



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 248

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	39
Ministério da Integração Nacional	57
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	67
Ministério da Previdência Social.....	114
Ministério da Saúde	114
Ministério das Cidades.....	152
Ministério das Comunicações.....	157
Ministério das Relações Exteriores	160
Ministério de Minas e Energia.....	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	167
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	169
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	169
Ministério do Esporte.....	177
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	180
Ministério do Trabalho e Emprego.....	189
Ministério dos Transportes	193
Conselho Nacional do Ministério Público.....	194
Ministério Público da União	195
Tribunal de Contas da União	199
Poder Judiciário	200
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	214

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.918, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os efetivos do Exército em tempo de paz terão os seguintes limites:

I - 182 (cento e oitenta e dois) Oficiais-Generais;

II - 40.000 (quarenta mil) Oficiais;

III - 75.000 (setenta e cinco mil) Subtenentes e Sargentos; e

IV - 210.510 (duzentos e dez mil, quinhentos e dez) Cabos e Soldados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Celso Luiz Nunes Amorim

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.877.007	Receitas	41.476.566
Investimentos	1.300.000	Receita Operacional	38.074.566
Amortizações Operações Créditos L.P.	577.007	Receita não Operacional	3.402.000
Operações Internas	577.007	Total das Fontes	41.476.566
Dispêndios Correntes	38.557.966	Variação de Capital de Giro	(402.481)
Pessoal e Encargos Sociais	17.712.987	Variação do Disponível	(639.112)
Materiais e Produtos	1.414.211		
Serviços de Terceiros	11.551.885		
Utilidades e Serviços	754.995		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.764.411		
Encargos Financeiros e Outros	174.183		
Operações Internas	174.183		
Demais Dispêndios Correntes	3.185.294		
Total dos Usos	40.434.973	Total Líquido das Fontes	40.434.973

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	300.000	Receitas	22.306.186
Investimentos	300.000	Receita Operacional	15.360.741
Dispêndios Correntes	21.417.834	Receita não Operacional	6.945.445
Pessoal e Encargos Sociais	8.921.812	Total das Fontes	22.306.186
Materiais e Produtos	2.184.692	Variação de Capital de Giro	(1.510.128)
Serviços de Terceiros	5.211.033	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	600.525
Utilidades e Serviços	1.895.405	Variação do Disponível	321.251
Tributos e Encargos Parafiscais	2.322.045		
Encargos Financeiros e Outros	186.109		
Outras Fontes	186.109		
Demais Dispêndios Correntes	696.738		
Total dos Usos	21.717.834	Total Líquido das Fontes	21.717.834

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	34.758.879	Receitas	221.055.811
Investimentos	34.758.879	Receita Operacional	177.806.572
Dispêndios Correntes	185.728.979	Receita não Operacional	43.249.239
Pessoal e Encargos Sociais	59.395.112	Total das Fontes	221.055.811
Materiais e Produtos	10.189.085	Variação do Disponível	(567.953)
Serviços de Terceiros	65.190.784		
Utilidades e Serviços	26.021.912		
Tributos e Encargos Parafiscais	20.131.156		
Demais Dispêndios Correntes	4.800.930		
Total dos Usos	220.487.858	Total Líquido das Fontes	220.487.858

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ATENÇÃO! PROGRAME-SE.
Nos dias 24 e 31 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	400.000.000	Receitas	2.435.604.589
Investimentos	400.000.000	Receita Operacional	2.222.641.817
Dispêndios Correntes	2.529.320.773	Receita não Operacional	212.962.772
Pessoal e Encargos Sociais	1.541.162.600	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	200.000.000
Materiais e Produtos	20.231.875	Participação da União no Capital - Tesouro	200.000.000
Serviços de Terceiros	360.657.302	Total das Fontes	2.635.604.589
Utilidades e Serviços	28.373.035	Variação de Capital de Giro	261.241.434
Tributos e Encargos Parafiscais	337.896.272	Variação do Disponível	32.474.750
Encargos Financeiros e Outros	35.150.000		
Outras Fontes	35.150.000		
Demais Dispêndios Correntes	205.849.689		
Total dos Usos	2.929.320.773	Total Líquido das Fontes	2.929.320.773

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	467.838.388	Receitas	3.049.926.010
Investimentos	297.838.388	Receita Operacional	3.015.724.010
Outros Dispêndios de Capital	170.000.000	Receita não Operacional	34.202.000
Dispêndios Correntes	2.413.668.744	Total das Fontes	3.049.926.010
Pessoal e Encargos Sociais	312.021.486	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(12.420.000)
Materiais e Produtos	675.389.934	Variação de Capital de Giro	(62.933.658)
Serviços de Terceiros	1.237.637.324	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(16.580.000)
Utilidades e Serviços	23.500.000	Variação do Disponível	(76.485.220)
Tributos e Encargos Parafiscais	74.200.000		
Encargos Financeiros e Outros	7.420.000		
Outras Fontes	7.420.000		
Demais Dispêndios Correntes	83.500.000		
Total dos Usos	2.881.507.132	Total Líquido das Fontes	2.881.507.132

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	15.845.804	Receitas	29.449.249
Outros Dispêndios de Capital	15.845.804	Receita Operacional	25.288.472
Dispêndios Correntes	13.603.446	Receita não Operacional	4.160.777
Pessoal e Encargos Sociais	432.657	Total das Fontes	29.449.249
Serviços de Terceiros	87.009	Variação de Capital de Giro	6.037.692
Tributos e Encargos Parafiscais	11.989.796	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.044.260)
Demais Dispêndios Correntes	1.093.984	Variação do Disponível	(1.993.431)
Total dos Usos	29.449.250	Total Líquido das Fontes	29.449.250

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.503.182.338	Receitas	3.369.599.953
Outros Dispêndios de Capital	1.503.182.338	Receita Operacional	3.273.532.325
Dispêndios Correntes	1.866.417.615	Receita não Operacional	96.067.628
Pessoal e Encargos Sociais	13.963.043	Total das Fontes	3.369.599.953
Serviços de Terceiros	816.535.470	Variação de Capital de Giro	(287.978)
Utilidades e Serviços	873.610	Variação do Disponível	287.978
Tributos e Encargos Parafiscais	1.011.126.891		
Demais Dispêndios Correntes	23.918.601		
Total dos Usos	3.369.599.953	Total Líquido das Fontes	3.369.599.953

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.905.391	Receitas	769.437.449
Investimentos	26.811.000	Receita Operacional	703.092.350
Outros Dispêndios de Capital	14.094.391	Receita não Operacional	66.345.099
Dispêndios Correntes	635.680.066	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	4.682.763
Pessoal e Encargos Sociais	180.252.453	Total das Fontes	774.120.212
Materiais e Produtos	23.192.835	Variação de Capital de Giro	(16.809.186)
Serviços de Terceiros	279.425.292	Variação do Disponível	(80.725.569)
Utilidades e Serviços	11.019.928		
Tributos e Encargos Parafiscais	116.773.888		
Demais Dispêndios Correntes	25.015.670		
Total dos Usos	676.585.457	Total Líquido das Fontes	676.585.457

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.800.000	Receitas	54.392.171
Investimentos	2.800.000	Receita Operacional	50.340.727
Dispêndios Correntes	50.433.643	Receita não Operacional	4.051.444
Pessoal e Encargos Sociais	24.606.875	Total das Fontes	54.392.171
Materiais e Produtos	685.455	Variação de Capital de Giro	(2.471.747)
Serviços de Terceiros	9.011.774	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.473
Utilidades e Serviços	3.219.162	Variação do Disponível	1.311.746
Tributos e Encargos Parafiscais	4.726.931		
Encargos Financeiros e Outros	147.229		
Operações Internas	147.229		
Demais Dispêndios Correntes	8.036.217		
Total dos Usos	53.233.643	Total Líquido das Fontes	53.233.643

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.171.058.698	Receitas	2.527.478.770
Investimentos	1.261.388	Receita Operacional	48.873.435
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.979.091.696	Receita não Operacional	2.478.605.335
Outras Fontes	1.979.091.696	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.193.174.019
Outros Dispêndios de Capital	190.705.614	Total das Fontes	3.720.652.789
Dispêndios Correntes	916.417.338	Variação de Capital de Giro	289.027.448
Pessoal e Encargos Sociais	18.219.267	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(79.619.650)
Materiais e Produtos	88.180	Variação do Disponível	(842.584.551)
Serviços de Terceiros	287.718.914		
Utilidades e Serviços	997.845		
Tributos e Encargos Parafiscais	40.550.684		
Encargos Financeiros e Outros	477.410.926		
Outras Fontes	477.410.926		
Demais Dispêndios Correntes	91.431.522		
Total dos Usos	3.087.476.036	Total Líquido das Fontes	3.087.476.036

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	67.280.000	Receitas	549.923.713
Investimentos	1.280.000	Receita Operacional	533.654.054
Amortizações Operações Creditos L.P.	8.000.000	Receita não Operacional	16.269.659
Debêntures	8.000.000	Total das Fontes	549.923.713
Outros Dispêndios de Capital	58.000.000	Variação de Capital de Giro	44.775.644
Dispêndios Correntes	512.052.008	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.820.175
Pessoal e Encargos Sociais	7.346.368	Variação do Disponível	(18.187.524)
Materiais e Produtos	137.259		
Serviços de Terceiros	84.302.077		
Utilidades e Serviços	1.418.527		
Tributos e Encargos Parafiscais	43.095.439		

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Encargos Financeiros e Outros	6.287.416	
Operações Internas	2.445.070	
Debêntures	3.120.174	
Outras Fontes	722.172	
Demais Dispersões Correntes	369.464.922	
Total dos Usos	579.332.008	Total Liquido das Fontes 579.332.008

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões Correntes	256.923	Receitas	2.495.007
Pessoal e Encargos Sociais	256.923	Receita Operacional	2.361.646
		Receita não Operacional	133.361
		Total das Fontes	2.495.007
		Variação de Capital de Giro	(2.239.697)
		Variação do Disponível	1.613
Total dos Usos	256.923	Total Liquido das Fontes	256.923

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. - BNC CAPITALIZAÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões Correntes	349.393	Receitas	374.429
Pessoal e Encargos Sociais	226.576	Receita não Operacional	374.429
Tributos e Encargos Parafiscais	68.103	Total das Fontes	374.429
Demais Dispersões Correntes	54.714	Variação de Capital de Giro	(25.246)
		Variação do Disponível	210
Total dos Usos	349.393	Total Liquido das Fontes	349.393

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	428.802.715	Receitas	1.758.038.326
Outros Dispersões de Capital	428.802.715	Receita Operacional	1.709.966.037
Dispersões Correntes	42.827.468	Receita não Operacional	48.072.289
Pessoal e Encargos Sociais	4.869.327	Total das Fontes	1.758.038.326
Serviços de Terceiros	148.835	Variação de Capital de Giro	(314.794.076)
Utilidades e Serviços	124.781	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	18.392.494
Tributos e Encargos Parafiscais	16.344.668	Variação do Disponível	(990.006.561)
Demais Dispersões Correntes	21.339.857		
Total dos Usos	471.630.183	Total Liquido das Fontes	471.630.183

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB COR PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	330.557.597	Receitas	1.377.653.303
Outros Dispersões de Capital	330.557.597	Receita Operacional	1.377.552.422
Dispersões Correntes	329.981	Receita não Operacional	100.881
Pessoal e Encargos Sociais	226.576	Total das Fontes	1.377.653.303
Tributos e Encargos Parafiscais	103.405	Variação de Capital de Giro	(39.424.123)
		Variação do Disponível	(1.007.341.602)
Total dos Usos	330.887.578	Total Liquido das Fontes	330.887.578

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	697.614.985	Receitas	2.838.547.378
Outros Dispersões de Capital	697.614.985	Receita Operacional	2.831.298.892
Dispersões Correntes	48.087.438	Receita não Operacional	7.248.486
Pessoal e Encargos Sociais	27.822.701	Total das Fontes	2.838.547.378
Serviços de Terceiros	9.314.328	Variação de Capital de Giro	(1.884.372.934)
Tributos e Encargos Parafiscais	10.950.409	Variação do Disponível	(208.472.021)
Total dos Usos	745.702.423	Total Liquido das Fontes	745.702.423

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	26.125.000	Receitas	251.985.748
Investimentos	26.125.000	Receita Operacional	249.635.748
Dispersões Correntes	197.189.081	Receita não Operacional	2.350.000
Pessoal e Encargos Sociais	123.474.257	Total das Fontes	251.985.748
Materiais e Produtos	2.400.000	Variação de Capital de Giro	4.049.970
Serviços de Terceiros	41.499.000	Variação do Disponível	(32.721.637)
Utilidades e Serviços	5.887.990		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.545.077		
Encargos Financeiros e Outros	1.383.206		
Outras Fontes	1.383.206		
Demais Dispersões Correntes	20.999.551		
Total dos Usos	223.314.081	Total Liquido das Fontes	223.314.081

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	2.680.225.807	Receitas	2.038.999.724
Investimentos	2.561.814.870	Receita Operacional	2.007.999.724
Amortizações Operações Creditos L.P.	118.410.937	Receita não Operacional	31.000.000
Outras Fontes	118.410.937	Operações de Crédito	1.759.638.998
Dispersões Correntes	1.650.131.097	Operações de Credito Internas - Moedas	1.759.638.998
Pessoal e Encargos Sociais	413.115.377	Outros Recursos de Longo Prazo	295.750.429
Materiais e Produtos	432.827.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	295.750.429
Serviços de Terceiros	404.261.112	Total das Fontes	4.094.389.151
Utilidades e Serviços	15.259.644	Variação de Capital de Giro	30.609.867
Tributos e Encargos Parafiscais	224.362.833	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(32.683.726)
Encargos Financeiros e Outros	42.040.434	Variação do Disponível	238.041.612
Outras Fontes	42.040.434		
Demais Dispersões Correntes	118.264.697		
Total dos Usos	4.330.356.904	Total Liquido das Fontes	4.330.356.904

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	8.644.469.182	Receitas	13.443.187.721
Investimentos	35.676.364	Receita Operacional	10.558.911.870
Inversões Financeiras	2.210.213.105	Receita não Operacional	2.884.275.851
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.789.759.882	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.537.775.912
Operações Externas	618.114.639	Operações de Crédito	3.623.100.000
Outras Fontes	1.171.645.243	Operações de Credito Internas - Moedas	3.150.000.000
Outros Dispersões de Capital	4.608.819.831	Operações de Credito Externas - Moedas Ou- tras	473.100.000
Dispersões Correntes	13.468.016.860	Outros Recursos de Longo Prazo	1.465.149.052
Pessoal e Encargos Sociais	230.799.999	Demais Recursos de Longo Prazo	1.465.149.052
Materiais e Produtos	10.289.605.426	Total das Fontes	22.069.212.685
Serviços de Terceiros	325.037.706	Variação de Capital de Giro	(13.756.430.144)
Utilidades e Serviços	16.904.900	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	70.817.916
Tributos e Encargos Parafiscais	967.940.650	Variação do Disponível	13.728.885.585
Encargos Financeiros e Outros	930.799.217		
Operações Externas	515.300.356		
Outras Fontes	415.498.861		
Demais Dispersões Correntes	706.928.962		
Total dos Usos	22.112.486.042	Total Liquido das Fontes	22.112.486.042

AVISO

CIRCULOU EM 20/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 247-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.932.977.244	Receitas	5.184.696.276
Investimentos	490.000.000	Receita Operacional	4.809.299.105
Inversões Financeiras	990.000.000	Receita não Operacional	375.397.171
Amortizações Operações Creditos L.P.	452.977.244	Operações de Crédito	403.040.240
Operações Internas	113.861.043	Operações de Credito Internas - Moedas	403.040.240
Operações Externas	457.517	Total das Fontes	5.587.736.516
Outras Fontes	338.658.684	Variação de Capital de Giro	(99.839.750)
Dispêndios Correntes	3.574.485.410	Variação do Disponível	19.565.888
Pessoal e Encargos Sociais	840.387.283		
Materiais e Produtos	1.082.024.102		
Serviços de Terceiros	330.367.412		
Utilidades e Serviços	7.882.676		
Tributos e Encargos Parafiscais	556.773.096		
Encargos Financeiros e Outros	269.793.049		
Operações Internas	30.408.192		
Operações Externas	18.834		
Outras Fontes	239.366.023		
Demais Dispêndios Correntes	487.257.792		
Total dos Usos	5.507.462.654	Total Liquido das Fontes	5.507.462.654

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA			PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
			VALORES EM R\$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.352.181.042	Receitas	1.627.819.959
Investimentos	377.993.364	Receita Operacional	1.372.108.335
Inversões Financeiras	431.586.524	Receita não Operacional	255.711.624
Amortizações Operações Creditos L.P.	376.133.626	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	27.290.917
Operações Internas	154.564.219	Participação no Capital - Empresas Estatais	27.290.917
Outras Fontes	221.569.407	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.221.566
Outros Dispêndios de Capital	166.467.528	Operações de Crédito	900.000.000
Dispêndios Correntes	1.451.393.584	Operações de Crédito Internas - Moedas	900.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	251.980.700	Total das Fontes	2.556.332.442
Materiais e Produtos	358.372.917	Variação de Capital de Giro	394.175.376
Serviços de Terceiros	179.853.669	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(996.136)
Utilidades e Serviços	5.760.430	Variação do Disponível	(145.937.056)
Tributos e Encargos Parafiscais	281.832.977		
Encargos Financeiros e Outros	235.090.539		
Operações Internas	145.082.987		
Outras Fontes	90.007.552		
Demais Dispêndios Correntes	138.502.352		
Total dos Usos	2.803.574.626	Total Líquido das Fontes	2.803.574.626

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.283.073.907	Receitas	3.811.893.465
Investimentos	1.840.606.084	Receita Operacional	3.521.729.075
Inversões Financeiras	350.005.543	Receita não Operacional	290.164.390
Amortizações Operações Creditos L.P.	63.229.265	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	17.932.518
Operações Internas	39.165.134	Operações de Crédito	805.367.000
Outras Fontes	24.064.131	Operações de Credito Internas - Moedas	805.367.000
Outros Dispêndios de Capital	29.233.015	Outros Recursos de Longo Prazo	28.981.063
Dispêndios Correntes	3.386.808.192	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	28.981.063
Pessoal e Encargos Sociais	690.359.091	Total das Fontes	4.664.174.046
Materiais e Produtos	1.373.939.255	Variação de Capital de Giro	1.344.799.677
Serviços de Terceiros	343.686.632	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	104.700.952
Utilidades e Serviços	11.547.508	Variação do Disponível	(443.792.576)
Tributos e Encargos Parafiscais	383.100.625		
Encargos Financeiros e Outros	112.592.000		
Operações Internas	105.125.189		
Outras Fontes	7.466.811		
Demais Dispêndios Correntes	471.583.081		
Total dos Usos	5.669.882.099	Total Liquido das Fontes	5.669.882.099

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.304.068.146	Receitas	4.619.298.012
Investimentos	1.262.333.172	Receita Operacional	3.730.389.116
Inversões Financeiras	482.377.485	Receita não Operacional	888.908.896
Amortizações Operações Creditos L.P.	412.537.489	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	135.222.188
Operações Internas	137.614.140	Participação no Capital - Empresas Estatais	135.222.188
Outras Fontes	274.923.349	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	54.743.199
Outros Dispêndios de Capital	146.820.000	Operações de Crédito	1.202.537.490
Dispêndios Correntes	4.250.632.610	Operações de Credito Internas - Moedas	1.202.537.490
Pessoal e Encargos Sociais	945.751.892	Outros Recursos de Longo Prazo	98.801.939
Materiais e Produtos	931.874.088	Demais Recursos de Longo Prazo	98.801.939
Serviços de Terceiros	597.492.517	Total das Fontes	6.110.602.828
Utilidades e Serviços	26.977.212	Variação de Capital de Giro	1.077.398.656
Tributos e Encargos Parafiscais	574.590.854	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(56.451.938)
Encargos Financeiros e Outros	605.726.984	Variação do Disponível	(576.848.790)
Operações Internas	428.002.327		

Operações Externas	1.302.605		
Outras Fontes	176.422.052		
Demais Dispêndios Correntes	568.219.063		
Total dos Usos	6.554.700.756	Total Liquido das Fontes	6.554.700.756

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR				
VALORES EM R\$ 1,00				
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	22.000.000	Receitas	24.000.000	
Investimentos	150.000	Receita não Operacional	24.000.000	
Inversões Financeiras	7.850.000	Total das Fontes	24.000.000	
Outros Dispêndios de Capital	14.000.000	Variação de Capital de Giro	73.461	
Dispêndios Correntes	5.860.167	Variação do Disponível	3.786.706	
Pessoal e Encargos Sociais	2.601.887			
Materiais e Produtos	89.098			
Serviços de Terceiros	1.498.471			
Utilidades e Serviços	78.839			
Tributos e Encargos Parafiscais	1.186.000			
Demais Dispêndios Correntes	405.872			
Total dos Usos	27.860.167	Total Liquido das Fontes	27.860.167	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE			
			VALORES EM R\$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	198.320.253	Receitas	664.656.722
Investimentos	158.261.805	Receita Operacional	619.757.381
Amortizações Operações Creditos L.P.	40.058.448	Receita não Operacional	44.899.341
Outras Fontes	40.058.448	Outros Recursos de Longo Prazo	97.047.047
Dispêndios Correntes	567.507.126	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	97.047.047
Pessoal e Encargos Sociais	35.805.001	Total das Fontes	761.703.769
Materiais e Produtos	311.569.979	Variação de Capital de Giro	(1.428.105)
Serviços de Terceiros	34.133.818	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(24.913)
Utilidades e Serviços	518.584	Variação do Disponível	5.576.628
Tributos e Encargos Parafiscais	161.260.137		
Encargos Financeiros e Outros	19.279.624		
Outras Fontes	19.279.624		
Demais Dispêndios Correntes	4.939.983		
Total dos Usos	765.827.379	Total Liquido das Fontes	765.827.379

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	389.423.093	Receitas	1.254.621.127
Investimentos	295.275.625	Receita Operacional	1.214.922.702
Amortizações Operações Creditos L.P.	94.147.468	Receita não Operacional	39.698.425
Operações Externas	20.932	Outros Recursos de Longo Prazo	310.625.357
Outras Fontes	94.126.536	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	310.625.357
Dispêndios Correntes	1.172.675.107	Total das Fontes	1.565.246.484
Pessoal e Encargos Sociais	96.748.193	Variação de Capital de Giro	(48.750.607)
Materiais e Produtos	550.717.307	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	39.500.500
Serviços de Terceiros	93.374.265	Variação do Disponível	6.101.823
Utilidades e Serviços	5.566.561		
Tributos e Encargos Parafiscais	342.656.520		
Encargos Financeiros e Outros	56.664.958		
Operações Internas	1.108.999		
Operações Externas	16.677		
Outras Fontes	55.539.282		
Demais Dispêndios Correntes	26.947.303		
Total dos Usos	1.562.098.200	Total Liquido das Fontes	1.562.098.200

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	596.656.320	Receitas	1.574.525.620
Investimentos	435.622.630	Receita Operacional	1.460.885.815
Amortizações Operações Creditos L.P.	161.033.690	Receita não Operacional	113.639.805
Operações Internas	1.068.518	Outros Recursos de Longo Prazo	371.897.630
Operações Externas	344.253	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	371.897.630
Outras Fontes	159.620.919	Total das Fontes	1.946.423.250
Dispêndios Correntes	1.326.596.282	Variação de Capital de Giro	(90.995.309)
Pessoal e Encargos Sociais	114.113.973	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	591.192
Materiais e Produtos	506.464.976	Variação do Disponível	67.233.469
Serviços de Terceiros	114.409.661		
Utilidades e Serviços	9.393.657		
Tributos e Encargos Parafiscais	452.633.970		
Encargos Financeiros e Outros	59.119.216		
Operações Internas	137.954		
Operações Externas	333.563		
Outras Fontes	58.647.699		
Demais Dispêndios Correntes	70.460.829		
Total dos Usos	1.923.252.602	Total Liquido das Fontes	1.923.252.602



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	548.722.748	Receitas	1.965.023.195
Investimentos	507.542.503	Receita Operacional	1.961.144.892
Amortizações Operações Creditos L.P.	41.180.245	Receita não Operacional	3.878.303
Outras Fontes	41.180.245	Outros Recursos de Longo Prazo	507.542.503
Dispêndios Correntes	1.965.454.948	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	507.542.503
Pessoal e Encargos Sociais	97.472.520	Total das Fontes	2.472.565.698
Materiais e Produtos	1.236.221.100	Variação de Capital de Giro	9.813.287
Serviços de Terceiros	142.963.254	Variação do Disponível	31.798.711
Utilidades e Serviços	9.610.117		
Tributos e Encargos Parafiscais	394.410.274		
Encargos Financeiros e Outros	34.993.124		
Outras Fontes	34.993.124		
Demais Dispêndios Correntes	49.784.559		
Total dos Usos	2.514.177.696	Total Liquido das Fontes	2.514.177.696

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	75.210.981	Receitas	524.548.209
Investimentos	68.936.035	Receita Operacional	496.220.593
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.274.946	Receita não Operacional	28.327.616
Outras Fontes	6.274.946	Operações de Crédito	27.713.629
Dispêndios Correntes	472.669.609	Operações de Credito Internas - Moedas	27.713.629
Pessoal e Encargos Sociais	53.719.483	Outros Recursos de Longo Prazo	75.125.946
Materiais e Produtos	320.966.965	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	75.125.946
Serviços de Terceiros	21.134.551	Total das Fontes	627.387.784
Utilidades e Serviços	1.396.951	Variação de Capital de Giro	(26.523.111)
Tributos e Encargos Parafiscais	24.274.080	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(278.900)
Encargos Financeiros e Outros	3.544.458	Variação do Disponível	(52.705.183)
Outras Fontes	3.544.458		
Demais Dispêndios Correntes	47.633.121		
Total dos Usos	547.880.590	Total Liquido das Fontes	547.880.590

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	899.842.143	Receitas	5.612.870.820
Investimentos	774.087.811	Receita Operacional	5.109.575.469
Amortizações Operações Creditos L.P.	125.754.332	Receita não Operacional	503.295.351
Outras Fontes	125.754.332	Operações de Crédito	269.331.233
Dispêndios Correntes	5.471.512.367	Operações de Credito Internas - Moedas	269.331.233
Pessoal e Encargos Sociais	203.691.687	Outros Recursos de Longo Prazo	758.653.048
Materiais e Produtos	3.902.449.167	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	758.653.048
Serviços de Terceiros	223.788.981	Total das Fontes	6.640.855.101
Utilidades e Serviços	15.935.103	Variação de Capital de Giro	414.241.092
Tributos e Encargos Parafiscais	788.209.332	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(511.667.296)
Encargos Financeiros e Outros	50.346.355	Variação do Disponível	(172.074.387)
Outras Fontes	50.346.355		
Demais Dispêndios Correntes	287.091.742		
Total dos Usos	6.371.354.510	Total Liquido das Fontes	6.371.354.510

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	482.529.569	Receitas	857.652.885
Investimentos	241.607.005	Receita Operacional	852.152.885
Amortizações Operações Creditos L.P.	240.922.564	Receita não Operacional	5.500.000
Outras Fontes	240.922.564	Outros Recursos de Longo Prazo	473.058.460
Dispêndios Correntes	873.232.402	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	473.058.460
Pessoal e Encargos Sociais	92.199.999	Total das Fontes	1.330.711.345
Materiais e Produtos	484.013.443	Variação de Capital de Giro	14.265.387
Serviços de Terceiros	72.160.738	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	40.645.612
Utilidades e Serviços	1.500.000	Variação do Disponível	(29.860.373)
Tributos e Encargos Parafiscais	90.279.960		
Encargos Financeiros e Outros	95.647.428		
Outras Fontes	95.647.428		
Demais Dispêndios Correntes	37.430.834		
Total dos Usos	1.355.761.971	Total Liquido das Fontes	1.355.761.971

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ETE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	64.700.000	Receitas	203.800.000
Amortizações Operações Creditos L.P.	64.700.000	Receita Operacional	196.000.000
Operações Internas	51.000.000	Receita não Operacional	7.800.000
Debêntures	13.700.000	Total das Fontes	203.800.000
Dispêndios Correntes	132.615.120	Variação do Disponível	(6.484.880)
Pessoal e Encargos Sociais	123.120		
Materiais e Produtos	120.000		
Serviços de Terceiros	4.065.000		
Utilidades e Serviços	24.000		

Tributos e Encargos Parafiscais	53.573.000		
Encargos Financeiros e Outros	74.000.000		
Operações Internas	74.000.000		
Demais Dispêndios Correntes	710.000		
Total dos Usos	197.315.120	Total Liquido das Fontes	197.315.120

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	10.670.281	Receitas	33.586.331
Investimentos	200.000	Receita Operacional	32.624.531
Amortizações Operações Creditos L.P.	10.470.281	Receita não Operacional	961.800
Operações Internas	10.470.281	Operações de Crédito	67.167
Dispêndios Correntes	25.364.995	Operações de Credito Internas - Moedas	67.167
Pessoal e Encargos Sociais	1.443.143	Total das Fontes	33.653.498
Materiais e Produtos	7.200	Variação de Capital de Giro	(1.712.256)
Serviços de Terceiros	4.257.134	Variação do Disponível	4.094.034
Utilidades e Serviços	18.800		
Tributos e Encargos Parafiscais	9.731.315		
Encargos Financeiros e Outros	9.344.095		
Operações Internas	9.344.095		
Demais Dispêndios Correntes	563.308		
Total dos Usos	36.035.276	Total Liquido das Fontes	36.035.276

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	9.269.802	Receitas	25.819.662
Investimentos	4.211	Receita Operacional	25.364.799
Amortizações Operações Creditos L.P.	5.735.945	Receita não Operacional	454.863
Operações Internas	5.735.945	Total das Fontes	25.819.662
Outros Dispêndios de Capital	3.529.646	Variação de Capital de Giro	931.810
Dispêndios Correntes	9.595.807	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	233
Pessoal e Encargos Sociais	890.241	Variação do Disponível	(7.886.096)
Materiais e Produtos	5.075		
Serviços de Terceiros	165.031		
Utilidades e Serviços	2.995.881		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.579.445		
Encargos Financeiros e Outros	2.686.875		
Operações Internas	2.686.875		
Demais Dispêndios Correntes	273.259		
Total dos Usos	18.865.609	Total Liquido das Fontes	18.865.609

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	56.509.545	Receitas	56.688.474
Investimentos	51.439.728	Receita Operacional	56.688.474
Amortizações Operações Creditos L.P.	5.069.817	Operações de Crédito	120.000.000
Operações Internas	5.069.817	Operações de Credito Internas - Moedas	120.000.000
Dispêndios Correntes	29.313.357	Total das Fontes	176.688.474
Pessoal e Encargos Sociais	903.382	Variação de Capital de Giro	(17.835.923)
Materiais e Produtos	49.200	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	13.909.843
Serviços de Terceiros	2.227.819	Variação do Disponível	(86.939.492)
Utilidades e Serviços	99.120		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.539.252		
Encargos Financeiros e Outros	19.027.832		
Operações Internas	19.027.832		
Demais Dispêndios Correntes	1.466.752		
Total dos Usos	85.822.902	Total Liquido das Fontes	85.822.902

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	123.565.169	Receitas	39.929.585
Investimentos	123.565.169	Receita Operacional	39.929.585
Dispêndios Correntes	42.646.781	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	84.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.225.201	Participação no Capital - Empresas Estatais	84.000.000
Serviços de Terceiros	2.805.000	Operações de Crédito	21.334.177
Tributos e Encargos Parafiscais	8.134.220	Operações de Credito Internas - Moedas	21.334.177
Encargos Financeiros e Outros	30.000.000	Total das Fontes	145.263.762
Operações Internas	30.000.000	Variação de Capital de Giro	(44.297.043)
Demais Dispêndios Correntes	482.360	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.500.000
		Variação do Disponível	57.745.231
Total dos Usos	166.211.950	Total Liquido das Fontes	166.211.950

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	469.930.387	Receitas	2.300.748.362
Investimentos	389.137.284	Receita Operacional	2.295.799.454
Amortizações Operações Creditos L.P.	80.793.103	Receita não Operacional	4.948.908
Outras Fontes	80.793.103	Outros Recursos de Longo Prazo	298.879.248



Dispêndios Correntes	2.147.110.911	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	298.879.248
Pessoal e Encargos Sociais	73.346.139	Total das Fontes	2.599.627.610
Materiais e Produtos	1.307.089.390	Variação de Capital de Giro	21.316.792
Serviços de Terceiros	75.423.277	Variação do Disponível	(3.903.104)
Utilidades e Serviços	2.023.348		
Tributos e Encargos Parafiscais	306.585.006		
Encargos Financeiros e Outros	26.084.397		
Outras Fontes	26.084.397		
Demais Dispêndios Correntes	356.559.354		
Total dos Usos	2.617.041.298	Total Liquido das Fontes	2.617.041.298

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	92.852.966.748	Receitas	325.193.411.414
Investimentos	63.059.378.000	Receita Operacional	320.089.181.396
Inversões Financeiras	18.828.948.247	Receita não Operacional	5.104.230.018
Amortizações Operações Creditos L.P.	764.640.501	Operações de Crédito	5.500.000.000
Operações Internas	173.225.475	Operações de Credito Internas - Moedas	2.500.000.000
Operações Externas	531.091.951	Operações de Credito Externas - Moedas Ou- tras	3.000.000.000
Debêntures	60.323.075	Outros Recursos de Longo Prazo	36.759.260.000
Outros Dispêndios de Capital	10.200.000.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	36.759.260.000
Dispêndios Correntes	276.286.340.841	Total das Fontes	367.452.671.414
Pessoal e Encargos Sociais	18.428.910.280	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(400.000.000)
Materiais e Produtos	91.163.922.062	Variação de Capital de Giro	8.990.163.951
Serviços de Terceiros	41.624.182.701	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.078.582.476)
Utilidades e Serviços	638.405.753	Variação do Disponível	(5.824.945.300)
Tributos e Encargos Parafiscais	69.737.715.357		
Encargos Financeiros e Outros	4.236.703.293		
Operações Internas	2.545.813.314		
Operações Externas	560.356.343		
Debêntures	10.386.991		
Mútuos com Empresas do Exterior	1.115.187.189		
Outras Fontes	4.959.456		
Demais Dispêndios Correntes	50.456.501.395		
Total dos Usos	369.139.307.589	Total Liquido das Fontes	369.139.307.589

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	252.605.000	Receitas	76.082.404
Amortizações Operações Creditos L.P.	252.605.000	Receita não Operacional	76.082.404
Mútuos com Empresas do Exterior	252.605.000	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	234.293.166
Dispêndios Correntes	80.930.454	Total das Fontes	310.375.570
Serviços de Terceiros	700.457	Variação de Capital de Giro	(11.412.530)
Encargos Financeiros e Outros	76.809.998	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	22.753.740
Operações Externas	48.000.000	Variação do Disponível	11.818.674
Mútuos com Empresas do Exterior	28.792.001		
Outras Fontes	17.997		
Demais Dispêndios Correntes	3.419.999		
Total dos Usos	333.535.454	Total Liquido das Fontes	333.535.454

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	7.233.514	Receitas	120.000
Pessoal e Encargos Sociais	27.880	Receita não Operacional	120.000
Materiais e Produtos	6.000	Outros Recursos de Longo Prazo	7.113.514
Serviços de Terceiros	323.334	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	7.113.514
Utilidades e Serviços	30.700	Total das Fontes	7.233.514
Tributos e Encargos Parafiscais	5.600		
Demais Dispêndios Correntes	6.840.000		
Total dos Usos	7.233.514	Total Liquido das Fontes	7.233.514

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.076.448.000	Receitas	114.425.581.833
Investimentos	912.990.000	Receita Operacional	113.969.168.477
Inversões Financeiras	30.090.000	Receita não Operacional	456.413.356
Outros Dispêndios de Capital	1.133.368.000	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	262.140.948
Dispêndios Correntes	110.547.932.873	Total das Fontes	114.687.722.781
Pessoal e Encargos Sociais	1.355.844.401	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	286.592.766
Materiais e Produtos	84.352.184.601	Variação de Capital de Giro	(2.155.566.340)
Serviços de Terceiros	1.880.885.316	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(194.368.332)
Utilidades e Serviços	43.273.403	Variação do Disponível	(2)
Tributos e Encargos Parafiscais	22.198.014.264		
Encargos Financeiros e Outros	178.505.424		
Outras Fontes	178.505.424		
Demais Dispêndios Correntes	539.225.464		
Total dos Usos	112.624.380.873	Total Liquido das Fontes	112.624.380.873

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	768.766.514	Receitas	826.424.676
Inversões Financeiras	1.653.000	Receita não Operacional	826.424.676
Outros Dispêndios de Capital	767.113.514	Total das Fontes	826.424.676
Dispêndios Correntes	91.063.245	Variação de Capital de Giro	(136.011.352)
Pessoal e Encargos Sociais	9.323.127	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(204.491)
Materiais e Produtos	48.000	Variação do Disponível	169.620.926
Serviços de Terceiros	10.398.496		
Utilidades e Serviços	6.600		
Tributos e Encargos Parafiscais	52.054.360		
Encargos Financeiros e Outros	1.272		
Outras Fontes	1.272		
Demais Dispêndios Correntes	19.231.390		
Total dos Usos	859.829.759	Total Liquido das Fontes	859.829.759

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	270.968.845	Receitas	1.019.884.286
Investimentos	64.052.000	Receita Operacional	976.099.791
Amortizações Operações Creditos L.P.	35.868.919	Receita não Operacional	43.784.495
Operações Externas	35.868.919	Total das Fontes	1.019.884.286
Outros Dispêndios de Capital	171.047.926	Variação de Capital de Giro	(137.838.246)
Dispêndios Correntes	646.028.636	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	23.658.592
Pessoal e Encargos Sociais	116.691.324	Variação do Disponível	11.292.849
Materiais e Produtos	12.010.584		
Serviços de Terceiros	73.979.107		
Utilidades e Serviços	8.807.128		
Tributos e Encargos Parafiscais	306.666.778		
Encargos Financeiros e Outros	84.311.782		
Operações Externas	5.662.649		
Outras Fontes	78.649.133		
Demais Dispêndios Correntes	43.561.933		
Total dos Usos	916.997.481	Total Liquido das Fontes	916.997.481

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.657.536.825	Receitas	7.626.077.559
Investimentos	2.258.542.000	Receita Operacional	7.560.455.414
Amortizações Operações Creditos L.P.	99.738.298	Receita não Operacional	65.622.145
Operações Internas	99.738.298	Operações de Crédito	1.548.653.214
Outros Dispêndios de Capital	299.256.527	Operações de Credito Internas - Moedas	1.548.653.214
Dispêndios Correntes	6.592.360.498	Total das Fontes	9.174.730.773
Pessoal e Encargos Sociais	1.753.997.106	Variação de Capital de Giro	115.583.884
Materiais e Produtos	256.493.047	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.788.118
Serviços de Terceiros	2.078.155.480	Variação do Disponível	(66.205.452)
Utilidades e Serviços	246.433.929		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.265.420.887		
Encargos Financeiros e Outros	157.026.371		
Operações Internas	157.026.371		
Demais Dispêndios Correntes	834.833.678		
Total dos Usos	9.249.897.323	Total Liquido das Fontes	9.249.897.323

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	39.500.000	Receitas	663.294.734
Investimentos	39.500.000	Receita Operacional	663.294.734
Dispêndios Correntes	595.543.202	Total das Fontes	663.294.734
Pessoal e Encargos Sociais	755.801	Variação de Capital de Giro	(2.906.858)
Materiais e Produtos	25.122.036	Variação do Disponível	(25.344.674)
Serviços de Terceiros	213.240.870		
Utilidades e Serviços	3.860.745		
Demais Dispêndios Correntes	352.563.750		
Total dos Usos	635.043.202	Total Liquido das Fontes	635.043.202

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	937.059.333	Receitas	2.358.371.132
Amortizações Operações Creditos L.P.	937.059.333	Receita não Operacional	2.358.371.132
Operações Externas	751.407.839	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	252.605.000
Mútuos com Empresas do Exterior	185.651.494	Outros Recursos de Longo Prazo	4.190.450.000
Dispêndios Correntes	3.151.227.639	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	4.190.450.000
Serviços de Terceiros	3.714.712	Total das Fontes	6.801.426.132
Encargos Financeiros e Outros	3.144.996.974	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(751.407.839)
Operações Externas	3.047.011.227	Variação de Capital de Giro	(581.997.018)
Mútuos com Empresas do Exterior	97.985.747	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.473.920.179)
Demais Dispêndios Correntes	2.515.953	Variação do Disponível	94.185.876
Total dos Usos	4.088.286.972	Total Liquido das Fontes	4.088.286.972



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	490.801	Receitas	98.434
Serviços de Terceiros	248.994	Receita não Operacional	98.434
Demais Dispêndios Correntes	241.807	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	500.000
		Participação no Capital - Empresas Estatais	500.000
		Total das Fontes	598.434
		Variação de Capital de Giro	(67.523)
		Variação do Disponível	(40.110)
Total dos Usos	490.801	Total Líquido das Fontes	490.801

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PBLOG				
			VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R	
Dispêndios de Capital	631.256.290	Receitas	2.071.602.368	
Investimentos	112.000	Receita Operacional	1.767.733.564	
Amortizações Operações Creditos L.P.	181.281.093	Receita não Operacional	303.868.804	
Debêntures	181.281.093	Total das Fontes	2.071.602.368	
Outros Dispêndios de Capital	449.863.197	Variação de Capital de Giro	116.743.133	
Dispêndios Correntes	1.494.766.585	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.301.134)	
Pessoal e Encargos Sociais	3.660.252	Variação do Disponível	(61.021.492)	
Materiais e Produtos	13.351			
Serviços de Terceiros	957.814.647			
Tributos e Encargos Parafiscais	422.744.537			
Encargos Financeiros e Outros	79.047.313			
Operações Internas	47.350.956			
Debêntures	31.696.357			
Demais Dispêndios Correntes	31.486.485			
Total dos Usos	2.126.022.875	Total Líquido das Fontes	2.126.022.875	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.373.134.255	Receitas	12.344.226.962
Investimentos	11.074.789.000	Receita Operacional	11.769.646.463
Inversões Financeiras	3.153.893.230	Receita não Operacional	574.580.499
Amortizações Operações Creditos L.P.	5.898.595.754	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.134.340.000
Operações Externas	2.566.749.465	Participação no Capital - Empresas Estatais	10.134.340.000
Mútuos com Empresas do Exterior	3.331.846.289	Operações de Crédito	2.484.186.666
Outros Dispêndios de Capital	245.856.271	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	2.484.186.666
		Total das Fontes	24.962.753.628
Dispêndios Correntes	1.897.823.036	Variação de Capital de Giro	(1.186.589.079)
Pessoal e Encargos Sociais	5.843.820	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(941.980.274)
Serviços de Terceiros	18.107.038	Variação do Disponível	(563.226.984)
Tributos e Encargos Parafiscais	6.919.168		
Encargos Financeiros e Outros	462.808.080		
Operações Externas	433.924.914		
Mútuos com Empresas do Exterior	28.883.166		
Demais Dispêndios Correntes	1.404.144.930		
Total dos Usos	22.270.957.291	Total Líquido das Fontes	22.270.957.291

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	212.916	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	212.912
Serviços de Terceiros	20.916	Participação no Capital - Empresas Estatais	212.912
Demais Dispêndios Correntes	192.000	Total das Fontes	212.912
		Variação do Disponível	4
Total dos Usos	212.916	Total Líquido das Fontes	212.916

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	42.659.349.644	Receitas	63.617.607.910
Investimentos	1.319.818.000	Receita Operacional	62.358.328.355
Outros Dispêndios de Capital	41.339.531.644	Receita não Operacional	1.259.279.555
Dispêndios Correntes	62.338.425.241	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.517.497.783
Pessoal e Encargos Sociais	178.282.331	Operações de Crédito	33.292.050.000
Materiais e Produtos	55.056.992.072	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	33.292.050.000
		Total das Fontes	100.427.155.693
Serviços de Terceiros	162.202.883	Variação de Capital de Giro	(990.185.412)
Utilidades e Serviços	6.788	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.663.946.753
Tributos e Encargos Parafiscais	1.481.526.281	Variação do Disponível	2.896.857.851
Encargos Financeiros e Outros	3.704.503.802		
Operações Externas	545.591.148		
Mútuos com Empresas do Exterior	2.216.472.707		
Outras Fontes	942.439.947		
Demais Dispêndios Correntes	1.754.911.084		
Total dos Usos	104.997.774.885	Total Líquido das Fontes	104.997.774.885

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	30.000.000	Receitas	778.138.316
Outros Dispêndios de Capital	30.000.000	Receita Operacional	760.002.791
Dispêndios Correntes	773.538.979	Receita não Operacional	18.135.525
Materiais e Produtos	667.836.396	Total das Fontes	778.138.316
Serviços de Terceiros	55.872	Variação de Capital de Giro	(4.342.551)
Tributos e Encargos Parafiscais	102.643.015	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.261.570
Encargos Financeiros e Outros	15.132	Variação do Disponível	26.481.644
Outras Fontes	15.132		
Demais Dispêndios Correntes	2.988.564		
Total dos Usos	803.538.979	Total Líquido das Fontes	803.538.979

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	318.493	Receitas	459.989
Outros Dispêndios de Capital	318.493	Receita não Operacional	459.989
Dispêndios Correntes	305.800	Total das Fontes	459.989
Pessoal e Encargos Sociais	34.560	Variação de Capital de Giro	(439.131)
Serviços de Terceiros	76.420	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	442.351
Tributos e Encargos Parafiscais	9.000	Variação do Disponível	161.084
Demais Dispêndios Correntes	185.820		
Total dos Usos	624.293	Total Líquido das Fontes	624.293

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.455.802.829	Receitas	8.234.987.411
Investimentos	439.273.000	Receita Operacional	8.141.689.411
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.348.591.202	Receita não Operacional	93.298.000
Operações Internas	600.000.000	Total das Fontes	8.234.987.411
Outras Fontes	748.591.202	Variação de Capital de Giro	(245.743.969)
Outros Dispêndios de Capital	667.938.627	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	30.266.871
Dispêndios Correntes	4.275.157.619	Variação do Disponível	(1.288.549.865)
Pessoal e Encargos Sociais	17.252.702		
Materiais e Produtos	156.866		
Serviços de Terceiros	381.264.517		
Utilidades e Serviços	10.904.294		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.880.945.992		
Encargos Financeiros e Outros	875.487.696		
Operações Internas	833.274.299		
Outras Fontes	42.213.397		
Demais Dispêndios Correntes	109.145.552		
Total dos Usos	6.730.960.448	Total Líquido das Fontes	6.730.960.448

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	199.091.710	Receitas	3.705.241.971
Investimentos	130.000.000	Receita Operacional	3.699.361.964
Amortizações Operações Creditos L.P.	25.854.725	Receita não Operacional	5.880.007
Operações Internas	25.854.725	Operações de Crédito	40.092.000
Outros Dispêndios de Capital	43.236.985	Operações de Credito Internas - Moedas	40.092.000
Dispêndios Correntes	3.505.191.974	Total das Fontes	3.745.333.971
Pessoal e Encargos Sociais	299.075.728	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(26.474.664)
Materiais e Produtos	2.274.774.860	Variação de Capital de Giro	21.140.071
Serviços de Terceiros	277.000.654	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.346.997)
Utilidades e Serviços	22.187.168	Variação do Disponível	(33.368.697)
Tributos e Encargos Parafiscais	539.430.420		
Encargos Financeiros e Outros	7.575.719		
Operações Internas	7.575.719		
Demais Dispêndios Correntes	85.147.425		
Total dos Usos	3.704.283.684	Total Líquido das Fontes	3.704.283.684

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	6.400.000	Receitas	293.349.444
Investimentos	1.400.000	Receita Operacional	293.349.444
Outros Dispêndios de Capital	5.000.000	Total das Fontes	293.349.444
Dispêndios Correntes	135.066.801	Variação de Capital de Giro	4.306.153
Pessoal e Encargos Sociais	16.832.996	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	9.072
Materiais e Produtos	1.632.338	Variação do Disponível	(156.197.868)
Serviços de Terceiros	10.452.354		
Utilidades e Serviços	1.375.116		
Tributos e Encargos Parafiscais	103.277.299		
Encargos Financeiros e Outros	9.072		
Outras Fontes	9.072		
Demais Dispêndios Correntes	1.487.626		
Total dos Usos	141.466.801	Total Líquido das Fontes	141.466.801



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOCEARÁ LTDA.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	29.713.848	Receitas	111.461.371
Outros Dispêndios de Capital	29.713.848	Receita Operacional	94.792.408
Dispêndios Correntes	36.766.656	Receita não Operacional	16.668.963
Pessoal e Encargos Sociais	5.680.784	Total das Fontes	111.461.371
Materiais e Produtos	48.000	Variação de Capital de Giro	(7.283.868)
Serviços de Terceiros	1.410.491	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(614.375)
Utilidades e Serviços	869.904	Variação do Disponível	(37.082.624)
Tributos e Encargos Parafiscais	27.747.540		
Demais Dispêndios Correntes	1.009.937		
Total dos Usos	66.480.504	Total Liquido das Fontes	66.480.504

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	87.643.071	Receitas	187.794.294
Materiais e Produtos	1.200	Receita Operacional	64.441.950
Serviços de Terceiros	6.314.718	Receita não Operacional	123.352.344
Utilidades e Serviços	648	Total das Fontes	187.794.294
Tributos e Encargos Parafiscais	12.326.871	Variação de Capital de Giro	3.803.179
Encargos Financeiros e Outros	20.240	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.352.104)
Outras Fontes	20.240	Variação do Disponível	(100.602.298)
Demais Dispêndios Correntes	68.979.394		
Total dos Usos	87.643.071	Total Liquido das Fontes	87.643.071

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAE LTDA.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	177.837.000	Receitas	344.528.967
Outros Dispêndios de Capital	177.837.000	Receita Operacional	316.341.207
Dispêndios Correntes	111.435.609	Receita não Operacional	28.187.760
Pessoal e Encargos Sociais	16.571.112	Total das Fontes	344.528.967
Materiais e Produtos	686.509	Variação de Capital de Giro	(11.331.445)
Serviços de Terceiros	1.453.632	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.185.184
Utilidades e Serviços	232.008	Variação do Disponível	(47.110.097)
Tributos e Encargos Parafiscais	90.721.860		
Encargos Financeiros e Outros	120		
Outras Fontes	120		
Demais Dispêndios Correntes	1.770.368		
Total dos Usos	289.272.609	Total Liquido das Fontes	289.272.609

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.814.646.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	5.804.002.518
Investimentos	4.814.646.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	5.804.002.518
Dispêndios Correntes	41.855.006	Total das Fontes	5.804.002.518
Pessoal e Encargos Sociais	198.400	Variação de Capital de Giro	(947.503.528)
Serviços de Terceiros	26.855.124	Variação do Disponível	2.016
Tributos e Encargos Parafiscais	1.500		
Demais Dispêndios Correntes	14.799.982		
Total dos Usos	4.856.501.006	Total Liquido das Fontes	4.856.501.006

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.974.059	Receitas	95.220.964
Amortizações Operações Creditos L.P.	7.974.059	Receita não Operacional	95.220.964
Operações Internas	7.974.059	Total das Fontes	95.220.964
Dispêndios Correntes	43.412.218	Variação de Capital de Giro	3.782.608
Pessoal e Encargos Sociais	7.494.900	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.287.197
Serviços de Terceiros	865.920	Variação do Disponível	(49.904.492)
Utilidades e Serviços	400.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	16.435.638		
Encargos Financeiros e Outros	16.977.024		
Debêntures	6.179.916		
Outras Fontes	10.797.108		
Demais Dispêndios Correntes	1.238.736		
Total dos Usos	51.386.277	Total Liquido das Fontes	51.386.277

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.911.000	Receitas	594.000.000
Investimentos	3.261.000	Receita Operacional	593.838.936
Outros Dispêndios de Capital	2.650.000	Receita não Operacional	161.064
Dispêndios Correntes	581.449.037	Total das Fontes	594.000.000

Pessoal e Encargos Sociais	14.287.892	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(15.000.000)
Materiais e Produtos	382.687.642	Variação de Capital de Giro	53.416.029
Serviços de Terceiros	41.546.148	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4
Utilidades e Serviços	1.674.673	Variação do Disponível	(45.055.996)
Tributos e Encargos Parafiscais	135.536.860		
Encargos Financeiros e Outros	1.850.929		
Outras Fontes	1.850.929		
Demais Dispêndios Correntes	3.864.893		
Total dos Usos	587.360.037	Total Liquido das Fontes	587.360.037

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.726.299.817	Receitas	1.503.707.830
Investimentos	20.240.000	Receita Operacional	1.474.631.528
Inversões Financeiras	1.706.059.817	Receita não Operacional	29.076.302
Dispêndios Correntes	1.511.682.313	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.726.299.819
Pessoal e Encargos Sociais	102.978.793	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.726.299.819
Materiais e Produtos	1.006.980.569	Total das Fontes	3.230.007.649
Serviços de Terceiros	128.036.987	Variação de Capital de Giro	11.210.532
Utilidades e Serviços	9.617.242	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	47
Tributos e Encargos Parafiscais	228.687.046	Variação do Disponível	(3.236.098)
Encargos Financeiros e Outros	10.644		
Outras Fontes	10.644		
Demais Dispêndios Correntes	35.371.032		
Total dos Usos	3.237.982.130	Total Liquido das Fontes	3.237.982.130

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	121.453	Receitas	243.913
Demais Dispêndios Correntes	121.453	Receita não Operacional	243.913
		Total das Fontes	243.913
		Variação de Capital de Giro	378.769
		Variação do Disponível	(501.229)
Total dos Usos	121.453	Total Liquido das Fontes	121.453

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	264.803.561	Receitas	1.523.955.854
Investimentos	142.850.000	Receita Operacional	1.517.475.854
Amortizações Operações Creditos L.P.	121.953.561	Receita não Operacional	6.480.000
Operações Internas	121.953.561	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	478.000.000
Dispêndios Correntes	1.593.679.828	Participação no Capital - Empresas Estatais	478.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	30.107.827	Total das Fontes	2.001.955.854
Materiais e Produtos	1.029.072.277	Variação de Capital de Giro	(182.182.960)
Serviços de Terceiros	84.378.860	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4
Utilidades e Serviços	42.815.071	Variação do Disponível	38.710.491
Tributos e Encargos Parafiscais	208.128.918		
Encargos Financeiros e Outros	74.916.911		
Operações Internas	71.973.485		
Operações Externas	2.943.426		
Demais Dispêndios Correntes	124.259.964		
Total dos Usos	1.858.483.389	Total Liquido das Fontes	1.858.483.389

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	265.238.096	Receitas	1.249.401.648
Investimentos	7.388.000	Receita Operacional	1.247.769.212
Amortizações Operações Creditos L.P.	257.850.096	Receita não Operacional	1.632.436
Operações Internas	257.850.096	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	410.000.000
Dispêndios Correntes	1.443.960.080	Participação no Capital - Empresas Estatais	410.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	55.473.082	Total das Fontes	1.659.401.648
Materiais e Produtos	921.622.662	Variação de Capital de Giro	54.287.708
Serviços de Terceiros	90.128.857	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(672.436)
Utilidades e Serviços	47.756.489	Variação do Disponível	(3.818.744)
Tributos e Encargos Parafiscais	114.612.903		
Encargos Financeiros e Outros	150.827.385		
Operações Internas	150.827.385		
Demais Dispêndios Correntes	63.538.702		
Total dos Usos	1.709.198.176	Total Liquido das Fontes	1.709.198.176

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	21.121.728	Receitas	31.791.096
Pessoal e Encargos Sociais	3.867.384	Receita Operacional	21.458.760
Materiais e Produtos	36.864	Receita não Operacional	10.332.336
Serviços de Terceiros	1.627.896	Total das Fontes	31.791.096
Utilidades e Serviços	145.656	Variação de Capital de Giro	(69.927)
Tributos e Encargos Parafiscais	2.213.928	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	851.384
Encargos Financeiros e Outros	13.047.720	Variação do Disponível	(11.450.825)



Outras Fontes	13.047.720		
Demais Dispêndios Correntes	182.280		
Total dos Usos	21.121.728	Total Liquido das Fontes	21.121.728

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	6.970.207	Receitas	19.560.000
Pessoal e Encargos Sociais	469.000	Receita Operacional	19.560.000
Materiais e Produtos	15.600	Total das Fontes	19.560.000
Serviços de Terceiros	2.754.896	Variação de Capital de Giro	1.108.284
Utilidades e Serviços	1.004.400	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(10.028.760)
Tributos e Encargos Parafiscais	714.324	Variação do Disponível	(3.669.317)
Encargos Financeiros e Outros	1.920		
Outras Fontes	1.920		
Demais Dispêndios Correntes	2.010.067		
Total dos Usos	6.970.207	Total Liquido das Fontes	6.970.207

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GÁS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.200.000	Receitas	470.045.182
Investimentos	23.200.000	Receita Operacional	463.922.581
Dispêndios Correntes	421.860.486	Receita não Operacional	6.122.601
Pessoal e Encargos Sociais	15.620.723	Total das Fontes	470.045.182
Materiais e Produtos	270.644.413	Variação de Capital de Giro	(35.714.294)
Serviços de Terceiros	15.031.805	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(121.979)
Utilidades e Serviços	1.969.268	Variação do Disponível	10.851.577
Tributos e Encargos Parafiscais	105.137.556		
Encargos Financeiros e Outros	180.622		
Outras Fontes	180.622		
Demais Dispêndios Correntes	13.276.099		
Total dos Usos	445.060.486	Total Liquido das Fontes	445.060.486

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	234.199.417	Receitas	390.000.000
Serviços de Terceiros	205.633	Receita Operacional	210.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	229.200.000	Receita não Operacional	180.000.000
Encargos Financeiros e Outros	4.793.784	Total das Fontes	390.000.000
Outras Fontes	4.793.784	Variação de Capital de Giro	157.675.000
		Variação do Disponível	(313.475.583)
Total dos Usos	234.199.417	Total Liquido das Fontes	234.199.417

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.000.000	Receitas	52.600.347
Outros Dispêndios de Capital	3.000.000	Receita Operacional	47.251.027
Dispêndios Correntes	48.332.190	Receita não Operacional	5.349.320
Materiais e Produtos	33.347.568	Total das Fontes	52.600.347
Serviços de Terceiros	91.538	Variação de Capital de Giro	89.752
Tributos e Encargos Parafiscais	12.386.428	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	882.095
Encargos Financeiros e Outros	600	Variação do Disponível	(2.240.004)
Outras Fontes	600		
Demais Dispêndios Correntes	2.506.056		
Total dos Usos	51.332.190	Total Liquido das Fontes	51.332.190

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. - ECM 1	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	160.979.686	Receitas	92.978.691
Investimentos	5.490.000	Receita Operacional	71.978.691
Amortizações Operações Creditos L.P.	41.313.863	Receita não Operacional	21.000.000
Operações Internas	41.313.863	Total das Fontes	92.978.691
Outros Dispêndios de Capital	114.175.823	Variação de Capital de Giro	30.693.948
Dispêndios Correntes	65.379.245	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.013.296)
Pessoal e Encargos Sociais	8.525.830	Variação do Disponível	103.699.588
Materiais e Produtos	6.792.147		
Serviços de Terceiros	13.775.316		
Utilidades e Serviços	563.666		
Tributos e Encargos Parafiscais	10.334.403		
Encargos Financeiros e Outros	13.237.824		
Operações Internas	13.201.824		
Outras Fontes	36.000		
Demais Dispêndios Correntes	12.150.059		
Total dos Usos	226.358.931	Total Liquido das Fontes	226.358.931

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AREMBEPE ENERGIA S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.463.624	Receitas	96.709.420
Investimentos	6.928.000	Receita Operacional	77.816.788
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.535.624	Receita não Operacional	18.892.632
Operações Internas	11.535.624	Total das Fontes	96.709.420
Dispêndios Correntes	54.784.025	Variação de Capital de Giro	(6.193.704)
Pessoal e Encargos Sociais	9.973.884	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	46.177
Materiais e Produtos	6.903.570	Variação do Disponível	(17.314.244)
Serviços de Terceiros	13.776.545		
Utilidades e Serviços	185.181		
Tributos e Encargos Parafiscais	7.700.745		
Encargos Financeiros e Outros	15.440.622		
Operações Internas	15.394.445		
Outras Fontes	46.177		
Demais Dispêndios Correntes	803.478		
Total dos Usos	73.247.649	Total Liquido das Fontes	73.247.649

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	88.946.676	Receitas	119.693.316
Pessoal e Encargos Sociais	6.068.484	Receita Operacional	87.633.132
Materiais e Produtos	10.706.580	Receita não Operacional	32.060.184
Serviços de Terceiros	9.766.716	Total das Fontes	119.693.316
Utilidades e Serviços	260.292	Variação de Capital de Giro	(5.391.257)
Tributos e Encargos Parafiscais	28.949.424	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.959
Encargos Financeiros e Outros	4.761.588	Variação do Disponível	(25.361.342)
Outras Fontes	4.761.588		
Demais Dispêndios Correntes	28.433.592		
Total dos Usos	88.946.676	Total Liquido das Fontes	88.946.676

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	105.324.984	Receitas	119.420.424
Pessoal e Encargos Sociais	8.057.952	Receita Operacional	91.699.836
Materiais e Produtos	27.328.820	Receita não Operacional	27.720.588
Serviços de Terceiros	6.593.488	Total das Fontes	119.420.424
Utilidades e Serviços	350.040	Variação de Capital de Giro	44.466.685
Tributos e Encargos Parafiscais	30.578.532	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	88.600
Encargos Financeiros e Outros	4.959.456	Variação do Disponível	(58.650.725)
Outras Fontes	4.959.456		
Demais Dispêndios Correntes	27.456.696		
Total dos Usos	105.324.984	Total Liquido das Fontes	105.324.984

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOAÇU S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	20.858.999	Receitas	78.913.291
Pessoal e Encargos Sociais	3.673.716	Receita Operacional	65.798.242
Serviços de Terceiros	2.544.828	Receita não Operacional	13.115.049
Utilidades e Serviços	185.328	Total das Fontes	78.913.291
Tributos e Encargos Parafiscais	14.071.847	Variação de Capital de Giro	541.273
Demais Dispêndios Correntes	383.280	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.528.762
		Variação do Disponível	(60.124.327)
Total dos Usos	20.858.999	Total Liquido das Fontes	20.858.999

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	128.203.000	Receitas	659.227.564
Investimentos	128.203.000	Receita Operacional	659.227.564
Dispêndios Correntes	178.069.589	Total das Fontes	659.227.564
Pessoal e Encargos Sociais	84.093.007	Variação de Capital de Giro	29.037.454
Materiais e Produtos	13.474.286	Variação do Disponível	(381.992.429)
Serviços de Terceiros	72.753.216		
Utilidades e Serviços	4.650.012		
Tributos e Encargos Parafiscais	195.884		
Demais Dispêndios Correntes	2.903.184		
Total dos Usos	306.272.589	Total Liquido das Fontes	306.272.589



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDARIA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	46.000	Receitas	600.000
Serviços de Terceiros	46.000	Receita não Operacional	600.000
		Total das Fontes	600.000
		Variação do Disponível	(554.000)
Total dos Usos	46.000	Total Liquido das Fontes	46.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	268.052.852	Receitas	1.431.167.413
Investimentos	236.500.000	Receita Operacional	1.354.190.602
Outros Dispêndios de Capital	31.552.852	Receita não Operacional	76.976.811
Dispêndios Correntes	1.241.937.839	Total das Fontes	1.431.167.413
Pessoal e Encargos Sociais	527.370.155	Variação de Capital de Giro	(145.056.203)
Materiais e Produtos	981.412	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.519.170)
Serviços de Terceiros	193.119.888	Variação do Disponível	227.398.651
Utilidades e Serviços	18.585.572		
Tributos e Encargos Parafiscais	302.899.589		
Demais Dispêndios Correntes	198.981.223		
Total dos Usos	1.509.990.691	Total Liquido das Fontes	1.509.990.691

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	291.450.242	Receitas	464.559.991
Investimentos	291.330.242	Receita Operacional	458.706.794
Outros Dispêndios de Capital	120.000	Receita não Operacional	5.853.197
Dispêndios Correntes	487.333.443	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	120.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	29.980.003	Participação da União no Capital - Tesouro	120.000.000
Materiais e Produtos	366.531.906	Total das Fontes	584.559.991
Serviços de Terceiros	67.689.747	Variação de Capital de Giro	21.054.305
Utilidades e Serviços	6.203.584	Variação do Disponível	173.169.389
Tributos e Encargos Parafiscais	6.992.522		
Encargos Financeiros e Outros	6.957.000		
Outras Fontes	6.957.000		
Demais Dispêndios Correntes	2.978.681		
Total dos Usos	778.783.685	Total Liquido das Fontes	778.783.685

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	40.000	Receitas	1.400.000
Investimentos	40.000	Receita não Operacional	1.400.000
Dispêndios Correntes	6.500.974	Total das Fontes	1.400.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.447.974	Variação de Capital de Giro	3.178.000
Materiais e Produtos	147.000	Variação do Disponível	1.962.974
Serviços de Terceiros	1.681.000		
Utilidades e Serviços	300.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	325.000		
Demais Dispêndios Correntes	600.000		
Total dos Usos	6.540.974	Total Liquido das Fontes	6.540.974

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.315.539.943	Receitas	19.543.866.454
Investimentos	800.040.642	Receita Operacional	17.948.000.000
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	1.595.866.454
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.990.944	Total das Fontes	19.543.866.454
Operações Externas	2.990.944	Variação de Capital de Giro	(217.495.770)
Outros Dispêndios de Capital	212.508.357	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	7.500.000
Dispêndios Correntes	18.051.005.480	Variação do Disponível	32.674.739
Pessoal e Encargos Sociais	8.556.430.926		
Materiais e Produtos	239.752.673		
Serviços de Terceiros	7.252.872.249		
Utilidades e Serviços	435.535.239		
Tributos e Encargos Parafiscais	826.642.531		
Encargos Financeiros e Outros	93.242.250		
Operações Externas	172.648		
Outras Fontes	93.069.602		
Demais Dispêndios Correntes	646.529.612		
Total dos Usos	19.366.545.423	Total Liquido das Fontes	19.366.545.423

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	725.394.653	Receitas	241.267.312
Investimentos	521.594.653	Receita Operacional	200.172.555
Inversões Financeiras	203.800.000	Receita não Operacional	41.094.757
Dispêndios Correntes	294.530.044	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	218.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	45.102.503	Participação da União no Capital - Tesouro	218.100.000
Materiais e Produtos	419.251	Total das Fontes	459.367.312
Serviços de Terceiros	53.919.255	Variação de Capital de Giro	58.064.932
Utilidades e Serviços	5.852.460	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.683.951)
Tributos e Encargos Parafiscais	32.926.897	Variação do Disponível	508.176.404
Demais Dispêndios Correntes	156.309.678		
Total dos Usos	1.019.924.697	Total Liquido das Fontes	1.019.924.697

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TELEBRAS COPA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	50.000	Receitas	101.003.491
Tributos e Encargos Parafiscais	50.000	Receita Operacional	101.003.491
		Total das Fontes	101.003.491
		Variação do Disponível	(100.953.491)
Total dos Usos	50.000	Total Liquido das Fontes	50.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	10.151.000	Receitas	248.591.245
Investimentos	8.900.000	Receita Operacional	239.801.245
Outros Dispêndios de Capital	1.251.000	Receita não Operacional	8.790.000
Dispêndios Correntes	242.561.119	Total das Fontes	248.591.245
Pessoal e Encargos Sociais	118.207.901	Variação de Capital de Giro	12.718.898
Materiais e Produtos	19.180.613	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.801.437)
Serviços de Terceiros	64.456.119	Variação do Disponível	(6.796.587)
Utilidades e Serviços	2.829.420		
Tributos e Encargos Parafiscais	33.729.866		
Encargos Financeiros e Outros	420.000		
Outras Fontes	420.000		
Demais Dispêndios Correntes	3.737.200		
Total dos Usos	252.712.119	Total Liquido das Fontes	252.712.119

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.969.581.597	Receitas	4.451.478.738
Investimentos	1.669.581.597	Receita Operacional	4.446.384.504
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	5.094.234
Dispêndios Correntes	3.397.113.329	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.963.081.597
Pessoal e Encargos Sociais	1.602.147.527	Participação da União no Capital - Tesouro	1.963.081.597
Materiais e Produtos	65.743.934	Total das Fontes	6.414.560.335
Serviços de Terceiros	1.279.210.110	Variação de Capital de Giro	(1.105.190.204)
Utilidades e Serviços	257.190.519	Variação do Disponível	57.324.795
Tributos e Encargos Parafiscais	104.022.244		
Demais Dispêndios Correntes	88.798.995		
Total dos Usos	5.366.694.926	Total Liquido das Fontes	5.366.694.926

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	66.390.000	Receitas	67.317.994
Investimentos	66.390.000	Receita Operacional	59.482.001
Dispêndios Correntes	61.547.561	Receita não Operacional	7.835.993
Pessoal e Encargos Sociais	30.833.142	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	37.790.000
Materiais e Produtos	389.011	Participação da União no Capital - Tesouro	37.790.000
Serviços de Terceiros	16.076.594	Total das Fontes	105.107.994
Utilidades e Serviços	3.015.955	Variação de Capital de Giro	42.740.755
Tributos e Encargos Parafiscais	8.311.824	Variação do Disponível	(19.911.188)
Demais Dispêndios Correntes	2.921.035		
Total dos Usos	127.937.561	Total Liquido das Fontes	127.937.561

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	84.495.264	Receitas	131.050.607
Investimentos	83.440.000	Receita Operacional	98.237.996
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.055.264	Receita não Operacional	32.812.611
Operações Internas	1.055.264	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	78.440.000
Dispêndios Correntes	124.857.527	Participação da União no Capital - Tesouro	78.440.000
Pessoal e Encargos Sociais	54.743.542	Total das Fontes	209.490.607



Materiais e Produtos	600.000	Variação de Capital de Giro	(4.208.078)
Serviços de Terceiros	36.159.776	Variação do Disponível	4.070.262
Utilidades e Serviços	3.000.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	16.773.209		
Demais Dispêndios Correntes	13.581.000		
Total dos Usos	209.352.791	Total Líquido das Fontes	209.352.791

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	132.682.901	Receitas	116.170.180
Investimentos	132.682.901	Receita Operacional	111.614.397
Dispêndios Correntes	114.939.185	Receita não Operacional	4.555.783
Pessoal e Encargos Sociais	35.770.303	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	41.240.000
Materiais e Produtos	3.000.000	Participação da União no Capital - Tesouro	41.240.000
Serviços de Terceiros	38.720.667	Total das Fontes	157.410.180
Utilidades e Serviços	7.158.175	Variação de Capital de Giro	34.035.075
Tributos e Encargos Parafiscais	14.373.639	Variação do Disponível	56.176.831
Demais Dispêndios Correntes	15.916.401		
Total dos Usos	247.622.086	Total Líquido das Fontes	247.622.086

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	310.963.356	Receitas	820.314.573
Investimentos	298.888.790	Receita Operacional	810.746.192
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.174.566	Receita não Operacional	9.568.381
Operações Externas	2.174.566	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	122.810.000
Outros Dispêndios de Capital	9.900.000	Participação da União no Capital - Tesouro	122.810.000
Dispêndios Correntes	750.874.067	Total das Fontes	943.124.573
Pessoal e Encargos Sociais	246.123.908	Variação de Capital de Giro	(136.713.187)
Materiais e Produtos	6.248.400	Variação do Disponível	255.426.037
Serviços de Terceiros	246.832.144		
Utilidades e Serviços	33.082.286		
Tributos e Encargos Parafiscais	114.115.831		
Encargos Financeiros e Outros	194.010		
Operações Externas	194.010		
Demais Dispêndios Correntes	104.277.488		
Total dos Usos	1.061.837.423	Total Líquido das Fontes	1.061.837.423

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	129.872.798	Receitas	136.947.500
Investimentos	129.872.798	Receita Operacional	130.775.500
Dispêndios Correntes	112.747.500	Receita não Operacional	6.172.000
Pessoal e Encargos Sociais	47.250.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	42.880.000
Materiais e Produtos	2.526.000	Participação da União no Capital - Tesouro	42.880.000
Serviços de Terceiros	37.325.500	Total das Fontes	179.827.500
Utilidades e Serviços	5.400.000	Variação de Capital de Giro	33.670.123
Tributos e Encargos Parafiscais	15.883.000	Variação do Disponível	29.122.675
Demais Dispêndios Correntes	4.363.000		
Total dos Usos	242.620.298	Total Líquido das Fontes	242.620.298

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	469.763.662	Receitas	422.255.268
Investimentos	469.484.408	Receita Operacional	365.132.377
Amortizações Operações Creditos L.P.	279.254	Receita não Operacional	57.122.891
Operações Externas	279.254	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	60.380.000
Dispêndios Correntes	490.606.631	Participação da União no Capital - Tesouro	60.380.000
Pessoal e Encargos Sociais	187.211.271	Total das Fontes	482.635.268
Materiais e Produtos	4.361.345	Variação de Capital de Giro	403.836.874
Serviços de Terceiros	103.724.442	Variação do Disponível	73.898.151
Utilidades e Serviços	6.880.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	49.427.000		
Encargos Financeiros e Outros	547.748		
Operações Externas	547.748		
Demais Dispêndios Correntes	138.454.825		
Total dos Usos	960.370.293	Total Líquido das Fontes	960.370.293

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	67.543.450	Receitas	72.569.248
Investimentos	67.543.450	Receita Operacional	54.778.385
Dispêndios Correntes	65.874.725	Receita não Operacional	17.790.863
Pessoal e Encargos Sociais	33.535.319	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	30.977.000
Materiais e Produtos	5.112.292	Participação da União no Capital - Tesouro	30.977.000
Serviços de Terceiros	15.414.565	Total das Fontes	103.546.248
Utilidades e Serviços	2.821.813	Variação de Capital de Giro	(1.327.115)

Tributos e Encargos Parafiscais	7.127.938	Variação do Disponível	31.199.042
Demais Dispêndios Correntes	1.862.798		
Total dos Usos	133.418.175	Total Líquido das Fontes	133.418.175

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	624.296.320	Receita	1.249.324.062
Investimentos	42.484.603	Receita Operacional	1.238.624.062
Inversões Financeiras	190.040.000	Receita Não Operacional	10.700.000
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	353.539.646	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.000.000.000
Operações de Crédito Internas	175.610.089	Participação da União no Capital - Tesouro	1.000.000.000
Demais Obrigações	177.929.557	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	836.113.277
Outros Dispêndios de Capital	38.232.071	Operações de Crédito Internas - Moeda	836.113.277
Dispêndios Correntes	1.080.298.527	Demais Obrigações	1.880.747.013
Pessoal e Encargos Sociais	237.358.239	Transferência do FAT	500.000.000
Locação de Equipamentos de Tecnologia	211.240	Outras Obrigações	1.380.747.013
Serviços de Terceiros	72.812.681	Total das Fontes	4.966.184.352
Utilidades e Serviços	2.691.500	Variação do Disponível	1.158.270.136
Tributos e Encargos Parafiscais	134.349.617		
Encargos Financeiros e Outros	568.253.402		
Operações de Crédito Internas	351.146.464		
Outras Obrigações	217.106.938		
Outros Dispêndios Correntes	64.621.848		
Total dos Dispêndios PDG	1.704.594.847		
Aplicações em Operações de Crédito	4.419.859.641		
Total dos Usos	6.124.454.488	Total Líquido das Fontes	6.124.454.488

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	233.714.452	Receita	2.207.331.639
Investimentos	57.781.763	Receita Operacional	2.195.756.053
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	51.614.311	Receita Não Operacional	11.575.586
Operações de Crédito Internas	51.614.311	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.351.700.000
Outros Dispêndios de Capital	124.318.378	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	1.210.000.000
Dispêndios Correntes	1.778.219.085	Operações de Crédito Internas - Moeda	1.210.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	347.946.301	Demais Obrigações	1.037.696.077
Locação de Equipamentos de Tecnologia	7.849.717	Depósitos a Vista	836.415.300
Serviços de Terceiros	290.623.941	Depósitos a Prazo	201.280.777
Utilidades e Serviços	48.790.012	Total das Fontes	6.806.727.716
Tributos e Encargos Parafiscais	172.365.460	Outras Variações Patrimoniais	(326.780.739)
Encargos Financeiros e Outros	330.574.212	Variação do Disponível	93.011.806
Operações de Crédito Internas	65.608.829		
Operações de Crédito Externas	22.709.103		
Depósitos	242.256.280		
Outros Dispêndios Correntes	580.069.442		
Total dos Dispêndios PDG	2.011.933.537		
Aplicações em Operações de Crédito	4.561.025.246		
Total dos Usos	6.572.958.783	Total Líquido das Fontes	6.572.958.783

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	965.350.120	Receita	7.584.735.610
Investimentos	132.815.320	Receita Operacional	7.582.580.210
Inversões Financeiras	175.000	Receita Não Operacional	2.155.400
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	334.355.300	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	6.822.770.700
Operações de Crédito Internas	240.228.900	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	2.739.600.000
Operações de Crédito Externas	94.126.400	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.658.000.000
Outros Dispêndios de Capital	498.004.500	Operações de Crédito Externas	81.600.000
Dispêndios Correntes	6.289.014.236	Demais Obrigações	1.656.326.607
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.514.800	Depósitos a Vista	36.832.607
Locação de Equipamentos de Tecnologia	122.760	Depósitos a Prazo	1.619.494.000
Serviços de Terceiros	1.149.607.020	Total das Fontes	18.803.432.917
Utilidades e Serviços	47.143.560	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	84.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	927.911.500	Outras Variações Patrimoniais	(4.443.116.229)
Encargos Financeiros e Outros	1.515.507.096	Variação do Disponível	(43.423.457)
Operações de Crédito Internas	257.123.300		
Operações de Crédito Externas	20.010.800		
Operações - Resolução 63	50.400.000		
Depósitos	639.703.641		
Outras Obrigações	548.269.355		
Outros Dispêndios Correntes	1.526.207.500		
Total dos Dispêndios PDG	7.254.364.356		
Aplicações em Operações de Crédito	7.146.528.875		
Total dos Usos	14.400.893.231	Total Líquido das Fontes	14.400.893.231

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2014
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	187.264.969	Receita	4.650.828.666
Investimentos	29.005.155	Receita Operacional	4.608.833.349
Inversões Financeiras	4.500.000	Receita Não Operacional	41.995.317
Outros Dispêndios de Capital	153.759.814	Total das Fontes	4.650.828.666



Despêndios Correntes	4.332.801.684	Outras Variações Patrimoniais	168.326.533
Pessoal e Encargos Sociais	86.259.027	Variação do Disponível	(299.088.546)
Locação de Equipamentos de Tecnologia	462.675		
Serviços de Terceiros	55.996.197		
Utilidades e Serviços	2.777.745		
Tributos e Encargos Parafiscais	269.757.495		
Outros Dispêndios Correntes	3.917.548.545		
Total dos Dispêndios PDG	4.520.066.653		
Total dos Usos	4.520.066.653	Total Líquido das Fontes	4.520.066.653

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA			

U S O S		V A L O R		F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital		4.790.088.892		Receita		108.709.478.233	
Investimentos		2.522.200.106		Receita Operacional		108.149.817.250	
Inversões Financeiras		500.000.000		Receita Não Operacional		559.660.983	
Amortizações Operações de Crédito de L.P.		2.063.455		Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.		12.987.077.872	
Operações de Crédito Externas		2.063.455		Operações de Crédito Internas - Moeda		12.987.077.872	
Outros Dispêndios de Capital		1.765.825.331		Demais Obrigações		75.014.000.247	
Dispêndios Correntes		100.120.459.310		Depósitos a Vista		4.500.000.000	
Pessoal e Encargos Sociais		14.499.005.549		Depósitos a Prazo		70.514.000.247	
Serviços de Terceiros		9.102.521.429		Total das Fontes		196.710.556.352	
Utilidades e Serviços		1.416.990.273		Outras Variações Patrimoniais		64.882.771.455	
Tributos e Encargos Parafiscais		1.051.237.479		Variação do Disponível		(1.905.122.952)	
Encargos Financeiros e Outros		70.384.633.865					
Operações de Crédito Externas		115.730.935					
Depósitos		33.742.417.905					
Outras Obrigações		36.526.485.025					
Outros Dispêndios Correntes		3.666.070.715					
Total dos Dispêndios PDG		104.910.548.202					
Aplicações em Operações de Crédito		154.777.656.653					
Total dos Usos		259.688.204.855		Total Líquido das Fontes		259.688.204.855	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR			

U S O S		V A L O R		F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital		992.315.301		Receita		1.157.607.001	
Inversões Financeiras		798.222.604		Receita Operacional		844.288.029	
Outros Dispêndios de Capital		194.092.697		Receita Não Operacional		313.318.972	
Dispêndios Correntes		24.037.421		Total das Fontes		1.157.607.001	
Pessoal e Encargos Sociais		6.810.185		Outras Variações Patrimoniais		(141.249.279)	
Serviços de Terceiros		4.077.044		Variação do Disponível		(5.000)	
Utilidades e Serviços		12.000					
Tributos e Encargos Parafiscais		11.934.975					
Encargos Financeiros e Outros		921					
Outras Obrigações		921					
Outros Dispêndios Correntes		1.202.296					
Total dos Dispêndios PDG		1.016.352.722					
Total dos Usos		1.016.352.722		Total Líquido das Fontes		1.016.352.722	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB			

U S O S		V A L O R		F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital		25.837.156.074		Receita		146.647.473.250	
Investimentos		3.100.509.408		Receita Operacional		144.062.813.950	
Amortizações Operações de Crédito de L.P.		17.294.879.486		Receita Não Operacional		2.584.659.300	
Operações de Crédito Internas		16.699.589.886		Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos		2.053.850.164	
Operações de Crédito Externas		595.289.600		Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.		61.328.507.994	
Outros Dispêndios de Capital		5.441.767.180		Operações de Crédito Internas - Moeda		53.239.444.899	
Dispêndios Correntes		130.190.183.563		Operações de Crédito Externas		8.089.063.095	
Pessoal e Encargos Sociais		18.316.093.362		Demais Obrigações		172.277.746.046	
Locação de Equipamentos de Tecnologia		54.815.159		Depósitos a Vista		7.315.303.965	
Serviços de Terceiros		12.281.080.579		Depósitos a Prazo		86.724.728.796	
Utilidades e Serviços		1.560.150.172		Outras Obrigações		78.237.713.285	
Tributos e Encargos Parafiscais		6.727.517.390		Total das Fontes		382.307.577.454	
Encargos Financeiros e Outros		78.621.267.025		Outras Variações Patrimoniais		(121.286.389.193)	
Operações de Crédito Internas		2.168.599.403		Variação do Disponível		1.637.006.028	
Operações de Crédito Externas		1.634.107.195					
Depósitos		30.824.236.869					
Outras Obrigações		43.994.323.558					
Outros Dispêndios Correntes		12.629.259.876					
Total dos Dispêndios PDG		156.027.339.637					
Aplicações em Operações de Crédito		106.630.854.652					
Total dos Usos		262.658.194.289		Total Líquido das Fontes		262.658.194.289	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS			

U S O S		V A L O R		F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital		1.403.314.500		Receita		2.088.503.978	
Outros Dispêndios de Capital		1.403.314.500		Receita Operacional		2.088.503.978	
Dispêndios Correntes		611.330.821		Total das Fontes		2.088.503.978	
Pessoal e Encargos Sociais		25.720.546		Outras Variações Patrimoniais		(80.005.943)	
Serviços de Terceiros		32.621.267		Variação do Disponível		6.147.286	
Utilidades e Serviços		1.734.772					
Tributos e Encargos Parafiscais		317.557.700					
Encargos Financeiros e Outros		197.812.836					

Outras Obrigações	197.812.836		
Outros Dispêndios Correntes	35.883.700		
Total dos Dispêndios PDG	2.014.645.321		
Total dos Usos	2.014.645.321	Total Líquido das Fontes	2.014.645.321

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM			

U S O S		V A L O R		F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital		810.624.513		Receita		1.568.938.168	
Outros Dispêndios de Capital		810.624.513		Receita Operacional		1.568.938.168	
Dispêndios Correntes		765.105.338		Total das Fontes		1.568.938.168	
Pessoal e Encargos Sociais		57.759.921		Outras Variações Patrimoniais		1.022.998	
Serviços de Terceiros		32.754.924		Variação do Disponível		5.768.685	
Utilidades e Serviços		5.882.213					
Tributos e Encargos Parafiscais		636.736.428					
Outros Dispêndios Correntes		31.971.852					
Total dos Dispêndios PDG		1.575.729.851					
Total dos Usos		1.575.729.851		Total Líquido das Fontes		1.575.729.851	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	202.598.443	Receita	2.213.500.965
Investimentos	182.023.281	Receita Operacional	2.212.696.553
Outros Dispêndios de Capital	20.575.162	Receita Não Operacional	804.412
Dispêndios Correntes	2.131.200.316	Retorno das Operações de Crédito	604.919.192
Pessoal e Encargos Sociais	1.400.113	Total das Fontes	2.818.420.157
Serviços de Terceiros	5.131.071	Outras Variações Patrimoniais	(485.044.033)
Utilidades e Serviços	3.888	Variação do Disponível	422.635
Tributos e Encargos Parafiscais	271.565.889		
Encargos Financeiros e Outros	1.822.058.393		
Operações de Crédito Internas	206.127		
Depósitos	1.821.852.266		
Outros Dispêndios Correntes	31.040.962		
Total dos Dispêndios PDG	2.333.798.759		
Total dos Usos	2.333.798.759	Total Líquido das Fontes	2.333.798.759



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	151.226.996	Receita	315.231.335
Outros Dispêndios de Capital	151.226.996	Receita Operacional	315.231.335
Dispêndios Correntes	156.045.023	Total das Fontes	315.231.335
Pessoal e Encargos Sociais	6.185.733	Outras Variações Patrimoniais	(5.269.953)
Serviços de Terceiros	17.717.647	Variação do Disponível	(2.689.363)
Utilidades e Serviços	397.075		
Tributos e Encargos Parafiscais	124.890.200		
Outros Dispêndios Correntes	6.854.368		
Total dos Dispêndios PDG	307.272.019		
Total dos Usos	307.272.019	Total Líquido das Fontes	307.272.019

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	67.090.109.998	Receita	104.391.467.477
Investimentos	85.222.981	Receita Operacional	42.530.418.157
Inversões Financeiras	7.000.000.000	Receita Não Operacional	61.861.049.320
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	10.254.170.831	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	5.000.000.000
Operações de Crédito Internas	6.040.847	Participação da União no Capital - Tesouro	5.000.000.000
Operações de Crédito Externas	1.702.322.627	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	8.804.506.989
Demais Obrigações	8.545.807.357	Operações de Crédito Internas - Moeda	216.640
Outros Dispêndios de Capital	49.750.716.186	Operações de Crédito Externas	9.985.556.000
Dispêndios Correntes	41.676.790.912	Variação Cambial	(1.181.265.651)
Pessoal e Encargos Sociais	860.908.646	Demais Obrigações	78.772.688.171
Locação de Equipamentos de Tecnologia	3.635.609	Tesouro	56.217.187.391
Serviços de Terceiros	599.664.735	Transferência do FAT	17.219.315.611
Utilidades e Serviços	8.014.489	Outras Obrigações	5.336.185.169
Tributos e Encargos Parafiscais	2.343.995.637	Total das Fontes	196.968.662.637
Encargos Financeiros e Outros	36.697.192.242	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	(808.436.697)
Operações de Crédito Internas	823.402.951	Outras Variações Patrimoniais	(7.087.983.333)
Operações de Crédito Externas	980.396.204		
Variação Cambial	(1.181.265.652)		
Outras Obrigações	36.074.658.739		
Outros Dispêndios Correntes	1.163.379.554		
Total dos Dispêndios PDG	108.766.900.910		
Aplicações em Operações de Crédito	80.305.341.697		
Total dos Usos	189.072.242.607	Total Líquido das Fontes	189.072.242.607

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	29.647.050.876	Receita	12.166.426.616
Inversões Financeiras	2.137.000.000	Receita Operacional	11.904.174.070
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	10.004.668.160	Receita Não Operacional	262.252.546
Operações de Crédito Internas	7.544.717.341	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	6.000.000.000
Demais Obrigações	2.459.950.819	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.000.000.000
Outros Dispêndios de Capital	17.505.382.716	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	13.388.838.677

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 588, de 20 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformam na Lei nº 12.918, de 20 de dezembro de 2013.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008.

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.005085/2013-72, resolve alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça:** AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (**Primeira Turma**); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (**Segunda Turma**); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (**Quinta Turma**); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (**Sexta Turma**). **Supremo Tribunal Federal:** ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (**Tribunal Pleno**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001257/2012-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Dispêndios Correntes	4.162.991.753	Operações de Crédito Internas - Moeda	13.389.119.961
Pessoal e Encargos Sociais	146.707.317	Variação Cambial	(281.284)
Locação de Equipamentos de Tecnologia	621.881	Demais Obrigações	3.939.496.522
Serviços de Terceiros	81.321.485	Tesouro	220.059.770
Utilidades e Serviços	1.370.900	Outras Obrigações	3.719.436.752
Tributos e Encargos Parafiscais	1.958.214.813	Total das Fontes	35.494.761.815
Encargos Financeiros e Outros	1.359.177.823	Outras Variações Patrimoniais	(1.684.719.186)
Operações de Crédito Internas	377.322.584		
Variação Cambial	(281.284)		
Outras Obrigações	982.136.523		
Outros Dispêndios Correntes	615.577.534		
Total dos Dispêndios PDG	33.810.042.629		
Total dos Usos	33.810.042.629	Total Líquido das Fontes	33.810.042.629

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	26.306.959.073	Receita	10.737.745.536
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	25.617.799.375	Receita Operacional	10.543.992.936
Operações de Crédito Internas	25.617.799.375	Receita Não Operacional	193.752.600
Outros Dispêndios de Capital	689.159.698	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.000.000.000
Dispêndios Correntes	9.587.610.118	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.000.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	124.578.937	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	42.711.590.551
Locação de Equipamentos de Tecnologia	526.207	Operações de Crédito Internas - Moeda	42.812.408.876
Serviços de Terceiros	85.737.543	Variação Cambial	(100.818.325)
Utilidades e Serviços	1.159.992	Demais Obrigações	15.796.846
Tributos e Encargos Parafiscais	747.292.125	Tesouro	15.796.846
Encargos Financeiros e Outros	8.565.687.252	Total das Fontes	54.465.132.933
Operações de Crédito Internas	7.057.912.715	Outras Variações Patrimoniais	599.858.911
Variação Cambial	(100.818.325)		
Outras Obrigações	1.608.592.862		
Outros Dispêndios Correntes	62.628.062		
Total dos Dispêndios PDG	35.894.569.191		
Aplicações em Operações de Crédito	19.170.422.653		
Total dos Usos	55.064.991.844	Total Líquido das Fontes	55.064.991.844

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		PROGRAMAÇÃO 2014	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES LIMITED		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	10.127.168	Receita	966.141
Outros Dispêndios Correntes	10.127.168	Receita Não Operacional	966.141
Total dos Dispêndios PDG	10.127.168	Total das Fontes	966.141
		Outras Variações Patrimoniais	10.127.168
		Variação do Disponível	(966.141)
Total dos Usos	10.127.168	Total Líquido das Fontes	10.127.168

(*) Republicação do Anexo I ao Decreto nº 8.159, de 18 de dezembro de 2013, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1.

Art. 1º Autorizar a empresa BSM Engenharia S.A., CNPJ nº 34.078.154/0001-18, com sede à avenida Coronel Phidias Távora, nº 700, Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002356/2013-94, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Dock Brasil Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ nº 09.586.433/0001-45, com sede à rua Manuel Duarte, s/n, Lotes 5 e 6, Gradim, São Gonçalo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, com a finalidade específica de obter pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcação, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002388/2013-08, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual Sandra Marques - ME, CNPJ nº 15.835.057/0001-88, doravante denominada Autorizada, sediada na rua Almirante Barroso, nº 300, sala 01, distrito Basílio da Gama, Pinheirinho do Vale - RS, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, de Basílio da Gama (distrito de Pinheirinho do Vale-RS) a Itapiranga-SC e Itapiranga-SC a Barra do Guarita-RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002512/2013-27, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual M. P. dos Santos Vitor - ME, CNPJ nº 17.956.857/0001-82, doravante denominada Autorizado, com sede na av. Guaporé nº 2.051, Centro, Costa Marques - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Guaporé, entre as localidades de Costa Marques-RO e Buena Vista-Beni-Bolívia, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002417/2013-23, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. Autorizar o empresário individual Jailton Lima Vieira - ME, CNPJ nº 18.836.415/0001-65, com sede na rua Pajé Manoel Baltazar nº 70, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000890/2013-16, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual L. Moreira Coelho - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66, com sede na rua 37, nº 195, quadra 64 - lote 195, Lirio do Vale, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002432/2013-71, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário Ervino Otto Biedermann - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 93.363.406/0001-10, com sede na Linha Barra do Pardo, s/nº, casa, bairro Interior, Caiçara-RS, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Caiçara-RS e Itapiranga-SC, com ponto de atracação intermediário em Pinheirinho do Vale-RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002473/2013-58, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Arthurismo - Transporte Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 03.052.667/0001-26, com sede à rua Maneco Viana, nº 1.019, sobrado 5, Vila Horizonte, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002249/2013-66, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28, com sede à av. República do Chile, nº 330, torre leste - 34º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001888/2013-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual A. Reis Rocha Serviços Marítimos - ME, CNPJ nº 16.853.391/0001-27, doravante denominado Autorizado, com sede à rua Santa Luzia, nº 04, loja 1, Itapua, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002461/2013-33, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Jorge Airtton Freire do Nascimento - EPP, CNPJ nº 03.299.206/0001-52, com sede na Rodovia BA-210, s/n - Km 02, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre as localidades de Barra do Tarrachil (Chorrochó-BA) e Belém de São Francisco-PE., na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002416/2013-89, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Juarez Alves Vieira - ME, CNPJ nº 18.836.398/0001-66, com sede na rua da Alegria nº 510, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000867/2010-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001616/2008-05 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota e alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001751/2006-31 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 338-ANTAQ, de 27 de março de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001266/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 698-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social e da natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000891/2013-11 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que Dispõe sobre a gestão portuária e a prestação de serviço portuário adequado e estabelece infrações administrativas, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PEDRO BRITO

ANEXO

APROVA A PROPOSTA DE NORMA QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO PORTUÁRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PORTUÁRIO ADEQUADO E ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A FIM DE SUBMETÊ-LA À AUDIÊNCIA PÚBLICA.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer padrões para a gestão portuária e para a prestação de serviço portuário, bem como definir as respectivas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 2º São direitos básicos do Usuário, sem prejuízo de outros estabelecidos contratualmente:

I - recebimento de serviço adequado:

a) com observância aos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade, respeito ao meio ambiente e outros requisitos definidos pela ANTAQ;

b) com cumprimento às práticas recomendadas de proteção à vida e à saúde dos usuários e à integridade da carga;

c) com o conhecimento prévio de todos os serviços prestados e suas características; a composição dos correspondentes valores das tarifas e preços cobrados por cada serviço individualmente considerados e os riscos envolvidos;

d) com horário definido e compatível com o bom atendimento;

e) com instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e condizentes com o serviço;

f) com urbanidade, respeito e ética;

II - liberdade de escolha do prestador de serviço;

III - acesso à informação transparente, leal e precisa por meio de canais de comunicação, vedada a publicidade enganosa e abusiva; e

IV - tratamento isonômico, vedado qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PORTUÁRIO

Art. 3º A Autoridade Portuária, o Arrendatário, o Autorizatório e o Operador Portuário devem observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos respectivos contratos, as seguintes condições mínimas:

I - regularidade, mantendo a oferta de janelas, o cumprimento das linhas, frequências e horários estabelecidos na programação de funcionamento e as condições operacionais e utilidades portuárias compatíveis com as necessidades das embarcações-tipo contratualmente estabelecidas;

II - continuidade, não interrompendo injustificadamente as atividades portuárias por período superior a seis meses contínuos ou 12 meses intercaladamente;

III - eficiência, por meio de:

a) adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e bagagens e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;

b) melhoria contínua da qualidade e produtividade dos índices de movimentação de carga pela busca da expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura do porto público e das instalações portuárias;

c) manutenção de pessoal técnico e administrativo em quantitativo suficiente;

d) diligência na execução de seus serviços portuários para que não interfira nas atividades desenvolvidas pelos demais agentes atuantes no porto organizado.

IV - de segurança, por meio de:

a) segregação, nos armazéns e pátios, de cargas perigosas ou especiais, com marcação dos volumes avariados, com diferença de peso, com indicio de violação e em trânsito aduaneiro; e indicação das características de cada volume e a natureza da avaria ou a especificidade verificada;

b) demarcação da área de operações com sinalização horizontal e vertical de segurança e demarcação como "ÁREA DE SEGURANÇA", conforme plano de segurança apresentado à ANTAQ;

c) elaboração e submissão à aprovação do órgão ambiental competente de plano de emergência individual para o combate à poluição por manuseio de cargas de óleo, substâncias nocivas ou perigosas;

V - atualidade, através da:

a) promoção de treinamento de funcionários;

b) modernização das técnicas, dos equipamentos e das instalações;

c) manutenção em bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e instalações portuárias e promoção de sua substituição ou reforma ou de execução das obras de construção, manutenção, reforma, ampliação e melhoramento; e atendimento a plano de manutenção de equipamentos terrestres de movimentação de carga, no mínimo anual, elaborado por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com o registro dos laudos junto à Autoridade Portuária ou ao autorizatório;

VI - generalidade, assegurando a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários e se abstendo de práticas lesivas à livre concorrência;

VII - modicidade, adotando tarifas ou preços em bases justas, transparentes e isonômicas aos usuários e que reflitam a complexidade e os custos das atividades, observado as tarifas ou preços tetos estabelecidos pela ANTAQ;

VII - de higiene e limpeza, por meio de remoção, armazenagem e destinação adequada do lixo, dos resíduos e demais materiais inservíveis; e controle de pragas e instalação de mecanismos de vedação à entrada de animais nos recintos de armazenagem ou destinados à movimentação de passageiros.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 4º A exploração do Porto Organizado terá como objetivo permanente o desenvolvimento econômico e a eficiência na execução dos serviços portuários, observadas a legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 5º A Autoridade Portuária deve orientar sua atuação para a racionalização e otimização do porto público, garantindo a livre concorrência e tratamento isonômico aos usuários, aos arrendatários, aos autorizatórios e aos operadores portuários, dentro de seus respectivos segmentos.

Art. 6º Cabe à Autoridade Portuária assegurar ao comércio e à navegação o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto.

Art. 7º Compete à Autoridade Portuária estabelecer, no âmbito do regulamento do porto, o horário de seu funcionamento e, sem prejuízo do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, os critérios e procedimentos de:

I - habilitação ao tráfego e às operações;

II - movimentação e armazenamento de carga, conforme suas especificidades e periculosidade;

III - ordem e prioridades de atracação e de uso das instalações portuárias;

IV - uso de armazéns, pátios, galpões e silos;

V - jornada de trabalho no cais público; e

VI - cessão de equipamentos de sua propriedade.

Art. 8º A Autoridade Portuária poderá exigir garantia antecipada para as operações portuárias que resultarem em obrigações pecuniárias.

Art. 9º Diante de ocorrências operacionais nos terminais arrendados ou nos navios previstos, a Autoridade Portuária poderá alterar a programação de manobras de forma a melhor atender à condição ou à circunstância existente no porto no momento, devendo sempre nestas situações, comunicar antecipadamente aos participantes das respectivas reuniões de programação anteriores que tiveram suas operações alteradas.

Art. 10º A Autoridade Portuária publicará tabelas de tarifas portuárias em seu sítio eletrônico no prazo de 10 dias a contar de sua aprovação pela ANTAQ com a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias.

Art. 11º O inadimplente quanto ao pagamento de tarifas portuárias, por período superior a 30 dias, ficará impedido de utilizar os equipamentos e infraestrutura do Porto.

CAPÍTULO V DO ARRENDATÁRIO

Art. 12º A ANTAQ exercerá a fiscalização sobre o arrendatário com o objetivo de avaliar o seu desempenho operacional, bem como supervisionar, inspecionar e auditar os contratos de arrendamento, visando o seu cumprimento.

Art. 13º Além do disposto no art. 3º desta norma, o arrendatário explorará a área e/ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato e com observância ao dever de manutenção e conservação dos bens vinculados e seu registro atualizado em inventário.

Art. 14º Caberá ao arrendatário apresentar a previsão de atracação à Autoridade Portuária, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 15º O arrendatário se responsabiliza por toda e qualquer pessoa, máquina ou veículo que adentrar à área portuária a seu serviço.

CAPÍTULO VI DO OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 16º Nos portos organizados, a operação portuária será realizada exclusivamente por operador portuário pré-qualificado pela Autoridade Portuária, arrendatário ou não.

Art. 17º Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da Autoridade Portuária, a qual reportará eventuais irregularidades à ANTAQ dentro do prazo de 72 horas de sua ocorrência ou conhecimento.

Art. 18º O operador portuário somente poderá exercer suas atividades após pré-qualificação realizada pela Autoridade Portuária, observada com norma de pré-qualificação editada pela Secretaria de Portos da Presidência da República- SEP.

Art. 19º Compete ao operador portuário dirigir e coordenar as operações portuárias sob sua responsabilidade, sem prejuízo da supervisão e acompanhamento da Autoridade Portuária.

Art. 20º Os serviços portuários serão livremente contratados entre o operador portuário e o tomador de serviço.

Art. 21º Quando a movimentação e/ou a armazenagem de carga forem realizadas por operadores portuários distintos, estes serão solidariamente responsáveis perante o usuário ou a Administração Portuária e a ANTAQ.

Parágrafo Único. Ainda que executado por terceiro, o serviço permanecerá sob responsabilidade do operador portuário a que estiver afeta a atividade portuária.

Art. 22º O operador portuário deverá recusar o recebimento de mercadorias destinadas a embarque ou provenientes de desembarque, quando se apresentarem em condições inadequadas ao transporte, armazenamento, manipulação, e entrega à embarcação, devendo comunicar à Autoridade Portuária sobre o ocorrido.

Art. 23º O operador portuário se responsabiliza por qualquer pessoa, máquinas, equipamento ou veículo que adentrar a área portuária a seu serviço.

Parágrafo único. Todos os veículos de carga a serviço do operador portuário que adentrarem à área pública do porto devem possuir Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC.

CAPÍTULO VII DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 24º Além do disposto no art. 3º desta norma, o autorizatário explorará a área e/ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato de adesão.

Art. 25º O autorizatário deverá editar regulamento próprio, disciplinando a movimentação e armazenagem de cargas, conforme suas especificidades e periculosidade.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES COMUNS

Art. 26º Constituem infrações administrativas a que se sujeitam a Autoridade Portuária, o arrendatário, o autorizatário e o operador portuário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a cada um desses agentes:

I - não manter em local visível e em bom estado de conservação placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - não receber ou não adotar as providências para solucionar as reclamações ou demandas dos usuários: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não disponibilizar serviço de atendimento aos usuários: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - deixar de comprovar perante a ANTAQ a regularidade fiscal e tributária junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - não informar à ANTAQ no prazo de 30 dias da ocorrência, alterações de denominação social, de endereço, de representante legal ou de administrador, diretor ou conselheiro de administração: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - deixar de prestar à ANTAQ, por meio de sistema informatizado relativo ao acompanhamento de preços portuários, informações relativas à movimentação de carga e às receitas provenientes dos serviços portuários: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - não informar aos passageiros sobre atrasos, cancelamentos e alterações na programação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - não encaminhar à ANTAQ:

a) relatório informando os estágios de construção, reforma ou ampliação do porto organizado ou da instalação portuária, com abordagem dos eventuais impactos ambientais, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao semestre: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao semestre, ou, caso haja, no prazo contratualmente estabelecido: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - não prover acessibilidade ou atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com necessidades especiais, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

X - não pagar a tarifa portuária pela utilização da infraestrutura portuária e pelo recebimento de serviços de natureza operacional e de uso comum providos pela Autoridade Portuária: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI - não assegurar condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII - não informar à ANTAQ, no prazo de 24 horas da ocorrência, a interrupção da atividade portuária por mais de 24 horas ou seu reinício: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - não prestar, nos prazos fixados, ou ainda omitir, retardar ou recusar o fornecimento de informações ou documentos solicitados pela ANTAQ: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIV - não obter ou não manter atualizadas licenças ambientais pertinentes: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XV - não contratar ou deixar de renovar seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações, inclusive estruturas de atracação e acostagem, de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura face a usuários e terceiros: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - deixar de prestar o apoio necessário às equipes de fiscalização da ANTAQ ou, no caso de arrendatários e operadores portuários, à Autoridade Portuária, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações, bem assim o exame de todos os documentos e sistemas inerentes à gestão portuária e ao desempenho operacional, comercial, econômico-financeiro e administrativo: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e suspensão das atividades de operador portuário por 45 (quarenta e cinco) dias;

XVII - executar obras em desacordo com os projetos originalmente autorizados: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - deixar de obter ou de manter atualizados licenças e alvarás expedidos pelas autoridades competentes que atestem a segurança contra incêndios e acidentes nos equipamentos utilizados: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - não implantar, manter ou executar os Planos de Segurança das instalações e áreas portuárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - não assegurar a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - não cumprir ou não fazer cumprir as leis, a regulamentação da ANTAQ, o contrato de concessão, o convênio de delegação, o contrato de arrendamento, o contrato de adesão, o regulamento do porto organizado, normas de segurança do ISPS CODE e as determinações da ANTAQ, da Autoridade Portuária e da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e do Poder Concedente, exceto quando a conduta infracional se enquadrar em tipo específico contemplado nesta norma: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXII - adotar tarifas ou preços abusivos, em bases não transparentes ou discriminatórias, ou não refletindo a complexidade e custos das atividades: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIII - deixar de suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto ou da instalação portuária; ou de deixar de atender, no prazo fixado, a intimação da ANTAQ para suspender ou regularizar a execução de obra ou operação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIV - permitir a atracação, no porto organizado ou na instalação portuária, de embarcação estrangeira em operação na navegação de cabotagem, na navegação de apoio portuário e na navegação de apoio marítimo, sem apresentação da Autorização de Afretamento exigido pela ANTAQ ou fora das condições previstas nesse documento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embarcação;

XXV - adotar práticas de propaganda enganosa ou abusiva, ou que possam acarretar a cobrança indevida de valores do usuário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI - cobrar, exigir ou receber valores dos usuários que não estejam devidamente estabelecidos em tabela ou ainda que não representem contraprestação do serviço a ser prestado: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVII - não assegurar a eficiência na execução do serviço portuário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - não assegurar a regularidade na execução do serviço portuário: multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - deixar de assegurar a atualidade na execução do serviço portuário: multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXX - prestar informações falsas ou falsear dados enviados à ANTAQ: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e suspensão das atividades de operador portuário por 90 (noventa) dias;

XXXI - provocar, por qualquer meio, dano ambiental nas instalações portuárias, ou não adotar as providências necessárias à sua prevenção, mitigação ou cessação: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXII - utilizar ou, no caso de Autoridade Portuária, permitir que se utilize terrenos, áreas, equipamentos e instalações portuárias com desvio de finalidade: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXIII - não manter a seguinte estrutura básica para serviço de passageiros no porto organizado ou na instalação portuária arrendada ou autorizada:

a) segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga; uso compartilhado com separação física entre ambas; ou estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderrapante e de acordo com a NBR 15450: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) instalações para atendimento aos passageiros e venda de passagens: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) instalações para espera abrigadas e providas de assentos em número compatível com o fluxo de passageiros: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



e) instalações para recepção e restituição de bagagem, dimensionadas e equipadas com observância dos aspectos ergonômicos para livre movimentação de passageiros com volumes, dotadas de sistema de informações confiável e controle de bagagem: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) controle de acesso e sistema de segurança nas áreas interna e externa conforme requisitos mínimos exigidos pela Polícia Federal ou Receita Federal, ou pelo Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), quando cabível: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

g) instalações para a administração do terminal, os agentes de autoridade de governo, fornecedores e prestadores de serviços, inclusive receptivo: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

h) instalações sanitárias para uso geral dimensionadas ao fluxo de passageiros: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

i) serviços e instalações de apoio, tais como telefones públicos, acesso à internet, informações turísticas e pré-atendimento em emergências médicas: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

j) áreas para estacionamento de veículos de receptivo de turismo, no caso de IPT Plena ou de Trânsito, dos prestadores de serviço às embarcações de turismo: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

XXXIV - não assegurar a continuidade do serviço portuário: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXV - comprometer a segurança da atividade portuária, inobservando as normas técnicas que regulam a armazenagem ou movimentação de cargas ou materiais perigosos; armazenando ou movimentando petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, sem estar autorizado pela ANP; provocando, por qualquer meio, incêndio, acidente ou desastre nas instalações portuárias, ou não adotando as providências destinadas a sua prevenção: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVI - adotar práticas lesivas à livre concorrência: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVII - não dar início à construção ou operação do porto organizado ou da instalação portuária no prazo estipulado em norma da ANTAQ após a obtenção da outorga, ou não concluir as obras de construção da instalação no prazo estabelecido: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVIII - subempreitar, transferir ou delegar qualquer operação portuária sob sua responsabilidade a operador portuário não pré-qualificado: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a 1.000.000,00 (um milhão de reais) e cancelamento do Certificado de Operador Portuário; e

§ 1º As infrações administrativas dispostas nos incisos IV, VIII e XXXII deste artigo não se aplicam ao operador portuário sem arrendamento ou contratado pelo arrendatário ou autorizatário.

§ 2º A infração administrativa disposta no inciso XXXIII deste artigo não se aplica ao autorizatário.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 27º Constituem infrações administrativas da Autoridade Portuária, sujeitando-a a cominação das respectivas sanções:

I - deixar de divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento e bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do Porto Organizado e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - deixar de decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o décimo dia do mês subsequente, informações relativas à: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, do total de cargas movimentadas;

b) quantidade de movimentação de passageiros;

c) dados temporais de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação; e

d) receitas tarifárias faturadas no mês de referência, por atracação.

IV - não encaminhar à ANTAQ:

a) contratos e respectivos aditamentos dos contratos de arrendamento não operacional, de uso temporário, de cessão de uso onerosa e não onerosa, de autorização de uso e de passagem, no prazo de 30 dias após a sua celebração: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por documento;

b) relatório de fiscalização dos arrendamentos operacionais, contendo o resumo dos procedimentos de acompanhamento da execução do contrato e da prestação do serviço portuário realizados pela Autoridade Portuária, sua avaliação quanto ao desempenho operacional e adimplemento do contrato do arrendatário e reporte das principais ocorrências, quando solicitado: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o décimo quinto dia do mês subsequente a cada semestre: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação do bens próprios e bens reversíveis, até 28 de fevereiro do ano subsequente, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, no prazo de trinta dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) cadastro de equipamentos e relação de infraestruturas portuárias disponíveis no porto público, atualizado, até 28 de fevereiro do ano subsequente, ou mesmo quando solicitado pela ANTAQ: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) informações sobre receitas não tarifárias, até 31 de março do ano subsequente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - deixar de realizar o adequado controle de acesso, de circulação de pessoas, provendo a respectiva sinalização: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - permitir que máquinas ou veículos estacionem ou trafeguem pelas vias de circulação do porto de forma prejudicial ao tráfego de cargas e às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

VII - permitir que veículos de carga adentrem ao porto público sem o Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC. Advertência ou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por veículo em situação irregular;

VIII - deixar de prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP e ao Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO. Advertência e/ou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - deixar de submeter o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ à aprovação da SEP/PR ou deixar de cumprir ou de fazer cumprir o PDZ aprovado pela SEP/PR: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

X - deixar de autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades no porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto e a movimentação de carga de embarcação: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI - deixar de organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII - deixar de realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade aduaneira:

a) a delimitação da área de alfandegamento: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) a organização e sinalização dos fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, nas áreas sob alfandegamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

XIII - deixar de promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto: multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIV - deixar de fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XV - deixar de pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, ou permitir que os mesmos realizem operações portuárias sem estarem pré-qualificados: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação da SEP/PR a realização de projetos e investimentos não previstos nos contratos de concessão ou no convênio de delegação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - recusar ou omitir a Companhia Docas a firmar, com a Secretaria de Portos, compromissos de metas e desempenho empresarial, na forma prevista pelo artigo 64 da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, ou ainda descumprir os referidos compromissos: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - deixar de aplicar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de alienação e baixa de bens, conforme sua destinação e prazos estabelecidos nos contratos de concessão ou convênio de delegação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - deixar de arrecadar os valores das tarifas portuárias relativas às suas atividades ou pelos serviços e utilização das infraestruturas portuárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - deixar de submeter, à prévia aprovação da SEP/PR, proposta de exploração indireta de área não afeta à operação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXII - deixar de realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade marítima:

a) delimitação das áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) delimitação das áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios de com cargas inflamáveis ou explosivas: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) estabelecimento, manutenção ou operação de sinalização e o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, divulgando-o devidamente: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas dos cais do porto: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII - deixar de manter a profundidade de projeto no canal de acesso, berços e bacia de evolução, quando for o caso: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIV - deixar de submeter à prévia aprovação do poder concedente e da ANTAQ alteração de controle societário decorrente de alienação, celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXV - deixar de estabelecer, de atualizar ou de fazer cumprir o regulamento de exploração do porto, conforme diretrizes do poder concedente, ou de dispor sobre as matérias de que trata o art. 7º desta norma: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXVI - deixar de reportar infrações à ANTAQ para a instauração de procedimento sancionador: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXVII - deixar de submeter a revisão ou reajuste das tarifas portuárias à prévia aprovação da ANTAQ: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - deixar de fiscalizar a operação portuária quanto à prestação de serviço adequado: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - permitir que se explore ou se ocupe área ou instalação portuária, sem prévio procedimento licitatório ou assinatura do competente instrumento contratual, ressalvadas as exceções legais: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Art. 28º Constituem infrações administrativas dos Arrendatários de áreas e instalações portuárias localizadas no porto organizado, sujeitando-os a cominação das respectivas sanções:

I - não divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível nas entradas do Arrendamento a tabela com os valores máximos de referência de Preços e Tarifas de Serviço, bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de serem cobrados dos Usuários, dentro do prazo estabelecido no Contrato de Arrendamento, ou, na omissão deste, em até 30 (trinta) dias: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - não informar à ANTAQ quaisquer inclusões de novos serviços ou revisão de preços da tabela, com até 30 (trinta) dias de antecedência: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não encaminhar à ANTAQ:

a) inventário atualizado sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação entre bens próprios e bens reversíveis e comprovação de registro dos mesmos, até 30 de abril do ano subsequente, ou, caso haja, no prazo contratualmente estabelecido, contendo, no mínimo, a descrição, valor e data de aquisição e registro de desincorporação ocorrida e informações atualizadas acerca da depreciação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, no prazo de trinta dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) relatório com diagnóstico das condições e integridade das instalações e equipamentos vinculados ao Arrendamento, bem como seu plano de conservação, até trinta de abril do ano subsequente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - estacionar ou trafegar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

V - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação da SEP/PR a desincorporação e a baixa de bens vinculados ao contrato de arrendamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação da SEP/PR a realização de investimentos não previstos nos contratos de arrendamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII - não providenciar, quando couber, o alfandegamento do Arrendamento junto à Autoridade Aduaneira ou perder esta condição: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação da SEP/PR, transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de controle societário ou outras operações societárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IX - por qualquer meio interferir, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada e realizada por outro operador ou arrendatário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - deixar de aplicar os recursos financeiros, conforme sua destinação e prazos estabelecidos nos contratos de arrendamento: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII - não manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e as instalações portuárias vinculados ao arrendamento, deixando de promover sua substituição ou reforma ou de executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, quando necessárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XIII - armazenar ou movimentar petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, sem estar autorizado pela ANP: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório, ressalvados os casos permitidos em normas e regulamentos: multa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XV - realizar subcontratação, subarrendamento ou transferência de arrendamento, sem autorização expressa do poder concedente: multa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 29º Constituem infrações administrativas dos operadores portuários com atividade nos portos organizados, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:

I - não informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência, alteração do capital social ou controle societário decorrente de alienação; celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - estacionar ou trafegar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

III - dar início às atividades sem inscrição no Concentrador de Dados Portuários e/ou sem apresentar à Autoridade Portuária apólice de seguro, conforme estabelecido em norma de pré-qualificação editada pela SEP/PR: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - deixar de atender às condições de pré-qualificação, nos termos de norma estabelecida pelo poder concedente: multa de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cancelamento do Certificado de Operador Portuário;

V - por qualquer meio interferir, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada e realizada por outro operador ou arrendatário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e suspensão da atividade de operador portuário por 30 (trinta) dias;

VI - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII - falsear ou omitir qualquer dado ou documento com o objetivo de obtenção de Certificado de Operador Portuário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e cancelamento do Certificado de Operador Portuário;

VIII - realizar atividades sem estar devidamente pré-qualificado pela Autoridade Portuária: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e proibição de ingresso na área do porto por 180 dias;

Parágrafo único. A Autoridade Portuária e os arrendatários também ficam sujeitos às sanções estabelecidas neste artigo, no que couber, e enquanto realizarem operações portuárias.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES DO AUTORIZATÁRIOS

Art. 30º Constituem infrações administrativas dos autorizados, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:

I - deixar de assegurar a infraestrutura necessária e deixar de prover apoio de pessoal às embarcações nas operações de atracação e desatracação, neste último caso, quando a instalação portuária privada ter como objeto a movimentação de passageiros: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - deixar de encaminhar à relatório semestral de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o décimo quinto dia do mês subsequente a cada período apurado: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - deixar de enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da instalação portuária privada: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - estacionar ou trafegar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

V - deixar de estabelecer ou de divulgar o calado máximo de operação das embarcações em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - deixar de estabelecer ou de divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da instalação portuária privada: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII - deixar de fazer a delimitação das áreas de fundeadoiro ou de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária ou de polícia marítima, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - deixar de delimitar a área de alfandegamento da instalação portuária privada, quando se tratar de terminal: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação da SEP/PR, transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de controle societário ou outras operações societárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - deixar de manter as condições estabelecidas para a autorização: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - transferir a titularidade da autorização da instalação portuária privada sem expressa autorização do Poder Concedente: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII - ampliar instalação portuária privada sem autorização prévia da ANTAQ, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelo Poder: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIII - construir e/ou explorar instalação portuária privada sem autorização da ANTAQ: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 31º As infrações de que trata este capítulo são classificadas, conforme sua gravidade, em:

a) leves, cujo limite máximo da multa não ultrapasse R\$100.000,00;

b) médias, cujo limite máximo da multa não ultrapasse R\$ 200.000,00;

c) graves, cujo limite máximo da multa não ultrapasse R\$500.000,00;

d) gravíssimas, cujo limite mínimo da multa ultrapasse R\$500.000,00.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES

Art. 32º Quando o administrador ou controlador, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes legais, contratuais ou estatutários, tiver agido, por ação ou omissão, com culpa ou dolo no cometimento da infração administrativa, sujeita-se à sanção de multa na proporção de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) daquela aplicada à pessoa jurídica, se houver culpa, e de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), se houver dolo.

Parágrafo único. Para fins do caput considera-se administrador o grupo de pessoas ou pessoa designada em contrato social, ato separado, ou qualquer outro instrumento legal, para o exercício da Administração de pessoa jurídica; e controlador a pessoa física ou jurídica dotada de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Arrendatária, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76, inclusive mediante a celebração de acordos de acionistas;

Art. 33º O administrador ou controlador que, tendo conhecimento da prática de infração na gestão de seus antecessores, predecessores, ou ainda seus pares, não venha comunicar à ANTAQ a prática da infração e não tome, quando possível, medidas para a correção da irregularidade ou eliminação de seus efeitos, torna-se também responsável.

Art. 34º O administrador ou controlador não será responsável pela prática de infração perpetrada por outro administrador ou controlador, salvo se, com ele foi conivente para a prática da infração, ou se omitiu em impedir a sua prática.

Art. 35º A imposição de multa em caráter definitivo importa, conforme o caso, em comunicação ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público para apuração de responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A aplicação de sanções em razão de infrações administrativas estabelecidas nesta norma observará o disposto na regulamentação da ANTAQ que disciplina o procedimento sancionador e a dosimetria.

Art. 37º A imposição de penalidades contratuais de qualquer natureza não exclui ou atenua a cominação das sanções administrativas previstas nesta norma.



Art. 38º Quando houver divergências entre a periodicidade das obrigações, os prazos, a descrição das infrações e os valores atribuídos às penalidades estabelecidos nesta Norma e aqueles fixados nos contratos de concessão, convênios de delegação, contratos de adesão e termos de autorização e seus anexos assinados antes da entrada em vigor desta norma, prevalecem as disposições desses instrumentos contratuais.

Art. 39º Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLUÇÃO Nº 3.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002121/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Suzano Papel e Celulose S.A., visando a exploração de área com 17.271,83 m², integrante da polygonal do porto organizado do Itaqui, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Determinar à EMAP o encaminhamento a esta Agência, de cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001035/2013-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.001035/2013-62, instaurado em face da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude da impossibilidade de aplicação de sanção de qualquer natureza à processada, visto que o suposto ato irregular ocorreu em período anterior à edição da norma regulamentadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002223/2013-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do controle societário da arrendatária Porto Novo Recife S.A., nos moldes do requerimento acostado às fls. 02/05 e 98/101 dos autos do processo nº 50300.002223/2013-28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001638/2013-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.001638/2013-84, referente a pedido de outorga de autorização de procedência da empresa Nova Holanda Terminais Portuários Ltda., visando a exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na margem sul da Baía de Vitória, na Enseada da Glória, em Vila Velha/ES, em virtude de

restrição trazida pela Lei nº 12.815/2013, que impossibilita a concessão de outorga para empreendimentos localizados dentro da polygonal do Porto Organizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.001121/2008-28 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a perda de objeto do TAC nº 014/2010-SPO, em face do disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei no 12.815/2013, determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ a sua extinção formal e o posterior arquivamento dos autos.

Art. 2º Determinar que a Procuradoria Federal junto à ANTAQ promova levantamento das ações judiciais que tratam da ocupação e/ou exploração de áreas no âmbito do porto organizado do Itaqui, fazendo chegar ao conhecimento do(s) correspondente(s) Juízo(s) o teor da presente decisão, com vistas a assegurar que as lides não retardem ou impeçam a realização do almejado certame licitatório.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000069/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50312.000069/2013-11, instaurado em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, por restar comprovada a inexistência de prática infracional pela processada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001377/2013-43 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação, mediante leilão, dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial da União (que consistem de duas empilhadeiras marca Henley Forklift, modelo Heon 15, cadastradas sob os nºs 148 e 150), que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, objeto dos Termos de Vistoria e Reavaliação lavrados pela Comissão Permanente de Vistoria, Alienação e Baixa Patrimonial da referida Autarquia Estadual, cujo resultado financeiro deverá ser utilizado na aquisição de novos bens, mediante Plano de Aplicação previamente aprovado por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000529/2009-63 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Considerar a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 003/2010-ANTAQ, de 5 de junho de 2001, firmado com a empresa LLX Açúcar Operações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares - parte, Rio de Janeiro, RJ, em face do atendimento aos requisitos elencados no art. 5º, da Portaria/SEP nº 110/2013, estando, desse modo, a critério do Poder Concedente, apta a ampliar a instalação portuária.

Art. 2º A ampliação de que trata o artigo anterior cinge-se ao aumento de 84,3708 ha (oitenta e quatro hectares, trinta e sete ares e oito centiares), correspondente a um acréscimo da área do Terminal de Uso Privado em São João da Barra - RJ, de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em relação à área já autorizada do empreendimento, que após a ampliação terá a extensão de 500,9968 ha (quinhentos hectares, noventa e nove ares e sessenta e oito centiares).

Art. 3º O deferimento do pedido de ampliação pelo Poder Concedente não afasta a necessidade disposta no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000131/2008-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade da outorga do Terminal da Ilha Guaíba, de que trata o Contrato de Adesão MT/DPH Nº 006/93, firmado com a empresa Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, em favor da empresa Companhia Vale do Rio Doce S.A., mediante celebração de aditamento ao citado contrato.

Art. 2º Reconhecer como cumprido o TAC nº 07/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001794/2013-45 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, enquanto poder concedente, e empresa SCS - Sociedade Comercial e de Produtos Químicos Ltda., considerando que esta se encontra em situação adimplente.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., com a finalidade de apurar eventual conduta omissiva quanto à deflagração do devido procedimento licitatório, pertinente à área objeto da exploração do Contrato de Arrendamento nº 99/015/00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001673/2009-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao PORTO DO RECIFE S/A, CNPJ Nº 04.417.870/0001-11, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área portuária por meio de contrato de arrendamento prorrogado de forma irregular e, particularmente, por ter permitido que o referido instrumento chegasse a termo em meados de 2009, sem que se movesse o correspondente certame licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000077/2013-67, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Blumar Comércio e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 01.391.514/0001-88, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, consubstanciada na exploração de terminal de uso privado sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.003113/2011-41, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual Maria dos Anjos Nepomuceno Neta - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.515.448/0001-73, sediada na rua Alarico Pacheco, s/nº, Centro, São Francisco do Maranhão - MA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de São Francisco do Maranhão - MA e Amarante - PI, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002705/2011-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, as seguintes penalidades:

I - Advertência, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o inciso I, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, à época em vigor e

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XLIV, art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XLVII, art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007 e

c) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prática de infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.098, de 16 de outubro de 2013, publicada no DOU de 17 de outubro de 2013, Seção 1, página 6, onde se lê: "...50309.000910/2013-79...", leia-se: "...50304.000910/2013-79..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2013

Processo nº 50313.001167/2013-65.
Nº 68 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 06 de maio de 2013 pela Ordem de Serviço nº 171-2013-SFC, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelo descumprimento do inciso XXXIII do artigo 10 da Resolução nº 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 2º da Portaria SAC-PR nº 54, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa POSICIONE PESQUISA DE MERCADO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.335/0001-91, estabelecida na Rua Dr. Luiz Januário, nº 262, sala 201 - Parte, Centro, Saquarema-RJ, por descumprimento contratual e acordo com o Processo Administrativo nº 00055.002276/2012-39, as seguintes penalidades:

I - impedimento de contratar e licitar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de 2 (dois) anos; e

II - multa contratual no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001303/2013-12, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020. 001303/2013-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.000147/2013-24, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Pantanal Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 07.370.217/0001-32, estabelecida à Avenida Rui Barbosa nº 1421 - Centro, Rondonópolis - MT, CEP 78700-130, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020.000147/2013-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br

@1



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.004403/2013-67, de 16 de setembro de 2013, e

Considerando que a empresa Sensores Eletrônicos Instrutech Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.422.798/0001-22, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF abaixo indicada;

Considerando que a empresa Sensores Eletrônicos Instrutech Ltda. foi incorporada à empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ sob o nº 14.309.992/0003-00, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda. sucedeu a empresa Sensores Eletrônicos Instrutech Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Sensores Eletrônicos Instrutech Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora; resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF, abaixo relacionada, da empresa Sensores Eletrônicos Instrutech Ltda., CNPJ nº 01.422.798/0001-22, para a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº 14.309.992/0003-00.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação do DOU
869	19/12/2005	20/12/2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº 14.309.992/0003-00, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, consideram-se componentes eletrônicos semicondutores desenvolvidos no País os dispositivos de que trata o art. 2º do referido Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projeto e desenvolvimento tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

Parágrafo único. Os componentes eletrônicos semicondutores a que se refere o caput podem pertencer a uma ou mais das seguintes categorias:

I - circuitos integrados com larga escala de integração ("LSI - Large Scale Integration") ou com escala muito alta de integração ("VLSI - Very Large Scale Integration") dedicados a aplicações específicas;

II - circuitos integrados lógicos programáveis pelo usuário, tais como os circuitos integrados FPGAs ("field programmable gate arrays") ou PLDs ("programmable logic devices") com mais de 2.000 portas lógicas por componente;

III - outros componentes e dispositivos eletrônicos semicondutores, combinados ou não com outros elementos, materiais, dispositivos e tecnologias.

Art. 2º Para comprovar que o componente eletrônico semicondutor foi desenvolvido no País e atende às condições a que se refere o art. 1º desta Portaria, a empresa interessada deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI requerimento de Reconhecimento da Condição de Componente Ele-

trônico Semicondutor Desenvolvido no País, devidamente instruído com as seguintes informações:

I - identificação da empresa responsável pelo projeto/desenvolvimento do componente e de seus representantes legais: nome e razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e página na Internet, quando houver; nome, cargo, endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) do representante legal da empresa e do responsável pelas informações prestadas no requerimento;

II - definição de concepção básica do componente (funcionalidades e usos);

III - apresentação da arquitetura proposta do componente (blocos funcionais, interconexões entre blocos e outros que se façam necessários);

IV - informação detalhada do projeto com especificações físicas e elétricas, definição do processo de fabricação, testes e validações usadas no protótipo, e outras, se necessário;

V - tecnologia e programas de computador utilizados no desenvolvimento das geometrias do layout do componente;

VI - fluxo de projeto;

VII - no caso de dispositivos lógicos programáveis, tais como circuitos integrados FPGA ou PLD complexos com mais de 2.000 portas, apresentar documentação que comprove o desenvolvimento do software de programação destes dispositivos;

VIII - relação dos integrantes da equipe técnica que concebeu, especificou e executou o projeto de desenvolvimento, informando nome, domicílio e residência, formação, experiência profissional e atividades desenvolvidas no projeto;

IX - outras informações e documentações relacionadas ao projeto e prototipagem do componente, que se façam necessárias à comprovação do desenvolvimento.

§ 1º No caso de componente eletrônico semicondutor desenvolvido por terceiros no País, o interessado deverá apresentar o respectivo contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia, firmado com a respectiva instituição ou empresa.

§ 2º O produto que utilizar componentes de integração "VLSI - Very Large Scale Integration" dedicados ou proprietários, blocos funcionais proprietários (IP), bem como programas de computador residente ou embarcado ("firmware") que não tenha sido desenvolvido no País, somente poderá ser considerado como componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País se apresentar novas funções na concepção do dispositivo final que resultem em significativa inovação tecnológica.

§ 3º O Requerimento de Reconhecimento da Condição de Componente Eletrônico Semicondutor Desenvolvido no País de que trata o caput deve ser protocolizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Brasília ou remetido pelo correio com aviso de recebimento.

Art. 3º As empresas deverão anexar ao Requerimento de que trata o art. 2º, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria, declaração atestando:

I - que o produto atende aos termos desta Portaria;

II - concordância em disponibilizar o acesso aos laboratórios onde foi realizado o desenvolvimento do projeto, ou etapas do mesmo, para inspeção técnica do MCTI ou por instituição por ele habilitada nos termos do art. 5º; e

III - que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Art. 4º O MCTI dará publicidade, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica na Internet, dos produtos e respectivos modelos que obtiverem o reconhecimento da condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, cujo respectivo ato servirá de prova para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sua regulamentação.

§ 1º O reconhecimento da condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País vigorará enquanto o produto mantiver as mesmas características constantes do pleito submetido ao MCTI.

§ 2º Sempre que houver modificações no projeto do produto, que impliquem alterações de suas características essenciais ou funcionalidades, a empresa deverá requerer obrigatoriamente novo reconhecimento da condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País.

Art. 5º O MCTI poderá habilitar instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA para subsidiá-lo na avaliação da condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, mediante a emissão de laudo específico concernente ao atendimento dos requisitos exigidos por esta Portaria.

Art. 6º Ficam aprovadas as instruções para a elaboração do Requerimento de que trata o art. 2º consoante formulário disponível no seguinte endereço eletrônico do MCTI na Internet: <http://www.mct.gov.br/sepin>.

Art. 7º Os bens de informática e automação que tenham sido desenvolvidos no País e que utilizem componentes eletrônicos semicondutores desenvolvidos no País, reconhecidos pelo MCTI, poderão ser considerados como bem ou produto desenvolvido no País, desde que o componente eletrônico dedicado ou proprietário seja incorporado e indispensável à funcionalidade do bem ou produto.

Parágrafo único. Para comprovar que um determinado produto ou bem de informática ou automação que utiliza um componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País atende às condições a que se refere o art. 1º da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, a empresa interessada deverá encaminhar ao MCTI requerimento de Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País, nos termos da referida Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

Modelo de Declaração a ser entregue junto com o Requerimento de Reconhecimento da Condição de Componente Eletrônico Semicondutor Desenvolvido no País

"DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à, declara que o componente eletrônico semicondutor, modelo(s) foi desenvolvido no País, conforme o disposto na Portaria MCTI nº, de e autoriza o acesso à documentação referente ao mesmo para inspeção técnica do MCTI ou de instituição por ele habilitada nos termos do art. 5º da referida Portaria.

Declara, ainda, que as informações prestadas no Requerimento de Reconhecimento de Componente Eletrônico Semicondutor Desenvolvido no País referente ao produto e modelo especificados são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

(Local e data)

(Assinatura)

Nome do Representante Legal ou Principal Executivo"

PORTARIA Nº 1.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o DR. GUILHERME CORRÊA DE OLIVEIRA, contraparte brasileira, na condição de representante do Centro de Pesquisas René Rachou (CPqRR) da Fiocruz-Minas, autorizado a realizar coleta e acesso a componente do patrimônio genético de biomassa microbiana no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo da Diversidade Microbiana Estrutural e Funcional nas Bacias dos Rios Amazonas e São Francisco", Processo CNPq nº 002116/2013-8, em cooperação com o J. Craig Venter Institute (JC-VI), USA, representada pelo DR. ROBERT M. FRIEDMAN, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro, Jeffrey Michael Hoffman, natural dos Estados Unidos da América, vinculado ao J. Craig Venter Institute.

§ 3º. Os trabalhos em campo abrangem o Estado do Amazonas, Municípios de Tefé, Tocantins, Coari, Moura, Barcelos, Iranduba, Manaus, Itacoatiara e Parintins, o Estado do Pará, Municípios de Santarém e Chaves, o Estado de Minas Gerais, Municípios de Abaeté, Três Marias e Pirapora, o Estado da Bahia, Municípios de Remanso, Xique-Xique, Juazeiro e Belém de São Francisco, o Estado de Sergipe, Municípios de Canindé, Neópolis e Pirambu, além da Unidade de Conservação denominada Parque Nacional de Anavilhanas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001928/2013-41, de 14 de maio de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Furukawa Industrial S.A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico.

Modelos: CFOA-SM-ASY-RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); CFOA-NZD-ASY-RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); FOA-SM-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); FOA-NZD-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); FIS-OPTIC ASY ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.315, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o que consta no Processo MCTI nº 01200.004875/2013-10, de 09/10/2013, e

Considerando que a empresa Itautech S.A. - Grupo Itautech, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, é titular da Portaria abaixo relacionada, que reconheceu que o produto e modelos nela descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006; e

Considerando que a empresa Itautech S.A. - Grupo Itautech transferiu seus produtos e modelos para a sua empresa controlada BR Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., CNPJ nº 16.564.682/0001-03, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que a empresa BR Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., sucedeu a empresa Itautech S.A. - Grupo Itautech, em relação ao segmento de negócios na área de automação bancária e comercial ("Solução de Automações"), bem como no segmento de negócios relacionados à prestação de serviços para o segmento de Soluções de Automações, de computação e prestação de serviços de infraestrutura de redes e tecnologia da informação em geral ("Serviços Tecnológicos"), sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria abaixo mencionada, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria, abaixo relacionadas, da empresa Itautech S.A. - Grupo Itautech, CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, para a empresa BR Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., CNPJ nº 16.564.682/0001-03:

Portaria MCT Nº	Data	Publicação	DOU
35	21/01/2009	22/01/2009	Nº 15, Seção 1, pg. 1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa BR Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., CNPJ nº 16.564.682/0001-03, em decorrência da transferência, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 612ª Sessão, realizada em 17 de dezembro de 2013, considerando:

a) Que o projeto de Norma nº 3.05, que dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo, foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CNEN/PR nº 99, de 18 de outubro de 2010, conforme consta do processo CNEN nº 00300-000836/1988;

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 18 de abril de 2012 a 16 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma CNEN nº 3.05 - "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear", em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
PresidenteREX NAZARÉ ALVES
MembroISAAC JOSÉ OBADIA
MembroCRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
MembroIVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO

NORMA CNEN NN 3.05 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR

Dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo.

CAPÍTULO I
DOS DEVERES DE UM SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

Seção I

Dos Recursos Humanos Mínimos

Art. 2º O Serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído de, no mínimo:

I - titular, responsável legal pelo Serviço de Medicina Nuclear junto à CNEN;

II - médico nuclear, responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear;

III - supervisor de proteção radiológica, responsável técnico pela proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear, com qualificação específica para Medicina Nuclear e certificado vigente, concedido pela CNEN; e

IV - quantidade necessária e suficiente de profissionais de nível superior e médio, devidamente qualificados para o exercício de suas funções, em conformidade com as Resoluções da CNEN.

Parágrafo único. Em caso de alteração na composição da equipe de profissionais listados nos incisos I, II e III:

I - o Serviço de Medicina Nuclear, representado legalmente pelo seu titular, deve comunicar formalmente à CNEN sobre os novos profissionais designados e comprovar seus vínculos profissionais junto ao Serviço de Medicina Nuclear, em um prazo máximo de trinta dias depois de ocorrida a alteração; e

II - os novos profissionais devem se comprometer, formalmente, a implementar o estabelecido no Plano de Proteção Radiológica existente ou submeter um novo à CNEN.

Seção II

Do Titular do Serviço de Medicina Nuclear

Art. 3º O titular do Serviço de Medicina Nuclear é o principal responsável pela aplicação das resoluções da CNEN e pela segurança e proteção radiológica dos Pacientes Injetados, dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) e dos indivíduos do público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta resolução, entende-se como Paciente Injetado o indivíduo ao qual foi administrado radiofármaco.

Art. 4º O titular do Serviço de Medicina Nuclear deve:

I - adotar as providências administrativas relativas ao licenciamento do Serviço de Medicina Nuclear, em conformidade com as Resoluções da CNEN;

II - manter registros relativos às práticas autorizadas e ao cumprimento de suas responsabilidades, de acordo com as disposições desta e de outras Resoluções da CNEN;

III - apresentar quaisquer informações que se façam necessárias, quando solicitado pela CNEN;

IV - designar formalmente os seguintes profissionais para compor o quadro funcional do Serviço de Medicina Nuclear:

a) o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear e seu substituto eventual; e

b) o Supervisor de Proteção Radiológica;

V - estabelecer e submeter um Plano de Proteção Radiológica à CNEN;

VI - submeter à CNEN um novo Plano de Proteção Radiológica, ou complementação do Plano de Proteção Radiológica já aprovado, previamente à introdução de quaisquer modificações em projetos ou procedimentos que possam alterar as condições de proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear;

VII - adquirir instrumentos de medição e dispositivos necessários para o controle da qualidade dos equipamentos do Serviço de Medicina Nuclear;

VIII - assegurar:

a) que somente pessoal treinado e autorizado opere os equipamentos e manipule as fontes radiativas, seladas ou não seladas, do Serviço de Medicina Nuclear;

b) que um médico nuclear esteja presente no Serviço de Medicina Nuclear durante a realização dos procedimentos de medicina nuclear;

c) o treinamento de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos, com periodicidade máxima anual, tanto para atuação em situações normais de trabalho quanto em situações de incidente ou acidente;

d) que o trabalhador, estagiário ou residente ingressante, somente seja habilitado como Indivíduo Ocupacionalmente Exposto após receber treinamento inicial em proteção radiológica;

e) a realização de um programa de manutenção e controle de qualidade para os equipamentos de diagnóstico, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas; e

f) as condições necessárias para que todas as fontes radioativas, bem como os rejeitos radioativos, estejam acondicionados e armazenados de forma segura, de acordo com as resoluções da CNEN;

IX - assegurar os recursos necessários para:

a) garantir a calibração periódica dos instrumentos de medição em um laboratório acreditado pelo órgão competente;

b) atuação em situações normais de trabalho, bem como em situações de incidente ou acidente; e

c) minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes;

X - manter disponíveis as resoluções de proteção radiológica e instruções de segurança aos Pacientes Injetados e Indivíduos Ocupacionalmente Expostos, bem como garantir que elas sejam aplicadas por intermédio do Supervisor de Proteção Radiológica;

XI - solicitar à CNEN autorização para a aquisição e transferência de qualquer fonte radioativa pertencente ao Serviço de Medicina Nuclear;

XII - providenciar o recolhimento das fontes radioativas fora de uso no Serviço de Medicina Nuclear;

XIII - notificar à CNEN, imediatamente após tomar conhecimento:

a) a ocorrência de perda, roubo, furto ou danos de fontes radioativas; e

b) a ocorrência de situações de emergência;

XIV - permitir aos inspetores da CNEN livre acesso às instalações, aos seus registros e documentos pertinentes ao licenciamento do Serviço de Medicina Nuclear;

XV - garantir que os testes de controle da qualidade dos instrumentos de medição e equipamentos de diagnóstico sejam realizados de acordo com esta resolução;

XVI - garantir o cumprimento dos procedimentos de trabalho adotados no Serviço de Medicina Nuclear e detalhados no Plano de Proteção Radiológica;

XVII - assegurar que todos os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos do Serviço de Medicina Nuclear estejam em dia com os exames médicos ocupacionais; e

XVIII - assegurar o registro atualizado, em formato de relatório, fazendo o uso de tabelas ou planilhas, das informações abaixo relacionadas:

a) número de exames realizados anualmente, discriminados mensalmente por tipo de exame;

b) taxa mensal de repetição de exames discriminada por tipo de exames;

c) carga de trabalho anual em termos de número de Pacientes Injetados;

d) atividade total recebida pelo Serviço de Medicina Nuclear, além da administrada aos Pacientes Injetados discriminada mensalmente por tipo de radionuclídeo;

e) dose efetiva acumulada anual e nos últimos 5 (cinco) anos, por Indivíduo Ocupacionalmente Exposto; e

f) dose equivalente anual, por Indivíduo Ocupacionalmente Exposto, quando aplicável.

Seção III

Do Responsável Técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear

Art. 5º O responsável técnico do Serviço de Medicina Nuclear deve ser médico com título de especialista em Medicina Nuclear outorgado por seu órgão de classe específico.

§1º O responsável técnico do Serviço de Medicina Nuclear deve possuir registro na CNEN.

§2º O responsável técnico poderá responder por até dois Serviços de Medicina Nuclear.

Art. 6º O responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear e seu substituto eventual devem ser médicos nucleares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta resolução, entende-se como substituto eventual o trabalhador que exerce as funções de outro, na ausência ou impedimento deste, por um tempo determinado e previsível, tais como: fruição das férias, afastamentos por motivos de saúde e viagens com duração programada.

Art. 7º O responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear deve:

I - estar disponível e acessível durante todo o horário de funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear;

II - assessorar o titular quanto à definição e contratação da equipe de profissionais, em número, qualificação e habilitação necessários para conduzir os procedimentos médicos;

III - estabelecer e assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos utilizados na rotina do Serviço de Medicina Nuclear;

IV - orientar e supervisionar as atividades da equipe médica no que se refere às técnicas e procedimentos de trabalho em situações normais e de emergência;

V - coordenar o processo de investigação dos eventos adversos, acidentes e incidentes, ocorridos no Serviço de Medicina Nuclear;

VI - notificar o titular sobre qualquer procedimento que não esteja de acordo com as resoluções da CNEN;

VII - assegurar que:

a) nenhum Paciente Injetado seja submetido a uma exposição médica, a menos que prescrita por um médico nuclear e que a prescrição obedeça aos princípios de justificação e otimização médica;

b) os procedimentos médicos sejam realizados em conformidade com o Plano de Proteção Radiológica;

c) os procedimentos médicos realizados sejam devidamente registrados;

d) o Paciente Injetado seja instruído, por escrito e verbalmente, sobre o procedimento médico ao qual será submetido, bem como sobre os cuidados médicos e de proteção radiológica requeridos para si próprio e seus familiares, com especial atenção a mulheres grávidas e crianças;

e) o acompanhante, caso exista, seja instruído, por escrito e verbalmente, sobre os cuidados relativos à proteção radiológica associados ao procedimento médico, com o objetivo de minimizar a sua exposição, a do Paciente Injetado, a do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto e a dos indivíduos do público;

f) as lactantes sejam instruídas, por escrito e verbalmente, sobre os cuidados necessários à proteção radiológica a serem adotados antes, durante e após o procedimento médico, a fim de prevenir a exposição do lactente a doses acima dos limites estabelecidos para indivíduos do público, seja por exposição e, quando aplicável, incorporação, conforme disposto nas Resoluções da CNEN; e

g) as doses administradas aos Pacientes Injetados sejam calculadas considerando seu peso, superfície corporal exposta ou outros critérios definidos em procedimentos médicos devidamente justificados;

VIII - coordenar e orientar a execução do treinamento periódico dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos, no que tange à proteção radiológica dos Pacientes Injetados;

IX - estar presente no Serviço de Medicina Nuclear durante as auditorias realizadas por inspetores da CNEN; e



X - comunicar prontamente à CNEN quando do seu desligamento do Serviço de Medicina Nuclear.

Seção IV

Do Supervisor de Proteção Radiológica

Art. 8º O Supervisor de Proteção Radiológica deve possuir certificação na área de Medicina Nuclear, de acordo com as resoluções da CNEN.

Art. 9º O Supervisor de Proteção Radiológica deve estar disponível e acessível durante todo o horário de funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear.

Art. 10 O Supervisor de Proteção Radiológica deve estar presente no Serviço de Medicina Nuclear por, pelo menos:

I - 8 horas semanais, em instalações que realizam exclusivamente procedimentos médicos ambulatoriais;

II - 8 horas semanais, em instalações que realizam exclusivamente procedimentos médicos de terapia com internação; e

III - 16 horas semanais, em instalações que realizam procedimentos médicos ambulatoriais e de terapia com internação.

§1º É permitido ao Supervisor de Proteção Radiológica assumir a supervisão por até quatro Serviços de Medicina Nuclear, respeitando-se a carga horária estabelecida neste artigo.

§2º Caso o Supervisor de Proteção Radiológica esteja legalmente afastado e, portanto, impedido de cumprir sua carga horária, o Serviço de Medicina Nuclear deverá indicar, formalmente e de imediato, um novo Supervisor de Proteção Radiológica, devidamente certificado pela CNEN.

Art. 11 O Supervisor de Proteção Radiológica é responsável pela aplicação das diretrizes e resoluções relativas à segurança e proteção radiológica no Serviço de Medicina Nuclear, devendo, além das responsabilidades citadas em outras resoluções da CNEN:

I - assessorar o titular e o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear em todos os assuntos relativos à segurança e proteção radiológica;

II - notificar o titular e o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear sobre qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Plano de Proteção Radiológica ou que comprometa a proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear e/ou indivíduos do público;

III - assegurar:

a) a aplicação, revisão e atualização do Plano de Proteção Radiológica;

b) que os instrumentos de medição da radiação e de diagnóstico sejam operados de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante; e

c) que os resultados dos testes de aceitação dos equipamentos de diagnóstico estejam devidamente registrados e disponíveis, de acordo com o previsto no Plano de Proteção Radiológica;

IV - supervisionar:

a) a realização dos testes de aceitação dos equipamentos de diagnóstico;

b) o cumprimento do programa de controle da qualidade dos instrumentos de medição da radiação e dos equipamentos de diagnóstico;

c) a realização dos testes de aceitação dos instrumentos de medição da radiação; e

d) a execução do programa de monitoração individual, de monitoração de taxa de dose e contaminação de superfície;

V - manter os monitores de taxa de dose e de contaminação de superfície calibrados por laboratório acreditado pelo órgão competente em metrologia para efetuar os ensaios de calibração, assim como devidamente autorizado pela CNEN;

VI - coordenar e orientar a execução dos programas de treinamento periódico em proteção radiológica dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos;

VII - avaliar o desempenho dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos sob o ponto de vista de proteção radiológica;

VIII - notificar cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto, por escrito e mensalmente, sobre as doses resultantes de sua monitoração individual, corpo inteiro e extremidade, quando aplicável;

IX - identificar condições sob as quais possam ocorrer exposições potenciais, revisando e corrigindo os procedimentos de segurança aplicáveis;

X - realizar e registrar a investigação e a implementação de ações corretivas em decorrência de:

a) exposições ocupacionais acima dos limites de investigação;

b) exposições acidentais dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos e indivíduos do público;

c) qualquer falha associada ao procedimento médico que possa originar efeitos secundários, indevidos ou agudos, tais como a administração do radiofármaco:

1. ao Paciente Injetado errado;

2. a órgãos e/ou tecidos errados; e

3. com dose diferindo dos valores prescritos pelo médico nuclear;

d) qualquer falha de procedimento de trabalho ou de equipamento que possa causar exposição excessiva ao Paciente Injetado ou qualquer ocorrência não usual;

XI - registrar e manter atualizados:

a) datas, responsáveis, resultados e condições de realização dos testes de aceitação e controle de qualidade dos instrumentos de medição da radiação e dos equipamentos de diagnóstico;

b) tipo, quantidade (massa ou volume), atividade, forma física, data de aquisição das fontes radioativas;

d) inventário de rejeitos radioativos, conforme resolução específica da CNEN;

e) dados relativos ao programa de monitoração individual que permitam a verificação dos limites de dose anuais estabelecidos pela CNEN;

f) monitoração periódica de taxa de dose e contaminação de superfície;

g) ocorrências radiológicas, tais como: situações de emergência, acidentes e incidentes;

h) treinamentos e avaliações dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos; e

i) revisões do Plano de Proteção Radiológica;

XII - proceder à análise anual do Plano de Proteção Radiológica e sua implementação, notificando o titular do Serviço de Medicina Nuclear sobre a necessidade de adequação e melhorias, sempre que necessárias;

XIII - acompanhar as auditorias realizadas por inspetores da CNEN;

XIV - comunicar prontamente à CNEN quando de seu desligamento do Serviço de Medicina Nuclear; e

XV - verificar o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nos atos administrativos emitidos pela CNEN referentes ao licenciamento do Serviço de Medicina Nuclear, notificando ao titular sobre os resultados obtidos.

Seção V

Do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto

Art. 12 O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto, além das responsabilidades citadas em outras resoluções da CNEN, deve:

I - informar ao Supervisor de Proteção Radiológica e a seus superiores qualquer evento que, no seu entender, possa influir nos níveis de exposição, risco de ocorrência de acidente ou comprometimento da proteção radiológica;

II - receber treinamento inicial em boas práticas de proteção radiológica em medicina nuclear, laboratório e radiofarmácia abrangendo os tópicos mínimos descritos no Anexo I;

III - participar dos treinamentos periódicos oferecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear;

IV - sempre que designado, utilizar adequadamente:

a) os instrumentos de medição da radiação fornecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear;

b) os monitores individuais de corpo inteiro e de extremidade fornecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear;

c) os equipamentos de diagnóstico; e

d) os equipamentos de proteção individual (EPI);

V - verificar a existência de contaminação radioativa nos instrumentos de medição da radiação, bem como nos equipamentos de diagnóstico, sempre que designado para o uso de tais equipamentos, e notificar ao Supervisor de Proteção Radiológica caso haja ocorrência de contaminação;

VI - comprovar o recebimento da notificação de doses resultantes de sua monitoração individual mensal do corpo inteiro e o de extremidades, quando aplicável;

VII - apresentar mensalmente ao Supervisor de Proteção Radiológica e ao titular do Serviço de Medicina Nuclear os seus históricos mensais de dose relativos a cada instalação radiativa na qual atua;

VIII - executar, quando designado, as atividades do programa de controle da qualidade em medicina nuclear;

IX - submeter-se aos exames periódicos colocados à disposição pelo titular do Serviço de Medicina Nuclear; e

X - realizar, sempre que designado, as monitorações de acordo com o estabelecido pelo Plano de Proteção Radiológica.

Art. 13 O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto que manipula ou administra radiofármaco deve:

I - armazenar corretamente os radionuclídeos e radiofármacos, de acordo com as orientações do Serviço de Medicina Nuclear;

II - preparar e fracionar o radiofármaco em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear; e

III - registrar a atividade prescrita e a administrada ao Paciente Injetado;

IV - antes de administrar o radiofármaco ao Paciente Injetado, verificar:

a) a realização e registro do controle de qualidade dos radiofármacos;

b) se a atividade e o radiofármaco estão em conformidade com o prescrito pelo médico nuclear; e

c) a identificação inequívoca do Paciente Injetado.

CAPÍTULO II

Dos REQUISITOS OPERACIONAIS DE UM SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

Seção I

Das Instalações Físicas

Art. 14 O Serviço de Medicina Nuclear deve possuir as seguintes dependências:

I - sala de espera exclusiva para Pacientes Injetados, fisicamente delimitada;

II - sanitário exclusivo para Pacientes Injetados;

III - laboratório de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso;

IV - sala de administração de radiofármacos;

V - sala de exames;

VI - local destinado ao armazenamento provisório de rejeitos radioativos;

VII - sala adequada do ponto de vista de proteção radiológica, fisicamente delimitada, localizada dentro das instalações do Serviço de Medicina Nuclear, para a realização de estudos de ventilação pulmonar;

VIII - sala exclusiva para a realização de exames com estresse cardiológico, para fins de diagnóstico com radiofármacos, fisicamente delimitada, com sanitário exclusivo para Pacientes Injetados, localizada;

a) dentro das dependências do Serviço de Medicina Nuclear, para as instalações que entrem em operação após a data de publicação desta resolução; ou

b) dentro da edificação do Serviço de Medicina Nuclear, para as instalações já em operação na data de publicação desta resolução;

IX - sala exclusiva, com espaços individualizados, para a administração de radiofármacos e posterior repouso do Paciente Injetado, quando utilizar equipamentos de diagnóstico por emissão de pósitrons, Sistemas para Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET), ou câmara cintilográfica de coincidência; e

X - quarto para terapia com internação, quando forem administradas doses terapêuticas de radiofármacos, de acordo com o parágrafo único do art. 50 desta resolução.

§1º O laboratório de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso deve possuir:

I - bancadas com superfícies impermeáveis, lisas, livres de rachaduras, feitas de materiais que não promovam o desprendimento de partículas e que permitam a fácil descontaminação;

II - cuba com, no mínimo, 40 cm de profundidade;

III - torneira sem controle manual, de modo a evitar respingos ao redor da cuba; e

IV - sistema de exaustão de ar, projetado de maneira a manter, no local de manipulação do radiofármaco, os níveis de doses para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos dentro dos níveis operacionais estabelecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear.

§2º A sala de exames poderá ser constituída por Sistema Móvel, o qual deverá atender aos requisitos estabelecidos nesta resolução e ser detalhadamente descrito no Plano de Proteção Radiológica.

§3º A sala para realizar estudos de ventilação pulmonar deve possuir sistema de exaustão de ar projetado de maneira a manter, no local de manipulação do radiofármaco, os níveis de doses para os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos dentro dos níveis operacionais estabelecidos pelo Serviço de Medicina Nuclear.

§4º A sala destinada à realização de estudos de ventilação pulmonar, quando utilizada para esta finalidade, não poderá ser utilizada simultaneamente para outro fim.

§5º Caso o Serviço de Medicina Nuclear realize procedimentos médicos somente com radionuclídeos emissores de pósitrons, fica dispensado dos incisos I e IV deste artigo.

§6º O quarto para terapia com internação não pode ser compartilhado com outro Serviço de Medicina Nuclear e deve:

I - possuir sanitário privativo; e

II - ser blindado de modo a manter os níveis de dose para indivíduos do público, nas áreas externas ao mesmo, dentro dos limites estabelecidos pelas resoluções da CNEN.

§7º Caso o Serviço de Medicina Nuclear seja dedicado exclusivamente à terapia com internação, fica dispensado dos incisos I, IV e V deste artigo.

§8º Para fins de aplicação desta resolução, entende-se como edificação o prédio ou a estrutura física na qual esteja localizado o Serviço de Medicina Nuclear.

Art. 15 O Serviço de Medicina Nuclear que utiliza sistemas híbridos pode realizar exames que não empregam radiofármacos em pacientes que não sejam de Medicina Nuclear, desde que:

I - sejam interrompidos a manipulação e o transporte de fontes radioativas durante o período de realização desses exames;

II - não haja circulação nem presença de Pacientes Injetados nas instalações do Serviço de Medicina Nuclear durante a realização desses exames;

III - a sala de exame e seus acessos sejam previamente monitorados e descontaminados, sempre que necessário; e

IV - a circulação desses pacientes seja limitada exclusivamente à sala de exame e seus acessos.

§1º Para fins de aplicação desta resolução, entende-se como Sistemas Híbridos ou Equipamentos Híbridos os sistemas que reúnem em um único equipamento mais de um dispositivo para formação de imagens.

§2º Em Serviços de Medicina Nuclear que possuem entrada separada para os pacientes citados neste artigo, os incisos III e IV não se aplicam.

§3º Devem estar detalhados no Plano de Proteção Radiológica os procedimentos adotados para a utilização de sistemas híbridos.

Art. 16 No caso da necessidade de preparo de alimentos para fins de diagnóstico com radiofármacos, o Serviço de Medicina Nuclear deve possuir local fisicamente delimitado e localizado dentro das suas instalações.

§1º Deve constar no Plano de Proteção Radiológica:

I - a relação dos procedimentos médicos que necessitam de preparo de alimentos;

II - o local destinado ao preparo; e

III - o detalhamento do preparado alimentício.

§2º O local destinado à preparação ou consumo de alimentos para outros fins que não o diagnóstico com radiofármacos, deve ficar em área livre e constar no Plano de Proteção Radiológica.

Art. 17 Todas as dependências do Serviço de Medicina Nuclear devem:

I - ser devidamente classificadas de acordo com a classificação de área constante das resoluções da CNEN;

II - estar visivelmente identificadas;

III - ter acesso controlado; e

IV - ter blindagem necessária e suficiente para manter, nas áreas externas às supervisionadas ou controladas do Serviço de Medicina Nuclear, os níveis de dose para indivíduos do público dentro dos limites estabelecidos pelas Resoluções da CNEN;

V - ter blindagem necessária e suficiente para manter, nas instalações do Serviço de Medicina Nuclear, os níveis de dose para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos dentro dos níveis operacionais estabelecidos pelas Resoluções da CNEN; e

VI - ter pisos e paredes impermeáveis, com superfícies não porosas, lisas e livres de rachaduras, de modo a permitir a fácil descontaminação, nas áreas controladas e supervisionadas.

VII - estar descritas no Plano de Proteção Radiológica, incluindo as seguintes informações:

a) localização exata das mesmas; e
b) os procedimentos para transporte de fontes radioativas e rejeitos em conformidade com as resoluções da CNEN, quando aplicáveis.

Art. 18 A circulação de fontes e rejeitos radioativos no interior das instalações do Serviço de Medicina Nuclear deve estar prevista no Plano de Proteção Radiológica e ocorrer dentro de blindagens adequadas.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de áreas livres cujo acesso seja feito exclusivamente por áreas controladas ou supervisionadas.

Art. 19 Procedimentos médicos que permitem a realização de diagnóstico por câmara cintilográfica transportável ou a identificação intraoperatória de lesão ou de estrutura anatômica por meio de sondas portáteis sensíveis à radiação devem ser realizados sob responsabilidade do Serviço de Medicina Nuclear, podendo ocorrer externamente às suas instalações, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - devem estar detalhadamente descritos no Plano de Proteção Radiológica:

a) o local de administração e os procedimentos médicos a serem adotados;

b) as ações de monitoração e eventual realização da descontaminação do local de administração do radiofármaco após a realização dos procedimentos médicos;

c) o programa de proteção radiológica deve incluir: a justificação da prática, as medidas de otimização médica das exposições e as medidas para manutenção dos limites de dose; e

d) o procedimento de transporte do radiofármaco e dos rejeitos radioativos;

II - O Serviço de Medicina Nuclear deve assegurar que os registros relativos aos procedimentos médicos sejam mantidos no Serviço de Medicina Nuclear; e

III - realização dos testes de controle de qualidade discriminados nos Anexos II e III.

Parágrafo único. No caso de realização de diagnóstico por câmara cintilográfica transportável, o Serviço de Medicina Nuclear deve possuir o aceite do responsável legal da instalação onde se realizará o procedimento.

Seção II

Dos Instrumentos de Medição da Radiação e Equipamentos de Diagnóstico

Art. 20 O Serviço de Medicina Nuclear deve possuir, no mínimo, os seguintes materiais e instrumentos de medição da radiação:

I - equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC):

a) luvas descartáveis;
b) jalecos de manga longa;
c) transportadores blindados de frasco e seringa;
d) pinças com dimensões adequadas ao tipo de manipulação;

e) blindagem para manipulação, transporte e armazenamento de fontes radioativas e rejeitos;

II - fontes radioativas de referência seladas com atividade mínima de 3,7 MBq, específicas para uso em controle de qualidade dos instrumentos de medição de radiação, nas geometrias e energias compatíveis com as práticas autorizadas, sendo as mais utilizadas:

a) Co-57;
b) Ba-133; e
c) Cs-137;

III - monitor de taxa de dose, principal e reserva, com resolução de escala suficiente para a prática autorizada;

IV - monitor de contaminação de superfície, principal e reserva, com resolução de escala suficiente para a prática autorizada;

V - medidor de atividade compatível com as energias e características específicas encontradas nas práticas autorizadas e com resolução de escala suficiente para os valores das atividades de rotina.

§1º As fontes radioativas de referência são de uso exclusivo do Serviço de Medicina Nuclear e não poderão ser compartilhadas sob nenhuma circunstância com outros Serviços de Medicina Nuclear.

§2º Outras fontes radioativas seladas de referência podem ser utilizadas, desde que sejam específicas para uso em controle de qualidade dos instrumentos de medição de radiação, nas geometrias e energias compatíveis com as práticas autorizadas.

§3º É vedado o uso de medidor de atividade com detector do tipo Geiger-Müller.

§4º Os medidores de taxa de exposição, de dose equivalente e dose absorvida podem ser utilizados como medidores de taxa de dose, desde que suas medidas sejam adequadamente convertidas.

§5º Os monitores de taxa de dose e de contaminação de superfície, principais e reserva, devem ser calibrados, em datas distintas, a cada dois anos e sempre que os instrumentos sofrerem reparos ou apresentarem suspeita de funcionamento irregular, por laboratório acreditado pelo órgão competente em metrologia para realizar os ensaios de calibração, assim como devidamente autorizado pela CNEN.

Seção III

Dos Testes de Aceitação e de Controle da Qualidade

Art. 21 O titular do Serviço de Medicina Nuclear deve garantir que:

I - os testes de aceitação e os de controle da qualidade dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico sejam conduzidos ou realizados por profissionais devidamente qualificados;

II - estejam disponíveis dispositivos específicos e necessários para a realização dos testes de aceitação e os de controle da qualidade dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta resolução, entende-se como:

I - testes de aceitação: conjunto de testes de segurança e desempenho realizados, como parte do processo de instalação do equipamento, para demonstrar que o instrumento de medição da radiação ou equipamento de diagnóstico adquirido atende aos requisitos estabelecidos pelo fabricante, pelas resoluções da CNEN, pelas demais normas nacionais e internacionais e pelo usuário ou seu representante legal;

II - testes de controle da qualidade: conjunto de testes de segurança e desempenho realizados periodicamente, a fim de avaliar se o instrumento de medição da radiação ou equipamento de diagnóstico continua atendendo aos requisitos das resoluções da CNEN e das demais normas nacionais e internacionais e aos valores de referência estabelecidos durante os testes de aceitação.

Art. 22 Os procedimentos estabelecidos para a realização dos testes de aceitação e de controle de qualidade dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico devem ser descritos detalhadamente no Plano de Proteção Radiológica, incluindo os valores de referência indicados pelo fabricante ou os obtidos durante a realização dos testes de aceitação.

§1º Os algoritmos NEMA (National Equipment Manufacturers Association) de controle de qualidade dos sistemas de detecção de pósitron devem ser fornecidos pelo fabricante do equipamento.

§2º Os valores encontrados nos testes de aceitação dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico serão utilizados como valores de referência para os testes descritos nos Anexos II, IV e V desta resolução, quando estes não forem fornecidos pelo fabricante.

Art. 23 Todos os testes descritos nesta resolução devem ser realizados antes dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico entrarem em operação no Serviço de Medicina Nuclear.

§1º Sempre que os instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico sofrerem reparos ou apresentarem suspeita de funcionamento irregular, o Supervisor de Proteção Radiológica deve determinar a execução dos testes pertinentes às funcionalidades do equipamento potencialmente impactadas.

§2º O titular do Serviço de Medicina Nuclear deve assegurar que nenhum instrumento de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico, tendo estado em desuso, entre em operação sem terem sido submetidos aos testes de controle de qualidade e calibrados, quando aplicável.

Art. 24 Os equipamentos de diagnóstico devem possuir um programa de manutenção.

Art. 25 Os resultados obtidos nos testes de aceitação e de controle da qualidade dos instrumentos de medição da radiação e equipamentos de diagnóstico devem estar devidamente registrados, de maneira a possibilitar os ajustes necessários caso futuros resultados se encontrem fora do intervalo de tolerância estabelecido para cada parâmetro.

§1º Os registros dos testes de aceitação e controle da qualidade dos instrumentos de medição da radiação e equipamentos de diagnóstico devem descrever a evolução dos parâmetros avaliados e conter, além dos resultados obtidos, as seguintes informações:

I - especificações do equipamento que está sendo testado: fabricante, modelo e série;

II - especificações da fonte radioativa de referência selada: radionuclídeo, data de calibração, atividade na calibração e série;

III - especificações da fonte radioativa não selada: radionuclídeo, atividade inicial, data e hora do início do teste;

IV - razão social e nome fantasia do Serviço de Medicina Nuclear;

V - data e hora de realização do teste;

VI - nome legível e assinatura do profissional que executou o teste;

VII - nome legível e assinatura do profissional responsável pela garantia da qualidade dos equipamentos; e

VIII - nome legível e assinatura do Supervisor de Proteção Radiológica.

§2º Deve ser elaborado um relatório anual que demonstre o comportamento dos parâmetros obtidos em relação aos seus valores de referência.

Art. 26 O titular deve garantir a realização dos testes abaixo discriminados:

I - nos monitores de taxa de dose e de contaminação de superfície:

a) teste de aceitação, no momento do recebimento do equipamento no Serviço de Medicina Nuclear; e

b) teste de reprodutibilidade, mensalmente, sendo permitido, um máximo de 20% de incerteza.

II - no cintígrafo retilíneo:

a) teste de aceitação, de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, no momento do recebimento do equipamento;

b) calibração de energia, semanalmente, utilizando radionuclídeos de uso rotineiro;

c) teste de desempenho do sistema, semanalmente, utilizando simulador específico;

d) teste da linearidade do sistema, mensalmente;

e) teste de sensibilidade, semestralmente, com desvios percentuais de 10%, com 90% de confiabilidade;

f) teste do mecanismo de varredura e impressão, semestralmente;

g) teste da resolução energética do sistema, semestralmente;

h) teste da resolução espacial do sistema, semestralmente.

Art. 27 Os testes que devem ser realizados nas câmaras cintilográficas, equipamento de diagnóstico por emissão de pósitrons e medidor de atividade, bem como a frequência com que devem ser realizados, encontram-se respectivamente nos Anexos II, IV e V desta resolução.

§1º O controle de qualidade nos sistemas híbridos, referente à parte do sistema que não utiliza radiofármacos, deve ser realizado conforme resoluções específicas dos órgãos competentes e portarias do Ministério da Saúde.

§2º Os testes de aceitação e aqueles cuja frequência obedece a uma periodicidade semestral ou maior devem ser realizados por um especialista em física médica com título outorgado por instituição ou associação de referência nacional.

§3º Os testes com frequência inferior a semestral devem ser realizados por um profissional designado pelo titular do Serviço de Medicina Nuclear.

§4º Deve ser elaborado um relatório técnico com os resultados e avaliação dos testes citados neste artigo, que inclua também a análise dos testes com frequência inferior ao semestral.

Art. 28 Nos sistemas de formação de imagens constituídos de detectores semicondutores, os testes de aceitação e de controle da qualidade devem seguir as recomendações de seus fabricantes, além daquelas específicas indicadas pelos usuários ou seus representantes competentes, devendo incluir, pelo menos:

I - resolução energética, semestralmente;

II - resolução espacial, com e sem espalhamento, semestralmente;

III - sensibilidade do sistema, semestralmente;

IV - taxa máxima de contagem e desempenho de taxa de contagem, semestralmente;

V - teste de desempenho do sistema, semestralmente; e

VI - fração de espalhamento, semestralmente.

Art. 29 Nos Sistemas Móveis e nas câmaras cintilográficas transportáveis, devem ser realizados os testes de aceitação e controle de qualidade indicados nesta resolução, devendo o registro dos mesmos permanecer nos Serviços de Medicina Nuclear autorizados para operá-los.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta resolução, entendem-se como Sistemas Móveis os sistemas de diagnóstico por imagem instalados em veículos motorizados.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM UM SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

Seção I

Dos Requisitos Fundamentais

Art. 30 Os requisitos desta resolução devem ser considerados em adição àqueles especificados nas resoluções da CNEN para otimização médica da proteção radiológica.

Art. 31 Qualquer ação envolvendo a prática de medicina nuclear somente poderá ser realizada em conformidade com os requisitos de proteção radiológica estabelecidos nesta resolução.

Seção II

Do Recebimento das Fontes Radioativas

Art. 32 As embalagens contendo fontes radioativas que chegam ao Serviço de Medicina Nuclear devem ser inspecionadas quanto à integridade do volume e de seu conteúdo, assim como quanto à existência de contaminação de superfície externa.

§1º Os resultados obtidos com a monitoração da embalagem devem ser comparados com os valores registrados na guia de monitoração que acompanha o material.

§2º Os resultados da inspeção visual e monitoração da embalagem devem ser adequadamente registrados em planilha específica para este fim.

§3º Caso o embalado não chegue ao Serviço de Medicina Nuclear no tempo previsto, devem estar previstas ações a serem adotadas incluindo, no mínimo:

I - notificação imediata à transportadora sobre o atraso na entrega do embalado; e

II - rastreamento do embalado.

Seção III

Da Manipulação e Administração de Radiofármacos

Art. 33 A manipulação e administração de radiofármacos devem ocorrer nos locais destinados para tais atividades, descritos no art. 14, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta resolução e com os procedimentos descritos no Plano de Proteção Radiológica.

Art. 34 A manipulação dos radiofármacos deve ser feita em bancada lisa, sem ranhuras, de fácil descontaminação, recoberta com plástico e papel absorvente e provida de blindagem adequada e suficiente.

Art. 35 O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto que manipula ou administra radiofármacos deve:

I - usar luvas descartáveis e jaleco de manga longa;

II - utilizar monitor individual de corpo inteiro, posicionado no tórax; e

III - utilizar monitor individual de extremidade.

Parágrafo único. Os monitores individuais devem:

I - estar armazenados em área livre, devidamente descrita no Plano de Proteção Radiológica;



II - ser de uso exclusivo do Serviço de Medicina Nuclear e do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto;

III - ser de uso específico para a prática de medicina nuclear;

e

IV - ser trocados mensalmente.

Art. 36 A atividade do radiofármaco a ser administrada ao Paciente Injetado, na forma líquida ou sólida, deve ser previamente aferida no medidor de atividade.

Parágrafo único. A geometria adequada deve ser considerada no procedimento para aferição do radiofármaco no medidor de atividade.

Seção IV

Da Monitoração Individual e dos Níveis de Notificação para Indivíduo Ocupacionalmente Exposto

Art. 37 A fim de garantir que não sejam atingidos os limites anuais de dose efetiva e equivalente, estabelecidos nas resoluções da CNEN, o titular do Serviço de Medicina Nuclear deve assegurar a existência de um programa de monitoração individual que inclua uma avaliação detalhada e sistemática da dose mensal, efetiva e equivalente, recebida pelo IOE.

Parágrafo único. O programa de monitoração individual deve abranger todos os meios físicos disponíveis para avaliação da exposição externa e interna quando houver suspeita de incorporação, incluindo dosímetros de dose efetiva e equivalente.

Art. 38 O Serviço de Medicina Nuclear, representado legalmente pelo seu titular, deve definir níveis operacionais de dose efetiva e equivalente, inferiores aos limites de dose efetiva e equivalente, considerando:

I - o número de instalações nas quais o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto atua e esteja exposto à radiação ionizante;

II - os níveis de investigação definidos pelas Resoluções da CNEN; e

III - demais fatores que impliquem no aumento da dose do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto.

Art. 39 Sempre que forem atingidos os níveis de investigação mensal ou acumulado anual, o titular e o Supervisor de Proteção Radiológica devem:

I - investigar imediatamente o ocorrido;

II - avaliar o histórico de dose acumulada pelo Indivíduo Ocupacionalmente Exposto a cada 5 (cinco) anos;

III - indicar e aplicar ações para prevenir sua reincidência;

e

IV - registrar o incidente e o resultado da investigação sob a forma de relatório.

Art. 40 Sempre que forem atingidos os níveis de notificação, mensal ou acumulado anual, o titular e o Supervisor de Proteção Radiológica, além de realizar as ações constantes no art. 39, devem:

I - comunicar o ocorrido à CNEN, em um prazo máximo de 24 horas, a contar da data de ciência;

II - assegurar que o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto seja avaliado clinicamente por médico do trabalho em complemento às análises laboratoriais; e

III - submeter relatório detalhado à CNEN, quando solicitado.

§1º Para fins de aplicação desta resolução, fica estabelecido o nível de notificação à CNEN para:

I - dose efetiva acumulada: 20 mSv ao ano ou 4 mSv em qualquer mês; e

II - dose equivalente acumulada, mãos e pés: 500 mSv ao ano ou 40 mSv em qualquer mês.

§2º Deve ser estimado e registrado o valor de dose equivalente, no local da extremidade onde houve a maior exposição, a partir da leitura do monitor individual de extremidade, o qual deverá ser comparado ao limite anual de dose indicado nas resoluções da CNEN;

§3º Caso os limites anuais de dose sejam atingidos em qualquer tempo, o titular e o Supervisor de Proteção Radiológica, além de realizar as ações constantes neste artigo, devem:

I - providenciar o afastamento do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto das atividades de rotina que impliquem em exposição ocupacional, até a conclusão da investigação; e

II - submeter relatório detalhado à CNEN em um prazo máximo de 30 dias.

§4º Caso o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto seja exposto a valores de dose efetiva superiores a 100 mSv ao mês, o titular deve, adicionalmente ao que está disposto neste artigo, providenciar:

I - avaliação do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto por exames especiais, incluindo o exame de dosimetria citogenética; e

II - descrição detalhada, acompanhada de laudo médico, das consequências eventuais decorrentes da exposição.

Art. 41 O titular deve implementar medidas administrativas que possibilitem a execução de ações em resposta aos casos em que os níveis de investigação, operacionais ou de notificação sejam atingidos por um Indivíduo Ocupacionalmente Exposto.

Seção V

Da Monitoração de Taxa de Dose e da Contaminação de Superfícies

Art. 42 Deve ser realizado e registrado um levantamento radiométrico, com periodicidade máxima quinzenal, considerando todos os pontos de abrigo de fontes radioativas e o valor da radiação de fundo em área livre.

Parágrafo único. Caso a análise do levantamento radiométrico indique que os níveis operacionais de dose possam ser ultrapassados nas áreas monitoradas, a utilização de blindagens e adoção de outras medidas de proteção radiológica devem ser consideradas.

Art. 43 Deve ser realizada e registrada, diariamente e sempre que houver suspeita de contaminação, a monitoração:

I - do corpo e vestimentas passíveis de contaminação; e

II - de superfícies passíveis de contaminação, levando-se em conta o valor de referência obtido em área livre.

Seção VI

Das Exposições Médicas

Art. 44 O titular e o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear devem garantir o estabelecimento e a utilização de protocolos dos procedimentos médicos e níveis de referência de diagnóstico.

Art. 45 O titular, o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear e o Supervisor de Proteção Radiológica devem definir medidas preventivas para que mulheres grávidas, ou com suspeita de gravidez, e pacientes pediátricos não sejam submetidos a procedimentos médicos, a menos que o médico nuclear entenda que o procedimento médico seja justificado e que haja o consentimento do paciente ou de seu responsável.

Art. 46 O titular, o responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear e o Supervisor de Proteção Radiológica, na ocorrência de incidente ou acidente envolvendo procedimento médico ou na eventualidade que resulte em exposição médica diferente da pretendida, devem:

I - investigar imediatamente o ocorrido;

II - calcular ou estimar a dose recebida e sua distribuição no Paciente Injetado;

III - indicar as ações para prevenir sua reincidência;

IV - aplicar todas as medidas corretivas sob sua responsabilidade;

V - registrar o incidente e o resultado da investigação sob a forma de relatório; e

VI - informar ao Paciente Injetado e ao seu médico sobre o incidente.

Parágrafo único. Caso solicitado pela CNEN, o titular deve submeter relatório por escrito com detalhes sobre o incidente ou acidente, abrangendo o descrito nos incisos I a IV, bem como quaisquer outras informações que se julguem necessárias pela CNEN.

Seção VII

Do Preparo e Administração de Radiofármacos para Terapia

Art. 47 A dose terapêutica em forma líquida deve ser manipulada no laboratório de manipulação e armazenamento de fontes radioativas.

Art. 48 A administração de dose terapêutica em Paciente Injetado que requer internação deve ser realizada no quarto para terapia descrito no art. 14 desta resolução.

Parágrafo único. O radiofármaco, quando líquido, deve estar armazenado em recipiente descartável e devidamente blindado.

Art. 49 As medidas de proteção radiológica necessárias no preparo e administração de radiofármacos para fins terapêuticos devem constar do Plano de Proteção Radiológica.

Seção VIII

Da Internação do Paciente Injetado para Terapia

Art. 50 A administração de doses terapêuticas ao Paciente Injetado submetido à terapia com I-131 e atividade superior a 1850 MBq deve ser realizada no quarto para terapia especificado no Plano de Proteção Radiológica.

Parágrafo único. A internação de Paciente Injetado submetidos à terapia com outros radionuclídeos que não o I-131 deve ocorrer caso seja verificada pelo Supervisor de Proteção Radiológica a possibilidade de exposição de indivíduos do público a níveis superiores aos limites estabelecidos nas resoluções da CNEN.

Art. 51 Os Pacientes Injetados submetidos à terapia com radiofármacos devem ficar sob a guarda do Serviço de Medicina Nuclear até que sejam atendidos os requisitos necessários para a liberação dos mesmos.

Art. 52 É obrigatório o uso de biombo blindado ou barreira protetora equivalente, junto ao leito, para a proteção do Indivíduo Ocupacionalmente Exposto.

Parágrafo único. Caso haja mais de um Paciente Injetado no local, é obrigatório o uso de biombo blindado ou barreira protetora equivalente entre os leitos dos Pacientes Injetados.

Art. 53 O quarto para terapia com internação deve estar sinalizado com o símbolo internacional de radiação e a classificação da área, bem como apresentar uma tabuleta contendo as seguintes informações:

I - nome e atividade do radionuclídeo administrado;

II - data, hora da administração e registro diário da taxa de dose a 2 (dois) metros do Paciente Injetado; e

III - nome e telefone do médico nuclear responsável e do Supervisor de Proteção Radiológica.

Art. 54 Todos os objetos passíveis de contaminação do quarto para terapia com internação devem ser recobertos com plástico impermeável.

Art. 55 A presença do acompanhante pode ser permitida, a critério médico, e sempre sob a supervisão do Supervisor de Proteção Radiológica, desde que obedecidos os procedimentos e requisitos de proteção radiológica estabelecidos nas resoluções da CNEN.

Seção IX

Da Liberação do Paciente Injetado de Terapia

Art. 56 A liberação do Paciente Injetado submetido à terapia deve contar com a concordância por escrito do médico nuclear e do Supervisor de Proteção Radiológica.

Art. 57 A liberação do Paciente Injetado submetido à terapia deve ocorrer somente após ser verificado que o valor da taxa de dose é inferior a 0,03 mSv/h, medido a 2 (dois) metros do Paciente Injetado.

Art. 58 A fim de preservar os indivíduos do público de riscos desnecessários de contaminação e exposição radiológica, a liberação do Paciente Injetado submetido à terapia deve levar em conta as suas condições clínicas, sociais e domiciliares, bem como os meios de transporte a serem utilizados pelos Pacientes Injetados.

Art. 59 O endereço onde o Paciente Injetado permanecerá após a liberação deve estar disponível para eventual avaliação, visita clínica, fiscalização ou plano de contingência para situações médicas adversas.

Art. 60 Após a liberação e desocupação do quarto, este deve ser monitorado e eventuais contaminações devem ser removidas antes da sua liberação para outro Paciente Injetado.

§1º O quarto somente poderá ser liberado para uso geral, outros fins que não a internação de Paciente Injetado, após ser verificado que não há possibilidade de contaminação e exposição dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos e indivíduos do público.

§2º Vestimentas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do Paciente Injetado devem ser monitoradas e, no caso de eventual contaminação, devem ser armazenadas em local apropriado.

Art. 61 Todos os procedimentos adotados para liberação do Paciente Injetado devem constar no Plano de Proteção Radiológica e devem incluir instruções aos Pacientes Injetados e familiares sobre medidas a serem tomadas em casos de incidentes radiológicos.

Art. 62 Em caso de óbito do Paciente Injetado, o Serviço de Medicina Nuclear deve tomar as medidas necessárias para assegurar que os níveis de dose para indivíduos do público fiquem dentro dos limites estabelecidos pelas resoluções da CNEN.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DE REJEITOS

Seção I

Das Generalidades

Art. 63 O gerenciamento dos rejeitos radioativos deve obedecer ao disposto em resolução específica da CNEN e incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição dos rejeitos gerados no que tange às suas características físicas, químicas, biológicas e radiológicas;

II - o volume gerado e respectiva atividade;

III - a existência, quando aplicável, de outros riscos associados, tais como: putrescibilidade, patogenicidade e inflamabilidade;

IV - classificação dos rejeitos gerados, de acordo com resolução específica da CNEN;

V - detalhamento dos procedimentos de coleta, segregação, acondicionamento e identificação dos rejeitos gerados, descrevendo, inclusive, a capacidade volumétrica de armazenamento do Serviço de Medicina Nuclear e dos volumes ou recipientes a serem utilizados;

VI - identificação dos volumes ou recipientes contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) conteúdo do volume: luva, frascos, seringas, etc.;

b) características físico-químicas;

c) características biológicas e origem;

d) massa ou volume;

e) tipo de radionuclídeos;

f) atividade estimada no armazenamento;

g) taxa de exposição na superfície; no armazenamento e na liberação;

h) data de armazenamento e data prevista para liberação;

i) nome e visto do responsável pela radioproteção; e

j) identificação da instalação radiativa que gerou o rejeito.

VII - descrição dos processos propostos para o tratamento dos rejeitos radioativos;

VIII - descrição do local escolhido para o armazenamento provisório dos rejeitos radioativos, anexando croqui;

IX - descrição dos procedimentos adotados para controle de rejeitos gerados e para a determinação do tempo de armazenamento necessário para o seu decaimento e posterior dispensa; e

X - estimativa do volume total de rejeitos a ser produzido pelo Serviço de Medicina Nuclear e garantia de sua capacidade de armazenamento.

Seção II

Do Local de Armazenamento Provisório de Rejeitos Radioativos

Art. 64 O local de armazenamento provisório de rejeitos radioativos deve:

I - estar sinalizado e localizado dentro da mesma edificação do Serviço de Medicina Nuclear que gerou os rejeitos;

II - possuir acesso controlado;

III - permitir a segregação dos rejeitos radioativos em grupos definidos, conforme a seguir:

a) de acordo com as meias-vidas físicas dos radionuclídeos: curta/longa;

b) de acordo com as características físicas: sólido/líquido, compactante ou não, perfuro-cortante ou não, rouparia, etc.;

c) de acordo com as características químicas: orgânico/inorgânico; e

d) de acordo com as características biológicas: putrescíveis/patogênicos.

Seção III

Da Dispensa de Rejeitos Radioativos

Art. 65 O gerenciamento de rejeitos radioativos deve descrever os seguintes procedimentos:

I - dispensa de rejeitos radioativos sólidos no sistema de coleta de resíduo urbano;

II - dispensa de rejeitos radioativos líquidos na rede de esgoto;

III - transferência de rejeitos radioativos para local determinado pela CNEN; e
IV - eliminação dos rejeitos que alcancem o limite de dispensa.

Parágrafo único. Após atingirem o limite de dispensa, os procedimentos a serem adotados devem seguir norma específica para resíduos de saúde.

Seção IV
Dos Registros e Inventários

Art. 66 O titular deve garantir que o registro dos rejeitos radioativos seja mantido no Serviço de Medicina Nuclear.

Art. 67 O registro dos rejeitos radioativos deve incluir:

- I - a localização dos respectivos volumes;
- II - procedência e destino;
- III - transferências e eliminações realizadas;
- IV - identificação da embalagem;
- V - massa ou volume de rejeitos contidos na embalagem;
- VI - tipos de radionuclídeos;
- VII - atividade estimada no armazenamento;
- VIII - taxa de exposição na superfície, no armazenamento e na liberação;
- IX - data de armazenamento, data prevista para liberação e data da liberação;

X - visto do responsável pelo preenchimento das informações; e

XI - nome e visto do Supervisor de Proteção Radiológica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 Para um Serviço de Medicina Nuclear entrar em operação, o mesmo deve estar tecnicamente qualificado para conduzir a operação solicitada, de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas.

Art. 69 A CNEN exercerá a necessária autoridade para intervir em casos de não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta resolução, podendo, a seu critério, cancelar provisória ou definitivamente as autorizações fornecidas no âmbito da sua competência, assim como os respectivos registros e certificações para pessoa física, observados os limites das responsabilidades de cada um, nos termos desta resolução.

Art. 70 Os requerimentos, documentos complementares e demais comunicações devem ser endereçados à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN.

Art. 71 Fica estabelecido um período de transição de dois anos, a partir da sua publicação, para as instalações já em operação se adequarem a esta resolução.

Art. 72 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNEN nº 10/96, publicada no DOU em 19 de abril de 1996, que dispõe sobre "Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Medicina Nuclear", e altera o item 5.4.3.1 da Resolução CNEN nº 114, de 1 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em relação às exposições causadas por uma determinada fonte associada a uma prática, a proteção radiológica deve ser otimizada de forma que a magnitude das doses individuais, o número de pessoas expostas e a probabilidade de ocorrência de exposições mantenham-se tão baixas quanto possa ser razoavelmente exequível, tendo em conta os fatores econômicos e sociais. Nesse processo de otimização, deve ser observado que as doses nos indivíduos decorrentes de exposição à fonte devem estar sujeitas às restrições de dose relacionadas a essa fonte. No caso de exposições médicas de pacientes, a otimização médica da proteção radiológica deve ser entendida como a aplicação da dose de radiação necessária e suficiente para atingir os propósitos a que se destina".

ANEXO I

TÓPICOS MÍNIMOS PARA TREINAMENTO DE INDIVÍDUO OCUPACIONALMENTE EXPOSTO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Tópicos Teóricos Gerais		Tópicos Práticos
· Estrutura da matéria e decaimentos nucleares;	· Exposição médica e gravidez;	· Uso de instrumentos de medição de radiação, medidas de radiação e levantamento radiométrico (exceto equipe de enfermagem);
· Radiação e radioatividade;	· Exposição médica na lactante e consequências no lactente;	· Boas práticas de manipulação de fontes radioativas não seladas;
· Grandezas e unidades;	· Exposição médica em crianças e adolescentes;	· Manuseio de rejeitos;
· Instrumentos e medição da radiação;	· Boas práticas de manipulação de fontes radioativas não seladas;	· Procedimentos em acidente e situações de emergência;
· Fontes radioativas e radiação de fundo;	· Cuidados especiais com Pacientes Injetados;	· Detecção de contaminação;
· Fontes radioativas naturais e artificiais;	· Exposição ocupacional;	· Métodos de descontaminação.
· Efeitos biológicos da radiação;	· Exposição do público e liberação de Pacientes Injetados;	
Fundamentos de proteção radiológica	· Transporte de material radioativo, interno e externo;	
· Limites de dose efetiva e equivalente;	· Registros;	
· Riscos radioativos em medicina nuclear, exposição e contaminação;	· Gestão da qualidade;	
· Blindagem, projetos e levantamento radiométrico;	· Responsabilidades do titular e dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (responsável técnico, Supervisor de Proteção Radiológica, tecnólogos e equipe de enfermagem).	
· Manuseio de fontes radioativas não seladas;		
· Gerenciamento de rejeitos;		
· Procedimentos em acidente e situações de emergência;		
· Métodos de descontaminação;		
· Monitoração individual;		
· Instrumentos de medição da radiação;		
· Dosimetria em exposição médica.		

REFERÊNCIAS

- Quality Assurance for SPECT Systems, IAEA Human Health Series No.6, IAEA,Vienna, 2009
- Quality Assurance for PET and PET/CT Systems, IAEA Human Health Series No.1, IAEA, Vienna, 2009.
- Quality Assurance for Radioactivity Measurement in Nuclear Medicine, IAEA, Technical Reports Series No.454, IAEA, Vienna, 2006.
- Quality Assurance Programme for Computed Tomography: Diagnostic and Therapy Applications, IAEA Human Health Series No.19, IAEA, Vienna, 2012.
- VIM - Vocabulário Internacional de Metrologia - 2012 - Conceitos Fundamentais e Gerais e Termos Associados - http://www.inmetro.gov.br/infotec/publicacoes/vim_2012.pdf

ANEXO II

Testes de Controle de Qualidade - Câmara Cintilográfica			
Teste	Periodicidade		Objetivo
Inspeção visual da integridade física do sistema	A	D	Analisar visualmente a câmara cintilográfica, estação de aquisição e de processamento, e os dispositivos de armazenamento de dados, procurando por danos ocasionados pelo transporte, falhas de fabricação e de instalação.
Uniformidade intrínseca ou extrínseca, de campo integral e diferencial para baixa densidade de contagem	A	D	Testar a resposta intrínseca ou extrínseca de uma câmara cintilográfica para um fluxo espacialmente uniforme de fótons incidentes sobre o campo de visão, usando uma janela simétrica de energia centralizada sobre o fotopico para baixas densidades de contagens. Na fase de aceitação, os testes da uniformidade extrínseca para todos os colimadores devem ser realizados.
Centralização e largura da janela energética para cada radionuclídeo	A	D	Testar os parâmetros estabelecidos pelo Analisador de Altura de Pulso da câmara para verificar se as janelas energéticas estão adequadamente centradas para todos os radionuclídeos utilizados na rotina clínica.
Radiação de fundo da sala de exame	A	D	Verificar a taxa de contagem de fundo registrada pela câmara cintilográfica sob as condições de trabalho clínico de rotina para cada um dos radionuclídeos usados.
Uniformidade intrínseca de campo integral e diferencial, se o equipamento dispuser dessa função, para alta densidade de contagem	A	M	Testar a resposta intrínseca de uma câmara cintilográfica para um fluxo espacialmente uniforme de fótons incidentes sobre o campo de visão, usando uma janela simétrica de energia centralizada sobre o fotopico do radionuclídeo mais usado, para altas densidades de contagens.
Uniformidade intrínseca para núcleos diferentes de ^{99m} Tc	A	An	Testar a resposta intrínseca da câmara para um fluxo espacialmente uniforme de fótons incidentes sobre o campo de visão, usando uma janela simétrica de energia centralizada sobre o fotopico de outros radionuclídeos usados no Serviço de Medicina Nuclear, para altas densidades de contagens.
Uniformidade intrínseca com janelas energéticas assimétricas	A	An	Verificar visualmente a ocorrência de focos hidratação.
Resolução e linearidade espacial intrínsecas	A	M	Testar a resolução espacial intrínseca da câmara cintilográfica através da largura à meia-altura (FWHM) e sua linearidade.
Resolução e linearidade espacial planar extrínsecas	A	A	Testar a resolução espacial da câmara de cintilação através da largura à meia-altura (FWHM) e sua linearidade. Este teste deve ser realizado para todos os colimadores de orifícios paralelos e de baixa energia utilizados pelo Serviço de Medicina Nuclear.
Centro de rotação da câmara SPECT	A	M	Testar o desvio do centro de rotação do sistema, o alinhamento da câmara com o eixo Y e a angulação (tilt) do detector em relação ao eixo de rotação (Z).
Resolução energética	A	S	Testar a capacidade da câmara cintilográfica para distinguir dois fótons de energias diferentes e próximas.
Resolução espacial para fontes multi-energéticas, quando aplicável	A	S	Testar a resolução espacial da câmara cintilográfica através do FWHM, para isótopos que possuem mais de um pico energético.
Co-registro espacial de imagens para fontes multi-energéticas, quando aplicável	A	S	Verificar o registro espacial de imagens adquiridas com fontes multi-energéticas ou com fontes de diferentes radionuclídeos.
Sensibilidade Plana ou Tomográfica	A	S	Testar a resposta da taxa de contagem da câmara cintilográfica para uma fonte radioativa com atividade conhecida.
Taxa máxima de contagem	A	S	Testar a performance intrínseca de contagens para a câmara de cintilográfica em resposta ao aumento do fluxo incidente de radiação gama.
Verificação de defeitos na angulação dos furos de todos os colimadores	A	S	Testar o alinhamento e a angulação septal para todos os colimadores de septos paralelos.
Velocidade da mesa de exame do equipamento na varredura de corpo total	A	S	Testar a velocidade correta da janela eletrônica e não-uniformidades geradas pela velocidade de rastreamento.
Uniformidade de campo integral e diferencial extrínseca do sistema, se o equipamento dispuser dessa função, para todos os colimadores em uso	A	S	Testar a uniformidade extrínseca do sistema utilizando todos os colimadores disponíveis no Serviço de Medicina Nuclear.
Desempenho geral da câmara SPECT	A	S	Testar a linearidade, uniformidade e resolução da imagem tomográfica e estimar o contraste da imagem de objetos de tamanho conhecido.
Teste de tamanho do pixel	A		Verificar quantitativamente o tamanho do pixel da imagem para cada matriz utilizada clinicamente.



Verificação do funcionamento do sistema computacional e dos pe- riféricos	A		Testar a capacidade de operação do sistema de detecção, formação e registro da imagem cintilográfica.
Verificação da marcação do tempo pelo computador em estudos di- nâmicos	A		Testar a marcação temporal em estudos dinâmicos com os intervalos de tempo comumente usados na rotina clínica.
Verificação da aquisição sincronizada com sinais fisiológicos	A		Verificar o sincronismo da aquisição de imagens com os instantes de referência de sinais fisiológicos como eletrocardiograma e ciclo respiratório.
Verificação da blindagem do sistema de detecção	A		Testar a qualidade da blindagem do sistema de detecção (cabeça do sistema de imagens) para radiações de fundo ou fontes presentes na sala de exames.
Co-registro SPECT-CT	A	T	Verificação do co-registro de imagens SPECT com imagens CT para sistemas conjugados

A = Aceitação ou após, serviços de manutenção ou correção ou quando os valores estiverem fora do intervalo de tolerância com relação ao valor de referência.
D = Diário ou no dia em que a câmara for utilizada.
M = Mensal.
S = Semestral.
T = Trimestral.
OBS: Os testes EXTRÍNSECOS devem ser feitos com periodicidade semestral ou quando ocorrer dano ao colimador.

ANEXO III

Testes de Controle de Qualidade para Gama Probe e Sonda de Captação		
Teste	Periodicidade	Objetivo
Gama Probe teste de repetibilidade	S	Os desvios padrões de desempenho < 10%
Sonda de Captação	S	Valores de χ^2 (Qui Quadrado) entre 5 e 95%

S = Semestral.

ANEXO IV

Testes de Controle de Qualidade e Procedimentos de Calibração de Equipamentos de Diagnóstico por Emissão de Pósitrons			
Teste	Periodicidade		Objetivo
Inspeção visual da integridade física do sistema	A	D	Analisar visualmente o sistema, estação de aquisição e de processamento, e os dispositivos de armazenamento de dados e verificar a ocorrência de danos ocasionados pelo transporte, falhas de fabricação e de instalação.
Verificação da estabilidade do sistema de detectores	A	D	Verificar a constância do desempenho dos módulos detectores. Teste também conhecido como verificação da sensibilidade relativa por linha de resposta e adequação da normalização dos detectores, ou ainda, blank scan.
Resolução temporal na marcação de coincidências em sistema com tempo de voo (TOF)	A	D	Teste realizado em sistemas com opção de tempo de voo (TOF), para determinar a capacidade do sistema em estimar a diferença entre os instantes de registro dos 2 fótons de aniquilação em unidades de detecção diferentes, permitindo a obtenção do provável local de aniquilação ao longo da linha de resposta.
Uniformidade	A	Sem	Testar a capacidade do sistema em medir uma mesma atividade, independente de sua posição no campo de visão do sistema.
Normalização	A	T ou Fab	Procedimento para adquirir dados sobre a eficiência dos detectores para uso em correção de sua não uniformidade, segundo recomendação do fabricante.
Verificação da calibração do sistema	A	T	Verificar as condições de calibração do sistema.
Co-registro PET/CT	A	T	Verificar o alinhamento no registro da imagem PET com imagem CT, para sistemas híbridos PET/CT.
Calibração da concentração radioativa ou Verificação da sensibilidade de detecção com o volume	A	T	Verificar a capacidade do sistema em quantificar concentrações radioativas corretamente, a partir das imagens, para análises quantitativas de estudos clínicos, ou seja, possibilidade de converter contagens/s/voxel em MBq/mL. Teste também conhecido como well counter calibration e SUV calibration, cujo procedimento é definido pelo fabricante.
Resolução energética	A	S	Testar a capacidade do sistema de detecção em distinguir radiações com energias próximas, se o equipamento dispuser desta função.
Resolução espacial nas direções transversal e axial	A	S	Medir e verificar a constância da resolução espacial do sistema tomográfico com relação aos valores de referência.
Sensibilidade	A	An	Verificar a eficiência intrínseca e geométrica do sistema PET.
Fração de espalhamento	A	An	Verificar os eventos de coincidência espalhada, que ocorrem em um meio espalhador e nos elementos de detecção.
Largura da janela de coincidência temporal	A	An	Verificar a largura da janela de coincidência temporal do sistema PET.
Espessura de corte	A	An	Verificar quantitativamente a espessura do corte tomográfico produzido pelo sistema PET.
Desempenho da taxa de contagem	A	An	Medir a taxa de contagem equivalente de ruído (Noise Equivalent Countrate - NEC).
Taxa de eventos verdadeiros	A	An	Verificar a taxa de eventos verdadeiros detectados pelo sistema PET.
Taxa de eventos aleatórios	A	An	Verificar a taxa de eventos aleatórios detectados pelo sistema PET.
Desempenho geral PET	A	An	Verificar a qualidade da imagem tomográfica através da aquisição com simulador específico.
Desempenho geral PET/CT	A	An	Verificar a qualidade da imagem composta através da aquisição com simulador específico em sistemas conjugados PET/CT.
Partes mecânicas do equipamento	A	An	Verificar os componentes mecânicos do sistema PET.
Exatidão nas correções de eventos aleatórios	A		Verificar a exatidão nas correções de eventos aleatórios.
Exatidão nas correções de perda de contagem	A		Verificar a exatidão nas correções de perda de contagem.
Exatidão nas correções de espalhamento	A		Verificar a exatidão nas correções de espalhamento.
Exatidão nas correções de atenuação	A		Verificar a exatidão nas correções de atenuação.
Tamanho do pixel	A		

A = Aceitação, ou após serviços de manutenção ou correção, ou quando os valores estiverem fora do intervalo de tolerância com relação ao valor de referência.
D = Diário.
Sem = Semanal.
M = Mensal.
T = Trimestral.
S = Semestral.
An = Anual.
Fab = segundo recomendação do Fabricante.

ANEXO V

Testes de Controle de Qualidade do Medidor de Atividade			
Teste	Periodicidade		Objetivo
Repetibilidade	A	D	Verificar a constância na resposta do equipamento para diferentes fontes de referência, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 5\%$ (cinco por cento).
Ajuste do zero	A	D	Verificar e ajustar o "zero" do calibrador de dose, se o equipamento dispuser dessa função.
Radiação de fundo	A	D	Verificar a radiação de fundo devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 20\%$ (vinte por cento).
Alta voltagem	A	D	Verificar a tensão de entrada, quando disponível, no calibrador de dose, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 1\%$ (um por cento).
Exatidão	A	S	Verificar a exatidão nas medidas de um calibrador de dose através da utilização das fontes de referência, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 10\%$ (dez por cento).
Precisão	A	S	Verificar a precisão nas medidas de um calibrador de dose através da utilização das fontes de referência, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 5\%$ (cinco por cento).
Linearidade	A	An	Verificar a linearidade nas medidas de um calibrador de dose através da utilização de uma fonte de meia vida curta, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de $\pm 10\%$ (dez por cento).
Teste de geometria	A	An	Verificar se os fatores de calibração do equipamento para recipientes e volumes diferentes daqueles usados nos testes usuais estão corretos.

A = Aceitação, ou após serviços de manutenção ou correção, ou quando os valores estiverem fora do intervalo de tolerância com relação ao valor de referência.
D = Diário.
S = Semestral.
An = Anual.

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 75, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 508ª Reunião, de 18/12/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinesim - Complexo Shopping São José dos Pinhais, apresentado pela empresa Cinesim Serviço e Comércio para Lazer e Diversão Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.298.762/0001-70, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 04 (quatro) salas do complexo, localizado à Rua Izabel Redentora, nº 1434, sala 206, Centro, 83005-010, São José dos Pinhais, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 508ª Reunião, de 18/12/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Aquisição de equipamentos audiovisuais para locação - NEC - 23 Complexos, apresentado pela empresa NEC Latin America S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.074.412/0001-65, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamentos audiovisuais para locação em 23 (vinte e três) complexos, listados a seguir:

1) Complexo Redecine Valinhos - Cineflix Shopping Valinhos, localizado à Rua Luiz Spiandorelli Neto (Lula), nº 161, Shopping Valinhos, LUC 122, Jardim Paiquere, 13271-570, Valinhos, SP;

2) Complexo Redecine Total - Cineflix Shopping Total, localizado à Av. Cristóvão Colombo, nº 545, prédio 01, loja 2226, Floresta, 90560-003, Porto Alegre, RS;

3) Complexo Redecine CPQ - Cineflix Shopping Galeria, localizado à Rua Dom Pedro I, KM 131,5 - s/n, lj A201, A200A e A200B, Galleria Shopping, Jardim Nilópolis, 13091-901, Campinas, SP;

4) Complexo Moviesystem - Cineflix Shopping Maringá Park, localizado à Av. São Paulo, nº 120, 4º piso, loja 434, Maringá Park Shopping Center, Zona 01, 87013-931, Maringá, PR;

5) Complexo Redecine Total - Cineflix Shopping João Pessoa, localizado à Av. João Pessoa, nº 1831, 3º andar, piso anexo 311, Farroupilha, 90040-001, Porto Alegre, RS;

6) Complexo Moviepass - Taubaté Shopping, localizado à Av. Charles Schmeider, nº 1700, Shopping Taubaté, Vila Edmundo, 12040-900, Taubaté, SP;

7) Complexo Cinematográfica Ipatinga - Shopping Vale do Aço, localizado à Av. Pedro Linhares Gomes, nº 3900, Industrial, 35160-290, Ipatinga, MG;

8) Complexo Cinematográfica Jaraguá - Shopping Jaraguá, localizado à Acesso Heitor de Souza Pinheiro, nº 2270, Shopping Jaraguá, Vila Santana, 14801-600, Araraquara, SP;

9) Complexo Maxi Cinematográfica - Maxi Shopping, localizado à Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6000, Maxi Shopping, Vila Rio Branco, 13215-900, Jundiá, SP;

10) Complexo Cinematográfica Passos - Santa Bárbara d' Oeste - Tivoli Shopping, localizado à Av. Santa Bárbara, nº 777, Centro, 13450-000, Santa Bárbara d' Oeste, SP;

11) Complexo Cinematográfica Passos - Prudenshopping, localizado à Av. Manoel Goulard, nº 2400, Prudenshopping, Vila Santa Helena, 19015-241, Presidente Prudente, SP;

12) Complexo Cinematográfica Passos - Shopping Penha, localizado à Rua Dr. João Ribeiro, nº 304, âncora G, Penha de Franca, 03634-010, São Paulo, SP;

13) Complexo Cinematográfica Passos - Boa Vista Shopping, localizado à Rua Borba Gato, nº 59, loja 401, Boa Vista Shopping, Santo Amaro, 04747-030, São Paulo, SP;

14) Complexo Cinepass - Jaú Shopping, localizado à Av. Doutor Quinzinho, nº 511, Jaú Shopping, Chácara Peccioli, 17210-110, Jaú, SP;

15) Complexo Cinematográfica Passos - Franca Shopping, localizado à Av. Rio Negro, nº 1100, Franca Shopping, loja E, Estação, 14406-901, Franca, SP;

16) Complexo Movie Cinemas - Tucuruí, localizado à Av. Lauro Sodré, nº 675, São José, 68456-000, Tucuruí, PA;

17) Complexo Movie Cinemas - Vitória da Conquista, localizado à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Felícia, 45055-900, Vitória da Conquista, BA;

18) Complexo Movie Cinemas - Natal - Praia Shopping, localizado à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 8790, Capim Macio, 59082-400, Natal, RN;

19) Complexo Movie Cinemas - Castanhal - Pará, localizado à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4277, Ianetama, 68745-000, Castanhal, PA;

20) Complexo Movie Cinemas - Shopping Unimart, localizado à Av. John Boyd Dunlop, nº 350, Jardim Aurélia, 13003-000, Campinas, SP;

21) Complexo Movie Cinemas - Belém - Pátio, localizado à Tr. Pe. Eutíquio, nº 1078, loja 421, Batista Campos, 66023-710, Belém, PA;

22) Complexo Movie Cinemas - Burity Shopping, localizado à Av. Rio Verde, quadra 102/ 104, loja 400, São Thomaz, 74915-906, Aparecida de Goiânia, GO;

23) Complexo Movie Cinemas - Belém - Castanheira, localizado à Rodovia BR 316, KM 01, s/n, lojas 289/ 290, Castanheira, 66645-000, Belém, PA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**PORTARIA Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, resolve:

Prorrogar o prazo do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata o art. 37 da Portaria FCRB nº 17, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de maio de 2013, p. 9-11, fixando o primeiro ciclo a partir de 1º de julho de 2014, com duração de 12 meses.

MANOLO GARCIA FLORENTINO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 16 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE TORRÃO DO MATAPI, localizada no município Macapá/AP, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.024, fl.043 - processo nº 01420.010348/2013-50.

COMUNIDADE DE QUELUZ, localizada no município Anajatuba/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.025, fl.044 - processo nº 01420.013574/2013-92.

COMUNIDADE DE CAJUEIRO, localizada no município Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.026, fl.045 - processo nº 01420.014218/2013-96.

COMUNIDADE DE CARANGUEIRO, localizada no município Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.027, fl.046 - processo nº 01420.014219/2013-31.

COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DE BURAJUBA, localizada no município Barcarena/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 016, Registro n.2.028, fl.047 - processo nº 01420.015103/2013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Prorrogar o período de inscrições do Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes até 23 de janeiro de 2013. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 63, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJARI

ANEXO I

01 - Processo nº 01498.001515/2012-97

Projeto: Prospecção Arqueológica em área de implantação da Companhia Brasileira de Vidros Planos.

Arqueóloga Coordenadora: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº 01506.002838/2013-32

Projeto: Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial das Obras de Implantação do 2º Ponto de Atracação do Pier da COPAPE Terminais e Armazéns Gerais S/A

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03 - Processo nº 01506.002966/2013-86

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Sete Lagos (DIAGNÓSTICO E PROSPECÇÃO)



Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
 Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
 Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 04 - Processo: n.º 01506.004469/2013-12
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Centro Logístico e Comercial de Paulínea - Área 1
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Paulínea, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 05 - Processo n.º 01514.002468/2013-34
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Malhada Grande
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 06 - Processo n.º 01421.001256/2013-79
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da área de Influência da Rede de Média Tensão do Complexo Eólico São Miguel do Gostoso, Composta pela Linha de Transmissão Reduto - Subestação Carnaúbas e Santo Cristo - Subestação Carnaúbas
 Arqueólogo Coordenador: Manoel Gustavo Souto Maior de Lima
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Municípios de São Miguel do Gostoso e Touros, Estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 07 - Processo n.º 01408.001154/2013-21
 Projeto: Estudos Arqueológicos na Área de Implantação do Aterro Sanitário da Fazenda Logradouro (Diagnóstico e Prospecção)
 Arqueóloga Coordenadora: Marinete Neves Leite
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município Campina Grande, Estado da Paraíba
 Prazo de Validade: 01 (um) mês
 08 - Processo n.º 01502.002397/2013-17
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na ADA e AID da indústria de Tratamento e Valorização de Resíduos - ITVR de Ilhéus
 Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
 Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 09 - Processo n.º 01506.004506/2013-92
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral para a instalação da Fábrica de Automóveis Mercedes-Benz do Brasil LTDA.
 Arqueólogo Coordenador: Adriana Anselmi Ramazzina.
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 10 - Processo n.º 01506.004537/2013-43
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Coletor - Tronco Tremembé frente I Principal parte Integrante do Sistema de Coleta e Esgotos sanitários do Município de São Paulo
 Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci
 Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 11 - Processo n.º 01506.004241/2013-22.
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras do Sistema de Macrodrenagem Pluvial da Zona Noroeste de Santos
 Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
 Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
 Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 12 - Processo n.º 01506.004440/2013-31
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da Clealco, Açúcar e Alcool S/A - Unidade Clementina.
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Clementina, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 13 - Processo n.º 01502.002479/2013-53
 Projeto: Prospecção Arqueológica na ADA e na AID do Aterro Sanitário de Feira de Santana
 Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa.
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
 Área de Abrangência: Município de Feira de Santana, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 14 - Processo n.º 01514.004031/2012-54.
 Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas Sada Bio-Energia e Agricultura LTDA
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Itamarandiba e Carbonita, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 15 - Processo n.º 01512.001287/2013-19
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da Central Geradora Eólica Pontal 3A
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
 Apoio Institucional: Setor de Arqueologia - Centro Universitário UNIVATES
 Área de Abrangência: Município de Viamão, Rio Grande do Sul.
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 16 - Processo n.º 01496.000308/2013-16.
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Aterro Sanitário do município de Guaraciaba do Norte.
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
 Área de Abrangência: Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 17 - Processo n.º 01496.000309/2013-61
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Aterro Sanitário de Camocim.
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
 Área de Abrangência: Município de Camocim, Estado do Ceará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 18 - Processo n.º 01496.001189/2013-19
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do complexo de mineração de fosfato de Santa Quitéria
 Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
 Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
 Área de Abrangência: Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 19 - Processo n.º 01496.000307/2013-71
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Aterro Sanitário de Sobral
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
 Área de Abrangência: Município de Sobral, Estado do Ceará
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 20 - Processo n.º 01514.006134/2013-30
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de 04 polígonais (-4530/1963, 453001/1963,453002/1963 e 830255/1982) - Empresa Mineração João Vaz Sobrinho LTDA.
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 21 - Processo n.º 01496.001453/2013-14
 Projeto: Prospecção Arqueológica na área da linha leste do metrô de Fortaleza, estado do Ceará.
 Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira
 Apoio Institucional: Fundação de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
 Área de Abrangência: Município Fortaleza, estado do Ceará
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 22 - Processo n.º 01516.001944/2013-24
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH Salgado
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira.
 Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
 Área de Abrangência: Município de Luziânia, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 23 - Processo n.º 01506.005332/2012-02
 Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para o programa de desenvolvimento urbano da zona de interesse público IP8 - Ilha Nhapium.
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 24 - Processo n.º 01506.004259/2013-54
 Projeto: Salvamento Arqueológico Linha 15 - Prata, da companhia do metropolitano de São Paulo - Metrô - trecho entre as Estações São Lucas e São Mateus e Pátio Ragueb Chohfi.
 Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 12 (doze) meses

25 - Processo n.º 01506.004457/2013-98
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Parque Industrial Cesário Lange Empreendimento Imobiliário.
 Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel.
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araquara - MAPA
 Área de Abrangência: Município de Cesário, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 26 - Processo n.º 01506.004420/2013-60
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Trecho entre as Estações Paulo Freire - Dutra (Linha 2 - Verde)
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico
 Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 27 - Processo n.º 01514.006557/2012-79
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Influência da Fazenda Gaia
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno de Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 28 - Processo n.º 01514.005237/2013-82
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Santa Maria
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno de Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 02 (dois) meses
 29 - Processo n.º 01514.006554/2012-35
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Cachoeira.
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno de Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
 Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 30 - Processo n.º 01512.001561/2013-41
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Chui
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
 Apoio Institucional: Setor de Arqueologia - Centro Universitário UNIVATES
 Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar e Chui, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 31 - Processo n.º 01514.003573/2013-91
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológicos - Unidade Florestal da Votorantim Siderurgia, Fazenda Santa Rita.
 Arqueóloga Coordenadora: Déborah Lima Duarte Talim
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 32 - Processo n.º 01508.000825/2013-17
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230kV Umuarama - Guaíra
 Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Área de Abrangência: Municípios de Umuarama, Perobal, Cafezal do Sul, Iporã, Francisco Alves, Terra Roxa e Guaíra, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
 33 - Processo n.º 01492.000584/2013-14
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área da Estrada da Apinha
 Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
 Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
 Área de Abrangência: Município de Carajás, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 34 - Processo n.º 01403.000732/2012-71
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Interligação do Canal do Sertão
 Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
 Área de Abrangência: Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado, Pariconha e Piranhas, Estado de Alagoas
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01498.001077/2012-67

Projeto: Projeto Acompanhamento Arqueológico - REDE ABASTECIMENTO DA COMPESA DISTRITO 20 A do Bairro do Recife Antigo - PE

Arqueólogos coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo

Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife.

Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 06(seis) meses

02 - Processo nº. 01506.004967/2012-84

Projeto: Levantamento das estruturas Arqueológicas na área do CE-BIMar-USP, Praia do Cabelo Gordo

Arqueóloga coordenadora: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia

Apoio Institucional: Universidade de São Paulo - Museu de Arqueologia e Etnologia - Centro Regional de Arqueologia Ambiental

Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03 - Processo nº. 01510.001550/2012-09

Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico Pré-Histórico e Educação Patrimonial na área de duplicação da BR-101 - Trecho do Morro do Formigão.

Arqueólogos coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias, Paulo Antônio Dantas de Blasis

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL.

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04 - Processo nº. 01498.003125/2012-51

Projeto: Estudos Arqueológicos da Obra de Implantação do Projeto Paisagístico do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - Etapa I

Arqueóloga coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita

Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo nº. 01506.001791/2010-47

Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva nos Serviços de Modernização da Linha 8-Diamante CPTM, Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi

Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06 - Processo nº 01492.000132/2011-71

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico no Município de Itaituba

Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFGA

Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

07 - Processo nº 01421.001053/2013-82

Projeto: Pesquisa Arqueológica Interventiva Histórica para Restauração do Forte dos Reis Magos

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo nº. 01512.002920/2013-88

Projeto: Paisagens e Identidades: Arqueologia dos excluídos da modernidade riograndina, Município de Rio Grande, Estado de Rio Grande do Sul.

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado Do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 11215 - RIOCONTENTMARKET 2014
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de

Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95

Processo: 01400.044581/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.116.750,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Realização da 4ª edição do projeto que é um evento internacional sobre produção de conteúdo audiovisual aberto à indústria de televisão e mídias digitais. Serão convidados palestrantes nacionais e internacionais que apresentarão em painéis temas de relevância no setor com o objetivo de incentivar a capacitação profissional e a formação de mercado. De 12 a 14/03/2014.

13 11080 - Guerra da Tainha

Carlos Eduardo Portella Nunes

CNPJ/CPF: 040.757.829-30

Processo: 01400.038953/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 51.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 52 minutos, gravado na cidade de Florianópolis/SC, sobre a relação entre pescadores e surfistas que possuem uma desavença histórica.

13 10978 - Vozes da Estrada

Mosaico Imagem e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 11.517.486/0001-56

Processo: 01400.038743/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 602.517,60

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 40 minutos, que propõe divulgar a riqueza da cultura brasileira a partir de histórias da estrada.

13 11140 - DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO

CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21

Processo: 01400.044498/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 144.727,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem de 12 minutos, adaptação do conto "DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO", de Madu Dumont.

13 11011 - Vídeo Educador Nota 10 17ª edição

Fundação Victor Civita

CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19

Processo: 01400.038791/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 589.760,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 33 minutos, com exemplos de professores que, com dedicação e competência, desenvolveram metodologias de ensino funcionais e se tornaram exemplos de postura educacional dentro e fora da sala de aula.

13 10898 - Curta-metragem em animação: Um talento especial

LUIS RAYNAUD HU RIVAS

CNPJ/CPF: 816.587.535-34

Processo: 01400.038477/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 88.060,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem ficção em animação, com 15 minutos, chamado: Um talento especial.

13 11082 - Incendiários 11ª edição

Fundação Victor Civita

CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19

Processo: 01400.038957/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 530.280,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 45 minutos, que pretende traçar um painel sobre a diversidade cultural, as tradições, os percursos históricos, assim como a dinâmica socioeconômica das regiões brasileiras que sofreram algum tipo de influência de seus educadores, que ocasionaram uma mudança significativa no modo de viver da comunidade que integra determinada região.

13 11096 - MOSCA 9 - 9ª Mostra Audiovisual de Cambuquira

Associação Comunitária Educacional e Cultural Sinhá Prado Guimarães

CNPJ/CPF: 10.445.462/0002-57

Processo: 01400.039003/20-13

MG - Cambuquira

Valor do Apoio R\$: 321.715,60

Prazo de Captação: 23/12/2013 a 31/12/2013

Realização da 9ª edição da mostra, de 13 a 17/08/2014, com filmes de curta metragem focados na difusão da produção audiovisual brasileira, oficinas, debates, exposições, clubinho e Café da MOS-CA.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 713, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1310330 - O Gato de Meia Idade

MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

Processo: 01400035952201327

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 680.900,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Fomento cultural via realização de 72 apresentações do espetáculo teatral Gato de Meia Idade. Sendo: 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro - RJ e 36 na cidade de São Paulo - SP. O texto é uma adaptação da obra literária "Cama de Gato - histórias de cama do gato de meia idade" de autoria do cartunista Miguel Paiva que foi criado em 1995 e até hoje suas tiras são publicadas diariamente pelo jornal o Globo e outros veículos. O mote: o Gato de Meia Idade é o retrato mais preciso e bem-humorado do quarentão urbano que sabe rir do seu próprio destino e da sua própria imagem. Público previsto: 43.000 pessoas. Elenco previsto: Edson Celulari e Alexandra Richter.

1310169 - Palco Itália Itinerante 4ª edição

PONTE ENTRE CULTURAS-MINAS GERAIS (PEC-MG)

CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15

Processo: 01400035786201369

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 372.199,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Dando sequência à bem sucedida serie começada em 2010, a 4ª edição do "Palco Itália Itinerante" promoverá a circulação de espetáculos gratuitos do Gruppo Amarcord - Cia italiana de Teatro e Ópera em 05 cidades na região sudeste do Brasil (Minas Gerais e Espírito Santo), percorrendo as rotas da imigração italiana com o objetivo de divulgar a musica lírica e de fortalecer os laços entre Brasil e Itália.

139411 - Palco Treze Infantil

Chili Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68

Processo: 01400034836201391

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 435.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto propõe 45 sessões de teatro, com entrada franca, a serem realizadas no Theatro Treze de Maio, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, beneficiando aproximadamente 18 mil crianças. Os espetáculos foram selecionados levando em consideração a qualidade e o público a que o projeto se destina. A platéia será formada por crianças das escolas de Santa Maria e Região, bem como a comunidade em geral.

138293 - ECOART - ECOLOGIA COM ARTE - CIRCULAÇÃO 2014

Reticências Nucleo de Artes Cênicas

CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00

Processo: 01400023524201351

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.065.240,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto objetiva-se na circulação De 05 (cinco) espetáculos do Grupo "Reticências Núcleo de Artes Cênicas" no ano de 2014, por 06 cidades de Minas Gerais(Belo Horizonte, Ibiá, Tapira, Perdizes, Araxá e Manhuaçu.), com a realização de 40 apresentações. Levando cultura, alegria e entretenimento para todas as comunidades visitadas.

1310120 - TRÍPTICO SAMUEL BECKETT

CLUB NOIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.254.759/0001-54

Processo: 01400035733201348

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 705.090,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e temporadas do espetáculo teatral TRÍPTICO SAMUEL BECKETT, composto de 03 monólogos inéditos da obra de Samuel Beckett, protagonizados pelas atrizes Juliana Galdino, Letícia Sabatella e Nathália Timberg, com direção de Roberto Alvim. Temporadas com 34 apresentações em SP, 08 apresentações em Brasília -DF e 08 apresentações em Belo Horizonte-MG , em 2014.



1310408 - Sambrasilíia - Carnaval 2014 - Desfile do GREMIO RECRETIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO RIACHO FUNDO

GREMIO RECRETIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO RIACHO FUNDO

CNPJ/CPF: 03.184.263/0001-96

Processo: 01400036050201316

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 137.465,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se do Desfile do GRES IIMPÉRIO DO GUARÁ nos desfiles oficiais da União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do DF - UNIESBE/DF, nos desfiles carnavalescos oficiais do DF, no ano de 2014. O desfile de uma escola de samba, dentre outras coisas, propicia a geração de empregos, a divulgação da cultura brasileira, mas gera, acima de tudo, no caso do DF, o acesso da população, notadamente a mais carente, a bens culturais expressivos.(APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 04/03/2014)

1310181 - Dança em Trânsito | Correios em Movimento / 2014

CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400035798201393

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.416.300,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto ora proposto tem como objetivo a realização do festiva "Dança em Trânsito". De forma totalmente gratuita, proveremos um festival de dança contemporânea em paisagens urbanas. Numa turnê urbano coreográfica, os bailarinos se apresentam em teatros e centros culturais e também em praças, calçadas,, fachadas, parques e pontos turísticos, libertando-se de paredes e percorrendo locais das cidades envolvidas no projeto. Serão mais ou menos 24 dias de apresentação com 20 companhias convidadas.

1310964 - Rio de Mar a Mar : do Valongo à Glória de São Sebastião.

gremio recreativo escola de samba portela

CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63

Processo: 01400038592201315

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.126.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto cultural sobre a história da trans-formação urbanística da extinta região do Valongo, no atual Cais do Porto da cidade do Rio de Janeiro, enfatizando sua importância para a formação cultural do povo carioca. O projeto também vai divulgar a história da Avenida Rio Branco, palco de inúmeras manifestações populares de diversos gêneros, antigas e da atualidade, inseridas na história da cidade. O projeto terá divulgação através do desfile da Escola de Samba Portela no carnaval de 2014.

1310093 - NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS SEBASTIAN 2014

NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS SEBASTIAN

CNPJ/CPF: 05.571.251/0001-40

Processo: 01400035706201375

Cidade: Barueri - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.690.190,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Núcleo de Artes Cênicas Sebastian atua em dois eixos centrais: Formação Artística e sócio cultural de crianças e adolescentes por meio da dança e formação de plateia para as artes cênicas, produzindo espetáculos e apresentações, desde 2003. O Plano Anual de Atividades para 2014 prevê a continuidade da ampliação das atividades do Programa de Formação e Desenvolvimento Sociocultural e Artístico (programa central), a criação de um espetáculo inédito com 2 apresentações na estréia, e 12 apresentações do repertório da organização. Oferecer um programa de excelência na formação artística, pautado no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em parceria com a família.

138502 - 220 volts

SUPER COMBINADO PRODUÇÕES ARTITISTICAS LT-DA

CNPJ/CPF: 08.578.222/0001-06

Processo: 01400023815201340

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.399.280,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Objetivamos a montagem e manutenção de temporada por 4 meses na cidade do Rio de Janeiro mais 4 meses em São Paulo, realizando um total de 96 apresentações

138607 - TURNE ROCK IN RIO, O MUSICAL

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400023942201349

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.000.650,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do musical "ROCK IN RIO", de autoria de Rodrigo Nogueira e dirigido por João Fonseca. A peça ficará em turnê por 02 meses e será apresentada em 08 cidades do Brasil, totalizando 24 apresentações no período de 04 de abril a 25 de maio de 2014.

1310175 - No Musical é muito melhor! (nome provisório)

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400035792201316

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.351.550,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação do espetáculo "No Musical é muito melhor" com textos de autoria de Rodrigo Nogueira. Com uma produção totalmente nacional a peça ficará em cartaz durante 30 dias no Teatro Tomie Ohtake, totalizando 12 espetáculos.

1310467 - Longevidade, O Musical (nome provisório)

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400036112201381

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.876.720,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação do musical "Longevidade, O Musical" com textos de autoria de Zuenir Ventura, Luis Fernando Veríssimo, Ziraldo. Com uma produção totalmente nacional a peça ficará em cartaz durante 04 meses no Teatro Net no Rio de Janeiro, totalizando 64 apresentações.

1310270 - DE REPENTE NO ÚLTIMO VERÃO

BRUMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 71.929.160/0001-68

Processo: 01400035891201306

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 939.700,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A meta é levar aos palcos este clássico do teatro norte-americano: "De Repente No Último Verão" de Tennessee Williams, com adaptação de Lauro Cesar Muniz, direção de João Fonseca, no elenco Barbara Bruno, Paloma Duarte, Bruno Ferrari. O presente projeto contempla ensaios, montagem e duas temporadas: 32 apresentações em Brasília e 40 apresentações no Rio de Janeiro.

1310274 - Homenagem e despedida dos palcos brasileiros do ator Emiliano Queiroz

Rede de Atenção Cego Aderaldo

CNPJ/CPF: 09.008.534/0001-39

Processo: 01400035895201386

Cidade: Quixadá - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 302.720,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a despedida dos palcos brasileiros do ator EMILIANO QUEIROZ, com a encenação da peça "Na Sobremesa da Vida", nas cidades de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral e Aracati, de dezembro de 2013 a Março de 2014.

1310154 - Inclusão Social III

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTISTAS TECNICOS E PRODUTORES EM ARTES CENICAS E AUDIO VISUAIS DO ESTADO SÃO PAULO

CNPJ/CPF: 07.406.375/0001-03

Processo: 01400035770201356

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 237.038,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Continuidade ao Curso Livre de Teatro para Deficientes Físicos, Visuais, Síndrome de Down e Pessoas interessadas com montagem de espetáculo ao final do curso (02 meses em cartaz,total 08 apresentações). O curso já vem sendo realizado há 10 anos,visando à formação teatral para cidadãos que sejam portadores de deficiência mesclando com indivíduos sem nenhuma dessas características e também objetivando integra-los na área de artes cênicas, promovendo e estimulando a convivência no meio teatral

1310205 - Sopro Cia de Dança - Oikos

ESCOLA DE BALLET SOPRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.893.208/0001-63

Processo: 01400035825201328

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 480.656,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta contempla três ações: criação, montagem e circulação de um espetáculo de dança inédito, totalizando 16 apresentações (em seis cidades); temporada de 10 apresentações do espetáculo de dança "Sr Brasil" (em três cidades); e realização de quatro oficinas de dança (em duas cidades).

138830 - Escola Livre de Dança da Maré

Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75

Processo: 01400024180201306

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 709.808,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de atividades na Escola Livre de Dança da Maré - ELDM durante 10 meses, incluindo oficinas abertas, um curso de formação continuada e saídas culturais. A ELDM é um núcleo de atividades integradas em torno do ensino da dança no bairro Maré, RJ, que abriu suas portas em outubro de 2011 e desde então mantem suas atividades sem interrupção no Centro de Artes da Maré.

1310451 - HELL - RIO DE JANEIRO

HB FILMES LTDA.

CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86

Processo: 01400036097201371

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 503.284,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de apresentação do texto de autoria da francesa Lolita Pille, "HELL" . Com direção de Hector Babenco e adaptação de Hector Babenco e Marco Antonio Braz, tem no papel principal Bárbara Paz e restante do elenco a ser definido. O presente projeto está sendo inscrito para realizar 36 apresentações.

139425 - Morte e Vida de Um Homem Livre

ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO

CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12

Processo: 01400034852201383

Cidade: Guabiruba - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 224.391,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montar, ensaiar e realizar o espetáculo Morte e Vida de Um Homem Livre, na cidade de Guabiruba/SC, com a participação de mais de 350 pessoas da comunidade, na sua grande maioria atores amadores.A montagem contatará ainda com um trio de atores profissionais convidados. Terá cinco palcos e toda a cenografia e figurinos construídos para o espetáculo. Será ensaiado com o elenco durante todo o ano, com gravações das vozes de cada personagem em estúdio. Serão feitas duas apresentações na Páscoa/2015.

1310215 - Plano Anual de Atividades "Pequenas Damas"

2014

ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARA-PONGAS

CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51

Processo: 01400035835201363

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 246.100,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades "Pequenas Damas" 2014 visa estimular crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 7 a 14 anos, no período vespertino, o desenvolvimento de habilidades voltadas a cultura, arte, lazer, lúdico, entre outras, através de oficinas nas áreas de Dança, Música Instrumental e Artes. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações culturais.

138814 - Cultura em Movimento (nome provisório)

Instituto Ambiental Cenários Futuros

CNPJ/CPF: 12.992.010/0001-30

Processo: 01400024164201313

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 722.080,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação em dança para 150 jovens com idades entre 10 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. O projeto ora apresentado contempla a implantação e manutenção de três pólos de formação, dedicado ao ensino da dança nas cidades de Iguape, Itapeva e Cunha no Estado de São Paulo por um ano de atividades

139371 - Teatro na Comunidade (Título Provisório)

Instituto Ambiental Cenários Futuros

CNPJ/CPF: 12.992.010/0001-30

Processo: 01400034795201332

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 752.880,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação gratuito em teatro, voltado para a atuação profissional de 150 jovens com idades entre 10 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Oferecerá capacitação técnica para os participantes nas cidades de Juquiá, Bananal e Sete Barras/SP com a finalidade de democratizar o acesso aos bens culturais.

138311 - Projeto Felicidade 2014

ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Processo: 01400023572201340

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.229.548,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto Felicidade, o qual visa resgatar a autoestima através de atividades culturais, com diversão e alegria para crianças brasileiras de classes menos favorecidas, portadoras de câncer.

1310858 - Oficinas de Criações Artísticas

CENTRO CULTURAL IMPERIO SERRANO

CNPJ/CPF: 13.969.453/0001-72

Processo: 01400038272201365

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 979.600,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Escola de Samba é um modelo social, pois a interação entre seus componentes não é a parte apenas da vontade de se divertir, cantando e dançando. Ela tem o compromisso com a comunidade de levar a informação, cumprir seu dever institucional e fazer valer cada vez mais a cidadania. O GRES Império Serrano acredite que através de oficinas profissionalizantes contribui para a capacitação profissional na qual todos possam exercer sua cidadania através da própria geração de renda. As atividades não se restringem somente ao desfile de carnaval. Como não poderia de ser , ela como parte integrante da comunidade, tem lutado sistematicamente pela implantação de programas voltados para a capacitação e inserção de mão de obra no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo de maneira marcante para minimizar

138622 - Rio Top Pop - 7ª Edição

LAGUNA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CNPJ/CPF: 10.275.767/0001-87

Processo: 01400023956201362

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 460.570,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O festival Rio Top Pop é um evento cultural jovem que busca divulgar e valorizar os novos talentos da dança urbana. Sua programação gratuita é formada por workshops com dançarinos renomados, seminários de discussão com personalidades de grande influência no meio da dança e shows de danças contemporâneas, coreografia e improvisação.

1310110 - MEU PASSADO NÃO ME CONDENA

ZERO VINTE UM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 10.834.301/0001-74

Processo: 01400035723201311

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 287.100,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Você gostaria de saber tudo sobre a vida de um artista? Como iniciou a carreira, vida pessoal, personagens, como são feitas as cenas e como funciona o roteiro de uma gravação, Numa espécie de stand up moderno, a atriz relembra seus personagens de sucesso (Mili de Chiquititas, Mirna de Alma Gêmea, Carola de O Profeta, Isadora de Toma lá da cá, dentre outros) ao longo de vinte e cinco anos de carreira e usa a plateia como se estivesse num confessionário.

139416 - O AMOR NATURAL EM VIAGEM

Associação Dramático de Teatro - Ano 20

CNPJ/CPF: 10.444.513/0001-45

Processo: 01400034841201301

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.091.795,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo O Amor Natural baseado na obra homônima de Carlos Drummond de Andrade sobre o amor e erotismo, para uma apresentação . Levada pela primeira vez ao palco, trata-se da obra mais perturbadora e inquietante do poeta Drummond sobre o erotismo e pornografia tratando o amor com algo imperioso na vida. Serão 16 apresentações sendo 04 no RJ/ 04 em SP e 04 em Belo Horizonte-MG

139595 - Coração Bandoleiro

Os Compadres Produção Cultural LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.614.571/0001-32

Processo: 01400035123201344

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 378.422,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Coração Bandoleiro, espetáculo adulto de José Antônio de Souza, direção de Roberto Lage. Este projeto contempla temporada de 3 meses em São Paulo/SP, totalizando 36 apresentações, atingindo 7200 pessoas - teatro de até 200 pessoas. O ingresso será a preço popular R\$20,00 e R\$10,00 e 1 dia por semana o ingresso pode ser trocado por uma lata de leite em pó, a ser doada para uma instituição carente - a escolher.

1310226 - Venha ao Teatro (TÍTULO PROVISÓRIO)

Holy Cow Criacoes Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04

Processo: 01400035846201343

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.277.920,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Venha ao Teatro" (título provisório) pretende realizar 80 apresentações teatrais de espetáculos com reconhecida qualidade artística, sucesso de público e crítica, em temporadas já realizadas. Também realizará estreias de espetáculos inéditos. A programação atenderá diversas faixas etárias e gêneros, contemplando crianças, adolescentes, jovens e adultos. Será realizado no Teatro Anhembi Morumbi, em São Paulo, com distribuição gratuita de ingressos. O projeto tem potencial de atender 60.000 pessoas.

1310079 - Antes de Outubro

ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ARTISTICOS DE APOIO A CULTURA, CINEMA E ARTES

CNPJ/CPF: 13.540.346/0001-24

Processo: 01400035690201309

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 495.596,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A peça teatral "Antes de Outubro" é um projeto que busca resgatar a memória do brilhante cineasta Serguei Eisenstein em um espetáculo que une a linguagem teatral e cinematográfica para dar vida ao personagem que consegue abrir pela primeira vez o Teatro Bolshoi de Moscou para uma projeção de cinema. A montagem será realizada no Rio de Janeiro e posteriormente em outros estados. Serão feitas a princípio 32 apresentações no Rio de Janeiro.

138565 - A VIDA É JAZZ

TRANSA ARTE E CONTEÚDO

CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60

Processo: 01400023894201399

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 340.506,90

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir e realizar temporada de 2 meses com 24 apresentações do espetáculo A vida é jazz, de Marcia Zanelatto, com direção de Ivan Sugahara, na cidade do Rio de Janeiro. Na trama, a autora reúne diferente classes sociais, o que raramente se vê nos palcos, numa discussão tão filosófica quanto hilária

a respeito da existência da vida após a morte. As etapas deste projeto incluem Pré-Produção, Produção e Pós- Produção, no período total de cinco meses. O valor total do projeto é de R\$ 540.247,40.

1310374 - Festival da Cultura Alemã de Santo Amaro da Imperatriz

olivio maximiliano da silva

CNPJ/CPF: 060.001.499-13

Processo: 01400036016201333

Cidade: Santo Amaro da Imperatriz - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 466.026,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a 1º Festival da Cultura Alemã de Santo Amaro da Imperatriz, no município de Santo Amaro da Imperatriz, nos dias 8 e 9 de Novembro de 2014. O objetivo deste projeto é o de promover e valorizar as tradições e a cultura alemã introduzidas na região pelos imigrantes, auxiliando com as ações de preservação deste importante patrimônio cultural imaterial. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente.

1310096 - Em Louvor à Vergonha

Martim João Duarte Dinis

CNPJ/CPF: 14.968.719/0001-25

Processo: 01400035709201317

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 148.080,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a circulação do espetáculo "Em Louvor à Vergonha" pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte. Em cada cidade será realizada uma oficina sobre a arte teatral. Ambos serão gratuitos. Mais de um século após a morte de Oscar Wilde (1854 - 1900), seu legado está consolidado não só na literatura mundial, mas também no cerne da sociedade moderna, graças a ideários de amor e vida do escritor irlandês que levaram a várias conquistas nos campos políticos, comportamentais e culturais. O espetáculo, do jovem e premiado diretor Diego Bagagal, traz uma leitura atual do amor no limiar da loucura de Wilde, buscando ultrapassar os limites da paixão e da tolerância a partir de um espetáculo interdisciplinar (teatro e música) e sensorial.

137872 - CIRCO ESCOLA SPRINT

Ana Cláudia Formento

CNPJ/CPF: 646.002.709-91

Processo: 01400019867201311

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 298.500,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho gratuito que já vem ocorrendo em Navegantes/SC com a realização de aulas gratuitas, ensaios, apresentações e inserção da atividade cultural na vida de crianças e jovens carentes através do circo e da dança. O espetáculo terá 12 apresentações.

1310122 - CIDADE DAS MARIPOSAS

OGUATA PROJETOS EMPRESARIAIS E CULTURAIS

CNPJ/CPF: 13.799.460/0001-73

Processo: 01400035735201337

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 364.421,26

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo teatral "Cidade das Mariposas", do escritor paulista Alexandre Pontara com a Primus Cia de Atores, que presta uma homenagem direta ao Teatro do Absurdo e ao universo de Samuel Beckett e Fernando Arrabal. O espetáculo terá temporada de três meses no Rio de Janeiro e serão realizados dois ensaios abertos para estudantes de artes cênicas e duas apresentações para ONGs.

1310139 - FAUSTO ZERO - CIRCULAÇÃO

OGUATA PROJETOS EMPRESARIAIS E CULTURAIS

CNPJ/CPF: 13.799.460/0001-73

Processo: 01400035753201319

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 448.259,95

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Fausto Zero de Goethe com a Primus Cia de Atores pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Brasília, num total de 16 apresentações.

1310190 - Arte EnCena

Fernando de Lima Pereira Ribeiro

CNPJ/CPF: 068.984.906-05

Processo: 01400035807201346

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 441.140,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Festival Arte EnCena será um festival envolvendo apresentações musicais, teatrais, performances artísticas e shows de magia. O Festival Arte EnCena busca revelar novos talentos e incentivar a arte com atividades vivenciais de música, dança, teatro e expressão corporal por meio da integração artístico-cultural em grupo ou individual. O evento acontecerá nos finais de semana em 6 cidades do estado de Minas Gerais.

1310089 - A Ilha do tesouro - O Musical

Texas Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 18.694.235/0001-96

Processo: 01400035702201397

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 992.300,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma grande produção da montagem, tradução e apresentação do espetáculo de teatro musical "A Ilha do Tesouro" baseado na obra mais célebre do escritor inglês Robert Louis Stevenson, com estreia prevista para o primeiro semestre de 2014. A peça ficará em cartaz durante 2 meses, totalizando 40 apresentações no Teatro Municipal do Jockey.

139225 - Lapinha

IF Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 02.078.849/0001-03

Processo: 01400024618201348

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 662.739,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O musical inédito LAPINHA retrata a curiosa trajetória de Joaquina Maria da Conceição da Lapa. Cantora lírica e atriz dramática que alcançou grande sucesso no final do século XVIII e início do século XIX. Idealizado pela atriz Isabel Fillardis, o projeto contará com renomada ficha técnica. O projeto tem sua estreia prevista para o segundo semestre de 2014 no Rio de Janeiro e realizará no mínimo 24 apresentações.

1310212 - Desfile Cênico - Carnaval 2014

AGE Associação Gaúcha Estaciense

CNPJ/CPF: 06.292.073/0001-80

Processo: 01400035832201320

Cidade: Estância Velha - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 114.345,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do desfile cênico do Carnaval de Estância Velha (RS) em março 2014. O evento será criado e desenvolvido a partir das três escolas de samba do município: Unidos da Ponte, Asas da Liberdade e Acadêmicos do Samba. O desfile buscará valorizar a diversidade cultural e resgatar a memória dos negros da região. Estima-se um público aproximado de 10 mil pessoas para o evento.

1310278 - A HORA PERIGOSA

Carolina Lopes Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18

Processo: 01400035899201364

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 771.540,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "A Hora Perigosa" é uma obra teatral inédita de Clara Fernandes Meirelles e direção de Daniel Herz. O texto conta a história de quatro amigas que se encontram para um jantar. Nele, caem as máscaras, e vemos quem são aquelas mulheres e suas questões, que dizem respeito ao casamento, à carreira, aos filhos, às expectativas para o futuro e principalmente às relações humanas. O que é ser mulher? Ou melhor: o que é ser uma mulher à frente do seu tempo?

1310138 - Ecoarte 2014

Ecoproduções Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 17.810.806/0001-48

Processo: 01400035752201374

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ecoarte 2014 é um projeto de arte educação que coloca alunos da rede pública de ensino em contato com as artes teatral e musical e com questões ambientais, através da dramatização de contos da Literatura Brasileira. Estimula, dessa forma, o participante a se expressar artisticamente e a experimentar inúmeras possibilidades de reconhecer e desenvolver seu papel de cidadão na comunidade em que vive. Serão realizadas 40 apresentações em escolas públicas do município do Rio de Janeiro para alunos de 08 a 12 anos.

1310487 - VIRADA CULTURAL INSTRUMENTAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Julio Jorge Toledo

CNPJ/CPF: 047.087.636-03

Processo: 01400036132201352

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 177.900,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: SERÃO REALIZADOS 2 DIAS DE EVENTOS ININTERRUPTOS, COM UMA ESTRUTURA COMPLETA PARA UMA GRANDE VIRADA CULTURAL. SERÃO 10 APRESENTAÇÕES COM ARTISTAS INSTRUMENTAIS , TOCANDO DIVERSOS RITMOS, COMO MPB,CHORINHO,CLÁSSICO,SAMBA,FREVO ETC... IREMOS FAZER UM EVENTO QUE AGRADE A TODO PUBLICO .

1310135 - ARCO em MOVIMENTO

Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural - ADEC

CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40

Processo: 01400035748201314

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 385.740,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar 10 concertos didáticos na cidade de São Paulo, no interior e na zona rural. O repertório será formado por obras de compositores nacionais e internacionais da música erudita, arranjos da música regional e da MPB. Oferecerá também aos integrantes da orquestra uma ajuda de custo para transporte, alimentação, manutenção do instrumento e investimentos nos estudos. Visa à democratização da cultura, a troca de experiências e de aprendizado para os componentes da orquestra e para os ouvintes.

139943 - Piqueniques Sinfônicos

Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura

CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81

Processo: 01400035503201389

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 332.730,00



Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização de 4 concertos ao ar livre da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos em diferentes bairros da cidade de São José dos Campos.

138643 - Fala Salvador
SIMPLES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400023977201388

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.313.000,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta é desenvolver um festival que tem como eixo principal a promoção do intercâmbio artístico entre grupos e criadores negros de Salvador e do Brasil. E que essas trocas, essas misturas, resultem numa mostra de três dias de produtos artísticos originais. E que isso possibilite que o público tenha acesso ao resultado dessas experiências, assistindo e interagindo com a arte negra de Salvador de maneira qualificada.

138286 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2014

Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400023515201361
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 11.821.219,41
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido há seis anos, levando à população de várias partes do país e da América do Sul a música de excelência que é marca do trabalho da Filarmônica, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.

1310380 - Música e Cidadania para Crianças
Escola de Música de Jundiá LTDA ME
CNPJ/CPF: 52.362.571/0001-70
Processo: 01400036022201391
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 841.720,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Música e Cidadania para Crianças" tem como público crianças dos 5 aos 13 anos de idade que poderão participar das atividades oferecidas: iniciação à prática instrumental, coral cênico e musicalização infantil. Todas as atividades serão abertas para toda a comunidade e terão caráter de inclusão social, reservando pelo menos 60% das vagas para crianças provenientes de comunidades carentes.

139083 - Dr. Plástico viaja pelo Brasil
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
Processo: 0140002444201313
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 948.100,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Com as músicas do espetáculo "Dr. Plástico" gravar e produzir 3000 cópias de um CD original com músicas inéditas com instrumentos em sua grande maioria construídos com material plástico descartável. Realizar 24 apresentações do espetáculo Dr. Plástico em 12 capitais brasileiras. Ministras 12 oficinas de construção de instrumentos musicais com os plásticos descartáveis nas cidades onde se apresentará.

1310307 - VALE MÚSICA BELÉM
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400035929201332
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.516.335,44
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar apresentações mensais de música instrumental, de forma gratuita, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2014, em Belém/PA, na Sala Augusto Meira Filho. As apresentações mensais serão preparadas em cursos de música instrumental que serão ministrados para as crianças e adolescentes participantes.

1310323 - Mostra de Música Instrumental Gaúcha
SERGIO ROBERTO RODRIGUES ROJAS - ME
CNPJ/CPF: 02.820.822/0001-44
Processo: 01400035945201325
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 977.240,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Circulação de 10(dez) shows de música instrumental pelo estado do Rio Grande do Sul. A intenção é oportunizar o acesso deste segmento musical ao grande público.

1310236 - FESTA DA MÚSICA

Fundação Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 03.657.848/0001-86

Processo: 01400035856201389

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.497.700,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar em Belo Horizonte/MG um festival de música instrumental, com shows ao ar livre em 16 (dezesseis) parques/prças e centros culturais, com a realização de 100 (cem) shows em 10 (dez) dias, com a participação de aproximadamente 700 a 800 músicos brasileiros de destaque internacional e nacional, músicos locais, amadores, iniciantes, estudantes de música e eventualmente músicos estrangeiros. Todos os espetáculos são gratuitos.

139841 - FESTIVIDADE - V Festival da Terceira Idade
ARTBRAZ PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36

Processo: 01400035388201342

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 369.820,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "FESTIVIDADE - V Festival da Terceira Idade" reúne atividades culturais para o público da terceira idade. O projeto propõe a realização de shows instrumentais com artistas renomados e apresentações de grupos de dança da terceira idade ligados à UNATI - Universidade Aberta da Terceira Idade / UERJ, durante o mês de maio de 2014, que ocorrerão no Teatro Odylo Costa Filho - UERJ. Todos os eventos / apresentações terão Entrada Gratuita.

138817 - Mia Cara Curitiba 2014

Associação Cultural Solar do Rosario

CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40

Processo: 01400024167201349

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.298.300,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a quarta edição do evento Mia Cara Curitiba que trará à Curitiba, PR, eventos envolvendo toda a comunidade italiana e seus descendentes para oferecer diversos eventos culturais gratuitos para toda a população.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

138631 - Um andar sobre o mar

Cristiane Moreira Ventura

CNPJ/CPF: 061.115.636-96

Processo: 01400023965201353

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 162.100,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta trata-se de uma instalação audiovisual que irá ocupar uma galeria em Belo Horizonte, neste espaço criaremos uma estrutura cenográfica de um andar de um prédio (4 aptos, corredor e uma sacada) com objetivo de transformar-se em uma espécie de cinema vivo, (ou à noção de "quasi cinema" conforme Hélio Oiticica). Serão criados quatro quartos, em cada um deles, personagens literários irão ocupar seu espaço ficcional particular, íntimo, privado: seu próprio quarto.

138747 - Projeto Anual MON 2014 - Museu Oscar Niemeyer

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

Processo: 01400024083201313

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.603.265,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Proj. Anual compreende a realização de exposições de acervo e temporárias nas áreas de atuação: artes visuais, design e arquitetura. Desenvolver atividades de ação educativa integradas a um programa envolvendo a música, teatro, e dança para público espontâneo e agendado. Estabelecer novas parcerias nacionais e internacionais. Firmar laços com artistas, professores, formadores de opinião, transformando suas ações em um espaço aberto para a reflexão e a promoção do pensamento sobre a arte contemporânea

139422 - CIRCUITO DE EXPOSIÇÕES - ESPAÇO CULTURAL UNIFOR - 2014 - 2015

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86

Processo: 01400034849201360

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.534.176,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Circuito de Exposições, tem como objetivo dar continuidade as ações, realizadas nos anos de 2011 - 2013, incluindo o Estado do Ceara, no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais, dentro do Espaço Cultural da Universidade de Fortaleza - Unifor. Serão quatro exposicoes de grande porte e quatro de porte médio.

139477 - ESSÊNCIA

CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO

CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73

Processo: 01400034976201369

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 335.712,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "Essência" consiste na realização de uma circulação por tres estados brasileiros São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Fortaleza/CE da exposição com 72 imagens inéditas da fotógrafa Marjorie Sonnesnchein, partindo de imagens de mulheres presentes em seu acervo pessoal e de fotografias produzidas durante o evento. Com uma trajetória de mais de 40 anos dedicados a arte e a imagem fotográfica em especial, Marjorie Sonnesnchein é uma artista da velha guarda da fotografia. Essencia, assim como ensaios anteriores é fruto de um processo de 10 aos de imersão criativa na cor e na imaterialidade da arte digital, tecnologia que passa a utilizar preferencialmente a partir de 2008, radicalizando suas pesquisas de forma e cor em experimentações livres, manipulando com desenvoltura seus pinceis digitais e desdobrando seu acervo pessoal em uma multiplicidade de novas

138388 - Reciclos - A Arte da Reinvenção

Educare Produções Ltda- Me

CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77

Processo: 01400023657201328

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 955.003,28

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto cultural "Reciclos - A arte da reinvenção" é uma exposição itinerante, cuja característica principal é difundir a ideia de que é possível estimular manifestações artísticas a partir da observação e transformação de materiais tidos como descartáveis, que normalmente iriam para o lixo, lançando um olhar diferenciado sobre dois temas considerados distintos: o lixo e a arte. O acesso a exposição será gratuito. Realização: 01/02/14 à 31/12/2014.

138454 - Exposição de Fotografias Além da Pele - A Beleza da Alma e da Família

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50

Processo: 01400023734201340

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 71.388,86

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade apresentar a exposição de fotografias de Régia Patriota, intitulada "ALÉM DA PELE - a beleza da alma e da família". Os trabalhos foram editados em 2010, em estúdio da Panamericana Escola de Arte e Design. Exibida pela primeira vez na sede da Associação Paulista de Medicina em São Paulo, com curadoria de Alicia Peres, a exposição conta com 16 fotografias em que os principais retratados são crianças que sofrem de doenças de pele.

138478 - Plano Anual de Atividades Culturais 2014

FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

Processo: 01400023788201313

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 11.601.594,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Executar o Plano Anual 2014 da Fundação Iberê Camargo, considerando a concepção, produção, administração, e divulgação de 05 exposições temporárias e 01 exposição de Iberê Camargo com obras do Acervo. O projeto é acompanhado de programas que ampliam a reflexão sobre a obra do artista e sobre as Artes Visuais: Programa Educativo e oficinas de formação; Seminário; Bolsa de Residência artística; Ateliê de Gravura; manutenção e conservação do Acervo e apoio à pesquisa; publicação de catálogos, materiais educativos e de Comunicação; manutenção e geração de conteúdo para site e redes sociais. As equipes de planejamento, produção, educativo, administrativo e de atendimento ao público são permanentes.

139468 - XXV FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor

CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40

Processo: 01400034963201390

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.027.200,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Feira é realizada há 24 anos em Belo Horizonte, onde 7.000 artesãos, tem a oportunidade de mostrar sua arte e seu talento a 180.000 visitantes, que por sua vez participam de oficinas, vivenciando o fazer artesanal, conhecem nosso canção popular, conhecem a cultura dos 27 estados brasileiros num só lugar e garantem o escoamento da produção artesanal fortalecendo assim a continuidade desta arte que é a maior força de trabalho deste país.

139866 - Múltiplos Olhares

ELIZANGELA GRANADEIRO GOMES

CNPJ/CPF: 15.010.824/0001-10

Processo: 01400035415201387

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 469.795,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto 'Múltiplos Olhares' é uma exposição com 20 obras do artista plástico Pedro Guedes. Conterá com expografia específica para unidade cultural pleiteada. No espaço expositivo, haverá folders e textos em braille para trabalhar com inclusão de pessoas com deficiência visual. Serão realizadas visitas monitoradas aos visitantes e oficinas aos deficientes visuais e estudantes. O artista proferirá palestra para uma turma de estudantes de arte abordando a técnica empregada em seu fazer artístico ao longo de seus 30 anos de carreira. Na abertura da exposição, haverá uma visita guiada realizada pelo curador da mostra, acompanhado de intérprete de libras.

138185 - Plano Anual do Instituto Figueiredo Ferraz

INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ

CNPJ/CPF: 13.691.550/0001-46

Processo: 01400023364201341

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.592.250,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar o Plano Anual de Atividades do Instituto Figueiredo Ferraz - IFF para o ano de 2014. Localizado em Ribeirão Preto, São Paulo, o IFF disponibiliza ao público, desde outubro de 2011, sua coleção de arte, realizando, para tanto, exposições, cursos, palestras, programas educativos e outras ações de pesquisa, conservação e divulgação voltadas a propiciar uma efetiva proximidade entre público e arte.

1310248 - Umberto Nigi - Vida e Arte

Umberto Nigi

CNPJ/CPF: 015.696.616-69

Processo: 01400035869201358

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 768.655,00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar conjunto de ações culturais comemorativas dos 50 anos da trajetória do artista plástico Umberto Nigi, dos quais 15 radicado no Brasil, com edição e lançamento de livro artístico, com duzentas e cinquenta páginas e tiragem de três mil exemplares, registrando suas fases pictóricas, em exposições a serem realizadas nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba.

1310673 - Raízes do Brasil - Cerâmica Marajoara - Primeira Etapa
Náutico Produções Culturais e Apoio Administrativo EIRE-LI

CNPJ/CPF: 15.613.330/0001-20
Processo: 01400036363201366
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.265.900,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A primeira etapa do projeto Raízes do Brasil visa divulgar a cerâmica e a cultura marajoara no mundo, mostrando a diversos países esta forte tradição que existe no norte do Brasil. Serão realizadas exposições internacionais em três capitais da Europa (Copenhague, Milão e Berlim), serão realizados workshops e ateliês de arte com crianças nos povoados do Pará e um filme documentário em DVD registrando todo o processo de trabalho dos povos marajoaras, explicando um pouco da história por trás dessa importante cultura. Também será criado um website/portal de internet em dois idiomas para divulgar o projeto e esclarecer dúvidas sobre a cultura marajoara.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1310001 - PROJETO OBRAS CONTEMPORÂNEAS - MAC/PR

Jô Penteado Restauração
CNPJ/CPF: 08.920.020/0001-92
Processo: 01400035562201357
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 449.546,90
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a Conservação e Restauração de obras do MAC/PR. As obras selecionadas foram sugeridas pelos responsáveis do Museu, obras de importância histórica para a Instituição, que foram vencedoras de edições do Salão Paranaense e que não se encontram em condições adequadas para exposição. O Salão Paranaense foi criado em 1944 e continua tendo novas edições, em 2005 o Salão Paranaense se tornou Bienal e abriu sua área de abrangência para artistas do Mercosul.

1310741 - Restauração da Vila Itororó
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400036486201305
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 17.509.862,21
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Tombada pelo Conpresp (Resolução nº22/2002) e pelo Condephaat (Resolução 9 de 10/03/2005), construída entre 1922 e 1929, a Vila Itororó se encontra em péssimo estado de conservação. Esta iniciativa prevê o restauro e a divulgação de todo seu conjunto arquitetônico e urbanístico segundo o projeto de restauração do renomado arquiteto Decio Tozzi de 1974, readequado em 2010, e aprovado por ambos órgãos de preservação.

139479 - Plano Anual do Instituto Butantan
Fundação Butantan
CNPJ/CPF: 61.189.445/0001-56
Processo: 01400034978201358
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.615.640,55
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Pretende-se fortalecer e propor novas ações voltadas à extroversão, à preservação do patrimônio e à pesquisa da área cultural do Instituto Butantan. O conjunto dessas ações prevêem adequações nas exposições de longa duração do Museu de Microbiologia; novo projeto museográfico para o Museu de Saúde Pública Emílio Ribas; elaboração de novos aparatos e materiais didáticos-culturais para a exposição itinerante; produção de filmes educacionais; conservação de parte do patrimônio iconográfico; produção de conteúdos e editoração de livros de divulgação científica infanto-juvenil. É intenção dessa proposta não apenas dar continuidade aos programas em curso mas também ampli

1310372 - Projeto de Restauro - Pavilhão Marina Crespi
Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Processo: 01400036014201344
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.398,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto da segunda fase de Restauro do Pavilhão Marina Crespi, localizado no Parque Vicentina Aranha, em São José dos Campos. Será desenvolvido o projeto arquitetônico que dará as diretrizes e métodos a serem adotados no restauro da edificação em questão.Plano de ocupação: biblioteca municipal

130347 - Visitas virtuais aos parques nacionais
ERA - Propaganda e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 08.094.916/0001-60
Processo: 01400002813201317
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.628.680,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto visa o desenvolvimento de visitas virtuais interativas e imersivas aos atrativos de 10 parques nacionais, em quatro idiomas (português, francês, espanhol e inglês). As visitas contarão com imagens imersivas 360°, áudio-guia explicativo, vídeos educativos, links explicativos sobre a história da

ocupação humana, aspectos culturais e sociais de cada região, mapa interativo de localização do visitante no parque, coordenadas geográficas dos atrativos, entre outros recursos.

1310073 - Raízes do Brasil - Étnicas, Econômicas e Ambientais

RKF Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
Processo: 01400035684201343
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.412.400,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A partir de uma das três primeiras Fazendas de Café do Brasil (Palacete Visconde de Itamaraty, ainda existente e tombado pelo INEPAC), no Alto da Boa Vista, na Floresta da Tijuca, promoveremos um Ciclo de Estudos e a edição de Livros sobre três eventos fundadores de nossa história - o Ciclo do Café, o Comércio Atlântico (escravidão negra), e suas interfaces com o Meio Ambiente - a dizimação de nossas florestas e os projetos ambientais desenvolvidos desde o Sec. XIX.

1310207 - Festival Literário de Ouro Preto - Fórum das Letras 2014

FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO

CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400035827201317
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 617.900,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Desde sua primeira edição, em 2005, o Fórum das Letras vem recebendo os mais importantes autores da literatura contemporânea. A seleção, que reflete o cuidadoso trabalho de curadoria exercido, oferece uma amostra significativa da produção literária do mundo atual. O evento, cujas atividades são gratuitas, divide-se em Programação Principal, Fórum das Letrinhas e Ciclo de Jornalismo e Literatura.

1310338 - Projeto Brasil de Sabores
Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13
Processo: 01400035960201373
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 452.030,93
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção de um livro com fotografias artísticas mostrando a gastronomia no decorrer dos séculos XVIII e XIX.

1311032 - MESTRES & OFÍCIOS - LITERATURA E PATRIMÔNIO IMATERIAL

ARLENE DE HOLANDA NUNES MAIA
CNPJ/CPF: 228.828.633-49
Processo: 01400038823201391
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 156.090,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de obra voltadas para o público infantil e juvenil, com temáticas relacionadas ao universo sociocultural dos seguintes ofícios: ferreiro, carpinteiro, seleiro, bordadeira e oleira. As obras terão um anexo informativo sobre cada ofício, possibilitando o trabalho pedagógico com literatura e educação patrimonial voltado para o público de estudantes da rede pública, integrantes do projeto EU SOU CIDADÃO, mantido pela instituição co-realizadora e beneficiária.

1310108 - NDAPANDULA MAMA ÁFRICA
Pontes Livros Ltda Epp
CNPJ/CPF: 03.987.228/0001-05
Processo: 01400035721201313
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 72.160,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O livro infantil, Ndapandula Mama África (título)-Obrigada Mãe África(sub título), é o resultado de uma dedicada e profunda pesquisa sobre o tanto que há de África no Brasil, constituindo-se numa forma cultural, pacífica e amorosa, de já na infância, atenuar a discriminação negativa do racismo, através da valorização da cultura negra e seu imenso e maravilhoso tributo, em todos os âmbitos e no dia a dia dos brasileiros.

1310929 - 16º SALÃO FNLIJ DO LIVRO PARA CRIANÇAS E JOVENS

Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil
CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99
Processo: 01400038518201307
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.029.380,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O 16º Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens será realizado no Rio de Janeiro,com o objetivo de valorizar o livro de qualidade; aproximar crianças e adolescentes da leitura; estimular o convívio com o livro desde a mais tenra idade; promover o encontro de ilustradores e escritores com crianças, jovens, professores e pais. Prevê ainda a realização do 16º Seminário de Literatura Infantil e Juvenil e a 40ª edição do Prêmio FNLIJ.

1310153 - Resgatando as quitandas de minas
ALPENIANO SILVA FILHO - ME
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
Processo: 01400035768201387
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 131.175,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Editar um livro "Resgatando as quitandas de Minas" com receitas de quitandas (bolos, biscoitos, rosas) feitas no meio rural, cujas receitas fazem parte da cultura popular de várias comunidades de diversas regiões de Minas Gerais, e que não existem na forma escrita e publicada, apenas em relatos das quitandeiras. O projeto vai gerar os livros com receitas dos pioneiros da zona rural de Minas Gerais, trazendo a cultura oral para a cultura escrita, preservando a cultura e a identidade cultural.

1310166 - Olimpíadas de Quadrinho do Zé Ninguém
Serrano & Oliveira Design Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.721.148/0001-79
Processo: 01400035783201325
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 148.541,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto OLIMPÍADAS DE QUADRINHO DO ZÉ NINGUÉM propõe a criação e lançamento de livro no formato de história em quadrinhos, voltado para o público juvenil. A temática do livro são os esportes e as olimpíadas. A história é baseada no Street Comics, projeto de quadrinhos feitos em grafite nas ruas e que é lido diariamente por milhares de pessoas do Rio de Janeiro, Brasil. Prevê-se a tiragem de 3.000 exemplares.

1310282 - MEMÓRIAS ENTRE SERRA E MAR
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS - IBEFEST

CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400035903201394
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 361.608,50
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac estabelece como meta a realização do livro de arte "MEMÓRIAS ENTRE SERRA E MAR". Trata-se de um livro em forma de ensaio fotográfico com temática voltada para a diversidade cultural dos municípios de Itaguaí e Mangaratiba, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

1310151 - A Arquitetura da Saúde
Vito D'Alessio Neto - ME
CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40
Processo: 01400035766201398
Cidade: Itupeva - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.006.105,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "A Arquitetura da Saúde" prevê a produção de um livro, que é o produto principal e um vídeo documentário que mostrará toda a trajetória da arquitetura hospitalar no Brasil, sua história, influência e importância, desde o período colonial até os dias atuais. Propomos um minucioso trabalho de pesquisa, fotografia e filmagem, reunindo em cada etapa, profissionais experientes e capacitados, que levarão ao público uma visão instigante sobre importância dos espaços da saúde.

138568 - Livro Retrospectivo Manfredo Souzanetto (40 anos de arte)

SELMO MARINO COMERCIO DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 03.454.938/0001-70
Processo: 01400023897201322
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 233.737,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a produção, edição e lançamento de um livro sobre a obra do artista Manfredo de Souzanetto. O livro bilingue, com 2.000 (dois mil) exemplares, de 236 páginas, 4/4 , 23 x 30cm (formato fechado), miolo de papel couchê 170g fosco, capa dura , com textos de diferentes críticos de arte em diferentes épocas, com textos críticos atuais de Julio Castanõn Guimarães, Glória Ferreira e Anne Marie Lugan Dardigna.

1311067 - Serra do Mar
R.C.BRANCO ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA. ME
CNPJ/CPF: 06.279.765/0001-99
Processo: 01400038882201369
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 353.100,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produção de um produto culturais resultantes de uma expedição fotográfica da Artista Renata Castello Branco à Serra do Mar, sendo este um livro fotográfico que retrata a experiência durante a expedição.

1310157 - Cores do Futebol
TUVA EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08
Processo: 01400035774201334
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 423.426,10
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O livro "Cores do Futebol" reúne 200 fotografias de futebol de rua captadas nos quatro cantos do mundo e nas cinco regiões do Brasil, Nessas imagens, o esporte transforma-se em arte, em uma explosão de cores e luzes. Esporte, arte e cultura se entrelaçam e tomam forma no livro, que destaca a beleza e a estética dessa prática que une povos, ultrapassa fronteiras sociais, políticas e religiosas e aproxima regiões.

1310065 - [Flânerie]24
Wagner Toyama Cassimiro
CNPJ/CPF: 295.093.448-00
Processo: 01400035676201305
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 263.494,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013



Resumo do Projeto: A presente proposta pretende consolidar o trabalho que vem sendo executado por um grupo de fotógrafos desde 2010 a partir da disciplina "A Linguagem da Fotografia" do curso de pós-graduação da ECA-USP. Sua ideia central é realizar sessões de fotografia que busquem fragmentos imagéticos do cenário urbano de São Paulo, especificamente de um de seus locais mais conhecidos e simbólicos, a Rua Augusta. Este trabalho, que já resultou em uma exposição, permanece ativo desde então. Esta proposta almeja, portanto, possibilitar a execução de mais sessões de fotografia e compilar as melhores imagens em um livro fotográfico, o qual procurará sintetizar os diversos olhares dos participantes em um retrato sensível e honesto de uma das regiões mais icônicas de São Paulo.

1310250 - O bem sem ver a quem.
Thabata Bulhon Alves Magnoni
CNPJ/CPF: 401.789.348-10
Processo: 01400035871201327
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 112.950,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro, exposição fotográfica onde iremos retratar histórias do cotidiano onde pessoas estão fazendo o bem sem olhar a quem e oficinas de artes. Iremos traçar um paralelo do antes e o depois das pessoas que receberam e fizeram a ação.Haverá uma pesquisa de campo onde iremos localizar lugares específicos onde existam pessoas que através das artes façam o bem a comunidade. Iremos retratar essas ações através de fotos que culminara em uma exposição, com oficinas artísticas ao público.

1310031 - FEIRA DO LIVRO - Cultura para todos
BOM SENSO EVENTOS E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 71.215.057/0001-56
Processo: 01400035633201311
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.889.100,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de duas "Feira do Livro" por mês, no período de doze meses, num total de 24 (vinte e quatro) eventos. A Feira do Livro visa a incentivar a leitura e a ampliar o acesso ao livro com ofertas de exemplares a preços populares. Esses eventos são itinerantes, compreendem cidades do território brasileiro, com foco na região Sudeste, e têm entrada gratuita sendo de fácil acesso para a população em geral.

1310296 - Sessenta Anos: História, Tradição e Cultura
Instituto Expressão Mariela Parolini
CNPJ/CPF: 10.525.856/0001-34
Processo: 01400035917201316
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 267.410,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O seguinte projeto visa produzir o livro "Sessenta Anos: História, Tradição e Cultura", que irá trazer a história de Minas Gerais ressaltando sua cultura e tradição através do olhar da Federaminas. Minas é um estado imensamente rico em cultura e possui tradições que se mantêm vivas até os dias de hoje. Além da cultura as belezas naturais e fatos importantes também estarão presentes neste livro.

1310842 - Livro digital interativo Este Garoto Emílio
Isabel Malzoni Correa da Costa
CNPJ/CPF: 222.497.018-81
Processo: 01400038242201359
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 101.819,60
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir um livro infantil em formato digital, interativo e animado para tablet. O título em questão, "Este garoto Emílio" (título provisório), de Astrid Lindgren, é um clássico moderno da literatura infantil mundial, de autora reconhecida por sua qualidade e vanguardismo, mas ainda inédito no Brasil. O livro digital, ou app-book, fará parte da coleção "Clássicos de lá", composta por títulos que marcaram gerações em seus países de origem.

1310081 - Ásia em 100 Dias
Marcos Fernandes Credie
CNPJ/CPF: 321.993.398-07
Processo: 01400035692201390
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.855,00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: "Ásia em 100 Dias" é o projeto de Livro de arte Fotográfica resultado da experiência do fotógrafo e escritor Marcos Credie pelo continente asiático. Em uma perspectiva narrativa e com o olhar apurado, ele percorreu seis (6) países (Tailândia, Indonésia, Laos, Vietnã, Camboja e Nepal) e registrou os cenários, hábitos, costumes, religião e povos desses lugares, com o objetivo de desmistificar e compartilhar, através das imagens e relatos, suas percepções e a realidade dessa viagem de 105 dias.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139868 - I Festival Sertanejo de Resende Costa
NOME DO PROPONENTE: Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC
CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40
Processo: 01400035417201376
Cidade: Resende Costa - MG;
Valor Aprovado R\$: 236550.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O I Festival Sertanejo de Resende Costa é um evento que procura preservar a tradição interiorana, sua gastronomia, música, costumes, artesanato entre outros. Serão 05 dias de festa, com apresentações musicais, mostras de produtos artesanais e gastronômicos locais, rodas de viola, cavalgada entre outras atrações típicas de cidades do interior que possuem um vasto histórico cultural e pretendem continuar passando para as próximas gerações seus costumes e tradições. 06 bandas se apresentarão.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139831 - Projeto Grupo Rhaas
NOME DO PROPONENTE: PDA PRODUÇÕES DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.901.425/0001-25
Processo: 01400035377201362
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1455260.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SETANEJO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310222 - Contarola- Circulação
NOME DO PROPONENTE: CAROLINA VALE LEVY
04172982425
CNPJ/CPF: 17.836.630/0001-01
Processo: 01400035842201365
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: 382000.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: apresentação de 5 shows da artista Carol Levy em 5 (cinco) cidades brasileiras: 01 (um) em Recife (PE); 01 (um) em Natal(RN); 01 (um) Belo Horizonte (MG), 01 (um) São Paulo (SP) e 01 (um) no Rio de Janeiro (RJ).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139304 - Bloquinho
NOME DO PROPONENTE: OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Processo: 01400024737201309
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 238004.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Bloquinho tem como objetivo a realização de apresentações musicais da Banda Bloquinho, após formação e ensaios da Banda. As apresentações realizadas serão gratuitas e ao ar livre, na cidade de São Paulo. Ademais, o projeto também confeccionará um CD da Banda.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139870 - DOMINGO NO BOSQUE
NOME DO PROPONENTE: IDEARTE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.129.826/0001-05
Processo: 01400035419201365
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado R\$: 457000.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: o Projeto pretende reunir durante dez

domingos - um por mês - a partir das 15 horas no Bosque das Mangueiras, em Natal, grupos de teatro, grupos de dança, atrações musicais locais e nacionais e outros movimentos de arte e ações de saúde. No local do evento também funcionarão stands de selos musicais, sebos literários, exposição de artes plásticas, feira de artesanato, praça de alimentação e espaço de orientação à vida saudável".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1311033 - SONORIDADES DO PARÁ
NOME DO PROPONENTE: MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77
Processo: 01400038824201335
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 3508703.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto SONORIDADES DO PARÁ

celebrará a diversidade do patrimônio musical do Estado do Pará, identificado por manifestações culturais como danças, festas, sotaques, ritmos, rituais religiosos, cheiros, cores e sabores que são tão bem assimilados e expressos através da música. Vai registrar as principais composições, gêneros e ritmos musicais paraenses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138829 - Festival Cultural de Balonismo do Circuito das

Grutas
NOME DO PROPONENTE: CORPUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.933.168/0001-03
Processo: 01400024179201373
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 478170.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Festival Cultural de Balonismo Circuito das Grutas pretende integrar arte, cultura, lazer, esporte, meio ambiente e turismo, celebrando a beleza do balonismo e da região do Circuito das Grutas e valorizando a cultura mineira. O festival abrangerá atividades artísticas e culturais como teatro, circo, música e gastronomia, além de voos de balões profissionais coloridos, prestigiando a cultura local e fomentando a prática do balonismo em Minas Gerais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310233 - VALE BOSSA NOVA - COM LEILA PINHEIRO E ROBERTO MENESCAL
NOME DO PROPONENTE: MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
Processo: 01400035853201345
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1235425.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: VALE BOSSA NOVA representa o retorno aos palcos de Leila Pinheiro, Roberto Menescal e a bossa nova após 25 anos em um espetáculo que não somente presta uma homenagem aos 25 anos do histórico LP e show "Benção Bossa Nova", como também pretende fazer uma renovação no gênero musical por intermédio do lançamento de novos intérpretes e compositores. A tour passará por diversas cidades do Brasil e em cada uma delas Leila e Menescal lançarão um novo talento local da BN.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139183 - Festival Flores do Sertão
NOME DO PROPONENTE: Fundação Vale do São Romão

CNPJ/CPF: 03.667.229/0001-72
Processo: 01400024552201396
Cidade: Capitão Gervásio Oliveira - PI;
Valor Aprovado R\$: 405702.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Flores do Sertão visa o apoio e fomento no processo de descentralização das iniciativas, estimulando novas produções, e valorizando as produções consideradas "marginalizadas". Compete ainda, na perspectiva do investimento para o desenvolvimento cultural e turístico, promover ações com vistas à profissionalização de artistas e técnicos do setor cultural, incentivo a investimentos privados em meios de hospedagem, além do incentivo à formação de associações e cooperativas, financiamentos para a produção, circulação e comercialização dos bens e serviços culturais. O referido festival será realizado 01(uma) vez por mês durante 02 (dois) dias no período de 09 (noze) meses do ano de 2014, totalizando 18 apresentação. Totalmente gratuído.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138780 - Male Debalê 2014
NOME DO PROPONENTE: SIMPLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400024117201361
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1876720.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar 5 ensaios do Bloco Malê Debalê durante o Verão, realizar 3 desfiles do Bloco no Carnaval de Salvador 2014 (1º a 4 de Março), produzir Oficinas de Capacitação para o mercado do Carnaval, além de desenvolver um aplicativo para Smart Phones destacando as informações da Entidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139184 - Cortejo Afro 2014
NOME DO PROPONENTE: SIMPLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400024553201331
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1934310.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar 14 ensaios do Bloco Cortejo Afro durante o Verão, realizar 3 desfiles do Cortejo Afro no Carnaval de Salvador 2014, produzir Oficinas de Capacitação para o mercado do Carnaval, além de desenvolver um aplicativo para Smart Phones destacando as informações da Entidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139302 - Muzenza 2014
NOME DO PROPONENTE: SIMPLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400024735201310
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1796120.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar 06 ensaios do Bloco Muzenza durante o Verão, realizar 03 desfiles do Bloco Muzenza no Carnaval de Salvador 2014, produzir Oficinas de Capacitação para o mercado do Carnaval, além de desenvolver um aplicativo para Smart Phones destacando as informações da Entidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310754 - VER-O-PESO DA NOSSA MÚSICA- 2ª EDIÇÃO
NOME DO PROPONENTE: M. M PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.557.742/0001-36
Processo: 01400038049201318
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: 252480.00
Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Em comemoração dos 398 anos da cidade de Belém-Pa, o projeto em sua 2ª edição, realizará nos dias 11 e 12/01/14, duas noites de programação musical com artistas paraenses e de outros Estados, no total serão 08 atrações, apresentando e apresentando ao público gratuitamente um panorama musical do biênio 2013/2014. Além da programação oficial haverá 03 Jam Session's em prédios históricos da cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139570 - Invasão Baiana

NOME DO PROPONENTE: Tema Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20

Processo: 01400035096201318

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 933010.00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Invasão Baiana está pautado como parte da programação dos CCBBs Brasília (fevereiro) e São Paulo (abril) em 2014. Trata-se de uma série de shows que mostra um panorama da nova música produzida na Bahia. Com direção artística de Pedro Seiler e Francisco Linhares, a programação reúne nomes representativos da atual cena musical baiana: Lucas Santtana, Orquestra Rumpilezz, Baiana System, Dubstereo, Marcia Castro, Dois em Um, Retrofoguetes, Maglore, Vivendo do Ócio, Cascadura e Tom Zé.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310228 - Memória Musical

NOME DO PROPONENTE: Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

Processo: 01400035848201332

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: 207550.00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto que pretende dar continuidade ao trabalho de pesquisa e preservação da discografia brasileira que há anos vem sendo desenvolvido pelo Instituto Memória Musical Brasileira. Na prática, visitamos acervos e extraímos dos discos todas as suas informações, fazemos a revisão dos áudios e imagens e alimentamos o banco de dados virtual disponível em nosso site www.memoriamusical.com.br, onde os álbuns podem ser pesquisados gratuitamente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

139213 - II Mostra de Artesanato e Cultura de Resende

Costa

NOME DO PROPONENTE: Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC

CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40

Processo: 01400024606201313

Cidade: Resende Costa - MG;

Valor Aprovado R\$: 124564.00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Resende Costa é uma cidade com enorme movimentação na área têxtil e de artesanato. O artesanato de Resende Costa é sem dúvidas protagonista do desenvolvimento econômico da região, promovendo o turismo, a renda, a geração de empregos, o reaproveitamento de materiais e, muitas vezes, a inclusão e mobilidade social. Com esse histórico houve a necessidade de criar

uma Feira de Artesanato para manter viva a cultura e tradição e assim poder expor os trabalhos aos turistas e moradores locais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

137873 - INTERPRETANDO A CULTURA : ESTUDOS, PESQUISAS, DIREITO E INTERFACES

NOME DO PROPONENTE: IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45

Processo: 01400019868201366

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado R\$: 444859.00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Estudo e pesquisa proposto compreenderá conceitos básicos relativos à cultura, com os quais se busca propiciar a habilitação teórica necessária ao entendimento do tema 'Cultura' e suas variantes, como cultura erudita, cultura de massa, cultura popular, indústria cultural, arte, memória coletiva, transmissão de saberes e direitos culturais, bem como abrir o estudo e pesquisa no direito cultural, fator tão importante para o desenvolvimento de toda uma sociedade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

1311121 - DORIVAL CAYMMI E A IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA

NOME DO PROPONENTE: CASA DO CONHECIMENTO - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 08.850.911/0001-10

Processo: 01400039030201399

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado R\$: 970128.00

Prazo de Captação: 23/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar doze atividades de pensamento para debater com o grande público o tema "Dorival Caymmi e a Identidade Cultural Brasileira" nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife, Brasília e Belo Horizonte. Os protagonistas das mesas de debates são o cantor e compositor Danilo Caymmi, a escritora e jornalista Stella Caymmi ou o músico e compositor Dori Caymmi e o escritor e crítico de artes Júlio Diniz, mediador dos debates. O acesso a todas as atividades será gratuito à população.

PORTARIA Nº 714, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de

23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6365 - VIDAS PRIVADAS

Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÕES

Na portaria de prorrogação nº 0244/13 de 13/05/2013, publicada no D.O.U. em 14/05/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Frida Baranek- Obras reunidas"- Pronac: 13 0684

Onde se lê: Prazo de captação: 14/05/2013 a 30/11/2013

Leia-se: Prazo de captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

Na portaria de aprovação nº 0447/13 de 27/08/2013, publicada no D.O.U. em 28/08/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Novos Palcos e Plateias 2013"- Pronac: 13 3603

Onde se lê: Prazo de captação: 28/08/2013 a 21/12/2013

Leia-se: Prazo de captação: 28/08/2013 a 31/12/2013

Na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Projeto Roda Gigante - 4ª edição"- Pronac: 12 8378

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 29/12/2013

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.198/GC4, de 17 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 2013, Seção 1, onde se lê: "... 17 de novembro de 2013, ...", leia-se: "... 17 de dezembro de 2013".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 208/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200914366, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida por Ser Educacional S.A., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	BLOCO B - Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife/PE
Polo - Paulista	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista - Avenida Senador Salgado Filho, Centro, Paulista/PE.
Polo - Campina Grande	Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande - Rua Antonio Carvalho de Souza, 295, Estação Velha, Campina Grande/PB.
Polo - Caruaru	Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru - AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE
Polo - Fortaleza	Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza - Avenida Visconde do Rio Branco, 2078, Joaquim Távora, Fortaleza/CE
Polo - João Pessoa	Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa - Avenida Almirante Barroso, 883, Centro, João Pessoa/PB
Polo - Maceió	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió - Avenida Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL
Polo - Natal	Faculdade Maurício de Nassau de Natal - Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514, Capim Macio, Natal/RN
Polo - Salvador	Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - Avenida Tamburugy, 88, Pata-mares, Salvador/BA

PORTARIA Nº 1.240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 16/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805947, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Arquidiocesana de Mariana, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, sem número, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 53/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102203, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 54/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073208, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Educação Bom Despacho (FACEB), com sede na Rodovia BR 262, KM 480, s/n, bairro Zona Rural, no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Bondespachense Presidente Antônio Carlos (IBPAC), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.243, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 56/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076058, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Concórdia - FACC, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 3185, bairro Primavera, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, mantida por Sociedade Educacional Concórdia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.244, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 77/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013881, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Faculdades Integradas Claretianas, com sede na Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantidas pela Ação Educacional Claretiana, com sede no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 348/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076662, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, instalada na Avenida Barão do Rio Branco nº 905 a 1.003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 162/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900045, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, Bairro Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 130/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112492, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Dom Pedro II de Tecnologia, com sede no Largo da Calçada, nº 1, Bairro Calçada, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 128/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077391, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Centro Leste, com sede na Rodovia ES-10, Km 6, Bairro Camará, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste - UCL, com sede na Rodovia ES-10, Km 6,5, Bairro Manguiinhos, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 78/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100385, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia Evolução, com sede na Avenida Pedro I, nº 1.276, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2011, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que trata da decisão do Parecer CNE/CES nº 12/2010, que versa sobre o reexame do Parecer CNE/CES nº 136/2009 referente ao reexame dos Pareceres CNE/CES nºs 30/2007 e 128/2008, que conhece do recurso

interposto pela Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. mantenedora do Instituto UVB.BR, reafirmando os termos do Parecer CNE/CES nº 136/2009 e propondo seu encaminhamento ao Ministério da Educação para a devida solução das questões pendentes e finalização dos processos de autorização para funcionamento dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Turismo, como bacharelados desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância, nos termos da legislação vigente, bem como quanto à análise da solicitação de aumento de vagas para o curso de Administração de Empresas. O Instituto UVB.BR deverá aguardar as visitas de verificação in loco pelas Comissões de Especialistas para o já solicitado reconhecimento do curso de bacharelado em Administração de Empresas, objetivando garantir a expedição e o correspondente registro dos diplomas dos seus alunos concluintes, nos termos da legislação e normas vigentes, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente Parecer e do Parecer CNE/CES nº 136/2009, deverá solicitar ao MEC, nos termos da legislação vigente, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos e programas de Educação Superior na modalidade de Educação a Distância, conforme consta dos Processos nºs 23000.000091/2010-59 e 23000.000380/2001-77.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 157/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da Portaria SEED nº 28, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, que descredenciou a Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de ensino na modalidade de Educação a Distância (EAD), determinando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que seja revisto o procedimento de supervisão a que foi submetida a Universidade Castelo Branco, adotando os devidos trâmites legais aplicáveis ao caso, o que inclui a reavaliação das condições de oferta da UCB para cursos na modalidade a distância, mantendo, contudo, as seguintes medidas determinadas pela referida Portaria:

a) vigência da medida cautelar de suspensão de quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação em EAD, nos termos do Despacho do Secretário de Educação a Distância, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de fevereiro de 2010;

b) reconhecer, exclusivamente para expedição e registro de diplomas, os cursos de graduação realizados na modalidade de EAD, ofertados pela UCB: I - bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Fisioterapia; II - licenciaturas em Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Letras, Matemática e Pedagogia; e, III - Tecnológicos em Negócios Imobiliários, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Marketing, Processos Gerenciais, Logística e Secretaria do Executivo, ressalvando-se, aos estudantes matriculados em data anterior a 30 de março de 2010, o direito à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição e registro de seus diplomas, nos termos do art. 57, do Decreto nº 5.773/2006.

E, ainda, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por intermédio da sua Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância, verifique, junto à Universidade Castelo Branco, se houve a oferta dos cursos de História e Geografia, na modalidade a distância, criados pelas Resoluções CEPE nº 73, de 17/10/2007 - História, presencial e a distância; e nº 74, de 17/10/2007 - Geografia, presencial e a distância, conforme consta do Processo nº 23000.024733/2008-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 208/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida por Ser Educacional S.A., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo da Portaria de credenciamento, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200914366.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Arquidocesana de Mariana, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 108, s/nº, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200805947.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER), com sede na Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, Bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102203.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Bom Despacho (FACEB), com sede na Rodovia BR 262, KM 480, s/n, bairro Zona Rural, no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Bondespachense Presidente Antônio Carlos (IBPAC), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073208.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 56/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Concórdia - FACC, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 3185, bairro Primavera, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, mantida por Sociedade Educacional Concórdia, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076058.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 77/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Claretianas, com sede na Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantidas pela Ação Educacional Claretiana, com sede no Município de Batatais, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013881.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 348/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, instalada na Avenida Barão do Rio Branco nº 905 a 1.003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076662.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 162/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, Bairro

Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200900045.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 130/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Tecnologia, com sede no Largo da Calçada, nº 1, Bairro Calçada, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Estados Unidos, Ed. Wildberger, nº 18, Bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112492.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 128/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Leste, com sede na Rodovia ES-10, Km 6, Bairro Camará, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste - UCL, com sede na Rodovia ES-10, Km 6,5, Bairro Manguinhos, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077391.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 78/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, com sede na Avenida Pedro I, nº 1.276, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100385.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando os Contratos de Administração nº 220/2013 e 221/2013, celebrados entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal da Bahia para a Gestão da Maternidade Climério de Oliveira e do Hospital Universitário Edgard Santos; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Salvador, BA, objetivando a gestão da Maternidade Climério de Oliveira, localizada à Rua do Limoeiro, nº 137, Bairro Nazaré, CEP: 40055-150.

Art. 2º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Salvador, BA, objetivando a gestão do Hospital Universitário Edgard Santos, localizado à Rua Augusto Viana, s/n, Bairro Canela, CEP: 40110-060.

Art. 3º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.793 - aplicar à empresa R. R. MESSIAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.682.214/0001-25, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804750, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 881/2012. (Processo 014136/2012)

Nº 1.794 - aplicar à empresa CBS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 13.175.733/0001-09, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800666, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 77/2012. (Processo 016022/2011)

Nº 1.795 - aplicar à empresa PORTARE TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.028.157/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE804043, 2012NE804044, 2012NE804047, 2012NE804048, 2012NE804051, 2012NE804053, 2012NE804055, 2012NE804057, 2012NE804058 e 2012NE804060, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 188/2012. (Processo 012634/2012)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEUI WELITON CAPUTO

ANEXO							
UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Tanquinho	2931103	0	81	24	15	R\$ 46.305,40
GO	Valparaíso de Goiás	5221858	118	21	94	0	R\$ 67.124,06
MG	Goiabeira	3127370	0	46	92	0	R\$ 23.619,47
MT	Pontes e Lacerda	5106752	0	35	0	0	R\$ 113.274,00
SP	Cosmorama	3512902	0	2	0	0	R\$ 691,71
TO	Crixás do Tocantins	1706258	0	58	0	0	R\$ 23.463,90



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 13.4, alínea d, do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2012, na Lei n 10.520/02, Art. 7º e o que consta no processo nº 23096.046995/13-09, resolve:

Art. 1º- Aplicar multa à empresa LPA Comércio de Materiais de Escritório Ltda, CNPJ nº 12.445.238/0001-00, no valor de 20% pela inexecução parcial da Nota de Empenho nº 2012NE800377.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 15.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro EBA/UFRJ nº 14.193, de 18 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2013, Seção 1, página 18.

Parágrafo único. A revogação referida no caput é motivada pelo provimento aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos MARTHA TELLES MACHADO DA SILVA, processo nº 23079.072251/2013-94, PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS, processo nº 23079.072290/2013-46, e PEDRO PAULO PALAZZO DE ALMEIDA, processo nº 23079.072249/2013-42.

Art. 2º Tornar nulas a Prova Didática, a Avaliação de Títulos e a Arguição do Memorial do Concurso Público para Professor Auxiliar 40h-DE do Departamento de História e Teoria da Arte - BAH, setor: História da Arte - História da Arte III - Metodologia da Pesquisa, conforme Edital nº 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 3, páginas 71 à 76, republicado pelo Edital nº 28 de 01 de fevereiro de 2013, publicado DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2013, Seção 3, páginas 59 à 65, por motivo de não observância ao disposto no Artigo 13, § 3º do Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 3º O resultado da Prova Escrita é o divulgado anteriormente em sessão pública realizada na Escola de Belas Artes no dia 02 de outubro de 2013.

Art. 4º Ficam convocados para comparecimento na Escola de Belas Artes/UFRJ, Avenida Pedro Calmon, 550, sala 720 - Sétimo Andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária - Rio de Janeiro, RJ, no dia 13 de janeiro de 2014, às 8 h, considerando-se o horário oficial de Brasília-DF, para instalação da banca e divulgação do calendário da Arguição do Memorial, da Avaliação de Títulos e da Prova Didática, somente os candidatos considerados aprovados na Prova Escrita.

CARLOS GONÇALVES TERRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 15.784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo De Meis, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Mario Alberto Cardoso da Silva Neto, usando de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Visitante para o Programa de Mestrado Profissional em Educação, Gestão e Difusão em Biotecnologias, referente ao Edital nº 434 de 04 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 237 seção 03 página 88 de 06 de dezembro de 2013, divulgando o nome da única candidata aprovada e inscrita, a saber:

1ª PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS.

MARIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000510/2013-52
Interessado: Estado do Alagoas (AL)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Alagoas (AL) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o

Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Alagoas (AL) PROCONFIS (PBL)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2013, republicada com correções no dia 19 de dezembro de 2013, da mesma Casa Legislativa, e a autorização de excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário concedida no Despacho de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2013, no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000480/2013-84

Interessado: Município de Cascavel (PR)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Cascavel (PR) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 52, de 3 de dezembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001191/2012-11

Interessado: Estado do Amazonas

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 51, de 3 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2013, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Amazonas, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000800/2010-53

Interessado: Estado do Alagoas (AL)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Alagoas (AL) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 66, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.482, de 16.05.2011 e tendo em vista a Resolução do Senado Federal nº 64, de 17.12.2013, publicada no D.O.U de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Operacional do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF, que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa.

Parágrafo único - O Regulamento Operacional do Programa faz parte da Linha de Crédito CCLIP - BR-X 1005 - PROFISCO e será observado no que couber ao PMIMF.

Art. 2º O Regulamento Operacional do Programa e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço da internet do PMIMF: <http://www.pmimf.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais, altera a Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2013, com base nos arts. 4º, incisos VIII e IX, da referida Lei, 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, 33-E da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras devem garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - portabilidade: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor;

II - instituição credora original: instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade;

III - instituição proponente: instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade; e

IV - devedor: pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade.

Art. 2º A transferência de operação de crédito entre instituições financeiras, a pedido do devedor, deve ser realizada na forma prevista nesta Resolução, sendo vedada a utilização de procedimentos alternativos com vistas à obtenção de resultado semelhante ao da portabilidade.

Art. 3º O valor e o prazo da operação na instituição proponente não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade na data da transferência de recursos de que trata o art. 7º.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade na instituição proponente ser maior do que o valor da prestação na instituição credora original, a instituição proponente deve obter do devedor a manifestação formal e específica de sua concordância com o aumento do valor da prestação.

Art. 4º A troca de informações entre as instituições credora original e proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deve atribuir código de identificação específico para a portabilidade, a ser utilizado na troca de informações entre as instituições.

Art. 5º Por solicitação formal e específica do devedor, a instituição proponente deve encaminhar requisição de portabilidade à instituição credora original, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - número do contrato da operação de crédito objeto da portabilidade atribuído pela instituição credora original;

III - proposta de crédito da instituição proponente ao devedor, contendo a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo da operação, o sistema de pagamento e o valor das prestações;

IV - três datas de referência para o cálculo do saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade, quando se tratar de operação de crédito imobiliário;

V - índice de preço ou base de remuneração a ser utilizada na operação de crédito proposta, quando houver;

VI - número do telefone do devedor, incluindo o código de Discagem Direta a Distância (DDD); e

VII - endereço completo, com o Código de Endereçamento Postal (CEP), da instituição proponente, para recepção de documentação relativa à portabilidade.

§ 1º O valor das prestações mencionado no inciso III do caput, quando sujeito a índice de preço ou a base de remuneração variável ao longo do contrato, deve ser apurado com base nos valores desses parâmetros vigentes na data de envio da informação.

§ 2º A instituição proponente deve disponibilizar ao devedor, por meio físico ou eletrônico, as informações constantes da requisição de portabilidade de que trata o caput.

Art. 6º A instituição credora original deve solicitar à instituição proponente, em até cinco dias úteis contados a partir da data de recebimento da requisição de que trata o art. 5º, a transferência dos recursos necessários à efetivação da portabilidade.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - o saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade:

a) nas datas de referência mencionadas no art. 5º, inciso IV, quando se tratar de operação de crédito imobiliário; ou

b) na data de envio da informação, para as demais operações de crédito;

II - o prazo remanescente e a data de vencimento da última parcela da operação de crédito objeto da portabilidade; e

III - os dados necessários à efetivação da transferência de recursos de que trata o art. 7º.

§ 2º Caso o devedor decida não efetivar a portabilidade, a instituição credora original deve informar essa decisão à instituição proponente em até dois dias úteis, contados a partir da formalização da desistência pelo devedor, em substituição às informações previstas no § 1º.

§ 3º A instituição credora original deve manter em seus registros documentação comprobatória da decisão de não efetivação da portabilidade por parte do devedor.

Art. 7º A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original deve ser realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação previsto no art. 4º, parágrafo único.

§ 1º Quando se tratar de operação de crédito imobiliário, a transferência de recursos referida no caput deve ser realizada em uma das datas de referência mencionadas no art. 5º, inciso IV.

§ 2º Nas demais operações de crédito não mencionadas no § 1º, a transferência de recursos deve ser realizada na data do recebimento das informações referidas no § 1º do art. 6º.

Art. 8º A instituição credora original deve confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência referida no art. 7º, o recebimento dos recursos ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade.

Art. 9º A instituição credora original deve remeter à instituição proponente, no endereço referido no art. 5º, inciso VII, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos referida no art. 8º, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação.

Parágrafo único. Nas operações de crédito imobiliário, o documento de que trata o caput deve conter todas as informações, declarações e assinaturas necessárias à averbação, em ato único, da sub-rogação da dívida e da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária sobre o imóvel objeto da operação de crédito portada, em favor da instituição proponente, no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 167, inciso II, item 30, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 10. Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao devedor.

Art. 11. A operação de crédito imobiliário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) que vier a ser objeto de portabilidade permanecerá nessa condição, inclusive para fins de verificação do atendimento da exigibilidade de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança, devendo observar as disposições legais e regulamentares relativas ao SFH, exceto o limite máximo do valor de avaliação do imóvel.

Parágrafo único. As demais operações de crédito imobiliário objeto de portabilidade não podem ser consideradas como operações do SFH.

Art. 12. Na portabilidade de operações de crédito que tenham sido objeto de cessão para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a instituição financeira responsável pela administração do fluxo de pagamentos da operação de crédito cedida deve assumir as obrigações da instituição credora original previstas nesta Resolução.

Art. 13. As instituições financeiras devem divulgar a seus clientes as informações necessárias para o exercício do direito à portabilidade, bem como os procedimentos para sua solicitação, em local e formato visíveis ao público no recinto das suas dependências e de seus correspondentes no País e nos respectivos sítios eletrônicos na internet.

Art. 14. A portabilidade não dispensa a instituição proponente da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito.

Art. 15. As instituições financeiras devem fornecer ao devedor, quando por este solicitado, em até um dia útil contado a partir da data da solicitação, as seguintes informações relativas às suas operações de crédito:

I - número do contrato;

II - saldo devedor atualizado;

III - demonstrativo da evolução do saldo devedor;

IV - modalidade;

V - taxa de juros anual, nominal e efetiva;

VI - prazo total e remanescente;

VII - sistema de pagamento;

VIII - valor de cada prestação, especificando o valor do principal e dos encargos; e

IX - data do último vencimento da operação.

Art. 16. O art. 1º da Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 4º O disposto no caput não se aplica às operações de crédito contratadas por pessoa natural." (NR)

Art. 17. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar normas, inclusive sobre a divulgação de relatórios com informações sobre as operações de portabilidade de crédito cursadas no sistema de registro de ativos de que trata o art. 4º, e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 5 de maio de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2013, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5% a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2014, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2014, a Resolução nº 4.264 de 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2013, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Os arts. 8º, 11 e 12-A da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
....."

V - recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

....." (NR)

"Art. 11.
....."

.....

V - pagamento de remuneração, da seguinte forma:

a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da origemação da operação; e

b) ao longo da operação: pagamento pro rata temporis ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a origemação.

§ 1º Com relação ao disposto no inciso V, alínea "a", o valor pago na contratação da operação deve representar:

I - no máximo 6% (seis por cento) do valor de operação de crédito encaminhada, repactuada ou renovada; ou

II - no máximo 3% (três por cento) do valor de operação objeto de portabilidade.

§ 2º O contrato de que trata o caput deve prever, ainda, que, no caso de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração referida no inciso V, alínea "b)." (NR)

"Art. 12-A. A instituição contratante deve implementar sistemática de monitoramento e controle da viabilidade econômica da operação de crédito ou de arrendamento mercantil, cuja proposta seja encaminhada por correspondente, com a produção de relatórios gerenciais contemplando todas as receitas e despesas envolvidas, tais como custo de captação, taxa de juros e remuneração paga e devida ao correspondente sob qualquer forma, bem como prazo da operação, probabilidade de liquidação antecipada e de cessão.

§ 1º Para a apuração da viabilidade econômica, o valor presente das rendas da operação de crédito ou de arrendamento mercantil, bem como de sua repactuação ou renovação, considerada a possibilidade de sua liquidação antecipada ou inadimplência, deve ser superior ao valor presente do somatório da remuneração do correspondente com as demais despesas envolvidas.

§ 2º Os relatórios gerenciais referidos no caput devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil até cinco anos após o término da operação." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.954, de 2011, fica acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. O processo de certificação contratado formalmente com entidades prestadoras de serviços de treinamento e de certificação até 24 de fevereiro de 2014 pode ser considerado para fins do cumprimento do disposto no art. 12 desta Resolução, desde que o contrato preveja que a certificação estará concluída até 2 de março de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 2 de janeiro de 2015, com relação ao art. 1º;

II - na data de sua publicação, com relação ao art. 2º.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do art. 7º da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2013, com base nos arts. 4º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, e 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O disposto nesta Resolução, à exceção do art. 1º, não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista que exerçam atividades sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, nem às subsidiárias integrais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o registro da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e dos direitos creditórios a ela vinculados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2013, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 49 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, resolveu:

Art. 1º O registro, pelas instituições financeiras, da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emissor;

II - identificação do titular;

III - número de ordem, local e data de emissão;

IV - forma de emissão;

V - data de vencimento ou, se emitida para pagamento parcelado, discriminação dos valores e datas de vencimento das diversas parcelas;

VI - valor nominal de emissão;

VII - valor nominal remanescente;

VIII - data base do valor nominal remanescente;

IX - taxa de juros e demais bases de remuneração ou de atualização monetária;

X - forma e periodicidade de capitalização e, se for o caso, de atualização monetária;

XI - modalidade de garantia;

XII - condições de resgate ou de vencimento antecipado, quando houver; e

XIII - código de identificação, no sistema de registro, dos direitos creditórios a ela vinculados ou do conjunto desses direitos.

Art. 2º O registro, pelas instituições financeiras, dos direitos creditórios vinculados a LCA em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação do título;

II - identificação do credor;

III - identificação do devedor;

IV - identificação do custodiante;

V - data de formalização do título;

VI - data de vencimento;

VII - saldo ou valor nominal, na data de vinculação;

VIII - data de vinculação;

IX - saldo ou valor nominal remanescente;



X - data-base do saldo ou do valor nominal remanescente;
 XI - taxa de juros e demais bases de remuneração ou de atualização monetária;
 XII - forma e periodicidade de capitalização e, se for o caso, de atualização monetária;
 XIII - modalidade de garantia, quando houver;
 XIV - forma e periodicidade de amortização; e
 XV - código de identificação, no sistema de registro, do conjunto de direitos creditórios do qual fazem parte, quando informado no registro da LCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o direito creditório vinculado a LCA ser título representativo de débitos e responsabilidades classificadas como operações de crédito, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, seu registro deve conter, adicionalmente, as seguintes informações:

I - código do contrato no Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008;

II - códigos de modalidade e de submodalidade no SCR;
 III - código "Ref Bacen" no Registro Comum de Operações Rurais (Recor) ou no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor), de que trata a Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, quando aplicável;

IV - finalidade, indicando se o título representativo de débitos e obrigações é relativo à operação de crédito de custeio, de investimento ou de comercialização; e

V - condição de adimplemento.

Art. 3º As instituições financeiras devem:

I - manter permanentemente atualizadas as informações objeto de registro; e

II - complementar, até 30 de outubro de 2014, o registro das LCA emitidas até a data da entrada em vigor desta Resolução e ainda não resgatadas, bem como o registro dos direitos creditórios a elas vinculados, com as informações mínimas especificadas nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, o saldo ou valor nominal remanescente da LCA e dos direitos creditórios a ela vinculados podem ser atualizados mensalmente ou em periodicidade inferior.

§ 2º Independentemente da periodicidade adotada nos termos do § 1º, devem ser informados, até o terceiro dia útil de cada mês, o saldo ou valor nominal remanescente da LCA e dos direitos creditórios a ela vinculados referentes ao último dia do mês anterior.

Art. 4º A entidade responsável pelo sistema de registro e de liquidação financeira de ativos no qual estejam registrados a LCA e os direitos creditórios a ela vinculados deve:

I - manter registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a LCA estiver registrada no sistema, incluindo, no mínimo, informações sobre a titularidade e o preço de negociação da LCA;

II - verificar a suficiência, com relação ao valor nominal atualizado da LCA, do saldo ou valor nominal atualizado total dos direitos creditórios a ela vinculados, nos termos da legislação em vigor;

III - informar à instituição emissora da LCA eventual insuficiência verificada nos termos do inciso II, até o primeiro dia útil subsequente à data de verificação; e

IV - comunicar imediatamente ao Banco Central do Brasil a ocorrência da situação referida no inciso III.

Parágrafo único. A verificação de que trata o inciso II deve ser efetuada com base nas informações disponíveis no sistema de registro e de liquidação financeira de ativos.

Art. 5º O formato utilizado para o registro das informações relativas à LCA e aos direitos creditórios a ela vinculados deve permitir a conciliação dessas informações com as remetidas ao SCR, e com as registradas no Recor e no Sicor, quando aplicável, ainda que essas informações não sejam fornecidas ao SCR, ao Recor e ao Sicor de forma individualizada.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a expedir as instruções e os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de junho de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para contabilização da remuneração de correspondentes no País.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2013, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º A parcela da remuneração referente à originiação de operações de crédito ou de arrendamento mercantil encaminhada por correspondentes no País deve ser reconhecida como despesa na data da contratação, repactuação ou renovação dessas operações.

Art. 2º A parcela da remuneração referente aos serviços prestados após a originiação de operações de crédito ou de arrendamento mercantil encaminhada por correspondentes no País deve ser apropriada como despesa pro rata temporis ao longo do prazo do contrato da operação de crédito a que se refere.

Parágrafo único. No caso de baixa da operação de crédito ou de arrendamento mercantil decorrente de venda ou de transferência, a remuneração remanescente devida deve ser integralmente reconhecida como despesa, tendo como contrapartida o passivo da instituição.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
 Diretor de Regulação

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria títulos e subtítulos para registro contábil de Certificado de Operações Estruturadas (COE) no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes desdobramentos de subgrupo, títulos e subtítulos contábeis:

I - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 130 e código de publicação 131:

a) 1.3.1.13.00-1 APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS;

b) 1.3.1.13.10-4 Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido; e

c) 1.3.1.13.30-0 Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco;

II - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 130 e código de publicação 140:

a) 1.3.3.15.11-5 Diferencial a Receber - COE;

b) 1.3.3.30.11-4 Operações com Ações - COE;

c) 1.3.3.30.41-3 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE;

d) 1.3.3.35.11-9 Operações com Ações - COE;

e) 1.3.3.35.41-8 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE;

f) 1.3.3.60.11-5 Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE;

g) 1.3.3.60.21-8 Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE;

h) 1.3.3.70.11-2 Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE;

i) 1.3.3.70.21-5 Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE; e

j) 1.3.3.85.11-4 Outros - COE;

III - com atributos UBIELMZ, código ESTBAN 300: 3.0.6.37.00-3 VALOR DE MERCADO - COE;

IV - com atributos UBIELMZ: 4.3.7.00.00-6 Captação por Certificados de Operações Estruturadas;

V - com atributos UBIELMZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 437:

a) 4.3.7.13.00-0 CAPTAÇÃO POR CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS;

b) 4.3.7.13.10-3 Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido;

c) 4.3.7.13.30-9 Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco; e

d) 4.3.7.13.90-7 Certificados de Operações Estruturadas - Recompras (-);

VI - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 470 e código de publicação 485:

a) 4.7.1.10.11-1 Diferencial a Pagar - COE;

b) 4.7.1.30.11-5 Operações com Ações - COE;

c) 4.7.1.30.41-4 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE;

d) 4.7.1.40.11-2 Operações com Ações - COE;

e) 4.7.1.40.41-1 Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE;

f) 4.7.1.60.11-6 Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE;

g) 4.7.1.60.21-9 Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE;

h) 4.7.1.70.11-3 Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE;

i) 4.7.1.70.21-6 Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE; e

j) 4.7.1.85.11-5 Outros - COE;

VII - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 711 e código de publicação 715: 7.1.5.13.00-7 RENDAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS;

VIII - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 711 e código de publicação 716:

a) 7.1.5.80.12-6 Swap - COE;

b) 7.1.5.80.22-9 Termo - COE;

c) 7.1.5.80.40-1 Opções - Ações - COE;

d) 7.1.5.80.41-8 Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE; e

e) 7.1.5.80.91-3 Outros - COE;

IX - com atributos UBIELMZ, código ESTBAN 712 e código de publicação 812: 8.1.1.87.00-7 DESPESAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS;

X - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 712 e código de publicação 716:

a) 8.1.5.50.12-2 Swap - COE;

b) 8.1.5.50.22-5 Termo - COE;

c) 8.1.5.50.40-7 Opções - Ações - COE;

d) 8.1.5.50.41-4 Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE; e

e) 8.1.5.50.91-9 Outros - COE; e

XI - atributos UBIELMZ, código ESTBAN 800: 9.0.6.37.00-5 COE - VALOR DE MERCADO.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título contábil APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS, código 1.3.1.13.00-1, tem a função de registrar o componente de aplicação em Certificado de Operações Estruturadas (COE), observado que os derivativos embutidos devem ser segregados para fins de contabilização nas adequadas rubricas patrimoniais e avaliados pelo valor de mercado conforme regulamentação em vigor;

II - o título contábil CAPTAÇÃO POR CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS, código 4.3.7.13.00-0, tem a função de registrar o componente de captação de recursos por emissão de COE, observado que os derivativos embutidos devem ser segregados para fins de contabilização nas adequadas rubricas patrimoniais e avaliados pelo valor de mercado conforme regulamentação em vigor. As recompras de COE de emissão própria devem ser registradas em subtítulo contábil específico, observado o limite estabelecido na regulamentação em vigor;

III - o título contábil RENDAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS, código 7.1.5.13.00-7, tem a função de registrar as rendas referentes ao componente de aplicação em COE;

IV - o título contábil DESPESAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS, código 8.1.1.87.00-7, tem a função de registrar as despesas referentes ao componente de captação por COE;

V - o título contábil COE - VALOR DE MERCADO, código 9.0.6.37.00-5, tem a função de registrar o valor de mercado de COE emitido considerando todos os seus componentes, e faz contrapartida com o título VALOR DE MERCADO - COE, código 3.0.6.37.00-3.

Art. 3º Fica criado no Documento nº 2 do Cosif "Balancete/Balanco Patrimonial" o código de aglutinação 437, posicionado após o código 435, com verbete "Certificados de Operações Estruturadas".

Art. 4º Ficam criados no Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), Documento nº 5 do Cosif, os seguintes títulos e desdobramento de subgrupo:

I - 10.3.1.13.00-7 APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ES-TRUTURADAS;

II - 40.3.7.00.00-0 Captação por Certificados de Operações Estruturadas; e

III - 30.6.3.70.00-1 Valor de Mercado - COE.

Art. 5º Devem ser realizadas no Conef, na forma do Anexo II à Carta Circular nº 2.918, de 15 de junho de 2000, as seguintes aglutinações:

I - título 1.3.1.13.00-1 do Cosif no título 10.3.1.13.00-7 do Conef;

II - título 3.0.6.37.00-3 do Cosif no título 30.6.3.70.00-1 do Conef; e

III - desdobramento de subgrupo 4.3.7.00.00-6 do Cosif no desdobramento de subgrupo 40.3.7.00.00-0 do Conef.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 BARCELOS & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES SS
 CNPJ: 19.169.452/0001-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS
GERÊNCIA DE ESTRUTURA DE MERCADO
E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.438, de 18 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, p. 184, onde se lê "para prestar os serviços de debêntures escriturais e de escrituração de debêntures", leia-se "para prestar os serviços de ações escriturais e de escrituração de debêntures".

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de dezembro de 2013**

Nº 265 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula quadragésima primeira-C ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira-C Este protocolo não se aplica ao Estado da Paraíba."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba às disposições do Protocolo ICMS 37/13, que dispõe sobre a análise funcional de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Os Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado da Paraíba fica incluído nas disposições do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado, reproduzido e distribuído no âmbito do Governo do Estado do Tocantins.

Os Estados de São Paulo e do Tocantins, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado do Tocantins, sem ônus, o Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins.

§ 1º O disposto nesta Cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original que será comunicado, posteriormente, ao Estado cessionário.

§ 3º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 4º Os arquivos fonte cedidos sem restrições serão de livre distribuição, vedado à unidade federada cessionária qualquer forma de comercialização.

§ 5º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.

Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente Protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste Protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 65/08, que dispõe sobre a concessão de regime especial a MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. relativamente à movimentação de bens de seu ativo permanente para prestação de serviço no local de obras por ela realizadas.

Os Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 65, de 4 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a concessão de regime especial a MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. relativamente à movimentação de bens de seu ativo permanente para prestação de serviço no local de obras por ela realizadas."

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira As notas fiscais emitidas pela empresa MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., estabelecida na Rodovia RS 324, km 19,85, CEP 95340.000, cidade de Nova Bassano, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.705.246/0001-24 e no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 207/0014872, e pela empresa MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., estabelecida na Rua Pinheiro Machado, 87, setor A, CEP 95340.000, cidade de Nova Bassano, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.705.246/0002-05 e no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 207/0014902, para acobertar o trânsito de bens de seu ativo imobilizado, especificamente Máquina Perfiladeira de Telhas Modelo SSR para Coberturas, entre os Estados signatários deste Protocolo deve conter:"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 190, de 17 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 34, onde se lê: "...exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação...", leia-se: "...exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e do Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido nas suas legislações ...".

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CNSP Nº 273, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 9/2001, na origem, e processo SUSEP Nº 15414.002856/2013-58, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 2007 e pela Lei nº 11.495, de 2009, resolveu,

Art. 1º Incluir artigo 5º-A na Resolução CNSP Nº 273, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O contrato celebrado entre as sociedades seguradoras e os Consórcios do seguro DPVAT deverá conter as seguintes regras para a definição da participação de cada sociedade:

I - 50% da participação total nos Consórcios do seguro DPVAT deve ser definida de forma proporcional ao patrimônio líquido ajustado de cada sociedade participante na data-base de dezembro do ano anterior ao cálculo; e

II - 50% da participação total nos Consórcios do seguro DPVAT deve ser definida com base nas regiões em que as sociedades participantes estão autorizadas a operar, sendo que:

a) primeiramente, deve-se efetuar o cálculo da divisão entre cada região de operação, de forma proporcional ao volume total de prêmios emitidos do seguro DPVAT em cada uma dessas regiões no ano anterior ao do cálculo; e

b) para cada valor obtido na alínea anterior, deve-se efetuar a divisão simples entre o total de sociedades participantes autorizadas a operar naquela região."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2014.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 1/2010, na origem, e processo SUSEP nº 15414.001300/2013-44, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP em sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111/2004, resolveu,

Art. 1º Alterar o art. 54 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CG-FIS compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização direta desenvolvidas pela Susep nas sociedades e entidades supervisionadas, e nos demais agentes incluídos na esfera de competência da Susep, verificando:

a) a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas;

b) o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos;

c) o adequado cumprimento das relações de consumo a luz do direito dos consumidores;

d) coordenar e executar as recomendações da Comissão Especial Permanente responsável pelas ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

II - deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar as atividades relacionadas aos regimes especiais;

V - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

VI - autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;

VII - aprovar a avaliação, efetuada por pessoa com comprovada capacidade técnica e mediante remuneração previamente estipulada, dos bens móveis e imóveis das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;



VIII - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648/1998;

IX - autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648/1998, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas, ressalvado o disposto nos incisos V e VIII supra;

X - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

XI - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no art. 24 da Lei nº 6.024/1974, e sobre as impugnações previstas no art. 26 da Lei nº 6.024/1974;

XII - deliberar sobre os pedidos de prorrogações de prazo solicitados pelos liquidantes para apresentação do relatório previsto no art. 11 da Lei nº 6.024/1974; e

XIII - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei nº 6.024/1974.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas unidades da Coordenação - Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação - Geral."

Art. 2º Alterar o art. 55 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. À Coordenação de Planejamento e Análise Técnica - Copat compete:

I - planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - planejar, coordenar e atuar visando coibir a ação relativa às pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados e de Previdência, sem a devida autorização da Susep;

III - planejar e coordenar a fiscalização geral das sociedades/entidades de corretagem dos mercados supervisionados, prepostos e estipulantes, indicadas pelo Plano Estratégico de Fiscalização, a ser realizada pelas coordenações de supervisão direta.

IV - propor e instruir a aplicação de regime repressivo;

V - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Análise Técnica - Diana.

§ 1º À Divisão de Análise Técnica - Diana compete:

I - analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;

II - instaurar e analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor Judiciários - PAC - Judiciário, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;

III - analisar as denúncias relativas as atividades de corretagem do mercado supervisionado, estipulantes, correspondentes e demais intermediários da contratação das atividades do mercado;

IV - analisar as denúncias relativas a ação das pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações sem a devida autorização da Susep;

V - processar os expedientes que envolvam assuntos de competência da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

§ 2º Núcleo de Análise Técnica em São Paulo:

I - analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;

II - instaurar e analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor Judiciários - PAC - Judiciário, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS; e

III - processar os expedientes que envolvam assuntos de competência da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS."

Art. 3º Alterar o art. 56 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. À Coordenação de Supervisão Direta 1 - COSU1 compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas sediadas no estado de São Paulo, indicadas pelo Plano Estratégico de Fiscalização;

II - coordenar e controlar as atividades executadas pela Divisão de Supervisão Direta 1 - DISU1, e Divisão de Supervisão Direta 2 - DISU2; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Supervisão Direta 1 - DISU1 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 1 - COSU1;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Supervisão Direta 2 - DISU2 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 1 - COSU1;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

Art. 4º Alterar o art. 57 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - À Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2 compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas sediadas em todo território nacional, exceto o estado de São Paulo, indicadas pelo Plano Estratégico de Fiscalização;

II - coordenar e controlar as atividades executadas pela Divisão de Supervisão Direta 3 - DISU3, Divisão de Supervisão Direta 4 - DISU2; Divisão de Supervisão Direta 5 - DISU5, e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Supervisão Direta 3 - DISU3 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2, em todo território nacional exceto a região sul e no estado de São Paulo;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Supervisão Direta 4 - DISU4 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2, na região sul;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 3º À Divisão de Supervisão Direta 5 - DISU5 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das operações do Seguro DPVAT, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2, em todo o território nacional;

II - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das operações do Seguro Habitacional - SFH (ramo 66), das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2, em todo o território nacional;

III - planejar, coordenar e executar a supervisão direta da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. - ABGF;

IV - planejar, coordenar e executar a supervisão direta, das operações do seguro que envolva utilização de fundos governamentais, nas sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2, em todo o território nacional;

V - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 4º Núcleo de supervisão direta em Brasília:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 5º Núcleo de supervisão direta em Minas Gerais:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 2 - COSU2;

II - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

Art. 5º Alterar o art. 58 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - À Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades resseguradoras locais e admitidas em todo território nacional, indicadas pelo Plano Estratégico de Fiscalização;

II - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades supervisionadas quanto à utilização das resseguradoras eventuais em todo território nacional, indicadas pelo Plano Estratégico de Fiscalização;

III - emitir parecer sobre consultas que envolvam assuntos de sua competência;

IV - propor e instruir a aplicação de regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Supervisão Direta 6 - DISU6 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades resseguradoras, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3, em todo o território nacional;

II - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades supervisionadas quanto à utilização das resseguradoras em todo território nacional, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3;

III - planejar, coordenar e executar a fiscalização geral das sociedades supervisionadas que operem na corretagem de resseguros, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3;

IV - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Supervisão Direta 7 - DISU7 compete:

I - planejar, coordenar e executar a fiscalização com escopo na análise dos controles internos e na governança corporativa, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3, em todo território nacional;

II - planejar, coordenar e executar a fiscalização relacionada às rotinas das sociedades e entidades supervisionadas na prevenção, identificação e comunicação das operações suspeitas de lavagem de dinheiro e no financiamento do terrorismo;

III - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 3º Núcleo de supervisão direta em resseguro e corretores de resseguro, em São Paulo:

I - executar a fiscalização geral das sociedades resseguradoras, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3, em todo o território nacional;

II - executar a fiscalização geral das sociedades supervisionadas quanto à utilização das resseguradoras em todo território nacional, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3;

III - executar a fiscalização geral das sociedades supervisionadas que operem na corretagem de resseguros, indicadas pela Coordenação de Supervisão Direta 3 - COSU3;

IV - dar suporte quando requerido às demais coordenações de supervisão; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

Art. 6º Alterar o art. 59 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 272, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. À Coordenação de Acompanhamento de Regimes Especiais - Corep compete:

I - acompanhar os processos de direção-fiscal, intervenção e liquidações ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das empresas submetidas a regimes especiais;

III - instruir e analisar, emitindo pareceres, os processos administrativos referentes a empresas submetidas a regimes especiais; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Parágrafo único. Núcleo de Acompanhamento de Regimes Especiais em São Paulo:

I - acompanhar os processos de direção-fiscal, intervenção e liquidações ordinária e extrajudicial, sob orientação do coordenador da Corep;

II - executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das empresas submetidas a regimes especiais;

III - instruir e analisar, emitindo pareceres, os processos administrativos referentes a empresas submetidas a regimes especiais; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui regras e procedimentos para o cálculo do patrimônio líquido ajustado exigido das entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, na forma do que estabelece o art. 32, incisos I, II e III do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º e o § único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos II e III do art. 37 c/c art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta no processo CNSP Nº 4/2013 e processo SUSEP nº 15414.002000/2013-82, resolveu,

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art.1º Instituir regras e procedimentos para o cálculo do patrimônio líquido ajustado das entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - patrimônio líquido ajustado (PLA): patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil, conforme o caso, ajustado por adições e exclusões, para apurar, mais qualitativa e estritamente, os recursos disponíveis que possibilitem às sociedades supervisionadas executarem suas atividades diante de oscilações e situações adversas, devendo ser líquido de elementos incorpóreos, de ativos de elevado nível de subjetividade de valoração ou que já garantam atividades financeiras similares, e de outros ativos cuja natureza seja considerada pelo órgão regulador como impróprias para resguardar sua solvência; e

II - sociedades supervisionadas: entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO PLA

Art. 3º O PLA será calculado com base no patrimônio líquido contábil ou no patrimônio social contábil, conforme o caso, processadas as seguintes deduções:

I - valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente, nacionais ou no exterior, considerando a mais-valia e o goodwill, bem como a redução ao valor recuperável;

II - despesas antecipadas não relacionadas a resseguro;

III - créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;

IV - ativos intangíveis;

V - imóveis urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis urbanos, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação, que excedam 14% do ativo total ajustado;

VI - imóveis rurais e fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis rurais, considerando reavaliações, redução ao valor recuperável e depreciação;

VII - ativos diferidos;

VIII - direitos e obrigações relativos a operações de sucursais no exterior;

IX - obras de arte;

X - pedras preciosas; e

XI - créditos oriundos da alienação de quaisquer ativos elencados como deduções no art. 3º desta Resolução, respeitada a regra de dedução do inciso V, em caso de alienação de imóveis urbanos.

§ 1º Considera-se ativo total ajustado, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o saldo do ativo total líquido das deduções elencadas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 2º Os fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis urbanos ou rurais, desde que sejam objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, não são passíveis das deduções descritas nos incisos V e VI.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO PLA

Art. 4º O PLA será utilizado para verificação da suficiência de capital mínimo requerido e para apuração de limite de retenção, conforme normativos específicos vigentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica a SUSEP autorizada a baixar normas complementares para o adequado cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CNSP Nº 222, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as regras e procedimentos para o cálculo dos limites de retenção aplicáveis às operações com cobertura de risco dos produtos de previdência complementar das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 32, inciso III c/c inciso XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o inteiro teor do Processo CNSP Nº 6/2013 e processo SUSEP nº 15414.001615/2013-91, resolveu,

Art. 1º Instituir regras e procedimentos para o cálculo dos limites de retenção aplicáveis às operações com cobertura de risco dos produtos de previdência complementar das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - risco isolado: o objeto ou conjunto de objetos de previdência com cobertura de risco cuja probabilidade de serem atingidos por um mesmo evento gerador de perdas seja relevante;

II - cobertura de risco: cobertura cujo evento gerador não seja a sobrevivência do participante a uma data pré-determinada; e

III - sociedades supervisionadas: as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar.

Art. 3º Limite de retenção é o valor máximo de responsabilidade que sociedades supervisionadas podem reter em cada risco isolado, determinado com base no valor dos respectivos patrimônios líquidos ajustados.

Art. 4º Para o cálculo dos valores dos limites de retenção, as sociedades supervisionadas deverão manter nota técnica atuarial, elaborada pelo atuário responsável técnico, à disposição da Susep, observadas as seguintes disposições:

I - o cálculo dos valores dos limites de retenção deve ser efetuado por meio de método cientificamente comprovado que possa gerar resultados consistentes;

II - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deverá ser entregue à Susep no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;

III - a Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade supervisionada a utilização de método específico para o cálculo dos limites de retenção ou fixar valores de limites de retenção distintos dos calculados pela sociedade supervisionada; e

IV - na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a sociedade supervisionada poderá encaminhar à Susep solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da Susep.

Art. 5º As sociedades supervisionadas deverão calcular, obrigatoriamente, os limites de retenção, por tipo de cobertura de risco, nos meses de fevereiro e agosto, sendo facultado o cálculo de novos limites de retenção nos demais meses de cada ano.

§ 1º Os valores calculados nos meses entre fevereiro e julho deverão considerar, como base de cálculo, o patrimônio líquido ajustado de dezembro do ano anterior.

§ 2º Os valores calculados nos meses entre agosto e janeiro deverão considerar, como base de cálculo, o patrimônio líquido ajustado do mês de junho anterior.

§ 3º Os valores dos limites de retenção deverão ser encaminhados à Susep conforme regulamentação específica.

§ 4º Os valores dos limites de retenção calculados para uma determinada data-base vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de cálculo.

§ 5º No caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizado após as datas-base de dezembro ou junho, a sociedade supervisionada poderá, no mês imediatamente posterior a esse aumento, calcular os limites de retenção com base no patrimônio líquido ajustado do mês do aumento, os quais vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de cálculo.

Art. 6º Os valores dos limites de retenção calculados pelas sociedades supervisionadas que forem inferiores a 5% do patrimônio líquido ajustado não necessitam de prévia autorização da Susep.

Parágrafo único. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Susep, a utilização, pelas sociedades supervisionadas, de valores de limites de retenção superiores a 5% do patrimônio líquido ajustado.

Art. 7º As sociedades supervisionadas não poderão fixar limites de retenção e, portanto, não poderão aceitar riscos, quando o valor dos prejuízos contabilizados for superior à soma do capital realizado mais reservas previstas no patrimônio líquido.

Art. 8º As sociedades supervisionadas devem manter à disposição da fiscalização da Susep, pelo período de 5 (cinco) anos, a documentação e os dados estatísticos, em meio magnético, comprobatórios do integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º A Susep fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento e sobre o plano de regularização de solvência das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 7 de maio de 2004, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 8/2012 e Processo SUSEP nº 15414.002907/2012-61, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e pela da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispor sobre as regras de definição do capital mínimo requerido para autorização e funcionamento e sobre o plano de regularização de solvência das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeitos desta Resolução:

I - capital base: montante fixo de capital que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, conforme disposto nos anexos I, II, III e IV desta Resolução;

II - capital de risco: montante variável de capital que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação, conforme disposto no anexo V desta Resolução;

III - capital mínimo requerido (CMR): capital total que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base, definido nos anexos I a IV e o capital de risco, definido no anexo V;

IV - EAPC: entidade(s) aberta(s) de previdência complementar;

V - ativos líquidos: são todos os ativos aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em até 100% (cem por cento) na cobertura das provisões técnicas;

VI - liquidez em relação ao CMR: situação caracterizada quando a sociedade supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões, superior a 20% (vinte por cento) do CMR;

VII - plano de regularização de solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela sociedade supervisionada, na forma estabelecida nesta resolução, visando à recomposição da situação de solvência, quando a insuficiência do patrimônio líquido ajustado (PLA) em relação ao capital mínimo requerido for de até 50% (cinquenta por cento) ou quando a sociedade supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CMR; e

VIII - sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS DO CAPITAL

Art. 3º As sociedades supervisionadas deverão apresentar mensalmente, quando do fechamento dos balancetes mensais, PLA igual ou superior ao CMR e liquidez em relação ao CMR.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de PLA em relação ao CMR de até 50% (cinquenta por cento) ou de insuficiência de liquidez em relação ao CMR, a sociedade supervisionada deverá apresentar PRS, na forma disposta nesta Resolução, propondo plano de ação que vise à recomposição da situação de solvência.

§ 1º O PRS somente será requerido se for apurada insuficiência por 3 (três) meses consecutivos ou, especificamente, nos meses de junho e dezembro.

§ 2º O agravamento da insuficiência de PLA para os patamares previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução sujeitará as sociedades supervisionadas a regime especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As sociedades supervisionadas sujeitar-se-ão ao regime especial de direção-fiscal, conforme dispõe a legislação vigente, quando a insuficiência de PLA, em relação ao CMR, for de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento).

Art. 6º As sociedades supervisionadas sujeitar-se-ão à liquidação extrajudicial, conforme dispõe a legislação vigente, quando a insuficiência de PLA, em relação ao CMR, for superior a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS

Art. 7º Os ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura, conforme definidos nesta Resolução, deverão estar registrados em conta vinculada à Susep, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE SOLVÊNCIA

Art. 8º As sociedades supervisionadas deverão apresentar PRS à Susep no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do comunicado da Susep.

Parágrafo único. O PRS deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou conselho deliberativo da sociedade supervisionada.

Art. 9º O PRS deverá conter prazos e metas bem definidos e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados com vistas ao saneamento da insuficiência, contemplando os seguintes elementos mínimos:

I - identificação dos fatores que contribuíram para a insuficiência;

II - identificação de eventuais problemas associados a ativos e passivos, crescimento do negócio, exposição extraordinária a riscos, diversificação de produtos, resseguros, entre outros fatores que a sociedade julgue relevantes; e

III - propostas de ações corretivas que a sociedade supervisionada pretenda adotar.

§ 1º O prazo máximo para o saneamento da insuficiência de PLA será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês subsequente à data do recebimento da comunicação prevista no caput do artigo 8º desta Resolução.

§ 2º O prazo máximo para o saneamento da insuficiência de liquidez em relação ao CMR será de 6 (seis) meses, contados a partir do mês subsequente à data do recebimento da comunicação prevista no caput do artigo 8º desta Resolução.

§ 3º Na hipótese de situação econômica adversa no mercado supervisionado ou no financeiro, a Susep poderá estender os prazos de que tratam os parágrafos anteriores por até mais 9 (nove) meses e 3 (três) meses, respectivamente.

§ 4º O PRS deverá, adicionalmente, atender a instruções complementares que sejam estabelecidas pela Susep, em regulamentação específica ou no comunicado previsto no caput do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. O PRS sujeitar-se-á à deliberação da Diretoria Técnica da Susep.

§ 1º A deliberação de que trata o caput resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela CGSOA e, no caso de rejeição, confirmada pelo Conselho Diretor da Susep.

§ 2º Na hipótese de rejeição do plano, a Susep, adicionalmente, informará os motivos que ensejaram sua decisão, devendo a sociedade supervisionada, por uma única vez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar novo PRS.



§ 3º As ações propostas no PRS, desde que não impliquem em descumprimento de legislação ou regulamentação vigente, deverão ser adotadas pela sociedade supervisionada antes mesmo da manifestação da Susep sobre a aprovação ou rejeição do plano.

Art. 11. Durante a execução do PRS, de forma a subsidiar seu acompanhamento, as sociedades supervisionadas ficam obrigadas a enviar à Susep, na periodicidade determinada, os relatórios que a Autarquia julgue necessários.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Susep poderá solicitar a revisão do PRS, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Técnica da Susep.

Art. 12. Em caso de não apresentação do PRS, seu não cumprimento ou sua rejeição pela segunda vez, a sociedade supervisionada estará sujeita à aplicação do regime de direção fiscal caso apresente uma insuficiência de PLA inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Deverá haver declaração expressa no PRS de que a diretoria e, se houver, o conselho de administração ou o conselho deliberativo estão cientes de que, nas hipóteses previstas no caput, a sociedade supervisionada estará sujeita a regime especial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até que o CNSP regule as regras de requerimento do capital de risco pertinentes aos riscos de subscrição, mercado, crédito e operacional, para todos os efeitos, o CMR para os resseguradores locais deverá ser o maior valor entre:

- I - capital base, definido no anexo IV;
- II - capital de risco, definido no anexo V;
- III - 20% (vinte por cento) do total de prêmios retidos nos últimos 12 (doze) meses; ou
- IV - 33% (trinta e três por cento) da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 14. O disposto no artigo 4º não será aplicado em caso de insuficiência de PLA em relação ao capital mínimo requerido, apurada no exercício de 2014, decorrente das seguintes situações:

I - acréscimo da parcela de capital relativa ao risco de mercado;

II - acréscimo do capital base das EAPC's organizadas sob a forma de sociedade anônima, conforme estabelecido no Anexo I; ou

§ 1º A insuficiência prevista no caput terá prazo para saneamento até dezembro de 2014, não ensejando nesse período as sanções e demais medidas administrativas previstas em caso de insuficiência de PLA.

§ 2º A insuficiência de liquidez em relação ao CMR terá prazo para saneamento até dezembro de 2014, não ensejando nesse período as sanções e demais medidas administrativas previstas.

Art. 15. As sociedades supervisionadas que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem submetidas a PCS ou PRS, na forma estabelecida na legislação anteriormente vigente, deverão manter o prazo nele estipulado para o saneamento da insuficiência do PLA identificada no respectivo plano.

§ 1º Nos casos previstos no caput, até o final do plano o CMR considerado para o acompanhamento das metas será o maior valor entre o capital base e o capital de risco, que levará em conta apenas as parcelas relativas aos riscos de subscrição de danos, de subscrição de vida e previdência, de subscrição das sociedades de capitalização, de crédito e operacional.

§ 2º A sociedade supervisionada que esteja na condição prevista no caput e que venha a apurar em janeiro de 2015 uma insuficiência adicional em razão das exigências estabelecidas nesta Resolução, deverá encaminhar em até 45 (quarenta e cinco) dias aditivo ao referido plano, visando o saneamento da insuficiência apurada até junho de 2016.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Diretor da Susep poderá, alternativamente à instauração dos regimes especiais, na forma estabelecida nesta Resolução, solicitar o envio à Susep de novo PRS ou de termo de compromisso de ajustamento de conduta, em função da análise da situação específica da sociedade supervisionada.

Art. 17. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CNSP Nº 228, de 2010, contendo a seguinte redação:

"Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às operações do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT)."

Art. 18. Fica alterado o artigo 4º da Resolução CNSP Nº 280, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As parcelas do capital de risco de subscrição definidas nos anexos I, II e VII, cujo cálculo depende de dados históricos de operações da supervisionada, serão apuradas somente com base em valores efetivamente realizados.

Parágrafo único. No caso de sociedades constituídas a partir de processo de cisão ou de sociedades recém-autorizadas que recebam carteiras transferidas por outras sociedades, serão considerados os históricos das operações recebidas na forma regulamentada pela Susep."

Art. 19. Ficam revogadas a Resolução CNSP Nº 8, de 21 de julho de 1989, a Resolução CNSP Nº 55, de 3 de setembro de 2001, a Resolução CNSP Nº 177, de 17 de dezembro de 2007, o artigo 5º da Resolução CNSP Nº 188, de 29 de abril de 2008 e a Resolução CNSP Nº 282, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada à Rua Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e a emissão da carteira de corretores.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 2º e 7º da Lei nº 4.594, de 29 de novembro de 1964, e, ainda, o inteiro teor do Processo CNSP Nº 8/2013 e Processo SUSEP nº 15414.003126/2013-74, na forma do que estabelece o art. 32, incisos II e XII, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu,

Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados - Susep - promoverá periodicamente, a seu critério, o recadastramento dos corretores, pessoas naturais ou jurídicas, de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.

Art. 2º A Susep expedirá, diretamente ou por meio de entidade conveniada, carteiras de identidade profissional dos corretores.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CNSP Nº 286, de 26 de abril de 2013.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2013 e Processo SUSEP nº 15414.000877/2013-39, torna público que torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu,

Art. 1º Incluir parágrafos nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução CNSP Nº 286, de 26 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).
"Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput exclui a necessidade de observância de quaisquer normas do CNSP ou SUSEP, excetuando-se os requisitos para preenchimento e exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal de que tratam os artigos 2º a 11 da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005 e alterações posteriores"

Art. 4º (...).
"Parágrafo único. As penalidades referidas no caput não se aplicam para o exercício das atividades de que trata o artigo 3º."

Art. 5º (...).
"Parágrafo único. Para o exercício das atividades de que trata o artigo 2º, aplica-se, no que couber, o disposto nas normas aplicáveis às sociedades seguradoras."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Resolução CNSPNº 192, de 30 de dezembro de 2008.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 14/2008, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002797/2013-18, com fundamento nos arts. 4º e 5º, § 1º do Regimento Interno do CNSP, aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 2004, e no art. 68, XI, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 2012, resolveu,

Art. 1º Alterar os artigos 4º e 5º da Resolução CNSP Nº 192, de 30 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 1,2,9,10, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais(%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	3,9228
Margem de Resultado	2,0
Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (Art. 19 da Lei nº 4.594/1964)	0,5
Prêmio puro + IBNR	43,5772

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 43,5772% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§2º (...).
§3º (REVOGADO)".

"Art 5º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 3, 4, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais(%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	7,1339
Margem de Resultado	2,0
Corretagem	8,0
Prêmio puro + IBNR	32,8661

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 32,8661% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§2º (...).
§3º (REVOGADO)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, na Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, e na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

III - o Ministério da Cultura, no que diz respeito às contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), às doações e aos patrocínios a projetos culturais que tenham sido previamente aprovados por esse órgão e aos valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura;

....." (NR)

"Art. 3º O programa para preenchimento da DBF, de livre reprodução, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e deverá ser utilizado para prestação das informações de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deverá ser utilizado, também, para entrega de declarações em atraso ou retificadoras." (NR)

"Art. 4º
....."

§ 3º Os declarantes relacionados nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 2º poderão entregar até o último dia útil do mês de março de 2014 a DBF referente ao exercício 2013 referente às informações sobre certificados de entidades beneficentes de assistência social." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

"Art. 5º-A A não apresentação da DBF no prazo estabelecido no art. 4º ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades, definidas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja

responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III do caput serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea "b" do inciso I do caput.

§ 3º MA multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea "a" do inciso I, no inciso II e na alínea "b" do inciso III, do caput."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.427, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova alteração à V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada pela Instrução Normativa RFB no 1.202, de 19 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, em face da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, e tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira de 26 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, alteração à V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), constante do Anexo da Convenção promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988, e aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 2011, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Capítulo 7
Subposição 0709.93.
Nova redação:

|0709.93 |-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)

Capítulo 17
Nota 2 de subposições.
Nova redação:

2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69º, mas inferior a 93º. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.

Capítulo 30
Nota 4, alínea l).
Nova redação:

l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Capítulo 72
Nota 1 k), primeiro subparágrafo, segundo item.
Nova redação:

- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm, sem, no entanto, exceder a metade da largura.

Capítulo 72
Posição 72.05.
Nova redação:

72.05 | |Gralhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço.

Capítulo 84
Subposição 8418.61.
Nova redação:

|8418.61 |-- Bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15

Capítulo 94
Posição 94.05.
Nova redação:

94.05 | |Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.

Capítulo 94
Subposição 9405.60.
Nova redação:

|9405.60 |- Anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), sobre o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada, sobre o porte de valores, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 168 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 10. As unidades da RFB deverão manter formulários impressos de DBA, de acordo com os modelos aprovados constantes do Anexo I (versão em português), do Anexo II (versão em espanhol), do Anexo III (versão em inglês) e do Anexo IV (versão em francês) à Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, a serem utilizados exclusivamente nos casos de impossibilidade técnica de apresentação da e-DBV pelo viajante.

§ 11. No caso de utilização dos formulários de DBA a que se refere o § 10, os dados constantes dessa declaração e o atestado de verificação deverão ser inseridos, pela fiscalização aduaneira, no sistema e-DBV em até 24 (vinte e quatro) horas do restabelecimento das condições técnicas desse sistema.

§ 12. Os formulários de DBA deverão ser apresentados impressos em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I - 1ª (primeira) via: unidade aduaneira de entrada; e

II - 2ª (segunda) via: viajante." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PARECER NORMATIVO Nº 26, DE 20 DE DEZEMBRO 2013

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DESPACHO ADUANEIRO. VALOR TRIBUTÁVEL.

Nas importações beneficiadas com isenção ou redução apenas do Imposto de Importação, não integrará o cálculo do valor tributável do IPI, por ocasião do despacho aduaneiro, o montante do Imposto de Importação excluído pela isenção ou redução. Não integrará também esse cálculo o montante dos encargos cambiais não efetivamente pagos pelo importador ou dele não exigíveis.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), arts. 54, XXI, e 190, I, "a".

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 565, de 1970. Referido Parecer está parcialmente em vigor, contendo disposições já revogadas que se basearam em entendimento administrativo superado por legislação superveniente. O presente Parecer Normativo abordará somente os trechos do Parecer Normativo CST nº 565, de 1970, que ainda estão em vigor.

2.Trata o referido Parecer Normativo de esclarecimento acerca do valor tributável do IPI de mercadorias importadas, nos casos em que a importação é beneficiada com isenção apenas do Imposto de Importação.

Fundamentos

3.Regra geral, o valor tributável do IPI de produtos importados, por ocasião do despacho aduaneiro de importação, será o valor que servir de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador, ou dele exigíveis, conforme dispõe o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), em seu art. 190:

"Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

I - dos produtos de procedência estrangeira:

a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea "b"); e

(...)"

4.Também, regra geral, na importação, ficam asseguradas ao IPI as mesmas isenções e reduções previstas em lei para o Imposto de Importação, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo (Ripi/2010, art. 54, inciso XXI, e Lei nº 8.032/1990, art. 3º, inciso I).

5.Existem, entretanto, importações que são beneficiadas com isenção ou redução apenas do Imposto de Importação, em decorrência de tratado internacional ou de legislação específica.

6.Dessa forma, cabe esclarecer que, nesses casos, não integrará o cálculo do valor tributável do IPI, por ocasião do despacho aduaneiro, o montante do Imposto de Importação excluído pela isenção ou redução.



7.Esclareça-se, adicionalmente, que também não integrará esse cálculo o montante dos encargos cambiais não efetivamente pagos pelo importador ou dele não exigíveis.

Conclusão

8.Diante do exposto, conclui-se que:

a) nas importações beneficiadas com isenção ou redução apenas do Imposto de Importação, não integrará o cálculo do valor tributável do IPI, por ocasião do despacho aduaneiro, o montante do Imposto de Importação excluído pela isenção ou redução;

b) não integrará também esse cálculo o montante dos encargos cambiais não efetivamente pagos pelo importador ou dele não exigíveis.

9.Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 565, de 1970.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

SÉRGIO ALVARENGA DE ANDRADE GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

AFRFB - Coordenador do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

Subsecretário de Tributação e Contencioso Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

PRODUTOS IMPORTADOS POR MISSÃO DIPLOMÁTICA OU POR REPRESENTAÇÃO DE ORGANISMO INTERNACIONAL. ISENÇÃO. REGIME ESPECIAL.

Os produtos importados por missão diplomática ou por representação de organismo internacional estão isentos do IPI, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação. Por se tratar de regime especial de isenção (vinculada à qualidade do importador), esta não se subordina, portanto, à norma geral expressa no art. 52 do Ripi/2010, em que se condiciona o benefício à destinação do produto. A transferência da propriedade ou do uso desses produtos importados com isenção do IPI, no decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro, obriga ao prévio recolhimento do imposto, salvo no caso de transferência a pessoas ou entidades contempladas com o mesmo tratamento fiscal.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, arts. 2º, I, "c" e "d", e 3º, I; Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 1º, IV; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 11; Decreto-Lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), arts. 52 e 54, XVI.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 737, de 1971. Referido Parecer está parcialmente em vigor, contendo disposições já revogadas que se basearam em entendimento administrativo superado por legislação superveniente. O presente Parecer Normativo abordará somente os trechos do Parecer Normativo CST nº 737, de 1971, que ainda estão em vigor.

2.Trata o mencionado Parecer Normativo da isenção relativa a produtos importados por missões diplomáticas e por representações de organismos internacionais, determinada pelo art. 2º, inciso I, alíneas "c" e "d", e art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, pelo art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, e prevista no art. 54, inciso XVI, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010).

Fundamentos

3.Os produtos importados por missões diplomáticas e por representações, no País, de organismos internacionais de que o Brasil seja membro estão isentos do IPI, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação, conforme determina a Lei nº 8.032, de 1990 (benefício restabelecido pela Lei nº 8.402, de 1992):

"Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

(...)

c) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

d) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

(...)

(...)

Art. 3º Fica assegurada a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme o caso:

I - nas hipóteses previstas no art. 2º desta lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação;

(...)"

4.Tal isenção (vinculada à qualidade do importador) obedece, portanto, a regime especial e, em virtude disso, não se subordina à norma expressa no art. 52 do Ripi/2010, segundo a qual, quando a isenção do IPI for condicionada à destinação do produto e a este for dado destino diverso do previsto, o responsável por esse fato fica sujeito ao pagamento do imposto e da penalidade cabível, como se a isenção não existisse. Esta é uma regra de caráter geral que não pode prevalecer em face da norma especial contida no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.032/1990, que vincula as isenções ali previstas aos "requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação".

5.Por conseguinte, a isenção do IPI relativa a produtos importados por missões diplomáticas e representações de organismos internacionais segue integralmente o regime previsto para a isenção do Imposto de Importação. Por seu turno, esta última isenção está condicionada a que o importador mantenha a propriedade e o uso de tais produtos durante pelo menos 3 (três) anos após a outorga do favor. Assim, a transferência da propriedade ou do uso dos bens, no decurso desse prazo, obriga ao prévio recolhimento dos tributos, salvo no caso de transferência a pessoas ou entidades que gozem de igual tratamento fiscal (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 11, Decreto-Lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, art. 1º, e Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, art. 17).

6.Na hipótese de transferência que implique recolhimento do imposto, este corresponderá ao valor do tributo que deixou de ser pago por ocasião do despacho de importação, reduzido proporcionalmente à depreciação do valor do bem, em função do tempo decorrido, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003.

Conclusão

7.Diante do exposto, conclui-se que:

a) os produtos importados por missão diplomática ou por representação de organismo internacional estão isentos do IPI, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação;

b) por se tratar de regime especial de isenção (vinculada à qualidade do importador), essa não se subordina, portanto, à norma geral expressa no art. 52 do Ripi/2010, em que se condiciona o benefício à destinação do produto;

c) a transferência da propriedade ou do uso desses produtos importados com isenção do IPI, no decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro, obriga ao prévio recolhimento do imposto, salvo no caso de transferência a pessoas ou entidades contempladas com o mesmo tratamento fiscal.

8.Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 737, de 1971.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

SÉRGIO ALVARENGA DE ANDRADE GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

AFRFB - Coordenador do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

Subsecretário de Tributação e Contencioso Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO 2013

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

ALÍQUOTA. REDUÇÃO PARA EXTRATO CONCENTRADO PARA PREPARO DE REFRIGERANTES POR MEIO DE MÁQUINAS, PARA VENDA DIRETA A CONSUMIDOR.

Aplica-se ao extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes por meio de máquinas, automáticas ou não, para venda direta ao consumidor final, a redução de alíquota prevista na Nota Complementar NC (21-1) da TIPI.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.686, de 26 de julho de 1979, art. 5º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 5º, inc. II; Instrução Normativa RFB nº 1.186, de 26 de agosto de 2011; NC 21-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 8.017, de 17 de maio de 2013, art. 1º.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 39, de 1979, que, embora tenha em parte vigorado até a presente data, faz referências a algumas legislações já revogadas ou modificadas.

2.Na presente análise verifica-se se ao extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes por meio de máquinas, automáticas ou não, para venda direta ao consumidor final, pode ser aplicada a redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) prevista na Nota Complementar NC (21-1) da TIPI.

Fundamentos

3.Determina o caput do art. 5º e § 1º, do Decreto-lei nº 1.686, de 1979, que a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo ao extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes por meio de máquinas, automáticas ou não, para venda direta a consumidor, tem como base de cálculo o valor, no mercado atacadista, do produto final a ser obtido com a utilização daquela matéria-prima.

4.Dispõe ainda o § 2º, do mesmo art. 5º, que o IPI não incide sobre a posterior preparação de refrigerantes, utilizando-se do referido extrato, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta a consumidor, norma esta também constante do Regulamento do IPI, art. 5º, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 2010.

5.Nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.017, de 2013, foi criada a Nota Complementar NC (21-1) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do IPI -(Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, nota esta que reduz as alíquotas do IPI relativos aos extratos concentrados para elaboração de refrigerantes classificados nos "ex" 01 e 02 do código 2106.90.10, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e estejam registrados no órgão competente daquele Ministério.

6.A redução referida no item 5, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.185, de 26 de agosto de 2011, independe de requerimento do fabricante e do reconhecimento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo, no entanto, ser observada especificação expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), quanto aos produtos que atendem ao disposto nas Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da Tipi, conforme o parágrafo único do mesmo art. 1º.

Conclusão

7.Diante do exposto, conclui-se que, ao extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes por meio de máquinas, automáticas ou não, para venda direta a consumidor em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, também se aplicam as normas do Decreto nº 8.017, de 17 de maio de 2013, através do qual foi criada a NC (21-1) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do IPI, gozando, portanto, do direito à redução de alíquota, quando contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo MAPA e estejam registrados no órgão competente daquele Ministério, sendo que, a fruição do benefício não depende de prévio requerimento e reconhecimento por parte da RFB.

8.Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 39, de 1979.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLÁUDIO HONORATO DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

AFRFB - Coordenador do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

Subsecretário de Tributação e Contencioso Substituto

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

CONSUMO DE PRODUTOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO QUE OS IMPORTOU. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. ESTORNO DO CRÉDITO.

O consumo de produtos tributados de procedência estrangeira, no recinto do estabelecimento importador, não é fato gerador do IPI, sendo obrigatório o estorno do crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro que eventualmente tenha sido registrado na escrituração fiscal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 9º, I, 24, parágrafo único, 35, II, 39, 226, I, e 384.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 366, de 1971, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a legislação já modificada ou revogada.

2. Em análise os procedimentos a serem adotados, no que se refere ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na hipótese de consumo de produtos tributados de procedência estrangeira no recinto do estabelecimento importador.

Fundamentos

3. O art. 35 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), prevê os fatos geradores do IPI, in verbis:

"Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

(...)"

4. Relativamente aos estabelecimentos equiparados a industrial, temos os ditames do art. 9º do Ripi/2010, onde se destaca, para fins do presente Parecer, o seu inciso I:

"Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:

I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos (Lei nº 4.502, de 1964, art. 4º, inciso I);

(...)"

5. Assim, não incide o IPI sobre o consumo de produtos tributados de procedência estrangeira, dentro do estabelecimento importador, pois, não se verificando a saída das mercadorias - real ou ficta - do estabelecimento, somente ocorre o fato gerador do imposto no desembaraço aduaneiro das mesmas, não sendo permitido, por consequência, o aproveitamento do respectivo IPI pago no desembaraço, a título de crédito.

6. Tendo sido os produtos importados com o intuito de serem utilizados na industrialização de produtos tributados - hipótese em que seria aplicável o direito de dedução, por força da disposição contida no art. 226, I, do Ripi/2010 -, deverá ser anulado na escrita fiscal o crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro, mediante estorno, quando o seu uso se der para outra finalidade.

7. Esclareça-se, por último, que, verificando-se a saída - a qualquer tempo e seja a que título jurídico for - de produtos tributados do respectivo estabelecimento importador, ocorrerá o fato gerador do imposto, ainda que destinados a consumo em outro estabelecimento da mesma empresa, conforme art. 39 do Ripi/2010 e em virtude do princípio da autonomia dos estabelecimentos, consagrado nos arts. 24, parágrafo único, e 384 do mesmo regulamento.

Conclusão

8. Diante do exposto, conclui-se que o consumo de produtos tributados de procedência estrangeira, no recinto do estabelecimento importador, não é fato gerador do IPI, sendo obrigatório o estorno do crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro que eventualmente tenha sido registrado na escrituração fiscal.

9. Fica formalmente revogado o Parecer Normativo CST nº 366, de 1971.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLAUDIO LOSSE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013
De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
AFRFB - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto
Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Manual de Orientação do
Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), constante do anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) disponível para download em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,20 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	360.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ativ Comércio de Alimentos Ltda	09.176.640/0001-21	São João de Meriti	RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0053-30	Jundiaí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0052-50	Agudos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0054-11	Guarulhos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0056-83	São Luís	MA
Ambev S.A.	07.526.557/0005-33	Jaguariúna	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0018-58	Teresina	PI
Ambev S.A.	07.526.557/0006-14	Jacareí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0039-82	Sapucaia do Sul	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0040-16	Viamão	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0009-67	Goiania	GO
Ambev S.A.	07.526.557/0026-68	São Gonçalo do Amarante	RN
Ambev S.A.	07.526.557/0010-09	Anápolis	GO
Ambev S.A.	07.526.557/0046-01	Rio de Janeiro	RJ
Ambev S.A.	07.526.557/0051-79	Contagem	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0019-39	Cuiabá	MT
Ambev S.A.	07.526.557/0050-98	Juatuba	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0013-43	João Pessoa	PB
Ambev S.A.	07.526.557/0015-05	Camaçari	BA
Ambev S.A.	07.526.557/0031-25	Brasília	DF
Ambev S.A.	07.526.557/0029-00	Lages	SC
Ambev S.A.	07.526.557/0058-45	Curitiba	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0012-62	Estância	SE
Ambev S.A.	07.526.557/0008-86	Aquiraz	CE
Ambev S.A.	07.526.557/0034-78	Almirante Tamandaré	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0049-54	Sete Lagoas	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0021-53	Itapissuma	PE



Art. 2º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev Brasil Bebidas S.A.	73.082.158/0049-76	Jundiá	SP
Ambev Brasil Bebidas S.A.	73.082.158/0051-90	Agudos	SP
Ambev Brasil Bebidas S.A.	73.082.158/0054-33	Guarulhos	SP
Ambev Brasil Bebidas S.A.	73.082.158/0063-24	São Luís	MA
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0010-90	Cabo de Santo Agostinho	PE
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0011-70	Jaguariúna	SP
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0016-85	Teresina	PI
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0017-66	Jacareí	SP
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0029-08	Sapucaia do Sul	RS
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0032-03	Viamão	RS
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0041-96	Goianã	GO
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0042-77	São Gonçalo do Amarante	RN
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0043-58	Anápolis	GO
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0048-62	Rio de Janeiro	RJ
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0052-49	Contagem	MG
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0054-00	Cuiabá	MT
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0055-91	Juatuba	MG
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0057-53	João Pessoa	PB
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0058-34	Camaçari	BA
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0059-15	Brasília	DF
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0067-25	Lages	SC
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0069-97	Curitiba	PR
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0072-92	Estância	SE
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0077-05	Aquiraz	CE
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0081-83	Almirante Tamandaré	PR
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0113-03	Sete Lagoas	MG
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0132-68	Itapissuma	PE

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 37,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPE-TÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPE-TÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONS-TRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. BASE DE CÁLCULO. 1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, com exclusão das receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento. 2. As em-presas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que são responsáveis pela matrícula da obra no CEI, ficam sujeitas à contribuição subs-titutiva sobre a receita bruta: a) obrigatoriamente, para as obras ma-triculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facul-tativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013, até o seu término.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONS-TRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA PARCIAL. 1. A contribuição pre-videnciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, in-clusive as da área administrativa, ainda que algumas delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo. 2. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam serviços de construção civil mediante empreitada parcial devem recolher a con-tribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta relativa a

todas as suas atividades, independentemente da data em que foi efe-tuada a matrícula da obra pela empresa contratante ou da dispensa dessa matrícula ou, ainda, da data em que foi celebrado o contrato de empreitada parcial ou subempreitada, observado o seguinte critério: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013 e a partir de 01/11/2013; b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 30,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTEN-ÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEI-RAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLE-MENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de ele-vadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo con-trato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 31,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTEN-ÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEI-RAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLE-MENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de ele-vadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo con-trato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 32,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTEN-ÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEI-RAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLE-MENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de ele-vadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo con-trato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação elétrica faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere, temporariamente, para a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, a competência e as atribuições de pesquisa, seleção, programação e fiscalização aduaneira na zona secundária na jurisdição da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 300, inciso X e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, ainda, considerando a necessidade de otimização da utilização dos recursos humanos da 1ª Região Fiscal na fiscalização aduaneira de zona secundária, resolve:

Art. 1º Transferir para a Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - ALF/BSB/DF, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, as competências e as atribuições de pesquisa, seleção, programação e fiscalização aduaneira na zona secundária da 1ª Região Fiscal vinculadas ao Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira - PNFA.

Art. 2º Permanecem nas Unidades Locais as demais competências e atribuições aduaneiras originárias estabelecidas pela legislação vigente, notadamente no que se refere:

I - ao contencioso administrativo, decorrente dos efeitos desta Portaria;

II - aos procedimentos especiais de controle aduaneiro definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.169 de 30 de junho de 2011;

III - aos procedimentos de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.288 de 31 de agosto de 2012;

IV - às diligências fiscais de interesse da respectiva Unidade Local e as decorrentes de demandas externa e interna;

V - ao atendimento às demandas judiciais e do Ministério Público;

VI - à apuração de denúncias e representações, inclusive no que se refere às ações fiscais delas derivadas;

VII - aos procedimentos especiais de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, previsto na Instrução Normativa RFB nº 228 de 21 de outubro de 2002, decorrentes dos procedimentos de habilitação previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.288 de 31 de agosto de 2012;

VIII - às demais ações fiscais aduaneiras.

§ 1º Antes da expedição de MPF, a Unidade Local deverá verificar a existência de ações fiscais de responsabilidade da ALF/BSA/DF, relativas aos mesmos fatos ou períodos.

Art. 3º Compete à Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - ALF/BSB/DF, de forma concorrente com as demais Delegacias da Receita Federal do Brasil situadas na 1ª Região Fiscal, proceder à fiscalização do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, nos casos de interesse da fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. Permanecem nas respectivas Unidades Locais as demais competências e atribuições originárias estabelecidas pela legislação vigente, notadamente no que se refere ao contencioso administrativo decorrente dos autos de infração lavrados pela ALF/BSB/DF no exercício da competência prevista no caput.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações e não localizam no endereço.

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10166.720253/201125 e em cumprimento ao estabelecido nos arts. 38, § 2º, e 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS (CNPJ 02.671.953/000107) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, como inapta por omissão de declarações e por não ter sido localizada no endereço informado à RFB.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 01 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 02.851.974/0001-04, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720107/2012-47, em face da constatação de que a empresa excede o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2009, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 14 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.728354/2013-14, de interesse da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, DECLARA:

A habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de construção de rede de fibra óptica (backbone) no trecho entre Campo Mourão/PR a Cuiabá/MT, aprovado pela Portaria nº 1/2013 da Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações de 18/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2013.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ 08.956.607/0001-51, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.730442/2013-78.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120.730499/2013-01, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BE28.1AF3.94D9.C45B, 4B66.2A0E.5092.4BD5, 4941.BCCF.051F.B572 e 3A76.CB91.B11B.1096 emitidas indevidamente em 03/06/2013, 31/05/2013, 30/10/2012 e 30/10/2012, respectivamente, em favor do contribuinte ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 05.701.266/0001-85.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Para fins de apuração da base de cálculo da retenção a que se refere o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deve-se observar o disposto nos arts. 121 a 123 da IN RFB nº 971, de 2009, que estabelecem os critérios para a exclusão dos valores relativos a materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 38, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 122, § 1º, inciso II.

PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.20.00 - Preparação à base de agentes de superfície, contendo componentes complementares tais como, alcalinizante, fluidificante, conservante e perfume, também denominado de detergente, próprio para lavagem das superfícies externas de veículos automotores, acondicionada em embalagem de 500ml para venda a retalho, comercialmente denominada de "Grand Prix Lava Auto Express", fabricado pela Totalpack Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 3402) e 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 3402.2), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8411.21.00 - Motor aeronáutico do tipo turboeixo (turboshaft), dotado de um conjunto compressor-turbina e uma segunda turbina mecanicamente independente do restante do sistema, responsável por transformar a energia cinética dos gases liberados pelo conjunto compressor-turbina em força motriz, com potência de 1400HP (aprox. 1044 kW), modelo CT58-140-2, destinado à propulsão do helicóptero Sikorsky S61, fabricado pela General Eletric.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8411) e 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8411.2 e texto da subposição de 2º nível 8411.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III e artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.722089/2013-82, declara:

Art. 1º - Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), a inscrição 024.021.593-16, de MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, conforme previsto no art. 30, inciso IV, e no art.31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em atendimento à determinação judicial da Comarca de Amarante do Maranhão-MA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC 2008.19.00 Mercadoria: Mistura pré-pronta para preparação de alimentos à base de coco, contendo coco ralado, maltodextrina e açúcar, apresentada em sacos plásticos com 25kg de capacidade, marca "Plurimix".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 2008 e da Nota 1, alínea "a", do Capítulo 20) e 6 (texto da subposição 2008.19), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 12 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994.

DANIEL BEZERRA DOS SANTOS
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do art. 6º da Portaria nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721266/2012-05, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, sob nº 05102/0059, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial	J C Alves da Silva
Endereço	Av. Getúlio Vargas, nº 735, União, Seabra-BA - CEP 46900-000
Nº do CNPJ	32.669.558/0001-50
Nº do processo	10530.721266/2012-05
Nº do Registro Especial	05102/0059

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima a engarrafar os produtos, próprios ou de terceiros, com classificação fiscal TIPI nº 2206.00.90, 2208.70.00 e 2208.90.00.

Art. 3º A pessoa jurídica deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS ÂNGELO CARNEIRO BAPTISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre prorrogação dos prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, relativos aos contribuintes jurisdicionados à ARF/Ituiutaba/MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, DOU de 17/05/2012, e considerando o não funcionamento no dia 19/12/2013 e o funcionamento precário no dia 20/12/2013 da Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiutaba/MG, em função de questões de saúde, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 23/12/2013 os prazos processuais constantes do art.5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que findarem no período de 19 e 20/12/2013, relativos aos contribuintes jurisdicionados à ARF/Ituiutaba/MG

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/12/2013.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411, DE 4 DE
NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HORN-BECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227743/2013-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067100.11.2 (Afretamento) HOS WILDWING-PSV 3000 2050.0067101.11.2 (Prestação de Serviços)	30/12/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227744/2013-30				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067093.11.2 (Afretamento) HOS RESOLUTION -PSV 3000 2050.0067094.11.2 (Prestação de Serviços)	16/12/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227745/2013-46				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067096.11.2 (Afretamento) HOS WINDANCER -PSV 3000 2050.0067097.11.2 (Prestação de Serviços)	13/01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227746/2013-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067098.11.2 (Afretamento) HOS PINNACLE -PSV 3000 2050.0067099.11.2 (Prestação de Serviços)	06/01/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 239, de 23 de julho de 2013, publicado no DOU, em 31 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)
Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Brasileiro S.A.		2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	
Processo no.10768.007435/2009-11, Processo no. 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	29/08/2012 (1)(2)

Processos nº 10074.722505/2012-61 e 10074.721227/2013-13 (prorrogação) * Termo Inicial da Prorrogação					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	01/06/2013	30/07/2013

Processo nº 10074.722217/2012-14					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	09/08/2010	08/08/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	31/05/2012(*) Suspendido de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				

Processo nº.10074.722098/2012-91					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	18/06/2010	17/06/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, declara a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, do licitante GISELENE MENDES DO VALE-EIRELI-ME, CNPJ Nº 17.673.004/0001-33, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 07154/0004/2013, bem como o art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93 e a decisão de fls. 750 e 751 do processo nº 10736.720029/2013-93. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.722769/2013-03 declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, para venda em leilão, o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISER, Blindado, ano de fabricação e modelo: 2005, cor: PRATA, chassi nº JTEHT05J402082133, Placa LRJ5132, em nome do Consulado Geral dos EUA no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 06/0711972-6, desembarcada em 30/06/2006, pela Alfândega do Porto de Itaguaí. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 412, de 11 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722743/2013-57				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067100.11.2 (Afretamento) HOS WILDWING-PSV 3000 2050.0067101.11.2 (Prestação de Serviços)	31/12/2013 a 12/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722744/2013-00				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067093.11.2 (Afretamento) HOS RESOLUTION -PSV 3000 2050.0067094.11.2 (Prestação de Serviços)	17/12/2013 a 12/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722745/2013-46				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067096.11.2 (Afretamento) HOS WINDANCER -PSV 3000 2050.0067097.11.2 (Prestação de Serviços)	14/01/2014 a 20/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722746/2013-91				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067098.11.2 (Afretamento) HOS PINNACLE -PSV 3000 2050.0067099.11.2 (Prestação de Serviços)	07/01/2014 a 12/07/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que Menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa/RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.728729/2013-56 declara:

1.Fica a empresa DKU REMESSAS EXPRESSAS - EIRELI EPP, com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 18.974.783/0001-70, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2.A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3.O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4.Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da IN/RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

5.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.722681/2012-16, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.469.701/0049-11, e o estabelecimento da empresa: SIDERMIN - SIDERÚRGICA LTDA, Estabelecimento: 04.735.087/0001-04, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5% de fósforo.	7201.20.00	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Billets	Industrialização	7207.11.10	5%
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25% ou mais de carbono.	Industrialização	7207.20.00	5%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem.	Industrialização	7214.20.00	0%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem.	Industrialização	7214.20.00	0%
Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, outras, de seção circular.	Industrialização	7214.99.10	0%
Outras barras de ferro ou aço não ligado, com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6% em peso.	Industrialização	7215.90.10	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 93, de 20/12/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720092/2013-01, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Film Trading Importação e Representação Ltda, CNPJ: 06.137.778/0003-95, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme Polipropileno	3920.20.19	15%
Filme de Poliéster	3920.62.19	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 94, de 20/12/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), usando da atribuição que lhe confere o art. 303 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, por motivo de força maior, em caráter excepcional, que o encerramento do horário de funcionamento desta Delegacia e de seu Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC Paulista), no dia 17 de dezembro de 2013, se dará às 15:30 horas, não sendo o respectivo dia considerado como de expediente normal, para os fins do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA VALENÇA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.723137/2013-97, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle de IPI tipo vinho, cor amarelo, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa SLENA SALAZAR IMPORTADORA E EXPORTADORA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.792.634/0001-76, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Produto	Características	Total de Un.
SLENA SALAZAR	Vinho Cabernet Sauvignon	750 ml - 1.150 cx X 6 un.	6.900
SLENA SALAZAR	Vinho Carmenere	750 ml - 700 cx X 6 un.	4.200
SLENA SALAZAR	Vinho Merlot	750 ml - 500 cx X 6 un.	3.000
SLENA SALAZAR	Vinho Sauvignon Blanc	750 ml - 250 cx X 6 un.	1.500
SLENA SALAZAR	Vinho Syrah	750 ml - 400 cx X 6 un.	2.400

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MULTILAVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 05.314.212/0001-67, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721274/2013-23.

JAIME BOGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
77.759.843/0001-09	HILDEBRANDO ANTONIO IRMAO LTDA-ME	10945.722111/2013-97
82.206.335/0001-25	L D CARNIEL-ME	10945.722110/2013-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição prevista no inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do Regime de Admissão Temporária, previsto no art. 3º do Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ/SC nº 17, de 6 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 217 de 7 de novembro de 2013, alterado para 31/01/2014.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO
GRANDE

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina a quantificação e emissão de certificados e laudos periciais de mercadoria a granel importadas e a exportar, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º A quantificação e a emissão de certificados e laudos periciais de quantificação de mercadoria transportada a granel, importada ou a exportar, realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, serão efetivadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Art. 2º Quando a operação de carga ou descarga ocorrer em local ou recinto alfandegado, a quantificação das mercadorias deverá ser efetivada por meio de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiro, disponibilizados pela administradora do local ou recinto, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do artigo 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e legislação específica.

§1º Na hipótese referida no caput, para cargas a granel sólido movimentadas por esteiras, a quantificação deverá ser efetivada por balança de fluxo estático ou dinâmico.

§2º Na hipótese referida no caput, para cargas a granel líquido movimentadas por dutos, a quantificação deverá ser efetuada por medidor de fluxo ou por medidor do nível dos tanques.

§3º Os registros dos resultados obtidos pela utilização dos aparelhos e instrumentos disponibilizados pela administradora do local ou recinto deverão ser automáticos, prescindindo da digitação das pesagens e medições.

§4º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que, mediante inspeção e análise por parte da Comissão de Alfandegamento seja confirmada sua eficácia.

§5º Quando os equipamentos previstos neste artigo não estiverem disponíveis, por defeito ou parada para manutenção, a quantificação das mercadorias poderá ser efetivada por meio de mensuração, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 22, da IN RFB nº 1.020/2010, desde que previamente solicitada pelo administrador do recinto e autorizada pelo Inspetor-Chefe.

§6º Quando a operação de carga ou descarga ocorrer mediante transbordo entre embarcações, a quantificação das mercadorias poderá ser efetivada por meio de mensuração, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 22, da IN RFB nº 1.020/2010. §7º No caso do parágrafo anterior, a operação de transbordo e mensuração deverá ser solicitada ao Chefe da ALF/RGE/Sadad, que decidirá sobre sua oportunidade e conveniência.

§8º No caso do §6º, a mensuração deverá ser efetuada sempre na embarcação que receber a carga, tanto na importação como na exportação.

§9º No caso do §6º, na importação, a solicitação de perícia para quantificação da embarcação que receber a carga deverá ser feita pelo importador.

Art. 3º Quando a operação de carga ou descarga ocorrer em recinto não alfandegado, a quantificação das mercadorias deverá ser obrigatoriamente efetivada por meio de mensuração, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 22, da IN RFB nº 1.020/2010.

Art. 4º A quantificação pelos métodos de mensuração será realizada sempre no início e no final da operação de descarga ou embarque, independentemente do número de importadores ou exportadores em cada terminal de descarga ou embarque.

§1º Deverão ser feitas aferições intermediárias somente nos casos seguintes:

I - Quando a embarcação mudar de berço de atracação, durante a operação ou;

II - Quando a embarcação desatracar e, após, atracar novamente no mesmo berço. §2º Será emitido um laudo pericial ou certificado para cada tipo de mercadoria e por terminal de descarga ou embarque, ainda que pertencente a mais de um importador ou exportador. §3º A mensuração de graneis sólidos deverá ser realizada pelo cálculo da variação do deslocamento (diferença dos deslocamentos em função da variação dos calados ou draft survey).

§4º A mensuração de graneis líquidos ou gasosos deverá ser realizada nos tanques de bordo.

Art. 5º Na importação ou exportação, o depositário responsável pela presença de carga deverá apresentar, no Atendimento Integral da ALF/RGE, certificados com informação sobre as quantidades embarcadas ou descarregadas.

§1º O prazo para a apresentação dos certificados será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da desatracação ou desfundeio da embarcação, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX-Carga).

§2º Na importação, no caso de descarga de mercadoria de mesmo tipo no mesmo terminal, com mais de um conhecimento de carga, o depositário deverá informar rateio das quantidades entre os diversos conhecimentos de carga. §3º O rateio poderá ser efetuado conforme solicitação dos importadores ou em proporções iguais entre os diversos conhecimentos de carga.

§4º O rateio deverá informar também as quantidades efetivamente descarregadas ou entregues, de acordo com os diversos conhecimentos de carga.

§5º A informação do rateio poderá ser aceita para fins de retificação das declarações de importação, a critério do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro.

Art. 6º. A perícia para quantificação deverá ser solicitada em horário de expediente normal da ALF/RGE, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da atracação do navio.

§1º Na importação, a perícia deverá ser solicitada pelo transportador, ressalvado o disposto no art. 2º, § 9º, mediante formulário conforme Anexo Único, em 3 (três) vias, apresentado no Atendimento Integral da ALF/RGE.

§2º Na exportação, a perícia deverá ser solicitada pelo depositário responsável pela presença de carga, juntamente com solicitação de autorização da operação, através de processo, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



§3º Na importação ou na exportação, a perícia poderá ser solicitada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício da atividade fiscal.Art. 7º A designação dos peritos far-se-á através de sistema de rodízio, que obedecerá a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo de Credenciamento de Peritos da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande - ALF/RGE.

§1º Será designado apenas um perito para cada embarcação de longo curso selecionada para mensuração.

§2º O perito será informado da designação mediante mensagem eletrônica enviada pela ALF/RGE.

§3º Cabe aos peritos credenciados informarem a ALF/RGE e manterem atualizados os endereços eletrônicos (e-mail) e números de telefone para contato, para fins do disposto no parágrafo anterior.

§4º Os casos de impedimento deverão ser previamente comunicados à ALF/RGE, mediante declaração escrita justificando as razões.

§5º A ocorrência citada no parágrafo anterior será admitida, no máximo, 3 (três) vezes em um período qualquer de 12 meses, após o que o perito estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§6º No caso de o perito designado não ser localizado ou na hipótese de recusa na prestação dos serviços, o perito ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§7º Fica delegada a competência prevista no §1º do artigo 15 da IN RFB nº 1.020/2010 para os Auditores-Fiscais lotados na ALF/RGE/Sadad, inclusive para decisão sobre a operação prevista no §6º do art. 2º.

Art. 8º. Cabe ao operador portuário informar ao perito credenciado designado as datas e horas previstas de início e fim da operação do navio, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

§1º No mesmo prazo, o operador deverá informar a ALF/RGE através da caixa corporativa sadad.rs.alfрге@receita.fazenda.gov.br.

§2º O perito designado deverá comparecer ao local da operação no período informado para fins de cumprimento do art. 7º desta portaria.

§3º Havendo perito designado, a operação do navio não poderá iniciar nem terminar sem sua presença, nem antes do prazo previsto no caput.

§4º A fiscalização aduaneira poderá, a seu critério, determinar que a operação de carga ou descarga aguarde sua chegada para início.

§5º Havendo a necessidade de interromper a operação de carga ou descarga, devido a mudança de berço de atracação ou desatracação do navio, o perito designado deverá ser imediatamente comunicado para fins de cumprimento do art. 7º desta portaria.

§6º O operador portuário, o transportador, o depositário e o importador ou exportador deverão providenciar, conforme sua atuação, todas as condições para o perito executar as medições necessárias.

Art. 9º O custo do laudo pericial será rateado proporcionalmente à quantidade de produto de cada interessado.

§1º A remuneração pelo serviço de perícia será devida:

I - na importação, pelo transportador, quando se tratar de medições a bordo de graneis sólidos, ou pelo importador, na hipótese do §6º do art. 2º;

II - na exportação, pelo exportador, quando se tratar de medições a bordo;

III - pelo importador ou pelo exportador, quando se tratar de medições de graneis líquidos ou gasosos.

§2º Exclusivamente para fins de determinação do custo do laudo pericial, poderá constar no laudo rateio proporcional das quantidades entre os diversos conhecimentos de carga.

§3º No caso do §2º, no rateio deverão constar somente os números dos conhecimentos de carga ou conhecimentos eletrônicos, sendo vedada informação sobre os importadores ou exportadores.

Art. 10. Os laudos periciais deverão ser emitidos em duas vias.

§1º Uma via do laudo deverá ser apresentada à Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, e a outra entregue ao transportador, depositário, importador ou exportador, conforme o caso.

§2º O transportador ou depositário poderá entregar uma cópia do laudo de quantificação, recebido nos termos do §1º, aos importadores ou exportadores cujos conhecimentos de embarque constem nesse laudo.

§3º A via do laudo a ser protocolada na Alfândega de Rio Grande deve estar acompanhada de uma via do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou do Boleto ou Nota Fiscal de Cobrança e, se aplicável, do Anexo III da Portaria ALF-RGE nº 26/2012.

§4º O prazo para a apresentação dos laudos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia, salvo em casos devidamente justificados, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/RGE, nos termos do § 5º do art. 31 da IN RFB nº 1.020, de 2010.

§5º Para efeitos da contagem do prazo do parágrafo anterior, considera-se a data da desatracação ou desfundeio da embarcação, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SIS-COMEX-Carga).

Art. 11. A remuneração pela quantificação da carga de granel sólido em determinado porão do navio somente será cabível se, na designação do perito, constar explicitamente que a carga desse porão específico deva ser quantificada.

Art. 12. O pagamento da quantificação por mensuração de granel líquido a bordo será efetuado somente em relação aos tanques da embarcação que transportarem a mesma mercadoria a ser quantificada.

Art. 13. Não serão remunerados os serviços de medição de tanques de água de lastro, tanques de água doce ou de tanques de outros líquidos do navio por ocasião do procedimento de quantificação da carga de granel sólido importada ou a exportar.

Art. 14. Os casos omissos, relacionados à quantificação e emissão de certificados e laudos periciais de quantificação de mercadoria transportada a granel, serão solucionados pelo Chefe da ALF/RGE/Sadad.

Art. 15. Fica revogado o art. 5º da Portaria ALF/RGE nº 26, de 04 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para operações em que a atracação dos navios ocorra a partir de 03/02/2014.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO
GRANDE



SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO PARA QUANTIFICAÇÃO DE GRANEIS

01 – DADOS DO SOLICITANTE

☐ Transportador	☐ Importador	☐ Depositário
Nome – Razão Social		CNPJ

02 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Navio (Longo Curso)	IMO	Terminal de Atracação
Número da Escala do Navio	Previsão de Chegada (Data/Hora)	Quantidade das Mercadorias
Descrição das Mercadorias		
Tipo Granel ☐ Sólido ☐ Líquido ☐ Gasoso	Transbordo? ☐ Sim ☐ Não	Embarcação para transbordo (preencher se transbordo)
BL - Bill of Lading (preencher se transbordo)	CE - Conhecimento Eletrônico (preencher se transbordo)	BI (preencher se transbordo)

03 – SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO

O Interessado, por seu representante legal abaixo identificado, vem solicitar ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro – SADAD da Alfândega do Porto do Rio Grande/RS se digne designar perito para quantificação de graneis conforme operação acima.

No caso de transbordo, o Interessado solicita também autorização para transbordo, nos termos dos §§6º até 9º do art. 2º da Portaria ALF/RGE n. 74, de 19 de dezembro de 2013.

Nome	CNPJ	Nº de Inscrição (do Despachante)
Local e Data	Assinatura	

04 – DADOS DA RECEPÇÃO (PARA USO DA RFB)

Data	Horário
____/____/____	____h ____min.

05 – DECISÃO E DESIGNAÇÃO DE PERITO PARA QUANTIFICAÇÃO (PARA USO DA RFB)

Transbordo: ☐ Defiro a solicitação de Transbordo, sob condição de manifestação favorável da SAVIG/ALF/RGE. ☐ Indeferio a solicitação de Transbordo.	
Quantificação: ☐ Designo o seguinte perito para quantificação: Perito: _____ Substituído pelo Perito: _____	

06 – COMUNICAÇÃO AO PERITO PARA QUANTIFICAÇÃO (PARA USO DA RFB)

Data/hora	Meio ☐ Telefone ☐ E-mail ☐ Outros: _____
-----------	---

07 – NECESSIDADE DE COLETA DE AMOSTRA E DESIGNAÇÃO DE PERITO QUÍMICO (PARA USO DA RFB)

Canal de Conferência: ☐ Amarelo/Laranja ☐ Vermelho ☐ Cinza ☐ Dispensar a coleta de amostra ☐ Determino a coleta de amostra, e designo o seguinte perito: Perito: _____ Substituído pelo Perito: _____	
--	--

08 – COMUNICAÇÃO AO PERITO QUÍMICO (PARA USO DA RFB)

Data/hora	Meio ☐ Telefone ☐ E-mail ☐ Outros: _____
-----------	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724177/2013-14 resolve:

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição no CNPJ sob o nº 02.151.740/0001-54, em nome de CRISTIANO PAMPLOMA -ME, NIRE 43 104852611.

ALBERTO JOSÉ ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
00.710.605/0001-76	BONNA (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D	10.1.02.00-2013-00354-6

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.12.2013;

V - data da liquidação financeira: 19.12.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	103	Até 2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.10.2014	286	Até 2.000.000	1.000,000000	Público

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inciso I do art. Art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA RINO LAGOAS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.599.980/0001-16	COQUETEL DA LAGOA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.052.979/0001-16	RASTROS DO PAMPA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.052.979/0001-16	RASTROS DO PAMPA - GUATAMBU (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.052.979/0001-16	GUATAMBU	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.052.979/0001-16	GUATAMBU - DA ESTÂNCIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.052.979/0001-16	GUATAMBU LUAR DO PAMPA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.052.979/0001-16	POESIA DO PAMPA DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.052.979/0001-16	POESIA DO PAMPA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.052.979/0001-16	VINHO DA ESTÂNCIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.052.979/0001-16	GUATAMBU - DA ESTÂNCIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional, LTN, e Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, abaixo especificadas, pelos preços unitários, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)
LTN	100000	01.01.2014	13
NTN-F	950199	01.01.2014	13

Art. 4º As quantidades de LTN e NTN-F a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário das NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 691, de 18 de dezembro de 2013, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional, LTN, e das Notas do Tesouro Nacional, série F, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a ser realizada em 18 de dezembro de 2013:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	PU
LTN	100000	01.01.2014	13	996,999000
NTN-F	950199	01.01.2014	13	1.045,661375

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.12.2013;



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011 e pela Portaria nº 489, de 27 de junho de 2013, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000286/2009-94, resolve:

Art. 1º Deferir o aditamento proposto pelo Estado da Paraíba ao Termo de Compromisso aprovado por meio da Portaria nº 0120/2009-SIH/MI, de 30 de dezembro de 2009, visando executar a operação inicial do Perímetro Irrigado Várzeas de Souza, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com a finalidade de prorrogação de prazo de vigência até o dia 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218, de 04/10/ 2007, considerando o disposto na Resolução nº 025/2010 e com fundamento no relatório constante às fls. 01 do processo 59004/00504/2013-65, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010, alterado pelo Decreto nº 7.849/2012.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010, alterado pelo Decreto nº 7.849/2012.

Parágrafo único - O resultado das metas globais será medido pelas unidades de avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Caberão à Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária e à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional - AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas - GGP, até 15º dia do mês subsequente ao encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais
e Atração de Investimentos
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas,
Substituto

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa J.A. KONZEN E CIA. LTDA. que objetiva a construção e operação de uma Usina de Alcool, no distrito de Americana do Norte, no município de Tabaporá, Estado do Mato Grosso, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FD-CO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 20.12.2013;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.569	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.299	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 695, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.12.2013;

V - data da liquidação financeira: 20.12.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	285	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	558	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.289	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.12.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	285	500.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	558	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	1.289	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.12.2013;

V - data da liquidação financeira: 20.12.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.838	150.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.299	1.500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.12.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.838	30.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.299	300.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa J.A. KONZEN E CIA. LTDA., CNPJ n.º 13.336.699/0001-07, que objetiva a construção e operação de uma Usina de Álcool, no distrito de Americana do Norte, no município de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 162.837.237,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60 % (sessenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da Empresa Stemac S.A. Grupos Geradores, que objetiva a expansão da capacidade industrial por meio da implantação de uma planta fabril, com centro de distribuição integrado, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, o projeto de expansão da capacidade in-

dustrial da empresa Stemac S.A. Grupos Geradores, CNPJ 92.753.268/0001-12, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 52.237.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar o empenho de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Autorizar, observado o disposto no Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, e na Portaria MI n.º 603, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 39, o empenho de valores de participação do Fundo nos projetos de investimentos a seguir discriminados, que tiveram aprovação junto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO da consulta prévia prevista no art. 17 do Decreto n.º 8.067/2013:

EMPRESA	AGENTE OPERADOR	SETOR	LOCALIZAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO			R\$ 1,00
			MUNICÍPIO	UF	EMPRESA	SUDECO	TOTAL	
Eldorado Brasil Celulose S.A.	BB	Indústria	Três Lagoas	MS	70.000.000,00	1.400.000,00	71.400.000,00	
Stemac S.A. Grupos Geradores	BB	Indústria	Itumbiara	GO	52.237.000,00	1.044.740,00	53.281.740,00	
Terras Empreendimentos Imobiliários SPE 05 Ltda.	CEF	Turismo	Bonito	MS	83.636.000,00	1.672.720,00	85.308.720,00	
CRPE Holding S.A.	CEF	Indústria	Ribas do Rio Pardo	MS	700.000.000,00	14.000.000,00	714.000.000,00	
Total					905.873.000,00	18.117.460,00	923.990.460,00	

Art. 2º Esclarecer que a inscrição em restos a pagar poderá tomar por base o conjunto das despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do próprio exercício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.698, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.63452, resolve:

Declarar anistiada política MARLY BULCÃO LASSANCE BRITTO, portadora do CPF nº 067.696.671-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.07.1979 a 31.07.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.63450, resolve:

Declarar anistiada política CARMEN MARIA GONÇALVES FERREIRA RANGEL, portadora do CPF nº 129.512.267-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.700, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.60834, resolve:

Declarar anistiado político MISAEL PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 807.817.488-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 03.03.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 294.263,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.03.1969 a 04.08.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.701, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.62125, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ LUIZ SANTOS DÓRIA, portador do CPF nº 050.863.375-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.61373, resolve:

Declarar anistiado político RADWALD KURTZENBAUM, portador do CPF nº 180.627.680-15, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.761,86 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 28.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 756.916,34 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.703, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.60609, resolve:



Declarar anistiada política ALAÍDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO, portadora do CPF nº 652.275.738-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.444,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.08.2013 a 23.01.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 198.408,85 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.09.1972 a 31.04.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.704, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54773, resolve:

Declarar anistiado político EPITÁCIO REMIGIO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 764.644.668-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.705, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31727, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO, portador do CPF nº 065.939.768-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.706, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56765, resolve:

Declarar anistiado político DIRCEU GONÇALVES DE LIMA, portador do CPF nº 028.623.607-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 09.02.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 322.844,20 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.707, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69981, resolve:

Declarar anistiada política MARIA VALÉRIA SARMENTO COELHO DA PAZ, portadora do CPF nº 261.765.307-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.708, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40171, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ NAPOLEÃO DA SILVA, portador do CPF nº 197.311.404-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.709, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60903, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MÁRIO JOSÉ CALDEIRA BASTOS, filho de MARIA DE LOURDES CALDEIRA BASTOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.710, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61227, resolve:

Declarar anistiado político TEOFILO TAVARES PAIVA, portador do CPF nº 476.396.798-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 14.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 160.177,50 (cento e sessenta mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.711, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68461, resolve:

Declarar anistiado político ANJOR MUJICA DE PAULA, portador do CPF nº 028.194.897-61, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63443, resolve:

Declarar anistiado político MINORU NOYAMA, portador do CPF nº 324.031.947-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.713, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63285, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO FERREIRA DE MEDEIROS, filho de MARIA CAMILLA NOGUEIRA, e conceder a HILDA DE ALENCAR GIL, portadora do CPF nº 030.515.078-22, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em

10.10.2013 a 17.12.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 255.200,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.714, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 14 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68250, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ELZIO RAMALHO, filho de JULIETA SOARES RAMALHO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70456, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ENSO FRANCISCO PISANO, filho de ADELIA ROMI PISANO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58865, resolve:

Declarar anistiado político ERNESTO RODRIGUES ESTRELLA, portador do CPF nº 043.399.248-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.717, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49179, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ NOVAES DE QUEIROZ, portador do CPF nº 125.726.597-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63987, resolve:

Declarar anistiada política MARINILDA SIQUEIRA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 271.357.567-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61224, resolve:

Declarar anistiada política NÍDIA FILOMENA BRITO, portadora do CPF nº 186.831.378-64, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66671, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DOUGLAS VANCURA DE MORAES, filho de OLGA MARTHA VANCURA DE MORAES, e conceder à TAYSA HERMETO DE MORAES, portadora do CPF nº 572.793.906-25, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.721, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60371, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BENÍCIO FONSECA, filho de MARIA FONSECA, e conceder a DORALICE DOS SANTOS FONSECA, portadora do CPF nº 068.732.957-44, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.722, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.16.55528, resolve:

Declarar anistiada política CELIA ZANQUETTA, portadora do CPF nº 277.836.006-97, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 19.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 504.477,83 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62850, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO PEDRO FERREIRA, filho de ALTINA MARQUES DE JESUS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63459, resolve:

Declarar anistiado político JACOME MUTTI NETO, portador do CPF nº 065.876.905-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67264, resolve:

Declarar anistiada política CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MENEZES, portadora do CPF nº 175.622.102-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 12.05.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.972,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.11.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07970, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MATILDE MOREIRA BARCELOS, portadora do CPF nº 330.262.977-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60504, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA JOSÉ PONTES BARATA, portadora do CPF nº 003.481.202-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67652, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATALIBA JOSÉ DE MAGALHÃES, portador do CPF nº 069.374.036-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60913, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO DOMINGUES DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 002.157.080-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37357, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISMAEL MARQUES GOMES, portador do CPF nº 247.609.513-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63934, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ROBERTO MOURA ALVES, portador do CPF nº 217.859.887-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.05892, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 040.279.223-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.733, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69002, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO APARECIDO MORENO BILCHE SANTOS, portador do CPF nº 036.249.538-69.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.734, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40985, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO CLERICUZZI, portador do CPF nº 103.704.554-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48358, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETULIO VELLASCO, portador do CPF nº 222.963.017-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24780, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIS FILIPE MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO, portador do CPF nº 183.985.379-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46084, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ MARIA CAVALCANTE, filho de ROSA SAMPAIO DE ALBUQUERQUE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.738, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07856, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de EVA MARTINEZ MEDEIROS, filha de MIGUELINA GONÇALVES PEDRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.739, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62461, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CUSTÓDIO REZENDE EVANGELISTA DE PAULA, filho de MARIA DA GLÓRIA DE REZENDE PAULA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.740, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00671, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MAURO PINHEIRO BEZERRA, filho de FELICIANA PINHEIRO BEZERRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61368, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DIRCEU ATANAZIO PORTES, portador do CPF nº 005.002.080-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54828, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NELSON WERNECK SODRÉ, filho de AMÉLIA WERNECK SODRÉ, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53332, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GALENO LIMA, portadora do CPF nº 182.274.571-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.744, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71513, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DIALMA FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 512.372.107-04, reconhecer o direito às promoções ao posto de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.727,15 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 21.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.610,03 (trezentos e noventa mil, seiscentos e dez reais e três centavos), resultante da diferença entre os proventos de 1º Sargento e os proventos de 3º Sargento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.745, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47203, resolve:

Não conhecer o Recurso interposto por MAURÍCIO RODRIGUES, portador do CPF nº 596.806.107-30.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14483, resolve:

Não conhecer o Recurso interposto por MARIO MARCELO DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 096.409.658-71.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.747, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68202, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 770 de 08 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ PAES, filho de MARGARIDA MARIA DE JESUS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Às 09:40h do dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos
02. Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52
Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi adiado a pedido das partes.
03. Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22
Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S.A. e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61
Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações (FIP Delta FM&B) e Diagnolabor Exames Clínicos S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13
Requerentes: Fleury S.A. e Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidônio Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79
Representante: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ex officio

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos Ltda.

Advogados: Arnoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinícius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser, Rodrigo Orlandini, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Bárbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Luiz Leonardo Cantidiano, Rosa Maria Motta Brochado e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Plenário do CADE.

13. Requerimento nº 08700.010345/2013-19
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08
Representante: Bann Química Ltda.
Representadas: Dystar Textilfarben GmbH, Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Advogados: Sonia Marques Döbler, Graziella Dell'Osa, Renê Guilherme da Silva Medrado
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.004044/2008-47 (b)
Representante: SDE ex officio
Representadas: Warner Bros (South) Inc., Imagem Filmes Distribuidora Ltda., Europa Filmes, Califórnia Filmes e Cannes Produções S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08001.011377/2009-32 (b)
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis/Rio Grande do Sul
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97 (b)
Representante: Pepsico e Cia.
Representadas: Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro Ferreira Rosa e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.002520/2012-71
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Sinisgalli Administração e Participações S.A., Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e outras
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não concorrência no âmbito geográfico, que deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Requerimento nº 08700.002074/2013-28
Requerentes: ABB Ltd e Hans-Ake Jönsson
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 438/ PRES/2013.

09. Processo Administrativo nº 53500.015318/2006
Representante: Anatel ex officio
Representada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogados: Cláudio Guerreiro, Márcio C. S. Bueno, Carlos Henrique Barroso, Luiza Damásio do Rosário, Mariana Brandão Botelho Martins e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Embargos de Declaração nos Atos de Concentração nºs 08012.002870/2012-38, 08012.006706/2012 -08, 08012.003898/2012-34 e 08012.003937/2012-01 foram julgados em conjunto.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Ludmylla Scalia Lima e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.006706/2012 -08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Ludmylla Scalia Lima e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Ludmylla Scalia Lima e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Ludmylla Scalia Lima e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para que sejam elaboradas versões confidenciais dos votos para cada Requerente; declarou a suspensão da execução do julgado desde a interposição do recurso e devolveu às Requerentes o prazo remanescente para que haja a comprovação das alterações determinadas, nos termos do voto do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 322/2013 (AC 08012.010473/2009-34), 331/2013 (ACC 08700.001824/2013-44, referente ao AC 08700.006734/2012-13); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRESSUB nº 438/2013 (Requerimento 08700.002074/2013-28), apresentado pelo Presidente Substituto, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 5779/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5780/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5782/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5783/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5784/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5785/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5786/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5788/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5789/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5790/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5791/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5792/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5793/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5794/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5795/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5796/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5797/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5798/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5799/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5800/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5801/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5847/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5848/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5849/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5861/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5862/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5863/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5864/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5865/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5871/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5878/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5879/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5880/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5954/2013 (AC 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 5593/2013 (AC 53500.013356/2012), 5891/2013 (AC 53500.023704/2011); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5733/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5734/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5735/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5736/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5737/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5738/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5739/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5740/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5741/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5742/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5743/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5751/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5753/2013 (AC 08012.010215/2007-96), 5754/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5755/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5758/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5759/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5760/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5761/2013 (AC 08012.11603/2011-71), 5803/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5956/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 16/2013 (AC 8700.005447/2013-12) e Ofícios AF nº 5678/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5812/2013 (AC 08700.005447/2013-12); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

O Presidente do CADE registrou a presença do novo Economista-Chefe do CADE, Luiz Alberto Esteves, bem como do senhor Márcio de Oliveira Júnior, que ocupará vaga de Conselheiro do CADE. O Presidente do CADE e o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis agradeceram ao senhor Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo, pelo trabalho realizado no cargo de Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE e fizeram votos de sucesso no trabalho que desempenhará como Conselheiro do CADE.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 10:52h do dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão dispo-

níveis para consulta na unidade de andamento processual: 06, 07, 08, 09, 11 e dos Embargos de Declaração nos Atos de Concentração nºs 08012.002870/2012-38, 08012.006706/2012 -08, 08012.003898/2012-34 e 08012.003937/2012-01.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de dezembro de 2013

Nº 1.376 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008998/2013-38. Requerentes: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. e Telecomunicações Brasileiras S.A. Representantes Legais: Marcos Romeu Benediti, Tulio May e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.377 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009845/2013-08. Requerentes: Uralkali Capital S.a.r.l e Equiplan Participações S.A. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.378 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008014/2013-19. Requerentes: Atlas Copco AB e Edwards Group Limited. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.379 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14. Representante(s): Ministério Público de Minas Gerais - MP/MG. Representados: Associação Médica de Divinópolis - AMD, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Antônio de Pádua Silva - ex-Presidente da AMD, Evangelista José Miguel - Diretor-Presidente da Unimed Divinópolis. Advogados: Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumond Viana, Joaquim Rocha Dourado e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 450, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de nº 450, decido pelo: (i) deferimento do pedido de suspensão da data da oitiva marcada para 09.01.2014, às 14:00 h, relativa à testemunha - o Sr. Antônio de Pádua Silva. Acrescenta-se que nova data será designada oportunamente pela Superintendência-Geral do CADE; (ii) o indeferimento em relação ao pedido de reabertura de prazo para a defesa dos Representados Associação Médica de Divinópolis - AMD e Antônio de Pádua Silva pelas razões anteriormente expostas. Em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a juntada de quaisquer provas documentais é um direito dos Representados. Portanto, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.486, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5895 - DP/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.501, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7139 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPISSUMA S/A, CNPJ nº 11.482.080/0001-85 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9085 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.568, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9240 - DPF/CRU/PE , resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8271 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2041/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.758, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8863 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAG PRODUTÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 06.987.023/0001-18, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7739 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2219/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7477 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91:

3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 67.173.922/0001-71:
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2034 (duas mil e trinta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.774, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7584 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2210/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.775, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10536 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados e grandes eventos do ano de 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, O Coordenador-Geral de Operações Substituto do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nsº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h.

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil esta inserido.

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itaipuru-mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas a segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

vArt. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetua-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria nº 001/2013/CGO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÊNIO PIRES BENEVIDES

ANEXO I

Instrução de Serviço nº02/2013 - Restrição de Trânsito em todas as Unidades da Federação.

OPERAÇÃO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	28/02/2014 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	01/03/2014 (sábado)	06:00 às 12:00
	04/03/2014 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	05/03/2014 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA/TIRADENTES	17/04/2014 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	18/04/2014 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	21/04/2014 (segunda-feira)	16:00 às 24:00



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	
DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO	
	Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143 e 144, concedo a residência permanente aos nacionais haitianos, abaixo relacionados, no Território Nacional:
VEAU	Processo Nº 08240.029258/2012-19 - ALFREDO CLER-
LARD	Processo Nº 08240.029404/2012-14 - ASSONNIER 'POU-
	Processo Nº 08241.001693/2013-50 - BENITO ANTOINE
RIN	Processo Nº 08240.030351/2012-76 - BERNARD MATHU-
DOR	Processo Nº 08241.001644/2013-17 - CELANDIEU LOUI-
DOR	Processo Nº 08241.001607/2013-17 - CERALUS LOUI-
PHANE	Processo Nº 08241.001669/2013-11 - CLAIRMINA STE-
	Processo Nº 08241.001622/2013-57 - DIEULY PIERRE
LUS	Processo Nº 08241.001665/2013-32 - DOMERSON DOR-
	Processo Nº 08241.001627/2013-80 - DORENEL ZEPHYR
	Processo Nº 08241.001583/2013-98 - DORLINE ZEPHIR
	Processo Nº 08241.001636/2013-71 - ERICK SEPTEM-
BRE	Processo Nº 08241.001580/2013-54 - FEDETTE SAJOUS e
BARTHENALDET SLANDY SAJOUS	Processo Nº 08241.001663/2013-43 - RANTZSO CAME-
LUS	Processo Nº 08241.001605/2013-10 - GERTRUDE SENAT
	Processo Nº 08241.001610/2013-22 - GINA VOLCY e NAI-
CKA LAURENT	Processo Nº 08241.001675/2013-78 - GUENTHE PHILIP-
PE	Processo Nº 08241.001577/2013-31 - JAMES JOSEPH
	Processo Nº 08240.029259/2012-63 - JEAN MICHELET
ARIUS	Processo Nº 08491.003228/2012-21 - JEAN TAILOR BE-
LIZAIRE	Processo Nº 08241.001672/2013-34 - JEAN YVENOLD
VERTUS	Processo Nº 08241.001579/2013-20 - JENTY HOMERE
	Processo Nº 08241.001576/2013-96 - JEREMIE VICTOR
	Processo Nº 08241.001624/2013-46 - JHON'N SON'N
EXENTUS	Processo Nº 08221.003626/2011-46 - JOSUE JEAN DA-
NIEL ETIENNE	Processo Nº 08241.001671/2013-90 - JUDITH FLEURIS-
SAINT	Processo Nº 08241.001639/2013-12 - JUNIOR LORES-
TON	Processo Nº 08491.003243/2012-79 - KESNEL PETIT
VAL	Processo Nº 08241.001628/2013-24 - LEMAIRE ERNEST
	Processo Nº 08241.001668/2013-76 - LEODESON ESTI-
ME	Processo Nº 08241.001649/2013-40 - LEONICE FELIX
	Processo Nº 08491.003247/2012-57 - LOVEMY JOSEPH
	Processo Nº 08241.001638/2013-60 - LUCCIMA SOLEIL
	Processo Nº 08241.001582/2013-43 - MAGALIE OSLIN
	Processo Nº 08241.001645/2013-61 - MAGALITE PIERRE
	Processo Nº 08241.001647/2013-51 - MAKENLOVE
BLANC	Processo Nº 08241.001611/2013-77 - MANOUCHEKA
ETIENNE	Processo Nº 08241.001681/2013-25 - MARIE CLAUDE
MONDESTIN	Processo Nº 08241.001684/2013-69 - MARIE MAGALIE
ESTRAME TAPAGE	Processo Nº 08491.003224/2012-42 - NICOLAS LORIS-
TON	Processo Nº 08241.001666/2013-87 - ODNY DUPINORD e
KERVINS JEAN BART	Processo Nº 08241.001631/2013-48 - OLANDA PAPOU-
LOUTE	Processo Nº 08241.001633/2013-37 - DERILUS RELION
	Processo Nº 08491.003225/2012-97 - PIERRE PETERSON
JOSEPH	Processo Nº 08241.001619/2013-33 - RICARDO DERI-
LUS	Processo Nº 08241.001574/2013-05 - SAINTANO JOSEPH
	Processo Nº 08491.003246/2012-11 - VLADIMIR ISME
	Processo Nº 08241.001678/2013-10 - WILNER JEAN
	Processo Nº 08241.001606/2013-64 - WILSON JEAN
FRANÇOIS	Processo Nº 08241.001677/2013-67 - YVELT DUCLONA
VAL.	Processo Nº 08241.001674/2013-23 - BERTRAND DOR-

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08295.000539/2013-35 - ANTONIO BENJA-MIM LEITAO PINTO
Processo Nº 08354.005997/2012-38 - BRUNO SEBASTIAN AGUIRRE
Processo Nº 08352.004538/2012-57 - RENE FREESE.
DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.011160/2013-10 - LOURDES CAROLINA ROULIN.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08435.004492/2013-37 - MARIA LIZ BENITEZ ALMEIDA
Processo Nº 08437.006502/2013-59 - JOSE VALENTIN PERDOMO PINTOS
Processo Nº 08502.004904/2013-98 - GREGORIA MAMA-NI CHAVEZ
Processo Nº 08502.004907/2013-21 - VIQUI CHUQUIMIA
Processo Nº 08505.035784/2013-41 - ELIANA SANDRA QUISPE SACA
Processo Nº 08286.001823/2013-38 - BORIS ARELI ACEVEDO VALDERAS, ISIDORA RENATA ACEVEDO MORENO e MARIA IGNACIA ACEVEDO MORENO
Processo Nº 08286.001824/2013-82 - DESIREE GERTRUDIS MORENO LUCERO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.002572/2013-43 - ALEJANDRO ARTURO VARELA
Processo Nº 08495.002910/2013-47 - MARIA LUZ GUEVARA
Processo Nº 08495.002639/2013-40 - GISELLE NAHIR BLANCO
Processo Nº 08495.002902/2013-09 - FLORENCIA SOFIA BORDONE CARRANZA
Processo Nº 08495.002961/2013-79 - GONZALO SEBASTIAN SOSA
Processo Nº 08495.002967/2013-46 - SANTIAGO PONZINIBBIO
Processo Nº 08495.002598/2013-91 - LEANDRO GIACOMINI MARQUEZ
Processo Nº 08495.002915/2013-70 - EMILIANO MATIN DECURGEZ
Processo Nº 08495.002940/2013-53 - CARLA NOELIA BARRIOS.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08451.005031/2013-83 - NESTOR AMERICO MONTESDEOCA SALINA.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.097268/2011-48 - LEONARDO CANAVIRI MACHICADO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, pág 657, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.016930/2011-15 - ANNE CONQUANS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág 111, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.049387/2011-94 - DEIVID MICHAEL CHOQUE QUISPE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.052129/2011-95 - RAFAEL DANTE VALER BEDIA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.121012/2012-40 - JORGE LIONEL RAMIREZ CARDENAS.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.051887/2013-58 - HIKARI KAYO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08270.022259/2011-02 - GIANCARLO TRENTINI.
Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.051882/2011-63 - CANDIDA QUISPE CRUZ.
Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.044189/2011-34 - CRISTINA MAMANI LUQUE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08000.001373/2013-32 - WILLIAM MICHAEL SHOEMAKER
Processo Nº 08000.002572/2013-68 - ADAM TADEUSZ MADRAK
Processo Nº 08000.003013/2013-75 - GREGORY HOUSTON HYATT
Processo Nº 08000.003809/2012-47 - FRANÇOIS JAMES KAISER
Processo Nº 08000.004908/2013-27 - ALAN ALEXANDER RAMSAY
Processo Nº 08000.004976/2013-96 - RYSZARD JAN KWASIK
Processo Nº 08000.004353/2012-32 - LAWSON VENCY CEREJO
Processo Nº 08000.005043/2013-16 - RUBEN ALBERTUS GERBER
Processo Nº 08000.005199/2012-16 - DMITRIJS KUDRIASOV
Processo Nº 08000.005612/2013-23 - OLEKSANDR MENSHYKOV
Processo Nº 08000.006991/2012-98 - JOHN ROBERT SAIEG, HANNAH BAILEY SAIEG, JOHN GEORGE SAIEG e PATRICIA RUEB SAIEG
Processo Nº 08000.007754/2013-25 - MARIANITO BASAY AMONSOT
Processo Nº 08000.008968/2012-38 - ALAN PATRIARCA ACOSTA
Processo Nº 08000.013765/2012-63 - ANTHONY JOHN PRICE
Processo Nº 08000.015296/2012-17 - RICARDO LUIS NETO DE CARVALHO LEITE
Processo Nº 08000.015943/2012-91 - MAXIM KRASAVIN
Processo Nº 08000.016207/2012-50 - GREGORY ALBERT MOORE
Processo Nº 08000.016649/2012-04 - SANDAE CHRIS MENDEZ DANOLA
Processo Nº 08000.017831/2012-74 - CESAR PAGTALUNAN BAUTISTA
Processo Nº 08000.019298/2012-85 - ERIC DE LA TORRE MARAYAG
Processo Nº 08000.020987/2012-32 - MORINO CONJE PITO
Processo Nº 08000.022870/2012-93 - MARIO SICATIN SEVILLEN
Processo Nº 08000.025727/2012-53 - ZAIDE JR TORDECILLAS JAVILE
Processo Nº 08000.026037/2012-11 - RAYMOND GJENDEMSJOE
Processo Nº 08000.026038/2012-66 - ALBERT BELCINA QUEZON
Processo Nº 08000.026219/2012-92 - WALDEMAR PIOTR SOBCZAK
Processo Nº 08000.026381/2012-19 - CARLOS EDUARDO GONZALEZ LUNA
Processo Nº 08000.026631/2012-11 - DAVID JONATHAN RICE
Processo Nº 08000.021108/2012-90 - MATJAZ RAKOVEC
Processo Nº 08000.024352/2012-12 - JOEL RANCUDO BACAY
Processo Nº 08000.010618/2012-31 - JEPHTY GONZALES SERAC.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.017479/2012-77 - CHRISTOPHER BALBIN CERIO, até 23/10/2014
Processo Nº 08000.001284/2013-96 - CARLOS MENDOZA CARDOSO, ERIKA MENDOZA PERILLA, LILIANA PERILLA ROJAS e PAOLA MENDOZA PERILLA, até 22/04/2014
Processo Nº 08000.001381/2013-89 - HENNING MAGERHOLM, até 23/05/2015
Processo Nº 08000.002949/2013-89 - JAMES FREDERICK ANDERSON, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.002955/2013-36 - JERRY DOUGLAS HOPKINS, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.003275/2013-30 - DARKO SUSMELJ, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.005561/2013-30 - JAMES ROBB, até 31/12/2013
Processo Nº 08000.005661/2013-66 - MAREK KURCZAK, até 20/04/2014
Processo Nº 08000.005664/2013-08 - MASSIMO FRUZ-ZETTI, até 23/07/2015
Processo Nº 08000.006288/2013-61 - JERRY CRISTINO DUENAS, até 25/10/2014
Processo Nº 08000.006366/2013-27 - FRANCISCO CORPUZ FERRER, até 09/05/2015

Processo Nº 08000.007126/2013-40 - ALEXANDER JAMES MACLEOD RICE, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.007309/2013-65 - ROBERT WHALLEY BURY, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.007797/2013-19 - ERMINIHELDO CABELEN LALIC, até 15/07/2015

Processo Nº 08000.007801/2013-31 - KIM ERTLOV MIKELSEN, até 02/08/2015

Processo Nº 08000.016586/2012-88 - MICHAEL CAMPO ANDES, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.002496/2013-91 - SANDRO MIGUEL VILLAGRAN, até 05/03/2014

Processo Nº 08000.003147/2013-96 - IAN FRASER ABOTT, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.004758/2013-51 - VIATCHESLAV PODRUSHNYAK, até 27/09/2014

Processo Nº 08000.005206/2013-61 - SULPICIO MOLINOS AGUILOS JR, até 11/04/2015

Processo Nº 08000.018848/2012-49 - TRISTAN GALAGAR COMPANIADOS, até 07/01/2014

Processo Nº 08000.026719/2012-24 - GILBERT MOMAY ALVIOR, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.013688/2012-41 - ANDRO VUKOVIC, até 21/12/2014

Processo Nº 08000.015425/2012-77 - PAVEL ZLIVKO, até 21/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08000.012670/2012-22 - DANTE AGULLO CALIBUSO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08000.004351/2012-43 - CATO ANDRE PEDERSEN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.003356/2013-30 - JONATHAN NOAY AVANCENA

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.051201/2013-29 - DANIEL JOSEPH SAPIANO, DONICA RACO SAPIANO, ELEISA GENEVIEVE SAPIANO e STEFAN DANIEL SAPIANO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08702.001072/2013-00 - LAURENT MEMVIELLE ARREBOU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.001274/2013-51 - MATTHEW ALEXANDER JANES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067621/2013-27 - ADRIAN JAMES SILVESTER, até 03/09/2014

Processo Nº 08505.067750/2013-15 - DARREN FABIAN KINGHAM, até 05/10/2014

Processo Nº 08505.067752/2013-12 - JOSEPH DAVID COUSENS, até 03/10/2014

Processo Nº 08505.067619/2013-58 - RICHARD JOHN LEONARD, até 22/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.000673/2013-14 - GILSON TOMAS ANTONIO CALETE, até 14/03/2014

Processo Nº 08270.027748/2012-23 - ILZE ENEIDA PARIS DA CONCEICAO, até 10/02/2014

Processo Nº 08352.000562/2013-06 - KEVEN LOPES BARROS BRITO, até 22/02/2014

Processo Nº 08352.000653/2013-33 - PEDRO NGOLA CANGUNDO, até 13/03/2014

Processo Nº 08354.003408/2013-68 - MARWAN CARLOS DE MEDINA, até 14/04/2014

Processo Nº 08495.000088/2013-80 - FABIO NUNO DE OLIVEIRA ASSUNCAO, até 03/03/2014

Processo Nº 08352.000281/2013-45 - SOTNAS LEUNAM DOS REIS SANTOS DE PINA, até 02/02/2014

Processo Nº 08352.000981/2013-30 - JORGE JAVIER GIMENEZ LEDESMA, até 07/04/2014

Processo Nº 08391.001847/2013-90 - AVELINO ANTONIO, até 17/05/2014

Processo Nº 08460.007331/2013-98 - GILBERTO LUCIANO LUCAS, até 26/03/2014

Processo Nº 08501.004855/2013-01 - GUIOMAR DOS SANTOS FRANCISCO, ALCINA MARIA FRANCISCO MALUNGO e ELIAS FRANCISCO MALUNGO, até 21/04/2014

Processo Nº 08460.007217/2013-68 - ESTER PUNA GOMA, até 20/02/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08335.024822/2012-58 - ROSALINO FRANCISCO SANCA

Processo Nº 08457.012034/2012-32 - GIORGIA CODATO
Processo Nº 08460.028503/2012-86 - CADI GIZELA PEDRO FERNANDO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08494.000360/2013-31 - JOAO BOSCO RIBEIRO FERNANDES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08495.000514/2013-85 - CATERINA ALESSANDRA REA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário(s) item IV. Processo Nº 08354.001473/2013-59 - MARTA VERONICA ANDRE COSSA, até 01/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08506.010916/2012-31 - CHINES JOSE DOS SANTOS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, pág. 32, onde se lê: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº. 77/2008:

Processo Nº 08505.078651/2012-88 - ANNE SIMONE FRYSMAN

Leia-se: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº. 77/2008:

Processo Nº 08505.078651/2012-88 - ANNE SIMONE FRYSZMAN.

No Diário Oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015245/2012-95 - JULIO CESAR MARIN OSORNIO, FRANCIS FELIX CORDOVA PUMA, CESAR SANTIAGO MARIN BARRERA, DIEGO KAREEM MARIN BARRERA e SAMANTHA MICHELLE MARIN BARRERA

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015245/2012-95 - JULIO CESAR MARIN OSORNIO, LILIANA BARRERA DE MARIN, CESAR SANTIAGO MARIN BARRERA, DIEGO KAREEM MARIN BARRERA e SAMANTHA MICHELLE MARIN BARRERA.

No Diário Oficial da União de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto Item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016937/2012-51 - HONGZHI FENG

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto Item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016937/2012-51 - HONGZHI FENG e TINGTING QU.

No Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pág. 36, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004155/2012-79 - ANDRONICO JR JERYOSO ATILLO, até 07/01/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004155/2012-79 - ANDRONICO JR JERVOSO ATILLO, até 07/01/2014.

No Diário Oficial da União de 12/07/2013, Seção 1, pág. 164, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018215/2012-31 - JOSKO KACUNIC, até 21/10/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018215/2012-31 - JOSKO KACUNIC, até 19/09/2014.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: DINHEIRO SUJO (COLD COMES THE NIGHT, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Mynette Louie

Diretor(es): Tze Chun

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Atos criminosos

Processo: 08017.009641/2013-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MENINA QUE ROUBAVA LIVROS (THE BOOK THIEF, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Twentieth Century Fox

Diretor(es): Brian Percival

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009714/2013-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MADLY MADAGASCAR (+ ADICIONAIS) (MADLY MADAGASCAR, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Mireille Soria

Diretor(es): David Soren

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.009715/2013-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUSTIN BIEBER'S BELIEVE (Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Justin Bieber/Scooter Braun/Bill O'Downd/Usher

Raymond IV

Diretor(es): Jon M. Chu

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.009861/2013-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HERCULES (THE LEGEND OF HERCULES, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Boaz Davidson

Diretor(es): Renny Harlin

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Aventura/Ficção

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009862/2013-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JÚLIO SUMIU (Brasil - 2014)

Produtor(es): Rodrigo Letier/Manfredo G. Barreto/Lorena Bondarovsky

Diretor(es): Roberto Berliner

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08017.009863/2013-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2014, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação constante no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Amapá - Sindipam				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AFONSO LOPES DA SILVA 112.693.672-34	SAO PEDRO VII 0220069107	AP00218805	9.429,70	4.858,18
ALCIDINEY BARBOSA FERREIRA 226.622.782-34	HIATE PENA 0220070971	AP00215565	7.072,27	3.643,63
ALCINDO DOS SANTOS COSTA 569.428.932-34	NORTE PESCA 0220060835	AP00211867	7.072,27	3.643,63
ANDRESSA ELAINE DE ALMEIDA DA SILVA 840.274.792-20	DAVI I 0220092150	AP00211789	23.574,24	12.145,44
AURILENE CORREA MAUES 459.101.032-53	MAUES 0220087628	AP00215539	18.073,58	9.311,51
EDIR SILVA COSTA 123.259.022-34	JESUS DE NAZARE V 0220085897	AP00215577	19.252,30	9.918,78
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPESCA X 0220088641	AP00216987	45.183,96	23.278,77
EVERALDO MONFREDO 333.607.582-34	HUGO JUNIO 0220091587	AP00205514	35.361,36	18.218,17
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA III 0210984538	PA00128125	30.646,51	15.789,08
FRANCISCO DE JESUS FERREIRA 602.923.262-20	FRANCISCO I 0220090254	AP00206904	27.110,38	13.967,27
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	COMTE GRANDE 0220075158	AP00218367	6.286,46	3.238,79
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	GIRLEY 0220040613	AP00218387	27.110,38	13.967,27
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	ROBIN HOOD 0210276576	AP00215671	7.072,27	3.643,63
HELIO CARDOSO 062.429.602-49	KENNE 0210219262	AP00215589	18.073,58	9.311,51
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	SENAS 0210301287	PA00124167	86.438,88	44.533,31
JASEEL LOPES MARQUES 847.246.842-91	ARARAT 0220087547	AP00205606	11.787,12	6.072,72
JOSIEL DA SILVA MENDONCA 713.540.852-72	MONTE SINAI IX 0220085749	AP00215685	7.072,27	3.643,63
KARLA SILVYANNE SIQUEIRA SILVA 947.806.762-15	COMANDANTE ARTHUR 0220085757	AP00211359	19.252,30	9.918,78
MANOEL DE JESUS PALHETA ALMEIDA 466.399.262-53	JESUS VOLTARA IV 0220053294	AP00217629	22.002,62	11.335,75
MARIA JOVINA FERREIRA CAMPOS 334.111.402-59	COMTE FERREIRA 0220086354	AP00215527	7.072,27	3.643,63
MARIO ARLINDO AMORAS DA SILVA 163.866.202-91	1º MISSIONARIO 0220047928	AP00216967	27.110,38	13.967,27
MARIO ARLINDO AMORAS DA SILVA 163.866.202-91	2º MISSIONARIO 0220085838	AP00211847	23.574,24	12.145,45
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	IATE MAGNO 0220080623	AP00215547	7.072,27	3.643,63
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	INTUICAO 0220081905	AP00215551	8.643,89	4.453,33
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE ERISON 0220091994	PA00213577	27.110,38	13.967,27
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE LUIZ 0220092290	AP00215501	44.791,06	23.076,35
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	GUERREIRO DO MAR 0220092214	AP00215515	44.791,06	23.076,35
ORIMAR BARBOSA COSTA 083.852.032-49	COMANDANTE BARBOZA 0220086079	AP00215705	7.072,27	3.643,63
ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA 140.239.702-04	MONTE O. R. SILVA 01 0220086494	AP00215729	7.072,27	3.643,63
QUEZIA PEREIRA MORAES 728.124.352-91	MENDONÇA NETO 0220089281	AP00216979	27.110,38	13.967,27
RAFAEL SILVA CUNHA 013.308.562-79	ARRAIAL 1610050771	PA00014497	55.006,56	28.339,38
RAIMUNDA DE VILHENA DOS SANTOS 134.659.292-68	CTE REI DA GLORIA 0220090343	AP00215717	7.072,27	3.643,63
REGINALDO CHAVES PEREIRA 748.161.952-20	LAR DE JESUS I 0210987197	PA00106287	68.758,20	35.424,22
SEBASTIAO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 388.315.972-72	TAMARA FILHA 0220079218	AP00199890	14.144,54	7.287,27
TOTAL	34		804.274,49	R\$ 414.362,18

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - Abpesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALIRIO SOARES SANTOS 217.964.165-68	SALMO 40 2810281688	BA00049650	10.296,40	5.254,25
ALIRIO SOARES SANTOS 217.964.165-68	SALMO 40 2 2818889316	BA00049664	8.580,33	4.378,54
AMILTON SILVA COSTA 182.893.045-87	VALE DO RIO I 2820081924	BA00003078	27.734,40	14.152,86
AMILTON SILVA COSTA 182.893.045-87	VALE DO RIO II 2820058281	BA00003066	42.901,65	21.892,71



DJALMA PEREIRA DOS ANJOS 282.819.695-04	VOYAGE II 2810212147	BA00173014	10.296,40	5.254,25
JOEDSON MENEZES CORREIA SANTOS 022.664.615-75	PARCEIRO 2810233802	BA00049768	8.866,34	4.524,49
JOEL SILVA COUTINHO 078.106.358-24	ALEXMAR 2820057004	BA00049868	20.592,79	10.508,50
JOSÉ CARLOS ARAUJO SANTOS 224.146.905-00	DOIS PENSAMENTOS 2810210837	BA00002556	10.296,40	5.254,25
JOSÉ CARLOS ARAUJO SANTOS 224.146.905-00	NOVO PENSAMENTO 2810227411	BA00002604	6.292,24	3.210,93
JOSÉ CARLOS ARAUJO SANTOS 224.146.905-00	PENSAMENTO 2810220204	BA00002568	10.296,40	5.254,25
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS 338.797.025-00	MESTRE ZE 2810265691	BA00049876	10.296,40	5.254,25
MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO 076.448.765-53	FILHO DE DEUS II 2810258201	BA00002858	43.473,67	22.184,61
MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO 076.448.765-53	FILHO DE DEUS III 2810285209	BA00002998	33.749,30	17.222,27
MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO 076.448.765-53	FILHO DE DEUS IV 2810285691	BA00003016	45.189,74	23.060,32
MARCELO GUEDES CERQUEIRA 031.692.905-09	O BOM PAI 2810233977	BA00069930	53.198,05	27.146,96
PAULO CESAR COSTA DE QUEIROZ 628.249.295-53	EDUCADO 2810238847	BA00002708	48.621,87	24.811,74
PAULO CESAR COSTA DE QUEIROZ 628.249.295-53	EDUCADO I 2810245703	BA00069944	45.761,76	23.352,23
REGINALDO DOS SANTOS DE JESUS 583.244.885-53	03 IRMAOS 2810275254	BA00002978	128.704,95	65.678,14
RENIVAL LUZ BATISTA 096.182.285-68	EDER 2810235031	BA00173000	34.321,32	17.514,17
ROSANGELA DA SILVA ROCHA 980.094.355-20	TCHUTCHUCO 2810285217	BA00069958	20.592,79	10.508,50
TOTAL	20		620.063,20	R\$ 316.418,24

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - Colônia de Pescadores Z-15				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTÔNIO CESAR XAVIER DA SILVA 972.752.045-68	FORÇA DO DESEJO 2810274835	BA00002964	12.584,48	6.421,86
ANTÔNIO COSTA 176.663.415-04	COSTA III 2810253358	BA00002816	12.012,46	6.129,96
AUGUSTO LOMEU ROSARIO DA SILVA 971.516.025-53	AMIGO DO ORIENTE 2810230374	BA00002640	10.296,40	5.254,25
DAVI DE SOUZA PEREIRA 547.048.985-04	SOL DE VERA 2810232776	BA00002688	10.296,40	5.254,25
DJALMA SANTOS DE SOUSA 391.107.705-00	MEU BEM QUERER 2820057616	BA00003044	10.296,40	5.254,25
ELMO DESIDERIO PEREIRA 254.225.615-20	ARAUNA 2810249059	BA00002738	10.296,40	5.254,25
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	BELMAR IV 2810244332	BA00002724	8.866,34	4.524,49
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	CAVALEIRO DA LUA 2810265283	BA00002894	5.803,42	2.961,49
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	DANY BEL III 2810251193	BA00028120	5.803,42	2.961,49
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	DANY BEL VI 2810271402	BA00002936	41.185,58	21.017,00
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	DANY BEL VII 2810271411	BA00002948	28.289,09	14.435,92
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	FALCAO DOS MARES 2810232474	BA00002668	28.081,08	14.329,78
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	LINDO PASTOR II 2810259691	BA00002878	8.866,34	4.524,49
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	LINDO PASTOR IV 2810232687	BA00002676	12.355,68	6.305,10
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	LINDO PASTOR VI 2810221839	BA00002570	22.090,45	11.272,76
GERALDO JOSÉ DA HORA GONÇALVES 136.595.705-59	LITORANEA 2810230013	BA00002638	26.957,84	13.756,58
GILENO PEREIRA BORGES 376.667.385-87	VALEU NOSSA LUTA 2810249539	BA00002774	10.296,40	5.254,25
GREGORIO GONÇALVES DOS SANTOS 254.089.505-06	ANDRADE 1810016959	BA00002104	26.313,01	13.427,53
GREGORIO GONÇALVES DOS SANTOS 254.089.505-06	GONÇALVES 2810243301	BA00002710	32.033,23	16.346,56
HAMILTON BELEM COSTA 459.143.115-00	LUZ BRILHANTE 2810227390	BA00002598	10.296,40	5.254,25
JAILTON BATISTA DE SOUSA 899.581.955-34	FLOR DO ORIENTE II 2810252114	BA00002808	10.296,40	5.254,25
JORGE DA HORA OLIVEIRA 165.608.845-20	MESTRE JORGE 2810269483	BA00002914	1.716,07	875,71
JORGE SANTOS SANTANA 076.450.315-49	NOVA AMIZADE 2810230650	BA00002654	42.901,65	21.892,71
JORGE SANTOS SANTANA 076.450.315-49	NOVA AMIZADE II 2810269947	BA00002928	32.033,23	16.346,56
JOSÉ BATISTA COSTA 726.285.615-49	PORTAL DO MAR 2810274797	BA00002950	20.592,79	10.508,50
JOSÉ GUEDES CERQUEIRA FILHO 002.413.565-80	VERA 2810260150	BA00002880	45.761,76	23.352,23
JOÃO ALECIR DA HORA SANTOS 257.599.225-72	HOSINARA 2810269386	BA00002900	6.292,24	3.210,93
MANOEL AMPARO DA SILVA 908.054.965-72	J.M 2810261041	BA00048068	10.296,40	5.254,25
MARCOS PEREIRA LUZ 506.901.085-91	ZINHO 2818892678	BA00182199	6.656,26	3.396,69
OSMAR CORREIA PEREIRA 257.592.305-06	FENOMENO 2810254656	BA00002828	8.866,34	4.524,49
RAIMUNDO MAGALHÃES COSTA 176.725.385-00	COSTA II 2810247919	BA00180141	10.296,40	5.254,25
VALDOMIRO DOS SANTOS MENEZES 968.403.745-72	BELDADE II 2810226598	BA00002584	10.296,40	5.254,25
VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RAFA E GUTO 2810286965	BA00048190	18.876,73	9.632,79
VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RIO UNA 2810197326	BA00002548	48.049,85	24.519,84
VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RIO UNA I 2810282668	BA00002986	48.049,85	24.519,84



VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RIO UNA II 2810228825	BA00002618	48.049,85	24.519,84
VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RIO UNA III 2810267880	BA00188995	12.203,14	6.227,26
VALTER SILVA DE AZEVEDO 021.681.905-93	RIO UNA IV 2810237930	BA00180137	45.761,76	23.352,23
TOTAL	38		760.017,94	R\$ 387.837,13

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - ACAPE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
EDILSON ANACLETO DO NASCIMENTO 406.103.065-53	CAMILA 2930005441	BA00168855	34.321,32	17.514,17
JOILTON LESSA MACHADO 490.993.104-04	FILIPE I 2820081398	BA00043520	68.642,64	35.028,34
NEREU JOSE CORDEIRO 219.104.139-68	AGUIA DE FOGO II 2010059603	BA00002140	85.803,30	43.785,42
NEREU JOSE CORDEIRO 219.104.139-68	BAIANO 2820056466	BA00003030	95.527,67	48.747,77
NEREU JOSE CORDEIRO 219.104.139-68	BAIANO I 2820058183	BA00003058	125.844,84	64.218,62
PEDRO ARAGÃO MOTA 503.304.705-15	GIDEAO I 2820082815	BA00043548	51.481,98	26.271,25
SALATIEL DE OLIVEIRA ALVES 558.880.705-72	GALEAO 4010230924	BA00004208	34.321,32	17.514,17
SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA 446.113.315-04	JULINARA 2610016581	BA00043584	34.321,32	17.514,17
SIDNEI JOÃO BATISTA 467.674.879-53	GALEAO I 1610052781	BA00002018	65.782,53	33.568,83
TOTAL	9		596.046,92	R\$ 304.162,74

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - Colônia de Pescadores Z-29				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMAR VITORIA DA SILVA 428.671.185-49	NOVO RUMO 3420038593	BA00186759	10.296,40	5.254,25
ADILSON RODRIGUES DA CRUZ 404.602.405-44	NORTE 2930030992	BA00182029	4.067,71	2.075,75
ADILSON SILVA DE OLIVEIRA 635.425.365-04	ROBSON 2930024046	BA00206820	10.296,40	5.254,25
ALBERTO MIGUEL NAMETALA 095.405.477-68	TRITÃO 2930024038	BA00186837	34.321,32	17.514,17
AMARO LUIZ GOMES DE ARAUJO 017.570.587-96	NUTE 3850011607	BA00182041	12.203,14	6.227,26
ANDRE ALVES DE OLIVEIRA 221.662.705-49	AMERICA 2930024763	BA00168805	10.296,40	5.254,25
ANTONIO JULIO MONTEIRO 717.470.017-91	CALIFORNIA 2930008822	BA00168841	12.584,48	6.421,86
ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO VIEIRA 718.399.175-04	MARIA VITORIA I 2930024704	BA00189011	6.656,26	3.396,69
AUDIMAR FIGUEREDO DE SOUZA 927.854.685-20	MENSAGEIRO DO MAR 2930019298	BA00207724	65.782,53	33.568,83
AURELIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO 283.304.125-04	COM DEUS VOU E VOLTO 2930031620	BA00207506	4.437,50	2.264,46
BENEDITO SILVA DOS SANTOS 005.754.765-32	ADRIEL DEREQUE 2930031794	BA00168797	6.292,24	3.210,93
CARMELIA PARANAGUA DA SILVA 378.625.105-34	BEL 2930030976	BA00168829	8.643,89	4.410,98
COSME NASCIMENTO DA SILVA 376.307.095-87	ANDREIZA 2930010690	BA00168817	10.296,40	5.254,25
DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO 285.978.505-15	MANJUBA 2930019271	BA00168867	10.296,40	5.254,25
DENILSON PARANAGUA DA SILVA 856.137.895-68	BRINQUEDO 2930030852	BA00168837	6.292,24	3.210,93
DOMINGOS CONCEICAO DOS SANTOS 046.570.325-93	NELAO II 3420042787	BA00186785	10.296,40	5.254,25
EDIVALDO FLORA DOS SANTOS 621.118.767-04	MARIETA 2930025174	BA00186771	18.876,73	9.632,79
ELIAS ALVES FIGUEREDO 341.352.785-15	ELDORADO II 2930007354	BA00182005	11.093,76	5.661,15
HELENA BRITO ALMEIDA 368.546.545-72	LAS VEGAS 2930000538	BA00182161	4.067,71	2.075,75
HELVACIO FERNANDES BARCELO 242.227.475-72	MARIA DE LURDES 2930023643	BA00181829	12.203,14	6.227,26
HUMBERTO TAVARES DO NASCIMENTO 288.623.925-91	JOSE AFONSO 2930010118	BA00186767	6.292,24	3.210,93
ISAC FIGUEREDO GONCALVES 046.682.695-81	SARINHA 2930025247	BA00181911	4.067,71	2.075,75
JOEL OLIVEIRA NASCIMENTO 043.431.558-38	CHAMEGO 2930024305	BA00181771	4.067,71	2.075,75
JORGE FIGUEREDO ALVES 931.379.825-53	TALITA LAURA 2930011459	BA00207556	10.296,40	5.254,25
JOSE VIEIRA ALVES 469.828.255-15	CANTINHO DO CÉU 2930032057	BA00186717	6.292,24	3.210,93
JOSE VIEIRA DOS SANTOS 288.613.615-87	ITAVEL 2930025123	BA00182157	4.067,71	2.075,75
JOVENILDO ALEIXANDRE ALVES 364.130.035-53	O VENCEDOR 2930002743	BA00182055	6.656,26	3.396,69
LINDINALVA DE SOUZA SERAFIM 049.481.775-55	MAC I 3870046805	BA00182149	6.656,26	3.396,69
LUIZ MAURICIO MONTEIRO MACHADO 886.349.497-53	ZE BITE 2930024526	BA00207598	10.296,40	5.254,25
MANOEL BENEDITO MARCELINO 293.085.935-00	SCORPIOS 2930007681	BA00181957	4.067,71	2.075,75
MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS 293.092.205-20	PANTANAL I 2930018593	BA00181867	6.656,26	3.396,69
MARIA APARECIDA GONÇALVES 072.491.337-80	JAPIRA I 3410139290	BA00207068	18.876,73	9.632,79
MARIA DA PENHA DOS SANTOS CARDOSO 572.756.455-72	LINDA EMANJA 5727564557	BA00208354	6.656,26	3.396,69
MAURO JOSE DA SILVA 554.336.265-04	OBRIGADO SENHOR I 2930025328	BA00207260	10.296,40	5.254,25
MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA 332.726.975-00	DIAS PASSOS 2930010649	BA00182079	6.656,26	3.396,69
MILTON NASCIMENTO DOS SANTOS 485.903.805-30	SALMO 23 2930025115	BA00181999	4.067,70	2.075,75
NATALMIRO ALVES DA SILVA 295.362.355-87	NATAL I 2930030968	BA00182091	4.067,70	2.075,75
PEDRO DE OLIVEIRA MARCELINO 457.754.005-34	PURIFICAÇÃO 2930008491	BA00181879	6.656,25	3.396,69
RICARDO AUGUSTO AZEVEDO BRESCIANE 450.010.497-68	ALBATROZ IV 3870053411	BA00207774	18.876,72	9.632,79



RICARDO AUGUSTO AZEVEDO BRESCIANE 450.010.497-68	COSTA AZUL X 2930014032	BA00207760	34.321,31	17.514,17
RICARDO AUGUSTO AZEVEDO BRESCIANE 450.010.497-68	GENESIS 3870058293	BA00186709	45.761,75	23.352,23
ROMARIO DA SILVA AGUIAR 948.185.765-49	GALILEU 2930032103	BA00186735	10.296,40	5.254,25
RONALDO DO NASCIMENTO 660.047.135-20	THAYNA 2930024267	BA00208388	10.296,40	5.254,25
VICENTE FIGUEREDO GONCALVES 046.255.185-71	RUBENS 2930024721	BA00182137	6.656,25	3.396,69
TOTAL	44		522.204,08	R\$ 266.480,74

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - APMSF				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADAULO LUIZ DOS SANTOS 944.339.255-00	KARIN JHON II 2818891078	BA00047764	7.072,27	3.608,98
ALÉCIO ROSA DOS SANTOS 682.483.005-44	ALDO E ALBER 2818891086	BA00047798	6.656,26	3.396,69
ANTONIO SOUZA DOS SANTOS 005.342.275-97	COSTA DO MARFIM 2818891108	BA00047926	10.296,40	5.254,25
JILIARDY SANTOS DE JESUS 006.153.865-55	DEUS NÃO FALHA 2818891299	BA00047976	6.656,26	3.396,69
JOSELITO DA LUZ ROSAS DOS SANTOS 911.359.155-04	VIVA E DEIXE ME VIVER 2818891159	BA00208248	10.296,40	5.254,25
JOSUE DOS SANTOS 474.067.805-59	ISABELLE 2818891043	BA00210109	11.440,44	5.838,06
JURANDIR BRITO DOS SANTOS 370.856.465-00	JIRI E JULI 2818891167	BA00207858	10.296,40	5.254,25
LIOBINO GOMES SANTOS NETO 649.317.815-00	MAREJADA 2818895324	BA00208008	30.317,17	15.470,85
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ARAUJO 005.599.345-13	MATEUS 2818891205	BA00048084	6.292,24	3.210,93
MERILZO BATISTA DOS SANTOS 682.483.345-20	AMOR DE MAE 2818891051	BA00208304	8.580,33	4.378,54
PEDRO BATISTA DA SILVA FILHO 646.307.815-87	COM DEUS VENCEREI 2818891281	BA00048138	6.656,26	3.396,69
SALUSTIANO CEZAR DE BRITO SILVA 021.840.885-44	FRUTO DE DEUS 2810242437	BA00048154	6.656,26	3.396,69
SALUSTIO PEDRO GOMES DOS SANTOS 561.721.095-53	VELHO AMIGO I 2818895642	BA00208066	48.621,87	24.811,74
TOTAL	13		169.838,53	R\$ 86.668,60

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará - Sindipessa				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIA IRES COSTA DE SOUSA 906.306.293-15	CLARA MARIA 1630045594	CE00213797	28.400,03	14.560,69
ANTÔNIO CESAR BRAGA DE COUTO 465.843.743-00	ACC PESCA I 1630041025	CE00007210	47.148,48	24.173,03
ANTÔNIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR 1610059468	CE00022716	20.218,38	10.365,96
ANTÔNIO EDILSON DE SOUSA 569.438.223-49	PATRICIA PILAR II 1630039446	CE00007104	26.957,84	13.821,28
ANTÔNIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ALADIN 1630043206	CE00037967	21.216,82	10.877,86
ANTÔNIO NELES RODRIGUES 809.635.013-72	ASA ALVES 1610046668	CE00014541	14.976,58	7.678,49
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	CAPITÃO CAVERNA 1610031806	CE00094819	29.204,32	14.973,06
ANTÔNIO ZEFERINO VERAS NETO ME 08.951.422/0001-54	PAPA LEGUAS 1630031143	CE00094827	29.204,32	14.973,06
BENEDITO BENITS RIBEIRO MONTEIRO 221.065.023-20	JANAINA III 1610058828	CE00018961	20.218,38	10.365,96
BENITZ REGIS LIMA MONTEIRO 017.994.203-45	MAYANA I 1610058631	CE00048690	20.218,38	10.365,96
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA 702.379.053-53	SENHOR DO BONFIM DA BAHIA 1620017296	CE00038787	56.162,16	28.794,34
CICERA MARIA NUNES DA COSTA 676.207.953-91	SAO FRANCISCO I 1620017784	CE00024508	33.697,30	17.276,60
CIRO JOÃO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	RIO PIRANGI 1620016206	CE00038791	41.185,58	21.115,85
CIRO JOÃO NUNES DA COSTA 722.565.673-20	SANTO ANTONIO DA BARRA 1620018845	CE00024398	41.185,58	21.115,85
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA I 1610052684	CE00016817	20.218,38	10.365,96
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA II 1620007517	CE00016821	20.218,38	10.365,96
CLAUDIA AILA ARAUJO 683.838.003-04	ELISANGELA VI 1630037818	CE00016835	54.290,09	27.834,53
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA 005.788.033-64	GABRIEL SOUSA 1630045489	CE00214067	42.433,63	21.755,72
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA 005.788.033-64	LUDMILA 1630038458	CE00020534	26.957,84	13.821,28
FERNANDO COUTO BRAGA 029.515.623-65	MARIA EDUARDA 1630043109	CE00037897	20.218,38	10.365,96
FRANCISCO ARIMAR BRAGA 122.938.303-49	ALESSANDRA I 1610054261	CE00094977	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ARIMAR BRAGA 122.938.303-49	ALESSANDRA II 1630038504	CE00007048	21.216,82	10.877,86
FRANCISCO DANILO DOS SANTOS 899.110.403-72	IDJANE 1610054407	CE00018519	22.464,86	11.517,74
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO 984.581.913-34	PAULO VITOR 1410110761	CE00124237	35.943,78	18.428,38
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO 984.581.913-34	SOFIA HEL 1630045152	CE00124787	31.950,03	16.380,78
FRANCISCO ERANDI DE OLIVEIRA 569.401.903-25	LUIZ GONZAGA S 1630045586	CE00213805	31.825,22	16.316,79
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA 236.195.463-04	PORTO PESCA VII 1630042030	CE00007316	33.003,94	16.921,12
FRANCISCO JOSE FERREIRA 835.391.583-91	CARLOS AUGUSTO FILHO I 1620011981	CE00026268	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO MADOMES BRAGA DE COUTO 826.081.643-15	ACC PESCA II 1410110800	CE00044326	56.971,08	29.209,07
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA 903.862.803-04	ANA SARA I 1630042986	CE00007328	42.433,63	21.755,72



FRANCISCO ZUQUINHA COSTA 457.012.023-72	ANA ROSA 1610054351	CE00014067	17.223,06	8.830,26
HERISSON DA SILVA COUTO 057.168.933-76	HERCULES DO PORTO 1630045110	CE00124241	47.925,04	24.571,17
IDJANE KELLY LIMA MONTEIRO 912.909.023-72	CRUZEIRO DO SUL 1610042751	CE00016025	17.971,89	9.214,19
IRALDO DE SOUZA ARAÚJO 836.787.003-49	RENATA II 1610058348	CE00023598	20.218,38	10.365,96
JOANA VIANA DE MATOS RAMOS 786.792.493-00	RODOLFO 1610058399	CE00023874	22.839,28	11.709,70
JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS 035.957.933-74	SAO MANOEL IX 1610037154	CE00024764	26.957,84	13.821,28
JOSE DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA 052.354.613-04	ASTRO VIII 1620017776	CE00096591	42.683,24	21.883,70
JOSE EDMILDO PINTO OLIVEIRA 545.000.363-34	SAO PEDRO X 1610058470	CE00117594	26.957,84	13.821,28
JOSE ELAILTON PINTO DE OLIVEIRA 841.923.053-72	ELAILTON 1610058551	CE00115786	29.204,32	14.973,06
JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO 041.812.863-47	WELLITON II 1630041670	CE00038837	29.467,80	15.108,14
JOSINILDO FERREIRA RODRIGUES 024.247.873-52	LAIANA 1630042382	CE00038849	28.289,09	14.503,82
JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES 005.362.833-03	LIDIANOPOLIS 1630038440	CE00020328	26.957,84	13.821,28
JOSÉ CAUBI RODRIGUES 174.315.653-72	DOUGLAS K 1610058712	CE00112186	20.218,38	10.365,96
JOSÉ EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA 906.191.613-53	RIO IPIRANGA 1610050452	CE00023704	20.218,38	10.365,96
JOSÉ EDMAR SILVA SANTOS 921.460.583-15	ANA MILENE 1630043125	CE00007330	28.289,09	14.503,82
JOSÉ GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA 815.922.213-00	DIAMANTINA 1630043001	CE00038825	42.433,63	21.755,72
JOSE IRAN JUNIOR 773.789.703-87	ISAAC JUNIOR 1630043575	CE00125239	26.625,02	13.650,65
JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES 230.881.093-91	JUNHO I 1610058691	CE00111986	20.218,38	10.365,96
JOSÉ JESUS CONCEIÇÃO SILVA 275.893.903-72	PERNALONGA 1630030724	CE00048258	43.219,44	22.158,61
JOSÉ JOCELIANO ALVES 263.265.823-34	KAYANNE 1630042862	CE00124279	26.957,84	13.821,28
JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA 456.523.923-04	CELINO 1610052994	CE00015565	19.469,55	9.982,04
JOSÉ OSVALDO BRAGA DE COUTO 324.238.373-72	REI DAVID 1630043451	CE00124255	23.962,52	12.285,58
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE 388.006.243-91	IGOR JOSE 1610058488	CE00018531	41.185,58	21.115,85
JOSE RUBENS RODRIGUES 569.397.873-72	IARA PESCA 1610059425	CE00018499	26.957,84	13.821,28
JOSE SIMÃO DE OLIVEIRA 356.385.593-53	19 DE JANEIRO I 1610059549	CE00013387	20.218,38	10.365,96
JOSE VILMAR MONTEIRO 837.912.803-68	BRASIPESCA II 1610033094	CE00015171	22.464,86	11.517,74
JOSÉ VILMARCILIO DE SOUSA MONTEIRO 030.585.473-90	SHEILA 1410109011	CE00024990	33.697,30	17.276,60
JOÃO CEZAR COSTA 713.421.413-34	FERNANDA I 1610058381	CE00094517	52.418,02	26.874,72
LUIS GILBETO BRAGA DE COUTO 377.868.063-34	SOL 1630042854	CE00038861	42.433,63	21.755,72
MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO 907.021.403-25	ADRIELE 1630042811	CE00038875	28.289,09	14.503,82
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	FRANTYSCA 1630037851	CE00017807	26.957,84	13.821,28
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	JUNIOR IV 1610058771	CE00029538	20.218,38	10.365,96
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	MINISTRO II 1630039128	CE00021488	38.939,10	19.964,08
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO 377.885.663-49	PRISCILA 1610059034	CE00023168	20.218,38	10.365,96
MARIA AURINEIDE MONTEIRO 116.093.178-07	TALITA II 1630042846	CE00038887	20.218,38	10.365,96
MARIA DE FÁTIMA SANTOS 507.299.933-53	PANAMA II 1630037966	CE00038899	26.957,84	13.821,28
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 927.199.533-34	VITORIA V 1610058682	CE00112718	17.971,89	9.214,19
MARIA EURIDES BRAGA OLIVEIRA 362.451.353-20	LUANA DO PORTO 1630043141	CE00007344	28.289,09	14.503,82
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE 417.458.333-15	TROVAO AZUL 1610065093	CE00006898	26.957,84	13.821,28
MARIA VIRLANDIA RODRIGUES 898.992.453-72	COSSARIO NEGRO M 1610059280	CE00111450	20.218,38	10.365,96
MARIA ZILZA DA COSTA BRAGA 430.963.873-20	REBECA I 1610059531	CE00006856	28.289,09	14.503,82
MIGUEL ALVES DE SOUSA 767.643.703-20	SÃO FRANCISCO III 1630042340	CE00038907	13.358,74	6.849,02
PAULO ROGERIO DE SOUZA 893.285.583-87	ECLAZIARTE 1630038521	CE00095177	41.185,58	21.115,85
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO 275.838.213-04	NATAMIA 1630038059	CE00039677	26.957,84	13.821,28
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO 275.838.213-04	SILVIANE 1610059794	CE00006870	26.957,84	13.821,28
PEDRO VERAS DA SILVA 048.910.153-49	SALMO VI 1630033618	CE00024158	44.929,73	23.035,47
RAIMUNDO ALFERES DE OLIVEIRA 410.559.423-00	MATEUS K 1630038491	CE00021284	40.436,76	20.731,92
RAIMUNDO LUIZ COSTA RODRIGUES 190.492.423-91	MAE DAGUA 1630043494	CE00039007	21.216,82	10.877,86
ROBERTA OLIVEIRA ALMEIDA 035.451.113-00	PATRICIA IX 1610059557	CE00006868	31.950,03	16.380,78
ROBERTO DINIZ DE SOUSA 605.261.603-22	SAN MARTINUS 1610057945	CE00097597	25.460,18	13.053,43
SEBASTIÃO RODRIGUES ARAUJO 170.544.943-34	CAROLINA 1620012910	CE00039075	23.574,24	12.086,51
SEBASTIÃO RODRIGUES ARAUJO 170.544.943-34	GABRIELA I 1630041858	CE00007296	31.432,32	16.115,35
SEBASTIÃO RODRIGUES ARAUJO 170.544.943-34	MAYARA 1610048661	CE00039087	20.431,01	10.474,98
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO 376.336.431-53	EULINDA 1610059484	CE00017211	26.957,84	13.821,28
VALMIR ALBUQUERQUE VIANA 430.960.773-04	SAO JORGE IV 1610059395	CE00024574	20.218,38	10.365,96
YTAO MUNIZ COUTO 047.756.223-07	JOYCE 1630039373	CE00007098	20.218,38	10.365,96
TOTAL	86		2.510.550,24	R\$ 1.287.159,11



Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará -Aspemarf				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALAN HENRIQUE SOARES 026.460.493-82	FRAJOLA 1610032012	CE00006678	29.204,32	14.973,06
ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA 048.749.603-59	D RDA 1610054920	CE00016587	17.971,89	9.214,19
ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS 360.366.503-10	MARIO 1610051882	CE00026408	19.095,13	9.790,08
EVANDRO FERREIRA FACUNDES 202.304.513-49	ASCOPEM I 1610058461	CE00014567	35.943,78	18.428,38
FRANCISCO ALVES PEREIRA 429.898.763-91	ALEXSANDRA 1610062272	CE00041346	29.204,32	14.973,06
FRANCISCO CARLOS BANHOS SAUDARIO 243.749.543-68	ATOS III 1610034325	CE00040470	29.204,32	14.973,06
FRANCISCO CARLOS COSTA 228.381.043-49	PERNALONGA 1610056876	CE00040348	28.455,49	14.589,13
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO 220.780.103-91	ATOS I 1610048644	CE00040434	29.204,32	14.973,06
FRANCISCO GILBERTO MACHADO DA SILVA 456.980.663-53	MARINA II 1610057902	CE00021136	9.734,77	4.991,02
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GEISIVANDO 1610060997	CE00040590	35.943,78	18.428,38
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILBERTO 1630016471	CE00040658	29.204,32	14.973,06
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS 491.128.723-34	GILDEMBERG 1610036981	CE00040610	29.204,32	14.973,06
FRANCISCO JOSE DA SILVA 567.543.373-20	LISBOA 1620017628	CE00020380	22.464,86	11.517,74
FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO 266.138.323-91	JAMYLLY 1610060202	CE00040398	14.602,16	7.486,53
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 113.957.703-44	RIO TEJO 1610054822	CE00023776	17.971,89	9.214,19
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA 009.610.493-75	HELIO 1620012260	CE00006938	20.218,38	10.365,96
IDEMIRZA PEIXOTO GURGEL 061.875.013-49	ANDREPOLI 1610050461	CE00006736	38.190,27	19.580,15
JOSE EDINARDO RODRIGUES DA SILVA 135.924.913-34	RIO PRATA 1610032781	CE00211455	40.076,21	20.547,07
JOSÉ CARLOS DA ROCHA 391.012.233-72	SÃO PAULO 1620015919	CE00037555	35.943,78	18.428,38
JOSÉ GLAYSON NOGUEIRA BATISTA 388.216.993-15	JERICO 1620012847	CE00019137	17.971,89	9.214,19
JOSÉ MARIA BARBOSA 512.277.037-91	BOA VONTADE 1620017725	CE00015039	28.081,08	14.397,17
JOSÉ NILTON BARRETO 053.250.993-53	MILA II 1610058534	CE00048330	29.204,32	14.973,06
JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES 671.297.903-00	JOÃO CLÁUDIO 1610057911	CE00041478	35.943,78	18.428,38
JOÃO MANOEL CARNEIRO 166.706.393-68	PECEM - II 1610061012	CE00211405	21.216,82	10.877,86
KATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA 972.789.553-00	ANA CARLA 1620007193	CE00013999	26.957,84	13.821,28
MANOEL CABRAL DE SOUSA 165.506.173-91	JULIA I 1610035712	CE00019661	14.602,16	7.486,53
MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA BATISTA 731.176.843-87	BIDYS II 1610049225	CE00014959	17.971,89	9.214,19
MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES 262.502.413-53	VIRGEM APARECIDA 1620016222	CE00041824	38.190,27	19.580,15
MARIA EDILEUZA FERREIRA LIMA 170.711.003-49	MERCOSUL 1610064895	CE00211127	51.863,33	26.590,33
MARIA GORETE DE OLIVEIRA SANTOS 073.934.233-91	ANA CRISTINA II 1610049322	CE00014017	13.478,92	6.910,64
MARIA HELENA BARBOSA BARRETO 060.306.103-68	MILA 1620018055	CE00041838	25.460,18	13.053,43
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA 122.426.403-72	PICA PAU 1610054881	CE00041858	30.646,51	15.712,47
PAULO LUIZ GOMES DOS SANTOS 321.955.083-53	CARLOS AUGUSTO 1610064038	CE00047736	43.219,44	22.158,61
PAULO VITOR NAPOLEÃO SUDARIO 058.613.333-00	SALMO 139 1610061357	CE00040538	35.943,78	18.428,38
RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS 028.873.803-97	IVONALDO 1610039564	CE00041874	38.190,27	19.580,15
RAIMUNDO GARCIA DA SILVA JUNIOR 356.285.453-68	IZABELA II 1610059883	CE00018867	19.095,13	9.790,08
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA 472.151.863-34	04 DE JULHO 1620014009	CE00013379	19.095,13	9.790,08
ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA 370.914.333-00	SÃO PAULO III 1620017792	CE00037537	35.943,78	18.428,38
SAMUEL DA SILVA ALEXANDRE 036.791.493-01	GABRIELLE I 1610058186	CE00017857	20.218,38	10.365,96
SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS 316.920.283-91	VANIA ADRIANA 1610034384	CE00025690	38.190,27	19.580,15
VICENTE FRANCISCO DA SILVA 267.210.663-00	AROLD FILHO 1620017547	CE00014467	25.460,18	13.053,43
VICENTE JOSÉ RODRIGUES 074.345.293-34	MARROCOS 1610054466	CE00021234	14.976,58	7.678,49
TOTAL	42		1.153.760,28	R\$ 591.532,90



Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará - Coopace				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA 136.109.938-04	VINGADOR 1620019779	CE00026756	22.464,86	11.517,74
ALDIZIO SOARES DA COSTA 681.609.503-06	MARCOS II 1610059620	CE00020986	13.478,92	6.910,64
ALUISIO SIMIÃO SOBRINHO 316.775.923-20	ROCHA REIS 1620014581	CE00023858	28.081,08	14.397,17
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA 498.388.064-04	ITAMAI 1610055225	CE00018771	22.464,86	11.517,74
AMINADABE GONZAGA DE OLIVEIRA 628.885.363-15	ALEXANDRO I 1820022889	CE00013785	17.971,89	9.214,19
ANDRE VALENTE DA SILVA 025.596.953-83	FABIOLA 1620016800	CE00017331	22.464,86	11.517,74
ANTONIO BRAGA DA COSTA 323.834.013-15	MAIAME 1620007142	CE00094707	22.464,86	11.517,74
ANTONIO DE LIMA ROCHA 732.652.253-72	EDUARDO 1620015862	CE00115750	20.218,38	10.365,96
ANTÔNIO HENRIQUE SILVA DE SOUSA 023.707.413-33	FORTUNA 1620023059	CE00213975	14.144,54	7.251,91
ARMANDO JOSÉ SOUZA MARIANO 620.715.303-06	LAILSON 1620014122	CE00019971	19.095,13	9.790,08
CARLOS ALBERTO ANGELINO DA SILVA 509.456.373-49	ITAMAR II 1610040805	CE00018785	14.976,58	7.678,49
CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA 053.771.573-89	ASTRO DOURADO 1620018501	CE00096909	20.218,38	10.365,96
CELIO ALEXANDRE DE SOUSA 739.142.403-00	CRISTO REDENTOR 1830059572	CE00015977	16.848,65	8.638,30
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	AIDA II 1620016354	CE00026958	25.085,76	12.861,47
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	ARGUS 1620007550	CE00027300	35.943,78	18.428,38
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	CARLOS SERGIO 1610042263	CE00027780	11.981,26	6.142,79
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL I 1610053869	CE00027864	42.683,24	21.883,70
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL II 1610050762	CE00027878	121.684,68	62.387,74
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL IX 1620018977	CE00027898	22.464,86	11.517,74
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL V 1610033574	CE00027906	20.218,38	10.365,96
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VI 1610035283	CE00027918	33.697,30	17.276,60
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VII 2820081061	CE00132788	41.185,58	21.115,85
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL VIII 1610039602	CE00027920	42.683,24	21.883,70
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL X 1620007126	CE00027934	29.204,32	14.973,06
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XI 1430053411	CE00027948	16.848,65	8.638,30
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XII 2210108284	CE00027956	18.346,31	9.406,15
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	COMPESCAL XIV 1620019566	CE00027968	25.085,76	12.861,47
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	EUCLIDES I 1610039572	CE00028634	20.218,38	10.365,96
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MADALENA II 1610032896	CE00029848	35.943,78	18.428,38
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	MARCIA 1610034121	CE00097547	12.355,68	6.334,75
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	SUELY 1620007673	CE00031949	35.943,78	18.428,38
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE IV 1620011581	CE00032295	41.185,58	21.115,85
CELM - AQUICULTURA S/A 04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE VI 1620007321	CE00032301	44.929,73	23.035,47
CESSION LIMA LOBÃO 812.536.643-15	SARA V 1610057961	CE00111668	25.460,18	13.053,43
CICERO JOÃO DA COSTA FILHO 807.885.993-72	SAO PEDRO I 1620016931	CE00024818	44.929,73	23.035,47
CLEISON JERONIMO DA SILVA 697.853.843-49	PARAGUAI 1620017407	CE00096967	18.720,72	9.598,11
CRISTIANO DE SOUZA QUEIROZ 021.276.673-28	FENIX XX 1610065336	CE00211897	20.038,10	10.273,54
DIONATAN LOPES DA SILVA 011.860.413-90	DIONATAN 1620018403	CE00016405	22.464,86	11.517,74
EDI PEREIRA BESERRA 533.725.303-49	ALCANTARA I 1610058674	CE00041586	19.469,55	9.982,04
EDILSON VIRGINIO DE SOUZA 632.027.943-53	IRIS MAISA 1620019833	CE00018665	20.218,38	10.365,96
EDMAR VIRGINIO DE SOUZA 377.982.783-20	EDVAN I 1620012995	CE00026338	24.336,94	12.477,55
FRANCISCA ROSA BARBOSA 000.143.213-35	MAGNUS 1810041627	CE00211905	18.859,39	9.669,21
FRANCISCO CARLOS DA SILVA 846.836.783-49	ALBERTINA 1610066367	CE00213841	27.457,06	14.077,23
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS 862.841.933-00	ITAI II 1610052706	CE00018735	20.218,38	10.365,96
FRANCISCO JACOB BRAGA 141.894.963-91	MILAMAR 1620007649	CE00021460	29.204,32	14.973,06



FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA 1630031160	CE00213767	43.219,44	22.158,61
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA SILVA 1620007541	CE00213785	43.219,44	22.158,61
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	MAPIM VI 1610053214	CE00006748	43.219,44	22.158,61
FRANCISCO JOSE DE MENEZES 370.481.473-34	RAUL 1610031393	CE00094997	16.848,65	8.638,30
FRANCISCO MAIA DA SILVA 710.465.503-49	IVANILDO I 1610064861	CE00211871	29.745,14	15.250,34
FRANCISCO PAULO LOBAO 322.038.293-20	VIRGEM MARIA 1620018691	CE00099377	14.976,58	7.678,49
FRANCISCO SIMAO SOBRINHO 839.186.393-04	JOMAR 1620009862	CE00019409	20.218,38	10.365,96
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	GABRIEL 1630040983	CE00007208	37.718,78	19.338,42
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO 021.388.814-90	JESUS MARIA JOSE I 1630040932	CE00007190	35.361,36	18.129,77
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	MARCAN 1820023753	CE00020858	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	MARCIO JUNIOR 1610054563	CE00020936	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	PANAMAR 1630038610	CE00022576	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	RANGEL 1620014556	CE00023396	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	RIO NITEROI 1820011003	CE00023740	26.957,84	13.821,28
FRANCISCO ZULEUDO MAIA 056.386.074-04	SANTA BARBARA 1610056507	CE00024250	26.957,84	13.821,28
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA 506.132.433-15	DEUS NOS GUI I 1620019965	CE00016347	20.218,38	10.365,96
GETRUEDES JERONIMO DA SILVA 170.164.103-82	SAO FRANCISCO XX 1620011921	CE00024538	25.085,76	12.861,47
HELIO MOTA DA SILVA 359.028.093-04	XEXEU II 161M2007004989	CE00035179	3.744,14	1.919,62
IRAMAR BORGES DA SILVA 647.288.623-72	BENÇÃO DE DEUS 1610064020	CE00211885	29.467,80	15.108,14
IVANILDO TOMAZ DE AQUINO 455.014.083-68	MARIA ISABEL 1620006944	CE00021080	17.971,89	9.214,19
IVONETE BARBOSA LIMA 355.716.673-20	PAULANEI 1620009021	CE00022800	25.460,18	13.053,43
JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA 473.272.353-53	JAGUARIBE 1620010518	CE00018937	22.464,86	11.517,74
JOCILANE LOPES DE LIMA 838.681.783-68	FELIZIANO 1620012456	CE00017465	17.223,06	8.830,26
JOSE AMAURI SCIPPIO LIRA 366.642.513-53	RENATO I 1620018781	CE00023618	20.218,38	10.365,96
JOSE IVAN DA SILVA 518.940.763-20	YASMIN JS 1620023181	CE00214091	18.859,39	9.669,21
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA 128.880.606-04	MAREMAR 1630038563	CE00095461	16.848,65	8.638,30
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA 128.880.606-04	MAREMAR II 1620016001	CE00099707	16.848,65	8.638,30
JOSE VASCOLOMBO DE ARAUJO 576.328.127-68	CORSARIO NEGRO II 1410083713	CE00095475	16.848,65	8.638,30
JOSÉ ALDENOR REBOUCAS 222.536.104-53	ELDOURADO 1630038768	CE00016715	41.185,58	21.115,85
JOSÉ BATISTA DA SILVA 112.063.733-34	CHELELEU II 1620009277	CE00015647	22.464,86	11.517,74
JOSÉ CARLOS DA SILVA 202.937.803-82	MARISIA 1610030729	CE00021178	20.218,38	10.365,96
JOSÉ CASSIANO RIBEIRO 697.444.593-87	ADRIANO II 1830056441	CE00026164	25.460,18	13.053,43
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS 166.913.853-49	CUNHA I 1630041394	CE00007260	68.758,20	35.252,33
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS 166.913.853-49	CUNHA II 1630041688	CE00007274	68.758,20	35.252,33
JOSÉ DE MOURA DIAS 092.990.331-53	PATRICIA II 1610054857	CE00022696	41.185,58	21.115,85
JOSÉ DE MOURA DIAS 092.990.331-53	PATRICIA IV 1610055896	CE00022708	44.929,73	23.035,47
JOSÉ DE MOURA DIAS 092.990.331-53	PATRICIA V 1610055888	CE00022728	41.185,58	21.115,85
JOSÉ DE MOURA DIAS 092.990.331-53	PATRICIA VI 1610031695	CE00022730	41.185,58	21.115,85
JOSÉ DE MOURA DIAS 092.990.331-53	PATRICIA VII 1630037664	PA00011765	23.574,24	12.086,51
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA II 1610049683	CE00025056	2.246,49	1.151,77
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA III 1830054996	CE00025068	35.943,78	18.428,38
JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA 031.285.553-20	SILVEIRA VI 1810046360	CE00101197	35.943,78	18.428,38
JOSÉ FLAVIO DE FREITAS 092.598.303-97	ALINE 1830030060	CE00013867	19.095,13	9.790,08
JOSÉ IVAN DA SILVA NUNES 392.186.193-49	JOSE IVAN 1620012031	CE00019505	19.469,55	9.982,04
JOSÉ JADER MARQUES DE OLIVEIRA 777.283.603-10	CARLOS EDUARDO 1620018811	CE00015457	19.095,13	9.790,08
JOSÉ JOSIMAR FONTELES CHAVES 370.493.053-91	NEUMA I 1630038717	CE00022004	41.185,58	21.115,85
JOSÉ SIMAO DA COSTA 358.397.243-00	J VENICIUS 1620008921	CE00026720	41.185,58	21.115,85
JOÃO BATISTA DA SILVA 123.258.803-20	VIANA FILHO 1620011841	CE00026734	26.957,84	13.821,28
JOÃO CRISPIM DA SILVA 241.855.663-87	EBENEZER II 1620007797	CE00016619	25.460,18	13.053,43
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	CLAUDIA LUCIA 1620008173	CE00015737	42.683,24	21.883,70
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M I 1610056396	CE00019231	22.464,86	11.517,74
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M II 1610056400	CE00015589	22.464,86	11.517,74



JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M III 1630038580	CE00019245	22.464,86	11.517,74
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M IV 1630038695	CE00019257	22.464,86	11.517,74
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	J M V 1630038571	CE00019269	22.464,86	11.517,74
JOÃO MUNIZ DE FREITAS 017.917.023-68	REP X 1610032691	CE00123607	42.683,24	21.883,70
LINDOMAR MAIA DA COSTA 850.406.224-49	DEUS ME PROTEJA 1830022423	CE00016335	41.185,58	21.115,85
MANOEL BATISTA FILHO 359.008.493-68	BOM JESUS 1620016567	CE00015065	38.190,27	19.580,15
MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA 377.975.303-00	JUBA II 1620011115	CE00029508	10.109,19	5.182,98
MANUEL DO NASCIMENTO 248.040.613-04	JOAO VITOR 1620014955	CE00019365	9.360,36	4.799,06
MARCIO WELITON DE ARAUJO 434.136.333-68	WELITON 1630039977	CE00007138	47.148,48	24.173,03
MARIA EURENICE REBOUCAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA I 1820011640	CE00042214	35.943,78	18.428,38
MARIA EURENICE REBOUCAS DE OLIVEIRA 175.654.484-00	F PESCA II 1610055217	CE00094605	35.943,78	18.428,38
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA 908.057.987-49	MARIA CLARA 1620021919	CE00021016	12.355,68	6.334,75
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA 565.582.954-15	GUANABARA II 1620018861	CE00112198	41.185,58	21.115,85
MARIA RIBEIRO NUNES 702.809.673-49	PARAJURU 1620015391	CE00022646	44.929,73	23.035,47
NADIA SIMIÃO DOS REIS 004.869.743-59	FELIPE 2010075609	CE00096757	38.190,27	19.580,15
NAIARA ALEXANDRE BRAGA 044.796.843-28	PITUCA 1610066979	CE00211929	29.173,12	14.957,06
NAISE SIMIAO DOS REIS 032.847.643-99	NARIA 1610060067	CE00021784	25.460,18	13.053,43
NEEMIAS CRISPIM DA SILVA 662.735.443-87	WILLIAM NC 1620023008	CE00214107	15.975,01	8.190,39
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	FREI DAMIAO 1620012383	CE00039057	38.190,27	19.580,15
RAIMUNDA NUNES DA COSTA 382.464.653-68	PADRE CICERO 1620008491	CE00039061	43.057,66	22.075,66
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	GUSTAVO III 2010069137	CE00018271	44.929,73	23.035,47
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	JUNIOR II 1810040396	CE00019727	19.469,55	9.982,04
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	MARTINS SOARES 1620010097	CE00021256	16.848,65	8.638,30
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	NACELIO FILHO 1620016231	CE00021734	16.848,65	8.638,30
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA 164.155.403-78	NACELMO FILHO I 1620017911	CE00021748	44.929,73	23.035,47
RAIMUNDO LUIZ BARBOSA 164.601.623-87	MISSIMAR 161M2007006531	CE00034645	6.365,04	3.263,36
RAIMUNDO SEVERO DA SILVA 370.939.243-87	SAO PEDRO III 161M2004000941	CE00024834	14.602,16	7.486,53
RENATO ALVES DE LIMA 795.554.893-00	RENATO 1610064925	CE00023606	9.734,77	4.991,02
SANDOVAL MAIA DA SILVA 920.275.473-04	FRANCISCO JOSE I 1620016974	CE00017787	13.104,50	6.718,68
SILVIO ANTÔNIO DE LIMA 318.186.333-53	DANIELA 1620007011	CE00016099	25.460,18	13.053,43
SIMAO JOSE DA COSTA 213.392.953-34	JOANA DARC 1620016028	CE00095499	26.957,84	13.821,28
SOLANGE TORQUATO DA SILVA 674.808.533-00	CARLOS ANDERSON 1610039327	CE00015445	9.360,36	4.799,06
TANIA MARIA DE LIMA SILVA 585.007.583-68	JERUSALEM V 1620015811	CE00019149	20.967,21	10.749,89
UELITO DE SOUZA 443.974.614-49	MOACIR I 1610062795	CE00214079	26.717,47	13.698,05
VALDENIZA GARCIA DE LIMA 440.457.353-72	VIRGEM DA GLORIA 1620008572	CE00102835	29.204,32	14.973,06
VERIDIANO FACUNDO BARBOSA 411.290.833-49	IVANILDO 1620009781	CE00018817	19.469,55	9.982,04
TOTAL	133		3.676,043,34	R\$ 1.884.707,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo - Colônia de Pescadores Z-3				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CARLOS ALBERTO DIAS VIEIRA 808.586.357-04	BUCANEIRO 3410233342	RJ00118434	45.183,96	22.610,05
TOTAL	1		45.183,96	R\$ 22.610,05

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo -Colônia de Pescadores Z-2				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AILTON MARTINS DE JESUS 020.156.237-52	JOICE I 3410146920	ES00104771	43.219,44	21.627,01
ALECIO REIS PASSOS FILHO 116.201.247-18	JOÃO VICTOR I 3877046134	ES00163461	51.481,98	25.761,58
ANTONIA MARCIA SIMÕES BIGOSSII 732.104.047-04	ARNALDO 3410236716	ES00106647	7.987,51	3.996,95
ARY OLIVEIRA DOS SANTOS CASSARO 131.524.517-50	BEIJUPIRA I 3410147284	ES00118158	47.148,48	23.593,10
BERNADETE BRAMBILA DARÉ 576.334.447-20	THAMARA 3410229884	ES00117910	49.898,81	24.969,36
BERNADETE BRAMBILA DARÉ 576.334.447-20	THAMARA CRYSTINA I 3410240888	ES00109577	58.149,79	29.098,16
JADIR STEFANON 252.191.977-20	PEDRA AZUL I 3410240322	ES00110144	64.829,16	32.440,51
JOSE CLOVES CASSARO 698.448.957-15	DAREMAR III 3410146202	ES00105199	37.718,78	18.874,48
PAULO SERGIO DE CARVALHO 007.934.297-30	JULIANNE I 3410230653	ES00103939	89.975,02	45.023,50
TOTAL	9		450.408,97	R\$ 225.384,65



Frota Pesqueira em Operação no Estado do Maranhão - Colônia de Pescadores Z-53				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDAIR JOSE DE MELO MARQUES 750.858.443-00	FELICIDADE 1210115166	MA00201538	7.072,27	3.852,97
ALDO JOSÉ GARCIA SILVA 249.900.193-34	VICTORIA I 1210116537	MA00201250	8.643,89	4.709,19
ALESSANDRA SILVA ARAUJO 016.871.723-90	PROTEÇÃO DE JESUS 1210137895	MA00201046	7.072,27	3.852,97
ANTONIO DA COSTA MUNIZ 985.190.423-68	DEUS PROTEJA I 1210113856	MA00201024	7.072,27	3.852,97
ANTONIO DA COSTA MUNIZ 985.190.423-68	DEUS PROTEJA III 1210120259	MA00197918	7.072,27	3.852,97
ANTONIO SAMUEL RODRIGUES JUNIOR 008.440.903-79	MAR 38 1210106639	MA00197868	23.574,24	12.843,25
ANTONIO SERGIO SILVA SANTOS 025.324.383-12	MINHA BENÇÃO II 1210134179	MA00201574	7.072,27	3.852,97
ANTONIO VITORIO DA SILVA SILVEIRA 409.314.553-91	NOVA ALIANÇA 1210111586	MA00201074	4.321,94	2.354,60
ARILSON SOUSA DE ARAUJO 745.555.373-00	STAR 1210138239	MA00201178	17.680,68	9.632,43
AYLTON OLIVEIRA DA SILVEIRA 039.525.463-99	FONTELES 1210086425	MA00127907	5.107,75	2.782,70
AZEVEDO DA COSTA DE SENA 288.410.263-91	PARAISO IV 1210113406	MA00205578	8.643,89	4.709,19
AZEVEDO DA COSTA DE SENA 288.410.263-91	PARAISO V 1210122880	MA00201438	7.072,27	3.852,97
BERNADETE AGUIAR RAMOS 781.220.313-15	O SENHOR É MEU GUIA 1210136864	MA00201490	8.643,89	4.709,19
BERNADETE AGUIAR RAMOS 781.220.313-15	O SENHOR É MEU GUIA I 1210138638	MA00198208	17.680,68	9.632,43
BERNARDO EDUARDO GOMES SOUSA 976.185.513-91	MEU CAPRICH0 II 1210116961	MA00127785	4.321,94	2.354,60
BERNARDO RAMOS DE ALMEIDA 332.176.293-53	PAZ DE JESUS II 1210138174	MA00201558	7.072,27	3.852,97
CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS 976.160.873-53	SEJA BEM VINDO 1210119315	MA00202118	17.680,68	9.632,43
CARLOS CAMPELO BRAGA 753.948.043-20	MAR 27 1210106337	MA00198260	23.574,24	12.843,25
CLENILDES RODRIGUES SILVA 690.628.463-00	DOIS IRMÃOS 1210132419	MA00127937	7.072,27	3.852,97
DANIEL PEREIRA DA SILVA 409.518.473-68	DEUS ME DEU ESSA 1210137844	MA00198126	7.072,27	3.852,97
DIONIZIO ARES 408.786.193-72	DIANA I 1210106809	MA00197926	7.072,27	3.852,97
DIONIZIO ARES 408.786.193-72	DIANA III 1210122588	MA00197938	7.072,27	3.852,97
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS 601.904.653-28	ALCIONIRA 1210137585	MA00201180	7.072,27	3.852,97
DORALICE SOEIRO DOS SANTOS 833.176.193-68	JESSICA 1210116219	MA00198296	7.072,27	3.852,97
EDILSON MARQUES ARAUJO 376.811.763-49	ELTON I 1210122278	MA00205120	17.680,68	9.632,43
ELIAS ENOQUE VASCONCELOS 198.347.563-72	COPACABANA II 1210111306	MA00201476	23.574,24	12.843,25
ELIVAR GOMES DA SILVA 254.888.643-34	MAR 48 1210109212	MA00197884	23.574,24	12.843,25
EUCLIDES SAMINEZ DA PAZ 196.285.953-34	3 BEIJA FLOR 1210112515	MA00205536	12.965,83	7.063,79
EUCLIDES SAMINEZ DA PAZ 196.285.953-34	BEIJA FLOR 1210096587	MA00205550	8.643,89	4.709,19
EUCLIDES SAMINEZ DA PAZ 196.285.953-34	DUAS BEIJA FLOR 1210122219	MA00205548	8.643,89	4.709,19
EVA BRAGA BARROSO PINHEIRO 803.592.803-15	BRISA DO MAR 1210127270	MA00198104	8.643,89	4.709,19
FAUSTINO CUTRIM ALVES 224.614.503-15	FILHA DO DIVINO 1210122618	MA00197940	3.143,23	1.712,43
FRANCISCO ALVES DA SILVA 178.830.403-91	GERUSALEM 1210110334	MA00198238	17.680,68	9.632,43
FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS 031.086.543-30	ROSA DE SARON I 1210127342	MA00198020	7.072,27	3.852,97
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS CABRAL 417.975.583-15	MAR 25 1210105942	MA00129237	29.467,80	16.054,06
FRANCISCO DE ASSIS SILVA 076.610.023-53	INVEJAVEL 1210117541	MA00202070	17.680,68	9.632,43
FRANCISCO FABIO RODRIGUES 618.680.433-04	PEDRO JESUS ME DEU 1210137461	MA00198308	7.072,27	3.852,97
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS 288.861.943-15	BENÇÃO DE DEUS II 1210125595	MA00204970	7.072,27	3.852,97
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS 288.861.943-15	VAMOS COM DEUS III 1210113783	MA00201334	7.072,27	3.852,97
FRANCISCO PENHA FARIAS 409.475.993-04	MAR 16 1210105837	MA00202056	28.681,99	15.625,95
FRANCISCO PENHA FARIAS JUNIOR 055.213.243-80	FRANCISCO I 0552132438	MA00201116	17.680,68	9.632,43
FRANCISCO PEREIRA LOPES 175.450.213-04	MOTA 1210128811	MA00198520	6.286,46	3.424,87
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA 000.211.013-02	FRANCISCO FILHO 1210138131	MA00201096	17.680,68	9.632,43
GENÉSIO COSTA MARQUES 418.017.683-15	MAR 31 1210106361	MA00197990	28.289,09	15.411,90
HILTON SANTOS SOUSA FILHO 008.546.363-90	TAINHA 1210138697	MA00201368	4.321,94	2.354,60



ISABELA SILVA RODRIGUES 031.022.753-46	JESUS DISSE E FIZ 1210137470	MA00198316	7.072,27	3.852,97
JEOVANE MARTINS PEREIRA 418.265.583-49	MAR 43 1210109255	MA00197988	28.681,99	15.625,95
JOANA FARIAS CHAVES 418.320.943-91	DUAS IRMÃS III 1210113112	MA00201248	8.643,89	4.709,19
JOILSON MENDES SOUSA 031.121.713-30	FILHINHA 1210128519	MA00201058	12.965,83	7.063,79
JONCI ROMERO NUNES SANTOS 025.749.823-04	CIRLAN 1210125731	MA00205268	8.643,89	4.709,19
JORGE LUIS ALVES BATISTA DA SILVA 688.460.703-30	RAYENE 1210138611	MA00198654	8.643,89	4.709,19
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DOS REIS 002.060.453-01	DEUS É MAIOR 1210138565	MA00198330	7.072,27	3.852,97
JOSE DO SANTO DA CRUS PEREIRA 019.034.253-60	ROSA DE SARON I 1210121565	MA00198738	7.072,27	3.852,97
JOSE EDSON COSTA MORAES 494.732.203-91	BOTO I 1210132451	MA00197968	17.680,68	9.632,43
JOSE OSVALDO DOS REIS 407.285.523-53	DEUS ME DEU X 1210131501	MA00198176	7.072,27	3.852,97
JOSE RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS 094.849.063-20	LINDA JOIA 1210138972	MA00198084	5.107,75	2.782,70
JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA CATANHEDE 251.980.093-34	INICIO DO MAR 1210128861	MA00205810	7.072,27	3.852,97
JOSE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS 646.442.513-72	MINHA BENÇÃO 1210120780	MA00201264	7.072,27	3.852,97
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS 026.870.993-92	SEMPRE FELIZ III 1210138808	MA00201968	7.072,27	3.852,97
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS 026.870.993-92	SEMPRE FELIZ IV 1210126061	MA00205000	7.072,27	3.852,97
JOSÉ RIBAMAR FIGUEIREDO SANTOS 832.133.683-34	AVENTUREIRA IV 1210124726	MA00201318	7.072,27	3.852,97
JOSÉ RIBAMAR FIGUEIREDO SANTOS 832.133.683-34	SÃO JOÃO II 1210118301	MA00127797	7.072,27	3.852,97
JOÃO BASTISTA DE SOUSA 253.750.083-00	LUA MAR III 1210116146	MA00198034	8.643,89	4.709,19
LAURO HENRIQUE CASTRO SILVA 023.750.543-69	VICTOR 1210120241	MA00201988	7.072,27	3.852,97
LEONARDO PEQUENO DE OLIVEIRA 493.925.143-87	LACILDA 1210113325	MA00201144	27.503,28	14.983,79
LEONARDO PEQUENO DE OLIVEIRA 493.925.143-87	THALITA 1620018594	MA00197976	27.503,28	14.983,79
LILA SILVA RODRIGUES 653.356.943-00	MAR 50 1210109280	MA00197904	28.289,09	15.411,90
LUCILEIA DO NASCIMENTO COSTA 849.138.353-00	PRESENTE DE DEUS 1210137488	MA00201060	29.467,80	16.054,06
LUIS AFONSO CAMPELO BRAGA 880.640.423-72	MAR 13 1210105772	MA00198070	23.574,24	12.843,25
LUIS CARLOS DA LUZ 987.726.433-15	A FAVORITA 1210125676	MA00201088	4.321,94	2.354,60
LUIS CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA 002.348.813-13	MAR 33 1210106477	MA00203544	23.574,24	12.843,26
LUIS CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA 002.348.813-13	MAR 46 1210109191	MA00197748	28.681,99	15.625,95
LUIS FERNANDO MORAES DE ALMEIDA 428.479.823-53	MARIMAR 1210138328	MA00201440	7.072,27	3.852,97
LUIZ DE JESUS SOUSA RAMOS 257.754.803-68	TAI III 1210131323	MA00205036	4.321,94	2.354,61
LUIZA IRENE COSTA DE SENA 418.296.623-68	PARAISO VI 1210133407	MA00205564	8.643,89	4.709,19
MANOEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS 406.532.853-53	MAR 7 1210105713	MA00198068	28.681,99	15.625,95
MANOEL DE OLIVEIRA 987.836.023-72	PACIFICO 1210132265	MA00198018	5.107,75	2.782,70
MARIA DA CONCEICAO SILVA COSTA 753.685.793-49	ALFA 1210125021	MA00205028	7.072,27	3.852,97
MARIA DALVA PEREIRA DAS CHAGAS 332.729.803-34	REALIDADE 1210125200	MA00198258	7.072,27	3.852,97
MARIA HELOISA DO NASCIMENTO 408.684.353-68	TALIA I 1210110474	MA00198056	7.072,27	3.852,97
MARIA ISABEL SILVA RODRIGUES 019.800.013-83	LARISSA 1210128322	MA00198288	7.072,27	3.852,97
MARIA SEBASTIANA VIANA MENDES 303.916.013-34	SOU FELIZ 1210116511	MA00201560	7.072,27	3.852,97
MARIA VILANIR SOUSA FERREIRA 483.381.763-20	SAUNA II 1210126117	MA00202098	7.072,27	3.852,97
MARLETE GOMES DE SOUSA 431.947.883-53	JOÃO ELLANO 1210138646	MA00198274	7.072,27	3.852,97
MARQUISUEL SOUSA DOS SANTOS 489.679.803-10	BOM JESUS DOS NAVEGANTES 1210107007	MA00202084	8.643,89	4.709,20
MAURINO JOSE FARIAS OLIVEIRA 333.057.813-00	RENASCER 1210119331	MA00202126	17.680,68	9.632,44
NELIANE BARROS PATRICIO DOS SANTOS 015.893.593-48	PRÓSPERO 1210137887	MA00202006	7.072,27	3.852,97
OSVANILSON FARIAS DE ALBUQUERQUE 775.517.963-04	MAR 28 1210106345	MA00198006	28.289,09	15.411,90
RAIMUNDO COSTA SOUSA 266.248.261-34	CARINHOSA 1210136104	MA00201166	3.732,60	2.033,52
RAIMUNDO TEIXEIRA BRAGA 126.227.963-15	DEUS É QUE ME DEU IV 1210118360	MA00197954	7.072,27	3.852,97
REGINALDO GOMES SANTOS 807.237.053-72	BETEL 1210134152	MA00201320	7.072,27	3.852,97
ROGERIO SILVA FARIAS 720.558.393-49	MAR 37 1210106531	MA00198760	23.574,25	12.843,26
ROGERIO VAZ SOUSA 002.406.273-18	LIRIO DOS VALES 1210111284	MA00205276	5.107,76	2.782,71



SAMUEL FERNANDES SOUSA 738.919.913-04	MAR 34 1210106426	MA00197806	23.574,25	12.843,26
SAMUEL FERNANDES SOUSA 738.919.913-04	MAR 40 1210117096	MA00127805	23.574,25	12.843,26
SILVELENA DE SOUSA DA COSTA 418.264.003-97	LIRIO DOS VALES II 1210118271	MA00127911	7.072,27	3.852,97
THIAGO OLIVEIRA DA SILVEIRA 057.372.383-42	PEIXE PEDRA 1210096757	MA00201588	17.680,69	9.632,44
THIAGO PEDRO SILVA MATOS 014.087.943-90	BRENO BALA 1210133865	MA00201128	7.072,27	3.852,97
TIONY GLEIDISON PEREIRA GOMES 003.209.263-62	THULIANA 1210124238	MA00127759	7.072,27	3.852,97
VALBER OLIVEIRA DA SILVA 816.523.483-87	MAR 36 1210106485	MA00129217	23.574,25	12.843,26
VALDEMAR DA SILVA DIAS 405.844.103-87	YANMAR 1210138549	MA00198400	7.072,28	3.852,97
VANDA MARIA RODRIGUES MEMORIA 716.995.893-72	AMADA AMANTE 1210116189	MA00201510	8.643,90	4.709,20
VERA LUCIA DOS SANTOS 931.278.393-91	FLOR DO CARIBE 1210138662	MA00198668	8.643,90	4.709,20
TOTAL	104		1.250.024,08	R\$ 681.013,12

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - Cepapa				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADELINO ADELICIO DA SILVA 155.091.252-68	COMTE ADELINO I 0210319569	PA00112326	7.072,27	3.643,63
ADEMAR HOMEM DE BARROS 045.973.112-20	BARROS FILHO I 0210298359	PA00094629	19.252,30	9.918,78
ADEMAR HOMEM DE BARROS 045.973.112-20	BARROS FILHO II 0210278269	PA00094637	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	AG 01 0210991267	PA00103535	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	AG 02 0210991275	PA00103691	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	AG 03 0210991283	PA00103687	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	AG 04 0210991291	PA00103585	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	AG 05 0210991429	PA00103605	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BG III 0210991381	PA00103597	18.073,58	9.311,51
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BG IV 0210991402	PA00103521	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BG V 0210991399	PA00103547	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BRUNO GOUVEA II 0210294108	PA00129887	46.755,58	24.088,47
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BRUNO GOUVEA III 0210311495	PA00129279	27.503,28	14.169,69
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	BRUNO GOUVEA IV 0210309253	PA00112268	275.032,80	141.696,90
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	G II 0210305576	PA00122721	86.438,88	44.533,31
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	G III 0210305509	PA00129291	86.438,88	44.533,31
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	G IV 0210305541	PA00122697	86.438,88	44.533,31
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	GOUVEA 0210987987	PA00131828	86.438,88	44.533,31
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	GOUVEA JUNIOR II 0210271086	PA00115214	44.791,06	23.076,35
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	GOUVEA JUNIOR IV 0210320231	PA00102967	44.791,06	23.076,35
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	GOUVEA JUNIOR V 0210991348	PA00103711	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	GOUVEA JUNIOR VI 0210991356	PA00103707	19.252,30	9.918,78
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARCELA 0210987243	PA00106931	7.072,27	3.643,63
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARCELO I 0210987235	PA00107127	7.072,27	3.643,63
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARCELO II 0210987278	PA00106945	7.072,27	3.643,63
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARCELO JUNIOR II 0210206934	PA00109189	18.073,58	9.311,51
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARCELO JUNIOR IV 0210307773	PA00095735	44.791,06	23.076,35
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARQUES I 0210987260	PA00106969	7.072,27	3.643,63
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MARQUES II 0210987251	PA00107007	7.072,27	3.643,63
ADEMIL LOPES GOUVEA 087.486.672-34	MGI 0210993944	PA00112528	19.252,30	9.918,78
ADEMIR MAUES DA SILVA 428.854.772-53	ATLANTICO 0210991241	PA00104601	7.072,27	3.643,63
ADEMIR MORAES FERREIRA 061.870.052-87	COMTE NIKI 0210319691	PA00129399	10.215,50	5.263,03
ADILSON SANTOS DA SILVA 368.652.222-53	ELENILSON 0210289457	PA00105281	5.500,66	2.833,94
ADRIANE CARLA DA SILVA ARAUJO 895.164.002-72	SÃO THIAGO DA VIGIA 0210228873	PA00103989	44.791,06	23.076,35
AFONSO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS 247.388.402-15	PIRACEMA 101 0210995742	PA00132198	45.183,96	23.278,78
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	COMANDANTE ALDO 4º 0210987081	PA00131526	9.036,79	4.655,76
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	COMTE ALDO 1º 0210989017	PA00114480	12.572,93	6.477,57
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	COMTE ALDO 2º 0210987073	PA00114466	12.965,83	6.680,00
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	COMTE ALDO 3º 0210988983	PA00114494	8.643,89	4.453,33
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	DOM PEDRO II 0210986638	PA00114444	19.252,30	9.918,78
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	VITOR LUIS 8º 0210986867	PA00097445	19.252,30	9.918,78
ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA 428.175.952-20	VITOR LUIZ 6º 0210988991	PA00114500	8.643,89	4.453,33



ALEXANDRE RODRIGUES DE ABREU 355.771.502-72	ABREU 01 0210986239	PA00109937	19.252,30	9.918,78
ALEXANDRE RODRIGUES DE ABREU 355.771.502-72	ABREU 02 0210987901	PA00123485	19.252,30	9.918,78
ALEXANDRE RODRIGUES DE ABREU 355.771.502-72	UNIMAR 0210321016	PA00123997	44.791,06	23.076,35
ALINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO 895.164.192-91	SÃO RAFAEL DA VIGIA II 0210316837	PA00106237	6.286,46	3.238,79
ANA CLAUDIA MENEZES PANTOJA 698.027.182-20	COMTE MAURICIO II 0210993707	PA00112838	7.072,27	3.643,63
ANA CLAUDIA MENEZES PANTOJA 698.027.182-20	COMTE MAURICIO III 0210993715	PA00112818	19.252,30	9.918,78
ANA CLAUDIA MENEZES PANTOJA 698.027.182-20	COMTE MAURICIO IV 0210998016	PA00139760	19.252,30	9.918,78
ANA PAULA GUIMARAES DA CRUZ 014.981.557-31	DME I 0210992212	PA00107037	27.110,38	13.967,27
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES 397.526.742-91	ALAN I 0210306190	PA00131576	7.072,27	3.643,63
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES 397.526.742-91	ALAN III 0210306203	PA00131090	19.252,30	9.918,78
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES 397.526.742-91	ALAN IV 0210318236	PA00131110	17.680,68	9.109,09
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES 397.526.742-91	ALAN VI 0210318295	PA00131138	17.680,68	9.109,09
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES 397.526.742-91	ALAN VIII 0210301341	PA00095651	25.538,76	13.157,57
ANTONIO CLEBSON SILVA SANTOS 964.981.612-72	EDUARDO FILHO 0210319551	PA00111604	7.072,27	3.643,63
ANTONIO SERGIO SILVA DOS SANTOS 564.229.542-04	COMTE SADAN VN I 0210155531	PA00096687	58.935,60	30.363,62
ARMANDO COSTA OEIRAS 038.240.802-06	COMTE BRANCO I 0210297999	PA00008438	78.580,80	40.484,83
ARMANDO COSTA OEIRAS 038.240.802-06	COMTE BRANCO II 0210298006	PA00126137	19.252,30	9.918,78
AUDENOR BORGES DA COSTA 649.796.792-34	COMTE NEY 0210229322	PA00112206	18.073,58	9.311,51
AUGUSTO CELIO DA SILVA CORDEIRO 148.526.672-68	CAMINHO DAS AGUAS 0210294701	PA00096231	23.967,14	12.347,87
BAZILEU PINHEIRO DOS SANTOS 425.406.232-04	BOM JESUS DE BELÉM 0210986794	PA00095925	27.110,38	13.967,27
BENEDITO DA SILVA CABRAL 249.623.172-53	COMTE NHO 0210994045	PA00112826	7.072,27	3.643,63
BENEDITO LIMA SANTOS 526.989.712-15	VENCEDOR I DE ICOARACI 0210284749	PA00109457	7.072,27	3.643,63
BENTO DA SILVA ANDRADE 598.158.502-10	COMANDANTE IGOR DA VIGIA 0210991372	PA00105649	6.286,46	3.238,79
BENTO MARTINS CARDOSO 379.884.842-49	SANTA MARIA DO GANHOO II 0210320362	PA00095329	27.110,38	13.967,27
BENTO MARTINS CARDOSO 379.884.842-49	SANTA MARIA DO GANHOO III 0210281120	PA00131054	27.110,38	13.967,27
CAMILO GAIA DA SILVA 081.280.812-68	COSTA SILVA 0210260572	PA00132086	6.286,46	3.238,79
CARLINDO MEIRELES DO CARMO 279.165.962-53	COMTE FABRÍCIO 0210317248	PA00105607	19.252,30	9.918,78
CARLINDO MEIRELES DO CARMO 279.165.962-53	PARAISO DE JESUS DE CAMETA 0210197986	PA00105591	15.323,26	7.894,54
CARLOS ALBERTO SOUZA VAZ 740.132.112-20	COMTE CARLOS FILHO IV 0210298308	PA00122817	7.072,27	3.643,63
CARLOS ALBERTO SOUZA VAZ 740.132.112-20	COMTE. CARLOS FILHO III 0210292547	PA00122805	7.072,27	3.643,63
CELIO RICARDO MONTEIRO DA COSTA 669.606.142-87	COMTE BECO II 0210298774	PA00115108	6.286,46	3.238,79
CID BORGES BARBOSA 646.972.312-87	COMANDANTE JUNIOR 0210984961	PA00096847	7.072,27	3.643,63
CLAILTON ALVES BARROS 418.286.663-00	CLEYTON FILHO 0210996544	PA00141005	78.580,80	40.484,83
CLAILTON ALVES BARROS 418.286.663-00	COMTE CLAYTON A 0210985810	PA00101907	44.791,06	23.076,35
CRISTIANE DO SOCORRO DANTAS MELO 810.321.612-72	ALACE 0210307293	PA00096795	27.110,38	13.967,27
DEUZELIA PEREIRA DA C GEMAQUE 394.399.332-91	COMTE GABRIEL DO GANHOO 0210312947	PA00093859	23.967,14	12.347,87
DIOLENY SANTOS DA COSTA 008.678.262-23	DEO 0210282428	PA00123351	19.252,30	9.918,78
DIOLENY SANTOS DA COSTA 008.678.262-23	LEO II 0210986484	PA00126857	19.252,30	9.918,78
EDILON FERREIRA DA COSTA 298.485.042-49	DEO III 0210319836	PA00161835	7.072,27	3.643,63
EDILON FERREIRA DA COSTA 298.485.042-49	DONA KEMILLY 0210990520	PA00102227	58.935,60	30.363,62
EDILON FERREIRA DA COSTA 298.485.042-49	KEO 0210292156	PA00114888	35.361,36	18.218,17
EDILSON PEREIRA DA FONSECA 222.255.362-87	COMTE FONSECA 0210990244	PA00100087	27.110,38	13.967,27
EDINET MENDES RIBEIRO 958.323.272-68	SÃO JORGE DE CAMETA BC 0210318821	PA00116914	12.965,83	6.680,00
EDIVAN DE PAULA MORAES 892.508.422-87	COMTE EDMUNDO V 0210990295	PA00106337	7.072,27	3.643,63
EDMAR SANTANA DO CARMO 578.518.322-68	COMTE EDMAR 0210985615	PA00110848	7.072,27	3.643,63
EDNALDO CORREA LOBATO 606.127.622-20	COMTE LOBATO DE IGARAPE MIRI I 0210987464	PA00111176	44.791,06	23.076,35
EDNALDO CORREA LOBATO 606.127.622-20	IRMAES LOBATO 0210988096	PA00122235	14.144,54	7.287,27
EDUARDO MENDES GOES 732.292.372-34	COMANDANTE EDUARDO FI- LHO 0210987502	PA00140045	8.643,89	4.453,33
EMANUEL CORDEIRO RODRIGUES 746.891.852-04	EMANUELE 0210269910	PA00096037	27.110,38	13.967,27
EPAMINONDAS JONISON DA SILVA OEIRAS 685.838.772-20	COMTE JONISON 0210990252	PA00099559	123.764,76	63.763,60
EPAMINONDAS JONISON DA SILVA OEIRAS 685.838.772-20	E. FILHO II 0210274867	PA00008458	44.791,06	23.076,35
EPAMINONDAS JONISON DA SILVA OEIRAS 685.838.772-20	E. FILHO III 0210287250	PA00008460	13.751,64	7.084,84
ERALDO CAMPELO GONÇALVES 665.711.702-72	GONCALVES JUNIOR 0210286644	PA00128447	74.651,76	38.460,59
EUGENIO SOARES DOS SANTOS 117.087.512-20	CILEMAR 0210287926	PA00101357	6.286,46	3.238,79
FABIO SANTOS ARAUJO 574.882.402-78	PERSEVERANÇA DA VIGIA 0210316381	PA00106609	19.252,30	9.918,78
FERNANDO DA COSTA GUIMARAES 509.079.992-04	COMANDANTE JC IV 0210990457	PA00099947	19.252,30	9.918,78
FRANCISCO GONÇALVES DIAS 329.769.842-04	COMTE ELIAS DE ABAETE B 0210988011	PA00124647	44.791,06	23.076,35



FRANCISCO GONCALVES DIAS 329.769.842-04	MISS NATAL 0210985691	PA00094489	49.113,00	25.303,02
FRANCISCO GONCALVES DIAS 329.769.842-04	SANTO EXPEDITO VI 0210313960	PA00097481	27.110,38	13.967,27
FRANCISCO GONCALVES DIAS 329.769.842-04	SANTO EXPEDITO VII 0210313951	PA00099415	27.110,38	13.967,27
FRANCISCO GONCALVES DIAS 329.769.842-04	SANTO EXPEDITO VIII 0210318392	PA00102239	49.113,00	25.303,02
GENALDO FARIAS BRITO 361.170.212-91	ALMIRANTE I 0210986263	PA00127507	7.072,27	3.643,63
GENALDO FARIAS BRITO 361.170.212-91	ALMIRANTE III 0210986255	PA00127449	7.072,27	3.643,63
GILMAR CARLAN FREITAS COELHO 701.706.812-20	CAP ROBERTAO 0210985275	PA00095337	27.110,38	13.967,27
HAILTON ALMEIDA DOS SANTOS 400.910.312-49	CROCODILO 0210305312	PA00101685	27.110,38	13.967,27
HERNANDES SOARES DE ARAUJO 128.611.462-49	O CAFONA I 0210996366	PA00132444	44.791,06	23.076,35
HERNANDES SOARES DE ARAUJO 128.611.462-49	O SINCERO I 0210277416	PA00048604	44.791,06	23.076,35
HERNANDES SOARES DE ARAUJO 128.611.462-49	O SINCERO IV 0210276584	PA00103211	44.791,06	23.076,35
HERNANDES SOARES DE ARAUJO 128.611.462-49	SINCERINHO II 0210320893	PA00138046	27.110,38	13.967,27
HUELITON DA SILVA CORREA 787.657.492-00	A C S CORDEIRO 0210989149	PA00096175	8.643,89	4.453,33
JAIR DE ARAGAO ASSIS 258.557.862-34	COMTE ENZZO 0210308311	PA00106957	44.791,06	23.076,35
JAMILE NAVEGANTES DA SILVA 760.893.552-91	3º MILENIO 0210272643	PA00112840	27.110,38	13.967,27
JAMILE NAVEGANTES DA SILVA 760.893.552-91	IT PESCA 0210195410	PA00112868	8.643,89	4.453,33
JOAQUIM LOURENÇO NUNES DE JESUS 737.932.302-44	COMTE VERDAO 0210988908	PA00097407	7.072,27	3.643,63
JOAQUIM LOURENÇO NUNES DE JESUS 737.932.302-44	SURFISTA 0210988592	PA00097387	7.072,27	3.643,63
JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS 299.905.722-91	A MARCA DA PROMESSA 0210292555	PA00133596	44.791,06	23.076,35
JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS 299.905.722-91	SAMUEL FILHO DE PRATINHA 0210300744	PA00093371	5.500,66	2.833,94
JORGE AMILTON DA SILVA 218.851.502-10	COMTE IVAN 1º 0210318970	PA00101311	19.252,30	9.918,78
JORGE NALDO ALVES FERREIRA 731.767.882-15	ELELYON 0210317647	PA00133558	19.252,30	9.918,78
JOSE AMARILDO DOS ANJOS NEGRAO 030.343.992-00	ABRAAO DE BELEM 0210261137	PA00130078	6.286,46	3.238,79
JOSE ANTONIO CORREA PAIXAO 123.452.372-87	COMTE. WELLINGTON 0210240369	PA00126605	17.680,68	9.109,09
JOSE GERALDO DE CASTRO LAGO 096.767.162-00	VENCEDOR DE CURUÇA - CA 0210298189	PA00108191	55.006,56	28.339,38
JOSE MARIVALDO DA SILVA MIRANDA 109.693.492-20	PAICO PESCA I 0210996374	PA00132204	12.965,83	6.680,00
JOSE MARIVALDO DA SILVA MIRANDA 109.693.492-20	PELICANO DA VIGIA 0210316845	PA00106919	17.680,68	9.109,09
JOSE MARIVALDO DA SILVA MIRANDA 109.693.492-20	PELICANO DO NORTE 0210990007	PA00097065	12.965,83	6.680,00
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 399.006.652-87	IATE 2000 0210279915	PA00122689	7.072,27	3.643,63
JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA 088.848.972-20	BELINO II 0210193573	PA00152774	23.967,14	12.347,87
JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA 088.848.972-20	BELINO V 0210241608	PA00107335	25.538,76	13.157,57
JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA 088.848.972-20	DONA NEUZA 0210268867	PA00107321	23.574,24	12.145,45
JOSE ROBERTO FARIAS PEREIRA 094.346.582-68	CENTRAL 0210992654	PA00109285	7.072,27	3.643,63
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	AVENTUREIRO DO MAR 0210316314	PA00106981	19.252,30	9.918,78
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	CAT FISH V 0210289341	PA00105839	19.252,30	9.918,78
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	CAT FISH VI 0210290331	PA00113696	19.252,30	9.918,78
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	CAT FISH X 0210308354	PA00129171	7.072,27	3.643,63
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	F S I 0210989777	PA00094447	27.110,38	13.967,27
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	F S II 0210989785	PA00094617	27.110,38	13.967,27
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	F S III 0210989793	PA00094465	27.110,38	13.967,27
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	J S I 0210320061	PA00101931	19.252,30	9.918,78
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	J S II 0210320079	PA00101945	19.252,30	9.918,78
JOSE SERGIO BATISTA SERRAO 175.350.937-87	JS III 0210321911	PA00108167	27.110,38	13.967,27
JOSÉ AUGUSTO DE MELO BORGES 093.913.632-53	CREPUSCULO I 0210990198	PA00095647	12.965,83	6.680,00
JOSÉ CARLOS BARATA DA SILVA 237.321.642-68	GUERREIROS DO MAR 0210320613	PA00109627	12.965,83	6.680,00
JOSÉ CARLOS BRITO SARMENTO JUNIOR 944.367.622-20	ANA PAULA DE SOURE 0210254505	PA00094585	27.110,38	13.967,27
JOSÉ CARLOS GONCALVES DE AVIS 423.654.812-72	CRISTO NO OCEANO 0210984317	PA00113526	7.072,27	3.643,63
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO I 0210990031	PA00099179	14.144,54	7.287,27
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO II 0210305720	PA00100281	6.286,46	3.238,79
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO III 0210992077	PA00107075	8.643,89	4.453,33
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO IV 0210992107	PA00107025	5.500,66	2.833,94
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO V 0210992093	PA00107099	7.072,27	3.643,63
JOSÉ EDSON CARVALHO 238.504.343-20	CARVALHO VI 0210992085	PA00108597	5.500,66	2.833,94
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO EN 0210316004	PA00131280	19.252,30	9.918,78
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO EN I 0210318864	PA00112488	27.110,38	13.967,27
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO EN II 0210318872	PA00135390	19.252,30	9.918,78
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO I 0210263881	PA00105257	5.500,66	2.833,94
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO II 0210303115	PA00101039	7.072,27	3.643,63



JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO III 0210262826	PA00105269	5.500,66	2.833,94
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	JO V 0210315997	PA00131294	19.252,30	9.918,78
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	SAO BENEDITO E.N 0210308427	PA00008508	53.042,04	27.327,26
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	SILO 0210237147	PA00105219	3.536,14	1.821,82
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	SILO II 0210231491	PA00008516	44.791,06	23.076,35
JOSÉ EMILIO VILHENA NOBRE 061.947.022-49	SILO VIII 0210247827	PA00105227	4.321,94	2.226,67
JOSÉ ILSON OLIVEIRA DE SOUSA 923.659.652-53	COMTE MICHAEL I 0210990791	PA00107317	7.072,27	3.643,63
JOSÉ ILSON OLIVEIRA DE SOUSA 923.659.652-53	PRINCIPE DA PAZ VN I 0210281685	PA00131038	29.467,80	15.181,81
JOSÉ MARIA FONTEL CORREA 093.881.682-91	FONTEL I 0210986051	PA00097427	102.155,04	52.630,28
JOSÉ MARIA FONTEL CORREA 093.881.682-91	FONTEL III 0210986034	PA00117996	11.787,12	6.072,72
JOSÉ MARIA FONTEL CORREA 093.881.682-91	THIAGUINHO 0210998431	PA00141967	78.580,80	40.484,83
JOÃO BATISTA BORGES GONÇALVES 580.653.422-72	COMTE JJ 0210320524	PA00123971	44.791,06	23.076,35
JOÃO BATISTA BORGES GONÇALVES 580.653.422-72	COMTE JJ II 0210321008	PA00112150	27.110,38	13.967,27
JOÃO BATISTA BORGES GONÇALVES 580.653.422-72	GAROTO DE SALVATERRA 0210292814	PA00109209	6.286,46	3.238,79
JOÃO CARLOS CARDOSO 023.841.832-49	COMANDANTE JC II 0210986336	PA00104595	27.110,38	13.967,27
JOÃO CARLOS CARDOSO 023.841.832-49	COMANDANTE JC III 0210986158	PA00096801	19.252,30	9.918,78
JOÃO CARLOS CARDOSO 023.841.832-49	COMTE HEITOR CARDOSO 0210275774	PA00096067	58.935,60	30.363,62
JOÃO CARLOS CARDOSO 023.841.832-49	MARY CARDOSO 0210247151	PA00117784	44.791,06	23.076,35
JOÃO CARLOS CARDOSO 023.841.832-49	MOREIA DE SALINAS 0210316870	PA00096657	11.394,22	5.870,30
JOÃO CARLOS GONÇALVES DO NASCIMENTO 125.613.802-97	DEUS ME VALE 0210247096	PA00105231	6.286,46	3.238,79
JOÃO DAMASCENO NASCIMENTO 028.573.672-87	LEI 0220027803	PA00102727	18.073,58	9.311,51
JOÃO DAMASCENO NASCIMENTO 028.573.672-87	PRINCIPE DE JUDÁ DE CHAVES 0210989114	PA00102739	19.252,30	9.918,78
JOÃO DOS SANTOS MATIAS 089.397.562-15	COMTE MARCIO 0210311380	PA00140391	44.791,06	23.076,35
JOÃO DOS SANTOS MATIAS 089.397.562-15	DOM PEDRO IV 0210314010	PA00161905	27.110,38	13.967,27
JOÃO DOS SANTOS MATIAS 089.397.562-15	IRMAOS SANTOS V 0210253185	PA00140407	44.791,06	23.076,35
JOÃO MARCAL FONSECA DOS SANTOS 877.789.712-91	ANJOS DE DEUS II 0210985933	PA00097287	19.252,30	9.918,78
JOÃO NASCIMENTO DE ARAUJO 108.324.322-53	ARAVELLOS II 0210985879	PA00102917	12.965,83	6.680,00
JOÃO NEVES LADEIA 031.732.162-53	COMTE LUCAS LADEIA II 0210985232	PA00131088	19.252,30	9.918,78
JOÃO NEVES LADEIA 031.732.162-53	COMTE LUCAS LADEIA III 0210985241	PA00136278	7.072,27	3.643,63
JOÃO NEVES LADEIA 031.732.162-53	COMTE LUCAS LADEIA IV 0210985453	PA00131076	12.572,93	6.477,57
JOÃO PEREIRA MORAES 172.455.162-00	COMTE MORAES DO PACUI 0210984881	PA00131688	14.144,54	7.287,27
JOÃO PEREIRA MORAES 172.455.162-00	MARCOS ADRIANO DE CAMETA 0210296241	PA00114310	44.791,06	23.076,35
JOÃO PEREIRA MORAES 172.455.162-00	SÃO JOÃO DA ILHA DE PACUI 0210318619	PA00114324	44.791,06	23.076,35
JOÃO XAVIER DA SILVA 380.386.172-15	J P XAVIER II 0210986859	PA00116830	17.680,68	9.109,09
JOÃO XAVIER DA SILVA 380.386.172-15	J. P. XAVIER 0210986841	PA00122615	12.572,93	6.477,57
JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO 084.268.052-72	COMTE SÃO JOSE I 0210990147	PA00095887	19.252,30	9.918,78
JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO 084.268.052-72	COMTE SÃO JOSE III 0210994347	PA00113658	19.252,30	9.918,78
JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO 084.268.052-72	COMTE SÃO JOSÉ II 0210992255	PA00107061	19.252,30	9.918,78
JULIANA LOPES DA PAIXÃO 005.672.112-90	COSTEIRO DO MAR 0210321725	PA00100029	44.791,06	23.076,35
JULIANA LOPES DA PAIXÃO 005.672.112-90	COSTEIRO DO MAR I 0210321997	PA00102751	44.791,06	23.076,35
JURANDIR CARDOSO DE AVIZ 184.000.352-91	DANIEL 0210993260	PA00120991	19.252,30	9.918,78
KLEURISTELA SENA MONTEIRO 895.159.272-34	COMTE BARROS 0210319313	PA00129875	27.110,38	13.967,27
LAURO DA COSTA GURJÃO 104.063.602-00	COMTE JO I 0210269936	PA00095689	6.286,46	3.238,79
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	COMTE THALES 0210996625	PA00136386	27.110,38	13.967,27
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKAO 0210302445	PA00123471	4.321,94	2.226,67
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKÃO 4 0210985984	PA00102561	19.252,30	9.918,78
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKÃO 5 0210985941	PA00102557	19.252,30	9.918,78
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKÃO II 0210276436	PA00109081	7.072,27	3.643,63
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKAO III 0210297182	PA00123467	7.072,27	3.643,63
LAURO GOMES DOS SANTOS 257.413.062-68	FALKÃO VI 0210985992	PA00105111	17.680,68	9.109,09
LEONARDO FARIAS DO NASCIMENTO 375.967.802-53	JO IV 0210303808	PA00101051	7.072,27	3.643,63
LEONARDO FARIAS DO NASCIMENTO 375.967.802-53	SANTO EXPEDITO S.N. 0210265477	PA00008496	60.900,12	31.375,74
LUCIANO DUARTE DOS SANTOS 372.989.412-91	AVENTUREIRO DO MARAJO 0210302879	PA00100301	8.643,89	4.453,33
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	MOREIA 0210269359	PA00092787	27.110,38	13.967,27
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	POVO DA MATA 0210271604	PA00070131	78.580,80	40.484,83
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	POVO DA MATA III 0210315903	PA00131956	19.252,30	9.918,78
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	PRETO VELHO II DE BELÉM 0210315806	PA00129849	12.965,83	6.680,00
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	PRETO VELHO III DE BELÉM 0210315814	PA00129857	8.643,89	4.453,33



LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	PRETO VELHO IV DE BELÉM 0210315822	PA00129861	19.252,30	9.918,78
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	PRETO VELHO V DE BELÉM 0210315831	PA00129837	19.252,30	9.918,78
LUIZ HEITOR DA SILVA CARDOSO 397.201.362-00	UNIÃO DE ICOARACI 0210278463	PA00101089	7.072,27	3.643,63
LUIZ NAZARENO CARDOSO DE SOUSA 569.627.202-97	ANJOS DE DEUS 0210316934	PA00097307	19.252,30	9.918,78
MANOEL BENEDITO DOS PASSOS SILVA 574.459.582-15	SEGREDO COM DEUS - M.S 0210276762	PA00048598	14.144,54	7.287,27
MANOEL BENEDITO DOS PASSOS SILVA 574.459.582-15	SEGREDO COM DEUS - MS 2 0210280395	PA00048758	27.110,38	13.967,27
MANOEL BENEDITO DOS PASSOS SILVA 574.459.582-15	SEGREDO COM DEUS MS II 0210279109	PA00118040	27.110,38	13.967,27
MANOEL BENEDITO DOS PASSOS SILVA 574.459.582-15	SEGREDO COM DEUS MS III 0210317043	PA00101717	89.975,02	46.355,13
MANOEL MENDES GOES 663.728.602-87	BARBOSA FILHA 0210234083	PA00112798	6.286,46	3.238,79
MANOEL MENDES GOES 663.728.602-87	BARBOSA FILHA III 0210280247	PA00112698	5.500,66	2.833,94
MANOEL SANTANA DA SILVA 184.845.302-72	AMOR DA PESCA 0210302615	PA00123347	7.072,27	3.643,63
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SARAIVA 364.311.092-87	COMANDANTE SANTO EXPEDI- TO 0210313706	PA00122519	8.643,89	4.453,33
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SARAIVA 364.311.092-87	COMTE LEO I 0210987936	PA00131588	7.072,27	3.643,63
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	BIA 0210985950	PA00100327	19.252,30	9.918,78
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO 0210178787	PA00100339	14.144,54	7.287,27
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO I 0210320541	PA00106927	44.791,06	23.076,35
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO II 0210321504	PA00131504	9.429,70	4.858,18
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO III 0210321512	PA00131728	9.429,70	4.858,18
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO IV 0210321521	PA00131608	9.429,70	4.858,18
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO V 0210984252	PA00131716	9.429,70	4.858,18
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	CAPRICHIO VI 0210984244	PA00138588	9.429,70	4.858,18
MARIA INA BALIEIRO DA COSTA 833.887.292-04	M INA III 0210988266	PA00132238	44.791,06	23.076,35
MARIA JOSE GOMES DA SILVA 454.910.382-53	COMTE MOISES I 0210989076	PA00131174	19.645,20	10.121,21
MARIA JOSE GOMES DA SILVA 454.910.382-53	COMTE MOISES II 0210990287	PA00097357	19.645,20	10.121,21
MARIA QUADROS MOTA 237.436.462-34	CAMAROEIRO 0210288884	PA00116828	7.072,27	3.643,63
MARILENA BARBOSA LOBO 173.942.522-72	LOBO DO MAR DA VIGIA 0210258578	PA00093507	8.643,89	4.453,33
MARIO LUCIO DO ESPIRITO SANTO SILVA 648.705.702-97	COMANDANTE BAIA 0210987057	PA00106357	7.072,27	3.643,63
MARIVALDO TENORIO LOURINHO 450.048.542-20	COMTE LOURINHO 0210985771	PA00129899	44.791,06	23.076,35
MARIVALDO TENORIO LOURINHO 450.048.542-20	LOURINHO NETO 0210990228	PA00114170	7.072,27	3.643,63
MARIVALDO TENORIO LOURINHO 450.048.542-20	PRINCESA DE IGARAPE MIRI 0210987324	PA00114168	14.144,54	7.287,27
MARTINHO ALMEIDA DOS SANTOS 148.021.392-68	M SANTOS IV 0210309474	PA00122531	19.252,30	9.918,78
MARTINHO ALMEIDA DOS SANTOS 148.021.392-68	M SANTOS V 0210269901	PA00112910	44.791,06	23.076,35
MAXIMIANO CARLOS DA SILVA 303.189.632-72	COM DEUS EU VOU 0210305401	PA00093347	2.946,78	1.518,18
MIGUEL CARDOSO CORREA 254.980.612-34	CARDOSO PESCA 0210988657	PA00131674	17.680,68	9.109,99
MIGUEL CARDOSO CORREA 254.980.612-34	COMTE CARDOSO 0210988665	PA00131660	27.110,38	13.967,27
MIGUEL RAIMUNDO SANTOS FERREIRA 108.932.702-10	COMTE DUDU RIBEIRO I 0210266007	PA00111238	18.073,58	9.311,51
MIGUEL RAIMUNDO SANTOS FERREIRA 108.932.702-10	FERREIRA JUNIOR - MF 0210316799	PA00126831	55.006,56	28.339,38
MIGUEL RAIMUNDO SANTOS FERREIRA 108.932.702-10	KALYPSSO 0210281723	PA00102215	27.110,38	13.967,27
MIGUEL RAIMUNDO SANTOS FERREIRA 108.932.702-10	RIO GUAJARA DE BEJA 0210165928	PA00125025	27.110,38	13.967,27
MILENA DE CASSIA SANTOS 890.286.432-49	COMTE NEGÃO 1º 0210988576	PA00114536	8.643,89	4.453,33
MILENA DE CASSIA SANTOS 890.286.432-49	COMTE NEGÃO 2º 0210988533	PA00114564	6.286,46	3.238,79
MILENA DE CASSIA SANTOS 890.286.432-49	COMTE NEGÃO 3º 0210988568	PA00114514	12.572,93	6.477,57
MILENA DE CASSIA SANTOS 890.286.432-49	COMTE NEGÃO 4º 0210988584	PA00114548	12.572,93	6.477,57
MILITAO DOS SANTOS 152.679.462-49	DEUS COMIGO II 0210318082	PA00109601	7.072,27	3.643,63
MILITAO DOS SANTOS 152.679.462-49	DEUS COMIGO III 0210321482	PA00109615	7.072,27	3.643,63
MILTON DOS SANTOS ASSUNÇÃO 629.054.302-49	BONS AMIGOS II 0210279656	PA00101047	8.643,89	4.453,33
NAZIRA ALVES CUNHA 702.301.702-00	CANINDE I 0210997303	PA00138818	6.286,46	3.238,79
NAZIRA ALVES CUNHA 702.301.702-00	IDOLO DO MAR I 0210984872	PA00096041	53.042,04	27.327,26
NAZIRA ALVES CUNHA 702.301.702-00	O BRAVO I 0210996013	PA00132458	53.042,04	27.327,26
NAZIRA ALVES CUNHA 702.301.702-00	O GARRA I 0210269081	PA00095677	44.791,06	23.076,35
NAZIRA ALVES CUNHA 702.301.702-00	TTITIAO 0210284382	PA00118054	8.643,89	4.453,33
NELCI SARMENTO ALVES 374.354.932-87	EDSON JUNIOR I 0210994291	PA00112600	27.110,38	13.967,27
OLIVEIRA SILVESTRE CARDOSO 012.521.192-91	COMTE ADRIANO DE PIRABAS 0210315181	PA00131518	12.965,83	6.680,00
ONECIMO VERISSIMO DOS SANTOS 174.631.062-68	ELZENIRA 0210207612	PA00101899	15.716,16	8.096,97
ONECIMO VERISSIMO DOS SANTOS 174.631.062-68	ELZENIRA II 0210196777	PA00101957	15.716,16	8.096,97
ORIVALDO DA SILVA DIAS 258.362.772-49	CARDOSO I 0210282762	PA00102131	6.286,46	3.238,79
ORIVALDO DA SILVA DIAS 258.362.772-49	CARDOSO II 0210282771	PA00127569	6.286,46	3.238,79
OSIMO FERREIRA DA COSTA 560.163.602-87	KEO II 0210317922	PA00123529	60.900,12	31.375,74



OSIMO FERREIRA DA COSTA 560.163.602-87	LEO 0210262206	PA00049838	6.286,46	3.238,79
PAULO SERGIO BARREIROS DE LEÃO 369.145.502-63	FE EM DEUS III DO RIO TOCAN- TINS 0210985844	PA00113778	19.252,30	9.918,78
PAULO SERGIO BARREIROS DE LEÃO 369.145.502-63	FE EM DEUS IV DO RIO TOCAN- TINS 0210985836	PA00125657	19.252,30	9.918,78
PAULO SERGIO BARREIROS DE LEÃO 369.145.502-63	FE EM DEUS VI DO RIO TOCAN- TINS 0210998458	PA00142791	44.791,06	23.076,35
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	MENSAGEIRO DE ABAETE IV 0210226749	PA00137776	27.503,28	14.169,69
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	MENSAGEIRO DE ABAETE VI 0210292091	PA00137788	44.791,06	23.076,35
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	SANTO EXPEDITO B I 0210318643	PA00117114	7.072,27	3.643,63
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	SANTO EXPEDITO B II 0210318651	PA00116788	7.072,27	3.643,63
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	SANTO EXPEDITO B III 0210318660	PA00117148	7.072,27	3.643,63
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	SANTO EXPEDITO B IV 0210318678	PA00117178	7.072,27	3.643,63
PEDRO GONÇALVES DIAS 376.665.922-72	SANTO EXPEDITO B V 0210318686	PA00117136	7.072,27	3.643,63
PEDRO XAVIER DA SILVA 254.592.872-00	NOVA VIDA DA VIGIA 3º 0210996609	PA00140019	27.110,38	13.967,27
PEDRO XAVIER DA SILVA 254.592.872-00	NOVA VIDA DE VIGIA I 0210269847	PA00131538	8.643,89	4.453,33
RAFSON ALVES PALHETA 983.386.762-68	ARCO IRIS DO MAR II 0210984953	PA00102575	27.110,38	13.967,27
RAFSON ALVES PALHETA 983.386.762-68	ARCO IRIS DO MAR III 0210987065	PA00106899	27.110,38	13.967,27
RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO 108.540.962-72	LUIZ ARMANDO V 0210205474	PA00049298	18.073,58	9.311,51
RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO 108.540.962-72	NEGRAO III 0210229586	PA00070099	4.321,94	2.226,67
RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO 108.540.962-72	NEGRAO V 0210262231	PA00070075	4.321,94	2.226,67
RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO 108.540.962-72	NEGRAO VI 0210252065	PA00070087	6.286,46	3.238,79
RAIMUNDO CARDOSO NEGRÃO 108.540.962-72	SHALON DE BELÉM 0210317078	PA00101927	27.110,38	13.967,27
RAIMUNDO DOS ANJOS NEGRÃO 399.475.562-04	PENIEL DE BELEM 0210307137	PA00134246	23.967,14	12.347,87
RAIMUNDO DOS ANJOS NEGRÃO 399.475.562-04	SOMBRA DO ONIPOTENTE 0210253151	PA00048556	16.501,97	8.501,81
RAIMUNDO NONATO COSTA PRESTES 305.386.022-87	SÃO RAIMUNDO DO PACUI 0210987839	PA00117748	44.791,06	23.076,35
RAIMUNDO NONATO DA SILVA 688.486.502-44	COMANDANTE JEAN 0210988967	PA00095221	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO NONATO DA SILVA 688.486.502-44	COMANDANTE JENILSON 0210984945	PA00096637	12.965,83	6.680,00
RAIMUNDO NONATO TAVARES 677.836.602-82	ARTE PESCA 0210280441	PA00120871	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO SERJO MARTINS PAES 279.741.542-68	COMTE SERGIO 0210984651	PA00093727	35.361,36	18.218,17
RAIMUNDO SERJO MARTINS PAES 279.741.542-68	COMTE SERGIO II 0210990597	PA00105067	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO SERJO MARTINS PAES 279.741.542-68	COMTE SERGIO III 0210990589	PA00110574	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO SERJO MARTINS PAES 279.741.542-68	FRAN PAULO 0210987049	PA00133166	40.469,11	20.849,69
RENATO DE OLIVEIRA PANTOJA 379.458.662-04	COMTE R R PANTOJA 0210989963	PA00094845	113.942,16	58.703,00
RENATO DE OLIVEIRA PANTOJA 379.458.662-04	LAS VEGAS DE ABAETE 0210270217	PA00064550	7.072,27	3.643,63
RENATO DE OLIVEIRA PANTOJA 379.458.662-04	LAS VEGAS DE ABAETE III 0210294191	PA00097047	44.791,06	23.076,35
RENATO DE OLIVEIRA PANTOJA 379.458.662-04	LAS VEGAS DE ABAETE IV 0210304979	PA00097027	19.252,30	9.918,78
RENATO DE OLIVEIRA PANTOJA 379.458.662-04	LAS VEGAS V 0210318911	PA00124051	44.791,06	23.076,35
ROBERTO LOPES COELHO 057.690.192-04	CAP IURI 0210987341	PA00131554	19.252,30	9.918,78
ROBSON DOS SANTOS DO NASCIMENTO 643.393.512-53	CAROLINA DOS SANTOS 0210267321	PA00131278	12.965,83	6.680,00
RONALDO CORREA LOBATO 454.335.262-91	COMTE LOBATO DE PANACAUE- RA A 0210318902	PA00100351	44.791,06	23.076,35
ROSEMIRO DA COSTA SANTOS 333.218.502-06	COMANDANTE JR 0210317019	PA00105107	23.967,14	12.347,87
RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO NETO 208.329.902-72	RIO MAR DA VIGIA 0210288841	PA00117756	7.072,27	3.643,63
RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO NETO 208.329.902-72	RIO MAR DA VIGIA II 0210308958	PA00116760	19.252,30	9.918,78
SEBASTIÃO GOMES PORTAL 443.473.402-49	COMTE ELIAS A 0210987014	PA00118780	19.252,30	9.918,78
SEBASTIÃO GOMES PORTAL 443.473.402-49	COMTE ELIAS 0210267411	PA00159814	18.073,58	9.311,51
SUZANA DO NASCIMENTO COSTA 170.938.992-34	COSTA FILHO DO ANUERA 0210302267	PA00109949	4.321,94	2.226,67
TANIA RAIMUNDA MORAIS DOS SANTOS 562.592.202-00	ANJO QUERUBIM 0210297204	PA00101919	27.110,38	13.967,27
TANIA RAIMUNDA MORAIS DOS SANTOS 562.592.202-00	SINCERINHO I 0210320885	PA00142737	27.110,38	13.967,27
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	CLEBER LAMAS 0210231513	PA00134626	44.791,06	23.076,35
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	LAMAS I 0210246359	PA00049578	5.500,66	2.833,94
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	LAMAS II 0210246367	PA00049566	5.500,66	2.833,94
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	LAMAS III 0210252031	PA00049558	5.500,66	2.833,94
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	MARCIO LAMAS 0210227257	PA00128421	70.722,72	36.436,35
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	MAURICIO LAMAS 0210186615	PA00080340	27.110,38	13.967,27
UBALDO DE MAGALHAES LAMAS 005.942.962-34	MAURO LAMAS 0210285958	PA00128417	74.651,76	38.460,59
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONCINHA 0210282754	PA00138856	7.072,27	3.643,63
VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONÇA NETO 0210986077	PA00109677	27.110,38	13.967,27



VALCI MIRANDA MENDONÇA 574.678.542-34	MENDONÇA NETO II 0210987871	PA00131898	27.110,38	13.967,27
VALMIR GOMES DA LUZ 701.477.952-49	COMTE MORAES II DE SOURE 0210995335	PA00138524	7.072,27	3.643,63
VANILZO SOUZA COSTA 429.072.172-91	COMTE DUGO 0210257270	PA00070195	12.965,83	6.680,00
WAGNER MARTINS DE ANDRADE 305.824.152-68	DEUS CELESTIAL 0210291737	PA00102265	27.110,38	13.967,27
WALDEMAR CHAGAS MENDONÇA 151.334.272-04	CONFIO EM DEUS III 0210993936	PA00127855	44.791,06	23.076,35
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	4 IRMAOS COSTA 2 0210302453	PA00102177	19.252,30	9.918,78
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	4 IRMAOS COSTA 4º 0210313714	PA00102201	19.252,30	9.918,78
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	4 IRMAOS COSTA 5º 0210317116	PA00102195	17.680,68	9.109,09
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	4 IRMAOS COSTA III 0210307358	PA00102181	19.252,30	9.918,78
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	COMTE DENIS 2 0210986069	PA00122677	27.110,38	13.967,27
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	COMTE VITORIA 0210990163	PA00102169	25.538,76	13.157,57
WALMIR GUIMARAES COSTA 467.940.422-15	COMTE. DENER 0210318961	PA00159418	14.144,54	7.287,27
WALMIR MRAQUES FERREIRA 641.834.752-87	COMANDANTE WAGNER 0210988151	PA00109197	19.252,30	9.918,78
ZACARIAS AVES DA SILVA 071.933.353-91	GAIVOTA DA VIGIA 2 0210282223	PA00104031	19.252,30	9.918,78
ZACARIAS AVES DA SILVA 071.933.353-91	GAIVOTA DA VIGIA I 0210273038	PA00104027	17.680,68	9.109,09
TOTAL	343		8.205.211,06	R\$ 4.227.324,40

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará - Sinpesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BEIRA RIO PESCA LTDA ME 09.339.413/0001-70	MR. Z 1610039530	PA00094047	220.228,47	113.461,71
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	PEIMPEX IV 1610045335	PA00070537	185.907,15	95.779,36
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	VASCONCELLOS PESCADOS I 0210227613	PA00001870	214.508,25	110.514,65
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT- DA 00.997.546/0001-69	DOM APOLIANO 0210261412	PA00000684	243.109,35	125.249,94
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT- DA 00.997.546/0001-69	DOM CRISTIANO 0210190787	PA00000718	543.420,90	279.970,45
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT- DA 00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO III 1610032675	PA00001940	185.907,15	95.779,36
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT- DA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR 0210176741	PA00000360	185.907,15	95.779,36
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT- DA 00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR II 4430054452	PA00005098	214.508,25	110.514,65
D.S. PESCA EIRELI EPP 15.513.639/0001-48	LADY LUCIA 0210268441	PA00000548	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR I 4010161485	PA00000064	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR III 0220028664	PA00000078	185.907,15	95.779,36
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR VI 0210256265	PA00000086	208.788,03	107.567,59
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR VII 0210202378	PA00000098	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR XIV 0210238585	PA00006248	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	ECOMAR XVI 4430055122	PA00005106	214.508,25	110.514,65
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS I 0220028567	PA00000218	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS II 0220028575	PA00000226	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS III 0220028591	PA00000238	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS IV 0220028656	PA00000240	243.109,35	125.249,94
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A 83.382.721/0001-30	NISSHIN MARU 0210306386	PA00000346	243.109,35	125.249,94
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	CALJEVYS 0210185767	PA00000528	71.502,75	36.838,22
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	DOM APOLIANO II 0210251875	PA00000698	268.850,34	138.511,70
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	DOM LEONARDO 1610039211	PA00000726	220.228,47	113.461,71
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	ENELIZ 1610053044	PA00002020	185.907,15	95.779,36
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	LADY ELANE 1610053052	PA00000994	185.907,15	95.779,36
ESPERANÇA PESCADOS LTDA 05.346.107/0001-00	MISTER JUNIOR 0210226528	PA00001286	243.109,35	125.249,94
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	DR. HELANO 1610048911	PA00001990	25.145,86	12.955,15
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA 0210282011	PA00011821	70.722,72	36.436,35
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA III 0210286598	PA00006334	23.574,24	12.145,45
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA IV 0210282029	PA00006298	48.720,10	25.100,59
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	GAROUPA V 0210296801	PA00006384	33.003,94	17.003,63
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	HIVYS 0210311568	PA00006546	55.006,56	28.339,38
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	IGOR DE BRAGANÇA 0210282045	PA00006306	48.720,10	25.100,59
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PAI 1630033758	PA00002098	62.864,64	32.387,86
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA I 0210293101	PA00006370	86.438,88	44.533,31
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA II 0210297433	PA00006404	78.580,80	40.484,83
GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA III 0210301325	PA00006454	86.438,88	44.533,31



GILVAN DE P. DA SILVA 05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA IV 0210311886	PA00006558	106.084,08	54.654,52
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	GOLDFISH 0210306718	PA00097861	86.438,88	44.533,31
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	GOLDFISH I 0210306726	PA00097857	86.438,88	44.533,31
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	GOLDFISH II 0210306742	PA00094059	86.438,88	44.533,31
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	RAFAEL LAMAS 0210300876	PA00006438	78.580,80	40.484,83
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	SANTO ANTONIO MARIA ZAC- CARIA 0210321067	PA00042488	129.658,32	66.799,97
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA 05.884.324/0001-53	TIAGO LAMAS 0210273445	PA00006286	74.651,76	38.460,59
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CARINHOSO I 0210162627	PA00000564	241.965,31	124.660,53
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	BELEM PESCA VIII 0210244496	PA00000514	243.109,35	125.249,94
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA I 0210230843	PA00001384	237.389,13	122.302,88
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA VI 0210227605	PA00001426	243.109,35	125.249,94
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	RAILSON PESCA IV 0210166711	PA00001596	243.109,35	125.249,94
MERIDIONAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA 14.385.762/0001-68	MERIDIONAL IV 4030072208	PA00000184	191.627,37	98.726,42
N. Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10	MARANIL 4030059741	PA00001200	214.508,25	110.514,65
N. Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10	ORLA I 4030062041	PA00001468	214.508,25	110.514,65
N. Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10	ORLA II 0210270250	PA00000704	243.109,35	125.249,94
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	243.109,35	125.249,94
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	185.907,15	95.779,36
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	214.508,25	110.514,65
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	185.907,15	95.779,36
NORTE FISH PESCADOS LTDA 13.554.519/0001-63	FORT XV 2210106931	PA00131196	214.508,25	110.514,65
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	COSTA DOURADA 1210112540	PA00001926	90.367,92	46.557,55
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	MARAGOGI 2210141796	PA00002208	46.362,67	23.886,05
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	RECIFE I 2210147522	PA00011867	46.362,67	23.886,05
NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.556.078/0001-00	SÃO RAFAEL 2210143772	PA00002210	89.975,02	46.355,13
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	CIBRADEP IX 0210180871	PA00000036	243.109,35	125.249,94
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	CIBRADEP VII 0210180595	PA00000048	243.109,35	125.249,94
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	CIBRADEP VIII 0210180480	PA00000050	243.109,35	125.249,94
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT IX 4430054525	PA00000198	194.487,48	100.199,95
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT VI 0210167815	PA00000148	243.109,35	125.249,94
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT XI 4030071716	PA00000170	191.627,37	98.726,42
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT XIX 2210103002	PA00148507	185.907,15	95.779,36
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT XVIII 2210098564	PA00148487	214.508,25	110.514,65
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 05.670.731/0001-68	FORT XXIV 1610056787	PA00002048	117.085,39	60.322,39
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA I 0210199431	PA00001574	185.907,15	95.779,36
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA III 4430055025	PA00001588	211.648,14	109.041,12
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LT- DA 07.491.717/0001-22	CORENAV I 1610042131	PA00000620	181.330,97	93.421,72
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LT- DA 07.491.717/0001-22	IPESCA IX 1610050444	PA00000860	214.508,25	110.514,65
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LT- DA 07.491.717/0001-22	IPESCA VII 1610049128	PA00000896	214.508,25	110.514,65
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LT- DA 07.491.717/0001-22	IPESCA VIII 1610050355	PA00000908	214.508,25	110.514,65
S. J. CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PESCADOS LT- DA 07.491.717/0001-22	IPESCA X 1610053036	PA00000916	159.594,14	82.222,90
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA 84.142.165/0001-98	SILVA I 0210190817	PA00001714	243.109,35	125.249,94
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA 84.142.165/0001-98	SILVA II 0210189380	PA00001736	181.903,00	93.716,42
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO - SILVA PESCA 84.142.165/0001-98	SILVA III 0210238771	PA00001748	243.109,35	125.249,94
SANTA BELA COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME 10.981.080/0001-67	ÁGUAS CLARAS C 0210183055	PA00000408	214.508,25	110.514,65
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA I 0210183063	PA00001778	197.347,59	101.673,48
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA II 0210190108	PA00001786	181.903,00	93.716,42
TROPICAL PESCA LTDA 01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA III 0210186038	PA00001798	214.508,25	110.514,65
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	ECOMAR X 0210306670	PA00006524	185.907,15	95.779,36
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	ECOMAR XII 0210307765	PA00006538	214.508,25	110.514,65
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	VIGIA I 0210168170	PA00000290	214.508,25	110.514,65
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	VIGIA III 4010137606	PA00000388	200.207,70	103.147,01
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	VIGIA IV 4010137614	PA00000324	214.508,25	110.514,65
ÁGUIA PESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA 05.379.634/0001-10	RIO GURUPI 0210161183	PA00000358	214.508,25	110.514,65
TOTAL	92		16.844.846,08	R\$ 8.678.464,70



Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará - Sindipam				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALYSSON MARTINS DE LIMA 809.579.193-87	ALYSSON 1630040304	PA00007140	43.219,44	22.266,66
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	PITIA 1610028091	PA00006658	37.718,78	19.432,72
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA 731.454.593-68	ROCHELLE 1610041372	PA00006700	25.145,86	12.955,15
ETEVALDO REIS DOS SANTOS 019.350.372-77	JUANY II 0210990821	PA00103737	30.646,51	15.789,08
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL IV 1610056639	CE00114684	29.204,32	15.046,07
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL V 1610055136	CE00115678	29.204,32	15.046,07
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VI 1610032217	CE00115680	35.943,78	18.518,24
FLAVIO PEREIRA DE LIMA 218.561.333-20	CRISTAL VII 1610028520	CE00115694	35.943,78	18.518,24
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE 116.591.902-82	MEU BRASIL 0210268417	PA00092767	7.072,27	3.643,63
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA 0210987707	PA00113898	44.791,06	23.076,35
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA II 0210319640	PA00123801	44.791,06	23.076,35
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA III 210984538	PA00128125	30.646,51	15.789,08
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	ANA LUIZA 1630039942	PA00011747	44.791,06	23.076,35
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	NOVA VIDA COM JESUS III 0210986506	PA00095057	102.155,04	52.630,28
FRANCISCO MENDES RIBEIRO 219.122.543-87	REGINALDO 1610050266	PA00101077	78.580,80	40.484,83
GILSON MARTINS GOMES 435.274.343-72	MILAGRES I 0211000744	PA00168355	62.864,64	32.387,86
JOSÉ FAUSTO PANTOJA GONÇALVES 606.144.632-20	SADRAK 0210256001	PA00048746	14.144,54	7.287,27
JOSÉ JOÃO DA MATA ASSIS DA COSTA 885.101.902-91	COMTE JJ MAC 0210321270	PA00096827	19.252,30	9.918,78
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANNY 0210318767	PA00006574	30.646,51	15.789,08
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS 244.206.543-68	JUANY I 0210305924	PA00006508	86.438,88	44.533,31
JOÃO BATISTA SOUZA PINHEIRO 516.580.547-68	ANDRE PESCA I 0210301309	PA00006440	86.438,88	44.533,31
JOÃO JOSÉ MARTINS GOMES 554.932.113-00	MAGIA II 0210305932	PA00006510	86.438,88	44.533,31
JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS 019.050.822-15	PROFETA NATÃ 0210319241	PA00102987	19.252,30	9.918,78
LAIS MORENO BORGES 009.826.133-93	LAIZ II 1610031059	PA00020584	29.204,32	15.046,07
LAIS MORENO BORGES 009.826.133-93	LAIZ III 1610031776	PA00023170	29.204,32	15.046,07
LUCIANO ALVES BORGES 241.901.283-68	DAINE 1610055021	PA00016037	35.943,78	18.518,24
LUCIANO ALVES BORGES 241.901.283-68	LUIZ JUNIOR 1610049420	PA00020570	43.057,66	22.183,30
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	CRISTIANE II 1620018411	PA00006954	35.943,78	18.518,24
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	GARCIA II 1610030541	PA00006666	35.943,78	18.518,24
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	LAIZ 1610054091	PA00006750	35.943,78	18.518,24
LUIZ ALVES BORGES 102.894.373-34	LUIZ JUNIOR I 1610055209	PA00006786	35.943,78	18.518,24
MARCOS DA SILVA BAIA 189.672.482-53	LIRIO DO MAR DO GUAJARA 0210297395	PA00106197	7.072,27	3.643,63
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	JOAO NETO 1630039497	PA00007118	43.219,44	22.266,66
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	MAURILIO 1630040878	PA00007176	43.219,44	22.266,66
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	MAURILIO FILHO 1630016853	PA00006968	35.754,26	18.420,60
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO 090.157.793-68	TERESA DE JESUS 1610056558	PA00006806	35.754,26	18.420,60
PEDRO FABIANO SOARES PEREIRA 180.265.832-72	SOARES DE ABAETETUBA 0210261633	PA00048688	27.110,38	13.967,27
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE 0210257482	PA00095367	4.321,94	2.226,67
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE II 0210296666	PA00104177	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE III 0210311282	PA00095379	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO GUEDES FIGUEIREDO 280.663.912-34	PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE IV 0210316560	PA00104151	7.072,27	3.643,63
RAIMUNDO LOPES DOS REIS 198.034.272-53	MARLY P 0210284111	PA00095747	23.967,14	12.347,87
RAIMUNDO NONATO VILHENA NOBRE 030.338.052-72	LI 0210288701	PA00049256	44.791,06	23.076,35



SIMONE DOS SANTOS CARDOSO 375.067.492-20	SALMO 14 0210302216	PA00097001	19.252,30	9.918,78
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO 948.542.542-20	ANNA KAROLINE 1610031237	CE00011809	43.219,44	22.266,66
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO 948.542.542-20	MARILIA SANTIAGO 1630040886	PA00007188	43.219,44	22.266,66
TOTAL	46		1.698.634,93	R\$ 875.136,72

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Pernambuco- AAP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALEXANDRE MUNIZ DE LIMA 399.348.534-34	ANA CRISTINA 2010076044	PB00109095	26.957,84	13.756,58
ANTÔNIO JOSÉ FILHO 684.144.124-91	ANTONIO FILHO 2210124514	PE00100377	44.180,90	22.545,51
ANTÔNIO JOSÉ FILHO 684.144.124-91	ANTONIO NETO I 1630040592	PB00014277	13.104,50	6.687,23
EDMILSON MARINHO DO CARMO 101.355.454-04	UM SONHO A MAIS 2210041813	PE00025548	16.848,65	8.597,87
JUSSARA PATRICIA DE LIMA GOMES 707.576.584-15	XAXO 2210133882	PE00026080	14.976,58	7.642,55
LUCI SANTOS DAS NEVES 256.137.404-10	ALCAR 2210095964	PE00013717	14.976,58	7.642,55
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	MISSÃO CABEDELO II 2010076494	PE00118418	43.219,44	22.054,88
M. E. BURLE ARCOVERDE 04.264.905/0001-20	RIO MAR 2010077563	PE00118568	29.467,80	15.037,42
TOTAL	8		203.732,28	R\$ 103.964,58

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Piauí - Sindipesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALISANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO 629.300.523-68	GILVAN PESCADOS 1620011662	PI00133938	41.185,58	21.115,85
ANA MAURA FELIX HENIQUE 837.455.563-72	LEAO DO NORTE 1610038541	CE00020084	40.436,76	20.731,92
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA 321.768.303-00	SAN DIEGO I 1630039870	PI00043858	56.971,08	29.209,07
ANTÔNIO MARCOS SANTOS 636.844.704-49	PILOTO 2410141269	PI00044340	45.761,76	23.462,05
ANTÔNIO RIBEIRO PIRES 152.676.283-87	PIRES I 1410107248	PI00001510	29.173,12	14.957,06
ANTÔNIO RIBEIRO PIRES 152.676.283-87	PIRES III 1410104991	PI00001524	29.173,12	14.957,06
BERENISSE DE CARVALHO SILVA 315.336.634-91	ANTONIO CARLOS III 1630040614	PI00044354	56.971,08	29.209,07
CARLA MARIA FERREIRA SANTOS 760.178.853-91	SENHORA SANTANA 1610031091	PI00001700	51.481,98	26.394,81
CAROLINE FERREIRA SANTOS 026.904.013-71	PRINCESA YASMIN 1610055870	PI00001546	45.761,76	23.462,05
CIBELE FERNANDES DA SILVA 047.623.324-02	FALCAO 2010068882	PI00044368	38.134,80	19.551,71
EDSON GOMES MAIA 569.379.543-87	LEVI 1410108295	PI00020176	35.943,78	18.428,38
ELDER FERREIRA JORGE 050.039.249-84	PEDRO JORGE I 1410104940	PI00001488	25.740,99	13.197,41
ELDER FERREIRA JORGE 050.039.249-84	PEDRO JORGE II 1410105091	PI00001490	25.740,99	13.197,41
FRANCINETE MAIA SARAIVA 463.517.443-34	GIDEAO 1610031211	PI00018045	17.971,89	9.214,19
FRANCISCO GILVAN MELO CARVALHO 501.204.173-91	GEOVANE HENRIQUE - I 1410110087	PI00017951	33.697,30	17.276,60
FRANCISCO GILVAN MELO CARVALHO 501.204.173-91	THAIS 1410108414	PI00025308	33.697,30	17.276,60
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO 315.337.014-15	ARCO DA ALIANÇA I 1410109933	PI00044770	56.971,08	29.209,07
FRANCISCO MAIA DE LIMA 056.031.533-34	MONTE SINAI 1410109178	PI00001298	42.901,65	21.995,68
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE I 2610076754	PI00044888	68.642,64	35.193,08
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE III 1810044219	PI00124027	68.642,64	35.193,08
JOSE EDIVA DE SOUSA 964.595.303-00	F. PESCA IV 1610059239	CE00109837	35.943,78	18.428,38
JOSE DA SILVA FILHO 012.264.553-79	ANTONIO CARLOS II 1410109941	PI00045004	56.971,08	29.209,07
JOSÉ DE ANCHIETA SANTOS 117.036.443-87	MALAQUIAS II 1610028279	PI00020710	41.934,41	21.499,77
JOSÉ LUZIMAR DE LIMA 283.669.053-49	HUGO I 1410110401	PI00000858	51.481,98	26.394,81
JOSÉ ROBSON NASCIMENTO 888.233.263-20	NETUNO - III 2420001095	SE00021996	22.464,86	11.517,74
JOÃO BRAGA BORGES 533.721.073-49	JOKEBEDE 1610054504	PI00000958	54914,112	28.154,47
JOÃO HENRIQUE SOBRINHO 213.498.863-00	SERGIANA 1630039454	PI00044946	56.971,08	29.209,07
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA 072.511.493-20	ALMIRANTE IV 1410107396	PI00000444	26.313,01	13.490,68
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA 072.511.493-20	ALMIRANTE V 1610028040	PI00020048	42.683,24	21.883,70
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 339.765.383-53	NILMA 1410100421	PI00001440	25.740,99	13.197,41
LUIZ ROGERIO DE SOUSA FILHO 984.753.203-68	ALMIRANTE III 1410106586	PI00000430	62.922,42	32.260,32
LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA 465.816.933-91	SARAIVA II 1410110729	PI00001694	54.914,11	28.154,47
MANOEL MESSIAS MOURA 155.146.175-72	MARCELO II 2610074301	PI00001214	62.922,42	32.260,32
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO 490.513.503-68	ANA PAULA 1610028716	PI00000466	29.745,14	15.250,34
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO 638.960.284-72	ARCA DA ALIANCA III 1410108821	PI00014377	20.967,21	10.749,89
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SAFANELE 789.444.493-68	COMANDANTE NONATO 0210245204	PI00045624	56.971,08	29.209,07
MARIA ENETE GOMES MAIA 243.372.773-15	JESUS DE NAZARE 1610038088	PI00019199	43.057,66	22.075,66
MARIA ENETE GOMES MAIA 243.372.773-15	MONTE MORIA 1410109470	PI00045658	37.718,78	19.338,42
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	ARTUR 1630039756	PI00045674	47.148,48	24.173,03



MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	TIMONEIROS II 2610076711	PI00045716	42.433,63	21.755,72
MARINES VALGAS SANTOS 593.229.184-20	GOLFO PESCA 2420127315	PI00045778	42.901,65	21.995,68
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	RODRIGO 1410100031	PI00001630	54.914,11	28.154,47
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO NOVO 1410111181	PI00045800	29.173,12	14.957,06
NELSON RICARDO FERREIRA COSME 787.905.143-00	CLARA 1630034517	PI00046120	82.943,19	42.524,97
OTONIEL SOUSA PIRES 451.350.703-97	OTOPESCA I 1410106527	PI00001476	54.914,11	28.154,47
PEDRO DOURADO AGUIAR 462.654.493-20	THAVISON 1810044880	PI00122411	25.740,99	13.197,41
RODRIGO FERREIRA SANTOS 007.443.343-14	PRINCESA MARIANA 1610048920	PI00001538	51.481,98	26.394,81
ROSIVALDO DE PAULA 066.259.754-00	FLAMENGO II 1410107906	MA00151834	51.481,98	26.394,81
SOLIJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE I 1410109097	PI00000776	54.914,11	28.154,47
SOLIJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE II 1410111199	PI00046704	33.396,84	17.122,56
SYLVIO JOSE SOARES BASTOS 151.147.165-49	COMTE MARYO 2610077769	PI00046788	82.943,19	42.524,97
SYLVIO JOSE SOARES BASTOS 151.147.165-49	SYLVANA 1820023281	PI00046838	82.943,19	42.524,97
TOTAL	52		2.366.969,26	R\$ 1.213.545,14

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Norte- Sindipesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
A. A. COUTO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 04.372.832/0001-90	ALFA 1210104229	RN00001918	141.445,44	72.519,08
A. A. COUTO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 04.372.832/0001-90	MARLIN II 1630018473	RN00006976	129.658,32	66.475,82
A. A. COUTO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 04.372.832/0001-90	TRANSMAR II 2210072263	RN00002176	102.155,04	52.374,89
A. A. COUTO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 04.372.832/0001-90	TRANSMAR III 0210290102	RN00006348	106.084,08	54.389,31
NELSON OKUMURA 160.722.198-53	KIYOMA 4010717025	RN00007638	127.693,80	65.468,61
TOTAL	5		607.036,68	R\$ 311.227,71

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Norte -ASPERN				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALBERTO MONTEIRO DA SILVA 778.249.974-72	NELSON FILHO I 1820021050	RN00021890	12.355,68	6.334,75
ANTÔNIO HONORATO FERNANDES 729.989.548-04	HW KAORO 1830051440	RN00018487	17.223,06	8.830,26
EDIVAL VERÍSSIMO DA ROCHA 154.763.674-20	ALEM DO HORIZONTE I 1830056751	RN00013735	22.464,86	11.517,74
FRANCISCO COELHO DA SILVA JUNIOR 229.373.664-49	JULIANA I 1820024636	RN00019675	33.697,30	17.276,60
JERONIMO CALHEIRO SA SILVA 031.741.164-06	SANTANA 1620017857	RN00024348	22.464,86	11.517,74
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA 139.038.884-00	TANGARA 1820023389	RN00025274	33.697,30	17.276,60
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA 139.038.884-00	TANGARA I 1820051552	RN00205338	39.937,54	20.475,97
OSMAR FRANCISCO MELO 502.815.934-34	RAINHA DE SABA 1620019108	CE00035477	19.095,13	9.790,08
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	SORRISO 1820024911	RN00007450	39.937,54	20.475,97
RAIMUNDO NONATO MAIA 673.656.394-15	XUXA I 1820023796	RN00007436	33.697,30	17.276,60
SEBASTIANA FERNANDES SANTIAGO 229.363.004-87	ARTUR NETO 1820025098	RN00014529	13.478,92	6.910,64
TOTAL	11		288.049,48	R\$ 147.682,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Sul - Sindipesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO I 4410084763	SC00039227	117.871,20	59.855,00
ALENIR SILVA DE MORAES 956.217.500-63	DOM ARMANDO II 4430476977	RS00170246	127.693,80	64.842,91
ALESSANDRA DA HORA RAMOS 963.348.000-00	MONTE CARLO II 3810194689	RS00003408	78.580,80	39.903,33
ALTAMIRO DA HORA DA SILVEIRA 359.066.930-68	GLADIADOR X 4430057737	RS00005134	157.161,60	79.806,66
ALVAIR SILVEIRA DE FARIAS 291.085.940-15	SANTA RITA I 4610072661	RS00039809	53.042,04	26.934,75
BENJAMIM MEDEIROS DE SOUZA NETO 031.411.549-88	PESCA MAR I 4430067317	SC00009216	171.606,60	87.141,83
BENTO BIEHL GORDO 369.403.990-20	BRUNO F 4430110646	RS00005548	104.905,37	53.270,95
BERENICE BRAUN BRAGA 407.017.430-34	SINUELO DO MAR II 4610101092	RS00039289	78.580,80	39.903,33
BIANCA OLIVEIRA SEBERINO 991.390.810-87	CELEBRIDADE II 4010423277	RS00004420	104.905,37	53.270,95
CELSO DE CASTILHO 272.400.027-72	BERNARDO XVII 4611515559	RS00182889	98.226,00	49.879,16
CELSO DE CASTILHO 272.400.027-72	CELMAR II 3410104534	RS00039511	90.367,92	45.888,83
CELSO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR 091.448.427-32	SERVULO I 1610041364	RS00109267	127.693,80	64.842,91
CHARLES ANTÔNIO POUZADA DA HORA 689.072.060-15	MENINA LYVIA 4430113572	RS00157436	98.226,00	49.879,16
CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA PEREIRA 432.489.000-59	HIENA DOS MARES III 4610096641	RS00039239	70.722,72	35.913,00
DAGOBERTO PRIETSCH PONTES 682.184.780-00	SAO FRANCISCO 4630034048	RS00006158	64.829,16	32.920,25
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO 073.126.639-07	JAICON III 4610085470	RS00005930	70.722,72	35.913,00



DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO 073.126.639-07	JAICON IV 3410116168	RS00039335	106.084,08	53.869,50
DELAMAR GENERALDO MACHADO FILHO 195.477.570-91	DON LUCAS 4610098130	RS00039817	70.722,72	35.913,00
ELENILDE DA ROCHA NOBRE 756.222.540-00	YASMIN V 4611514501	RS00129077	62.864,64	31.922,66
ERIVALDO DA SILVA 416.727.479-53	SIDCRIS I 4410140582	RS00004956	120.182,40	61.028,62
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL I 4450072618	SC00067890	113.942,16	57.859,83
EWERTON LUIZ ALMEIDA DA SILVA 661.686.940-72	VENCEDOR III 4010080370	RS00039107	66.793,68	33.917,83
FERMINIO SOUZA CAMILO 801.883.030-49	DOM PEDRO I 4430080518	RS00039157	78.580,80	39.903,33
FERNANDA DUARTE OLIVEIRA 590.281.300-04	JULIANA VI 4410146114	SC00040294	62.864,64	31.922,66
FERNANDA DUARTE OLIVEIRA 590.281.300-04	SAO FRANCISCO XP 4010079061	RS00003868	94.296,96	47.884,00
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA 026.115.820-17	VITORIA FILHA II 4610105306	RS00167117	110.013,12	55.864,66
GIDAU TUCHITEGEM TADROS 540.621.950-20	MAR DE CASTANHAS 4430063362	SC00067030	90.367,92	45.888,83
HOMERO AMORIM DE PAIVA 004.771.250-34	BOEMIO XIII 4610083965	RS00005928	122.978,95	62.448,71
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	DELFIN 4610036771	RS00005726	270.687,74	137.455,24
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	ESPADA 4610037033	RS00005738	239.625,22	121.681,68
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 5 4610083566	RS00005888	576.875,52	292.937,39
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 6 4610083574	RS00005896	576.875,52	292.937,39
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 7 4610083582	RS00005908	576.875,52	292.937,39
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA 01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 8 4610083591	RS00005916	576.875,52	292.937,39
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XIX 4430091331	SC00146801	185.907,15	94.403,65
JADERSON ROMEU KRAUSEN 001.276.940-13	ECLIPSE V 4450083261	SC00051387	104.905,37	53.270,95
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO IX 4610103567	RS00006144	73.473,05	37.309,61
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VII 4610096188	RS00006046	72.687,24	36.910,58
JORGE DE AZEVEDO MELO 091.567.040-20	GRANDE RIO VIII 4610096196	RS00006058	72.687,24	36.910,58
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	GRANDE RIO X 4610097516	RS00006116	73.473,05	37.309,61
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO 447.459.310-34	MESTRE DOS MARES 4610075601	RS00005860	100.976,33	51.275,78
JOSE LUIZ TROINA DA SILVA 256.271.550-00	SINUETO DO MAR I 4610096200	RS00039251	125.729,28	63.845,33
JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA 424.185.770-15	TROPA DE ELITE 4430071438	RS00005218	104.905,37	53.270,95
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA II 4610075377	RS00005858	102.155,04	51.874,33
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO 169.421.830-91	ANA PAULA III 4610096463	RS00006060	110.013,12	55.864,66
JOSÉ GONÇALVES 276.307.900-82	SAMANTHA I 4030137687	RS00004758	58.935,60	29.927,50
JOÃO LUIZ COSTA 098.928.930-34	MAIS UM SONHO IV 4610086298	RS00005944	88.403,40	44.891,25
JOÃO LUIZ COSTA 098.928.930-34	MAIS UM SONHO V 4610094169	RS00005980	70.722,72	35.913,00
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	DIPLOMATA I 4630032576	RS00039119	45.183,96	22.944,41
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	ECLIPSE II 4610078031	RS00039507	106.084,08	53.869,50
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA 462.184.400-87	OCEANO I 4610073773	RS00005846	74.651,76	37.908,16
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL IX 4430091595	RS00005374	152.729,87	77.556,23
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VIII 4430091587	RS00005360	152.729,87	77.556,23
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XIII 4010449659	SC00040364	152.729,87	77.556,23
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL X 4610071240	SC00046240	165.886,38	84.237,10
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XI 4610071231	SC00040350	108.684,18	55.189,83
LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XIV 4010555653	SC00040378	165.886,38	84.237,10
LEANDRO COSTA DE FARIAS 982.899.500-04	LEANDERSON F 4010191996	RS00004158	127.693,80	64.842,91
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XV 4010555602	RS00004538	166.458,40	84.527,58
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DOM MANOEL XVI 4430091692	RS00005388	171.606,60	87.141,83
LOURENI MENDES 459.154.409-59	DON MANOEL II 4610096561	RS00006074	141.445,44	71.825,99
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA 666.052.020-15	BOEMIO XVI 4610095254	RS00006010	72.294,34	36.711,06
MANOEL RAMOS 381.631.790-15	DOM ATANÁZIO 4630032444	RS00039247	71.508,53	36.312,03
MARCO ANTÔNIO SILVA STUDZINSKI 103.684.420-04	MARCO ANTONIO S 4610102200	RS00039367	78.580,80	39.903,33
MAURI INDIO PEREIRA 291.103.860-68	COMETA II 4610094746	RS00006008	122.193,14	62.049,68
NELSON ROCHA DE SOUZA 224.920.380-68	DOM FRANCISCO 4610095726	RS00006024	72.294,34	36.711,06
NILO DOS SANTOS CARVALHO 310.747.310-34	GENERAL VARGAS III 3820115579	RS00003818	74.651,76	37.908,16
NOELI MOTA RAMOS 310.751.340-72	TALHAMAR N 4010110392	RS00003924	78.580,80	39.903,33
ODARLAN GONÇALVES FLORINDO 524.376.980-00	LIRIO DOS VALES I 4610069369	RS00005790	70.722,72	35.913,00
ODECIO GONÇALVES FLORINDO 315.133.870-49	LÍRIO DO VALE I 4610073676	RS00039201	55.006,56	27.932,33
ODECIO GONÇALVES FLORINDO 315.133.870-49	MANU 4610096269	RS00039277	113.942,16	57.859,83
RAFAEL CORREA MATTOS 046.144.499-21	DIOGO F 4430116458	RS00005656	113.942,16	57.859,83



RAUL JOÃO DA SILVEIRA 224.913.680-72	ANA VITORIA 4610095866	RS00006038	102.155,04	51.874,33
RILDO DA SILVA MOREIRA 602.624.000-49	DOM ESTEVAM 4610097214	RS00006108	72.294,34	36.711,06
SIDENEI GARCIA NUNES 193.565.790-91	WILLIAM NUNES 4610098784	RS00006128	125.729,28	63.845,33
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A 94.873.981/0001-25	MARIA 4610038137	RS00005740	147.339,00	74.818,74
WILSON AMORIM DE PAIVA 118.117.490-20	EMANUELLE II 4610086433	RS00005966	90367,92	45.888,83
WORLD FISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 10.275.249/0001-63	WORLD I 1610031954	RS00001938	136.661,26	69.396,59
TOTAL	79		10.279.160,24	R\$ 5.219.757,56

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro - Saperj				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR I 3810458686	RJ00003768	205.927,92	101.522,46
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR II 3810263141	RJ00003566	205.927,92	101.522,46
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR III 3810496472	RJ00003770	214.508,25	105.752,57
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR IV 3810510823	RJ00003798	243.109,35	119.852,91
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ANGELINES 3813868079	RJ00037397	166.406,40	82.038,36
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ESTRELA DE OURO I 4010189819	RJ00004146	166.458,40	82.063,99
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SALMAR 3810030457	RJ00003270	131.565,06	64.861,57
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER I 3810512621	RJ00007570	257.375,23	126.885,99
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER II 3810515361	RJ00003804	257.375,23	126.885,99
AMERICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	ANGA III 3810395382	RJ00003678	185.907,15	91.652,22
AMERICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	JOAQUIM GUERRA 3810224979	RJ00003488	171.606,60	84.602,05
AMERICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	SÃO JOSÉ I 3810194671	RJ00038539	152.729,87	75.295,83
AMERICO FILIPE RAMOS 319.433.577-49	VÔ JOÃO 3810395421	RJ00038729	185.907,15	91.652,22
ANIBAL RODRIGUES DE SOUZA 869.506.907-97	BRAZAO 3810060101	RJ00003304	94.296,96	46.488,40
ANTÔNIO DE PINHO FAUSTINO 013.833.967-87	VIVIANE F 4430111022	SC00037497	168.625,15	83.132,20
ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO 958.987.357-04	ALARRIBA 3810029882	RJ00003268	94.296,96	46.488,40
ANTÔNIO NUNES FESTAS 076.078.657-72	ANTONIO FESTAS 3810214370	RJ00037971	183.047,04	90.242,19
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES 247.055.007-68	DOM SEBASTIÃO 4010330236	RJ00038065	152.729,87	75.295,83
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES 247.055.007-68	LUZ SOLAR 4430069069	RJ00005198	143.005,50	70.501,71
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES 247.055.007-68	LUZ SOLAR I 4430077151	RJ00005238	154.445,94	76.141,85
ARILDO SOARES RIBEIRO 448.103.937-04	FAROL DA ILHA 3810237191	RJ00040158	183.047,04	90.242,19
BERNARDINO CRISTELO ESPOGEIRO 209.780.817-49	MENINO DO RIO I 4430091749	RJ00005408	169.318,51	83.474,03
CARLOS FRANCISCO TEXEIRA 507.763.207-34	GARCIA LORCA 3810205001	RJ00038167	137.285,28	67.681,64
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO 819.356.097-34	EDUARDO ANTONIO F 4430107751	SC00013139	157.161,60	77.480,67
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA 4010416238	RJ00007604	185.907,15	91.652,22
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA 940.449.027-04	ROSANI MOURA I 3810518549	RJ00038495	165.886,38	81.781,99
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	BATUTA IV 4010128381	RJ00003974	152.729,87	75.295,83
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR III 3810236781	RJ00003558	183.047,04	90.242,19
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR V 3810339032	RJ00003578	141.445,44	69.732,60
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	LUCIANA ANDRADE 4010555700	RJ00004554	154.445,94	76.141,85
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO 037.050.297-38	CHARMOSO 4010133741	RJ00094105	191.627,37	94.472,29
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO 037.050.297-38	J.P. LOPES 3810168114	RJ00038217	154.445,94	76.141,85
FERNANDO SIMPLICIO VIEIRA 158.159.607-30	PORTO MUNIZ 4410092588	RJ00004918	148.656,38	73.287,60
FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA 488.549.807-49	FC MAGALHÃES X 3877041833	RJ00046846	58.935,60	29.055,25
FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA 488.549.807-49	JULIA MAGALHÃES 3870061995	RJ00037467	70.722,72	34.866,30
FRANCISCO MANUEL NUNES 325.993.667-04	SHALON ARREMA 4030158552	RJ00004794	123.556,75	60.913,48
FÁTIMA DE FARIA MIRANDA 052.597.917-46	JOSÉ ALMIR I 4010137657	RJ00093817	201.351,74	99.266,41
JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES 358.087.807-72	GOLFO PESCA IV 4430115915	RJ00129671	107.239,68	52.869,16
JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA 325.704.577-87	DONA ÂNGELA 4430041849	RJ00038089	185.907,15	91.652,22
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHÃES SILVA X 3840048842	RJ00012997	140.520,96	69.276,83
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHÃES SILVA XII 4430091471	RJ00037459	126.838,66	62.531,46
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA 176.822.317-34	MAGALHÃES SILVA XIV 3810224901	RJ00012067	147.916,80	72.922,98
JOSÉ IGNACIO FIGUEIREDO DO COUTO 004.170.997-70	JOSÉ IGNACIO 4010258543	RJ00038205	152.729,87	75.295,83
JOSÉ IGNACIO FIGUEIREDO DO COUTO 004.170.997-70	MAR DA TRANQUILIDADE 3810069868	RJ00038287	244.253,39	120.416,92
JOSÉ ROMAO ALVES 035.562.047-20	BRASINHA 3810339377	RJ00003614	87.519,37	43.147,05



JOSÉ ROMAO ALVES 035.562.047-20	BRAZA 4430091757	RJ00005416	155.312,64	76.569,13
JOSE ROMAO ALVES 035.562.047-20	MARIA OLÍMPIA 3810509493	RJ00038307	200.207,70	98.702,40
JOSÉ SERAFIM VIEIRA TEIXEIRA 766.118.337-49	TRI CAMPEAO II 3810074594	RJ00003338	60.114,31	29.636,36
JOÃO ESTEVÃO DA SILVA 003.041.737-62	VÔ ADHEMAR 3810339628	RJ00038717	125.844,84	62.041,51
JOÃO GONÇALVES DE FARIA 013.982.887-72	ALCATRAZ 3810339229	RJ00003580	169.734,53	83.679,12
JOÃO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	ESTRELA DALVA II 3810236608	RJ00003544	137.285,28	67.681,64
JOÃO VIANA ESPOGEIRO 726.140.057-20	MENINO DO RIO 4450106440	RJ00005718	169.318,51	83.474,03
JUAN MANOEL DO AMARAL PALMAS 092.412.007-07	EUROPA 4430102376	RJ00005444	166.984,20	82.323,21
LUIZ ANTONIO PAULINO COELHO DE CAMPOS 404.665.587-91	ONDA AZUL 4610040123	RJ00005754	152.729,87	75.295,83
LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVEIRA 305.071.207-44	POLLYANNA I 4010056061	RJ00003854	94.296,96	46.488,40
MAILTON ANTÔNIO DE SOUZA 657.245.509-20	BEATRIZ S 4010128364	SC00008988	152.729,87	75.295,83
MANOEL GONÇALVES REGUFE 075.743.987-04	MARTINS FONTES 3810224758	RJ00003474	137.285,28	67.681,64
MANOEL MOREIRA MARQUES 076.545.457-20	MOREIRA MARQUES 3810092100	RJ00003368	128.704,95	63.451,54
MANOEL PALMAS BRAGADO 306.757.827-91	PALMAS II 3810458627	RJ00003756	147.339,00	72.638,13
MANOEL PALMAS BRAGADO 306.757.827-91	SINAL DA CRUZ 4430100322	RJ00005430	166.984,20	82.323,21
MARCELO GIGLIO CAVALIERE 923.389.337-53	SENHORA DO MAR IV 3810339270	RJ00003594	87.519,37	43.147,05
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONCALENSE 3810233960	RJ00003530	102.963,96	50.761,23
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONCALENSE II 4430062188	RJ00005168	131.565,06	64.861,57
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONCALENSE IV 4430053057	RJ00005078	200.207,70	98.702,40
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONCALENSE V 3810358487	RJ00003664	185.907,15	91.652,22
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FONTE BOA I 1610056931	RJ00002068	214.508,25	105.752,57
MARCELO LOURENÇO DE LIMA 145.017.057-95	TAI 3810339598	RJ00003636	155.312,64	76.569,13
MARCELO PELLEGRINI BREMENKAMP 082.842.047-54	VERA BREMEN 4010555670	RJ00004540	154.445,94	76.141,85
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	MAR DA POVOA 3810458376	RJ00038279	214.508,25	105.752,57
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	PORTO VITORIA 0210176695	RJ00038399	137.285,28	67.681,64
MARILENE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO I 3810225134	RJ00003516	188.767,26	93.062,26
MARILENE ALVARENGA DE MOURA 375.027.437-15	MOURA RIO II 3810446751	RJ00003706	194.487,48	95.882,33
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA 4430078661	SC00010899	165.886,38	81.781,99
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO 082.851.787-81	COSTA AMENDOLA I 4430082031	SC00010717	134.425,17	66.271,61
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	DONA ZICA I 4010555548	RJ00004526	171.606,60	84.602,05
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	MESTRE OANNES 0210273054	RJ00006278	214.508,25	105.752,57
ONACY DOS SANTOS FARIAS 853.193.687-04	CARLOS VIEIRA 3810211729	RJ00003438	55.006,56	27.118,23
PAULINA PEREIRA DA SILVA 491.425.427-15	MANOEL VIEIRA I 3810225011	RJ00003508	65.782,53	32.430,79
PAULO RENATO DE ANDRADE 800.881.397-00	NATALIA STRAUCH 4010555530	RJ00004518	166.458,40	82.063,99
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	AIRA 3810089028	RJ00003354	137.285,28	67.681,64
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	BOLIVAR IV 4010198109	RJ00004160	140.520,96	69.276,83
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	CARDOZO JUNIOR 3810009954	RJ00003256	125.844,84	62.041,51
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	FUNELLI 4430078084	RJ00005254	165.886,38	81.781,99
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	PS 101 4430112908	RJ00005586	165.886,38	81.781,99
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34	SÃO LUIZ REI I 3810224987	RJ00038547	204.211,85	100.676,44
RICARDO GIGLIO CAVALIERE 966.215.167-20	SENHORA DO MAR I 3810214825	RJ00003458	200.207,70	98.702,40
RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	SENHORA DO MAR 3810057932	RJ00038565	137.285,28	67.681,64
RODRIGO PEREIRA RODRIGUES 088.204.027-85	EMANUEL DC 4430071454	SC00010697	152.729,87	75.295,83
RONALD SOARES CAMARA 005.669.707-40	CENTAURO F 4010193271	SC00009350	185.907,15	91.652,22
RONALD SOARES CAMARA 005.669.707-40	CENTAURO F I 3810447048	RJ00003720	165.886,38	81.781,99
ROSILENE XAVIER DOS SANTOS 855.958.377-72	VÔ VINAGRE 3810205052	RJ00038737	66.793,68	32.929,28
SEBASTIAO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	AURITA II 3810195235	RJ00107215	228.808,80	112.802,74
SEBASTIAO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	DAIANA II 4610040131	RJ00005768	137.285,28	67.681,64
SERGIO DA COSTA 766.998.469-49	PORTO FELIZ 4010147342	RJ00004088	165.886,38	81.781,99
SILVANA SILVA TORRÃO 083.944.397-80	PENELOPE 3810237175	RJ00039695	66.793,68	32.929,28
TAINAH REIS REGUFE 136.121.877-08	MAKTUB VII 3410383158	SP00144725	174.466,71	86.012,09
THOME CRISTELO ESPOGEIRO 076.248.167-68	MANOEL ESPOGEIRO 4430100560	SC00012071	129.427,20	63.807,61
THOME CRISTELO ESPOGEIRO 076.248.167-68	VELHO POCHO I 4430117527	SC00013027	140.520,96	69.276,83
TOMAZ MARQUES TORRES 091.987.257-34	MARQUES TORRES I 4010156481	RJ00004108	185.907,15	91.652,22
TOMAZ MARQUES TORRES 091.987.257-34	MARQUES TORRES II 3810339300	RJ00003600	154.445,94	76.141,85
TOMAZ MARQUES TORRES 091.987.257-34	MARQUES TORRES III 4010416246	RJ00004418	185.907,15	91.652,22
TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS MAGALHÃES 27.597.194/0001-00	MAGALHÃES SILVA VI 3810358444	RJ00040146	171.606,60	84.602,05



VICENTE GONZALES PEREZ 049.963.647-34	STAR FISH I 4430107157	RJ00005458	166.406,40	82.038,36
WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO 758.029.027-87	JOÃO VÍCTOR I 4450049977	RJ00012021	116.114,69	57.244,54
WALTEMIR PEREIRA PORTO FILHO 758.029.027-87	JOÃO VÍCTOR II 4010588349	RS00004588	110.937,60	54.692,24
TOTAL	105		16.396.733,29	R\$ 8.083.589,51

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro - JOAQUIM PEIXOTO DA FONSECA NETO				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JOAQUIM PEIXOTO FONSECA NETO 582.781.097-53	FILHO DA PROMESSA F 4430082910	SC00012547	107.239,68	52.869,16
TOTAL	1		107.239,68	R\$52.869,16

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sindipi				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO 224.415.818-72	ESTRELA DE OURO II 4010555637	SC00009780	185.907,15	93.492,71
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO 224.415.818-72	SUNNY DAY 4430059047	SC00038597	87.519,37	44.013,49
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 5 4010207701	SC00101167	171.606,60	86.300,96
ABERCIO ERNESTO EMILIO 218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 6 4430112746	SC00038241	131.565,06	66.164,07
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR 042.694.259-03	MARIA EDUARDA R 4430119147	SC00011025	71.901,43	36.159,23
ADALTO LUCAS DOS SANTOS 022.419.299-05	DOM LUCAS S 4430084467	SC00009588	165.886,38	83.424,26
ADELSON LUCAS DOS SANTOS 289.259.559-20	FALCÃO AZUL IV 4430076944	SC00038135	154.445,94	77.670,86
ADEMIR JOSE CARDOZO 414.918.669-34	CARDOSO C 4030204813	SP00038027	108.684,18	54.657,27
ADRIANO CAMILO E OUTRO 939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE 4430480486	SC00173338	183.047,04	92.054,36
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	MAR DE BETH 4410145533	SC00013337	120.182,40	60.439,73
AGNALDO HILTON DOS SANTOS 584.825.809-06	PRIMAVERA XX 4430122156	SC00013235	151.244,93	76.061,07
ALAILSON TEOFILO ROCHA 608.059.949-04	LAIO PESCA I 4430122997	SC00038237	125.844,84	63.287,37
ALCIDES DINOR DE OLIVEIRA 497.150.709-49	ELIS I 4410124056	SC00136090	108.441,50	54.535,23
ALCINÉSIO IRINEU BITTENCOUR 531.224.029-04	O ESPLENDOR 4610040549	SC00010399	185.907,15	93.492,71
ALEXANDRE JOÃO LOPES 028.753.489-81	VENCEDOR VI 4210233447	PR00038667	65.782,53	33.082,03
AMBELINA VALENTIM DA COSTA 886.641.479-49	ITAU COSTA II 4010471778	SC00009968	185.907,15	93.492,71
AMBELINA VALENTIM DA COSTA 886.641.479-49	NICACIO DA COSTA 4430111642	SC00010361	185.907,15	93.492,71
ANALINE VICENTE DA SILVA 072.917.119-16	VICTOR HUGO S 4430115818	SC00082050	102.963,96	51.780,58
ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO 041.201.609-55	RAFA AB 4010113995	SC00038659	108.684,18	54.657,27
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D MATTOS I 4420209259	SC00134638	148.725,72	74.794,16
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D. MATTOS 4010149329	SP00004090	143.005,50	71.917,47
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D. MATTOS IV 4430058318	SC00075859	133.853,15	67.314,75
ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS 843.405.509-06	KEYLA S 4430118302	SC00039127	113.832,38	57.246,30
ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS 843.405.509-06	NOVA JERUSALEM S 4430117934	SC00146707	108.684,18	54.657,27
ANTÔNIO CARLOS DINIZ MONN 344.983.709-53	MOMM I 4430091412	SC00012749	126.838,66	63.787,16
ANTÔNIO DOS REIS ZELINDRO 591.179.079-34	DONA ZEZA 4430116610	SC00009658	171.606,60	86.300,96
ANTÔNIO DOS REIS ZELINDRO 591.179.079-34	DONA ZEZA II 4410169475	SC00009660	165.886,38	83.424,26
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	ANTONIO FILHO S 4430110841	SC00009470	211.648,14	106.437,85
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	JOSE ARTHUR B 4430091323	SC00009266	166.458,40	83.711,93
ANTÔNIO TARCILIO PINHEIRO 103.046.819-20	PONTA DAS BOMBAS 4430113602	SC00008854	141.445,44	71.132,91
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 072.640.702-04	ESPERANÇA V 0210309024	SC00009716	214.508,25	107.876,20
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 072.640.702-04	SAGA DE APOLIANO 4010471701	SP00038501	185.907,15	93.492,71
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR 704.290.572-53	SAGA DE APOLIANO I 4430067279	SC00010671	97.243,74	48.903,88
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	CAÇADOR DO MAR 4430091897	SC00009300	214.508,25	107.876,20
ARLINDO ESTROES MARTINS 009.601.648-55	UNIAO M 4010649925	SC00038635	166.458,40	83.711,93
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I 4410460986	SC00008924	486.350,44	244.585,64
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR III 4430474303	SC00013217	221.875,20	111.581,04
ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI IV 4010588446	SC00010077	214.508,25	107.876,20
ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI VII 4010588195	SC00010089	343.213,20	172.601,92
ATTILIO SÉRGIO LEARDINI 045.877.678-59	LEARDINI VIII 4010588187	SC00010097	185.907,15	93.492,71
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR I 4010588501	SC00044840	203.067,81	102.122,80
AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20	CUNHAMAR II 4010191279	SC00009434	217.368,36	109.314,55
AVIR JOSÉ ALVES 162.032.839-91	KARINE A 4420210443	SC00011321	117.871,20	59.277,43
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	COSTA NEVES CN 4430091234	SC00009420	185.907,15	93.492,71
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	EROS CN 4010182199	SC00009708	185.907,15	93.492,71
BEATRIZ DA COSTA NEVES 864.712.369-72	YNDIAIA CN 4430091439	SC00038767	200.207,70	100.684,45
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARAÇA IX 4430116415	SC00011007	117.871,20	59.277,43



BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA VII M 4010244542	RS00004216	171.606,60	86.300,96
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA VIII 4010307587	RS00004300	194.487,48	97.807,75
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	ARACA X 4430112088	SC00040708	82.509,84	41.494,20
BENICIO SILVESTRE MARQUES 299.858.979-00	GUSTAVO MARQUES 4430105871	SC00009906	243.109,35	122.259,69
BRIAN DAFNE MAIER 067.543.249-96	BRIAN M 3810263052	RJ00038015	74.651,76	37.542,37
BRUNO FELIPE CARVALHO 073.085.809-03	CHARMOSO II 2210089093	PA00000578	185.907,15	93.492,71
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR I 4430082715	SC00010565	111.544,29	56.095,62
BRUNO HOFFMANN 388.423.869-87	REIMAR II 4430090505	SC00010577	111.544,29	56.095,62
CARLOS ALBERTO VIEIRA 588.285.839-91	VO MANECA 4430054592	SC00010737	65.782,53	33.082,03
CARLOS ALEXANDRE MARQUES 005.098.959-64	CARLOS GABRIEL M 4430105669	SC00040778	104.905,37	52.756,91
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR 000.164.619-24	MARCOS FELIPE 4430112401	SC00043450	141.445,44	71.132,91
CARLOS GONCALVES NETO 029.489.909-04	VO PEDRO X 4430083029	SC00013267	85.052,16	42.772,73
CASSIA LELAINE DA SILVA NAGEL 065.582.269-01	SEIVAL III 4450055331	SC00013197	88.750,08	44.632,42
CELINO JOAO DOS SANTOS FILHO 030.394.319-00	DOM CELINO I 4410111124	SC00037421	129.658,32	65.205,17
CELINO JOAO DOS SANTOS FILHO 030.394.319-00	HENRIQUE CELINO 3410096400	SC00064684	80.545,32	40.506,24
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA I 4430117373	SC00008784	149.303,52	75.084,74
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA IV 4430090009	SC00010051	185.907,15	93.492,71
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOWALSKY IV 4430078653	SC00012571	107.239,68	53.930,84
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO I 4430054011	SC00096409	113.942,16	57.301,51
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO IV 4430082383	SC00012535	99.843,84	50.211,47
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MARBELLA I 4430082936	SC00008818	147.339,00	74.096,78
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	YAMAYA III 4430069379	SC00008910	158.418,89	79.668,86
CLAUDEMIR DE LIMA 576.381.109-78	KEILA I 4410097326	SC00010039	51.481,98	25.890,29
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO 939.841.629-87	DAYS 4660008541	SC00009484	65.782,53	33.082,03
CLAUDINEI COUTO 039.057.349-31	VO CLAUDIO 4430044457	SC00039049	65.782,53	33.082,03
CLAUDIO LUIZ GONÇALVES 828.665.709-87	VIVIANE C 3820100555	SC00038705	108.684,18	54.657,27
CLAUDIO ROBERTO LEARDINI 972.094.498-68	LEARDINI IX 4430112355	SP00109367	217.368,36	109.314,55
CLAUSSIO AMADEU LOURENÇO 398.198.259-20	PRIMICIA III 4430084912	SC00038419	165.886,38	83.424,26
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS 594.509.089-15	ROBSON III 4430113254	SC00011417	113.942,16	57.301,51
COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA 86.129.962/0001-60	KOPESCA II 4430082391	SC00012559	99.843,84	50.211,47
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR I 4010287381	SC00010635	185.907,15	93.492,71
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR III 4430100888	SC00010659	243.109,35	122.259,69
COSTA SUL PESCADOS S/A 81.599.359/0001-29	ROTA DO MAR IV 4430100896	SC00037485	243.109,35	122.259,69
CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO 611.304.272-34	MISTER NETO 0210223456	SC00010337	214.508,25	107.876,20
CRISTOVAM ANTONIO CALDEIRA 071.074.549-43	NEREU RAMOS 4430118973	SC00010357	102.963,96	51.780,58
DEBORA DOS SANTOS SANCHO 799.721.289-20	WILLIAM S 4430076677	SC00108097	34.321,32	17.260,19
DENILSON ANTONIO PINHEIRO 656.540.219-15	PONTA DAS BOMBAS II 4430106436	SC00011405	133.587,36	67.181,08
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES 4430115010	SC00008686	94.296,96	47.421,94
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES 552.052.089-53	CAETANO MARQUES I 4010550414	SC00011061	127.693,80	64.217,21
DINALDO ADJALMO LOBO 741.350.589-49	MANOELA R 4430100403	SC00011169	45.183,96	22.723,01
DORIVAL PEDRO LOURENÇO 390.123.959-68	PEDRO CRISPIM I 4010103655	SC00102627	87.519,37	44.013,49
EBESON ERENOR ROCHA 161.860.308-65	AQUARELA I 4030216021	SC00008664	94.296,96	47.421,94
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO E J 4010555785	SC00039747	108.684,18	54.657,27
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS 766.995.369-15	THIAGO EJ I 4010138165	SC00010647	185.907,15	93.492,71
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA 004.715.619-83	KEILA L 4010209445	SC00009040	102.963,96	51.780,58
EDISON CARLOS LOBO 415.942.669-72	EDSON MATHEUS II 4430119538	SC00011897	138.672,00	69.738,15
EDSON VAZ PIRES 655.835.318-00	DIVINA PROVIDENCIA I 4430105898	SC00038927	78.627,02	39.541,53
EDUARDO ERMINIO GRACIOLA 050.909.089-31	VOVIK I 4430124256	SC00010887	185.907,15	93.492,71
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL 118.928.177-56	ANA AMARAL I 4430111561	SC00008650	149.303,52	75.084,74
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES 753.074.219-15	AGUIA Nº 1 4430085781	SC00010981	102.155,04	51.373,77
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA 775.814.159-53	DONA NILDA II 4430108978	SC00009646	65.782,53	33.082,03
ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA 494.548.970-04	XODO DO MILLENIUM 4430112886	SC00145581	243.109,35	122.259,69
ELZA MARIA BENTO 628.668.699-15	REI DE BELEM II 4430082413	SC00038477	65.782,53	33.082,03
EMERSON ARISTIDES BALTAZAR 018.935.529-85	VITORIOSO JE 4430114013	SC00011087	115.906,68	58.289,47
EMIR FELIX MOSER 714.885.459-87	VOLGA 4430043299	SC00166727	93.511,15	47.026,76
ERICO JOSE PINHEIRO 378.056.309-68	PROGRESSO I 4010078618	SC00008594	94.296,96	47.421,94
ERIVELTO PEDRO DA SILVA 018.009.189-17	MARIA CRISTINA IS 4430117802	SC00010267	91.523,52	46.027,18
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA III 4430081123	SC00101969	107.239,68	53.930,84



ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA IX 4430091641	SC00008614	155.312,64	78.106,73
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA VII 4430091544	SC00008628	188.593,92	94.843,88
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XI 4430097038	SC00101977	129.427,20	65.088,94
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XII 4430107017	SC00008636	188.593,92	94.843,88
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVI 4430121044	SC00010907	304.856,52	153.312,35
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE X 0210227036	SC00041134	166.984,20	83.976,35
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	GOLDEN EAGLE XI 0210226251	SC00041168	229.952,84	115.643,29
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVII 4430477990	SC00115608	166.406,40	83.685,78
ESTALEIRO ABILIO SOUZA LTDA 84.297.662/0001-65	ABILIO SOUZA 4430082189	SC00011885	140.520,96	70.667,99
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	KOWALSKY VI 4430111634	SC00008804	266.250,24	133.897,25
EVALDO KOVALSKY 121.846.409-72	VO DAVID 4430091552	SC00008890	298.607,04	150.169,48
EVALDO VICENTE BENTO 053.136.458-54	REI DAVID VI 4430091625	SC00010527	77.794,99	39.123,10
EVANILDO MIGUEL DE JESUS 823.985.509-15	GARÇA I 4430112631	SC00147621	108.684,18	54.657,27
FABIANO ERICO CECCATO 953.183.139-49	IPE IV 4410098101	SC00013031	120.182,40	60.439,73
FABIO ELIZEU DA SILVA 025.729.179-20	CONFIANÇA M 4010086840	SC00009398	108.684,18	54.657,27
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	ADOLPHO JOSE 4430096830	SC00008600	208.562,69	104.886,18
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA III 4430091781	SC00011955	157.161,60	79.036,57
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIII 4430079269	SC00013077	107.239,68	53.930,84
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XIV 4430079277	SC00013069	107.239,68	53.930,84
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XV 4430079285	SC00012951	115.005,31	57.836,17
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVI 4430079293	SC00012947	107.239,68	53.930,84
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XVIII 4430090921	SC00008718	177.500,16	89.264,83
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXI 4430103453	SC00008720	196.137,68	98.637,64
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXIII 4430090556	SC00013057	136.823,04	68.808,31
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXV 4430110565	SC00008748	244.062,72	122.739,14
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVI 4430480222	SC00035807	247.760,64	124.598,83
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA 10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVIII 4430122890	SC00010931	266.250,24	133.897,25
FERNANDO JOSE DA SILVA 518.321.279-15	MAR DA FE I 4010189827	SC00009110	114.404,40	57.533,97
FERNANDO PINTO DAS NEVES 018.343.348-37	CORUMBA I 4010170131	SC00009418	185.907,15	93.492,71
FERNANDO PINTO DAS NEVES 018.343.348-37	JUQUEI I 4010186887	SC00041238	185.907,15	93.492,71
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO 070.145.778-32	CELEIRO DE DEUS 4430063231	SC00009348	65.782,53	33.082,03
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR CRISTALINO 4430113629	SC00011347	113.942,16	57.301,51
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA II 4430123161	SC00010197	165.886,38	83.424,26
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS 179.703.859-15	MAR DA ENSEADA III 4430481377	SC00168519	165.886,38	83.424,26
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	DOM ERNESTO II 4430116083	SC00009188	133.853,15	67.314,75
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO 291.621.499-20	SANTA PAULINA FG 4010807571	SC00142515	171.606,60	86.300,96
GABRIEL VAZ PIRES E OUTRO 376.220.569-87	COLUMBUS III 4430113611	SC00011119	211.648,14	106.437,85
GEOVANI CALADO PEREIRA 056.296.359-64	ARACA VI 4430112673	SC00008974	205.927,92	103.561,15
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	VO FELIPE 4430070474	SC00011057	69.151,10	34.776,09
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	VO FELIPE G 4430122679	SC00011487	45.183,96	22.723,01
GILSON ALCIDES DE JESUS 309.531.039-00	DOM ALCIDES 0210179619	SC00038957	119.812,61	60.253,76
GILSON ALCIDES DE JESUS 309.531.039-00	DONA QUINHA 4430109397	SC00038945	131.045,04	65.902,55
GILSON ALCIDES DE JESUS 309.531.039-00	LUIZ FELIPE A 4430109401	SC00038969	131.045,04	65.902,55
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	CAPITÃO THOR 3810229920	SC00010255	214.508,25	107.876,20
GIOVANI ANDRIANI 214.256.528-08	IRON MAN I 4430041644	SC00009336	185.907,15	93.492,71
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	CAIXA D'ACO II 4430066175	SC00011075	106.084,08	53.349,68
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA II 4430091536	SC00008938	188.593,92	94.843,88
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA III 4430091668	SC00008946	137.516,40	69.157,00
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA IV 4430101574	SC00008958	188.593,92	94.843,88
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA V 4610036762	SC00008960	266.250,24	133.897,25
GIOVANNI PERCIAVALLE 545.142.078-53	ALALUNGA VI 4010588209	SC00012915	157.161,60	79.036,57
GUIDO JACKES SCHMITT 785.172.069-91	ALIANÇA 4430066876	SC00071415	102.963,96	51.780,58
GUILHERME FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LIMA 302.338.678-13	FLORIPA SL 3 4430480273	SC00102867	74.651,76	37.542,37
GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MATTOS 276.376.030-91	DOM DAVID 4010565462	SC00009518	65.782,53	33.082,03
HEMERSON NAGEL 007.686.529-01	ANTONIO PEDRO DOMINGOS 4430079625	SC00012357	107.239,68	53.930,84
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY 4430045127	SC00041358	125.729,28	63.229,25
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO 344.008.699-20	ESTRELA DE KALY I 4430120650	SC00011239	137.516,40	69.157,00
HILDO MANOEL MARQUES 288.391.889-91	VO HILDO 4430115761	SC00041416	104.774,40	52.691,05



HIROSHI ABE 230.019.828-29	Y.ABE 4430104751	SC00008908	127.693,80	64.217,21
HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA VI 4010195533	SC00010457	185.907,15	93.492,71
HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA XI 4010282126	SC00010477	205.927,92	103.561,15
HIROSHI ONISHI 004.303.828-04	PRIMAVERA XIX 4430119171	SC00012415	151.244,93	76.061,07
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE III A 4430066302	SC00013045	120.182,40	60.439,73
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE VII A 4430083312	SC00009934	154.445,94	77.670,86
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 79.683.033/0001-33	IPE X A 4430091455	SC00009948	214.508,25	107.876,20
IREMAR FREITAS 399.882.799-49	FREITAS IM 4430118060	SC00009828	102.963,96	51.780,58
IRENE OSMENIA DOS SANTOS 716.054.529-04	SERGIO SANTOS 4430116784	SC00060166	125.729,28	63.229,25
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO 935.516.069-00	SONIA A 4430117951	SC00010729	108.684,18	54.657,27
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN II 4010209470	SC00010919	106.084,08	53.349,68
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	ALAN III 4430057311	SC00010927	94.296,96	47.421,94
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	DOMAEL 3410133704	SC00011201	113.942,16	57.301,51
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	J.W.A. SANTOS 4430115699	SC00011289	125.729,28	63.229,25
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	VO MAEL 4430116652	SC00011491	125.729,28	63.229,25
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS 594.521.619-49	WILLIAN SANTOS 4430112592	SC00011507	113.942,16	57.301,51
IVAN REGIS E OUTRO 846.734.789-91	JOSE LINDOLFO 4430027552	SC00187467	102.963,96	51.780,58
JAIRO DA SILVA 479.066.427-91	LEAO DE JUDA III 4430096856	SC00041620	97.243,74	48.903,88
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA 886.850.809-59	GIDEONE 4430112177	SC00080318	154.445,94	77.670,86
JEAN JOSE BENTO 054.813.649-13	MADRI B 4430109427	SC00010159	165.886,38	83.424,26
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM JOAQUIM A 0210226471	SC00009568	243.109,35	122.259,69
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM LILICO 3410136843	SC00048828	154.445,94	77.670,86
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DOM SEBASTIAO A 0210190001	SC00038077	185.907,15	93.492,71
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	DONA BEATRIZ 1610050193	SC00009610	185.907,15	93.492,71
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	LUZ DA MANHA I 0210168641	SC00038255	243.109,35	122.259,69
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	MARILIA III 4430091285	SC00012629	120.182,40	60.439,73
JOAQUIM FELIPE ANACLETO 291.615.339-04	TROVAO A 4010555581	SC00038621	166.458,40	83.711,93
JORAN ARISTIDES BALTAZAR 683.114.009-20	MAR DO ARVOREDO 4410137301	SC00011367	127.693,80	64.217,21
JORGE SEIF 299.022.827-68	ARIMAR FRANÇA NETO 4430115532	SC00062528	149.303,52	75.084,74
JORGE SEIF 299.022.827-68	ARTHUR SEIF 4410132989	SC00104235	125.729,28	63.229,25
JORGE SEIF 299.022.827-68	ELIAS SEIF 4430080445	SC00040716	149.303,52	75.084,74
JORGE SEIF 299.022.827-68	FELIPE JORGE 4430105537	SC00013115	116.854,27	58.766,01
JORGE SEIF 299.022.827-68	JAMAR 4010110228	SP00012655	138.672,00	69.738,15
JORGE SEIF 299.022.827-68	JORGE SEIF JUNIOR 4430091218	SC00041226	188.593,92	94.843,88
JORGE SEIF 299.022.827-68	JORGE SEIF NETO I 4610096676	SC00011265	78.580,80	39.518,28
JORGE SEIF 299.022.827-68	MOUSSE SEIF 4430478643	SC00123587	149.303,52	75.084,74
JORGE SEIF 299.022.827-68	MTANOS SEIF 4430122270	SC00012105	314.323,20	158.073,14
JORGE SEIF 299.022.827-68	SAFADI SEIF 4430091919	SC00053939	121.800,24	61.253,34
JORGE SEIF 299.022.827-68	SAFADI SEIF I 4430093725	SC00011317	125.729,28	63.229,25
JORGE SEIF 299.022.827-68	STEPHANIE SEIF I 4430117080	SC00008876	117.871,20	59.277,43
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	BRISA C 4010122650	SC00188547	80.545,32	40.506,24
JOSE AUGUSTO DE CASTRO 004.608.597-14	JOSE AUGUSTO IV 3810072940	SC00013151	118.333,44	59.509,89
JOSE CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J 4430116776	SC00009498	102.963,96	51.780,58
JOSE CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	DIEGO J I 4430123331	SC00009504	85.803,30	43.150,48
JOSE SILVESTRE MARQUES 303.172.239-68	VO SILVESTRE I 4430091803	SC00149207	183.047,04	92.054,36
JOSE SILVESTRE MARQUES 303.172.239-68	VO SILVESTRE III 4430112207	SC00010875	183.047,04	92.054,36
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA 939.494.309-97	JOSEANE J 4430103763	SC00038609	102.963,96	51.780,58
JOSUE LOTE AMORIM 459.846.629-49	AMORIM II 1610054679	SC00038047	205.927,92	103.561,15
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	CARLOS BRUNO 4430114111	SC00011099	113.942,16	57.301,51
JOSÉ CARLOS DA SILVA 898.450.489-00	VO ZEZECA 4430112193	SC00040730	121.800,24	61.253,34
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	DOM JOSE M 4430046417	SC00038051	217.368,36	109.314,55
JOSÉ CARLOS MARCELINO 727.850.988-20	MARASTRAL I 4430067341	SC00010229	171.606,60	86.300,96
JOSÉ DOMINGOS BENTO 414.986.319-91	RIO MAR B 4010144904	SC00010589	185.907,15	93.492,71
JOSÉ FONSECA 460.537.279-20	ROSA BRANCA I 4430099871	SC00011429	117.871,20	59.277,43
JOSÉ FONSECA 460.537.279-20	ROSA MISTICA M 3820085718	SC00008868	117.871,20	59.277,43
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76	GUIANA S 0210226731	SC00008756	166.984,20	83.976,35
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76	MAR DE CORTEZ III 4430091528	SC00013177	126.838,66	63.787,16
JOÃO CARLOS DOS SANTOS 600.196.979-53	IZAVANA 4430112622	SC00008768	98.226,00	49.397,86



JOÃO DORVAL BENTO 019.720.009-50	REI DA GALILEIA IV 4430009244	SC00038445	65.782,53	33.082,03
JOÃO DORVAL BENTO 019.720.009-50	REI DA GALILEIA VI 4430138371	SC00038457	108.684,18	54.657,27
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS 045.824.359-04	DOM HENRIQUE IV 4430475211	SC00095867	106.084,08	53.349,68
JOÃO VICENTE BENTO 440.591.759-00	ROSAS DE OURO 4010402636	SC00010621	65.782,53	33.082,03
JULIO CESAR DOS SANTOS 897.984.309-72	JEAN CARLOS I-S 4430113670	SC00007758	113.942,16	57.301,51
KLEBER DE OLIVEIRA ALVES 019.813.019-84	VERAK 4430091463	SC00010837	214.508,25	107.876,20
LEANDRO FRANCISCO PEREIRA 038.502.919-52	REI DA GLORIA III 4410164635	SC00010109	102.963,96	51.780,58
LILIAN LUCI COSTA 053.724.449-24	ALIANÇA JB 4010550406	SC00009850	183.047,04	92.054,36
LINO LAURO DA SILVA 415.367.549-00	CAPITÃO LAURO 4010588268	SC00038481	111.544,29	56.095,62
LINO LAURO DA SILVA 415.367.549-00	COSTA ESMERALDA L 4430113165	SC00011145	113.942,16	57.301,51
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	AGUIA F 4430091307	SC00009158	166.458,40	83.711,93
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ALASKA I 4010383135	SC00009160	211.648,14	106.437,85
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	ATENA F 4430121630	SC00012605	157.161,60	79.036,57
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	CAROLINA F I 4030225837	SC00011107	141.445,44	71.132,91
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	KALAN F 4430084165	SC00010015	185.907,15	93.492,71
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	LUKA F 4430069476	SC00060426	105.298,27	52.954,50
LIZETI FERREIRA 864.713.179-72	VENEZA F 4430076596	SC00010825	165.886,38	83.424,26
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR I 4430053731	SC00010287	65.782,53	33.082,03
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA 347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR III 4010058188	SC00086906	65.782,53	33.082,03
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	IAN CARLOS 4010287471	SC00041958	185.907,15	93.492,71
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	PAULO ANDRE I 4430120595	SC00011397	125.729,28	63.229,25
LUCIANO WILSON CABRAL 908.190.989-49	CABRAL I 3820038337	SC00012585	98.734,46	49.653,56
LUDWING WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR II 4010218304	SC00009364	165.886,38	83.424,26
LUIZ ALBERTO MARQUES 942.023.039-20	FELIPE MARQUES 4430123225	SC00012691	151.244,93	76.061,07
LUIZ ALBERTO MARQUES 942.023.039-20	LUIZ FELIPE III 3810150851	SC00011335	94.296,96	47.421,94
LUIZ ANDERSON DA COSTA 026.001.419-28	LEANDRO E LUIS C 4430473447	SC00013147	221.875,20	111.581,04
LUIZ MACHADO 257.951.122-91	MISS EDNA 0210183004	PA00001278	214.508,25	107.876,20
LUSITANIA PESCA E CONSERVAS LTDA 81.539.108/0001-59	TATIANA F 4430105464	SC00013127	157.161,60	79.036,57
MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO 926.443.927-72	CORDEIRO DE DEUS J 4430112878	SC00011131	106.084,08	53.349,68
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	AGUIA DO MAR V 4430110867	SC00010969	65.614,97	32.997,77
MANOEL SILVESTRE MARQUES 518.320.119-68	MARCOS FELIPE II 4430117748	SC00011511	74.651,76	37.542,37
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS III 4430114595	SC00011467	125.729,28	63.229,25
MANOEL TARCILIO PINHEIRO 169.123.149-53	STELA MARIS V 4430111111	SC00011479	113.942,16	57.301,51
MARCELO CORDEIRO 016.680.839-30	CORDEIRO DE DEUS II 4430112738	SC00009406	102.963,96	51.780,58
MARCELO CORDEIRO 016.680.839-30	MANOEL CORDEIRO 4430111481	SC00010171	102.963,96	51.780,58
MARCELO DERUNGS EUZEBIO 015.808.279-69	JOB NETO 4430063354	SC00011297	104.905,37	52.756,91
MARCELO MIGUEL DE SOUZA E OUTRO 004.148.609-93	BETEL MJ 4430110859	SC00038617	102.963,96	51.780,58
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS 567.078.789-72	BOTTINI MAR 3810230413	SC00009328	185.907,15	93.492,71
MARCIA REGINA LEITE 038.143.759-04	AMADA AMANTE 4410172808	SC00039011	10.296,40	5.178,06
MARCIA ROSANA FLORES CALDEIRA 033.321.009-39	LUZ DA VIDA S 4430119163	SC00039169	80.083,08	40.273,78
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA II 4010588489	SC00058287	111.544,29	56.095,62
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA III M 4010447168	SC00038671	185.907,15	93.492,71
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	NOVA CONQUISTA 3810205311	SC00038337	185.907,15	93.492,71
MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO 828.429.909-78	JERUSALEM M 4430068003	SC00081456	108.684,18	54.657,27
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XIV 4430086923	SC00037471	211.648,14	106.437,85
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XV 4430091196	SC00010481	157.306,05	79.109,21
MARCO AUGUSTO ONISHI 130.099.448-70	PRIMAVERA XVIII 4430091064	SC00012167	123.880,32	62.299,41
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	CUNHAMAR III 4430080305	SC00069148	185.907,15	93.492,71
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55	GIOVANNA I A 4010223189	SC00009848	188.767,26	94.931,06
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA 035.275.927-50	JOÃO MARCOS F 4430100594	SC00012567	157.161,60	79.036,57
MARCOS AURELIO DA SILVA 927.943.009-20	DOM MARCU S 4430117721	SC00013285	140.520,96	70.667,99
MARCOS JOÃO DOS SANTOS 288.403.219-34	BAIA DOURADA I 4430112665	SC00011049	74.651,76	37.542,37
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS 897.979.069-49	AMANDA SANTOS 4430115346	SC00010995	125.729,28	63.229,25
MARIA BERENISSE ANACLETO 388.360.179-91	MARILIA I A 4430082677	SC00012641	120.182,40	60.439,73
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA G 4430115311	SC00009878	108.684,18	54.657,27
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA 902.636.939-53	REI DA GLORIA I 4430118884	SC00010501	148.725,72	74.794,16
MARIA DA GLORIA SILVA ANACLETO 630.678.039-49	HENRIQUE FELIPE A 4420000902	SC00107239	141.445,44	71.132,91
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	NOSSA SENHORA DO CARMO I 4010158328	SC00140115	166.406,40	83.685,78



MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	PASSARINHO 0210162660	SC00008838	166.406,40	83.685,78
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	PAULO CANTIDIO 4430118191	SC00008840	284.151,13	142.899,60
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	SANTA MADALENA 4010555416	SC00048428	208.562,69	104.886,18
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	TUCANO 0210162643	SC00008888	166.406,40	83.685,78
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES 864.712.609-20	ESTRELA GUIA CN 4010216956	SC00037435	185.907,15	93.492,71
MARIO COSTA 783.157.278-34	IMPERIAL C 4010555564	SC00039727	171.606,60	86.300,96
MARIO COSTA 783.157.278-34	JAGUAR 4430079617	SC00009970	154.445,94	77.670,86
MARIO SERGIO DUARTE 125.307.268-09	GIONGO I 4418889396	SC00196838	102.155,04	51.373,77
MARLETE SILVA CUSTÓDIO 005.049.649-25	DON CUSTÓDIO 4430058105	SC00010121	65.782,53	33.082,03
MIGUEL DE JESUS 777.081.489-87	GARÇA J 4430118299	SC00009836	108.684,18	54.657,27
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	JOSEANE MJ 4430111499	SC00009998	97.243,74	48.903,88
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	JOSIMAR MP 4430121141	SC00010001	102.963,96	51.780,58
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA 291.458.809-72	MARCELO MP 4010048701	SC00010237	102.963,96	51.780,58
MIGUEL TEODOMIRO SANTOS 440.596.129-87	MERICIA I 4430071349	SC00010307	65.782,53	33.082,03
MIGUEL TEODOMIRO SANTOS 440.596.129-87	MERICIA II 4410043005	SC00010311	74.362,86	37.397,08
MIGUEL TEODOMIRO SANTOS 440.596.129-87	MERICIA III 4211487442	SC00010325	165.886,38	83.424,26
MIGUEL TEODOMIRO SANTOS 440.596.129-87	MERICIA IV 4010106450	SC00104545	152.729,87	76.807,85
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA II 4430091048	SC00010431	157.306,05	79.109,21
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA IX 4010431547	SC00010445	204.211,85	102.698,14
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA X 4010471697	SC00010469	185.907,15	93.492,71
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXI 4010447150	SC00041698	214.508,25	107.876,20
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXII 4010447141	SC00010065	200.207,70	100.684,45
NATUBRAS PESCADOS LTDA. 72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXIII 4430046867	SC00041718	185.907,15	93.492,71
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA I 4030078613	SP00037921	191.627,37	96.369,40
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA II 4010588560	SP00037935	157.306,05	79.109,21
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA VI 4430048266	SC00066556	125.729,28	63.229,25
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA VII 4010107103	SC00203304	137.516,40	69.157,00
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	ELISABETE NEREU 4430119660	SC00038407	91.523,52	46.027,18
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	NEREU RAMOS II 4030156550	SP00038325	102.963,96	51.780,58
NEREU RAMOS CALDEIRA 291.426.019-91	REI DO UNIVERSO 4430115524	SP00041240	102.963,96	51.780,58
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	BOA VIDA III 4430109036	SC00009294	108.684,18	54.657,27
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	NAF 4430111341	SC00010349	113.942,16	57.301,51
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	NOVA VIDA V 4430111430	SC00010375	108.684,18	54.657,27
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA BOA I 4430109915	SC00010849	108.684,18	54.657,27
NEURY ANTONIO CALDEIRA 291.432.179-15	VIDA NOVA I 4030213057	SC00010857	97.243,74	48.903,88
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	DANIEL BERG II 4430111332	SC00038039	97.243,74	48.903,88
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	ESTRELA DA JUDEIA 4430108234	SC00009730	80.083,08	40.273,78
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	ESTRELA DE DAVI II 4430109516	SC00009766	80.083,08	40.273,78
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	GUNNAR VINGREN II 4010132736	SC00195124	194.487,48	97.807,75
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	GUNNAR VINGREN III 4430117098	SC00011251	38.897,50	19.561,55
NICACIO HERMOGENES APARICIO 540.817.508-15	GUNNAR VINGREN IV 3810001368	SC00068228	68.758,20	34.578,50
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR 859.063.449-34	ESTRELA DA GALILEIA 4430109711	SC00009728	165.886,38	83.424,26
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	ADRIANO SANTOS 4430110590	SC00010957	104.905,37	52.756,91
OSMAR DOS SANTOS 343.122.429-68	DONA LOURDES I 4430112975	SC00011227	113.942,16	57.301,51
OSMAR DOS SANTOS FILHO 579.658.469-34	OSMAR SANTOS 4430114579	SC00011385	113.942,16	57.301,51
OSMAR LUIZ MONTAGNA 312.290.429-20	JOSE LINDOLFO I 4430111502	SC00041466	171.606,60	86.300,96
PAULO ROBERTO CORREA CHAVES 959.725.959-15	KAIO VICTOR 3810366480	SC00105997	81.354,24	40.913,05
PAULO ROBERTO CORREA CHAVES 959.725.959-15	KAROLLINA I 4430116792	SC00010027	125.844,84	63.287,37
PEDRO PAULO MENDES 509.114.499-49	DONA SANTINA III 3810503479	SC00012377	140.520,96	70.667,99
PEDRO PEREIRA 309.542.159-15	REI DA GLORIA II 4430123128	SC00038469	97.243,74	48.903,88
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	IMPERADOR P 4010126477	SC00009918	137.285,28	69.040,77
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO 035.642.259-35	JOAQUIM PINHEIRO 4010588306	SC00009624	171.606,60	86.300,96
REINALDO LEOPOLDINO DOS SANTOS 018.067.898-17	ILHA DE PATMO II 4430084157	SC00037985	185.907,15	93.492,71
RENATO RENOR CALDEIRA 886.901.139-91	PORTO RICO I 4420131853	SC00010427	108.684,18	54.657,27
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA 246.823.819-20	BELO MAR R 4430116814	SC00062854	152.729,87	76.807,85
ROBERTO CIPRIANO 058.802.229-26	MAIS Q VENCEDOR 4430062765	SC00009068	65.782,53	33.082,03
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	JONI I 4430111464	SC00009984	171.606,60	86.300,96
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	RONI 4010555556	SC00010597	171.606,60	86.300,96



ROLDÃO VAZ PIRES 563.563.668-34	COLUMBUS X 4010046953	SC00011127	95.082,77	47.817,12
RONALDO ANTONIO LAURENTINO 036.983.189-62	ESTRELA DE CANAÃ S 4430076367	SC00009018	65.782,53	33.082,03
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS 799.729.859-20	MAR CRISTALINO MS 4430123420	SC00010185	165.886,38	83.424,26
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA A 4010555441	SC00010617	165.886,38	83.424,26
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA S 3810205184	SC00009526	154.445,94	77.670,86
ROSANIA CARDOSO FLORES 952.954.969-53	LUZ DIVINA I 4430119279	SC00010147	108.684,18	54.657,27
SALVELINA FRANCISCO CIPRIANO 653.358.999-72	ESTRELA DOURADA 4430093741	SC00009800	62.922,42	31.643,69
SALVIO ANTÔNIO CALDEIRA 658.917.329-04	GLORIA DE DEUS II 4430109541	SC00009864	85.803,30	43.150,48
SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA 848.436.919-68	TAINA DE OLIVEIRA 4430121800	SC00149489	66.793,68	33.590,54
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MANUELLA PINHEIRO 4010555629	SC00147565	166.458,40	83.711,93
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	MARCO ANTONIO P 3810204978	SC00010241	154.445,94	77.670,86
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	PORTO PRINCIPE 4010151137	SC00038375	214.508,25	107.876,20
SANDRO ABELARDO PINHEIRO 021.342.809-13	SAGA DE VIKING 4010588527	SC00010685	214.508,25	107.876,20
SANDRO CELINO DOS SANTOS 059.968.869-60	SANDRO CELINO-C 4430083011	SC00011437	113.942,16	57.301,51
SANDRO CELINO DOS SANTOS 059.968.869-60	SIDNEI CELINO 4430114102	SC00011455	78.580,80	39.518,28
SCHNEIDER TEIXEIRA 755.379.669-72	IMPERATRIZ I 4430058512	SC00009920	68.642,64	34.520,38
SEBASTIÃO IRINEU CAMILO E OUTRO 309.527.609-59	MAGOS DO ORIENTE C 4430481938	SC00187005	108.684,18	54.657,27
SERGIO ANTONIO PAGLIOTTO 158.673.828-34	ELISA II 4010129042	SC00009688	185.907,15	93.492,71
SERGIO OSMAR DOS SANTOS 579.658.709-91	BRENDA SANTOS 4430112711	SC00008678	113.942,16	57.301,51
SEVERIANO JOÃO DOS SANTOS 245.931.179-68	DOM HENRIQUE II 4430105642	SC00011181	104.905,37	52.756,91
SEVERIANO JOÃO DOS SANTOS 245.931.179-68	DOM HENRIQUE III 4430114005	SC00011195	113.942,16	57.301,51
SIDNEI DOMINGOS BENTO 914.690.409-30	GUSTAVO J 4430087911	SC00009758	65.782,53	33.082,03

SILVANA SELMA DA SILVA MONTEIRO 599.286.469-53	CAIXA D'ACO I 4430112487	SC00009314	117.871,20	59.277,43
SILVINO DOMINGOS BENTO 886.583.509-59	ROSAS DE OURO I 4010237414	SC00041428	82.943,19	41.712,13
SILVIO DORVAL BENTO 908.163.749-53	REI DE ISRAEL 4430070504	SC00010547	91.523,52	46.027,18
SILVIO ROGER CALDEIRA E OUTRO 088.031.009-03	DON ANTONIO A 4430111944	SC00009554	108.684,18	54.657,27
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	CELINO NETO 4010449578	SP00113836	185.907,15	93.492,71
SIMONE BEATRIZ AGNER 030.342.799-06	VICTOR CELINO 4010449560	SP00112516	185.907,15	93.492,71
SONIA CALDEIRA ANACLETO 939.697.839-68	ISABELA A 4430122539	SC00038647	108.684,18	54.657,27
SONIA CALDEIRA ANACLETO 939.697.839-68	ISAQUE A 4430116482	SC00211251	102.963,96	51.780,58
SÔNIA DE OLIVEIRA ANACLETO 924.592.699-00	REI DA GALILEIA II B 4410159119	SC00038431	102.963,96	51.780,58
TAIANA ROZIANA MARQUES 063.626.359-22	ARACA V 4430116580	SC00011011	125.729,28	63.229,25
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO 218.480.849-00	BETAN I 4430089671	SC00048548	165.886,38	83.424,26
TEREZINHA AZEVEDO WEISS 683.375.749-68	VERDE VALE IX 4430079927	SC00041726	154.445,94	77.670,86
TSAI TUNG WEI 665.056.748-53	MORUMBI II 4010588292	SP00038311	166.458,40	83.711,93
VALÉRIO SETEMBRINO DE OLIVEIRA 947.234.009-15	GABRIEL P 4430103330	SC00043428	106.084,08	53.349,68
VENI NELCI MARTINS TOBIAS 664.646.769-20	AQUARELA N 3810205303	SC00156384	125.729,28	63.229,25
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	ACRE 4430091226	SC00009146	165.886,38	83.424,26
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	ARUAK 4430066574	SP00037997	165.886,38	83.424,26
VERA LUCIA ALVES 070.316.228-40	DOM IDALGO 4430068763	SC00009540	152.729,87	76.807,85
VILMAR IZIDORIO DA SILVA 594.509.329-72	PAMELA BRUNA 4410146173	SC00055029	127.693,80	64.217,21
VOLNEI JOSE DOS SANTOS 291.580.019-72	AQUARIUS S 4010116901	RJ00003946	94.296,96	47.421,94
WANDERLEY ANTÔNIO KUHN 054.792.740-15	ELLEN M 4430101922	SC00013209	129.427,20	65.088,94
WESTRE DE FREITAS MARQUES 080.863.727-40	VIVIAN S 4430115664	SC00107247	86.438,88	43.470,11
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	BETAN 4010254912	SC00009280	183.047,04	92.054,36
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE 4010140747	SC00039739	143.005,50	71.917,47
WILSON JOSE CORDEIRO 248.773.109-59	TANBE I 4010588373	SC00098917	183.047,04	92.054,36
WILSON JOSE LOPES DARELLA 298.274.269-15	ALEXANDRE MAGNO V 4418889523	SC00013341	207.083,52	104.142,30
WILSON JOSE LOPES DARELLA 298.274.269-15	MENINO DARELLA 4430081000	SC00013329	155.312,64	78.106,73
ZENILDO GREGÓRIO DE MELO 782.371.499-04	MARIA MARILENE II 4010160284	RS00098955	152.729,87	76.807,85
ZENILDO GREGÓRIO DE MELO 782.371.499-04	MARIA MARILENE M 4010588284	SC00038291	171.606,60	86.300,96
TOTAL	388		54.776.445,63	R\$ 27.547.074,51

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z-07				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AFONSO MARTINS 291.510.829-34	MONTE HOREBE I 4430110140	SC00005528	10.296,40	5.178,06
ANSELMO ROSA 678.428.369-49	SOBRE AS ONDAS I 4430114421	SC00005620	6.292,24	3.164,37



ANTONIO MARSIONILIO DA CUNHA 678.427.719-87	BOM SAMARITANO I 4410151479	SC00004970	10.296,40	5.178,06
CARLOS ALBERTO SOUZA 558.717.809-97	FERNANDA II 4430123217	SC00168425	4.321,94	2.173,51
DEVALDO DARCI DOS SANTOS 493.360.459-20	DEUS PROVERÁ I 4430114404	SC00047546	12.584,48	6.328,74
EDVARTE GABRIEL PONTES 223.917.549-49	KANAA 4430108609	SC00083678	20.592,79	10.356,12
EVANDRO LUIZ DA SILVA 044.851.509-17	SIMONE 4430058008	SC00005148	13.728,53	6.904,08
FERNANDO SOARES 531.388.569-34	DEUS E FIEL III 4410449559	SC00042236	10.296,40	5.178,06
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO 352.022.549-20	GIDEAO 4430070008	SC00005204	10.296,40	5.178,06
HELIO ANANIAS JACINTO 429.682.169-53	CHAIANE 4430055271	SC00047714	12.584,48	6.328,74
ISAAQUEU JACINTO 388.656.619-68	SHALON 4420112239	SC00047750	12.584,48	6.328,74
IZALTINO SALES CORREA 398.837.109-25	TAYSE 443M2009039771	SC00120157	11.440,44	5.753,40
JANAINA GUASQUE DA CUNHA SILVEIRA 857.390.149-72	NATUREZA 4430122211	SC00047778	6.656,26	3.347,43
JOAO MANOEL DOS SANTOS 686.514.739-15	JOAO PAULO I 4010469021	SC00077647	18.876,73	9.493,11
JOSE PEDRO TEODORO 414.947.849-04	RUTEMAR 4430100861	SC00091327	4.576,18	2.301,36
JOSÉ ARLINDO DA SILVA 291.627.939-34	UNIDOS VENCEREMOS 4430108161	SC00042248	25.740,99	12.945,14
JOSE MANOEL SABINO 429.379.229-53	JOSE MANOEL 4410169122	SC00066950	10.296,40	5.178,06
JOSE PEDRO DA SILVA 415.020.519-15	ORIENTE 4430108811	SC00005478	6.292,24	3.164,37
LUCIANO MANOEL GARCIA 939.659.239-00	VITOR GABRIEL 4430067546	SC00047988	25.740,99	12.945,14
LUIZ CESAR ALMEIDA 352.043.709-00	DAIANA 4430111456	SC00005564	7.436,29	3.739,71
MANOEL VIEIRA 309.435.079-87	FÉ PRA VENCER 4430120137	SC00048018	3.929,04	1.975,91
MARIO CESAR FREITAS 252.349.359-49	FREITAS 4430110263	SC00042250	6.292,24	3.164,37
MAURI PEDRO ROSA 640.812.739-87	MAURIZINHO 4430478554	SC00180691	23.574,24	11.855,49
MOACIR DE FREITAS 398.333.809-72	DOM MORAIS II 4430115320	SC00005634	12.584,48	6.328,74
NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA 678.427.639-68	GABRIEL II 4430108528	SC00048056	6.292,24	3.164,37
OSCAR APARICIO CARDOSO DA SILVA NETO 895.739.519-91	URSO POLAR II 4010801573	SC00060856	7.072,27	3.556,65
OURIVALDO DA CONCEIÇÃO 429.728.509-63	DIOGO I 4430120234	SC00048118	12.584,48	6.328,74
PATRICIA APARECIDA MAIA GARCIA 007.721.749-70	VITOR GABRIEL G 4430059004	SC00062910	5.720,22	2.876,70
PAULO CARDOSO DA SILVA 576.010.899-91	VITORIA VIII 4430122181	SC00047938	4.321,94	2.173,51
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 924.449.979-72	MILES 4430048924	SC00104115	10.296,40	5.178,06
PEDRO FRANCISCO RODRIGUES 398.327.919-87	TECAO II 4430088900	SC00042264	10.296,40	5.178,06
RAIMUNDO OLEGARIO DE JESUS 828.675.699-15	VO DINHO 4430115613	SC00048168	51.481,98	25.890,29
SERGIO LUIZ REIS 475.569.609-78	NERVOSO 4430120161	SC00087838	4.576,18	2.301,36
TEMISSE ARIANE DOS SANTOS WINTER 039.627.489-70	EBENEZER 4010206900	SP00152436	12.584,48	6.328,73
VENESIO DA SILVA 558.717.639-87	GABRIEL 4430070326	SC00007710	12.584,48	6.328,74
TOTAL	35		425.122,13	R\$ 213.793,92

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina- Colônia de Pescadores Z-03				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADAUTO MOREIRA DA CONCEICAO 838.488.949-04	ALVOREDO 4420208546	SC00047510	42.901,65	21.575,24
ADILSON ANACLETO DA SILVA 665.565.899-34	SILVAMAR DA BARRA 4420198788	SC00047334	8.580,33	4.315,05
AMARILDO DE SOUZA 420.508.399-87	JEFERSON I 4420167939	SC00081348	10.296,40	5.178,06
AMAURI MOREIRA DA CONCEICAO 582.601.459-87	VITORIA XIII 4420161833	PR00080566	34.321,32	17.260,19
ANDERSON CLEITON ROSA 047.296.269-82	APOCALYPSE 4430120391	SC00047368	10.296,40	5.178,06
ANTÔNIO PEDRO DE BORBA 352.096.159-87	FLOR DA ILHA 4420181486	SC00047370	8.580,33	4.315,05
ASTI DOS SANTOS 286.190.050-49	CRISTINA VIII 4010243970	SC00075181	10.296,40	5.178,06
BRAZ LUIZ MENDES 421.689.619-72	MENDES III 4420208341	SC00047398	8.580,33	4.315,05
DEJAIR JOAO BORGES 027.311.409-33	BRAIAN 4420208422	SC00054177	4.321,94	2.173,51
EDUARDO JOSE CARVALHO 026.251.079-01	LJC 4420170603	SC00057215	12.584,48	6.328,74
FERNANDA SILVA OLIVEIRA MOREIRA 005.442.699-50	SANCHI I 4420183934	SC00047468	10.296,40	5.178,06
FRANCISCO DE OLIVEIRA 247.975.379-49	RIO VERDE I 4420208970	SC00047488	10.296,40	5.178,06
ISRAEL CUNHA 439.172.409-04	CARIBE II 4420198834	SC00172518	23.574,24	11.855,49
IZAEL DO NASCIMENTO SOUZA 311.998.369-15	OICRAM 4420158433	SC00088508	2.860,11	1.438,35
JAILSON JOÃO DE SOUZA 714.568.309-10	ABNER 4420003090	SC00066534	10.296,40	5.178,06
JOSÉ CONCEICAO FILHO 638.568.679-53	SONHO DOURADO 4420182881	SC00086836	25.740,99	12.945,14
JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA 247.976.779-53	MANOEL DE SOUZA 4420199229	SC00047538	10.296,40	5.178,06
JOÃO ANTONIO RAMOS 421.523.219-87	FELIPE RAMOS 4420187816	SC00077797	10.296,40	5.178,06
JOÃO LUZIA 352.089.029-15	ANO SANTO I 4420002166	SC00072095	10.296,40	5.178,06
JULIO CESAR MONTEIRO 457.512.939-91	ISAIAS 43 4420205938	SC00047560	25.740,99	12.945,14
LACY ANTONIO RAMOS 312.346.159-91	MAIARA II 4420205857	SC00085388	10.296,40	5.178,06
LEOPOLDO CORDEIRO DE FARIAS 097.265.199-34	FELIPE V 4430108765	SC00077805	6.292,24	3.164,37

LUIZ CARLOS MOREIRA 481.083.759-91	EL MATADOR 4430070725	SC00047574	10.296,40	5.178,06
MARILANE FERREIRA RAMOS 071.134.959-23	MJ 4420188278	SC00047608	2.860,11	1.438,35
MARIO CESAR DOS SANTOS 006.220.779-29	SANTISTA 4420182946	SC00091851	10.296,40	5.178,06
MIGUEL MANOEL ALVES 444.987.809-49	ZEQUINHA III 4420220481	SC00050351	42.040,73	21.142,28
MOIZES DE SOUZA 482.101.619-20	TALISMA 4420167955	SC00082668	6.292,24	3.164,37
MÁRCIO DALLA VECCHIA 040.093.849-99	KAUA 4420206284	SC00047596	10.296,40	5.178,06
ORLANDINO DE SOUZA 557.804.159-00	TIO LANDO 4420173238	SC00047630	10.296,40	5.178,06
PEDRO PROTASIO DA SILVA JUNIOR 908.217.189-91	CIGANO DO MAR 4420196696	SC00054461	34.321,32	17.260,19
PEPIS DA CUNHA 420.078.289-87	PETERPAN II 4420187018	SC00052789	10.296,40	5.178,06
VALDEMIR BENTO RODRIGUES 792.042.289-20	CAPITAO VITOR 4430114021	SC00119860	25.740,99	12.945,14
VALDEMIR VERBIENEN 772.095.679-68	SATELITE 442M2006002084	SC00092047	6.292,24	3.164,37
WALDECI DA SILVA 382.556.859-87	WERISSIMO DA SILVA 4420207647	SC00061328	10.296,40	5.178,06
WILSON HELIO GREIPEL 419.424.429-04	ORCA I 4420129646	SC00088644	6.292,24	3.164,37
TOTAL	35		532.130,69	R\$267.608,52

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sinpescasul				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR 590.660.679-34	LAGUNA 4450085710	SC00013007	138.672,00	69.738,15
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	COLUMBUS II P 4430110581	SC00009386	211.648,14	106.437,85
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IV N 3410103201	SC00045484	143.005,50	71.917,47
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER VII 4610096544	SC00045498	117.871,20	59.277,43
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	MARILIA IV 4430091315	SC00012617	120.182,40	60.439,73
CARLOS DAVILA PESCADOS LTDA 15.356.529/0001-10	CARLOS D'AVILA 4010149370	SC00124565	143.005,50	71.917,47
CARLOS DAVILA PESCADOS LTDA 15.356.529/0001-10	CARLOS D'AVILA I 4010142774	SC00124597	154.445,94	77.670,86
CARLOS FLOR PESCADOS LTDA 12.588.555/0001-85	CARLOS FLOR 4430091251	SC00093821	183.047,04	92.054,36
CARLOS FLOR PESCADOS LTDA 12.588.555/0001-85	CARLOS FLOR I 4430091269	SC00093835	183.047,04	92.054,36
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR 4430077380	SC00046338	171.606,60	86.300,96
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR I 0220030464	SC00045526	181.330,97	91.191,35
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	LEALMAR II 0220031622	SC00045538	243.109,35	122.259,69
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TAMY Y 4010745967	SC00045540	111.544,29	56.095,62
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME 05.383.614/0001-13	TATHI M 4010745959	SC00045554	111.544,29	56.095,62
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL III 4610074605	SC00039979	149.303,52	75.084,74
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL IV 4430090947	SC00012807	129.427,20	65.088,94
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL V 4430084394	SC00039987	165.886,38	83.424,26
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL VI 4430089663	SC00039991	165.886,38	83.424,26
ERNANDE JOSE MENDES 246.448.979-49	DOM MANOEL XII 4450085086	SC00040018	127.693,80	64.217,21
GILSON MENDONÇA 619.541.529-49	POLACO II 4430118035	SC00011359	113.942,16	57.301,51
ISAAC JOÃO GONÇALVES E OUTROS 398.796.829-04	VO JOÃO G 4430119619	SC00013081	184.896,00	92.984,20
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	ALBACORA 4410165313	SC00046958	200.207,70	100.684,45
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	COMETA HALLEY I 4010555688	SC00040336	185.907,15	93.492,71
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM AQUINO II 4418890289	SC00047008	165.886,38	83.424,26
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	DOM QUIRINO 4410151096	SC00046994	165.886,38	83.424,26
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES III 4410170392	SC00046204	243.109,35	122.259,69
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES IV 4410173081	SC00040300	185.907,15	93.492,71
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	J GONÇALVES V 4430116300	SC00038185	243.109,35	122.259,69
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA 86.694.056/0001-09	SÃO PEDRO S 4010588519	SC00038551	185.907,15	93.492,71
JADER NUNES MENDES 055.002.879-07	DOM MANOEL XXI 4430083207	SC00041198	165.886,38	83.424,26
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	DOM MANOEL XVII 4450095944	SC00012787	157.161,60	79.036,57
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	LAGUNA II A 4430091293	SC00012637	127.578,24	64.159,10
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV 4430123021	SC00040088	137.516,40	69.157,00
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI 4430117179	SC00058085	137.516,40	69.157,00
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS III 4430117837	SC00040068	125.729,28	63.229,25
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO 019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS V 4430117608	SC00040090	113.942,16	57.301,51
JOSE MANOEL MENDONCA 551.244.969-91	POLACO 4450096720	SC00040124	70.722,72	35.566,46
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VO ANTONIO 4430071446	SC00040138	106.084,08	53.349,68
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES 305.673.609-97	VO ANTONIO II 4030217907	SC00046148	117.871,20	59.277,43
JULECI FIDELIX 936.099.228-34	VO CELI 4610097036	RS00006096	78.580,80	39.518,28



LAGO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII 4410140558	SC00012799	120.182,40	60.439,73
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA IV 4430079242	SC00044748	185.907,15	93.492,71
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO I 4430064431	SC00009026	185.907,15	93.492,71
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO II 4430064776	SC00009038	185.907,15	93.492,71
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	MAYARA G 4010793121	SC00040406	154.445,94	77.670,86
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	SIRIEMA IV 4010745843	SC00038589	214.508,25	107.876,20
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	VANESSA H 4010793112	SC00040418	154.445,94	77.670,86
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA II A 4430115451	SC00040456	125.729,28	63.229,25
PESCADOS JULIANA LTDA 05.284.235/0001-76	JULIANA III A 4010211679	SC00040484	114.335,06	57.499,10
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC 4410082515	SC00040540	137.516,40	69.157,00
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC II 4410093258	SC00013297	140.520,96	70.667,99
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC III 4410093371	SC00013101	129.427,20	65.088,94
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC V 4410100688	SC00040568	185.907,15	93.492,71
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VI 4410100696	SC00040588	185.907,15	93.492,71
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VII 4410106180	SC00040608	200.207,70	100.684,45
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC VIII 4410106198	SC00040624	185.907,15	93.492,71
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC X 4410121456	SC00040638	127.693,80	64.217,21
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XII 4410123645	SC00093847	127.693,80	64.217,21
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVI 4410156373	SC00040646	200.207,70	100.684,45
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVII 4410156381	SC00040674	185.907,15	93.492,71
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XVIII 4410443101	SC00012287	221.875,20	111.581,04
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES I 4010044985	SC00045504	98.226,00	49.397,86
SIMONI BARBOSA DE ANDRADE 909.778.239-20	ANDRADES II 4450101464	SC00069838	104.905,37	52.756,91
TOTAL	63		9.838.876,63	R\$ 4.947.971,09

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z-05				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADALBERTO NACK 291.226.009-49	TIGRÃO 4430120404	SC00118864	10.296,40	5.178,06
AFONSO JOAO MARTINS 540.733.169-15	CIGANA DO MAR 4410102885	SC00066738	10.296,40	5.178,06
ALEX DOMINGOS MARIANA 061.285.249-07	MARIA EDUARDA I 4430477141	SC00119718	5.720,22	2.876,70
ANESIO DOS SANTOS 886.588.809-15	LUCAS GABRIEL 4430108986	SC00084830	10.296,40	5.178,06
ANTONIO CARLOS CELISTA 718.555.649-04	SAO MARCOS 4410157469	SC00208686	7.072,27	3.556,65
ANTONIO JOAO MARTINS FILHO 719.373.159-91	BRANCA DE NEVE 4430118574	SC00066690	7.072,27	3.556,65
ANTONIO JOAO MARTINS FILHO 719.373.159-91	HELENA VITORIA I 4430116661	SC00056229	13.728,53	6.904,08
ANTONIO JOAO MARTINS FILHO 719.373.159-91	SABRINA M 4430059331	SC00204850	5.107,75	2.568,69
ARNO JOSE TAVARES 018.922.509-26	CIGANO DO MAR 4430116971	SC00074565	10.296,40	5.178,06
ARTUR BENTO FERREIRA NETO 617.194.129-87	NOVA ESPERANÇA IV 4430109290	SC00067496	6.292,24	3.164,37
BERENICE DE FATIMA DOS SANTOS LIBORIO 041.379.339-79	LUCAS 443M2013000646	SC00180869	3.143,23	1.580,73
BRAZ FRANCISCO DA SILVA 388.363.439-53	SOL E MAR I 4430116237	SC00069254	6.864,26	3.452,04
CRISTIANO FERREIRA 810.900.729-53	DONA FRANCISCA I 4430117993	SC00066828	12.584,48	6.328,74
DEIVID ROBERTO DE AGUIAR 082.650.589-93	VO NIETA 4430478597	SC00176768	3.929,04	1.975,91
DOMINGOS PAULO TEODORO 501.888.529-72	JANINE 4430104565	SC00068280	5.107,75	2.568,69
EDUARDO MANOEL CARDOSO 953.172.529-20	JULI MAR 4430117284	SC00083440	6.864,26	3.452,04
ELAINE CRISTINA DE JESUS 939.727.339-68	NETINHO 4430106045	SC00087858	10.296,40	5.178,06
GERVÁSIO LOUREÇO NASCIMENTO 312.646.899-34	SANTINHA 4430106037	SC00059987	10.296,40	5.178,06
HELIO DOS SANTOS LAZZARIS 180.296.639-00	FRIANA 4430474788	SC00178598	45.183,96	22.723,01
IVAN CARLOS CELISTA 017.570.319-10	ANA VITORIA C 4430475288	SC00120127	10.296,40	5.178,06
JOAO ANTONIO BENTO 309.439.909-63	DONA AURORA 4430108714	SC00055091	10.296,40	5.178,06
JOAO BATISTA DE SOUZA 291.495.769-68	MARUJO II 4430101213	SC00086448	10.296,40	5.178,06
JOAO BATISTA FRANCISCO 676.430.609-59	EDILENE 4430104573	SC00076497	10.296,40	5.178,06
JOARI NASCIMENTO 040.561.299-08	MONTE SINAI 443M2006000425	SC00087444	10.296,40	5.178,06
JOEL GENESIO DE SOUZA 636.268.889-91	LOBO 4430121770	SC00068836	7.072,27	3.556,65
JOÃO ANTONIO MARTINS FILHO 304.210.049-91	MARIA XX 4430477205	SC00208030	7.072,27	3.556,65
JOAO FRANCISCO DA SILVA 674.525.669-04	DANIEL S 4430124353	SC00067910	6.292,24	3.164,37
JOÃO LOURENÇO NASCIMENTO 312.647.789-53	ANDREIA 4430086788	SC00051407	10.296,40	5.178,06
JOÃO TEODORO DA COSTA 102.425.119-53	ROSA MISTICA 4430114030	SC00069704	7.072,27	3.556,65
LAUDINEI TOMAZ 062.852.579-65	MATHEUS 4430118108	SC00086624	10.296,40	5.178,06
LUCI CALDEIRA DA COSTA 798.596.239-53	LUCAS X 4430477167	SC00120347	10.296,40	5.178,06
LUDGERO JOÃO DOS SANTOS 181.336.309-91	REGINA V 4410133993	SC00090437	10.296,40	5.178,06

LUIZ CARLOS CARVALHO 534.585.249-91	SILVIA III 4430022496	SC00092565	6.292,24	3.164,37
LUIZ CARLOS DE SOUZA COSTA 504.946.869-87	SEMINHA 4430478929	SC00180261	23.574,24	11.855,49
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 049.877.668-92	ALVORADA IV 4430478503	SC00176770	9.429,70	4.742,19
MARIA DE LOURDES VIEGAS FRANCISCO 824.103.139-49	MAIARA 4430104590	SC00085368	6.292,24	3.164,37
MARIA ELIETE RODRIGUES DE SOUZA 522.170.000-04	RAIANY 4430117799	SC00080960	10.296,40	5.178,06
MARIO JOSE DE SOUZA 194.043.609-53	EVELIN 443M2005000735	SC00077475	6.292,24	3.164,37
MARISA Crespam CORREA 432.389.200-49	MARY 4430482489	SC00197108	7.072,27	3.556,65
NELSON MARIO DA LUZ 291.490.709-59	ROSELI I 4430104883	SC00091207	5.720,22	2.876,70
NIVALDO SEBASTIAO ANDRE 493.493.179-15	F BOA VIAGEM 4430055262	SC00077721	10.296,40	5.178,06
NOELY MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA 657.247.479-87	DOM JOAQUIM A 4430121460	SC00055055	12.584,48	6.328,74
OSMAR JOAO CELISTA 570.269.479-15	CRISTIANE I 4430079404	SC00075099	5.148,20	2.589,03
PAULO AFONSO MARTINS 054.813.699-82	SANTA HELENA 4430476314	SC00120561	10.296,40	5.178,06
PAULO BRAZ FRANCISCO 527.261.340-68	GIANNA I 4430028583	SC00119874	5.720,22	2.876,70
RENATO REIS DOS SANTOS 636.651.749-53	DOURADO I 4430106606	SC00094439	10.296,40	5.178,06
ROSA CARVALHO DOS SANTOS 870.698.579-34	ANIKIM 4430475326	SC00207238	9.429,70	4.742,19
ROSELIR DE OLIVEIRA 624.204.299-15	JULIANA VII 4430120421	SC00083398	5.720,22	2.876,70
RUBENS JOAO DE SOUZA FILHO 523.372.949-00	LETICIA ELISA 4430120897	SC00057119	7.072,27	3.556,65
SALESIO DA COSTA 590.451.409-34	SONHO DOURADO 4430107602	SC00088384	10.296,40	5.178,06
VALDEMAR REINALDO HACK 457.452.509-68	SERENA I 4430109362	SC00208016	11.001,31	5.532,56
WALFREDO JOSE DA SILVA 429.664.779-20	CILENE 4430042608	SC00074597	5.720,22	2.876,70
WANILDO JOSE ROSA 460.110.729-68	ROBERDIGO I 4410174142	SC00090867	12.584,48	6.328,74
TOTAL	53		501.761,56	R\$ 252.335,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z-06				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AVELINO ELEUTERIO 645.271.669-72	EDUARDO 4430099596	SC00076559	10.296,40	5.178,06
CLAUDIO MELO 668.073.879-20	SEGUIMOS COM DEUS II 4430115460	SC00194686	33.281,28	16.737,16
JOSE CARLOS INACIO 559.233.729-91	CRISTO REI 4430109761	SC00190076	8.008,31	4.027,38
JOÃO CARLOS ELEUTERIO 540.659.259-91	DONA JORDA 4430099367	SC00076211	22.187,52	11.158,10
VANDELINO JOSE DOS PASSOS 352.013.479-91	LUTANDO VENCEREI 4430136533	SC00085080	10.296,40	5.178,06
TOTAL	5		84.069,90	R\$ 42.278,75

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z -08				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ABEL ANTONIO DA SILVA 573.506.809-10	TRÊS IRMAOS 4430475075	SC00198618	8.643,89	4.347,01
ADAILTON PONTES 714.267.799-68	SALMO 23 4410458906	SC00153078	34.321,32	17.260,19
ADEMAR DE FREITAS 542.889.759-72	NOVO MILENIO 4430110255	SC00068434	12.965,83	6.520,52
ADRIANO ALVINO MONTEIRO 045.896.319-46	ADRIANO M 443M2011002614	SC00182769	7.072,27	3.556,65
AIRES MARCOS PEREIRA 836.047.239-49	NOTURNO 4430124361	SC00153718	4.321,94	2.173,51
ALISSON DOS SANTOS 034.995.979-00	CORDEIRO DE DEUS 4418897933	SC00176748	23.574,24	11.855,49
ALTANIR TEIXEIRA 664.652.909-44	SOBRE AS ONDAS I 4430473510	SC00119726	10.296,40	5.178,06
AMAURI DIAS 898.449.129-20	FURACAO I 4410166964	SC00053857	10.296,40	5.178,06
ANDRESIO MARQUES 909.595.159-68	ROBI 4430094748	SC00119768	10.296,40	5.178,06
ANISIO JACINTO 529.094.929-15	DOGIL 4430473498	SC00053275	3.536,14	1.778,32
ANTONIO ARISTIDES BALTAZAR 692.858.969-87	LUA P 443M2009000573	SC00119776	3.929,04	1.975,91
ANTONIO VILSON CERON 475.908.159-34	SAO MATEUS 4430104697	SC00119808	10.296,40	5.178,06
ANTÔNIO VILSON CERON 475.908.159-34	SAO MATEUS II 4430480630	SC00190638	55.006,56	27.662,80
ARGINO DA SILVA FILHO 531.223.809-00	SIMAO 4430105987	SC00060248	7.072,27	3.556,65
ARMINDA MARIA LOPES SILVA 569.561.429-53	GIGAS I 4430105570	SC00119824	6.292,24	3.164,37
CARLOS ALBERTO DA SILVA 375.669.709-68	TINACARIA 4410452398	SC00119888	10.296,40	5.178,06
CARLOS JOSE AIROSO 573.505.669-72	EDUARDO 4430473951	SC00119896	10.296,40	5.178,06
CARLOS ROBERTO DA COSTA 665.108.999-49	JENIFER I 4430122806	SC00056515	34.321,32	17.260,19
CLAUDEMIR CLAUDIO 079.542.909-64	VALENTE III 4410457063	SC00169397	8.643,89	4.347,01
CLAUDIO CESAR COTA 903.753.279-91	DANUZA 4410451162	SC00166905	4.321,94	2.173,51
CLAUDIO CESAR COTA 903.753.279-91	MARIA RITA 4410458931	SC00069028	10.296,40	5.178,06
CLEBER DOS SANTOS 041.829.999-40	NAS MAOS DE DEUS 4430104689	SC00087668	10.296,40	5.178,06
DERCILIO HERCILIO MARTINS 594.521.709-30	DEUS E POR NOS 4430119511	SC00075657	10.296,40	5.178,06
DIEGO MARTIN REBOLINI 007.918.549-57	MAR DEL PLATA III 4430474061	SC00158446	8.643,89	4.347,01
DOMINGOS ANTONIO DA SILVA 515.100.149-34	VÓ DOMINGOS 4420136189	SC00007676	10.296,40	5.178,06



DOMINGOS DA SILVA 343.124.129-87	MARTINS 4430106100	SC00086406	10.296,40	5.178,06
EDER MARCO MACHADO 543.639.859-68	VALENTE E 4430120862	SC00060904	10.296,40	5.178,06
EDER SUELI DA SILVA 048.360.289-22	TRES IRMAOS II 4430120846	SC00200168	7.072,27	3.556,65
EDISON IDERICO FERREIRA 664.647.739-68	NAS MAOS DE DEUS 443M2009042080	SC00147229	4.004,15	2.013,69
EDUARDO JOSE PONTES 647.168.649-87	PRINCIPE DA PAZ I 4430115401	SC00067178	34.321,32	17.260,19
EDUARDO JOSE PONTES 647.168.649-87	PRINCIPE DA PAZ II 4430482055	SC00184979	33.281,28	16.737,16
EDUARDO SETEMBRINO DE OLIVEIRA 799.722.179-49	ELOHIN 4430479348	SC00190708	23.574,24	11.855,49
ELIZABETE MARQUIOLI 017.759.409-85	CORDEIRO DE DEUS 4430121702	SC00054601	51.481,98	25.890,29
GILSON DOMINGOS MONTEIRO 486.340.699-15	VENUS 4430104280	SC00052897	10.296,40	5.178,06
ISMAEL ANTONIO MACHADO 800.364.229-91	PAI HEROI 4418890441	SC00053257	8.008,31	4.027,38
IVAN MAURI DOS SANTOS 035.223.339-77	PIRATA DO MAR 4410442805	SC00190314	9.762,51	4.909,57
IVANEZIO IVO MARTINS 543.636.919-72	GUIA 4430122750	SC00120131	10.296,40	5.178,06
JARBAS JOSE SANCHO 018.038.589-58	JOSE MARIA S 4430098166	SC00083116	6.292,24	3.164,37
JARBAS JOSE SANCHO 018.038.589-58	TIO BINHA 4430109478	SC00174938	10.608,41	5.334,97
JOACIR CARLOS DA SILVA 415.439.049-04	VO CALINHO 4430123098	SC00155408	12.584,48	6.328,74
JOEL ANTONIO MACHADO 907.998.289-04	DEUS PROVERA 4420181095	SC00075715	12.584,48	6.328,74
JOIVAN SUEL DE MELO 455.368.309-10	MEL 443M2011002436	SC00166817	5.893,56	2.963,87
JONAS JOSE SANCHO 437.654.759-04	HIRAPURU III 4410164911	SC00079787	10.296,40	5.178,06
JONAS JOSE SANCHO 437.654.759-04	VO BILE 4430473978	SC00068420	25.740,99	12.945,14
JORCELI JOSE DE OLIVEIRA 450.192.829-87	VO TARGINO 4410171429	SC00061288	10.296,40	5.178,06
JORGE LUIZ REBELO 169.122.339-53	REBELO 4410168525	SC00059379	13.728,53	6.904,08
JOSE ELIAS FERMINO 518.318.059-87	DEYLANA 443M2010002673	SC00120289	10.296,40	5.178,06
JOSE JOAO MARTINS 377.097.209-00	CRISTO VOLTARA 4430120854	SC00054697	7.436,29	3.739,71
JOSE ACACIO SANCHO 606.562.479-91	MATEUS II 4430115141	SC00086588	10.296,40	5.178,06
JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO 417.723.699-34	DOM MIRO 4430120153	SC00076129	10.296,40	5.178,06
JOSE JOAQUIM DOMINGOS 028.303.779-23	NETO III 4430122776	SC00120297	7.436,29	3.739,71
JOSE SANCHO NETO 656.543.669-04	WILLIAN V 443M2010003335	SC00174348	3.929,04	1.975,91
JOSÉ VENDELINO REGIS 180.319.949-00	ESTRELA DALVA 4430055742	SC00068026	7.072,27	3.556,65
JOSÉ VENDELINO REGIS 180.319.949-00	VENANCIO 4430119406	SC00081160	49.193,89	24.739,61
JOÃO ALBERTINO DA SILVA 552.053.569-87	ESTRELA GUIA II 4430120251	SC00055485	10.296,40	5.178,06
JOÃO MIGUEL DA SILVA FILHO 459.073.079-00	IEMANJA I 4430090343	SC00079907	34.321,32	17.260,19
JOÃO MIGUEL DA SILVA FILHO 459.073.079-00	YEMANJA II 4430115133	SC00068398	10.296,40	5.178,06
JULIO CESAR PEREIRA 664.649.869-53	HERON 443M2012004200	SC00167009	3.143,23	1.580,73
LAURECI VILMAR LOPES 437.900.469-49	SALMO 40 I 4420145854	SC00066758	10.296,40	5.178,06
LOURIVAL JOÃO PINHEIRO 378.050.379-49	BAIA MANSA 4430123110	SC00051737	12.584,48	6.328,74
LUCAS IZALDIR DA SILVA 073.732.049-45	MAR DE FORA 4410163175	SC00052335	12.965,83	6.520,52
LUCIMAR TERESINHA COSTA 025.139.689-48	MONTE HOREBE III 4430109958	SC00069170	23.574,24	11.855,49
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 543.635.279-00	MARIANAS 4410154231	SC00086138	12.584,48	6.328,74
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 543.635.279-00	VITORIOSO I 4410457039	SC00052917	7.072,27	3.556,65
MANOEL ANDRE DA CONCEICAO FILHO 486.123.409-34	CAROLINA 4430100144	SC00074121	6.292,24	3.164,37
MANOEL BASILIO FRANCISCO 300.035.399-20	GALEAO II 4420222239	SC00183171	7.072,27	3.556,65
MANOEL BASILIO FRANCISCO 300.035.399-20	MARIA DE LURDES 4430120889	SC00057821	9.152,35	4.602,72
MANOEL DARIO PINHEIRO 728.224.738-20	ICARAI 4430097381	SC00056267	5.720,22	2.876,70
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS 898.447.509-20	JOEL 4430123101	SC00120385	12.584,48	6.328,74
MANOEL JOSE DA SILVA 167.925.489-87	SILVAMAR M 4420186534	SC00092515	4.321,94	2.173,51
MANOEL ROBERTO DIAS 437.905.429-20	UNIVERSO I 4430121249	SC00184929	10.296,40	5.178,06
MANOEL ZACARIAS DA SILVA FILHO 344.978.899-04	GARANHAO I 4430477922	SC00190610	28.601,10	14.383,49
MANOEL ZACARIAS DA SILVA FILHO 344.978.899-04	MAR DO SUL I 4430115443	SC00085910	8.643,89	4.347,01
MARCIO LAUDELINO DOS SANTOS 039.784.549-98	MARLUCIA 4430100721	SC00067078	10.296,40	5.178,06
MARCIO LAUDELINO DOS SANTOS 039.784.549-98	PAU BRASIL 4430100179	SC00180345	29.467,80	14.819,36
MARIA CRISTINA MAFRA DA CONCEIÇÃO 656.542.189-72	ESTRELA DE OURO XV 4430480699	SC00168747	2.750,33	1.383,14
MARIO JOSE CABRAL 683.118.349-20	JULIANO 4410449613	SC00056779	8.643,89	4.347,01
MARISEL SEBASTIAO MARTINS 692.861.839-68	LUCAS N 4430481041	SC00174306	3.143,23	1.580,73
MAURI JOSE DA SILVA 478.040.099-68	CIGANO I 4430087172	SC00074589	12.584,48	6.328,74
MAURI JOSE DOS SANTOS 375.662.379-34	DEUS ME DEU 4430104352	SC00075681	6.292,24	3.164,37
MAURINO JOAO LOPES 003.435.569-36	MIRANDA IV 4410154729	SC00058237	10.296,40	5.178,06
MAURINO JOAO DA SILVA 375.255.739-72	ALESSANDRA IV 4430053359	SC00051185	8.643,89	4.347,01
MAURITO SILVA 108.305.048-69	DONA DUDA 4410458892	SC00067960	17.680,68	8.891,61



MIRIAM TERESINHA DA SILVA 004.594.069-06	MIRIAM 4410450093	SC00042454	10.296,40	5.178,06
MOISES ENIO DA SILVA 573.502.649-68	LUCAS I 4430069221	SC00057317	5.720,22	2.876,70
MURILIO SILVA 436.170.429-53	ANDERSON I 4430111871	SC00071915	12.584,48	6.328,74
MURILIO SILVA 436.170.429-53	COSTA ESMERALDA 4418889124	SC00169447	37.325,88	18.771,19
NATANAEL REBELO 464.790.079-72	CRISTO REI I 4430085200	SC00168717	17.680,68	8.891,61
NELIRIO DERCILIO DOS SANTOS FILHO 040.890.959-56	ANDRIELI 4660007545	SC00051427	23.574,24	11.855,49
NELSON JOSE BALTAZAR 543.634.979-04	BEM AVENTURADO II 4430061165	SC00132670	34.321,32	17.260,19
NILTON DA SILVA 552.053.999-53	VO ANTONIO I 4420004452	SC00120537	34.321,32	17.260,19
OSMAEL VALDIR COELHO 774.302.809-78	DOM MAEL 4418897429	SC00176284	35.361,36	17.783,23
OSNILDO CANTIDIO DE MELO 946.747.369-00	DANILO S 4430482411	SC00196480	22.187,52	11.158,10
OSNILDO CANTIDIO DE MELO 946.747.369-00	JEFFERSON 4410456873	SC00048450	51.077,52	25.686,88
OZIAS OSNI DIAS 594.523.749-34	FELIPE IV 443M2009041911	SC00166937	5.893,56	2.963,87
PEDRO IDEGAR CORREIA 636.537.029-68	VENCEDOR I 4430118230	SC00081138	9.152,35	4.602,72
PEDRO MEDEIROS DA SILVA 690.451.359-49	SEREIA V 4430122733	SC00060130	7.436,29	3.739,71
RAFAEL DA CONCEIÇÃO 053.634.999-16	VO ANTONIO C 4430112550	SC00085044	18.876,73	9.493,11
REINALDO RAMOS 037.734.519-97	TATUIRA 443M2012003548	SC00190658	5.893,56	2.963,87
RICARDO DA SILVA 009.279.349-57	LUIZ MIGUEL 4410462725	SC00057385	23.574,24	11.855,49
RICARDO DA SILVA 009.279.349-57	MARTINS I 4430122741	SC00120599	10.296,40	5.178,06
ROLIN CORREA 113.739.039-53	DIOGO 4430095051	SC00075821	10.296,40	5.178,06
SANDRO MANOEL GOMES 946.742.649-87	ARCO IRES 443M2009041148	SC00120669	4.576,18	2.301,36
SINÉSIO FELIPE DE OLIVEIRA 469.803.429-91	ASTRONAUTA 4430062625	SC00051621	10.296,40	5.178,06
SUELI DA SILVA BOAVENTURA 797.224.239-91	LUCIANO 4430475342	SC00119916	10.296,40	5.178,06
TIAGO ABRAAO VIEIRA 048.696.559-77	TATIANE III 4430093415	SC00181165	16.640,64	8.368,58
VALDIR VICENTE DE MELO 753.076.189-72	ADRIAN I 4430475296	SC00156818	7.072,27	3.556,65
VERGILINO JOAO ESTEVAO 579.658.629-72	ARCA DE NOÉ 4430059136	SC00184739	3.536,14	1.778,32
WALMOR GODINHO 162.175.609-25	KAUAN 443M2009041288	SC00200184	7.072,27	3.556,65
ZENAIDE MARIA DE SENA DELFINO 596.815.009-20	DOIS AVOS 4430104255	SC00120777	10.296,40	5.178,06
TOTAL	110		1.537.518,27	R\$ 773.249,62

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina- Colônia de Pescadores Z-10				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ACIONOR CICERO MONTEIRO 816.468.529-15	LEAO DE JUDA I 4410445367	SC00057061	34.321,32	17.260,19
ADILSON ALAIRO GARCIA 457.442.979-87	LUAR DE CARELI 4410172727	SC00084758	10.296,40	5.178,06
ADORETO GERALDO DOS REIS 378.715.529-53	MARAVILHA II 4410165071	SC00147357	10.296,40	5.178,06
ADRIANO RIBEIRO DIAS 020.985.529-04	MAR DE DEUS 4418901167	SC00200000	8.643,89	4.347,01
AILTON GUILHERME GODOI 832.259.609-00	MAR DE DEUS 4410453025	SC00085854	10.296,40	5.178,06
AILTON MAFRA 444.648.789-20	ITAPUAM 4410168088	SC00056427	18.876,73	9.493,11
ALBERTO DE MARIA 606.568.839-87	SOL DE VERA0 4430105782	SC00060334	25.740,99	12.945,14
ALCEMIR ALMIR ALVES 416.359.909-63	PRINCEPE DA PAZ 4410461397	SC00059221	34.321,32	17.260,19
ALCILIANO ARY SAGAS 753.268.259-53	COSTA ESMERALDA IV 4420198681	SC00054627	34.321,32	17.260,19
ALCINEI MANOEL GODOI 531.228.799-72	TLIMAR 4410165526	SC00067376	10.296,40	5.178,06
ALEXANDRA ANAILTA JANUARIO 846.017.959-15	VO GINO 4410169173	SC00080268	6.292,24	3.164,37
ALEXANDRE DOS SANTOS CAMINHA 895.566.150-91	MENGO SOU EU III 4610039133	SC00086780	13.728,53	6.904,08
ALEXANDRE LUIZER LINO 767.428.309-72	HERCULES I 4410446215	SC00066900	34.321,32	17.260,19
ALISON ARLINDO LUCINDA 075.786.349-33	LUTANDO VENCE I 4410172131	SC00057441	10.296,40	5.178,06
ALISSON JOSE DOS SANTOS 004.055.289-65	SANDRA III 4410146904	SC00091579	6.292,24	3.164,37
ALMIR TOLENTINO ALVES 145.245.979-72	NOVA SORTE II 4410117483	SC00153114	12.584,48	6.328,74
ALTAIR EUCLIDES DE OLIVEIRA 493.353.409-87	LUANA I 4410136607	SC00084688	7.436,29	3.739,71
ANAILDO IRINEU BITENCOURT 461.087.859-34	MENSAGEIRO DA PAZ 4410458442	SC00058167	10.296,40	5.178,06
ANDREI DA SILVA 031.405.329-89	KARLA IV 4410153234	SC00181907	14.930,35	7.508,47
ANDREI DA SILVA 031.405.329-89	VO ART 4410168240	SC00061154	35.361,36	17.783,23
ANDRE JOSE JOVINO 781.673.619-34	TROVAO AZUL 4410451502	SC00060764	34.321,32	17.260,19
ANSELMO ANTONIO DOS SANTOS 843.405.509-06	HELLEN 4410450239	SC00056237	51.481,98	25.890,29
ANTONIO AUGUSTO DIAS 432.780.949-72	DOM ANTONIO 4410452444	SC00054987	23.574,24	11.855,49
ANTONIO DE PAULO 381.165.109-91	BOITO 4418894161	SC00185895	4.714,85	2.371,10
ANTONIO JOVINO CABRAL 417.656.219-68	CABRAL 4410170520	SC00066710	10.296,40	5.178,06
ANTONIO RUBENS DA SILVA 416.405.009-87	GLEISE 4410084631	SC00078851	6.292,242	3.164,37
ANTÔNIO DEMETRIO ALVES 145.548.529-20	RAIZ DO AMOR 4410143387	SC00069620	6.292,24	3.164,37
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO 850.564.999-00	FERA DO MAR 4430083371	SC00077855	12.584,48	6.328,74



ANTÔNIO VALDEVINO CAVALHEIRO 559.044.249-49	MARIA AUREA 4410460676	SC00057809	10.296,40	5.178,06
ARARAHY DE SOUZA FILHO 501.632.489-15	PEROLA DO ATLANTICO II 4410110730	SC00119810	34.321,32	17.260,19
ARISIO ANATOLIO SOARES 417.278.609-00	ESTRELA GUIA 4410172573	SC00055459	25.740,99	12.945,14
ARTINO SEVERIANO DA SILVA 343.770.429-04	SANTA MARIA V 4410173189	SC00091769	10.296,40	5.178,06
ATAIDE HERONDINO ALVES 531.451.869-49	ABRAO 4430107149	SC00070867	25.740,99	12.945,14
AUFREDO SOUZA 025.649.518-13	AGUERA 4410174304	SC00119858	10.296,40	5.178,06
AUGUSTO DIAS FILHO 246.207.009-59	JESUS ME GUIA 4410169149	SC00081576	6.292,24	3.164,37
AUGUSTO LUCAS SEIA 545.288.109-30	ELSHADDAY 4410446011	SC00055295	10.296,40	5.178,06
BONIFACIO ATANAGILDO SOARES 705.497.539-15	FLAVIA 4410172026	SC00069036	5.893,56	2.963,87
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 378.392.689-00	PRINCESA 4410137212	SC00166739	5.107,75	2.568,69
CECILIO FLORES FILHO 493.354.569-34	ZENIZE 4410146491	SC00079065	6.292,24	3.164,37
CLAUDINEI DOS SANTOS 905.154.479-00	SO O SENHOR E DEUS 4410442350	SC00067318	34.321,32	17.260,19
CLAUDIOMAR DOS SANTOS 485.060.449-87	SO O SENHOR E DEUS 4410444573	SC00154208	13.728,53	6.904,08
CRISTIANO JOAO FLORINDO 059.511.659-03	VALDIR GOULART 4410140124	SC00054437	10.296,40	5.178,06
CRISTIANO JOAO DA SILVA 814.087.819-72	ALEXANDRE 4410165518	SC00066570	6.292,24	3.164,37
CRISTIANO JOAO DA SILVA 814.087.819-72	DOIS MENINOS 4418890246	SC00120321	34.321,32	17.260,19
CRISTIANO JOAO SAGAS 029.570.569-84	LEAO DE JUDA II 4410445375	SC00119944	34.321,32	17.260,19
CRISTIANO SANTOS 950.638.039-20	BAILARINA I 4410081918	SC00041536	6.292,24	3.164,37
DANIEL JOAO GODOI 907.188.879-72	LA BAMBA 4410166875	SC00068716	25.740,99	12.945,14
DELCEU SEBASTIAO JORGE 179.130.639-04	PROGRESSO 4410460722	SC00154266	10.296,40	5.178,06
DEQUEIXO EUCLIDES SOARES 473.866.579-00	CHOU DA FE 4410454374	SC00054425	10.296,40	5.178,06
DONIZETE MANOEL OLIVEIRA 506.869.509-25	CISNE BRANCO I 4410173031	SC00067720	10.296,40	5.178,06
EDELMAR BENTO MIRANDA 571.693.229-00	IPANEMA I 4410164767	SC00080080	6.292,24	3.164,37
EDENI MACHADO 785.716.509-34	AVANCA MAR I 4410167979	SC00198844	6.286,46	3.161,46
EDILSON ERMINIO DA SILVA 951.934.999-53	PENSANDO EM TI 4410149717	SC00058965	7.072,27	3.556,65
EGIDIO SAGAS FILHO 714.377.899-00	DOUGLAS II 4420220783	SC00055175	23.574,24	11.855,49
ELIANE ELIZETE ESTANISLAU JOVINO 053.604.299-33	ELIANE 4418893156	SC00055269	13.156,51	6.616,41
ELIANE MARIA SAGAS BARBOSA 559.159.819-68	ALICE I 4418896520	SC00164447	9.036,79	4.544,60
ELIZANDRO AELZIO SAGAS 056.199.499-40	YURI II 4410170716	SC00066796	10.296,40	5.178,06
ENI GABRIEL PONTES 660.777.029-00	ELIZETE 4410131524	SC00120011	10.296,40	5.178,06
ERNESTO NELSON ALVES 289.628.779-53	MAR DOURADO 4410146254	SC00093561	10.296,40	5.178,06
FABIANO DE CARVALHO 016.164.829-07	TAISE 4410168550	SC00060490	7.072,27	3.556,65
FERNANDA DILMA MARQUES DA ROSA 039.323.769-94	VENCEDOR 4418890271	SC00060954	7.072,27	3.556,65
FERNANDO CARVALHO 006.869.079-73	KAMILA 4410452592	SC00120025	34.321,32	17.260,19
FLORENTINO ALVES FILHO 469.614.109-87	PARAISO DO SOL 4410164732	SC00089020	6.292,24	3.164,37
GILDESIA GILDA JACINTO 846.019.309-87	NETINHA 3410232389	SC00069290	42.901,65	21.575,24
HERIBERTO NAURO MIRANDA 693.225.209-06	SOBERANO 4410172387	SC00067298	10.296,40	5.178,06
HILTON FRANCISCO DA SILVA 378.335.029-87	VENCEDOR 4410447742	SC00081158	10.296,40	5.178,06
IDELFONSO JOAO NAZARIO 398.401.829-00	REI DO REGGAE 4410446061	SC00090569	10.296,40	5.178,06
ILSON TARGINO SOARES 445.419.889-68	IRMAOS UNIDOS I 4410072447	SC00080148	10.296,40	5.178,06
INES LOMINSKI 690.614.409-04	BRANQUINHA 4418897534	SC00207138	1.728,78	869,40
IVONIRA MARIA SILVA 846.016.639-20	JOHN TRAVOLTA 4410445995	SC00082790	10.296,40	5.178,06
IZAQUE JOSE JOVINO 005.180.309-70	DOM IZAQUE 4410460684	SC00058761	17.680,68	8.891,61
JADIR GABRIEL PONTES 342.789.159-34	ELZI I 4410445448	SC00076799	10.296,40	5.178,06
JAILSON VITOR FAGUNDES 757.956.719-91	DANIEL FAGUNDES 4410457179	SC00054785	34.321,32	17.260,19
JAILSON VITOR FAGUNDES 757.956.719-91	VO COM DEUS 4410442686	SC00061190	23.574,24	11.855,49
JAILTON GABRIEL PONTES 021.205.629-89	AMAZONAS 4418894195	SC00147337	34.321,32	17.260,19
JAIR AGRIPIANO DUARTE 533.154.999-34	MATHEUS V 4410155385	SC00048950	10.296,40	5.178,06
JAIR JOSE ESTANISLAU 417.789.529-68	PRISCILA SANTOS 4410134973	SC00059259	10.296,40	5.178,06
JANILDO VIEIRA 721.661.859-91	TIO ALEMAO 4410134213	SC00180097	3.929,04	1.975,91
JOACIR VITOR FAGUNDES 028.983.689-11	MONIQUE 4418894969	SC00120195	6.292,24	3.164,37
JOAO ARNALDO OCKER 342.788.859-20	GALILEU II 4410163493	SC00078471	10.296,40	5.178,06
JOAO DOS SANTOS 495.357.499-00	ALVORADA VI 4410445600	SC00051291	10.296,40	5.178,06
JOAO LIBERATO MARIANO 907.641.709-10	PAI E OS FILHOS 4410460242	SC00179306	4.321,94	2.173,51
JOAO MANOEL SABINO 417.244.379-68	BOA VISTA 4410158902	SC00155618	6.292,24	3.164,37
JOCELI JOAO BITENCOURT 438.237.349-20	ROBSON 4410135678	SC00090911	6.292,24	3.164,37
JOCELINA BRANDINA DA SILVA 907.182.759-34	ANA 441M2010001921	SC00207154	5.893,56	2.963,87
JOSE CARLOS GARCIA 416.920.559-68	JUNIOR I 4410163434	SC00083546	6.292,24	3.164,37



JOSE DE MELO CAMPOS 693.228.139-20	JONATAS C 4418893539	SC00181925	412,55	207,47
JOSE ROBERTO PORTO 021.461.569-37	JURAMAR 4418897402	SC00182017	4.321,94	2.173,51
JOSÉ JANICIO DOS SANTOS 377.470.029-04	GUSTAVO NETO 4410166603	SC00048464	13.156,51	6.616,41
JOSÉ PRAZERES DE CARVALHO 155.455.719-49	CANDIDA 4410025082	SC00067628	7.072,27	3.556,65
JOSÉ PRAZERES DE CARVALHO 155.455.719-49	ORIENTE 4410082752	SC00163907	4.321,94	2.173,51
JOSÉ REIS DOS SANTOS 506.877.869-91	AVO DOMINGO 4410165941	SC00041444	6.292,24	3.164,37
JOSÉ ROBERTO FERNANDES 571.691.959-68	DON JOSE F I 4410163442	SC00066830	10.296,40	5.178,06
JOSE SOARES NETO 298.322.419-87	NOSSO MIMO II 4410082965	SC00058521	4.321,94	2.173,51
JOÃO FLORINDO NETO 417.639.129-49	BRASILIA II 4410102958	SC00073277	10.296,40	5.178,06
JOÃO GUILHERME GODOI 476.965.409-04	SIMONE II 4410453131	SC00092659	10.296,40	5.178,06
JOÃO HERONDINO DO NASCIMENTO 496.457.659-00	ANJO GABRIEL I 4410444956	SC00051431	25.740,99	12.945,14
JOÃO LUIZ GRAPP 417.229.229-15	TALISMA 4410165615	SC00067340	10.296,40	5.178,06
JOÃO SOARES FILHO 593.959.239-20	ALVORADA 4418894471	SC00177728	7.072,27	3.556,65
JOÃO TIAGO SAGAS 312.848.849-53	MAR DE GALICIA 4410145088	SC00068970	10.296,40	5.178,06
JUCELIO ALTINO DA SILVA 897.715.599-15	HIGOR 4430089256	SC00079741	34.321,32	17.260,19
JUCELIO JOSÉ QUINTINO 682.982.269-68	DIOGO 4410445049	SC00054937	13.728,53	6.904,08
JUCIMAR ARLINDO MARIANO 068.720.519-06	MARIGA 4410134736	SC00155928	4.321,94	2.173,51
JULIO CESAR JOVINO 636.382.749-34	SANCAO 4410172956	SC00067256	10.296,40	5.178,06
JUNIOR CESAR HENRIQUE 907.637.009-59	D JONATA 4410443003	SC00075847	6.292,24	3.164,37
KLEBER NELZI VENANCIO 052.726.509-80	PRINCIPE DA PAZ I 4410456636	SC00182731	4.321,94	2.173,51
LAURENTINO O DO NASCIMENTO FILHO 693.227.919-34	REI DA PAZ III 4410166948	SC00059437	10.296,40	5.178,06
LEANDRO MANOEL CAVALHEIRO 033.204.669-92	CLARICE II 4410447122	SC00054499	7.072,27	3.556,65
LINDOMAR LAURITO DE OLIVEIRA 417.759.109-20	DOCK 4430061785	SC00053737	4.290,17	2.157,52
LINDOMIR DOMINGOS DOS SANTOS 082.550.839-87	BOM SAMARITANO 4410172042	SC00073187	6.292,24	3.164,37
LIOMAR FLORES 259.140.579-49	FLORIMAR 4410100718	SC00157520	4.321,94	2.173,51
LUIZ ABELARDO FAGUNDES 298.322.509-78	PRISCILA II 4410145428	SC00120367	10.296,40	5.178,06
LUIZ ALBERTO SAGAZ 611.431.119-15	IURI III 4410449371	SC00080544	25.740,99	12.945,14
LUIZ CARLOS MARTINS 691.457.339-53	MAYARA 4410168461	SC00086696	6.292,24	3.164,37
LUIZ GONZAGA GRAPP 445.015.609-91	DOM MANOEL IV 4410455621	SC00076117	10.296,40	5.178,06
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 545.288.529-34	DENNER 4410169858	SC00054855	10.296,40	5.178,06
MANOEL JOAO CAMPOS 537.940.289-53	LUANA M I 4410160826	SC00084708	10.296,40	5.178,06
MANOEL SAGAS FILHO 559.155.159-91	ANDANDO COM DEUS 4410453149	SC00071881	10.296,40	5.178,06
MANOEL V ALDEVINO CAVALHEIRO 499.500.889-68	CLARICE I 4410447106	SC00067734	7.072,27	3.556,65
MARCELO MAURI MACHADO 912.989.209-06	MAITE 4430080364	SC00210787	4.321,94	2.173,51
MARCOS EDUVIRGEM DE SOUZA 509.527.929-15	MAREIA IV 4418895426	SC00196754	7.072,27	3.556,65
MARGARIDA CECILIA JORGE 722.121.959-15	TRES IRMAOS 4410095722	SC00082106	6.292,24	3.164,37
MARIA DE FATIMA GALO MACHADO 963.949.519-00	JHENNIFER 4410454234	SC00181949	4.321,94	2.173,51
MARIA ELIZIA HENRIQUE 846.016.479-91	MESTRE JO 4410164562	SC00087014	10.296,40	5.178,06
MARIA ROSILDA BORGES GONÇALVES 469.086.099-87	ESTRELA DO DIA I 4410125265	SC00055447	7.072,27	3.556,65
MARIA TEREZINHA TEIXEIRA 950.560.689-34	TJ 4410445260	SC00060680	10.296,40	5.178,06
MARLENE JOANA DE BARCELOS 772.316.359-20	MARANATA 4418892168	SC00158720	7.072,27	3.556,65
MAURA ANALIA MIRANDA 613.281.039-00	MIRANDA 4418902295	SC00198828	3.536,14	1.778,32
MAURECI ARZELINDO DOS SANTOS 499.616.919-20	DOM JOSE F II 4410163451	SC00066816	10.296,40	5.178,06
MAURECY LEONEL OCKER 179.541.509-68	SERRA DO MAR II 4440038107	SC00176304	7.072,272	3.556,65
MAURICIO LIDIO FERNANDES 531.227.719-34	ESTRELA CADENTE I 4410462792	SC00120487	10.296,40	5.178,06
MAURO CEZAR FERNANDES 710.801.399-15	PRINCIPE DA PAZ IV 4410165569	SC00059235	25.740,99	12.945,14
MELITINO JOAO FLORINDO 398.424.109-78	TRES NETOS 4418895868	SC00120491	6.292,24	3.164,37
MOACIR KLAUSEM FILHO 671.907.239-00	PRINCESA V 4440008411	SC00059209	13.728,53	6.904,08
MOACIR MARIO LINHARES 644.910.489-91	MERLYN 4430116423	SC00086948	10.296,40	5.178,06
MOACIR OTÁCILIO FERNANDES 417.783.599-49	DEUS FORTE 4410164520	SC00075669	10.296,40	5.178,06
MOISES DA ROSA FILHO 417.784.139-00	MAR DE ROSAS I 4418893784	SC00168367	35.361,36	17.783,23
NAURILIO NABOR GOMES 518.960.529-91	PRINCESA DO MAR II 4410162896	SC00090007	10.296,40	5.178,06
NAZARENO ALECY GARCIA 018.893.909-17	FELIPPE G 4430107459	SC00089760	10.296,40	5.178,06
NECI ILDA MONTEIRO 046.753.629-58	CASCALHO 4418901809	SC00167465	7.072,27	3.556,65
NEUZA LUCRECIA PEREIRA 846.023.929-20	LUZIENSE I 4410168321	SC00067016	10.296,40	5.178,06
NILSON IRENO DA SILVA 589.770.079-68	BIANCA V 4418900543	SC00157534	9.036,79	4.544,60
NILSON NILDO MARTINS 671.578.239-34	LUMARE I 4410170767	SC00057405	6.292,24	3.164,37



NILTON JOSE SAGAS 457.442.469-91	EQUEZIA II 4410141732	SC00076881	10.296,40	5.178,06
NOELY SIMAO FERNANDES 832.257.309-04	VO ALCINO 4410448471	SC00120549	10.296,40	5.178,06
OLAVO ALCIDES JORGE 691.574.649-87	NOSSA SENHORA DA PIEDADE II 4410151673	SC00058489	6.292,24	3.164,37
OSAIR SAULO DOS SANTOS 654.637.819-15	SINHO I 4410450476	SC00060298	10.296,40	5.178,06
OSAIR SAULO DOS SANTOS 654.637.819-15	VO LIDIO 4418897321	SC00181961	7.072,27	3.556,65
OSMAR LIDIO GARCIA 476.967.109-15	DEUS ME AJUDE I 4410172034	SC00066774	10.296,40	5.178,06
OSVALDO CIRILO JUNIOR 559.160.669-53	DUAS IRMAS II 4410149466	SC00076381	10.296,40	5.178,06
PATRICIO EDNO BINHOTTI 067.893.579-39	THAMARA I 4430120013	SC00068794	25.740,99	12.945,14
PAULO ROBERTO DE MATOS 728.211.249-53	JOAO PAULO 4418889931	SC00069896	17.160,66	8.630,10
PEDRO GUIOMAR DE SOUZA 416.828.909-53	LIRIO DOS VALES 4410449338	SC00068780	10.296,40	5.178,06
RAFAEL RUI AZEVEDO 046.351.109-31	RAFAEL JR 4418904611	SC00204688	6.286,46	3.161,46
RENATO VALMOR MONTEIRO 031.260.959-09	GUSTAVO I 4410174151	SC00056167	34.321,32	17.260,19
RICARDO MANOEL DA SILVA 743.846.199-87	NETUNO III 4410456571	SC00058377	5.148,20	2.589,03
ROBERTO PEDRO DA SILVA 429.382.609-20	BRUNO I 4410167405	SC00066708	10.296,40	5.178,06
ROGERIO ALBERTINO SAGAS 674.571.859-68	JAVE III 4410166956	SC00066914	18.876,73	9.493,11
ROSEMAR BITTENCOURT 022.226.819-01	ALECHANDRE I 4410169114	SC00051135	10.296,40	5.178,06
ROSIANA MARIA DOS SANTOS 671.658.779-91	ALAN 4418891625	SC00120631	10.296,40	5.178,06
RUDE ANTONIO COSTA 549.064.749-34	DANIEL I 4410170031	SC00075359	6.292,24	3.164,37
RUDES TOBIAS 571.694.469-87	MARIA SANTA 4418891731	SC00053497	7.072,27	3.556,65
SAMUEL PEDRO OLIVEIRA 499.615.199-49	AJA AMOR 4430102767	SC00051089	34.321,32	17.260,19
SANDRO SOUZA 083.273.539-69	ALEGRIA DO MAR 4410457284	SC00189681	9.429,70	4.742,19
SEBASTIAO CANTALICIO MARTINS 481.265.009-72	ARIANA 4410149172	SC00155846	10.296,40	5.178,06
SERGIO CECILIO FLORES 785.733.789-72	PALOMA III 4410161300	SC00088870	10.296,40	5.178,06
SILVANO BINONT 803.757.909-34	ELENA S 4410162659	SC00200768	9.429,70	4.742,19
SILVIO ALTAMIRO SAGAS 710.818.289-00	NOVA ESPERANÇA 4410060333	SC00053191	25.740,99	12.945,14
SILVIO MIGUEL VENANCIO 018.188.508-50	NAUTILUS I 4410147048	SC00058327	10.296,40	5.178,06
TOMASIA BINHOTI DA COSTA 017.418.739-40	ANA MARIA ODETE 4410448145	SC00157358	4.321,94	2.173,51
VALCIONIR VALMOR MONTEIRO 493.354.729-72	CAPRICHOSA III 4410445413	SC00073935	10.296,40	5.178,06
VALDECI ROBERTO SAGAS 429.380.667-91	ILHA DA PAZ 4410154877	SC00155858	10.296,40	5.178,06
VALDEMAR GREGORIO CHAGAS 559.044.759-34	GREGORIO CHAGAS 4418893547	SC00176326	5.107,75	2.568,69
VALDETE DOS SANTOS DE AZEVEDO 772.010.869-87	PROFETA 4410167499	SC00090101	10.296,40	5.178,06
VALDEVINO GRACILIANO BALDANCA 216.140.759-72	ITALIANA 4410166417	SC00048534	6.292,24	3.164,37
VALDINEI JOSE MIRANDA 047.534.849-47	BRASTUNA 4410450671	SC00073339	10.296,40	5.178,06
VALDOMIRO MAURECY COKER 017.547.889-98	SERRA DO MAR 4410139321	SC00092337	10.296,40	5.178,06
VALMOR MONTEIRO FILHO 649.868.889-00	VALMOR NETO 4418893865	SC00164567	6.286,46	3.161,46
VANDIR VALENTIM DOS SANTOS 660.550.919-68	PROFETA ELIAS 4410451634	SC00090127	10.296,40	5.178,06
VASCONCELOS JOSE QUINTINO 921.269.799-20	DOM QUINTINO 4418895833	SC00155860	34.321,32	17.260,19
VERONI ALVIM CORREIA 050.799.888-00	TIDI 4410457888	SC00155874	4.576,18	2.301,36
VILMAR AGENOR FAGUNDES 221.563.059-00	ESPERANCA III 4410167952	SC00055351	17.680,68	8.891,61
VILSON NESTOR DOS SANTOS 495.406.029-04	SERRA DO MAR III 4410445359	SC00049028	10.296,40	5.178,06
ZENILDE MANOEL DOS SANTOS 559.161.989-49	LULU I 4410456580	SC00085028	6.292,24	3.164,37
TOTAL	184		2.350.144,47	R\$ 1.181.887,83

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z-23				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMIR COELHO 017.949.119-95	AGUIA DO MAR I 4418893580	SC00051027	4.714,85	2.371,10
ALCIBIADES JOSE DE ANDRADE 440.601.069-68	CRISTIANE II 4418892397	SC00053637	4.321,94	2.173,51
ALCIDES NATAL CAMILO 501.631.679-15	PRESENCIA I 4410110713	SC00177998	3.536,14	1.778,32
ANGELA MARIA CORDEIRO ARCENO 504.848.779-68	GUSTAVO II 4418905839	SC00208058	4.714,85	2.371,10
ARI JOSE DA CUNHA 897.736.599-68	BOM DIA 4410457608	SC00183617	4.321,94	2.173,51
CELSO DA SILVEIRA 343.867.429-72	CLEBER I 4410163205	SC00157380	4.321,94	2.173,51
CELSO DA SILVEIRA 343.867.429-72	OLINDA II 4410163639	SC00199528	7.072,27	3.556,65
CIDINEI JADIR PONTES 025.326.619-09	ELAINE 4410160109	SC00208028	4.321,94	2.173,51
CLAUDETE TEREZINHA LOURENCO 040.849.529-40	STEFANNY 4410168762	SC00068730	9.429,70	4.742,19
DOMINGOS ADOLFO RODRIGUES 417.643.079-68	EDNA 4410081691	SC00067996	4.321,94	2.173,51
EDICLEA MACHADO VIEIRA 036.328.319-63	CHAYANE 4418896945	SC00183635	4.321,94	2.173,51
EDIO VENTURA JUNIOR 053.949.639-16	GUERREIRO DO MAR II 4410447971	SC00171438	9.429,70	4.742,19
EDIR CATARINA PEREIRA 860.580.109-34	CHENA 4410447530	SC00157618	9.429,70	4.742,19



EDSON JOSE VIEIRA 860.514.319-34	SHEILA 4410170911	SC00183621	4.321,94	2.173,51
EDUARDO MACHADO 020.992.639-22	COSTEIRA 4410450085	SC00052145	5.893,56	2.963,87
ELITON VITORINO 051.414.619-20	PESCADOR LOBO 4410448684	SC00052107	18.876,73	9.493,11
FRANCISCO PAULO OLIVEIRA 982.489.449-72	REINO DA APARECIDA 4418896830	SC00167331	4.321,94	2.173,51
GILBERTO MACHADO 824.887.549-00	TAINHA I 4410449583	SC00154518	4.321,94	2.173,51
HERMOGENES PRAZERES DE CARVALHO 077.741.509-78	ALBATROZ XV 4418899731	SC00192616	1.964,52	987,96
ILSON NILDO DE SOUZA 630.543.969-91	DAIANY 4410451065	SC00054759	9.429,70	4.742,19
JAQUELINE VALDIRENE COLEHO 069.994.949-16	LUCAS GABRIEL 4418898514	SC00157950	23.574,24	11.855,49
JERONIMO KRAUSS 552.213.199-34	MARE 441M2009037097	SC00178118	1.571,62	790,37
JOEL MIGUEL SIMAS 048.107.689-10	MIMOSA 4418892141	SC00052061	4.321,94	2.173,51
JORGE JOSE DA CUNHA 622.220.159-87	FLOR DO MAR IV 4410461303	SC00068090	10.296,40	5.178,06
JORGE JOSE DA CUNHA 622.220.159-87	VINICIOS 4410171348	SC00056597	22.187,52	11.158,10
JOSE CARLOS GOULART 860.250.239-72	FORMOSA I 4410461907	SC00068108	7.072,27	3.556,65
JOSE CORREIA 772.009.189-20	AMAZONAS 1 4410454943	SC00051325	7.072,27	3.556,65
JOSÉ CARLOS MACHADO 649.487.819-91	LADY LAURA 4410132733	SC00178106	4.321,94	2.173,51
JOSÉ CARLOS MACHADO 649.487.819-91	PAI MARIO 4418898328	SC00194354	7.072,27	3.556,65
JOSÉ LUCAS DA SILVA 081.736.109-08	ROSA 4418890653	SC00178860	7.072,27	3.556,65
JOSÉ ROBERTO ALMEIDA 445.214.219-20	ENERGIA 4410126491	SC00158016	6.482,92	3.260,26
JOSE ROMÃO MARTINS 221.210.059-00	GABRIELLE 4410174797	SC00068158	9.429,70	4.742,19
JUCELINO DOS SANTOS 631.949.969-91	REI DA PAZ V 4410457594	SC00167085	3.536,14	1.778,32
KLEITON SOARES DE SOUZA 009.046.549-07	LEIDY LAURA 4410165798	SC00057075	7.072,27	3.556,65
LAURIMAR ANTONIO DE SOUZA 807.096.569-04	MURALHA DE MADEIRA 4410116843	SC00178028	4.321,94	2.173,51
LINEZIA SIMAS DE SOUZA 063.803.569-40	BRANCA I 4410457918	SC00054189	4.321,94	2.173,51
MARCELO APARECIDO DAINLING 932.208.049-34	SILVESTRE 4410457314	SC00178548	7.072,27	3.556,65
MARIO CESAR GOULART 897.718.429-00	LAILA I 4418905081	SC00208044	8.135,42	4.091,30
MARLETE DA ROSA MARTINS 853.803.349-20	THAYNA 441M2003001181	SC00167097	5.893,56	2.963,87
MIGUEL SIMAS FILHO 559.037.549-53	ESTRELA GUIA I 4410161423	SC00055467	3.929,04	1.975,91
NATALICIO LEOPOLDO DA SILVA 176.558.110-91	SERENA V 4410457365	SC00178788	4.321,94	2.173,51
NEIVANIA CARDOSO DA CUNHA DOS SANTOS 376.501.909-78	TITAN 4410442953	SC00157626	3.929,04	1.975,91
NILTON NELSON SODRE 299.845.999-49	RAFAELA 4410461796	SC00069618	3.929,04	1.975,91
NILTON SAGAS FILHO 606.407.409-44	ISAC NILTON 4418893687	SC00164579	25.740,99	12.945,14
ODJALMA BERNARDO DA SILVA 486.597.979-49	MIRIAM I 4410073842	SC00058249	4.321,94	2.173,51
OTAVIO SOUZA 593.964.079-68	JOSE RODRIGO 4410448439	SC00083130	10.296,40	5.178,06
OTAVIO SOUZA 593.964.079-68	VO MIGUEL 4410451031	SC00068468	13.728,53	6.904,08
PEDRO VALTER FERNANDES 433.238.479-20	MAIPORAN 4410152793	SC00178120	7.072,27	3.556,65
PLACIDO LIDIO ANDRADE 155.277.279-91	SARA II 4410153005	SC00192588	16.640,64	8.368,58
RENALDO MARTINS 725.115.329-72	VITORIA VIII 4410173073	SC00195228	4.321,94	2.173,51
ROBISSON ANTONIO TELES 016.271.219-78	VO TONHO 4418899103	SC00197058	5.893,56	2.963,87
ROBISSON ANTONIO TELES 016.271.219-78	VO TONHO III 4418903216	SC00172350	14.791,68	7.438,74
THIAGO ALVES 057.996.249-04	MENSAGEIRO DO REI 4410461095	SC00196536	3.929,04	1.975,91
VACEANI JOAO ARCENO 298.609.549-68	BOA VIAGEM II 4410446371	SC00067566	9.429,70	4.742,19
VALCI AMORIM 375.805.589-04	FE I 4410457705	SC00167869	7.072,27	3.556,65
VALDEMAR VITORINO 560.193.279-49	ELINARA 4410166859	SC00063590	7.072,27	3.556,65
VALDEMIR FERREIRA 710.823.109-30	ALAMO 4410105213	SC00167287	7.072,27	3.556,65
VALDIR MACHADO 543.439.509-30	GUARANI 4418893130	SC00167261	3.536,14	1.778,32
VALDIR MARQUES 559.292.229-91	BARRACUDA V 4418900195	SC00199558	35.361,36	17.783,23
VALMIR DOBRANDINO DE SOUZA 788.576.009-04	GREG II 4410165437	SC00068216	25.740,99	12.945,14
VALMIR DOBRANDINO DE SOUZA 788.576.009-04	SAMARA I 4410066625	SC00167965	4.321,94	2.173,51
VALTER QUADROS 909.255.139-20	ESCURINHO 4410453971	SC00153648	4.321,94	2.173,51
VEROCI REGINA BITTENCOURT 008.196.609-14	MAE E FILHAS 4418898751	SC00207948	9.429,70	4.742,19
VIRISSIMO RAMOS VIEIRA 179.183.839-15	ROSA DE SAROM 4410170708	SC00207964	7.072,27	3.556,65
TOTAL	64		517.495,01	R\$ 260.248,24

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Colônia de Pescadores Z-25				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRIANA BRITOS 055.366.459-00	FERNANDA VIII 4410141571	SC00077887	10.296,40	5.178,06
AILTON FERNANDES 144.954.149-68	AGUIA DE SANTA LUZIA 4410458841	SC00156264	23.574,24	11.855,49
ALCIDES GONÇALVES DA COSTA 153.883.529-00	ALESSANDRA 4410147889	SC00051171	6.292,24	3.164,37
ALTAIR BERNARDO DE SOUZA FILHO 770.748.079-15	ALTAIR I S 4418902775	SC00194908	9.036,79	4.544,60



CARLOS ROBERTO ROCHA 558.235.809-91	BRASIL MAR 4410164988	SC00073295	10.296,40	5.178,06
CLEITON ROBERTO LEDRA 043.497.829-90	JOAO GUILHERME II 4430119708	SC00154216	10.296,40	5.178,06
DARIO LUIZ ROCHA 506.653.839-91	PARAISO 4418890033	SC00166181	28.843,78	14.505,53
EDECLIDES ODEZIO DOS SANTOS 025.039.119-86	VIUVA NEGRA 4418904590	SC00196726	6.656,26	3.347,43
EDSON MACHADO 614.209.489-20	ESTRELA DA MANHA III 4410171437	SC00197596	10.296,40	5.178,06
FERNANDO JOSE LOPES 037.011.189-30	LUIZ FERNANDO 4410458922	SC00068878	12.584,48	6.328,74
JOSE MANOEL LOPES 450.192.669-49	LUCAS MATEUS SOUZA 4410444891	SC00057335	10.296,40	5.178,06
JOSÉ SARGILO SARAMENTO 092.308.749-49	BIGUA I 4410443054	SC00177406	4.321,94	2.173,51
JOAO GUIOMAR DE SOUSA 564.684.409-63	JOAO LUCAS 4430110603	SC00056609	34.321,32	17.260,19
JULIANO JUNCES BATISTOTI 058.431.949-57	SAPATO 4410444778	SC00155698	10.296,40	5.178,06
MANOEL LAUDELINO DA SILVA 712.828.159-20	DOM GUILHERME 4410450662	SC00067946	8.643,89	4.347,01
MARILU LECI VITALIS 067.837.189-05	EBENEZER 4410449982	SC00076439	10.296,40	5.178,06
MOACIR TEIXEIRA 558.234.839-53	MANOEL TN 4410450123	SC00085544	6.292,24	3.164,37
IVALDO GENARIO CLAUDIO 489.982.069-00	DANUBIO AZUL 4430096805	SC00054829	8.643,89	4.347,01
ROSETE MARIA LOPES DOS SANTOS 895.592.159-49	CRISTINA I 4410458868	SC00052367	7.072,27	3.556,65
TOTAL	19		228.358,14	R\$ 114.841,32

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe - A.P.P.P.				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
FLAVIO SILVA MACHADO 011.193.285-86	PATUI I 2610017448	SE00002328	34.321,32	17.514,17
FLAVIO SILVA MACHADO 011.193.285-86	PATUI III 2210127670	SE00002190	34.321,32	17.514,17
JOAQUIM CALHEIROS MACHADO 142.580.214-15	GUGU 2610076860	SE00002436	34.321,32	17.514,17
TOTAL	3		102.963,96	R\$ 52.542,51

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe -Assapaú				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS 862.017.295-69	ELMARQUES 2610077297	SE00039607	68.642,64	35.028,34
BERNARDO SOARES BARROSO 113.973.303-68	SAMARITANO II 2610016930	SE00002274	34.321,32	17.514,17
ELCIO FRANZ CLAYTON PIMENTA AMORIM 080.129.827-06	PEIXOL XIV 2930018500	BA00022920	35.361,36	18.044,90
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA 588.153.175-20	KING 2610076576	SE00039561	34.321,32	17.514,17
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA 588.153.175-20	KING II 2610016450	SE00213425	51.481,98	26.271,25
GETRAN MARQUES DE SANTANA 530.353.647-53	ELMARQUES II 2610077602	SE00002478	51.481,98	26.271,25
GINEIDE TELES BARBOSA 591.648.165-91	AJUMAR 2610078960	SE00002498	68.642,64	35.028,34
GIVELTON CONCEIÇÃO DE ARAUJO 930.481.225-91	LUZ DO SOL V 2610076657	SE00213829	35.361,36	18.044,90
JOÃO FRANCISCO CORREA TAVARES 201.213.005-44	DANIEL II 3410230629	ES00104887	89.975,02	45.914,25
MARIA DO SOCORRO TRINDADE SANTANA 910.321.725-68	JAGUARACY 4430089132	SE00039587	47.148,48	24.059,87
MARIA LIGIA SILVA 590.801.325-00	MAXIMUS X 2610078927	SE00213557	68.642,64	35.028,34
MARIA LIGIA SILVA 590.801.325-00	RONALDO I 2610076762	SE00002414	68.642,64	35.028,34
PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA 102.944.145-68	SERGIPE STAR II 2610079672	SE00214657	51.481,98	26.271,25
SEVERINO NAPOLEAO DOS SANTOS 328.079.884-15	RIO GUAIBA 2610064756	SE00002358	29.467,80	15.037,42
WELLINGTON DA SILVA SANTOS 002.778.325-19	JOSE PAULO II 2610076819	SE00213837	23.574,24	12.029,93
WESLEY DOS SANTOS PINTO 085.943.977-12	RETORNO DE DEUS 3410241191	ES00128935	23.574,24	12.029,93
TOTAL	16		782.121,64	R\$ 399.116,67

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe - Condepi				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	ESPERANCA I 2610075341	SE00002380	51.481,98	26.271,25
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	RENATA 1810031192	SE00002118	68.642,64	35.028,34
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	UNIAO 2610063288	SE00002344	60.062,31	30.649,80
ADRIANA DOS SANTOS 838.802.245-87	OSEIAS I 2210061873	SE00213735	51.481,98	26.271,25
ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA 034.919.455-69	OTAVIO 2610079745	SE00002534	51.481,98	26.271,25
EVERTON DOS SANTOS FERREIRA 008.458.855-10	ESTRELA DO MAR-I 2610077645	SE00002486	34.321,32	17.514,17
FLAVIO LAURENTINO DOS SANTOS 092.070.894-32	ELISABETE II 2210149941	AL00213747	23.574,24	12.029,93
HELOISA PENINA DO NASCIMENTO SILVA 014.955.635-70	JERUSALEM II 2420108841	SE00162819	40.041,54	20.433,20
INGRID RUANA VENTURA SANTOS 043.998.185-90	BAMBULUA II 2610076851	SE00002428	32.033,23	16.346,56
JORGEVAL DOS SANTOS 694.962.695-91	PEIXE MARINHO V 2610079214	SE00002518	34.321,32	17.514,17
JOSE RAIMUNDO FERREIRA 859.984.784-87	LETICIA VITORIA 2610075456	SE00213259	205.927,92	105.085,02
JOSUÉ MORAES DE SOUZA 347.842.335-04	JACIARA 2610016506	SE00039627	68.642,64	35.028,34
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO 385.324.926-49	TATIANE 2610062087	SE00002330	34.321,32	17.514,17



JOÃO FRANCISCO CORREA TAVARES 201.213.005-44	LIVIA I 2610017103	SE00002308	40.041,54	20.433,20
JOÃO FRANCISCO CORREA TAVARES 201.213.005-44	MATHEUS I 2610074255	SE00002366	41.757,61	21.308,91
LUIZ CARLOS ALVES SOARES 310.270.594-49	MARCELO X 2210044685	AL00213759	23.574,24	12.029,93
MARIA ISABEL DOS REIS 590.900.575-87	TIMONEIROS III 2610017367	SE00002316	68.642,64	35.028,34
RAIMUNDO MOACIR BARBOSA 355.745.503-34	SAO JUDAS TADEU 2410126189	SE00002224	23.574,24	12.029,93
ROMENIQUE DE JESUS SOARES 020.089.725-00	ALANIS I 2610076746	SE00213317	28.601,10	14.595,14
ROMENIQUE DE JESUS SOARES 020.089.725-00	ALANIS II 2610077653	SE00213411	34.321,32	17.514,17
RONALDO BISPO DOS SANTOS 013.073.145-54	RONALDO X 2610108281	SE00213285	68.642,64	35.028,34
ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS 992.406.535-20	KAROLINE 2610075847	SE00002400	34.321,32	17.514,17
VALDILENE DOS SANTOS 695.311.455-04	DEUS COMIGO 2610016956	SE00002288	34.321,32	17.514,17
VALDIR GONÇALVES GARCIA 878.669.275-53	YAMAR II 2210102685	SE00039631	34.321,32	17.514,17
VALDSO GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	G. SANTOS 1620016095	SE00002084	28.601,10	14.595,14
VALDSO GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	G. SANTOS II 1620014777	SE00002070	40.041,54	20.433,20
TOTAL	26		1.257.096,35	R\$ 641.496,27

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe- Aseapa				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGAUDANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG III 2610078978	SE00070309	68.642,64	30.724,45
GEENES RAMOS DOS SANTOS 412.699.775-04	G & G MAR 2610077564	SE00049304	51.481,98	23.043,33
GENILSON DIAS DA CRUZ 930.472.585-20	SUARINA 2610076673	SE00039557	51.481,98	23.043,33
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	FALCAO DO MAR 2610077025	SE00002448	68.642,64	35.028,34
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA 2610016069	SE00002258	51.481,98	26.271,25
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA II 2610075731	SE00070321	68.642,64	35.028,34
JOAQUIM CORREIA LIMA FILHO 103.252.395-68	DISTRIMAR 2610066571	SE00070335	51.481,98	26.271,25
JOAQUIM CORREIA LIMA FILHO 103.252.395-68	DISTRIMAR II 2210066140	SE00070347	51.481,98	26.271,25
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA III 2610015968	SE00070405	51.481,98	26.271,25
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	TRIUNFO II 2610074824	SE00070367	51.481,98	26.271,25
JOSENILDE OLIVEIRA SANTANA 721.316.595-04	ENG I 2610070454	SE00070297	72.646,79	37.071,66
MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA 478.102.035-68	GIVALDINHO 2610078994	SE00002506	102.963,96	52.542,51
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	ATLANTICO 2610076169	SE00070437	51.481,98	26.271,25
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	PORTO REAL I 2610064357	SE00070441	51.481,98	26.271,25
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	WILLIAM I 1620007967	SE00168391	64.066,46	32.693,12
TOTAL	15		908.942,96	R\$ 453.073,86

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Sapesp				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	AMOR II 4010083930	SP00003888	131.565,06	65.506,24
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	HARMONIA IX 4010083921	SP00003876	131.565,06	65.506,24
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	PROSPERIDADE I 4010307323	SP00038357	134.425,17	66.930,29
AGUSTIN GARCIA SANTIAGO 126.272.408-20	LOIRA 4430042004	SP00005014	180.758,95	89.999,88
ALBERTO JOSE DA SILVA 158.805.328-87	ICARAI I 4010138815	SP00102765	152.729,87	76.044,20
ALBERTO JOSE DA SILVA 158.805.328-87	ICARAI II 4010246120	SP00038171	152.729,87	76.044,20
ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI 159.561.738-82	CRUZADO I 4030154531	SP00004780	97.243,74	48.417,66
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA II 4010588578	SP00012327	120.182,40	59.838,82
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA V 4610046105	SP00007774	203.067,81	101.107,46
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VI 4610041111	SP00005776	203.067,81	101.107,46
ARARIPE ZUNIGA 971.131.318-91	ZUNIGA VII 4010145323	SP00004054	165.886,38	82.594,83
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ ADELA 4010484080	SP00004468	152.729,87	76.044,20
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MAR 4010137690	SP00003988	137.285,28	68.354,34
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARIA 4010484071	SP00004456	152.729,87	76.044,20
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARINA 4010211563	SP00004174	185.907,15	92.563,17
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO I 4010107081	SP00003910	152.729,87	76.044,20
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO III 4010103035	SP00003908	152.729,87	76.044,20
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA 4010383119	SP00004378	277.430,67	138.132,73
CLAUDIO DE LIMA JUNIOR 349.508.158-57	MARILIA V 4040065115	SP00004850	65.782,53	32.753,12
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA 060.597.388-18	ESTRELA DE BELEM II 4430045275	SP00005048	65.782,53	32.753,12
ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA 044.784.308-70	ZUNIGA VIII 4010144840	SP00004038	137.285,28	68.354,34
EVA SANCHO CRUZ STIPANICH 094.190.068-16	AGUA VIVA I 4410098110	SP00004920	86.115,31	42.876,81
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES 297.356.148-55	SHEKNAH II 4430043361	SP00005036	171.606,60	85.442,93



FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARIBE 4010156490	SP00004110	125.428,82	62.451,01
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARINHOSO 4010315423	SP00004314	87.519,37	43.575,89
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	DON FRANCESCO I 4010555408	SP00038097	166.458,40	82.879,64
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE III 4010745584	SP00004660	166.458,40	82.879,64
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE IV 1610048881	SP00001988	166.458,40	82.879,64
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE IX 4430048606	SP00005064	194.487,48	96.835,32
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE V 1610044037	SP00038159	185.907,15	92.563,17
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VI 1610044029	SP00001954	105.390,72	52.474,04
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VII 4010716916	SP00004646	166.458,40	82.879,64
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE VIII 4010745576	SP00004658	166.458,40	82.879,64
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE X 4430048592	SP00005050	194.487,48	96.835,32
HELIO MARCELINO 004.187.659-87	LISA I 4010807920	SP00042318	185.907,15	92.563,17
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	AGUAS CLARAS M 4450079124	SP00047806	74.651,76	37.169,11
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	DOM GERALDO I 4410147986	SP00047786	66.793,68	33.256,57
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	LYON 4010261480	SP00039575	65.782,53	32.753,12
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	MORENO I 4040095863	SP00004878	85.803,30	42.721,46
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	TROVAO AZUL I 4430095175	SP00127615	35.361,36	17.606,42
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	ÁGUA MARINHA I 4430053626	SP00037917	125.844,84	62.658,15
ISMAEL COELHO 298.378.639-00	ÁGUA VIVA M 4430110352	SP00123125	77.794,99	38.734,13
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	ALCATRAZ I 4010544104	SC00009174	185.907,15	92.563,17
JAIR JOAO DE SOUZA 264.389.768-49	NOVO MILENIO 4010500174	SP00038349	183.047,04	91.139,12
JEREMIAS AREIAS FERREIRA 782.565.008-59	LAREDO 4010555726	SP00004568	185.907,15	92.563,17
JOSE ANTONIO LOPEZ 439.726.838-04	DEL MAR I 4010588497	SP00004608	112.324,32	55.926,28
JOSE ANTONIO LOPEZ 439.726.838-04	O DEL MAR II 4010449683	SP00004448	101.091,89	50.333,65
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR II 4610041120	SP00012207	131.276,16	65.362,40
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR III 4010588314	SP00012211	110.937,60	55.235,83
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR IV 3810214477	SP00012225	99.843,84	49.712,25
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR IX 4010449608	SP00004434	82.371,17	41.012,60
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR VIII 4010555475	SP00012237	110.937,60	55.235,83
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR X 4010555793	SP00012249	110.937,60	55.235,83
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XII 4010555734	SP00012257	128.687,62	64.073,56
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XIII 4010588471	SP00012261	110.937,60	55.235,83
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XV 4010649968	SP00004624	110.937,60	55.235,83
JOSE CONCA OTERO 211.024.908-06	TRIMAR XVI 4010649984	SP00004638	112.324,32	55.926,28
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO 4430090289	SP00005338	60.900,12	30.322,17
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO I 4010555521	SP00012927	120.182,40	59.838,82
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO II 4430110107	SP00093587	55.006,56	27.387,77
JOSÉ RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO III 4430082553	SP00012939	107.239,68	53.394,64
JOAO MARCELINO DE ALMEIDA FILHO 543.640.949-00	RUI BARBOSA 4010141425	SP00004018	87.519,37	43.575,89
KHADUN BARBOSA LIMA 338.523.848-00	BARÃO DE MAUA I 4010330031	SP00038001	152.729,87	76.044,20
KLEBER GALLOTTI ZUNIGA 329.199.548-14	SIDERAL 4010127074	SP00040076	99.968,64	49.774,39
LAUDICEIA DE FREITAS 633.281.359-87	GALILEIA S 4430084548	SP00005324	48.621,87	24.208,83
LAUDICEIA DE FREITAS 633.281.359-87	SANTA VITORIA I 4010281839	SP00004280	51.481,98	25.632,88
LAZARO AREIAS DA SILVA 344.301.218-34	ELISABETH 3810230405	SP00038109	243.109,35	121.044,15
LUCIANA MARIA LUCIANO 005.612.459-75	RAFAELLY- R 4010113979	SP00159540	165.886,38	82.594,83
LUDWING WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR III 4010588411	SP00007626	166.458,40	82.879,64
LUDWING WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR IV 4010588403	SP00004590	166.458,40	82.879,64
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE I 4010148501	SP00103509	152.729,87	76.044,20
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE II 3810224545	SP00003460	85.052,16	42.347,47
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	SAN LUCIDO 4010131080	SP00038515	134.425,17	66.930,29
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	SÃO JOAO V 4010298766	SP00038527	143.005,50	71.202,44
MANOEL MOYSES FERNANDES 595.415.808-82	OLHOS D'AGUA I 3810339547	SP00003628	152.729,87	76.044,20
MANOEL MOYSES FERNANDES 595.415.808-82	OLHOS D'AGUA II 4010118202	SP00003958	131.565,06	65.506,24
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN MAR 4010588543	SP00004610	166.458,40	82.879,64
MANUEL TORRES FOJO 301.455.548-72	GRAN SOL I 4010555599	SP00007618	166.458,40	82.879,64
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR 4010808781	SP00040110	119.812,61	59.654,70
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS 062.260.988-21	QUEBRA MAR II 4010527706	SP00004470	57.285,40	28.522,40
MARCIO CAMPOS ASSUMPCÃO BUENO 252.011.278-60	JUVENTUDE I 4410117301	SP00103187	154.445,94	76.898,63



MARIONE MARIA DA SILVA E OUTRA 728.939.748-72	JAMBO 4430042438	SP00005028	154.445,94	76.898,63
MAYCON AUGUSTO DIAS AUGUSTO 315.463.188-79	DAVIDY 4430105936	SP00075441	51.481,98	25.632,88
MOACIR TOMAS DE MIRANDA 451.375.369-20	DOM GUILHERME 4430053979	SP00047700	65.782,53	32.753,12
MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN 025.609.198-69	GAROTA LINDA 4010415967	SP00004406	152.729,87	76.044,20
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU 4030147518	SP00004766	74.362,86	37.025,27
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU II 4010329823	SP00040314	146.437,63	72.911,30
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI 311.142.758-75	PADU III 4430049734	SP00040328	58.346,24	29.050,59
ROBERTO CORDEIRO 098.051.518-16	ITALIA 4010548100	SP00004484	111.544,29	55.537,90
ROBINSON COQUEIRO MARTINS 216.790.478-92	EIKE 4420119560	SP00039701	65.782,53	32.753,12
ROSALIA REBELO DA SILVA 302.107.158-98	QUEBRA MAR I 4010808799	SP00007640	125.729,28	62.600,61
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	ESPADARTE 4010787694	SP00040526	93.603,60	46.605,23
RYUZO FUKUI 268.187.958-20	LAMBARU 1610050631	SP00002006	185.907,15	92.563,17
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	TRIMAR 4030156037	SP00101589	74.362,86	37.025,27
TOTAL	94		12.082.306,46	6.015.780,39

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Colônia de Pescadores Z-14				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SERPA 155.128.708-07	JULIANA II 4430079111	SP00005268	41.185,58	20.506,30
AURELIO ANICETO DOS SANTOS 155.116.408-67	GRILLO 4030193846	SP00043414	25.740,99	12.816,44
BENEDITO CAMILO DOS SANTOS 276.429.138-85	JANAINA IV 4030145884	SP00080868	34.321,32	17.088,59
CARLOS ALBERTO PELIZZARO 027.029.768-59	STALLONE 4430101051	SP00083010	12.584,48	6.265,81
CELSO ALTANEZ FARIA BRANCO 056.607.779-53	O PRINCIPIO 4420222808	SC00154244	10.296,40	5.126,58
CELSO ALTANEZ FARIA BRANCO 056.607.779-53	O PRINCIPIO I 4010358564	SP00004350	34.321,32	17.088,59
CÉLIA JUSTINO TESTA SUGINO 195.340.258-52	MENSAGEIRO DA PAZ 4210224855	SP00004886	25.740,99	12.816,44
DARCIDES TEIXEIRA COSTA 190.624.458-88	POR DO SOL II 4030189181	SP00089816	10.296,40	5.126,58
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS 070.739.298-55	SULA II 4030126928	SP00082916	34.321,32	17.088,59
DURVAL DOS SANTOS COSTA 150.254.878-03	PEIXE REIS 4210185353	SP00089258	10.296,40	5.126,58
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS 055.357.218-08	ISRAEL 4430071080	SP00080234	51.481,98	25.632,88
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS 301.554.398-98	SOLEMAR II 4030120768	SP00088440	18.876,73	9.398,72
JORGE MARQUES DE OLIVEIRA 119.780.948-17	JEREMIAS I 4030181007	SP00081418	10.296,40	5.126,58
JOSÉ COSTA DE JESUS 255.425.438-98	GABRIELA XXI 4030011791	SP00078351	34.321,32	17.088,59
JOSÉ COSTA DE JESUS 255.425.438-98	MARISOL II 4010452382	SP00089690	6.292,24	3.132,91
JOÃO MELENTINO DE SOUZA 377.091.199-72	JJM 4430077754	SP00081864	34.321,32	17.088,59
JULIO CESAR MANOEL SERPA 124.711.728-65	GUILHERME JUAN 4010407565	SP00004386	41.185,58	20.506,30
LAURO DE SOUZA LUCIO 141.560.908-09	LORD I 4030220347	SP00043138	7.072,27	3.521,28
MANOEL ELPIDIO SERPA 434.637.979-68	MORIA 4211467603	PR00086554	61.206,35	30.474,64
MANOEL OLIVEIRA FONTES FILHO 783.485.288-49	ROSA DO MAR II 4430074291	SP00005226	25.740,99	12.816,44
MANOEL PAULINO DA SILVA 344.402.409-68	ABEL DE CASTRO 4030150144	SP00004778	10.296,40	5.126,58
MARCEL COSTA 172.934.588-35	LETICIA 4410044508	SP00004906	25.740,99	12.816,44
MARCIO ROGERIO DO ESPIRITO SANTO 255.142.368-62	ISABELA 4430083746	SP00005310	42.901,65	21.360,73
MARIO SERGIO PINTO DE AZEVEDO 248.930.338-40	PE LEO 4010415916	SP00004398	51.481,98	25.632,88
MOISES NILTON DOS SANTOS 665.789.499-68	LUA COMANCHE 4430106614	SP00084654	13.156,51	6.550,62
NEUMI LOLDORI MATIAS 055.360.838-05	RAFAEL II 4030178570	SP00004828	8.008,31	3.987,34
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40	JAMEVI 4430063257	SP00005170	35.361,36	17.606,42
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40	JAMEVI I 4430104654	SP00073985	34.321,32	17.088,59
OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA 261.049.838-12	TERRA AZUL 4030222081	SP00042510	34.182,65	17.019,54
PATRICIA VALERIA DE SOUZA GUILHERME 295.243.088-86	VINICIUS 4430083444	SP00080876	41.185,58	20.506,30
PAULO SILVIO DA COSTA 573.501.329-72	CRISMAR I 4030170293	SP00004814	65.782,53	32.753,12
PAULO VALDEMAR DA SILVA 799.725.609-10	BAIA DE ZIMBROS 4430112282	SP00072651	10.296,40	5.126,58
PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA 150.256.318-58	ROSEMERI 4430077975	SP00005240	25.740,99	12.816,44
RAFAEL DOS SANTOS COSTA 386.083.948-98	RAFAELA 4030192416	SP00050005	18.876,73	9.398,72
RENATO HENRIQUE DE SOUZA 272.560.158-44	SANTO ANDRE II 4210199486	SP00091877	8.580,33	4.272,15
ROBERTO COSTA 028.501.858-25	RODMAR III 4030148239	SP00039599	12.965,83	6.455,69
ROGERIO DOS SANTOS JUNIOR 190.524.938-12	MONTE HOREBE 4030216595	SP00087338	45.761,76	22.784,78
SANDRO DOS SANTOS COSTA 308.567.438-10	EZEQUIEL 4010619465	SP00077519	51.481,98	25.632,88
SATOMI YAMAZAKI 035.219.378-60	ENY MARY III 4010281723	SP00004278	95.527,67	47.563,23
SERGIO PAULO LIBANO DA SILVA 150.324.458-00	SANTO GUERREIRO 4030225560	SP00112988	8.643,89	4.303,79
UNALDO NUNES VALVERDE 825.624.745-20	AGUIA DO VALE 4010452161	SP00071141	34.321,32	17.088,59



VALMIR CAMILO DOS SANTOS 319.672.428-01	GIGANTE 4010200847	SP00078731	10.296,40	5.126,58
ZEFERINO EGIDIO SAGAS 950.643.709-20	RICARDO III 4010439688	SC00069656	10.296,40	5.126,58
TOTAL	43		1.225.109,34	R\$ 609.981,94

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Colônia de Pescadores Z-08				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARIVANILDO BORBA 092.992.728-16	ANTARES I 4030209963	SP00043048	51.481,98	25.632,88
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO 057.904.738-57	JUNINHO 4030214843	SP00056807	40.041,54	19.936,68
GILMAR ANTUNES DA CONCEIÇÃO 073.827.758-44	COMDTE ANTUNES 3860011324	SP00042990	20.592,79	10.253,15
JULIO OLIVEIRA ROSA 243.641.009-78	ATLANTIDA 4030105980	SP00139428	6.656,26	3.314,15
TOTAL	4		118.772,57	59.136,86

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Colônia de Pescadores Z-06				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON ROSA DE JESUS 063.448.938-00	MAISA 4030221513	SP00100567	10.296,40	5.126,58
ALCINIO DE SOUZA CRUZ 886.020.448-87	MARYLU 4030139302	SP00086526	10.296,40	5.126,58
ALMERINDO DOS SANTOS 109.863.358-00	ITAPEVA I 4430062781	SP00080424	10.296,40	5.126,58
AMERICO ANTONIO DOS SANTOS 133.335.528-92	CAMILA IV 4030178944	SP00073745	6.292,24	3.132,91
AMERICO RAFAEL DE SOUZA 728.837.828-49	FE EM DEUS IV 4010558849	SP00077759	12.584,48	6.265,81
ANA CLAUDIA DOS SANTOS 141.594.898-42	GAIVOTA V 4430081204	SP00126881	4.807,30	2.393,55
ANANIAS DE SOUZA 172.920.308-66	YCAROYAGO 4030220231	SP00079185	54.342,09	27.056,93
ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA 229.002.188-10	CANTO BRAVO 4030221793	SP00073897	5.148,20	2.563,29
ARMINDO DE OLIVEIRA ROCHA 249.810.018-00	MAR AZUL IV 4430086842	SP00131646	7.072,27	3.521,28
BENEDITO CORREIA DOS SANTOS NETO 070.767.338-03	BOAS NOVAS 403M2003000076	SP00073055	20.020,77	9.968,34
GENESIO DOS SANTOS 000.961.818-00	BRAZILLIAN I 4430067040	SP00073365	7.436,29	3.702,53
GERALDO CAMILO DOS SANTOS 039.706.768-27	SANTA MARIA III 3860002708	SP00093537	34.321,32	17.088,59
GERALDO COSTA 150.326.968-03	DEUS É FIEL 4030181929	SP00049178	6.656,26	3.314,15
GERSON DIANGELES BARREIRO DE ABREU 248.697.998-04	DON ALBERT 3860001809	SP00122665	23.574,24	11.737,61
HILARIO COSTA 228.692.448-19	MATEUS 4030251765	SP00096649	7.436,29	3.702,53
MALAQUIAS CLEMENTE 249.806.418-49	BRISA II 4030124399	SP00110180	22.187,52	11.047,17
MARCELO TENÓRIO TEIXEIRA 190.624.498-75	MENSAGEIRO 4030232141	SP00103667	7.072,27	3.521,28
MILTON JOÃO COSTA 033.467.328-35	ITA 4030105840	SP00039657	51.481,98	25.632,88
NIVALDO PEDRO TEIXEIRA 247.945.798-29	1 DE MAIO 4030175686	SP00042508	7.072,27	3.521,28
PAULO HENRIQUE DE JESUS 085.429.698-04	LIGUE JA I 3825418111	SP00102507	5.546,88	2.761,79
PEDRO WENCESLAU 783.478.408-06	PORTO ESPERANCA 4030098193	SP00089858	20.592,79	10.253,15
RAMIRO COSTA 019.470.468-88	VITORIA X 4030226728	SP00080600	10.296,40	5.126,58
REGINALDO DE GOES 155.113.928-63	ESTRELA DO MAR V 4030136150	SP00004744	25.740,99	12.816,44
ROBERTO BATISTA TENORIO 150.255.648-08	HENRIQUE TENORIO 4430083983	SP00079697	12.584,48	6.265,81
ROBERTO COSTA 314.218.118-04	SUETAM 4010465051	SP00082930	28.601,10	14.240,49
SERGIO DOS SANTOS 000.960.548-75	MAR DE ROSA III 4030157645	SP00085890	6.292,24	3.132,91
SILVIO DA SILVA PINHO 063.448.928-38	GIANLUCA 4410139657	SP00078699	10.296,40	5.126,58
SILVIO DA SILVA PINHO 063.448.928-38	VELHO MESTRE 4030151469	SP00042764	8.643,89	4.303,79
VALDEMIR DE OLIVEIRA 331.426.468-25	JULIANA FRANCIS 4030162215	SP00083384	7.436,29	3.702,53
VANICE DE SOUZA 005.114.108-67	ZE TRINDADE 4010115076	SP00079047	10.296,40	5.126,58
VELACIO DE OLIVEIRA 276.718.488-40	NÃO TEM CARONA 4430105260	SP00042560	7.072,27	3.521,28
TOTAL	31		461.795,09	R\$ 229.927,78

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
A NUNES & CIA LTDA	86.434.727/0006-07	SC
A NUNES E CIA LTDA	86.434.727/0012-55	SC
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ
AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.614.908/0001-46	SC
ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP
AUTO POSTO PEIXOTO LTDA.	79.921.821/0001-10	SC
D CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	07.047.212/0002-54	SP
D. CONFIANÇA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	07.047.212/0001-73	SP
GIROTTO POSTO DE GASOLINA LTDA EPP	05.143.560/0001-19	SC
HM COUTINHO PETROLEO LTDA	29.302.205/0001-03	RJ
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	01.787.793/0008-70	SC
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0001-33	SC
IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	03.662.454/0001-16	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0223-68	SC
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0159-06	RS
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	33.337.122/0001-27	RJ
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0007-89	SC
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA	83.897.710/0006-06	SC
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	PI



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0099-08	RN
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0001-02	PA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA AS	34.274.233/0001-02	CE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0040-00	ES
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0067-20	RS
PETRONUNES TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	75.790.493/0001-00	SC
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC
POSTO TEXACO	82.533.399/0001-30	SC
QUADRANTE EM PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & NAUTICOS EIRELI - EPP	00.832.390/0001-66	SC
VOGA MARINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	69.013.787/0001-22	SP

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se a retificação do resultado de julgamento da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2013.

1) Processo nº 44210.000044/2011-09
Auto de Infração nº 10/2011
Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto
Recorrida: Cláudia Campestrini Pinto
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho
Ementa: "Auto de Infração. Deixar de prestar ou prestar fora do prazo ou de forma inadequada informação ou esclarecimentos específicos solicitados formalmente pela Previc. Ocorrência de três manifestações de voto distintas. Reconhecimento da existência da infração, por maioria dos membros. Imposição da pena de advertência, conforme posição majoritária dentre os membros que reconheceram a existência da infração. Recurso de Ofício conhecido e negado provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente."

Decisão: A Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC procedeu à análise do pedido de saneamento de inexistência material, apresentado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc na forma do parágrafo único do art. 41, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010 e, por maioria de votos, concluiu pela procedência do requerimento, retificando a publicação relativa à decisão do caso, ocorrida em 31/05/2013, fls. 67 do Diário Oficial da União, que passa a ser a seguinte: "Por unanimidade de votos a CRPC conheceu dos recursos de Ofício e Voluntário para, no mérito, negar provimento ao recurso de ofício. Em razão da manifestação de voto com três posições distintas no julgamento do recurso voluntário o colegiado decidiu, por maioria, dar provimento parcial ao recurso voluntário, acolhendo a tese majoritária do reconhecimento da ocorrência da infração capitulada no art. 95 do Decreto nº 4.942, de 2003 e, em face da inexistência de prejuízo à entidade, ao plano e ao participante, converter a penalidade de multa pecuniária em advertência. Vencidos os votos do Sr. Presidente e do Relator no sentido de dar provimento integral ao recurso voluntário e do membro Thiago Barros de Siqueira no sentido de negar provimento integral ao recurso voluntário. Declarado o impedimento dos

membros Alex Lemos Kravchychyn e Luís Ricardo Marcondes Martins nos termos do disposto do art. 42, inciso IV, § 1º, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010."

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000073/4619-87, sob o comando nº 371857001 e juntada nº 374747516, resolve:

Nº 716 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil, nova denominação social da Fundação de Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 364552561 e juntada nº 375021052, resolve:

Nº 717 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Órica, CNPB nº 1991.0018-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.003018/8119-79, comando nº 367137637 e juntada nº 374669384, resolve:

Nº 718 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0047-65, administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS;

Art. 2º. Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios Banrisulprev, CNPB nº 2009.0013-38, administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS;

Art. 3º. Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Saldado, a ser administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS;

Art. 4º. Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 3º, sob o nº 2013.0021-65;

Art. 5º. Aprovar o Convênio de Adesão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, Banrisul Cartões S.A. e Caixa de Assistência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Saldado, CNPB nº 2013.0021-65;

Art. 6º. Aprovar o Termo de Adesão da Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Saldado, CNPB nº 2013.0021-65;

Art. 7º. Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios FBPREV II, a ser administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS;

Art. 8º. Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 7º, sob o nº 2013.0022-38;

Art. 9º. Aprovar o Convênio de Adesão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, Banrisul Cartões S.A. e Caixa de Assistência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios FBPREV II, CNPB nº 2013.0022-38;

Art. 10. Aprovar o Termo de Adesão da Fundação Banrisul de Seguridade Social - FBSS, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FBPREVII, CNPB nº 2013.0022-38;

Art. 11. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento dos referidos planos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 703, de 18/12/2013, publicada no DOU nº 246, de 19/12/2013, Seção 1, página 279, onde se lê: "...destinação obrigatória de reserva especial...", leia-se: "destinação de reserva especial...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.8933.0035 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	Cruzeiro	Fundo Municipal de Saúde do Cruzeiro	10394.007000/1130-11	28040010	389.580,00	10.302.2015.8933.0035



PORTARIA Nº 3.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando os contratos firmados entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e os Estabelecimentos de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 1.602.639.385,48 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme a seguir:

I - R\$ 400.659.846,37 (quatrocentos milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) disponibilizado em três parcelas de R\$ 133.553.282,12 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos) sendo a primeira no exercício de 2013 e o restante no exercício de 2014; e

II - R\$ 1.201.979.539,11 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos) incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, a ser transferido de forma regular e automática, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo à Contratualização (IAC) por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 3º Qualquer alteração no contrato firmado entre o gestor local e os estabelecimentos de saúde, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/DAHU/SAS/MS.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em conformidade com os incisos I e II do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 3.022/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, pg.72;

II - Portaria nº 3.023/GM/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, pg.72;

III - Portaria nº 3.038/GM/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, pg. 78;

IV - Portaria nº 3.045/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, pg. 81;

V - Portaria nº 3.079/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, pg. 156;

VI - Portaria nº 3.081/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, pg. 157; e

VII - Portaria nº 3.102/GM/MS, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, pg. 55.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESTABELECIMENTOS	CNES	GESTÃO	IMPACTO MÉDIA COMPLEXIDADE (ANUAL)	IMPACTO IAC (ANUAL)	TOTAL IMPACTO (ANUAL)	VALOR MENSAL DAS PARCELAS
AC	RIO BRANCO	120040	HOSPITAL SANTA JULIANA	2002078	ESTADUAL	53.574,15	1.517.966,42	1.571.540,57	523.846,86
			AC Total			53.574,15	1.517.966,42	1.571.540,57	523.846,86
AL	ARAPIRACA	270030	SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SRA. DO BOM CONSELHO	2005050	MUNICIPAL	458.679,53	2.586.662,65	3.045.342,18	1.015.114,06
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	MUNICIPAL	539.553,66	1.179.867,88	1.719.421,54	573.140,51
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2705737	MUNICIPAL	5.729,71	813.892,42	819.622,13	273.207,38
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL DO ACUCAR	2006448	MUNICIPAL	699.584,84	1.584.568,63	2.284.153,47	761.384,49
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA	6303153	MUNICIPAL	41.179,64	2.012.316,16	2.053.495,80	684.498,60
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL SANATORIO	2006359	MUNICIPAL	192.171,68	0,00	192.171,68	64.057,23
AL	MACEIO	270430	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	2007037	MUNICIPAL	234.120,40	1.796.776,25	2.030.896,65	676.965,55
AL	PENEDO	270670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	2003775	MUNICIPAL	136.359,52	139.465,88	275.825,40	91.941,80
			AL Total			2.307.378,98	10.113.549,87	12.420.928,85	4.140.309,62
AP	MACAPÁ	160030	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	2020890	ESTADUAL	1.970,26	993.433,96	995.404,22	331.801,41
			AP Total			1.970,26	993.433,96	995.404,22	331.801,41
BA	ANTAS	290160	HOSPITAL SÃO MARCELO	2799847	ESTADUAL	28.155,21	640.358,60	668.513,81	222.837,94
BA	ANTAS	290160	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA / HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2799820	ESTADUAL	87.469,40	2.710,27	90.179,67	30.059,89
BA	BARRA	290270	HOSPITAL ANA MARIANI - CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA	2301687	ESTADUAL	182.511,15	1.191.798,27	1.374.309,42	458.103,14
BA	BARRA DA ESTIVA	290280	HOSPITAL SUZI ZANFRETA - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	2799855	ESTADUAL	76.426,30	797.998,72	874.425,02	291.475,01
BA	CACHOEIRA	290490	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2386879	ESTADUAL	132.504,28	350.004,17	482.508,45	160.836,15
BA	CAETITE	290520	HOSPITAL REGIONAL E MATER SANTANA DE CAETITE	2557118	MUNICIPAL	65.311,50	1.022.036,05	1.087.347,55	362.449,18
BA	CAMPO FORMOSO	290600	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2799839	ESTADUAL	118.544,82	594.226,51	712.771,33	237.590,44
BA	CAPIM GROSSO	290687	HOSPITAL DE CAPIM GROSSO	2387727	ESTADUAL	5.348,57	521.683,12	527.031,69	175.677,23
BA	CONCEIÇÃO DO COITE	290840	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DE COITE	2598183	ESTADUAL	302.518,16	286.835,69	589.353,85	196.451,28
BA	ESPLANADA	291060	HOSPITAL SÃO VICENTE DE SÃO VICENTE	2627183	ESTADUAL	7.752,34	297.969,75	305.722,09	101.907,36
BA	IBIRATAIA	291290	HOSPITAL ANTONIO FIRMO LEAL	2602172	MUNICIPAL	139.878,23	678.275,91	818.154,14	272.718,05
BA	IBIRATAIA	291290	MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR	2413051	MUNICIPAL	12.119,64	427.034,38	439.154,02	146.384,67
BA	ILHÉUS	291360	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS	2802112	DUPLA	517.680,39	1.544.309,86	2.061.990,25	687.330,08
BA	ITABERABA	291470	HOSPITAL REGIONAL DE ITABERABA	2470152	ESTADUAL	49.178,50	418.829,52	468.008,02	156.002,67
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL CALIXTO MIDLEY	2772280	MUNICIPAL	0,00	749.069,50	749.069,50	249.689,83
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL MANUEL NOVAES	2525569	MUNICIPAL	97.895,40	1.693.722,99	1.791.618,39	597.206,13
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL SÃO LUCAS	6211402	MUNICIPAL	147.250,03	1.176.237,96	1.323.487,99	441.162,66
BA	ITAMBÉ	291580	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	2414465	ESTADUAL	64.687,61	227.923,93	292.611,54	97.537,18
BA	ITAPETINGA	291640	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	2417189	ESTADUAL	977.876,78	1.263.574,56	2.241.451,34	747.150,45
BA	JAGUAQUARA	291760	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	2469774	ESTADUAL	49.101,81	126.009,07	175.110,88	58.370,29
BA	JEQUIÊ	291800	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JUDAS TADEU	6923356	ESTADUAL	350.202,56	218.904,33	569.106,89	189.702,30
BA	JUAZEIRO	291840	PROMATRE DE JUAZEIRO	2557509	MUNICIPAL	856.881,75	1.781.314,59	2.638.196,34	879.398,78
BA	MIGUEL CALMON	292120	HOSPITAL PAULO FELBER	2498421	ESTADUAL	128.246,64	1.083.445,00	1.211.691,64	403.897,21
BA	MUTUIPE	292240	HOSPITAL MATERNIDADE CLÉLIA REBOUÇAS	2601575	ESTADUAL	145.158,42	311.949,88	457.108,30	152.369,43
BA	NAZARÉ	292250	HOSPITAL GONÇALVES MARTINS	2301601	ESTADUAL	194.870,45	412.047,06	606.917,51	202.305,84
BA	PARAMIRIM	292360	HOSPITAL JOSÉ AMÉRICO REZENDE	4029526	ESTADUAL	12.117,81	620.087,47	632.205,28	210.735,09
BA	POÇÕES	292510	HOSPITAL SÃO LUCAS	2601583	ESTADUAL	124.463,25	148.944,32	273.407,57	91.135,86
BA	POJUCA	292520	MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO	2653494	ESTADUAL	29.350,10	0,00	29.350,10	9.783,37
BA	RUI BARBOSA	292720	HOSPITAL REGIONAL DE RUI BARBOSA	2510391	ESTADUAL	289.459,41	601.391,02	890.850,43	296.950,14
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL 02 DE JULHO	3746410	MUNICIPAL	43.372,60	896.754,19	940.126,79	313.375,60
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	3786	MUNICIPAL	304.258,86	3.034.562,04	3.338.820,90	1.112.940,30
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA	2470667	MUNICIPAL	467.311,05	856.337,87	1.323.648,92	441.216,31
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL ESPANHOL	4057	MUNICIPAL	283.402,25	699.023,88	982.426,13	327.475,38
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA	4278	MUNICIPAL	1.022.885,92	1.999.513,86	3.022.399,78	1.007.466,59
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL PORTUGUES	4251	MUNICIPAL	28.746,67	543.344,79	572.091,46	190.697,15
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SANTA IZABEL	3832	MUNICIPAL	139.038,88	2.981.262,60	3.120.301,48	1.040.100,49
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2802104	ESTADUAL	2.554.265,77	7.826.407,40	10.380.673,17	3.460.224,39
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SÃO RAFAEL	3808	MUNICIPAL	330.205,64	2.048.082,96	2.378.288,60	792.762,87
BA	SANTO AMARO	292860	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AMARO	2603292	ESTADUAL	23.645,76	0,00	23.645,76	7.881,92
BA	SANTO AMARO	292860	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	2514451	ESTADUAL	41.979,80	162.929,01	204.908,81	68.302,94
BA	SÃO FELIX	292900	HOSP NOSSA SENHORA DE POMPEIA	2520613	MUNICIPAL	299.662,72	1.050.089,27	1.349.751,99	449.917,33
BA	SERRINHA	293050	HOSPITAL MANOEL ANTUNES	2602059	MUNICIPAL	0,00	40.228,83	40.228,83	13.409,61
BA	SERRINHA	293050	HOSPITAL SANTANA	2644711	MUNICIPAL	82.406,74	24.370,55	106.777,29	35.592,43
BA	UBAIRA	293210	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATER E A INFANCIA - APMIU	2524996	ESTADUAL	106.235,58	134.566,71	240.802,29	80.267,43
BA	VALENÇA	293290	HOSPITAL DRº HEITOR GUEDES DE MELLO	2525933	ESTADUAL	166.197,40	1.056.774,34	1.222.971,74	407.657,25
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2487756	MUNICIPAL	60.328,14	1.550.447,78	1.610.775,92	536.925,31



BA	MORRO DO CHAPEU	292170	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2801906	MUNICIPAL	143.239,89	692.697,37	835.937,26	278.645,75
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO	2390043	DUPLA	0,00	146.426,54	146.426,54	48.808,85
BA Total						11.290.144,18	44.932.512,49	56.222.656,67	18.740.885,56
CE	ACARAU	230020	HOSPITAL DR MOURA FERREIRA	2516632	MUNICIPAL	68.246,08	547.837,85	616.083,93	205.361,31
CE	ARACATI	230110	HOSPITAL E MATER SANTA LUISA DE MARILLAC	2373009	MUNICIPAL	87.604,25	274.526,72	362.130,97	120.710,32
CE	BARBALHA	230190	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2564211	MUNICIPAL	160.064,75	2.366.730,90	2.526.795,65	842.265,22
CE	BATURITE	230210	HOSP E MATER JOSE PINTO DO CARMO	2333716	MUNICIPAL	564.055,55	242.744,45	806.800,00	268.933,33
CE	BREJO SANTO	230250	HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO	2480646	MUNICIPAL	102.927,48	2.387.398,05	2.490.325,53	830.108,51
CE	BREJO SANTO	230250	HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS	2611635	MUNICIPAL	77,00	374.093,96	374.170,96	124.723,65
CE	CANINDE	230280	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO	2527413	MUNICIPAL	38.875,25	750.458,13	789.333,38	263.111,13
CE	CASCAVEL	230350	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2514710	MUNICIPAL	1.686,13	513.601,73	515.287,86	171.762,62
CE	CRATO	230420	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	2415496	MUNICIPAL	17.319,98	2.015.195,59	2.032.515,57	677.505,19
CE	CRATO	230420	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	2415488	MUNICIPAL	455.729,96	1.538.195,18	1.993.925,14	664.641,71
CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL CURA DARS	2611686	MUNICIPAL	60.806,51	1.338.916,65	1.399.723,16	466.574,39
CE	FORTALEZA	230440	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	2723220	MUNICIPAL	32.459,12	2.028.460,77	2.060.919,89	686.973,30
CE	IGUATU	230550	HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	2675536	MUNICIPAL	0,00	207.154,73	207.154,73	69.051,58
CE	ITAPIPOCA	230640	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	428.140,27	1.689.792,03	2.117.932,30	705.977,43
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - HOSPITAL SAO VICENTE FERRER	2554518	MUNICIPAL	40.347,48	251.260,10	291.607,58	97.202,53
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	2527707	MUNICIPAL	0,00	328.960,09	328.960,09	109.653,36
CE	MARACANAU	230765	HOSPITAL ABEMP	2372150	MUNICIPAL	35.806,04	426.510,84	462.316,88	154.105,63
CE	MISSÃO VELHA	230840	HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA	2425432	MUNICIPAL	42.354,24	211.771,66	254.125,90	84.708,63
CE	QUIXADÁ	231130	HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ	2328399	MUNICIPAL	68.819,92	672.409,71	741.229,63	247.076,54
CE	QUIXERAMOBIM	231140	HOSPITAL INFANTIL N S DO PERPETUO SOCORRO	2328372	MUNICIPAL	2.228,99	173.597,23	175.826,22	58.608,74
CE	REDENÇÃO	231160	HOSPITAL E MATERNIDADE PAULO SARASATE	2664666	MUNICIPAL	394.609,40	406.541,96	801.151,36	267.050,45
CE	SOBRAL	231290	STA CS DE MISERICORDIA DE SOBRAL	3201114	MUNICIPAL	1.192.451,24	10.015.150,74	11.207.601,98	3.735.867,33
CE	TIANGUÁ	231340	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	524.351,93	1.668.319,96	2.192.671,89	730.890,63
CE	CEDRO	230380	HOSP. E MATERN. ZULMIRA SEDRIN AGUIAR	2499029	MUNICIPAL	1.592,58	0,00	1.592,58	530,86
CE	CRATEUS	230410	HOSPITAL SAO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	565.959,76	2.058.150,70	2.624.110,46	874.703,49
CE	FORTALEZA	230440	SANTA CASA DE MISERIC DE FORTALEZA	2651394	MUNICIPAL	151.133,25	3.888.399,25	4.039.532,50	1.346.510,83
CE	FORTALEZA	230440	SOPAI HOSPITAL INFANTIL LUIS FRANCA	2526638	MUNICIPAL	71.989,03	3.287.742,79	3.359.731,82	1.119.910,61
CE	RUSSAS	231180	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	2328003	MUNICIPAL	67.889,34	543.773,45	611.662,79	203.887,60
CE Total						5.177.525,53	40.207.695,22	45.385.220,75	15.128.406,92
ES	AFONSO CLAUDIO	320010	CONFERÊNCIA SAO VICENTE DE PAULA	2402874	MUNICIPAL	154.108,61	273.386,39	427.495,00	142.498,33
ES	ALEGRE	320020	HOSPITAL DE ALEGRE	2447886	MUNICIPAL	0,00	254.568,22	254.568,22	84.856,07
ES	ANCHIETA	320040	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO	2499568	MUNICIPAL	0,00	306.091,28	306.091,28	102.030,43
ES	CASTELO	320140	SANTA CASA CASTELENSE	6823351	MUNICIPAL	96.059,47	776.067,39	872.126,86	290.708,95
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	FUND HOSPITALAR E DE ASSIST SOCIAL/ HOSP E MATER DR ARTHUR GERHARDT	2402882	MUNICIPAL	0,00	323.644,89	323.644,89	107.881,63
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	HOSP INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	DUPLA	0,00	1.128.417,94	1.128.417,94	376.139,31
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	HOSPITAL EVANGELICO	2547821	DUPLA	140.669,53	3.003.493,99	3.144.163,52	1.048.054,51
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	SANTA CASA DE MISERICORDIA	2485680	DUPLA	257.868,97	3.201.631,38	3.459.500,35	1.153.166,78
ES	GUACUI	320230	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	2447029	ESTADUAL	12.237,83	512.776,80	525.014,63	175.004,88
ES	IUNA	320300	SANTA CASA DE IUNA	2650533	DUPLA	5.964,40	320.218,27	326.182,67	108.727,56
ES	LINHARES	320320	FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE	2465833	MUNICIPAL	1.500,00	1.072.708,86	1.074.208,86	358.069,62
ES	MIMOSO DO SUL	320340	H. APÓSTOLO PEDRO	2448173	MUNICIPAL	15.608,79	276.903,61	292.512,40	97.504,13
ES	NOVA VENECIA	320390	HOSPITAL SAO MARCOS	2484943	MUNICIPAL	170,21	457.342,47	457.512,68	152.504,23
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	320455	HOSPITAL CONCÓRDIA	2569213	MUNICIPAL	0,00	267.459,92	267.459,92	89.153,31
ES	VILA VELHA	320520	HOSPITAL EVANGÉLICO DA VILA VELHA	2494442	MUNICIPAL	49.309,18	1.719.887,92	1.769.197,10	589.732,37
ES	VITÓRIA	320530	SANTA CASA DE MISERICORDIA	11746	DUPLA	15.336,66	4.280.299,06	4.295.635,72	1.431.878,57
ES	COLATINA	320150	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	2448521	MUNICIPAL	221.699,40	2.014.437,77	2.236.137,17	745.379,06
ES	ITAPEMIRIM	320280	HECI ITAPEMIRIM	6945368	DUPLA	24.796,72	822.672,20	847.468,92	282.489,64
ES	SANTA TERESA	320460	HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN	2532190	MUNICIPAL	0,00	655.125,15	655.125,15	218.375,05
ES	SAO MATEUS	320490	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS	2484072	ESTADUAL	10.468,10	866.040,66	876.508,76	292.169,59
ES	VITORIA	320530	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	0011738	DUPLA	30.508,76	1.491.153,36	1.521.662,12	507.220,71
ES	VITORIA	320530	PRO MATRE	0011843	DUPLA	185.251,39	1.105.808,70	1.291.060,09	430.353,36
ES Total						1.221.558,02	25.130.136,22	26.351.694,24	8.783.898,08
GO	ANÁPOLIS	520110	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANÁPOLIS	2361787	MUNICIPAL	249.692,86	2.645.083,78	2.894.776,64	964.925,55
GO	CATALÃO	520510	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	2442612	MUNICIPAL	124.796,43	400.603,16	525.399,59	175.133,20
GO	FORMOSA	520800	HOSPITAL SAO CAMILO	2361477	MUNICIPAL	0,00	235.549,36	235.549,36	78.516,45
GO	CERES	520540	HOSPITAL SAO PIO X	2337576	MUNICIPAL	0,00	437.911,64	437.911,64	145.970,55
GO	GOIANIA	520870	CRER CENTRO DE REABILITACAO DR HENRIQUE SANTILLO	2673932	MUNICIPAL	953.331,31	6.444.893,59	7.398.224,90	2.466.074,97
GO	GOIANIA	520870	HOSPITAL DE CANCER	2506815	MUNICIPAL	175.560,60	1.824.603,82	2.000.164,42	666.721,47
GO	GOIANIA	520870	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	2338351	MUNICIPAL	214.258,73	4.288.894,46	4.503.153,19	1.501.051,06
GO	ITAPURANGA	521120	HOSPITAL SANTA CASA DO POVO	2441977	MUNICIPAL	1.742,86	115.446,88	117.189,74	39.063,25
GO	JATAI	521190	HOSPITAL PADRE THIAGO	2340046	MUNICIPAL	0,00	68.165,57	68.165,57	22.721,86
GO	TRINDADE	522140	HOSPITAL SAO COTOLLENGO	2535939	ESTADUAL	10.189,33	4.116.060,29	4.126.249,62	1.375.416,54
GO Total						1.729.572,12	20.577.212,55	22.306.784,67	7.435.594,89
MA	BALSAS	210140	HOSPITAL SAO JOSÉ - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	2450143	MUNICIPAL	0,00	24.445,31	24.445,31	8.148,44
MA	GRAJAÚ	210480	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	2462753	MUNICIPAL	0,00	401.022,48	401.022,48	133.674,16
MA Total						0,00	425.467,79	425.467,79	141.822,60
MG	ABRE CAMPO	310030	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2760991	ESTADUAL	2.691.995,09	1.643.420,85	4.335.415,94	1.445.138,65
MG	AGUAS FORMOSAS	310090	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	2183803	ESTADUAL	56.082,42	239.9		



MG	CAETE	311000	CAETE SANTA CASA DE CAETE	2117312	DUPLA	8.700,96	415.231,13	423.932,09	141.310,70
MG	CAMBUI	311060	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	2128012	DUPLA	354.834,98	418.417,97	773.252,95	257.750,98
MG	CAMPINA VERDE	311110	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2121409	DUPLA	639,61	276.801,31	277.440,92	92.480,31
MG	CAMPO BELO	311120	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	MUNICIPAL	0,00	260.984,06	260.984,06	86.994,69
MG	CAMPOS GERAIS	311160	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	2796384	ESTADUAL	51.416,71	224.485,07	275.901,78	91.967,26
MG	CARANGOLA	311330	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	DUPLA	3.453.430,20	2.272.973,74	5.726.403,94	1.908.801,31
MG	CARANGOLA	311330	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	2114267	DUPLA	44.328,62	424.929,62	469.258,24	156.419,41
MG	CARATINGA	311340	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	2118513	MUNICIPAL	0,00	436.620,31	436.620,31	145.540,10
MG	CASSIA	311510	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	DUPLA	150.227,53	344.530,27	494.757,80	164.919,27
MG	CATAGUASES	311530	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	2098911	MUNICIPAL	0,00	666.845,54	666.845,54	222.281,85
MG	CAXAMBU	311550	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2764830	DUPLA	1.685,71	175.759,46	177.445,17	59.148,39
MG	CLAUDIO	311660	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	2144204	ESTADUAL	52.687,90	512.116,92	564.804,82	188.268,27
MG	CONGONHAS	311800	HOSPITAL BOM JESUS	2172259	MUNICIPAL	6.804,52	303.937,59	310.742,11	103.580,70
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	2098326	MUNICIPAL	8.641,15	1.532.689,56	1.541.330,71	513.776,90
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL QUELUZ	2136945	MUNICIPAL	720,08	707.558,97	708.279,05	236.093,02
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL SAO CAMILO	2756676	MUNICIPAL	3.979,15	397.560,80	401.539,95	133.846,65
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2136937	MUNICIPAL	10.083,29	298.126,63	308.209,92	102.736,64
MG	COROMANDEL	311930	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL	2197693	MUNICIPAL	6.542,61	297.996,70	304.539,31	101.513,10
MG	CRUZILIA	312080	HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA	2761254	DUPLA	51.341,81	309.052,30	360.394,11	120.131,37
MG	CURVELO	312090	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293	MUNICIPAL	0,00	578.952,03	578.952,03	192.984,01
MG	CURVELO	312090	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2178559	MUNICIPAL	5.949,87	646.592,63	652.542,50	217.514,17
MG	DIAMANTINA	312160	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	2761203	DUPLA	1.095.809,70	1.090.743,66	2.186.553,36	728.851,12
MG	DIAMANTINA	312160	SANTA CASA DE CARIDADE	2135132	DUPLA	2.317.978,44	1.150.306,14	3.468.284,58	1.156.094,86
MG	DIVINÓPOLIS	312230	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2159252	MUNICIPAL	57.743,29	2.259.458,08	2.317.201,37	772.400,46
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	2117568	DUPLA	5,15	328.757,40	328.762,55	109.587,52
MG	ESPERA FELIZ	312420	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	2761467	DUPLA	6.484,72	375.782,99	382.267,71	127.422,57
MG	FORMIGA	312610	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	2142376	ESTADUAL	94.768,13	740.123,66	834.891,79	278.297,26
MG	GOVERNADOR VALADA-RES	312770	HOSPITAL SAMARITANO	2118661	MUNICIPAL	0,00	987.209,90	987.209,90	329.069,97
MG	GRAO MOGOL	312780	HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO	2205866	DUPLA	69.154,14	165.540,06	234.694,20	78.231,40
MG	GUANHAES	312800	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	2144530	DUPLA	260.160,28	522.172,12	782.332,40	260.777,47
MG	GUARANESIA	312830	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	2796430	ESTADUAL	2.750,34	214.011,08	216.761,42	72.253,80
MG	GUAXUPE	312870	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	2796449	ESTADUAL	558.836,52	912.295,87	1.471.132,39	490.377,46
MG	IPANEMA	313120	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2761270	ESTADUAL	3.601,90	355.173,79	358.775,69	119.591,90
MG	IPATINGA	313130	HOSPITAL MARCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	4.577.347,09	4.807.239,09	9.384.586,18	3.128.195,39
MG	ITABIRA	313170	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2215586	MUNICIPAL	57.442,93	1.464.214,84	1.521.657,77	507.219,26
MG	ITABIRITO	313190	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2213982	ESTADUAL	2.773,03	177.990,98	180.764,01	60.254,67
MG	ITAJUBA	313240	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	2208857	DUPLA	2.184.511,92	4.010.669,93	6.195.181,85	2.065.060,62
MG	ITAJUBA	313240	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	2127687	DUPLA	135.497,06	1.389.517,83	1.525.014,89	508.338,30
MG	ITAMBACURI	313270	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	2185563	MUNICIPAL	373.536,81	390.056,73	763.593,54	254.531,18
MG	ITAMBACURI	313270	HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA	2697548	MUNICIPAL	26.701,09	411.548,04	438.249,13	146.083,04
MG	ITANHANDU	313310	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	2764792	DUPLA	3.547,88	375.919,37	379.467,25	126.489,09
MG	ITAOBIM	313330	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	2139073	DUPLA	9.290,41	365.965,71	375.256,12	125.085,37
MG	ITAPECERICA	313350	SANTA CASA DE ITAPECERICA	2143895	ESTADUAL	504,38	218.584,93	219.089,31	73.029,77
MG	ITAÚNA	313380	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA	2105780	MUNICIPAL	139.492,83	1.161.925,57	1.301.418,40	433.806,13
MG	ITUIUTABA	313420	HOSPITAL SAO JOSE	2200902	MUNICIPAL	0,00	1.012.409,89	1.012.409,89	337.469,96
MG	JACUTINGA	313490	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	2775980	ESTADUAL	3.392,20	307.274,24	310.666,44	103.555,48
MG	JANAUBA	313510	FUNDAJAN	2205939	DUPLA	556.147,92	595.961,93	1.152.109,85	384.036,62
MG	JEQUITINHONHA	313580	HOSPITAL SAO MIGUEL	2120410	DUPLA	5.226,10	629.164,17	634.390,27	211.463,42
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	HOSPITAL MARGARIDA	2709848	MUNICIPAL	16,18	1.275.041,66	1.275.057,84	425.019,28
MG	JUIZ DE FORA	313670	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	2153084	MUNICIPAL	218.872,13	4.241.613,28	4.460.485,41	1.486.828,47
MG	JUIZ DE FORA	313670	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	2153025	MUNICIPAL	0,00	350.961,85	350.961,85	116.987,28
MG	JUIZ DE FORA	313670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	MUNICIPAL	0,00	3.219.403,95	3.219.403,95	1.073.134,65
MG	LAGOA DA PRATA	313720	HOSPITAL SAO CARLOS DE LAGOA DA PRATA	2132877	ESTADUAL	12.638,35	683.133,25	695.771,60	231.923,87
MG	LAVRAS	313820	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE LAVRAS	2112175	MUNICIPAL	1.706.387,45	861.937,96	2.568.325,41	856.108,47
MG	LAVRAS	313820	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	2111659	MUNICIPAL	2.245.171,03	1.170.760,70	3.415.931,73	1.138.643,91
MG	LEOPOLDINA	313840	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	ESTADUAL	663.393,29	761.941,89	1.425.335,18	475.111,73
MG	LUZ	313880	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	2144166	ESTADUAL	1.919,30	316.498,57	318.417,87	106.139,29
MG	MACHADO	313900	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	2796392	MUNICIPAL	75.669,06	150.271,23	225.940,29	75.313,43
MG	MANHUACU	313940	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	1.567.228,73	1.563.351,03	3.130.579,76	1.043.526,59
MG	MANHUMIRIM	313950	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	2114763	DUPLA	263.828,65	731.424,56	995.253,21	331.751,07
MG	MANTENA	313960	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	2099217	ESTADUAL	640.613,51	489.206,98	1.129.820,49	376.606,83
MG	MAR DE ESPANHA	313980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	2796775	ESTADUAL	356,87	218.252,49	218.609,36	72.869,79
MG	MARIANA	314000	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	2200945	DUPLA	548.326,09	630.637,55	1.178.963,64	392.987,88
MG	MATEUS LEME	314070	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	DUPLA	317,65	323.793,35	324.111,00	108.037,00
MG	MATOZINHOS	314110	HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND	2157063	MUNICIPAL	179,68	269.028,96	269.208,64	89.736,21
MG	MEDINA	314140	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	DUPLA	1.457,98	217.416,70	218.874,68	72.958,23
MG	MINAS NOVAS	314180	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR	2134268	DUPLA	64.371,94	380.755,92	445.127,86	148.375,95
MG	MIRAI	314220	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2161702	ESTADUAL	0,00	350.075,59	350.075,59	116.691,86
MG	MONTE AZUL	314290	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2119404	DUPLA	74.540,64	327.623,24	402.163,88	134.054,63
MG	MONTE SANTO DE MI-NAS	314320	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	2146495	DUPLA	22,50	269.993,00	270.015,50	90.005,17
MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	204.756,30	2.646.293,43	2.851.049,73	950.349,91
MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646	MUNICIPAL	29.952,83	1.796.632,90	1.826.585,73	608.861,91
MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	MUNICIPAL	60.119,30	3.944.841,43	4.004.960,73	1.334.986,91
MG	MURIAE	314390	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	4042085	DUPLA	2.173.081,12	2.223.017,94	4.396.099,06	1.465.366,35
MG	MURIAE	314390	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	2195453	DUPLA	1.520.708,71	1.118.257,97	2.638.966,68	879.655,56
MG	MUTUM	314400	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2760711	DUPLA	3.393,45	176.924,12	180.317,57	60.105,86
MG	MUZAMBINHO	314410	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	2099233	ESTADUAL	192.469,62	441.180,74	633.650,36	211.216,79
MG	NOVA ERA	314470	HOSPITAL SAO JOSE E MAT SRA DAS GRACAS	2144549	DUPLA	978,83	264.122,49	265.101,32	88.367,11
MG	NOVA LIMA	314480	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2117037	DUPLA	1.805,74	829.364,15	831.169,89	277.056,63
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	2183811	ESTADUAL	38.478,62	167.926,41	206.405,03	68.801,68
MG	OLIVEIRA	314560	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	2144298	ESTADUAL	17.017,05	507.598,21	524.615,26	174.871,75
MG	OURO FINO	314600	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	DUPLA	122.445,67	442.043,87	564.489,54	188.163,18
MG	OURO PRETO	314610	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	2163829	MUNICIPAL	0,00	161.478,07	161.478,07	53.826,02
MG	PADRE PARAISO	314630	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	2208083	ESTADUAL	132.177,07	413.945,22	546.122,29	182.040,76
MG	PARA DE MINAS	314710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	2206064	ESTADUAL	850.302,12	1.038.102,66	1.888.404,78	629.468,26
MG	PASSOS	314790	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	DUPLA	8.747.851,11	4.063.518,05	12.811.369,16	4.270.456,39
MG	PATROCÍNIO	314810	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	2209195	MUNICIPAL	0,00	1.266.300,69	1.266.300,69	422.100,23
MG	PECANHA	314860	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2103257	ESTADUAL	65.774,80	401.667,40	467.442,20	155.814,07
MG	PEDRA AZUL	314870	HEFA	2139049	DUPLA	1.862,67	224.768,30	226.630,97	75.543,66
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	2154560	MUNICIPAL	0,00	517.831,34	517.831,34	172.610,45
MG	PITANGUI	315140	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	2142406	ESTADUAL	97.092,70	232.286,86	329.379,56	109.793,19
MG	PIUMHI	315150	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	DUPLA	629.245,39	968.735,67	1.597.981,06	532.660,35
MG	POCOS DE CALDAS	315180	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	1.449.424,85	2.392.617,43	3.842.042,28	1.280.680,76
MG	PONTE NOVA	315210	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	MUNICIPAL	1.106.932,06	1.132.060,70	2.238.992,76	746.330,92
MG	PONTE NOVA	315210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640	MUNICIPAL	844.843,41	1.028.493,15	1.873.336,56	624.445,52
MG	PORTEIRINHA	315220	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	2205971	DUPLA	11.851,99	311.352,56	323.204,55	107.734,85
MG	POUSO ALEGRE	315250	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	DUPLA	2.108.691,21	6.335.423,07	8.444	



MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	315960	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	2208822	DUPLA	307.728,75	391.697,76	699.426,51	233.142,17
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	316040	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	ESTADUAL	14.451,99	153.471,36	167.923,35	55.974,45
MG	SANTOS DUMONT	316070	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	2796562	ESTADUAL	383.837,29	606.115,59	989.952,88	329.984,29
MG	SAO DOMINGOS DO PRA-TA	316100	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2144573	DUPLA	31.661,86	311.366,43	343.028,29	114.342,76
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	316200	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	DUPLA	50.982,92	244.954,30	295.937,22	98.645,74
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	MUNICIPAL	0,00	524.129,34	524.129,34	174.709,78
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	2161354	MUNICIPAL	253.712,22	1.637.782,73	1.891.494,95	630.498,32
MG	SAO JOAO DO PARAISO	316270	HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	2795299	DUPLA	77.308,20	221.255,01	298.563,21	99.521,07
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	316290	HOSPITAL SAO JOAO	2796619	ESTADUAL	45.703,00	544.468,00	590.171,00	196.723,67
MG	SAO LOURENCO	316370	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	2764814	DUPLA	203.820,31	1.457.167,85	1.660.988,16	553.662,72
MG	SAO SEBASTIAO DO PA-RAISO	316470	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	MUNICIPAL	309.152,34	3.167.779,47	3.476.931,81	1.158.977,27
MG	SERRO	316710	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	DUPLA	201.330,47	342.822,55	544.153,02	181.384,34
MG	SETE LAGOAS	316720	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2206528	MUNICIPAL	171.563,89	2.318.808,37	2.490.372,26	830.124,09
MG	TAIOBEIRAS	316800	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2098369	DUPLA	1.010.868,74	1.163.503,64	2.174.372,38	724.790,79
MG	TARUMIRIM	316840	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE TARUMIRIM	2102595	ESTADUAL	256,84	380.773,47	381.030,31	127.010,10
MG	TEÓFILO OTONI	316860	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	MUNICIPAL	1.028,70	156.604,81	157.633,51	52.544,50
MG	TEÓFILO OTONI	316860	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	2208172	MUNICIPAL	289.276,91	3.029.657,64	3.318.934,55	1.106.311,52
MG	TIMOTEO	316870	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	2140217	ESTADUAL	268.745,74	931.981,45	1.200.727,19	400.242,40
MG	TRES CORACOES	316930	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2760657	DUPLA	6.252,38	1.263.046,28	1.269.298,66	423.099,55
MG	TRES MARIAS	316935	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2796112	DUPLA	99.966,11	915.307,24	1.015.273,35	338.424,45
MG	TRES PONTAS	316940	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	2139200	MUNICIPAL	190.963,97	960.806,17	1.151.770,14	383.923,38
MG	TURMALINA	316970	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	2135108	DUPLA	99.178,25	270.793,30	369.971,55	123.323,85
MG	UBA	316990	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437	DUPLA	718.428,38	2.207.492,99	2.925.921,37	975.307,12
MG	UBA	316990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	2760703	DUPLA	313.328,92	1.052.765,07	1.366.093,99	455.364,66
MG	UBERABA	317010	CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO UNIV DE UBERA-BA	2195585	MUNICIPAL	219.651,53	2.324.333,69	2.543.985,22	847.995,07
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	2164825	MUNICIPAL	16.605,44	269.726,71	286.332,15	95.444,05
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL DA CRIANÇA	2164795	MUNICIPAL	1.018,34	420.178,68	420.178,68	140.059,56
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	2165058	MUNICIPAL	49.257,20	901.340,43	950.597,63	316.865,88
MG	VARGINHA	317070	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	DUPLA	86.257,27	1.310.707,14	1.396.964,41	465.654,80
MG	VIÇOSA	317130	HOSPITAL CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA - HOSPITAL SÃO SEBAS-TIÃO	2099454	MUNICIPAL	0,00	1.348.417,72	1.348.417,72	449.472,57
MG	VIÇOSA	317130	HOSPITAL FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE - HSJB	2099438	MUNICIPAL	0,00	575.177,14	575.177,14	191.725,71
MG	VIRGINOPOLIS	317180	HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	2144557	DUPLA	32.887,74	245.059,05	277.946,79	92.648,93
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	2760843	DUPLA	175.489,97	612.841,71	788.331,68	262.777,23
MG Total						57.664.470,82	180.460.416,95	238.124.887,77	79.374.962,59
MS	AQUIDAUANA	500110	HOSPITAL REGIONAL DOUTOR ESTACIO MUNIZ	2659417	MUNICIPAL	30.371,35	687.121,93	717.493,28	239.164,43
MS	CAMPO GRANDE	500270	AAMI	9768	MUNICIPAL	177.526,11	1.204.820,15	1.382.346,26	460.782,09
MS	CAMPO GRANDE	500270	HOSPITAL SÃO JULIÃO	9733	MUNICIPAL	4.824,92	396.634,40	401.459,32	133.819,77
MS	CAMPO GRANDE	500270	SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	9717	MUNICIPAL	868.488,72	8.180.964,74	9.049.453,46	3.016.484,49
MS	CORUMBÁ	500320	SANTA CASA DE CORUMBÁ - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUM-BA	2376334	MUNICIPAL	285.757,84	1.048.612,54	1.334.370,38	444.790,13
MS	DOURADOS	500370	HOSPITAL EVANGÉLICO DR SRA GOLDSBY KING	2371375	MUNICIPAL	0,00	1.093.796,38	1.093.796,38	364.598,79
MS	DOURADOS	500370	MISSÃO CAIUA	2371332	MUNICIPAL	4.695,49	159.768,23	164.463,72	54.821,24
MS	PARANAÍBA	500630	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAÍBA	2375850	MUNICIPAL	2.520,49	457.016,92	459.537,41	153.179,14
MS	TRÊS LAGOAS	500830	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	2756951	MUNICIPAL	81.524,82	1.315.730,68	1.397.255,50	465.751,83
MS Total						1.455.709,74	14.544.465,97	16.000.175,71	5.333.391,90
MT	CÁCERES	510250	HOSPITAL SAO LUIZ	2395037	ESTADUAL	59.453,15	1.321.668,87	1.381.122,02	460.374,01
MT	CAMPO NOVO DO PARE-CIS	510263	CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO	2655802	MUNICIPAL	406.707,12	541.932,07	948.639,19	316.213,06
MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	2534444	MUNICIPAL	235.561,56	1.248.515,74	1.484.077,30	494.692,43
MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO	2659107	DUPLA	268.387,88	2.344.032,93	2.612.420,81	870.806,94
MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL SANTA HELENA	2311682	MUNICIPAL	0,00	5.559.932,25	5.559.932,25	1.853.310,75
MT	CUIABÁ	510340	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	2655519	MUNICIPAL	256.284,10	924.424,22	1.180.708,32	393.569,44
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	HOSPITAL SÃO LUCAS DO RIO VERDE	2767953	MUNICIPAL	261,11	298.263,96	298.525,07	99.508,36
MT	POCONE	510650	HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI	2391449	ESTADUAL	3.307,14	274.383,64	277.690,78	92.563,59
MT	RONDONÓPOLIS	510760	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS	2396866	MUNICIPAL	195.954,06	1.731.705,49	1.927.659,55	642.553,18
MT	SINOP	510790	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2795671	ESTADUAL	86.555,48	1.094.385,67	1.180.941,15	393.647,05
MT Total						1.512.471,60	15.339.244,84	16.851.716,44	5.617.238,81
PA	ANANINDEUA	150080	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA	2615835	MUNICIPAL	50.347,70	740.127,49	790.475,19	263.491,73
PA	BRAGANÇA	150170	HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA	2678756	DUPLA	0,00	1.860.208,02	1.860.208,02	620.069,34
PA	BRAGANÇA	150170	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	2678403	ESTADUAL	1.583.459,29	3.010.507,14	4.593.966,43	1.531.322,14
PA	CAMETÁ	150210	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILLAC	2418665	MUNICIPAL	267.057,12	1.443.697,85	1.710.754,97	570.251,66
PA	SANTARÉM	150680	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA	2329891	MUNICIPAL	5.175,75	575.927,42	581.103,17	193.701,06
PA	VISEU	150830	HOSPITAL DAS BEM-AVENTURANÇAS	4006429	MUNICIPAL	0,00	929.836,00	929.836,00	309.945,33
PA	ALENQUER	150040	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2331861	MUNICIPAL	0,00	524.905,66	524.905,66	174.968,55
PA	BELEM	150140	HOSPITAL D LUIZ I	2332671	MUNICIPAL	78.863,66	1.590.673,17	1.669.536,83	556.512,28
PA	BELEM	150140	HOSPITAL ORDEM TERCEIRA	2340992	MUNICIPAL	42.576,06	1.549.130,35	1.591.706,41	530.568,80
PA	BELEM	150140	MATERNIDADE DO POVO MATRIZ	2332930	MUNICIPAL	0,00	678.994,50	678.994,50	226.331,50
PA	CAMETA	150210	HOSPITAL DE CAMETA	2418665	MUNICIPAL	267.057,12	808.116,81	1.075.173,93	358.391,31
PA	SANTA MARIA DO PARA	150660	HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PA-RA	2674785	MUNICIPAL	26.895,43	488.169,12	515.064,55	171.688,18
PA Total						2.321.432,13	14.200.293,52	16.521.725,65	5.507.241,88
PB	CAMPINA GRANDE	250400	HOSPITAL ESCOLA DA FAP	2315793	MUNICIPAL	41.324,15	523.854,19	565.178,34	188.392,78
PB	CAMPINA GRANDE	250400	SAS	2613743	MUNICIPAL	324.504,88	1.291.840,25	1.616.345,13	538.781,71
PB	JOAO PESSOA	250750	FUNDAÇÃO NAPOLEAO LAUREANO	2399741	MUNICIPAL	55.817,18	830.471,31	886.288,49	



PR	BANDEIRANTES	410240	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	2577410	MUNICIPAL	34.838,70	429.683,41	464.522,11	154.840,70
PR	CAMBARÁ	410360	SANTA CASA DE CAMBARÁ	4051513	ESTADUAL	186,96	126.982,60	127.169,56	42.389,85
PR	CAMBÉ	410370	SANTA CASA DE CAMBÉ	2730650	MUNICIPAL	56.187,49	729.113,74	785.301,23	261.767,08
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	HOSPITAL ANGELINA CARON	13633	MUNICIPAL	36.989,29	11.631.146,74	11.668.136,03	3.889.378,68
PR	CAMPO MOURÃO	410430	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURÃO	0014109	MUNICIPAL	55.059,65	1.486.533,43	1.541.593,08	513.864,36
PR	CASCADEL	410480	HOSPITAL DO CANCER DE CASCADEL UOPECCAN	2740338	MUNICIPAL	28.583,24	2.137.472,44	2.166.055,68	722.018,56
PR	CIANORTE	410550	HOSPITAL SÃO PAULO - INSTITUTO BOM JESUS	2733676	MUNICIPAL	0,00	947.908,21	947.908,21	315.969,40
PR	CIANORTE	410550	SANTA CASA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2735989	MUNICIPAL	81.776,65	638.745,70	720.522,35	240.174,12
PR	COLOMBO	410580	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANÃ	2753336	MUNICIPAL	50.017,61	526.645,02	576.662,63	192.220,88
PR	COLORADO	410590	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	352.403,75	573.184,16	925.587,91	308.529,30
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	CEGEN CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERON- TOLÓGICA	2577380	MUNICIPAL	0,00	711.041,67	711.041,67	237.013,89
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	SANTA CASA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2582449	MUNICIPAL	41.445,53	1.282.355,52	1.323.801,05	441.267,02
PR	CURITIBA	410690	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	0015423	MUNICIPAL	105.087,31	1.853.651,72	1.958.739,03	652.913,01
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	DUPLA	107.400,23	2.624.372,02	2.731.772,25	910.590,75
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	15563	DUPLA	15.313,12	3.246.038,22	3.261.351,34	1.087.117,11
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI	2715864	MUNICIPAL	623,02	931.273,23	931.896,25	310.632,08
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	DUPLA	68.473,99	2.543.903,51	2.612.377,50	870.792,50
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	0015407	DUPLA	190.379,05	5.860.356,46	6.050.735,51	2.016.911,84
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO	15245	DUPLA	30.543,22	5.827.763,52	5.858.306,74	1.952.768,91
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	2735962	MUNICIPAL	9.527,08	335.721,49	345.248,57	115.082,86
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	2591049	MUNICIPAL	5.613,54	3.592.471,31	3.598.084,85	1.199.361,62
PR	GOIOERE	410860	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	2735970	DUPLA	29.065,15	157.166,93	186.232,08	62.077,36
PR	GUARAPUAVA	410940	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2741989	MUNICIPAL	6.332,62	953.681,12	960.013,74	320.004,58
PR	IBIPORÁ	410980	HOSPITAL CRISTO REI	2729385	MUNICIPAL	33.325,31	429.047,56	462.372,87	154.124,29
PR	IRATI	411070	SANTA CASA DE IRATI	2783789	MUNICIPAL	57.958,79	1.391.092,88	1.449.051,67	483.017,22
PR	JACAREZINHO	411180	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO	2783800	MUNICIPAL	189.207,29	842.769,78	1.031.977,07	343.992,36
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	INSTITUTO SÃO JOSÉ	2741873	MUNICIPAL	48.007,54	603.247,47	651.255,01	217.085,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	2742071	MUNICIPAL	3.172,60	584.737,73	587.910,33	195.970,11
PR	LONDRINA	411370	HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	2577623	MUNICIPAL	0,00	834.323,66	834.323,66	278.107,89
PR	LONDRINA	411370	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	2550792	MUNICIPAL	16.964,45	1.464.768,72	1.481.733,17	493.911,06
PR	LONDRINA	411370	SANTA CASA DE LONDRINA	2580055	MUNICIPAL	204.598,77	2.954.153,94	3.158.752,71	1.052.917,57
PR	MARINGÁ	411520	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA - HOSPI- TAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	101.666,45	2.218.799,81	2.320.466,26	773.488,75
PR	MEDIANEIRA	411580	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	2582716	MUNICIPAL	0,00	482.652,52	482.652,52	160.884,17
PR	PALMEIRA	411770	HOSPITAL DA CARIDADE DE PALMEIRA	2686929	MUNICIPAL	4.784,87	98.857,31	103.642,18	34.547,39
PR	PARANAVAÍ	411840	SANTA CASA DE PARANAVAÍ	2754738	MUNICIPAL	38.257,04	1.827.310,32	1.865.567,36	621.855,79
PR	PITANGA	411960	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2742098	MUNICIPAL	41.926,27	311.587,43	353.513,70	117.837,90
PR	PONTA GROSSA	411990	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	2686791	MUNICIPAL	0,00	1.101.646,58	1.101.646,58	367.215,53
PR	PONTA GROSSA	411990	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PONTA GROSSA	2687003	MUNICIPAL	42.991,82	405.131,65	448.123,47	149.374,49
PR	PONTA GROSSA	411990	HOSPITAL VICENTINO	2686759	MUNICIPAL	403.562,90	685.680,75	1.089.243,65	363.081,22
PR	PONTA GROSSA	411990	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA	2686953	MUNICIPAL	126.687,96	2.555.919,57	2.682.607,53	894.202,51
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA	2743388	MUNICIPAL	1.284,45	139.200,02	140.484,47	46.828,16
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2742012	MUNICIPAL	11.045,54	172.794,54	183.840,08	61.280,03
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	SANTA CASA DE RIBEIRÃO CLARO	4055683	MUNICIPAL	0,00	207.282,54	207.282,54	69.094,18
PR	RIO NEGRO	412230	HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS	18694	MUNICIPAL	13.993,08	321.163,90	335.156,98	111.718,99
PR	ROLÂNDIA	412240	HOSPITAL SÃO RAFAEL	4055748	MUNICIPAL	200.205,70	1.136.920,73	1.337.126,43	445.708,81
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	HOSPITAL PAULO FORTES	2549751	MUNICIPAL	0,00	269.619,79	269.619,79	89.873,26
PR	SARANDI	412625	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	MUNICIPAL	11.905,14	4.041.241,68	4.053.146,82	1.351.048,94
PR	TOLEDO	412770	HOESP	4056752	MUNICIPAL	0,00	5.030.311,26	5.030.311,26	1.676.770,42
PR	TOMAZINA	412780	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	4057058	MUNICIPAL	42.687,53	178.395,06	221.082,59	73.694,20
PR	TURVO	412796	HOSPITAL BOM PASTOR	2741962	MUNICIPAL	1.431,17	215.386,82	216.817,99	72.272,66
PR	UMUARAMA	412810	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR	3005011	MUNICIPAL	319.756,19	2.679.669,63	2.999.425,82	999.808,61
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	APMI	2568373	MUNICIPAL	0,00	743.722,96	743.722,96	247.907,65
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	2568349	MUNICIPAL	24.080,72	538.888,98	562.969,70	187.656,57
PR	GUARAPUAVA	410940	INSTITUTO VIRMOND	2742047	DUPLA	244,31	3.923.041,44	3.923.285,75	1.307.761,92
PR Total						3.589.062,56	95.249.968,82	98.839.031,38	32.946.343,79
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA - HOSPITAL MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	2280868	MUNICIPAL	58.395,51	1.262.266,02	1.320.661,53	440.220,51
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ	2287927	MUNICIPAL	1.570,44	301.340,49	302.910,93	100.970,31
RJ	BARRA MANSÁ	330040	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSÁ	2280051	MUNICIPAL	190,70	1.241.618,70	1.241.809,40	413.936,47
RJ	CARMO	330120	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2272601	MUNICIPAL	20.609,54	190.022,73	210.632,27	70.210,76
RJ	ITAPERUNA	330220	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ	2278855	MUNICIPAL	235.922,12	4.127.266,52	4.363.188,64	1.454.396,21
RJ	MACAÉ	330240	CASA DE CARIDADE DE MACAÉ	2697041	MUNICIPAL	622,47	506.518,88	507.141,35	169.047,12
RJ	MIGUEL PEREIRA	320290	HOSPITAL SANTO ANTONIO DA ESTIVA	2283239	MUNICIPAL	16.400,53	860.252,20	876.652,73	292.217,58
RJ	PARAIBA DO SUL	330370	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2276186	MUNICIPAL	1.217,67	197.709,56	198.927,23	66.309,08
RJ	PETRÓPOLIS	330390	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA CATARINA - HOSPITAL STA TE- RESA	2275635	MUNICIPAL	7.269,57	2.492.324,75	2.499.594,32	833.198,11
RJ	PIRAÍ	330400	HOSPITAL FLAVIO LEAL	2267187	MUNICIPAL	0,00	519.467,56	519.467,56	173.155,85
RJ	RESENDE	330420	APMIR	2288907	MUNICIPAL	95.925,57	519.406,16	615.331,73	205.110,58
RJ	RESENDE	330420	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	2288885	MUNICIPAL	8.881,63	390.534,32	399.415,95	133.138,65
RJ	RIO BONITO	330430	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	2296241	MUNICIPAL	14.433,49	715.418,33	729.851,82	243.283,94
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	AÇÃO CRISTA VICENTE MORETTI	2295369	MUNICIPAL				



RS	CAXIAS DO SUL	430510		HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	374.448,43	4.179.166,47	4.553.614,90	1.517.871,63
RS	FLORES DA CUNHA	430820		HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SRA. DE FÁTIMA - HOSPITAL FÁTIMA	2241145	MUNICIPAL	11.220,06	340.786,67	352.006,73	117.335,58
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680		HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	37.298,43	545.875,31	583.173,74	194.391,25
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680		HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	2255928	MUNICIPAL	5.178,92	240.743,14	245.922,06	81.974,02
RS	SÃO MARCOS	431900		HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO	2241226	MUNICIPAL	41.975,65	394.127,09	436.102,74	145.367,58
RS	VENÂNCIO AIRES	432260		HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	2236370	MUNICIPAL	36.135,00	716.131,70	752.266,70	250.755,57
RS	VERANÓPOLIS	432280		HOSPITAL COMUNITÁRIO SÃO PEREGRINO LAZZIOZI	2707977	MUNICIPAL	801.656,61	736.561,88	1.538.218,49	512.739,50
RS	AGUDO	430010		HOSPITAL AGUDO	2234386	DUPLA	116.213,06	443.574,71	559.787,77	186.595,93
RS	ALEGRETE	430040		SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	297.634,37	1.762.404,74	2.060.039,11	686.679,70
RS	ALVORADA	430060		HOSPITAL DE ALVORADA	2232081	DUPLA	0,00	1.401.080,14	1.401.080,14	467.026,71
RS	ARROIO DO MEIO	430100		HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	2252198	ESTADUAL	246.870,23	613.955,54	860.825,77	286.941,92
RS	ARROIO DO TIGRE	430120		HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA	2234424	DUPLA	9.751,55	308.749,57	318.501,12	106.167,04
RS	AUGUSTO PESTANA	430150		HOSPITAL SAO FRANCISCO	2261081	DUPLA	40.453,27	324.917,82	365.371,09	121.790,36
RS	BAGE	430160		SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	2261987	DUPLA	516.329,21	2.842.564,82	3.358.894,03	1.119.631,34
RS	CACAPAVA DO SUL	430280		HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG	2234416	ESTADUAL	0,00	944.934,78	944.934,78	314.978,26
RS	CACEQUI	430290		INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA CACEQUI	5699525	DUPLA	0,00	325.923,90	325.923,90	108.641,30
RS	CACHOEIRINHA	430310		HOSPITAL PADRE JEREMIAS CACHOEIRINHA	2232103	DUPLA	182.547,53	1.388.946,25	1.571.493,78	523.831,26
RS	CAMPINA DAS MISSOES	430370		HOSPITAL CAMPINA	2250802	DUPLA	0,00	273.915,60	273.915,60	91.305,20
RS	CANDELARIA	430420		HOSPITAL CANDELARIA	2236362	MUNICIPAL	109.484,85	878.380,18	987.865,03	329.288,34
RS	CANELA	430440		HOSPITAL DE CANELA	2235609	MUNICIPAL	683,97	722.071,16	722.755,13	240.918,38
RS	CANOA	430460		HOSPITAL UNIVERSITARIO-ULBRA	3508528	MUNICIPAL	174.703,31	8.973.677,90	9.148.381,21	3.049.460,40
RS	CAPAO DA CANOA	430463		HOSPITAL SANTA LUZIA	2707969	DUPLA	325.802,75	1.239.227,47	1.565.030,22	521.676,74
RS	CARAZINHO	430470		HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	2262274	MUNICIPAL	0,00	749.241,86	749.241,86	249.747,29
RS	CARLOS BARBOSA	430480		HOSPITAL BENEFICENTE SAO ROQUE	2241137	MUNICIPAL	34.671,87	372.015,41	406.687,28	135.562,43
RS	CASCA	430490		HOSPITAL SANTA LUCIA CASCA	2246872	DUPLA	0,00	231.129,90	231.129,90	77.043,30
RS	CAXIAS DO SUL	430510		HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	40.035,69	480.930,08	520.965,77	173.655,26
RS	CRUZ ALTA	430610		HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2263858	ESTADUAL	249.684,10	1.093.610,48	1.343.294,58	447.764,86
RS	DOM PEDRITO	430660		HOSPITAL SAO LUIZ	2262002	DUPLA	147.701,76	590.531,93	738.233,69	246.077,90
RS	ENCANTADO	430680		HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	2252228	ESTADUAL	232.368,39	586.733,39	819.101,78	273.033,93
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	430690		HOSPITAL SANTA BARBARA	2234432	ESTADUAL	42.019,37	492.384,75	534.404,12	178.134,71
RS	ESPUMOSO	430750		HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	2246813	DUPLA	200.157,48	501.528,30	701.685,78	233.895,26
RS	ESTRELA	430780		HOSPITAL ESTRELA	2252260	DUPLA	845.956,10	1.472.304,39	2.318.260,48	772.753,49
RS	FREDERICO WESTPHAL-LEN	430850		HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	2228602	DUPLA	96.983,06	945.900,08	1.042.883,14	347.627,71
RS	GARIBALDI	430860		HOSPITAL SAO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	0,00	248.645,59	248.645,59	82.881,86
RS	GETULIO VARGAS	430890		HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS	2249510	ESTADUAL	67.773,88	278.763,01	346.536,89	115.512,30
RS	GIRUA	430900		HOSPITAL SAO JOSE	2260069	MUNICIPAL	0,00	771.394,27	771.394,27	257.131,42
RS	GRAVATAI	430920		HOSPITAL DOM JOAO BECKER	2232049	MUNICIPAL	0,00	5.132.539,08	5.132.539,08	1.710.846,36
RS	IGREJINHA	431010		HOSPITAL BOM PASTOR	2227665	DUPLA	619.186,92	990.683,41	1.609.870,33	536.623,44
RS	IJUI	431020		HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	2261030	DUPLA	14.621,04	97.910,01	112.531,05	37.510,35
RS	IJUI	431020		HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	2261057	DUPLA	365.802,16	2.573.931,25	2.939.733,41	979.911,14
RS	IRAI	431050		HOSPITAL N S AUXILIADORA IRAI	2228653	DUPLA	15.483,17	127.475,67	142.958,84	47.652,95
RS	ITAQUI	431060		HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI	2248271	DUPLA	0,00	372.051,86	372.051,86	124.017,29
RS	IVOTI	431080		HOSPITAL SAO JOSE IVOTI	2232189	ESTADUAL	201.015,11	764.640,00	965.655,11	321.885,04
RS	JAGUARAO	431100		SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARAO	2233401	DUPLA	54.894,25	247.384,11	302.278,36	100.759,46
RS	JAGUARI	431110		HOSPITAL DE CARIDADE UNIDADE JAGUARI	2244152	ESTADUAL	98.580,07	220.853,11	319.433,18	106.477,73
RS	JULIO DE CASTILHOS	431120		HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	2244098	DUPLA	75.458,64	578.510,76	653.969,40	217.989,80
RS	LAGOA VERMELHA	431130		HOSPITAL SAO PAULO	3819590	DUPLA	124.424,56	756.566,30	880.990,86	293.663,62
RS	MARAU	431180		HOSPITAL CRISTO REDENTOR MARAU	2246953	DUPLA	166.448,35	477.949,18	644.397,53	214.799,18
RS	MARQUES DE SOUZA	431205		HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	2252007	ESTADUAL	87.546,70	359.248,96	446.795,66	148.931,89
RS	MONTENEGRO	431240		HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	DUPLA	1.056.083,36	2.101.631,45	3.157.714,81	1.052.571,60
RS	NOVA PETROPOLIS	431320		HOSPITAL NOVA PETROPOLIS	2241102	MUNICIPAL	0,00	368.728,79	368.728,79	122.909,60
RS	NOVA PRATA	431330		HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	2241161	MUNICIPAL	12.755,87	561.111,54	573.867,41	191.289,14
RS	NOVO HAMBURGO	431340		HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	2232057	MUNICIPAL	0,00	782.393,46	782.393,46	260.797,82
RS	OSORIO	431350		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2257815	DUPLA	147.144,04	482.466,01	629.610,05	209.870,02
RS	PAROBE	431405		HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	654.992,97	1.599.604,59	2.254.597,56	751.532,52
RS	PASSO FUNDO	431410		HOSPITAL DA CIDADE PASSO FUNDO	2246929	DUPLA	930.042,72	3.384.998,22	4.315.040,94	1.438.346,98
RS	PASSO FUNDO	431410		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2246988	DUPLA	2.073.040,05	9.871.501,16	11.944.541,21	3.981.513,74
RS	PELOTAS	431440		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	2253054	MUNICIPAL	158.542,63	2.908.797,67	3.067.340,30	1.022.446,77
RS	PIRATINI	431460		HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO PIRATINI	2233347	DUPLA	12.672,37	889.473,55	902.145,92	300.715,31
RS	PORTO ALEGRE	431490		ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	2693801	MUNICIPAL	0,00	5.445.391,99	5.445.391,99	1.815.130,66
RS	PORTO ALEGRE	431490		HOSPITAL INDEPENDENCIA	7092571	MUNICIPAL	23.169,02	88.159,12	111.328,14	37.109,38
RS	PORTO ALEGRE	431490		HOSPITAL PORTO ALEGRE	5026253	MUNICIPAL	0,00	298.050,00	298.050,00	99.350,00
RS	PORTO ALEGRE	431490		HOSPITAL SAO LUCAS DA PUERS	2262568	MUNICIPAL	0,00	3.810.699,37	3.810.699,37	1.270.233,12
RS	PORTO ALEGRE	431490		IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	2237253	MUNICIPAL	2.161.562,70	10.253.541,80	12.415.104,50	4.138.368,17
RS	PORTO XAVIER	431510		HOSPITAL DE PORTO XAVIER	2259982	DUPLA	87.604,98	221.394,32	308.999,30	102.999,77
RS	QUARAI	431530		FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	2248247	DUPLA	82.158,81	464.037,69	546.196,50	182.065,50
RS	RESTINGA SECA	431550		HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANC						



	ITAJAÍ	420820	HOSP. E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORN HAUSEN	2522691	MUNICIPAL	0,00	5.614.492,10	5.614.492,10	1.871.497,37
SC	ITUPORANGA	420850	HOSPITAL BOM JESUS	2377829	DUPLA	0,00	269.336,20	269.336,20	89.778,73
SC	JOINVILLE	420910	HOSPITAL BETHESDA	2521296	MUNICIPAL	0,00	250.186,05	250.186,05	83.395,35
SC	LAGES	420930	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	2662914	MUNICIPAL	0,00	735.278,68	735.278,68	245.092,89
SC	LAGES	420930	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	2504316	MUNICIPAL	0,00	2.025.045,55	2.025.045,55	675.015,18
SC	LAGUNA	420940	HOSPITAL DE CARIDADE SR BOM JESUS DOS PASSOS	2558017	MUNICIPAL	0,00	424.300,43	424.300,43	141.433,48
SC	MARAVILHA	421050	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL MARAVILHA	2538180	ESTADUAL	0,00	821.502,72	821.502,72	273.834,24
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	HOSPITAL SÃO ROQUE	2419378	DUPLA	0,00	637.503,00	637.503,00	212.501,00
SC	QUILOMBO	421420	HOSPITAL SÃO BERNARDO	2538342	MUNICIPAL	0,00	214.289,33	214.289,33	71.429,78
SC	RIO DO SUL	421480	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE - FUSAVI	2568713	MUNICIPAL	0,00	3.164.527,62	3.164.527,62	1.054.842,54
SC	SANTO AMARO DA IMPE- RATRIZ	421570	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2418177	ESTADUAL	0,00	633.540,85	633.540,85	211.180,28
SC	SEARA	421750	HOSPITAL SÃO ROQUE DE SEARA	2304155	MUNICIPAL	0,00	74.629,88	74.629,88	24.876,63
SC	TROMBUDO CENTRAL	421860	HOSPITAL DE TROMBUDO CENTRAL	2377373	DUPLA	0,00	627.927,48	627.927,48	209.309,16
SC	TUBARÃO	421870	HOSPITAL NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO	2491710	DUPLA	29.449,02	5.421.586,68	5.451.035,70	1.817.011,90
SC	URUBICI	421890	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2300885	ESTADUAL	0,00	124.229,58	124.229,58	41.409,86
SC	XANXERÊ	421950	HOSPITAL SÃO PAULO ASSEC. DE XANXERÊ	2411393	DUPLA	1.136.672,39	1.842.904,66	2.979.577,05	993.192,35
SC	CRICIÚMA	420460	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2725164	MUNICIPAL	12.019,16	4.226.146,47	4.238.165,63	1.412.721,88
SC	BLUMENAU	420240	HOSPITAL MISERICORDIA	2522209	MUNICIPAL	0,00	457.645,53	457.645,53	152.548,51
SC	JARAGUA DO SUL	420890	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	2306344	MUNICIPAL	1.683.030,26	829.203,01	2.512.233,27	837.411,09
SC	JARAGUA DO SUL	420890	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	2306336	MUNICIPAL	3.851.469,78	2.011.403,37	5.862.873,15	1.954.291,05
SC	JOACABA	420900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	2560771	ESTADUAL	37.963,26	1.846.332,24	1.884.295,50	628.098,50
SC	MAFRA	421010	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2379333	ESTADUAL	0,00	735.707,34	735.707,34	245.235,78
SC	PRAIA GRANDE	421380	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	2305623	ESTADUAL	0,00	342.735,83	342.735,83	114.245,28
SC	RIO DO SUL	421480	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	2568713	MUNICIPAL	99.320,20	3.164.527,62	3.263.847,82	1.087.949,27
SC	SÃO CARLOS	421600	SOCIEDADE HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER	2538571	DUPLA	0,00	443.314,98	443.314,98	147.771,66
SC	TRES BARRAS	421830	HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES	2490935	MUNICIPAL	0,00	161.129,77	161.129,77	53.709,92
SC	VIDEIRA	421930	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	DUPLA	0,00	1.001.148,05	1.001.148,05	333.716,02
SC Total						7.368.136,63	61.294.415,94	68.662.552,57	22.887.517,52
SE	ARACAJU	280030	HOSPITAL DE CIRURGIA	2283	MUNICIPAL	352.067,20	2.343.290,64	2.695.357,84	898.452,61
SE	ARACAJU	280030	HOSPITAL SANTA IZABEL	0002232	MUNICIPAL	199.824,08	3.310.682,15	3.510.506,23	1.170.168,74
SE	ARACAJU	280030	HOSPITAL SAO JOSE	0002275	MUNICIPAL	103.576,34	699.517,77	803.094,11	267.698,04
SE	ITABAIANA	280290	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ	2546027	MUNICIPAL	3.345,19	491.552,33	494.897,52	164.965,84
SE	LAGARTO	280350	ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À IN- FÂNCIA DE LAGARTO.	2503824	MUNICIPAL	79.640,33	613.790,26	693.430,59	231.143,53
SE Total						738.453,14	7.458.833,15	8.197.286,29	2.732.428,76
SP	ADAMANTINA	350010	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA	2077647	MUNICIPAL	0,00	828.594,47	828.594,47	276.198,16
SP	AGUDOS	350070	HOSPITAL DE AGUDOS	2774720	MUNICIPAL	68.751,29	962.101,67	1.030.852,96	343.617,65
SP	ALTINÓPOLIS	350100	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS	2716593	MUNICIPAL	4.411.743,46	2.698.329,90	7.110.073,36	2.370.024,45
SP	ANDRADINA	350210	SANTA CASA DE ANDRADINA	2082691	ESTADUAL	26.442,84	827.564,42	854.007,26	284.669,09
SP	APARECIDA	350250	SANTA CASA DE APARECIDA	2083051	ESTADUAL	134.246,80	894.108,85	1.028.355,65	342.785,22
SP	APIAI	350270	HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	2082098	MUNICIPAL	0,00	183.570,74	183.570,74	61.190,25
SP	ARACATUBA	350280	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JE- SUS	2078775	ESTADUAL	0,00	3.084.461,02	3.084.461,02	1.028.153,67
SP	ARARAQUARA	350320	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	1.750.070,30	1.702.281,74	3.452.352,04	1.150.784,01
SP	ARARAS	350330	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	2081253	MUNICIPAL	0,00	1.561.405,53	1.561.405,53	520.468,51
SP	ASSIS	350400	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	2081083	MUNICIPAL	279.342,86	1.085.131,97	1.364.474,83	454.824,94
SP	AURIFLAMA	350420	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	ESTADUAL	0,00	427.191,00	427.191,00	142.397,00
SP	AVARE	350450	SANTA CASA DE AVARE	2083604	MUNICIPAL	0,00	1.763.900,24	1.763.900,24	587.966,75
SP	BARIRI	350520	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI	2791676	MUNICIPAL	153.983,76	418.309,33	572.293,09	190.764,36
SP	BARRA BONITA	350530	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE DA BARRA BONITA	2082632	MUNICIPAL	111.217,11	291.808,48	403.025,59	134.341,86
SP	BARRETOS	350550	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	5033543	ESTADUAL	0,00	501.360,06	501.360,06	167.120,02
SP	BARRETOS	350550	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	2090236	ESTADUAL	210.278,40	6.464.594,06	6.674.872,46	2.224.957,49
SP	BARRETOS	350550	SANTA CASA DE BARRETOS	2092611	MUNICIPAL	5.473,04	3.378.779,13	3.384.252,17	1.128.084,06
SP	BASTOS	350580	HOSPITAL DE BASTOS	2092980	MUNICIPAL	1.309,56	364.439,32	365.748,88	121.916,29
SP	BATATAIS	350590	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	2082853	MUNICIPAL	161,31	1.005.933,48	1.006.094,79	335.364,93
SP	BIRIGUI	350650	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	ESTADUAL	81.985,34	660.866,48	742.851,82	247.617,27
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	0,00	4.025.200,36	4.025.200,36	1.341.733,45
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	2688433	MUNICIPAL	0,00	3.559.843,51	3.559.843,51	1.186.614,50
SP	CAÇAPAVA	350850	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	2024756	MUNICIPAL	61.014,14	3.487.162,73	3.548.176,87	1.182.725,62
SP	CAÇONDE	350870	SANTA CASA DE CAÇONDE	2080222	ESTADUAL	10.278,71	666.850,54	677.129,25	225.709,75
SP	CAFELÂNDIA	350880	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA	2791684	MUNICIPAL	21.024,43	509.057,55	530.081,98	176.693,99
SP	CAJURU	350940	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2023016	MUNICIPAL	33.164,63	621.486,00	654.650,63	218.216,88
SP	CAMPINAS	350950	BOLDRINI CAMPINAS	2081482	ESTADUAL	39.532,45	1.562.575,75	1.602.108,20	534.036,07
SP	CAMPINAS	350950	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	2082128	MUNICIPAL	393.389,60	6.424.914,76	6.818.304,36	2.272.768,12
SP	CAMPINAS	350950	MATERNIDADE DE CAMPINAS	2022621	MUNICIPAL	351.718,44	2.660.749,01	3.012.467,45	1.004.155,82
SP	CAMPINAS	350950	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	2078465	MUNICIPAL	58.045,84	260.703,58	318.749,42	106.249,81
SP	CAMPOS DE JORDÃO	350970	HOSPITAL SÃO PAULO	2079569	MUNICIPAL	0,00	293.418,88	293.418,88	97.806,29
SP	CAPÃO BONITO	351020	SANTA CASA DE CAPÃO BONITO	2079097	MUNICIPAL	8.505,39	480.275,08	488.780,47	162.926,82
SP	CAPIVARI	351040	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI	2748568	MUNICIPAL	365,00	231.138,55	231.503,55	77.167,85
SP	CARAGUATUBA	351050	CASA DE SAÚDE STELLA MARIS	2082926	MUNICIPAL	0,00	3.779.514,61	3.779.514,61	1.259.838,20
SP	CASA BRANCA	351080	SANTA CASA DE CASA BRANCA	2082306	ESTADUAL	0,00	506.204,10	506.204,10	168.734,70
SP	CASTILHO	351100	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	2079216	MUNICIPAL	89.707,2			



SP	JACI	352450	HOSP NS MAE DA DIV PROV DE DEUS JACI	2081466	ESTADUAL	0,00	1.821.739,08	1.821.739,08	607.246,36
SP	JALES	352480	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	2079895	ESTADUAL	50.417,97	1.105.588,50	1.156.006,47	385.335,49
SP	JAU	352530	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	ESTADUAL	0,00	3.102.633,13	3.102.633,13	1.034.211,04
SP	JAU	352530	SANTA CASA DE JAU	2791722	ESTADUAL	0,00	2.963.227,34	2.963.227,34	987.742,45
SP	JOSE BONIFACIO	352570	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	2080095	ESTADUAL	426,64	151.574,39	152.001,03	50.667,01
SP	JUNDIAÍ	352590	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2786435	MUNICIPAL	1.317.579,03	11.981.612,06	13.299.191,09	4.433.063,70
SP	JUNQUEIROPOLIS	352600	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	2751003	ESTADUAL	18.822,60	477.066,96	495.889,56	165.296,52
SP	LANANJAL PAULISTA	352640	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LANANJAL PAULISTA	3526640	MUNICIPAL	994,58	602.926,56	603.921,14	201.307,05
SP	LEME	352670	SANTA CASA DE LEME	2078074	MUNICIPAL	749.005,98	1.736.453,90	2.485.459,88	828.486,63
SP	LENÇÕES PAULISTA	352680	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2077582	MUNICIPAL	68.847,34	741.900,40	810.747,74	270.249,25
SP	LIMEIRA	352690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	2081458	MUNICIPAL	370.853,88	4.632.027,20	5.002.881,08	1.667.627,03
SP	LIMEIRA	352690	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	0,00	705.153,36	705.153,36	235.051,12
SP	LINS	352710	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	3.527,02	1.089.334,19	1.092.861,21	364.287,07
SP	LORENA	352720	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	13.075,87	1.456.068,30	1.469.144,17	489.714,72
SP	LUCELIA	352740	SANTA CASA DE LUCELIA	2081431	MUNICIPAL	513,02	523.367,56	523.880,58	174.626,86
SP	MAIRIPORÃ	352850	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORÃ	2086336	MUNICIPAL	0,00	1.118.695,31	1.118.695,31	372.898,44
SP	MARILIA	352900	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO	2025507	ESTADUAL	7.025,25	9.201.248,40	9.208.273,65	3.069.424,55
SP	MARILIA	352900	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	5860490	MUNICIPAL	318.212,86	1.857.997,27	2.176.210,13	725.403,38
SP	MARILIA	352900	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	2086050	MUNICIPAL	0,00	214.242,33	214.242,33	71.414,11
SP	MARILIA	352900	SANTA CASA DE MARILIA	2083116	MUNICIPAL	0,00	1.176.598,84	1.176.598,84	392.199,61
SP	MARTINOPOLIS	352920	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	2751011	ESTADUAL	4.420,34	652.034,62	656.454,96	218.818,32
SP	MATAO	352930	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	2090961	ESTADUAL	54.364,44	1.406.163,93	1.460.528,37	486.842,79
SP	MOCOCA	353050	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	2705222	MUNICIPAL	0,00	746.069,40	746.069,40	248.689,80
SP	MOGI GUAÇU	353070	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUAÇU	2096463	MUNICIPAL	12.531,84	1.369.342,33	1.381.874,17	460.624,72
SP	MOGI MIRIM	353080	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM	2088193	MUNICIPAL	1.950.034,60	1.603.046,50	3.553.081,10	1.184.360,37
SP	MOJI MIRIM	353080	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	2079208	ESTADUAL	0,00	691.483,73	691.483,73	230.494,58
SP	MONTE ALTO	353130	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	2028204	MUNICIPAL	132.223,62	745.118,60	877.342,22	292.447,41
SP	MONTE APRAZIVEL	353140	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	2082667	ESTADUAL	16.583,57	662.469,39	679.052,96	226.350,99
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES	2053519	MUNICIPAL	2.167,14	292.331,65	294.498,79	98.166,26
SP	NHANDEARA	353260	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	2093502	ESTADUAL	0,00	581.685,36	581.685,36	193.895,12
SP	NHANDEARA	353260	INAMEX NHANDEARA	2093405	ESTADUAL	2.213,55	214.611,52	216.825,07	72.275,02
SP	NOVA GRANADA	353300	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	2082659	ESTADUAL	1.668,42	487.382,27	489.050,69	163.016,90
SP	NOVO HORIZONTE	353350	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	ESTADUAL	19.209,50	449.229,22	468.438,72	156.146,24
SP	OLIMPIA	353390	SANTA CASA DE OLIMPIA	2082845	MUNICIPAL	1.680,24	354.359,96	356.040,20	118.680,07
SP	ORLÂNDIA	353430	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE ORLÂNDIA	2745798	MUNICIPAL	34.501,60	426.784,02	461.285,62	153.761,87
SP	OSWALDO CRUZ	353460	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSWALDO CRUZ	2082586	MUNICIPAL	0,00	319.247,92	319.247,92	106.415,97
SP	OURINHOS	353470	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	4049020	MUNICIPAL	617.608,46	2.567.869,54	3.185.478,00	1.061.826,00
SP	PALMITAL	353530	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	2080958	MUNICIPAL	10.398,87	341.766,66	352.165,53	117.388,51
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA	2082519	MUNICIPAL	185.467,44	880.888,74	1.066.356,18	355.452,06
SP	PEDERNEIRAS	353670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS	2791749	MUNICIPAL	139.070,00	516.581,16	655.651,16	218.550,39
SP	PEDREGULHO	353700	SANTA CASA DE PEDREGULHO	2080478	ESTADUAL	35.757,42	392.859,35	428.616,77	142.872,26
SP	PENAPOLIS	353730	SANTA CASA DE PENAPOLIS	2078503	MUNICIPAL	12.435,80	449.587,68	462.023,48	154.007,83
SP	PEREIRA BARRETO	353740	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	2083027	MUNICIPAL	45.177,34	549.815,83	594.993,17	198.331,06
SP	PIEDADE	353780	SANTA CASA PIEDADE	2083175	MUNICIPAL	56.553,76	252.072,22	308.625,98	102.875,33
SP	PILAR DO SUL	353790	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL	2078902	MUNICIPAL	235.550,62	409.825,54	645.376,16	215.125,39
SP	PIRACICABA	353870	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	MUNICIPAL	199.544,29	2.073.062,14	2.272.606,43	757.535,48
SP	PIRACICABA	353870	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	63.041,68	2.916.723,73	2.979.765,41	993.255,14
SP	PIRAJU	353880	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU	2081350	MUNICIPAL	4.865,68	466.388,52	471.254,20	157.084,73
SP	PIRAJUI	353890	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	2790998	ESTADUAL	0,00	532.627,62	532.627,62	177.542,54
SP	PIRASSUNUNGA	353930	SANTA CASA DE PIASSUNUNGA	2785382	MUNICIPAL	0,00	370.013,64	370.013,64	123.337,88
SP	PORTO FERREIRA	354070	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	2082322	ESTADUAL	2.737,56	328.355,92	331.093,48	110.364,49
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	2698374	MUNICIPAL	64.766,59	427.943,04	492.709,63	164.236,54
SP	PRESIDENTE EPITACIO	354130	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	2751038	ESTADUAL	3.639,26	596.995,00	600.634,26	200.211,42
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	2080532	ESTADUAL	156.031,87	1.161.920,10	1.317.951,97	439.317,32
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	MUNICIPAL	6.220,00	504.770,43	510.990,43	170.330,14
SP	RANCHARIA	354220	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	2081873	ESTADUAL	26.514,36	689.388,51	715.902,87	238.634,29
SP	REGISTRO	354260	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	2079593	ESTADUAL	6.088,17	813.988,69	820.076,86	273.358,95
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	3314766	MUNICIPAL	0,00	517.565,70	517.565,70	172.521,90
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO	2081164	MUNICIPAL	2.328,33	2.975.794,61	2.978.122,94	992.707,65
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414	MUNICIPAL	0,00	3.760.190,43	3.760.190,43	1.253.396,81
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2080400	MUNICIPAL	6.186,84	1.778.575,85	1.784.762,69	594.920,90
SP	RIO CLARO	354390	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO CLARO	2082888	MUNICIPAL	229.058,88	2.024.232,07	2.253.290,95	751.096,98
SP	RIO DAS PEDRAS	354400	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRA	2766167	MUNICIPAL	34.000,14	393.172,45	427.172,59	142.390,87
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	354580	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	MUNICIPAL	179.862,73	1.486.543,38	1.666.406,11	555.468,70
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	3.430,57	586.302,96	589.733,53	196.577,84
SP	SANTA FE DO SUL	354660	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	2093332	MUNICIPAL	38.502,76	312.795,46	351.298,22	117.099,41
SP	SANTA ISABEL	354680	SANTA CASA DE SANTA ISABEL	2083140	MUNICIPAL	40.653,45	977.927,13	1.018.580,58	339.526,86
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	354750	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	MUNICIPAL	0,00	247.873,84	247.873,84	82.624,61
SP	SANTO ANASTACIO	354770	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	2751046	ESTADUAL	7.168,97	642.060,88	649.229,85	216.409,95
SP	SANTOS	354850	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	2025752	MUNICIPAL	197.526,83	7.127.031,68	7.324.558,51	2.441.519,50
SP	SANTOS	354850	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2080354	MUNICIPAL	98.717,62	779.076,08	877.793,70	292.597,90
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	2078546	MUNICIPAL	0,00	451.599,06	451.599,06	150.533,02
SP	SAO CARLOS	354890	SANTA CASA DE SAO CARLOS	2080931	MUNICIPAL	0,00	2.488.627,94	2.488.627,94	829.542,65
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	354910	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	2084228	MUNICIPAL	0,00	1.215.807,26	1.215.807,26	405.260,09
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	354940	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	2080044	ESTADUAL	7.704,98	761.544,89	769.249,87	256.416,62
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	HOSPITAL SÃO VICENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	MUNICIPAL	0,00	267.267,10	267.267,10	89.089,03
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	796.342,56	19.948.068,95	20.744.411,51	6.914.803,84
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	HOSPITAL IELAR	2097605	MUNICIPAL	0,00	1.750.445,13	1.750.445,13	583.481,71
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	0,00	74.236,85	74.236,85	24.745,62
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	ESTADUAL	2.590,07	2.388.542,52	2.391.132,59	797.044,20
SP	SÃO MANUEL	354010	IRMANDADE DA CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO	2080443	MUNICIPAL	95.449,27	339.168,13	434.617,40	144.872,47
SP	SÃO PAULO	355030	CASA DE DAVID SAO PAULO	2688522	ESTADUAL	23.160,08	3.328.626,01	3.351.786,09	1.117.262,03
SP	SÃO PAULO	355030	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	2075962	MUNICIPAL	0,00	3.003.281,80	3.003.281,80	1.001.093,93
SP	SÃO PAULO	355030	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	2077477	ESTADUAL	0,00	13.066.473,00	13.066.473,00	4.355.491,00
SP	SÃO PAULO	355030	HOSPITAL AC CAMARGO	2077531	MUNICIPAL	37.730,75	8.009.948,49	8.047.679,24	2.682.559,75
SP	SÃO PAULO	355030	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	2077388	MUNICIPAL	2.675,53	1.870.711,42	1.873.386,95	624.462,32
SP	SÃO PAULO	355030	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2688689	ESTADUAL	472.117,82	15.564.853,23	16.036.971,05	5.345.657,02
SP	SÃO PAULO	355030	ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE	2089572	MUNICIPAL	0,00	1.222.831,04	1.222.831,04	407.610,35
SP	SÃO PAULO	355030	CASA DA CRIANÇA BETINHO	2076985	MUNICIPAL	0,00	469.035,39	469.035,39	156.345,13
SP	SÃO PAULO	355030	CLÍNICA INFANTIL DO IPIRANGA/HOSP DOM ATONIO DE ALVARENGA	2077469	MUNICIPAL	110.772,93	342.001,17	452.774,10	150.924,70
SP	SÃO PAULO	355030	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PARI	2091399	MUNICIPAL	1.184,07	3.141.554,84	3.142.738,91	1.047.579,64
SP	SÃO PAULO	355030	IAVC - INSTITUTO DE CANCER ARNALDO VIERA DE CARVALHO	2081125	MUNICIPAL	3.078,33	937.680,65	940.758,98	313.586,33
SP	SÃO PAULO	355030	IBCC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER	2077590	MUNICIPAL	215.099,41	1.518.519,07	1.733.618,48	577.872,83
SP	SÃO PAULO	355030	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	2080575	MUNICIPAL	21.416,54	3.806.223,40	3.827.639,94	1.275.879,98
SP	SÃO PEDRO	355040	SANTA CASA DE SÃO PEDRO	2084422	MUNICIPAL	65.801,38	436.586,77	502.388,15	167.462,72
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	355080	SANTA CASA DE GRAMA	2082284	MUNICIPAL	61.117,58	378.322,38	439.439,96	146.479,99</



SP	SOROCABA	355220	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	2765942	MUNICIPAL	17.954,86	1.399.708,04	1.417.662,90	472.554,30
SP	TAGUAÍ	355300	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAGUAÍ	2082934	MUNICIPAL	8.382,61	335.427,90	343.810,51	114.603,50
SP	TANABI	355340	SANTA CASA DE TANABI	2079356	ESTADUAL	46.610,83	545.143,50	591.754,33	197.251,44
SP	TAQUARITINGA	355370	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL	575.196,41	1.758.778,16	2.333.974,57	777.991,52
SP	TAQUARITUBA	355380	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA	2079879	MUNICIPAL	35.583,06	474.487,59	510.070,65	170.023,55
SP	TATUI	355400	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAUÍ	2079135	MUNICIPAL	8.107,79	1.138.239,84	1.146.347,63	382.115,88
SP	TUPA	355500	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	2080672	ESTADUAL	1.487,45	556.109,07	557.596,52	185.865,51
SP	TUPA	355500	SANTA CASA DE TUPA	2080664	ESTADUAL	71.814,00	963.273,69	1.035.087,69	345.029,23
SP	TUPI PAULISTA	355510	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	2081385	ESTADUAL	9.438,10	531.099,72	540.537,82	180.179,27
SP	UBATUBA	355540	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	2702193	MUNICIPAL	185.453,68	1.713.194,26	1.898.647,94	632.882,65
SP	VALINHOS	355620	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS	2097877	MUNICIPAL	28.471,17	468.029,02	496.500,19	165.500,06
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	2081903	MUNICIPAL	6.972,93	54.771,50	61.744,43	20.581,48
SP	VOTUPORANGA	355710	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	2081377	ESTADUAL	365.828,28	1.877.932,82	2.243.761,10	747.920,37
SP Total						20.689.803,63	303.620.142,73	324.309.946,36	108.103.315,45
TO	ARAGUAINA	170210	HOSPITAL DOM ORIONE	2755165	ESTADUAL	54.603,92	1.892.898,48	1.947.502,40	649.167,47
TO Total						54.603,92	1.892.898,48	1.947.502,40	649.167,47
Total Geral						146.665.719,33	1.055.313.819,78	1.201.979.539,11	400.659.846,37

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006.

O Diretor Interino de Gestão, responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 22, 22-A da Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006; e a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85, os incisos XIII e XIV do artigo 58 e o inciso X do artigo 59; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que tange:

- I - às fichas técnicas dos indicadores, suas fontes de dados, bem como as metodologias a serem empregadas;
- II - à relação dos sistemas de informação e a data de obtenção dos dados necessários para o cálculo dos indicadores;
- III - aos critérios a serem utilizados para cálculo do índice de desempenho das dimensões; e
- IV - aos prazos e meios pelos quais as operadoras poderão enviar os questionamentos aos resultados preliminares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Sistemas de Informação Utilizados para o Cálculo dos Indicadores

Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base os seguintes Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 10 de abril de 2014:

- I - Sistema de Informação de Beneficiários - SIB;
- II - Sistema de Informações de Produtos - SIP;
- III - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
- IV - Sistema Integrado de Fiscalização - SIF;
- V - Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS;
- a) dados referentes às características e à situação dos produtos; e
- b) dados de rede credenciada; e

VI - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Seção II

Dos Critérios a Serem Utilizados Para Cálculo do Índice de Desempenho das Dimensões:

Art. 3º A ANS não usará qualquer critério de arredondamento dos resultados dos indicadores e de suas respectivas pontuações, assim como dos resultados dos Índices de Desempenho das Dimensões e do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, durante o processamento dos dados serão mantidas todas as casas decimais após a vírgula que sucede os números inteiros, advindas dos programas computacionais.

Art. 4º As operadoras que se encontrarem em uma das seguintes situações ficarão excluídas do cálculo do IDSS, com base no art. 8º da RN nº 139, de 24 de dezembro de 2006:

- I - com registro ativo e que não possuem nenhum plano ativo ou plano ativo com comercialização suspensa em todos os meses do ano base;
- II - com registro ativo e que não possuem beneficiários em todos os meses do ano base;
- III - com registro ativo, mas que não receberam contra-prestações pecuniárias e não realizaram pagamentos a prestadores durante todo o ano de 2013.

Art. 5º Receberá zero no Índice de Desempenho da Dimensão ou em algum de seus indicadores, sendo esse valor incluído no cálculo de seu IDSS, a operadora que:

- I - em qualquer dimensão ou em algum de seus indicadores, apresentar inconsistência dos dados necessários ao cálculo do respectivo índice de desempenho;
- II - na dimensão atenção à saúde:
 - a) não enviar dados do SIP referentes a um ou mais trimestres do ano avaliado até 10 de abril de 2014;
 - b) informar eventos, beneficiários e despesas com valores repetidos (maiores que zero) em dois ou mais trimestres do SIP do ano avaliado; ou
 - c) informar eventos, beneficiários e despesas com valores iguais a zero em um ou mais trimestres do SIP do ano avaliado; ou
- III - na dimensão econômico-financeira, não enviar os dados do DIOPS referentes ao quarto trimestre do ano avaliado, até a data de 10 de abril de 2014.

Parágrafo único: Para efeito do inciso I considera-se inconsistência de dados como aquele que sejam:

- I - discrepantes por terem valores atípicos;
- II - divergentes em arquivos ou sistemas em que estejam informados;
- III - incoerentes; ou
- IV - insuficientes.

Seção III

Dos Prazos e Meios Pelos Quais as Operadoras Poderão Enviar os Questionamentos aos Resultados Preliminares

Art. 6º Depois de disponibilizados os resultados preliminares, as operadoras terão quinze dias para enviar questionamentos, que deverão ser transmitidos através do PTA - Programa de Transmissão de Arquivos , bem como o download das respostas da ANS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, referentes ao ano de 2013, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados integram os Anexos desta Instrução Normativa.

Art 8º Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br

Art 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 344,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução Normativa - RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; a alínea "b" do inciso IV e o parágrafo único, ambos do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera o Anexo da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de plano de assistência à saúde.

Art. 2º O Capítulo I do Anexo da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do subitem 6.2.1, conforme segue:

ANEXO

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

6.2.

6.2.1 As Notas Explicativas deverão contemplar o quadro contendo a distribuição dos saldos Eventos Médicos Hospitalares Assistência Médico Hospitalar, conforme previsto no subitem 7.1.1." (NR)

Art. 3º O subitem 6.3.9 do Capítulo I do Anexo da RN nº 290, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

6.3.

6.3.9 O relatório circunstanciado contendo as observações do auditor independente, relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles internos, deve ser enviado para a ANS até 15 de abril do exercício subsequente, bem como permanecer na operadora à disposição da ANS.

....." (NR)

Art. 4º O Anexo da RN nº 290, de 2012, passa a vigorar acrescido do Capítulo III - Modelo de Publicação, conforme o Anexo desta RN.

Art. 5º Esta Resolução Normativa se aplica ao registro dos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.595,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.341877/2012-95, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda., registro ANS nº 35.524-1, inscrita no CNPJ sob o nº 88.153.739/0001-84, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 13 de novembro de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.596,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº

33902.192244/2012-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, registro ANS nº 36.748-6, inscrita no CNPJ sob o nº 53.338.992/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.365320/2012-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, registro ANS nº 35.738-3, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.598, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional nº 1576, de 29 de novembro de 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional nº 1576, de 29 de novembro de 2013, que determinou a alienação da carteira de beneficiários da operadora CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. registro nº 40658-9, inscrita no CNPJ nº 39.501.069/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.599, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora AMERICLINICAS Assistência Médica Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343140/2010-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora AMERICLINICAS Assistência Médica Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.723.236/0001-88, registro ANS nº 37.526-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na AMERICLINICAS, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a AMERICLINICAS deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.480641/2012-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58, registro ANS nº 32.480-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SANTA GENOVEVA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a SANTA GENOVEVA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Artigo 11, parágrafo único da Resolução Normativa nº 343, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 298 e 299; ONDE SE LÊ: "Parágrafo Único - O tratamento dado às demandas de NIP Não-Assistencial será regido pela Subseção III do Capítulo III.", LEIA-SE: "Parágrafo Único - O tratamento dado às demandas de NIP Não-Assistencial será regido pela Subseção III do Capítulo II."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Retificar o grupo químico Sulfonamida triazolopirimidina para Sulfonamida triazolopirimidina, na monografia do ingrediente ativo P51 - PENOXSLAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovados nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.500 de 29 de novembro de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa ARTFIO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 83.345.405/0001-99, PROCESSO 25351.385714/2012-09, publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 43.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199 de 21 de junho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Arquivamento Temporário de processo, referente à empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01, PROCESSO 25351.210090/2011-91, publicada no Diário Oficial da União nº. 119 de 24 de junho de 2013, Seção 1, página 56 e em Suplemento, página 52.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto ao expediente 683469/09-8, referente à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60, PROCESSO 25000.021021/94-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.897, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3.740 de 4 de outubro de 2013, publicado no D.O.U n.º 194 de 7 de outubro de 2013 seção 1, pag. 29 e em Suplemento pag. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0888912/13-1

Processo: 25351.351003/2013-89

Empresa: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - 59.309.302/0001-99

8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 de novembro de 2013 seção 1, pag. 53 e em Suplemento pag. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0969314/13-9

Processo: 25351.284425/2008-78

Empresa: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - 59.309.302/0001-99

8441 - Revalidação de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

Resolução: n.º 3.141 de 30 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 169 de 2 de setembro de 2013 seção 1, pag. 56 e em Suplemento pag. 76.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0742071/13-4

Processo: 25351.109754/2013-41

Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - 44.363.661/0001-57

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 3.141 de 30 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 169 de 2 de setembro de 2013 seção 1, pag. 56 e em Suplemento pag. 76.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0742087/13-1

Processo: 25351.108757/2013-21

Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - 44.363.661/0001-57

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 de novembro de 2013 seção 1, pag. 53 e em Suplemento pag. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0980382/13-3

Processo: 25351.607252/2013-50

Empresa: EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 51.285.641/0001-70

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 995 de 15 de março de 2013, publicado no D.O.U n.º 52 de 18 de março de 2013 seção 1, pag. 97 e em Suplemento pag. 68.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0225661/13-4

Processo: 25351.493037/2007-03

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - 01.772.798/0001-52

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.899, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.903, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da EMPRESA, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 57, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e procedimentos para fins da priorização de análise técnica de petições no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos - GGMed, conforme a relevância pública da solicitação, visando garantir ou ampliar o acesso à assistência farmacêutica, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º O objetivo deste Regulamento é definir os critérios, procedimentos e pontuação para petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos, passíveis de ter sua análise priorizada, conforme a relevância pública.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica às petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos - GGMed.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - componente Básico da Assistência Farmacêutica: é o bloco de financiamento integrante da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, que define o Elenco de Referência Nacional, composto por medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, destinados a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica (Portaria-GM nº. 4.217, de 28/12/2010);

II - componente Especializado da Assistência Farmacêutica: linha de cuidados definidos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicadas pelo Ministério da Saúde;

III - componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: inclui os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico, que tenham impacto sócioeconômico e que tenham controle e tratamento por meio do protocolo e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - doença emergente ou reemergente: termo usado para designar novas condições do estado de saúde, geralmente de origem infecciosa, ou condições já conhecidas que adquiram ou readquiram significância epidemiológica em saúde pública;

V - doença negligenciada: termo usado para designar as doenças que não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, ou por atingir população predominantemente de países em desenvolvimento;

VI - doença rara: termo usado para designar as doenças de baixa prevalência na população, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde, que são geralmente crônicas, progressivas, degenerativas e até incapacitantes;

VII - inovação radical: inovação que resulta em uma nova molécula não registrada no país;

VIII - inovação incremental: inovação que resulta em uma nova forma farmacêutica, nova concentração, nova via de administração ou nova indicação para uma entidade molecular já registrada no país;

IX - medicamento genérico inédito: corresponde ao primeiro medicamento genérico a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

X - medicamento similar inédito: corresponde ao primeiro medicamento similar a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

XI - núcleo tecnológico: etapas de desenvolvimento clínico completo e fabricação de um determinado produto até a etapa de embalagem;

XII - Parcerias de Desenvolvimento Produtivo: aquelas realizadas entre instituições públicas e outras de mesma natureza ou ainda instituições públicas e empresas privadas com o objetivo de permitir o acesso a tecnologias prioritárias e a redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o comprometimento de internalização da produção ou o desenvolvimento novas tecnologias estratégicas (Resolução-RDC nº. 50, de 13/09/2012);

XIII - Processo Produtivo Básico (PPB): conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto; e

XIV - produtos Estratégicos para o Sistema Único de Saúde: aqueles elencados em portaria específica do Ministério da Saúde, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A priorização da análise técnica de petição aplica-se aos medicamentos enquadrados em um ou mais dos seguintes critérios e que atinjam a pontuação mínima de 10 pontos:

I - petição de registro de medicamento:

a) com apresentações fracionáveis;

b) genérico inédito de venda sob prescrição médica;

c) genérico com o objetivo de ampliar a concorrência no mercado;

d) similar inédito de venda sob prescrição médica;

e) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

g) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

h) integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

i) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

j) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

k) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.

l) quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

II - petição de pós-registro de medicamento:

a) referente ao assunto inclusão de nova apresentação fracionável;

b) genérico único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

c) similar único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

d) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

e) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

g) relacionada ao processo de internalização da produção de medicamentos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

h) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

i) indispensável para evitar o desabastecimento do mercado nacional de medicamento considerado único quanto ao princípio ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica;

j) referente ao assunto alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) por motivo de interrupção de fornecimento, por iniciativa comprovada do fabricante do IFA, e quando este for o único fabricante registrado para determinado medicamento;

k) referente ao assunto ampliação de uso para população pediátrica;

l) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

m) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

n) quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS.

III - petição de anuência prévia em pesquisa clínica de medicamento:

a) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

b) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

c) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

d) integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

e) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) conduzida exclusivamente em população pediátrica;

g) em Fase I de desenvolvimento, conduzida exclusivamente em território nacional;

h) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

i) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e



§ 1º A pontuação de que trata este artigo será estabelecida em Instrução Normativa específica a ser publicada pela Anvisa.

§ 2º A indicação dos medicamentos de relevância pública, nos termos das alíneas "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l", do inciso I, das alíneas "d", "e", "g", "h", "l", "m", "n", do inciso II e das alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", do inciso III, deverá observar ato próprio do Ministério da Saúde, explicitando a motivação em cada caso.

§ 3º Para a indicação dos medicamentos de inovação incremental, nos termos da alínea "k", do inciso I, da alínea "m", do inciso II e da alínea "i", do inciso III, será avaliada a relevância quanto à vantagem clínica e terapêutica desta inovação para o medicamento.

§ 4º O desabastecimento do mercado, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, estará configurado quando existirem no máximo 2 (dois) medicamentos registrados e comercializados no país para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação e forma farmacêutica e um destes depender da análise de petição pós-registro no âmbito da GGMed para a continuidade de sua comercialização.

§ 5º Poderá ser priorizada a análise de petição de pós-registro de medicamento, ainda que não se configure a situação de risco de desabastecimento prevista no § 4º, quando o medicamento, comprovadamente responder por pelo menos 80% (oitenta por cento) da comercialização, nos últimos dois anos, para o insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica especificada.

§ 6º Quando houver um ou mais medicamentos genéricos registrados e comercializados com o mesmo insumo farmacêutico ativo ou associação, para se enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento genérico inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 7º Nos termos da alínea "c" do inciso I, quando houver um único medicamento genérico registrado e comercializado com a mesma substância ativa ou associação, concentração e forma farmacêutica a prioridade de análise para a próxima solicitação de registro de medicamento genérico na tentativa de ampliar a concorrência no mercado, desde que a solicitação do registro seja de empresa de grupo econômico distinto do registrado.

§ 8º Quando houver medicamentos similares registrados e comercializados com a mesma substância ativa ou associação, para enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento similar inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 9º Poderá ser priorizada a análise de registro ou pós-registro de medicamento genérico, ainda que não classificado como inédito, desde que comprovadamente os medicamentos anteriormente registrados para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica não estejam sendo comercializados.

§ 10. Para comprovação a que se refere a alínea "j" do inciso II, a empresa detentora do registro do medicamento em questão deverá apresentar documentação do fabricante do insumo farmacêutico ativo que justifique a solicitação de priorização de análise.

Art. 6º As situações excepcionais não prevista nesta Resolução e de relevância pública poderão ser priorizada após avaliação da ANVISA.

Art. 7º As petições poderão ter a análise priorizada, a critério da ANVISA, para fins de auditoria de registro e pós-registro de medicamentos.

Art. 8º Para as petições de registro e pós-registro de medicamentos já priorizadas, que tenham sido arquivadas, a empresa poderá solicitar priorização de análise da petição de desarquivamento.

Art. 9º Os requerimentos para priorização de análise no âmbito da GGMed deverão ser efetuados unicamente por peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

§ 1º Os requerimentos referidos no caput deste artigo somente poderão ser efetuados pelas empresas devidamente reconhecidas pela ANVISA como responsáveis pelas respectivas petições para as quais se pretenda aplicar o disposto nesta Resolução.

§ 2º As empresas interessadas preencherão o requerimento eletrônico no site da ANVISA através de login e senha que já estejam cadastrados no sistema de segurança para o peticionamento eletrônico.

§ 3º O peticionamento eletrônico será efetuado através do preenchimento dos dados requeridos no formulário eletrônico e anexação de arquivos em PDF, no que couber.

§ 4º Será aceito peticionamento manual mediante comprovação de impossibilidade de acesso ao peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

Art. 10. No ato do peticionamento a empresa deverá indicar os critérios técnicos definidos no art. 5º que fundamenta o pedido de priorização.

Parágrafo único. As petições de priorização de análise serão submetidas à GGMed para a avaliação quanto ao enquadramento das petições, conforme os critérios definidos no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. O resultado da análise e a motivação da GGMed quanto à concessão ou não do pedido de priorização serão divulgados mensalmente na página eletrônica da ANVISA, em ambiente específico.

Parágrafo único. A eventual priorização de petição nos termos desta resolução possui impacto em todos os atos subsequentes relacionados à petição priorizada, tais como Cumprimento de Exigência, Recursos Administrativos e outras petições relacionadas, exceto a petição de desarquivamento.

Art. 12. O prazo para a manifestação das unidades organizacionais da GGMed quanto à análise das petições que tiverem a priorização deferida será de:

I - 75 (setenta e cinco) dias corridos para as petições de registro de medicamento;

II - 90 (noventa) dias corridos para as petições de pós-registro; e

III - 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a anuência prévia em pesquisa clínica.

Parágrafo único. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 13. As petições que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução serão analisadas pelas áreas técnicas competentes da GGMed, segundo a ordem da pontuação atingida e data da publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 14. As petições que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Resolução ou não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão analisadas pelas áreas técnicas competentes da GGMed, segundo a ordem cronológica de entrada do pleito no âmbito da ANVISA.

Art. 15. Para aplicação desta Resolução de priorização a petição de concessão de registro, pós-registro e anuência em pesquisa clínica de medicamento a ser priorizado deverá ser instruída com toda a documentação exigida na legislação vigente, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 4 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2007, seção 1, pág. 46.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação da Instrução Normativa de que trata o § 1º do art. 15 desta Resolução.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução para regulamentação da notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos.

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece parâmetros para a verificação de produtos de degradação em medicamentos, para elaboração do perfil de degradação correspondente e para a notificação, identificação e qualificação dos produtos de degradação formados ao longo do prazo de validade do medicamento.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica aos medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares.

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos produtos biológicos/biotecnológicos, excipientes, peptídeos, oligonucleotídeos, radiofármacos, produtos de fermentação e derivados, produtos fitoterápicos, produtos brutos de origem animal, medicamentos específicos, medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais associados entre si ou isolados, poliaminoácidos, os de notificação simplificada, bem como aos produtos usados nas etapas de desenvolvimento de estudos clínicos.

§ 2º Para fins de controle de produtos de degradação dos produtos especificados no § 1º, deverão ser adotados testes específicos, quando existentes. Diante da inexistência de testes específicos, deve ser garantido o controle daqueles produtos de degradação que apresentem relevante toxicidade ou que gerem ineficácia terapêutica.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- estudo de degradação forçada: estudo que permite a geração de produtos de

degradação através da exposição do insumo farmacêutico ativo e produto acabado a condições de estresse, como por exemplo, luz, temperatura, calor, umidade, hidrólise ácida/ básica e oxidação, entre outras. Este estudo permite o desenvolvimento de métodos indicativos de estabilidade com especificidade e seletividade adequada, bem como fornecer informações acerca das possíveis rotas de degradação de um determinado produto;

II - impureza: qualquer componente presente no insumo farmacêutico ou no produto terminado que não seja o insumo farmacêutico ativo nem o(s) excipiente(s).

III - limite de identificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ter sua estrutura química identificada;

IV - limite de notificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser reportado no(s) estudo(s) de estabilidade;

V - limite de qualificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser qualificado;

VI - perfil de degradação: descrição dos resultados e das atividades analíticas utilizadas na detecção, identificação, elucidação estrutural e determinação quantitativa dos produtos de degradação presentes no insumo farmacêutico ativo e no medicamento;

VII - pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo: comprovação de que não há interferência de excipientes, impurezas e produtos de degradação no pico cromatográfico do insumo farmacêutico ativo;

VIII - produtos de degradação: impurezas resultantes de alterações químicas que surgem durante a fabricação ou armazenamento do medicamento.

IX - qualificação de produtos de degradação: Avaliação da segurança biológica de um produto de degradação individual ou de um dado perfil de degradação em um nível especificado.

Art. 4º O estudo de degradação forçada deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - condução do estudo em um lote, em escala laboratorial, piloto ou industrial do medicamento; e

II - para fins de comparação a execução do estudo deve ser feita também com a formulação, com o placebo e no insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) isolado(s) e associado(s) no caso de associações em dose fixa.

§ 1º O estudo de degradação forçada deve ser realizado em todas as concentrações do medicamento.

§ 2º No caso das associações em dose fixa, deverão ser executados também os estudos de degradação forçada com os insumos farmacêuticos ativos isolados, associados e na formulação.

Art. 5º A empresa deverá apresentar estudos submetendo a amostra às seguintes condições de degradação forçada:

I - aquecimento;

II - umidade;

III - solução ácida;

IV - solução básica;

V - solução oxidante;

VI - exposição fotolítica; e

VII - íons metálicos.

Parágrafo único. Caso as condições acima não possam ser empregadas devido às características inerentes à amostra, deve-se justificar tecnicamente a não utilização de qualquer uma dessas condições.

Art.6º Os estudos de degradação forçada devem promover degradação em extensão suficiente a fim de permitir avaliação da formação de produtos de degradação.

§ 1º Os testes devem promover uma degradação superior a 10% (dez por cento) e inferior àquela que levaria à degradação completa da amostra, comprometendo o teste.

§ 2º Nos testes em que a degradação for inferior a 10% (dez por cento), a empresa deve apresentar justificativa técnica fundamentada.

§ 3º Os resultados dos ensaios servirão de suporte para o desenvolvimento e validação da metodologia de análise do(s) produto(s) de degradação formado(s) e para a análise crítica do perfil de degradação do medicamento.

Art. 7º A análise crítica do perfil de degradação deve contemplar:

I - verificação da pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo no medicamento; e

II - avaliação dos fatores que podem interferir de alguma forma na estabilidade do medicamento.

Art. 8º Os testes e os respectivos resultados dos ensaios de degradação forçada deverão ser refeitos e reapresentados quando forem solicitadas:

I - alterações ou inclusões na rota de síntese do insumo farmacêutico ativo; ou

II - mudanças quantitativas e qualitativas de excipiente na composição do produto acabado.

Parágrafo único. Na existência de mais de um fabricante do insumo farmacêutico ativo, os resultados de degradação forçada deverão ser avaliados para cada fabricante.

Art. 9º A necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação no decorrer do estudo de estabilidade do medicamento deverá ser avaliada com base nas informações contidas na tabela abaixo:

	Dose máxima diária ¹	Limites ²
Limites de notificação	≤ 1 g	0,1%
	> 1 g	0,05%
Limites de identificação	< 1 mg	1,0% ou 5µg ITD, o que for menor

	1mg-10mg	0,5% ou 20µg ITD, o que for menor
	>10mg-2g	0,2% ou 2mg ITD, o que for menor
	>2g	0,10%
Limites de qualificação	<10 mg	1,0% ou 50µg ITD, o que for menor
	10 mg-100mg	0,5% ou 200µg ITD, o que for menor
	>100 mg - 2g	0,2% ou 3mg ITD, o que for menor
	>2g	0,15%

Onde :

1 - Quantidade máxima do insumo farmacêutico ativo administrado por dia.

2 - Limites dos produtos de degradação são expressos como a percentagem do insumo farmacêutico ativo ou como a ingestão total diária (ITD) de um produto de degradação.

§ 1º Os resultados dos ensaios de quantificação do(s) produto(s) de degradação devem ter avaliação crítica frente à redução do teor do insumo farmacêutico ativo observada durante o(s) estudo(s) de estabilidade iniciado(s) ou em andamento conforme resolução específica para a realização de estudos de estabilidade.

§ 2º A avaliação da necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação deve considerar a maior concentração da impureza de degradação encontrada durante o estudo de estabilidade.

§ 3º O(s) produto(s) de degradação com percentual acima dos limites de notificação estabelecidos deverá(ão) ser reportado(s) no estudo de estabilidade e estar incluído(s) no limite de impurezas totais.

§ 4º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação estabelecidos deverá(ão) ter sua estrutura química identificada e realizada a quantificação individual.

§ 5º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação e abaixo dos limites de qualificação que apresentem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico deverá(ão) ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 6º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de qualificação estabelecidos, quando apresentarem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico, deverá(ão), além de atender ao disposto no §4º, ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 7º O perfil de segurança expresso no §5º e §6 estará estabelecido para aqueles produtos que atenderem ao disposto no art. 10 e poderá ser determinado por meio de avaliação de genotoxicidade e estudos gerais de toxicidade utilizando metodologia validada e conforme guia específico para a condução de estudos não clínicos de segurança necessários ao desenvolvimento de medicamentos.

Art. 10º O produto de degradação poderá ser considerado qualificado quando atender ao menos uma das seguintes condições:

I - o produto de degradação for um metabólito significativo encontrado durante estudos em humanos ou animais;

II - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto de um produto de degradação estiverem adequadamente justificados em literatura científica ou compêndios oficiais; ou

III - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto para um produto de degradação não exceder o limite adequado observado em estudos de toxicidade.

Parágrafo único. A empresa não será dispensada de identificar o(s) produto(s) de degradação.

Art. 11. Os limites de aceitação para cada produto de degradação individual e o limite total de produtos de degradação deverão ser incluídos nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Parágrafo único. O produto de degradação que superar o limite de notificação deverá ser incluído nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Art. 12. A ANVISA poderá solicitar o início da monitoração de determinado(s) produto(s) de degradação em um período anterior ao descrito nesta Resolução, caso existam evidências de toxicidade ou perda de eficácia do medicamento.

Art. 13. O disposto nesta Resolução se aplica aos registros de medicamentos ou inclusão de nova concentração ou nova forma farmacêutica bem como à renovação de registro e às alterações pós-registro de medicamentos.

Art. 14. Os medicamentos já registrados devem se adequar na primeira renovação de registro protocolada a partir da vigência dessa resolução.

Parágrafo único. Os processos protocolizados na Anvisa até a data da vigência da norma, serão analisados a luz da norma vigente na data do protocolo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor 2 (dois) anos após sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando os Laudos de Análise n.ºs 3848.00/2013 e 4067.00/2013 emitidos pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG) e as respectivas Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 060/2013/DVA/SVS, e 071/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do Reino - preta moída, marca: Pirata, data de validade: 12/04/2015, produzido por: Domingos Costa Indústria Alimentícias S.A., localizada na Praça Louis Ensck, 160, Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.159.518/0001-75, em virtude de representar risco de agravamento à saúde do consumidor pelo fato de conter pelo de roedor considerado matéria prejudicial à saúde humana, conforme item 2.1.4.2, da Resolução RDC Nº 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que o animal é reconhecido como vetor mecânico, portanto, transmissor de agentes infecciosos, nos termos do item 2.1.3, da supracitada resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, III e IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução nº 383, de 5 de agosto de 1999;

considerando o art. 1º da Lei nº 10.273, de 5 de setembro de 2001, que estabelece que é proibido o emprego de bromato de potássio, em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação;

considerando o Laudo de Análise nº 20.641/2013 do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto MELHORADOR ENZIMÁTICO, marca LÍDER, data de fabricação 08/10/2013, data de validade 08/04/2014, fabricado por Líder (Santa Leopoldina) Ltda, localizada na Rua Rio Xingu, nº 527, Ibuna - Recife/PE, por apresentar bromato em sua composição, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 4.1 da Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002 que determina que cada 100g de farinha de milho deve fornecer no mínimo 150 mcg (cento e cinquenta microgramas) de ácido fólico;

considerando que o Laudo de Análise nº 5343.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED) e a respectiva Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 092/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto FARI-NHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, marca BOA SORTE, lote 0813, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 13/01/2014, fabricado por J. MACEDO S/A (PR), CNPJ: 84.046.101/0370-03, localizada na Rodovia BR 376 - KM 507,7 - Distrito Industrial - Ponta Grossa/PR, por representar risco à saúde da população, em virtude de conter teor de ácido fólico (124 mcg/100g) abaixo do limite mínimo estabelecido, estando em desacordo com a legislação vigente e não contribuir para a redução de riscos de patologias do tubo neural e da mielomeningocele.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 05 de novembro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79

Processo nº: 25351.227492/2009-23

Expediente Indeferido nº: 292469/09-2

Expediente do Recurso nº: 0010123/12-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.105.362/0001-23

Processo nº: 25351.267116/2013-00

Expediente Indeferido nº: 0374650/13-0

Expediente do Recurso nº: 0533851/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA

CNPJ: 32.150.633/0001-72

Processo nº: 25351.436943/2012-78

Expediente Indeferido nº: 0626325/12-9

Expediente do Recurso nº: 0789231/12-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: EDITORA O DIARIO AS
25351.042207/2003-53 - AIS:154828/03-0 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: TERRA NETWORKS BRASIL S/A
25351.505188/2006-22 - AIS:677031/06-2 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos das decisões recorridas.

AUTUADO: EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA
25351.440897/2006-55 - AIS:589706/06-8 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMETICOS S/A
25351.566447/2009-81 - AIS:736546/09-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00
(VINTE MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.531839/2010-31 - AIS:699718/10-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PRO-SINTESE LTDA
25759.483282/2007-11 - AIS:614762/07-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: EBAZAR.COM.BR. LTDA
25351.414082/2005-30 - AIS:495360/05-6 - GGPRO/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Aberta ao Público nº 16/2013, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a pontuação dos critérios para a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13949

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGMed, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050. A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo n.º: 25351-545.984/2010-13

Agenda Regulatória 2013-2014 Tema nº 69

Assunto: Proposta de Consulta Pública de Instrução Normativa que dispõe sobre a pontuação dos critérios para a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos.

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGMed

Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 38/2013, realizada em 19 de dezembro de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinamizados, fitoterápicos e biológicos e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13948

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGMed, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050. A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo n.º: 25351.115151/2011-71

Agenda Regulatória 2013-2014 Tema nº 74

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinamizados, fitoterápicos e biológicos e dá outras providências.

Regime de Tramitação: COMUM

Área responsável: GGMed

Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.859, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.861, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e/ou Armazenagem da(s) empresa(s) constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.867, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.882, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.696, de 26 de julho de 2013, no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 pág. 155 e Suplemento 144 págs. 138 e 139.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.685.377/0008-23.
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.300-3.
EMPRESA CERTIFICADA: Fisons Limited T/A Aventis Pharma (Holmes Chapel).
ENDEREÇO: 72 London Road, Holmes Chapel, Crewe, Cheshire, CW4 8BE.
PAÍS: Reino Unido.
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Líquidos: suspensões.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 11/03/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.073 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, seção 1, página 70 e em suplemento da seção 1, página 216.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.889, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.890, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.671, de 9 de maio de 2013, publicada no D.O.U. nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1, pág. 52 e Suplemento Pág. 129.

Onde se lê:

EMPRESA: GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 1785

BAIRRO: Sarandi CEP: 91150010 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 89.735.070/0001-00

PROCESSO: 25351.623604/2011-18 AUTORIZ/MS:

2.06133.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS

Leia-se:

EMPRESA: GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 1785

BAIRRO: Sarandi CEP: 91150010 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 89.735.070/0001-00

PROCESSO: 25351.623604/2011-18 AUTORIZ/MS:

2.06133.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE



DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 2.878, de 8 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 35 e Suplemento págs. 84 e 85.

Onde se lê:
EMPRESA: MAXIMEDICAL PRODUTOS CLÍNICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇÚ, Nº 98 - ANDAR 2.
BAIRRO: PETRÓPOLIS CEP: 90470430 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 03.882.840/0001-13
PROCESSO: 25351.027375/2005-81 AUTORIZ/MS: U883L4W01768 (8.02368.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: RBG PRODUTOS TERAPEUTICOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇÚ, Nº 98 - ANDAR 2.
BAIRRO: PETRÓPOLIS CEP: 90470430 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 03.882.840/0001-13
PROCESSO: 25351.027375/2005-81 AUTORIZ/MS: U883L4W01768 (8.02368.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.252, de 5 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 69 e Suplemento pág. 109.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDIBASE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. AMYNTHAS JACQUES DE MORAES 76
BAIRRO: HUMAITA PORTO ALEGRE CEP: 90245050 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 07.520.297/0001-65
PROCESSO: 25351.493741/2013-13 AUTORIZ/MS: P6Y61X4M5HL9 (8.09778.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MEDIBASE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. AMYNTHAS JACQUES DE MORAES 67
BAIRRO: HUMAITA PORTO ALEGRE CEP: 90245050 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 07.520.297/0001-65
PROCESSO: 25351.493741/2013-13 AUTORIZ/MS: P6Y61X4M5HL9 (8.09778.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.788, de 10 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 241.

Onde se lê:
EMPRESA: BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MIGUEL MARTINS RODRIGUES, Nº 651/657/663
BAIRRO: JARDIM DOIS CORAÇÕES CEP: 18085777 - SOROCABA/SP

CNPJ: 05.962.921/0001-59
PROCESSO: 25351.171094/2004-83 AUTORIZ/MS: 2.03835.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MIGUEL MARTINS RODRIGUES, Nº 651/657/663

BAIRRO: JARDIM DOIS CORAÇÕES CEP: 18085777 - SOROCABA/SP

CNPJ: 05.962.921/0001-59
PROCESSO: 25351.171094/2004-83 AUTORIZ/MS: 2.03835.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.160, de 3 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 171, de 6 de setembro de 2010, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 20.

Onde se lê:
EMPRESA: GLADIS BERGER
ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM 1011 SALA 703 BLO-

CO B
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010190 - SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 07.555.426/0001-50
PROCESSO: 25351.384445/2010-20 AUTORIZ/MS: GMY6W72261Y9 (8.06566.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: GLADIS BERGER
ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM 1011 SALA 703 BLO-

CO B
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010190 - SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 07.555.426/0001-50
PROCESSO: 25351.384445/2010-20 AUTORIZ/MS: GMY6W72261Y9 (8.06566.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.575, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 09 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 64 e em Suplemento ANVISA págs. 121/122.

Onde se lê:	
Fabricante: BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION	
Endereço: 2546 FIRST STREET - PROPARK - EL COYOL - ALAJUELA - COSTA RICA	
Pais: COSTA RICA	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 103.413-5	
Expediente da Petição: 0060268/13-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:	
Fabricante: BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L.	
Endereço: 2546 FIRST STREET - PROPARK - EL COYOL - ALAJUELA - COSTA RICA	
Pais: COSTA RICA	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 103.413-5	
Expediente da Petição: 0060268/13-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução RE nº 4.741, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e em suplemento da Seção 1, pág. 200;
Onde se lê:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria

nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EMPRESA: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 02.685.377/0008-23.
ENDEREÇO: Rua Conde Domingos Papaiz.		
N.º: 413.	BAIRRO: Jardim Natal.	CEP: 08613-010.
MUNICÍPIO: Suzano.		UF: SP.
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3.		
Autorização Especial n.º: 1.20.167-1.		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos efervescentes, comprimidos revestidos e granulados. Semissólidos não estéreis: Cremes, géis e pomadas. Líquidos não estéreis: Colutórios, elixires, emulsões, soluções, suspensões, xampus e xaropes. Produtos estéreis: soluções, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Sólidos não estéreis hormonais: comprimidos.		

Leia-se:

EMPRESA: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 02.685.377/0008-23.
ENDEREÇO: Rua Conde Domingos Papaiz.		
N.º: 413.	BAIRRO: Jardim Natal.	CEP: 08613-010.
MUNICÍPIO: Suzano.		UF: SP.
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3.		
Autorização Especial n.º: 1.20.167-1.		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos efervescentes, comprimidos revestidos e granulados. Semissólidos não estéreis: Cremes, géis e pomadas. Líquidos não estéreis: Colutórios, elixires, emulsões, soluções, suspensões, xampus e xaropes. Produtos estéreis: soluções, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Sólidos não estéreis hormonais: comprimidos. Embalagem primária de sólidos não estéreis: cápsulas moles. Embalagem secundária de sólidos não estéreis.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização Especial de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.814, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Considerando o disposto no inciso I do art. 42, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 3482, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU nº. 184 de 23 de setembro de 2013, Seção 1 página 689 e Suplemento página 233, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

FILIAL:
EMPRESA: VIT SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
AUTORIZ/MS: 904723-8
CNPJ: 00.965.403/0038-67
PROCESSO Nº. 25743.295138/2012-73
ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, S/Nº
BAIRRO: AGUAS BELAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83010-900

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

FILIAL:
EMPRESA: VIT SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
AUTORIZ/MS: 904725-5
CNPJ: 00.965.403/0038-67
PROCESSO Nº. 25743.294812/2012-30
ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, S/Nº
BAIRRO: AGUAS BELAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83010-900
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

FILIAL:
EMPRESA: VIT SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
AUTORIZ/MS: 904724-1
CNPJ: 00.965.403/0038-67
PROCESSO Nº. 25743.295041/2012-97
ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, S/Nº
BAIRRO: AGUAS BELAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83010-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.818, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.819, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder cadastro de filial na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
25759.739364/2010-79 - AIS: 491849/10-5 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25759.698578/2011-44 - AIS: 981118/11-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: DDL DEDETIZADORA LTDA
25759.101298/2011-20 - AIS: 140103/11-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: FLASH SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.654848/2011-53 - AIS: 919862/11-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA
25759.768548/2011-08 - AIS: 680445/11-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.523414/2010-35 - AIS: 688465/10-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759.643266/2011-94 - AIS: 903425/11-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SALA NOVE LANCHES LTDA.

25756.563194/2010-06 - AIS: 742763/10-8 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

AUTUADO: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
25743.279210/2010-14 - AIS: 367185/10-2 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

25761.399556/2010-28 - AIS: 521446/10-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA.
25756.390180/2010-84 - AIS: 509278/10-7 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SEVEN ALIMENTOS LTDA-ME.
25766.716511/2010-81 - AIS: 169264/10-0 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

AUTUADO: SIEMENS LTDA.
25759.695338/2011-56 - AIS: 976439/11-9 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

25759.585525/2011-00 - AIS: 821354/11-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

25748.344681/2010-88 - AIS: 448689/10-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.638468/2011-78 - AIS: 896544/11-7 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.

25741.288140/2010-13 - AIS: 378547/10-5 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.

25741.191663/2010-87 - AIS: 253115/10-1 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

25759.148581/2011-15 - AIS: 206647/11-5 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.

25759.054617/2011-63 - AIS: 076001/11-3 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME.
25760.251616/2011-13 - AIS: 350193/11-1 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: CANTINA NUNES E VITÓRIA LTDA.
25752.271439/2009-51 - AIS: 348473/09-4 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA.

25757.065519/2010-11 - AIS: 087810/10-3 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA.
25760.387510/2011-94 - AIS: 542393/11-7 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: HOSPITAL DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.

25760.435861/2011-64 - AIS: 609426/11-1 - GGPAF/AN-VISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: M & M OIL TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP.

25767.724724/2009-15 - AIS: 525733/09-6 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
25762.472820/2009-57 - AIS: 612403/09-8 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA.
25757.109416/2010-61 - AIS: 144101/10-9 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA.
25757.101273/2010-77 - AIS: 133652/10-5 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: FAST FOOD JP LANCHONETES LTDA.
25755.659673/2008-34 - AIS: 849908/08-0 - GGPAF/ANVISA.

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: SECRETARIA DA SAÚDE.
25751.410353/2010-11 - AIS: 535864/10-7 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

25742.557098/2010-51 - AIS:734816/10-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

25757.679070/2010-97 - AIS:898046/10-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25019.005078/2000-51 - AIS: 425071/05-1 - GGPAF/ANVISA.

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA.

25743.315493/2009-47 - AIS: 404980/09-2 - GGPAF/AN-VISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.050520/2010-44 - AIS: 067647/10-1 - GGPAF/AN-VISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: AUDIFONE BRASIL LTDA.

25759.100707/2006-87 - AIS: 133249/06-0 - GGPAF/AN-VISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMIN-
GOS A. BOLDRINI.
25759.056335/2004-82 - AIS: 131476/04-9 - GGPAF/AN-
VISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.
25752.646118/2007-91 - AIS: 803328/07-5 - GGPAF/AN-
VISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS).

Em 19 de dezembro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e em cumprimento ao
Acórdão proferido nos autos do Processo Judicial nº
2005.34.00.014522-0, Numeração Única 0014498-48.2005.4.01.3400
da Justiça Federal do Distrito Federal vem tornar pública a decisão
referente aos processos administrativos sanitários abaixo relaciona-
dos:

AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LI-
MITADA
25753.000476/2001-58 - AIS:155710/03-6 (449/2001) - GG-
PAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO AUTO DE IN-
FRAÇÃO SANITÁRIA
AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LI-
MITADA
25753.000510/2001-94 - AIS:151770/03-8 (443/2001) - GG-
PAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO AUTO DE IN-
FRAÇÃO SANITÁRIA
AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LI-
MITADA
25753.000509/2001-60 - AIS:192223/02-8 (442/2001) - GG-
PAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO AUTO DE IN-
FRAÇÃO SANITÁRIA
AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LI-
MITADA
25753.000475/2001-11 - AIS:189311/02-4 (448/2001) - GG-
PAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO AUTO DE IN-
FRAÇÃO SANITÁRIA

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE ANVISA nº 4130, de 1º de novembro de
2013, publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, Seção
1, pág. 76 e suplemento a presente edição pág. 105,
Onde se Lê:
CNPJ: 07.812.921/0001-96
Leia-se:
CNPJ: 07.812.921/0001-06

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.426, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e altera número de leitos de Unidade
de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II da
Unidade de Prevenção Oncológica (UNI-
PREV) - COBRA - Centro Oncológico
Brasileiro Ltda., com sede em Imperatriz
(MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto
de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento
para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de
2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de
Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a Resolução nº 176/2013/CIB/MA, de 18 de
outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do
Maranhão (CIB/MA), que aprova o remanejamento de leitos de Uni-
dade de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de
Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacio-
nado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6970249	UNIPREV Unidade de Preven- ção Oncológica - COBRA - Centro Oncológico Brasileiro Ltda - Imperatriz/MA	
26.03	Pediátrico	05

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de
Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacio-
nado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6970249	UNIPREV Unidade de Preven- ção Oncológica - COBRA - Centro Oncológico Brasileiro Ltda - Imperatriz/MA	
26.01	Adulto	20

Art. 3º O custeio da habilitação, de que trata o art. 2º desta
Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de
acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-
liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no
caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº
3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de
seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera número de leitos Tipo III da Uni-
dade de Tratamento Intensivo (UTI) do Ins-
tituto de Medicina Integral Prof. Fernando
Figueira (IMIP), com sede em Recife
(PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro
de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção
às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto
de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento
para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de
2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de
Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Es-
tado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de
Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de
Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde
(CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às
Urgências, o número de leitos Tipo III da Unidade de Tratamento
Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.988.301/0001-29 CNES: 0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Fi- gueira - Recife/PE	
26.04	ADULTO	46

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-
liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no
caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº
3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de
seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita leitos de Unidade Neo-
natal, UCINCo, UCINCa e UTIN, no âm-
bito da Rede Cegonha, de estabelecimentos
de saúde, com sede em Campo Grande
(MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de
2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de
Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de
2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de
Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Es-
tado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de
Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de
Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde
(CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade Neo-
natal, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009717	Santa Casa - Associação Be- neficiente de Campo Grande - Campo Grande/MS	
28.01- UCI		11
26.05 - UTIN		07

CNES	Hospital	Nº leitos
0009709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Funda- ção Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
0009768	AAMI - Associação de Ampa- ro a Maternidade e à Infância - Campo Grande/MS	
28.01- UCI		10
26.02 - UTIN		10

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o nú-
mero de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Con-
vencional (UCINCo), dos hospitais a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009717	Santa Casa - Associação Be- neficiente de Campo Grande - Campo Grande/MS	
28.02		11

CNES	Hospital	Nº leitos
0009709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Funda- ção Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
28.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
0009768	AAMI - Associação de Ampa- ro a Maternidade e à Infância - Campo Grande/MS	
28.02		10

Art. 3º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o nú-
mero de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Can-
guru (UCINCa), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009768	AAMI - Associação de Ampa- ro a Maternidade e à Infância - Campo Grande/MS	
28.03 UCINCa		04

Art. 4º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o nú-
mero de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos
hospitais a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009717	Santa Casa - Associação Be- neficiente de Campo Grande - Campo Grande/MS	
26.11		07

CNES	Hospital	Nº leitos
0009709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Fun- dação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
0009768	AAMI - Associação de Ampa- ro a Maternidade e à Infância - Campo Grande/MS	
26.10		10

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-
liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no
caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº
930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de
seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.429, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Reclassifica o número de leitos de Unidade de
Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Moa-
cyr Gomes de Azevedo, em Cambuci (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de
1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para
as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de
2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de
Tratamento Intensivo; e



Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica reclassificado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I, para tipo II, do hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNES	Hospital	Nº leitos
2283794	HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBUCI - Cambuci/RJ	
26.01 ADULTO		04

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita, altera classificação e/ ou exclui leitos de Unidade Terapia Intensiva no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CHOSP/DAHU/SAS/MS) resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade Neonatal, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	
28.01- UCI		15
26.02 - UTIN		10

CNES	Hospital	Nº leitos
0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
28.01 UCI		12

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	
28.02		15

Art. 3º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
28.02 UCINCo		20

Art. 4º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
28.03 UCINCa		05

Art. 5º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	
26.10 NEONATAL		20

Art. 6º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Reclassifica leitos de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 39/2013 de 23/09/2013, que aprova a referida reclassificação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica reclassificado para tipo II, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2084473	Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvea - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.10		04

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa resultado de seleção de Projetos para Programas de Residência Médica nos termos do Edital de Convocação nº 29, de 27 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em áreas estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), e considerando o Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolvem:

Art. 1º. Homologar o resultado do processo de seleção dos Programas de Residência médica apresentados ao Edital nº 29, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Divulgar, no anexo a esta Portaria, a relação dos programas aprovados com disponibilidade de bolsas referentes às vagas de que tratam os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, conforme o Edital nº 29/2013.

§ 1º. Serão divulgadas pelo Ministério da Saúde, até o mês de abril de 2014, listas com a relação dos programas cujas vagas de residência médica tenham obtido autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

§ 2º Somente será efetivado o pagamento de bolsas para as vagas de residência médica dos programas que tenham sido aprovadas pela CNRM/MEC.

Art. 3º. A Instituição de Saúde somente poderá cadastrar os residentes no Sistema de Informações Gerenciais das Residências no Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS, para fazer jus ao financiamento das bolsas, atendidas as seguintes condições:

§1º Constar da lista a que se refere o §1º do art. 2º desta Portaria.

§2º O Termo de Compromisso, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias, for assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 3/3/2014 (data da postagem), sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento correspondente ao primeiro mês de atividades;

§3º Observar o Manual de Orientações do PRÓ-RESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias.

Art. 4º Os residentes devem ser cadastrados no SIGRESIDÊNCIAS até o dia 28 de fevereiro de 2014, sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento correspondente ao primeiro mês de atividades.

Art. 5º A Instituição de Saúde fica responsável por oferecer todas as vagas autorizadas pela CNRM/MEC.

§1º Caso a Instituição de Saúde ofereça menos vagas que as autorizadas pela CNRM/MEC durante o desenvolvimento do programa deverá informar ao Ministério da Saúde, perante Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais - DEPREPS, por meio de ofício, encaminhado via correio para o endereço: Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais - DEPREPS, Ministério da Saúde, Bloco G, Edifício Sede, 7º Andar, Sala 739, CEP: 70058 - 900 - Brasília - DF, com indicativo "PRÓ-RESIDÊNCIA".

§2º A inobservância do disposto no §1º acarretará a suspensão do pagamento das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde até que a situação seja regularizada, bem como a devolução, por parte da Instituição de Saúde, dos recursos versados indevidamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

ANEXO

CNPJ	UF	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	CLINICA MEDICA	4
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	NEONATOLOGIA	2
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
12291290000159	AL	MACEIO	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIO.	2
12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	CANCEROLOGIA/CLINICA	3
12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	CARDIOLOGIA	2
12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	CIRURGIA GERAL	4
12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	CLINICA MEDICA	6



12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	GERIATRIA	2
12307187000150	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	MEDICINA INTENSIVA	2
34570820000130	AM	MANAUS	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	6
34570820000130	AM	MANAUS	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
34570820000130	AM	MANAUS	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	2
34570820000130	AM	MANAUS	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	MASTOLOGIA	2
34570820000130	AM	MANAUS	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
04534053000143	AM	MANAUS	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	HEPATOLOGIA	2
04534053000143	AM	MANAUS	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	PEDIATRIA	5
04461836000144	AM	MANAUS	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA TROPICAL	2
04461836000144	AM	MANAUS	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	NEONATOLOGIA	5
60975737000909	AP	MACAPA	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	ANESTESIOLOGIA	3
60975737000909	AP	MACAPA	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	NEONATOLOGIA	2
02762633000162	BA	ITABUNA	FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA	CLINICA MEDICA	4
14349740000142	BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	CARDIOLOGIA	5
14349740000142	BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	CIRURGIA GERAL	4
14349740000142	BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	CLINICA MEDICA	5
14349740000142	BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	MEDICINA INTENSIVA	5
14349740000142	BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	NEFROLOGIA	3
10988301000552	BA	JUAZEIRO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	CIRURGIA GERAL	3
10988301000552	BA	JUAZEIRO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	CLINICA MEDICA	5
15178551000117	BA	SALVADOR	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	CLINICA MEDICA	2
15178551000117	BA	SALVADOR	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	GERIATRIA	2
15178551000117	BA	SALVADOR	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
15178551000117	BA	SALVADOR	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	PEDIATRIA	2
13937131005372	BA	SALVADOR	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	CIRURGIA GERAL	1
13937131000303	BA	SALVADOR	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	2
13937131006263	BA	SALVADOR	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	PEDIATRIA	1
05816630000152	BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
15170723000106	BA	SALVADOR	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2
15170723000106	BA	SALVADOR	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	2
15170723000106	BA	SALVADOR	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	PEDIATRIA	4
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	CARDIOLOGIA	2
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	CIRURGIA GERAL	4
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	CLINICA MEDICA	8
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	1
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	GASTROENTEROLOGIA	1
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	MEDICINA NUCLEAR	2
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	NEFROLOGIA	1
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	NEUROLOGIA	2
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
13926639000144	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	RADIOTERAPIA	1
15113103000135	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	CLINICA MEDICA	4
15166416000151	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
15166416000151	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	CLINICA MEDICA	3
15166416000151	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	INFECTOLOGIA	2
15166416000151	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	MEDICINA INTENSIVA	4
14239578000100	BA	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	ANESTESIOLOGIA	3
14239578000100	BA	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	NEONATOLOGIA	2
14239578000100	BA	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	3
14239578000100	BA	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	PEDIATRIA	2
14239578000100	BA	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA	PSIQUIATRIA	6
41343187000375	CE	BARBALHA	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA	CARDIOLOGIA	2
41343187000456	CE	BARBALHA	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA	NEUROCIRURGIA	1
73695868000127	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	CLINICA MEDICA	2
73695868000127	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	PEDIATRIA	2
73695868000127	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	PSIQUIATRIA	4
00655250000160	CE	FORTALEZA	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
00655250000160	CE	FORTALEZA	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	NEUROFISIOLOGIA CLINICA	2
00655250000160	CE	FORTALEZA	FUNDACAO CEN DE EST E APER DO HOSP GER DE FORTALEZA	NEUROLOGIA	3
07273592000164	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	CIRURGIA GERAL	1
07273592000164	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	CLINICA MEDICA	1
07273592000164	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	NEFROLOGIA	1
07273592000164	CE	FORTALEZA	IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT	OFTALMOLOGIA	2
04885197000144	CE	FORTALEZA	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	3
04885197000144	CE	FORTALEZA	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	PEDIATRIA	2
07954571000104	CE	FORTALEZA	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	DERMATOLOGIA	1
07818313000109	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	CIRURGIA GERAL	1
07818313000109	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	CLINICA MEDICA	6
07818313000109	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	MEDICINA INTENSIVA	2
07818313000109	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	NEONATOLOGIA	2
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ANESTESIOLOGIA	1
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARDIOLOGIA	2
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CIRURGIA GERAL	1
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CLINICA MEDICA	2
27193705000129	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	NEONATOLOGIA	2
27496819000148	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	ANESTESIOLOGIA	3
27496819000148	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	CIRURGIA VASCULAR	2
27496819000148	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	CLINICA MEDICA	4
27496819000148	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	MEDICINA INTENSIVA	2
27496819000148	ES	COLATINA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	PEDIATRIA	3
27658129000148	ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDACAO HOSPITALAR E DE ASSIST SOC DE DOMINGOS MARTINS	NEONATOLOGIA	2
28127926000242	ES	SERRA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	CIRURGIA VASCULAR	2
28127926000242	ES	SERRA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
28127926000242	ES	SERRA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
28127926000161	ES	VILA VELHA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	ANESTESIOLOGIA	4
28127926000161	ES	VILA VELHA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
28127926000161	ES	VILA VELHA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	CARDIOLOGIA	4
28127926000161	ES	VILA VELHA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	MEDICINA INTENSIVA	6
28127926000161	ES	VILA VELHA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	OFTALMOLOGIA	4
28141190000267	ES	VITORIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	CIRURGIA GERAL	2
28141190000267	ES	VITORIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	CLINICA MEDICA	2
28141190000267	ES	VITORIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	DERMATOLOGIA	2
01060102000165	GO	ANAPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	ANESTESIOLOGIA	2
01060102000165	GO	ANAPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	CLINICA MEDICA	4
01060102000165	GO	ANAPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
01060102000165	GO	ANAPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
01060102000165	GO	ANAPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	PEDIATRIA	4
01585595000157	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	RADIOTERAPIA	1
05029600000104	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	ANESTESIOLOGIA	3
05029600000104	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	MEDICINA FISICA E REABILITACAO	2
05029600000104	GO	GOIANIA	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
02600740000194	GO	GOIANIA	FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	OFTALMOLOGIA	3
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	ANESTESIOLOGIA	3



01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	CIRURGIA GERAL	1
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	CIRURGIA TORACICA	1
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	CLINICA MEDICA	3
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	MEDICINA INTENSIVA	4
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	NEUROLOGIA	1
01619790000150	GO	GOIANIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	PEDIATRIA	2
02529964000742	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	3
02529964000823	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CARDIOLOGIA	2
02529964000823	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	GERIATRIA	4
02529964000319	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NEONATOLOGIA	1
02529964000319	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
02529964000319	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PEDIATRIA	2
02529964000742	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PSIQUIATRIA	6
25141524000123	GO	GOIANIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	NEONATOLOGIA	3
09239491000100	MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	CANCEROLOGIA/CLINICA	4
09239491000100	MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	CIRURGIA GERAL	6
09239491000100	MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	CLINICA MEDICA	6
09239491000100	MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
09239491000100	MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	PSIQUIATRIA	6
02973240000793	MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PSIQUIATRIA	5
16650756000116	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
16650756000116	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MASTOLOGIA	1
16650756000116	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
16650756000116	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
17878554000199	MG	ALFENAS	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	CIRURGIA GERAL	2
17878554000199	MG	ALFENAS	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	MEDICINA DE URGÊNCIA	2
17878554000199	MG	ALFENAS	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	MEDICINA INTENSIVA	2
17878554000199	MG	ALFENAS	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
20180634000180	MG	ALMENARA	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	CIRURGIA GERAL	2
20180634000180	MG	ALMENARA	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	CLINICA MEDICA	2
16908600000192	MG	ARAXA	ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA	CLINICA MEDICA	5
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ANESTESIOLOGIA	3
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	CARDIOLOGIA	4
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	CIRURGIA GERAL	5
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	CLINICA MEDICA	6
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	MASTOLOGIA	2
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	MEDICINA INTENSIVA	6
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	RADIOTERAPIA	1
17513235000180	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	UROLOGIA	2
17216086000197	MG	BELO HORIZONTE	CORPORACAO DE MEDICOS CATOLICOS	CARDIOLOGIA	4
17216086000197	MG	BELO HORIZONTE	CORPORACAO DE MEDICOS CATOLICOS	CIRURGIA GERAL	3
17216086000197	MG	BELO HORIZONTE	CORPORACAO DE MEDICOS CATOLICOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	6
17200429000125	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2
17200429000125	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	RADIOTERAPIA	1
25459256000192	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	NEONATOLOGIA	5
25459256000192	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
18720938000141	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	8
18720938000141	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	CLINICA MEDICA	8
18720938000141	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	NEUROLOGIA	3
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	ANESTESIOLOGIA	4
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	CARDIOLOGIA	2
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	CLINICA MEDICA	5
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	COLOPROCTOLOGIA	2
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	GASTROENTEROLOGIA	2
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	MEDICINA INTENSIVA	1
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	NEFROLOGIA	1
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
17214149000176	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO FELICE ROSSO	UROLOGIA	2
16692121000181	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	CIRURGIA GERAL	2
16692121000181	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	NEUROCIRURGIA	1
16692121000181	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	1
16692121000181	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
16692121000181	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	PEDIATRIA	2
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	CARDIOLOGIA	11
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	CIRURGIA DA MAO	2
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	5
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	COLOPROCTOLOGIA	1
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	GASTROENTEROLOGIA	2
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	NEFROLOGIA	3
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	NEONATOLOGIA	4
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	NEUROCIRURGIA	1
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	PATOLOGIA	1
17209891000193	MG	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	REUMATOLOGIA	1
13064113000100	MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	HOMEOPATIA	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	ANESTESIOLOGIA	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	CARDIOLOGIA	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	CIRURGIA GERAL	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	CLINICA MEDICA	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
20146064000102	MG	DIVINOPOLIS	FUNDACAO GERALDO CORREA	PEDIATRIA	2
22709109000216	MG	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
22709109000216	MG	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	CARDIOLOGIA	2
22709109000216	MG	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	NEFROLOGIA	2
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	CIRURGIA GERAL	2
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	CLINICA MEDICA	2
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
73964934000117	MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	PEDIATRIA	2
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	MEDICINA DE URGÊNCIA	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	MEDICINA INTENSIVA	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	NEONATOLOGIA	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	PEDIATRIA	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
19878404000100	MG	IPATINGA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	RADIOTERAPIA	2
21040696000230	MG	ITAJUBA	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	CIRURGIA VASCULAR	1
21040696000230	MG	ITAJUBA	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10



21565783000120	MG	JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	ANESTESIOLOGIA	1
21565783000120	MG	JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
21565783000120	MG	JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	CARDIOLOGIA	1
21565783000120	MG	JUIZ DE FORA	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	RADIOTERAPIA	1
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	ANESTESIOLOGIA	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CARDIOLOGIA	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CIRURGIA GERAL	4
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CIRURGIA TORACICA	1
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CLINICA MEDICA	6
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	MASTOLOGIA	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	NEONATOLOGIA	1
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	NEUROCIRURGIA	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
21583042000172	MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
21575709000195	MG	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	ANESTESIOLOGIA	2
21575709000195	MG	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	CLINICA MEDICA	1
00991591000106	MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	CARDIOLOGIA	2
00991591000106	MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	PATOLOGIA	1
00991591000106	MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
22669931000110	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	CIRURGIA GERAL	1
22669931000110	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	NEFROLOGIA	2
22669931000110	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
22669931000110	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	PEDIATRIA	1
22669931000110	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
22675359000100	MG	MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	CIRURGIA GERAL	2
22675359000100	MG	MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
00961315000103	MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
00961315000103	MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
00961315000103	MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
00961315000103	MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	RADIOTERAPIA	2
20583431000135	MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CIRURGIA GERAL	2
20583431000135	MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
20583431000135	MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
20583431000135	MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
20583431000135	MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PEDIATRIA	2
23278898000160	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	ANESTESIOLOGIA	2
23278898000160	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	CIRURGIA GERAL	2
23278898000160	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	CLINICA MEDICA	2
23278898000160	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	NEONATOLOGIA	2
23278898000160	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
19843929001263	MG	PATOS DE MINAS	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ANESTESIOLOGIA	1
19843929001263	MG	PATOS DE MINAS	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
23647209000147	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ANESTESIOLOGIA	2
23647209000147	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
23647209000147	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
23647209000147	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	PEDIATRIA	2
26150979000178	MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	CARDIOLOGIA	1
26150979000178	MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	CIRURGIA GERAL	2
26150979000178	MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	CLINICA MEDICA	2
26150979000178	MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	MEDICINA INTENSIVA	2
23798846000114	MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
23798846000114	MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
23798846000114	MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	NEFROLOGIA	2
23798846000114	MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
23798846000114	MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	UROLOGIA	2
23951916000122	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	CIRURGIA GERAL	1
23951916000122	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	MEDICINA DE URGÊNCIA	2
23951916000122	MG	POUSO ALEGRE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	PEDIATRIA	2
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	ANESTESIOLOGIA	3
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	CARDIOLOGIA	4
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	CIRURGIA GERAL	4
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	CIRURGIA VASCULAR	2
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	CLINICA MEDICA	3
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MEDICINA INTENSIVA	2
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	NEFROLOGIA	2
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	PEDIATRIA	2
24899395000174	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
24993560000152	MG	SETE LAGOAS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CLINICA MEDICA	2
24993560000152	MG	SETE LAGOAS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
24996969000122	MG	SETE LAGOAS	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	CIRURGIA GERAL	2
24996969000122	MG	SETE LAGOAS	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
25335803000128	MG	UBA	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	CIRURGIA GERAL	2
25335803000128	MG	UBA	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	CLINICA MEDICA	2
25335803000128	MG	UBA	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
25335803000128	MG	UBA	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	PEDIATRIA	2
25438409000115	MG	UBERABA	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
25452301000187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	CIRURGIA GERAL	2
25452301000187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	CLINICA MEDICA	2
25452301000187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
25452301000187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
25452301000187	MG	UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	PEDIATRIA	2
18286498000166	MG	UBERLANDIA	FUNDACAO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - FUNDASUS	CIRURGIA GERAL	3
18286498000166	MG	UBERLANDIA	FUNDACAO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - FUNDASUS	CLINICA MEDICA	5
18286498000166	MG	UBERLANDIA	FUNDACAO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - FUNDASUS	NEONATOLOGIA	1
18286498000166	MG	UBERLANDIA	FUNDACAO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - FUNDASUS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
33194382000190	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DE C GRANDE	ANESTESIOLOGIA	1
33194382000190	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DE C GRANDE	CARDIOLOGIA	4
33194382000190	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DE C GRANDE	CLINICA MEDICA	1
04228734000183	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS	CLINICA MEDICA	2
04228734000183	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS	NEONATOLOGIA	1
60922168001824	MT	CACERES	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	ANESTESIOLOGIA	2
04441389000242	MT	CACERES	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	CIRURGIA GERAL	2
24672792000109	MT	CUIABA	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	ANESTESIOLOGIA	9
04441389000919	MT	VARZEA GRANDE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	CLINICA MEDICA	2
24232886013498	PA	ANANINDEUA	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	CIRURGIA GERAL	2
24232886013498	PA	ANANINDEUA	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	2
24232886013498	PA	ANANINDEUA	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	MEDICINA DE URGÊNCIA	2
24232886013498	PA	ANANINDEUA	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
22980973000177	PA	BELEM	FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV	CIRURGIA GERAL	7
22980973000177	PA	BELEM	FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV	NEFROLOGIA	5
22980973000177	PA	BELEM	FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV	UROLOGIA	2



04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	ANESTESIOLOGIA	2
04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	CIRURGIA PEDIATRICA	1
04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	CLINICA MEDICA	2
04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	HEPATOLOGIA	2
04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	MEDICINA INTENSIVA	3
04929345000185	PA	BELEM	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	ANESTESIOLOGIA	6
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	CIRURGIA GERAL	3
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	CLINICA MEDICA	8
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	ENDOSCOPIA	2
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	NEUROCIRURGIA	2
04955142000163	PA	BELEM	INSTITUTO OFIR LOIOLA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	5
00394544005900	PA	BELEM	MINISTERIO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	2
00394544005900	PA	BELEM	MINISTERIO DA SAUDE	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
00394544005900	PA	BELEM	MINISTERIO DA SAUDE	DERMATOLOGIA	1
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	ANESTESIOLOGIA	2
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CIRURGIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA	2
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	DERMATOLOGIA	1
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	MEDICINA INTENSIVA	2
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	MEDICINA TROPICAL	1
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	NEUROCIRURGIA	1
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	NEUROLOGIA	1
34860833000144	PA	BELEM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	PEDIATRIA	2
05320403000131	PA	BRAGANCA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA	CLINICA MEDICA	16
05320403000131	PA	BRAGANCA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA	PEDIATRIA	10

24513574000121	PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
24513574000121	PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	NEONATOLOGIA	5
24513574000121	PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
24513574000121	PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PEDIATRIA	5
09124165000140	PB	JOAO PESSOA	INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA	CIRURGIA GERAL	2
09124165000140	PB	JOAO PESSOA	INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA	PEDIATRIA	2
08679557000102	PB	JOAO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
08778268003771	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ANESTESIOLOGIA	2
08778268000160	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ANESTESIOLOGIA	3
08778268000160	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	CIRURGIA GERAL	4
08778268000160	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	CLINICA MEDICA	2
08778268003771	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	MEDICINA INTENSIVA	3
08778268000160	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	OFTAMOLOGIA	2
08778268000160	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
08778268003771	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
08778268003771	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	PEDIATRIA	5
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	ANESTESIOLOGIA	2
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	CIRURGIA GERAL	6
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	CLINICA MEDICA	6
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	3
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
08806754000145	PB	JOAO PESSOA	SECRETARIA DE SAUDE	PEDIATRIA	2
10072296000371	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	MEDICINA INTENSIVA	3
10072296000371	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
09039744000275	PE	PAULISTA	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR	CLINICA MEDICA	1
10667814000138	PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	OFTAMOLOGIA	7
09794975021020	PE	RECIFE	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	ANESTESIOLOGIA	2
09794975000707	PE	RECIFE	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	PSIQUIATRIA	3
09794975022506	PE	RECIFE	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
09767633000102	PE	RECIFE	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	CLINICA MEDICA	5
12589107000104	PE	RECIFE	FUNDACAO P INCENTIVO AO ENS E PESQ DA CARDIOL FUNCORDIS	CARDIOLOGIA	2
09039744000194	PE	RECIFE	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR	PEDIATRIA	6
11430018000140	PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	PSIQUIATRIA	5
41090291000133	PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	HEPATOLOGIA	2
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	MASTOLOGIA	1
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
10988301000129	PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	PSIQUIATRIA	4
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	CLINICA MEDICA	5
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	GERIATRIA	1
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	MEDICINA INTENSIVA	4
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	MEDICINA NUCLEAR	1
10892164000124	PE	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	NEFROLOGIA	2
10572048000390	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	ANESTESIOLOGIA	2
10572048000390	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	CARDIOLOGIA	4
10572048000470	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
10572048000390	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
10572048000390	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
10572048000390	PE	RECIFE	SECRETARIA DE SAUDE	NEONATOLOGIA	4
10894988000133	PE	RECIFE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
10894988000133	PE	RECIFE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	2
06870026000177	PI	TERESINA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER	CIRURGIA GERAL	4
06553564010605	PI	TERESINA	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
04169712000190	PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	ANESTESIOLOGIA	3
04169712000190	PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CARDIOLOGIA	8
04169712000190	PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CIRURGIA GERAL	6
04169712000190	PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CLINICA MEDICA	4
04169712000190	PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	3
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	CIRURGIA PEDIATRICA	2
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	NUTROLOGIA PEDIÁTRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	1
76591569000130	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2
76659820000232	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	CIRURGIA GERAL	3
76659820000232	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	1
76659820000232	PR	CURITIBA	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	NEUROLOGIA	1
81190449000242	PR	CURITIBA	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO	CIRURGIA GERAL	2
76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	ANESTESIOLOGIA	2
76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	CARDIOLOGIA	3
76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	CIRURGIA GERAL	2



76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	CLINICA MEDICA	2
76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	NEFROLOGIA	2
76613835000189	PR	CURITIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	3
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	MASTOLOGIA	1
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	PATOLOGIA	1
76591049000128	PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	RADIOTERAPIA	1
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	CLINICA MEDICA	6
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	GERIATRIA	2
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	20
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	MEDICINA INTENSIVA	2
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	PSIQUIATRIA	6
76417005000429	PR	CURITIBA	MUNICIPIO DE CURITIBA	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3
77902914000172	PR	GUARAPUAVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
78613841000161	PR	LONDRINA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ANESTESIOLOGIA	3
78613841000161	PR	LONDRINA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	NEFROLOGIA	2
78613841000161	PR	LONDRINA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
78613841000161	PR	LONDRINA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
78613841000161	PR	LONDRINA	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
07194341000194	PR	LONDRINA	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	OFTAMOLOGIA	3
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ANESTESIOLOGIA	3
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	CARDIOLOGIA	3
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	CLINICA MEDICA	6
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	NEFROLOGIA	2
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	NEUROCIRURGIA	2
78614971000119	PR	LONDRINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	NEUROLOGIA	2
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ANESTESIOLOGIA	3
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	CARDIOLOGIA	1
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	CIRURGIA GERAL	4
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	CLINICA MEDICA	2
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	MEDICINA INTENSIVA	1
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
04792670000149	PR	MARINGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
79115762000193	PR	MARINGA	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	MEDICINA INTENSIVA	2
79115762000193	PR	MARINGA	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	NEFROLOGIA	2
79724423000104	PR	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI	CIRURGIA GERAL	2
79724423000104	PR	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI	CLINICA MEDICA	2
79724423000104	PR	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI	OFTAMOLOGIA	2
79724423000104	PR	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI	PEDIATRIA	2
80238926000159	PR	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	ANESTESIOLOGIA	6
80238926000159	PR	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2
80238926000159	PR	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
80238926000159	PR	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	CIRURGIA GERAL	8
80238926000159	PR	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6
76416866004641	PR	PONTA GROSSA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA GERAL	4
76416866004641	PR	PONTA GROSSA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CLINICA MEDICA	4
76416866004641	PR	PONTA GROSSA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
76416866004641	PR	PONTA GROSSA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NEUROLOGIA	2
05550451000116	PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	3
05866492000116	PR	UMUARAMA	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	ANESTESIOLOGIA	2
05866492000116	PR	UMUARAMA	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
05866492000116	PR	UMUARAMA	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	PEDIATRIA	2
05961193000160	PR	UMUARAMA	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	CIRURGIA GERAL	2
28947885000230	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANÇA E AO IDOSO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
28964252000150	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
28964252000150	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
28964252000150	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	ANESTESIOLOGIA	2
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	CIRURGIA GERAL	4
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	MEDICINA INTENSIVA	2
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
03452469000150	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	PEDIATRIA	4
11308894000106	RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	6
32556060002710	RJ	NITEROI	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	PSIQUIATRIA	4
60922168000429	RJ	PETROPOLIS	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	CARDIOLOGIA	2
60922168000429	RJ	PETROPOLIS	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	ANESTESIOLOGIA	2
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	CIRURGIA GERAL	2
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	CLINICA MEDICA	2
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
29138344001549	RJ	PETROPOLIS	PETROPOLIS PREFEITURA	PEDIATRIA	3
33927377000140	RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
03390345000197	RJ	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL DA PIEDADE SMS/RJ	CLINICA MEDICA	4
03390345000197	RJ	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL DA PIEDADE SMS/RJ	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
29468055000293	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	1
29468055000293	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	CIRURGIA GERAL	2
29468055000293	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	CIRURGIA VASCULAR	1
29468055000374	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	CIRURGIA VASCULAR	2
29468055000374	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
29468055000374	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	COLOPROCTOLOGIA	1
29468055000102	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	40
29468055000374	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	2
294680550011346	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	NEONATOLOGIA	1
29468055000293	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	NEONATOLOGIA	2
294680550011346	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
29468055000617	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
29468055009088	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
294680550011346	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
294680550011265	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
29468055000455	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
29468055000293	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
29468055000374	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
32190092000378	RJ	TERESOPOLIS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	ANESTESIOLOGIA	9
32190092000378	RJ	TERESOPOLIS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	MEDICINA INTENSIVA	4
32190092000378	RJ	TERESOPOLIS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
32190092000378	RJ	TERESOPOLIS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	PEDIATRIA	2
32354011000166	RJ	VALENCA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	CLINICA MEDICA	1
32354011000166	RJ	VALENCA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
32354011000166	RJ	VALENCA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
32354011000166	RJ	VALENCA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	PEDIATRIA	1
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	ANESTESIOLOGIA	1



32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	CIRURGIA GERAL	2
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	CLINICA MEDICA	2
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	MEDICINA INTENSIVA	2
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
32410037000184	RJ	VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	PEDIATRIA	2
08258295000102	RN	MOSSORO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
08258295000102	RN	MOSSORO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	PEDIATRIA	6
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CANCEROLOGIA/CLINICA	3
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	MASTOLOGIA	2
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	MEDICINA NUCLEAR	1
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	PATOLOGIA	1
08428765000139	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	RADIOTERAPIA	3
08241754010299	RN	NATAL	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA	CIRURGIA GERAL	3
08241754011007	RN	NATAL	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA	NEONATOLOGIA	10
05943030000155	RR	BOA VISTA	MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL	PEDIATRIA	2
87896874000157	RS	ALEGRETE	MUNICIPIO DE ALEGRETE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
87896874000157	RS	ALEGRETE	MUNICIPIO DE ALEGRETE	PSIQUIATRIA	5
88332580000670	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	CIRURGIA GERAL	3
88332580000670	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	CLINICA MEDICA	3
88332580000670	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	NEONATOLOGIA	2
88332580000670	RS	CANOAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	PEDIATRIA	2
88633227000115	RS	CAXIAS DO SUL	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	1
88633227000115	RS	CAXIAS DO SUL	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	CLINICA MEDICA	1
88633227000115	RS	CAXIAS DO SUL	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
88633227000115	RS	CAXIAS DO SUL	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	MEDICINA INTENSIVA	1
89421259000110	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	CIRURGIA GERAL	4
89421259000110	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	CLINICA MEDICA	4
89421259000110	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
89421259000110	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	PEDIATRIA	4
90738014000108	RS	IJUI	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	CARDIOLOGIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	CLINICA MEDICA	4
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	GERIATRIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	MEDICINA DE URGÊNCIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	MEDICINA INTENSIVA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	NEFROLOGIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	NEONATOLOGIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	NEUROLOGIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	PATOLOGIA	1
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	PEDIATRIA	2
92021062000106	RS	PASSO FUNDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	RADIOTERAPIA	1
92030543000170	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CIRURGIA DA MAO	2
92030543000170	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CIRURGIA GERAL	4
92030543000170	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CIRURGIA VASCULAR	2
92030543000170	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CLINICA MEDICA	4
92030543000170	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
92219559000125	RS	PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	CIRURGIA GERAL	2
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	CLINICA MEDICA	4
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	MEDICINA INTENSIVA	2
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	NEFROLOGIA	2
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	NEONATOLOGIA	2
92238914000103	RS	PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	PEDIATRIA	3
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	ANESTESIOLOGIA	2
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	CIRURGIA GERAL	2
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	CLINICA MEDICA	7
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	COLOPROCTOLOGIA	1
92741016000254	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	NEUROCIRURGIA	1
88625686002443	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC	PSIQUIATRIA	4
92685833000151	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
92685833000151	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	CLINICA MEDICA	3
92685833000151	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	NEUROLOGIA	2
92740539000103	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	ANESTESIOLOGIA	2
92740539000103	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	CIRURGIA GERAL	2
92740539000103	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	MEDICINA INTENSIVA	3
92740539000103	RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
92815000000168	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2
92815000000168	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	CARDIOLOGIA	2
92815000000168	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	MEDICINA DE URGÊNCIA	6
92815000000168	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CARDIOLOGIA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CIRURGIA DA MAO	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CIRURGIA GERAL	5
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CIRURGIA TORACICA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	CLINICA MEDICA	4
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	DERMATOLOGIA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	GASTROENTEROLOGIA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	GERIATRIA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	NEFROLOGIA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	NEUROLOGIA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	PEDIATRIA	3
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	PNEUMOLOGIA	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	3
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
88630413000796	RS	PORTO ALEGRE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	REUMATOLOGIA	2
95438412000114	RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	CIRURGIA GERAL	1
95438412000114	RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	CLINICA MEDICA	6
03066309000920	RS	SANTA MARIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	CLINICA MEDICA	4
03066309000920	RS	SANTA MARIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	PSIQUIATRIA	2
87893111000152	RS	SAO LOURENCO DO SUL	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL	PSIQUIATRIA	5



13183513000127	RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	ANESTESIOLOGIA	5
13183513000127	RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	CLINICA MEDICA	5
13183513000127	RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	PEDIATRIA	5
13183513000127	RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDACAO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	PSIQUIATRIA	5
82654088000120	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
82654088000120	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	CIRURGIA GERAL	4
82654088000120	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	CLINICA MEDICA	3
82654088000120	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	MEDICINA INTENSIVA	1
82654088000120	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
92736040000890	SC	CRICIUMA	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	ANESTESIOLOGIA	2
92736040000890	SC	CRICIUMA	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	CLINICA MEDICA	2
92736040000890	SC	CRICIUMA	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	MEDICINA INTENSIVA	1
08935681000191	SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	16
82951245000835	SC	FLORIANOPOLIS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
60194990002200	SC	ITAJAI	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	ANESTESIOLOGIA	2
84433945000278	SC	JARAGUA DO SUL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	12
84433945000278	SC	JARAGUA DO SUL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	PEDIATRIA	8
14007211000160	SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
83883306001566	SC	JARAGUA DO SUL	SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA	CIRURGIA GERAL	8
83883306001566	SC	JARAGUA DO SUL	SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA	CLINICA MEDICA	8
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	ANESTESIOLOGIA	4
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	CLINICA MEDICA	5
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	MEDICINA INTENSIVA	1
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	NEFROLOGIA	1
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	NEUROLOGIA	1
84703248000109	SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	PATOLOGIA	2
82951245002455	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CARDIOLOGIA	4
82951245002455	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CLINICA MEDICA	8
82951245002455	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	4
82951245002455	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NEFROLOGIA	2
82951245002536	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
84953579000105	SC	LAGES	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	ANESTESIOLOGIA	4
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CIRURGIA VASCULAR	1
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	CLINICA MEDICA	2
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	OFTAMOLOGIA	2
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
72366800000131	SC	SAO JOSE	CENTRO DE ESTUDOS DR SIDNEI JORGE SANDIN DO HRSJHMG	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
13016332000106	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	CARDIOLOGIA	2
13016332000106	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	CIRURGIA GERAL	1
13016332000106	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	CLINICA MEDICA	3
13016332000106	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
13016332000106	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	MEDICINA INTENSIVA	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	CIRURGIA GERAL	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	NEONATOLOGIA	2
04384829000196	SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	PEDIATRIA	2

43969732000105	SP	ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	CIRURGIA GERAL	2
43969732000105	SP	ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	CLINICA MEDICA	2
43969732000105	SP	ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
43969732000105	SP	ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
43969732000105	SP	ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	PEDIATRIA	2
49150352000112	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	3
49150352000112	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	CANCEROLOGIA/CLINICA	3
49150352000112	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	MEDICINA NUCLEAR	5
49150352000112	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	MEDICINA PALIATIVA	1
49150352000112	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	RADIOTERAPIA	3
48031918001953	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	DOR	1
48031918001953	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	NEUROLOGIA	4
48031918001953	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
48031918001953	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	PEDIATRIA	5
48031918001953	SP	BOTUCATU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	PSIQUIATRIA	3
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	ANESTESIOLOGIA	2
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CIRURGIA GERAL	4
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CLINICA MEDICA	6
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	COLOPROCTOLOGIA	2
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	MEDICINA INTENSIVA	1
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	NEONATOLOGIA	2
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	NEUROCIRURGIA	1
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	PEDIATRIA	4
53221255005100	SP	BRAGANCA PAULISTA	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	PSIQUIATRIA	2
44595700000141	SP	CAMPINAS	FUNDACAO CENTRO MEDICO DE CAMPINAS	MEDICINA INTENSIVA	3
47018676000176	SP	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	CLINICA MEDICA	2
47018676000176	SP	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	MEDICINA INTENSIVA	2
47018676000176	SP	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	1
47018676000176	SP	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	PEDIATRIA	2
46045290000190	SP	CAMPINAS	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	CIRURGIA GERAL	4
46045290000190	SP	CAMPINAS	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
46043980000100	SP	CAMPINAS	MATERNIDADE DE CAMPINAS	NEONATOLOGIA	6
46044368000152	SP	CAMPINAS	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	PSICOTERAPIA	3
50101286000170	SP	CAMPINAS	SOBRAPAR SOCIE BR PESQ E ASSIST P/ REAB CRANIO FACIAL	CIRURGIA CRANIO-MAXILO-FACIAL	1
50101286000170	SP	CAMPINAS	SOBRAPAR SOCIE BR PESQ E ASSIST P/ REAB CRANIO FACIAL	CIRURGIA PLASTICA	3
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	ANESTESIOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	CARDIOLOGIA	3
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	CIRURGIA DA MAO	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	CLINICA MEDICA	4
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	DERMATOLOGIA	4
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	MASTOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	OFTAMOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	PEDIATRIA	4



46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
46020301000269	SP	CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	REUMATOLOGIA	2
61699567002136	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	ANESTESIOLOGIA	3
61699567002136	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	PEDIATRIA	2
61699567002136	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	PSIQUIATRIA	4
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CIRURGIA DA MAO	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CLINICA MEDICA	3
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	3
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	INFECTOLOGIA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL	4
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	NEONATOLOGIA	6
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	3
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	2
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
46068425000133	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	1
47074851001467	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	ANESTESIOLOGIA	1
47074851001467	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	CIRURGIA PLASTICA	1
47074851001467	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	CLINICA MEDICA	8
47074851001467	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
47074851001467	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
47844287000108	SP	FERNANDOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE FERNANDOPOLIS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
46319000002284	SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	CLINICA MEDICA	24
46319000002284	SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	MEDICINA INTENSIVA	6
46319000002284	SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	24
46319000002284	SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	PEDIATRIA	16
60499365000215	SP	INDAIATUBA	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	CLINICA MEDICA	2
60499365000215	SP	INDAIATUBA	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
60499365000215	SP	INDAIATUBA	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	PEDIATRIA	2
49797293000179	SP	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	CLINICA MEDICA	2
49797293000179	SP	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
49797293000179	SP	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
49797293000179	SP	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	PEDIATRIA	2
04295265000115	SP	JAGUARIUNA	ASSOCIACAO SANTA MARIA DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2
50985266000109	SP	JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	CIRURGIA GERAL	6
50985266000109	SP	JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	CLINICA MEDICA	6
50985266000109	SP	JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	GERIATRIA	2
50985266000109	SP	JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
50985266000109	SP	JUNDIAI	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
51473692000126	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	ANESTESIOLOGIA	3
51473692000126	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	NEONATOLOGIA	3
51473692000126	SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	PEDIATRIA	4
09528436000122	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	CARDIOLOGIA	2
09528436000122	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	CIRURGIA GERAL	2
09528436000122	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	CLINICA MEDICA	2
09528436000122	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	PEDIATRIA	2
09528436000122	SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
52049244000162	SP	MARILIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	ANESTESIOLOGIA	3
52049244000162	SP	MARILIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	CARDIOLOGIA	4
52049244000162	SP	MARILIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	MEDICINA INTENSIVA	2
52049244000162	SP	MARILIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
46522959000198	SP	MAUA	MUNICIPIO DE MAUA	CIRURGIA GERAL	6
46522959000198	SP	MAUA	MUNICIPIO DE MAUA	CLINICA MEDICA	6
46522959000198	SP	MAUA	MUNICIPIO DE MAUA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
46522959000198	SP	MAUA	MUNICIPIO DE MAUA	PEDIATRIA	6
46522959000198	SP	MAUA	MUNICIPIO DE MAUA	PSIQUIATRIA	6
53412144000111	SP	OURINHOS	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	CIRURGIA GERAL	5
53412144000111	SP	OURINHOS	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CARDIOLOGIA	1
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CIRURGIA GERAL	6
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CIRURGIA PLASTICA	2
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CIRURGIA VASCULAR	1
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	CLINICA MEDICA	8
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	DERMATOLOGIA	2
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	INFECTOLOGIA	2
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	NEONATOLOGIA	1
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	OFTAMOLOGIA	3
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	PEDIATRIA	5
53221255003247	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	PSIQUIATRIA	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	CANCEROLOGIA/CLINICA	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	CIRURGIA DA MAO	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	CIRURGIA GERAL - PROGRAMA AVANÇADO	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	CIRURGIA VASCULAR	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	ECOCARDIOGRAFIA	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	MEDICINA DO SONO	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	MEDICINA TROPICAL	1
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	5
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	NEUROLOGIA	5
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	PSIQUIATRIA	2
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	4
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	TRANSPLANTE DE Córnea / OFTALMOLOGIA	6
56023443000152	SP	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	TRANSPLANTE DE FIGADO / CIR APARELHO DIGESTIVO	2
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CARDIOLOGIA	3
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CIRURGIA GERAL	8
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CIRURGIA VASCULAR	4
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CLINICA MEDICA	16
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
55989784000114	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	PEDIATRIA	4
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	ANESTESIOLOGIA	3
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	CARDIOLOGIA	3
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	2
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	CIRURGIA GERAL	8
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	CLINICA MEDICA	17
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	NEFROLOGIA	2
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	19



57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	9
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	PATOLOGIA	2
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	PEDIATRIA	7
57571275000100	SP	SANTO ANDRE	FUNDACAO DO ABC	PSIQUIATRIA	6
58252636000100	SP	SANTOS	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	CIRURGIA GERAL	2
58252636000100	SP	SANTOS	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	CLINICA MEDICA	2
58252636000100	SP	SANTOS	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
58252636000100	SP	SANTOS	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	PEDIATRIA	2
58198524000119	SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	CARDIOLOGIA	8
58198524000119	SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	CIRURGIA PEDIATRICA	1
58198524000119	SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	CIRURGIA VASCULAR	2
58198524000119	SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	CLINICA MEDICA	9
58198524000119	SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	3
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CARDIOLOGIA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA GERAL	5
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA PEDIATRICA	1
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA TORACICA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA VASCULAR	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CLINICA MEDICA	4
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MASTOLOGIA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE URGÊNCIA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NEONATOLOGIA	1
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PEDIATRIA	4
46374500001670	SP	SANTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	UROLOGIA	2
13961905000170	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	10
13961905000170	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
13961905000170	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	10
13961905000170	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PEDIATRIA	10
13961905000170	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PSIQUIATRIA	10
59972307000105	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ANESTESIOLOGIA	3
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ACUPUNTURA	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA GERAL	9
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CLINICA MEDICA	8
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO	2
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	NEONATOLOGIA	3
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	8
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	PEDIATRIA	10
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	PSIQUIATRIA	3
00326036000160	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	1
60007648000111	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	CIRURGIA GERAL	4
60007648000111	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
60007648000111	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
60007648000111	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
59981712000181	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	ANESTESIOLOGIA	4
59981712000181	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	CARDIOLOGIA	3
59981712000181	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	CIRURGIA GERAL	4
59981712000181	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	ANESTESIOLOGIA	6
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	CIRURGIA GERAL	6
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	CLINICA MEDICA	8
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	MEDICINA INTENSIVA	2
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	NEONATOLOGIA	1
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	NEUROCIRURGIA	2
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	NEUROLOGIA	3
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
46643466000106	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	PEDIATRIA	6
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	ANESTESIOLOGIA	6
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	CLINICA MEDICA	2
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	PEDIATRIA	4
05025695000180	SP	SÃO PAULO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL SUL	PSIQUIATRIA	1
60742616000160	SP	SÃO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	ANESTESIOLOGIA	2
60742616000160	SP	SÃO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CIRURGIA DO TRAUMA	2
60742616000160	SP	SÃO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CIRURGIA VASCULAR	1
60742616000160	SP	SÃO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	NEFROLOGIA	4
60742616000160	SP	SÃO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	NEUROLOGIA	4
60961968000106	SP	SÃO PAULO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	5
60961968000106	SP	SÃO PAULO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	RADIOTERAPIA	2
60961968000106	SP	SÃO PAULO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA	2
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	ANESTESIOLOGIA	6
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	CIRURGIA VASCULAR	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	CLINICA MEDICA	9
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	4
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	ENDOSCOPIA	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	GASTROENTEROLOGIA	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	GERIATRIA	2
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	INFECTOLOGIA HOSPITALAR	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	MASTOLOGIA	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	MEDICINA INTENSIVA	4
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	MEDICINA PALIATIVA	4
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	NEFROLOGIA	4
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	7
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	PEDIATRIA	9
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	REUMATOLOGIA	1
60747318000162	SP	SÃO PAULO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	UROLOGIA	2



09538688000566	SP	SAO PAULO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	2
09538688000566	SP	SAO PAULO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES	MEDICINA INTENSIVA	2
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	ANESTESIOLOGIA	4
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	CIRURGIA GERAL	4
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	CLINICA MEDICA	20
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO	3
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	NEONATOLOGIA	3
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	NEUROLOGIA	4
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	9
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	10
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	PEDIATRIA	10
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	PSQUIATRIA	10
62779145000190	SP	SAO PAULO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	8
61599908000158	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
61599908000158	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	OFTAMOLOGIA	4
61599908000158	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ANESTESIOLOGIA	4
46374500000941	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CARDIOLOGIA	30
46374500000941	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	12
46374500011633	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA DE APARELHO DIGESTIVO	2
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA GERAL	4
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA PLASTICA	2
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CIRURGIA VASCULAR	3
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	CLINICA MEDICA	6
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	NEONATOLOGIA	2
46374500011714	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	6
46374500001085	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PEDIATRIA	4
46374500011803	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PEDIATRIA	5
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	PEDIATRIA	8
46374500008845	SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
46392148002678	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	CIRURGIA GERAL	4
46392148003216	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	CLINICA MEDICA	3
46392148002678	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	CLINICA MEDICA	4
46392148000110	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	CLINICA MEDICA	81
46392148000110	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	36
46392148001000	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	5
46392148000110	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	36
46392148003216	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
46392148003216	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	PEDIATRIA	5
46392148000110	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	PEDIATRIA	48
46392148000110	SP	SAO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	PSQUIATRIA	21
60765823000130	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	ANESTESIOLOGIA	6
60765823000130	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	8
60765823000130	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	PATOLOGIA CLINICA/MEDICINA LABORATORIAL	2
60544244000167	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	1
60544244000167	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	PEDIATRIA	1
60544244000167	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	TRANSPLANTE RENAL / PEDIATRIA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ALERGIA E IMUNOLOGIA	1
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	CARDIOLOGIA	4
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	7
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	CIRURGIA TORACICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	CLINICA MEDICA	5
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	DOR	3
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ENDOSCOPIA	4
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	GENETICA MEDICA	3
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	INFECTOLOGIA	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	3
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA DO ADOLESCENTE	1
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA DO SONO	4
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA FETAL	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	6
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA	3
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA NUCLEAR	2
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA PALIATIVA	6
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA TROPICAL	4
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	5
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	NEONATOLOGIA	20
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	NEUROCIRURGIA	6
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	PNEUMOLOGIA	4
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	3
63025530001852	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	2
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	CARDIOLOGIA	2
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	CLINICA MEDICA	10
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	NEFROLOGIA	3
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
60990751001600	SP	SOROCABA	FUNDACAO SAO PAULO	PEDIATRIA	4
46634044000174	SP	SOROCABA	MUNICIPIO DE SOROCABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
46634044000174	SP	SOROCABA	MUNICIPIO DE SOROCABA	PSQUIATRIA	6
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	CIRURGIA GERAL	2
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	CLINICA MEDICA	4
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	OFTAMOLOGIA	1
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
45176153000122	SP	TAUBATE	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	PEDIATRIA	4
72957814000120	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	CIRURGIA GERAL	2
72957814000120	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	CLINICA MEDICA	1
72957814000120	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
72957814000120	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	PEDIATRIA	2
72957814000120	SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
25053117005638	TO	GURUPI	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	CIRURGIA GERAL	4
25053117005638	TO	GURUPI	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	6
25053117005638	TO	GURUPI	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	6
11320420000171	TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	20

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

considerando a Resolução nº 732, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2014;

considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU e sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, ambos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

considerando a necessidade de se assegurar a concessão de descontos aos financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos ou em produção com recursos do FGTS, passíveis de enquadramento nas definições legais do PMCMV; e

considerando a necessidade de se criar mecanismos de controle que possam compatibilizar, ao longo do exercício, o desembolso e o orçamento aprovado para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados R\$ 21.500.000.000,00 (vinte e um bilhões e quinhentos milhões de reais) para concessão de financiamentos a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

II - R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

III - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º E facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º Os recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, se encontram assim distribuídos:

I - R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades;

II - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução de linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de outubro de 2012; e

III - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 37, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O saldo remanescente, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 2012, destinar-se-á, exclusivamente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC ou debêntures, nas condições estabelecidas pelo referido ato normativo.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará, ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2014

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	66.000	36.729	660.000
2) Carta de Crédito Individual	235.263	1.243.777	22.350.000

3) Carta de Crédito Associativo	10.527	55.651	1.000.000
4) Apoio à Produção de Habitações	235.263	1.243.777	22.350.000
5) Descontos financ. pess. físicas			8.900.000
Total Geral	547.053	2.579.934	55.260.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2014

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular
RO	5.406	183.060	8.190	183.060	379.716
AC	2.538	85.948	3.846	85.948	178.280
AM	12.054	408.203	18.264	408.203	846.724
RR	1.559	52.781	2.362	52.781	109.483
PA	26.230	888.238	39.742	888.238	1.842.448
AP	2.317	78.445	3.510	78.445	162.717
TO	4.787	162.092	7.252	162.092	336.223
NORTE	54.891	1.858.767	83.166	1.858.767	3.855.591
MA	22.748	770.338	34.467	770.338	1.597.891
PI	10.789	365.364	16.347	365.364	757.864
CE	29.245	990.328	44.310	990.328	2.054.211
RN	10.961	371.183	16.608	371.183	769.935
PB	13.032	441.307	19.745	441.307	915.391
PE	30.435	1.030.640	46.114	1.030.640	2.137.829
AL	10.797	365.615	16.359	365.615	758.386
SE	7.155	242.300	10.841	242.300	502.596
BA	48.497	1.642.299	73.481	1.642.299	3.406.576
NORDESTE	183.659	6.219.374	278.272	6.219.374	12.900.679
MG	67.805	2.296.131	102.735	2.296.131	4.762.802
ES	12.161	411.831	18.426	411.831	854.249
RJ	55.324	1.873.468	83.824	1.873.468	3.886.084
SP	142.764	4.834.506	216.309	4.834.506	10.028.085
SUDESTE	278.054	9.415.936	421.294	9.415.936	19.531.220
PR	36.137	1.223.738	54.753	1.223.738	2.538.366
SC	21.619	732.101	32.756	732.101	1.518.577
RS	37.000	1.252.960	56.061	1.252.960	2.598.981
SUL	94.756	3.208.799	143.570	3.208.799	6.655.924
MS	8.473	286.941	12.839	286.941	595.194
MT	10.501	355.612	15.911	355.612	737.636
GO	20.773	703.437	31.474	703.437	1.459.121
DF	8.893	301.134	13.474	301.134	624.635
C.OESTE	48.640	1.647.124	73.698	1.647.124	3.416.586
TOTAL	660.000	22.350.000	1.000.000	22.350.000	46.360.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2010.

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Censo Demográfico - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2010

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2014
(valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	72.897
AC	34.225
AM	162.551
RR	21.018
PA	353.705
AP	31.238
TO	64.547
NORTE	740.181
MA	306.757
PI	145.492
CE	394.359
RN	147.809
PB	175.733
PE	410.412
AL	145.591
SE	96.486
BA	653.980
NORDESTE	2.476.619
MG	914.343
ES	163.995
RJ	746.034
SP	1.925.150
SUDESTE	3.749.522
PR	487.305
SC	291.530
RS	498.941
SUL	1.277.776
MS	114.263
MT	141.608
GO	280.116
DF	119.915
C.OESTE	655.902
TOTAL	8.900.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2010.

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Censo Demográfico - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2010



PORTARIA Nº 603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, aprovado pela Portaria nº 434, de 19 de setembro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2013, seção 1, página 65, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

12.1.3.2. Será possível a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) nesta ação.

12.1.3.3. Nos empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) o EVTE, projeto básico e o projeto executivo poderão ser selecionados e contratados em separado.

13.30. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) valor correspondente à elaboração de estudos da infraestrutura de transporte e de mobilidade urbana a ser implantada, que possibilite a avaliação do empreendimento do ponto de vista técnico, econômico e financeiro, considerando os aspectos estratégicos, técnicos, financeiros, ambientais e socioeconômicos dos projetos; análise econômico-financeira incluindo todas as despesas previstas e suas eventuais receitas bem como os possíveis danos ambientais derivados do projeto, descontadas as devidas mitigações, garantias e riscos do empreendimento, índices e indicadores utilizados.

PARTE 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.31. Os itens acima deverão seguir as orientações constantes no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC, em vigência, ou no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência, quando couber.

13.32. Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, mantidas a observância das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituídas pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e o caráter propulsor da mobilidade urbana e do transporte coletivo urbano e tenha por objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

13.33. Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos Contratos de Repasse e Termos de Compromisso assinados anteriormente à data de sua publicação naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Compromisso, desde que autorizado pelo Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

...

ANEXO - TABELA 1 - Resumo composição dos investimentos por ação

Tabela 1 - Resumo composição dos investimentos por ação

Composição dos investimentos	Ação			
	10SS	10SR	10ST	2D47
...				
Projetos Básicos e/ou Executivos	(***)	(X)	(*)	(*)
...				
Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE	(***)	(X)		

...

(***) na Ação 10SS o EVTE, o projeto básico e o projeto executivo poderão ser contratados em separado nas propostas de empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

...

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de manejo de águas pluviais, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprova a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de manejo de águas pluviais, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

Art. 2º Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do OGU estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

Art. 4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

§1º A contratação e a execução das operações observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento.

Art. 5º É facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito.

Art. 6º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

Nº Processo	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Fonte	Nome do Empreendimento
80000.038023/2013-59	MG	Estado	Caratinga	Estudos e Projetos	OGU	Elaboração de estudos e projetos para Canalização e Controle de Enchentes do Rio Caratinga
80000.038739/2013-56	MG	Município	Belo Horizonte	Manejo de Águas Pluviais	OGU	Macro drenagem no Bairro das Indústrias
80000.038739/2013-56	MG	Município	Belo Horizonte	Manejo de Águas Pluviais	OGU	Macro drenagem do Córrego Leitão - 2ª Etapa

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional à CAIXA	31.12.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	28.02.2014	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.05.2014	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do Laudo de Análise de Engenharia	30.06.2014	CAIXA
Contratação das operações	30.07.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início do Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	CAIXA

Para Estudos e Projetos - admitir-se-á a prorrogação adicional do prazo fixado no item 15.3 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 por até 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA." (NR)

PORTARIA Nº 604, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Aos repasses de que trata esta Portaria, aplicam-se, no que couber, o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades de Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela Portaria nº. 164, de 12 de abril de 2013, e o Manual Específico do Programa 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito, referente às ações sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, observadas as peculiaridades da contratação por Parceria Público-Privada, especialmente na adoção de referências de custos estimativos e/ou paramétricos, relativos aos marcos do investimento, macro itens ou metas físicas."

Art. 2º O item 2 do Anexo II da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

"2. Orçamento estimativo ou paramétrico, com data de referência, das obras previstas pelo poder concedente, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado e dos marcos do investimento a que se refere o aporte;"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o país;

Considerando as proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DENATRAN nº 246/2012, nos termos da Deliberação nº 126/2012 do CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 311 do Código Penal;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nºs 80000.045476/2010-99, 80000.045316/2012-10, 80000.044196/2012-25, 80000.012971/2013-64 e 80020.001532/2013-98, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Resolução constitui atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º Havendo habilitação de pessoa jurídica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para a realização de vistoria de identificação veicular, deverá o DENATRAN conceder o acesso ao SISCSV.

§ 1º O acesso de que trata este artigo será realizado por intermédio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal contratante, que ressarirá ao DENATRAN os custos referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM pelo SISCSV, nos termos da regulamentação a ser editada pelo DENATRAN.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, cabendo ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Capítulo II

Dos requisitos para habilitação do exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular

Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal promoverão a habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

II - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

IV - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal regulamentar as demais características de infraestrutura técnico-operacional, em relação ao disposto no inciso IV deste artigo.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, no ato da habilitação da pessoa jurídica de direito público, poderão dispensar o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "d" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo.

§ 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão deixar de exigir o disposto no inciso III, alínea "f" deste artigo quando a habilitação referir-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

§ 5º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 5º A área de atuação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular será determinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o município sede da pessoa jurídica e as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN.

Parágrafo único. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica habilitada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular ou na qual não haja pessoa jurídica habilitada para a localidade, desde que a CIRETRAN esteja vinculada à mesma autoridade executiva de trânsito. A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer habilitação de pessoa jurídica para o Município.

Capítulo III

Das Competências

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - publicar no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal o extrato do contrato de prestação de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;

V - fiscalizar, anualmente, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado e do Distrito Federal qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;



X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 7º Compete ao DENATRAN, depois de informado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o rol de empresas habilitadas aptas a executar a atividade de vistoria de identificação veicular:

I - disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação atualizada de pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular;

III - fiscalizar, quando motivado e a qualquer tempo, a atividade de vistoria de identificação veicular, no que se refere ao acesso ao SISCSV, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, para isso, firmar convênios ou acordos de cooperação técnica e informar aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal caso haja a constatação de infração passível de punição ou qualquer irregularidade;

Art. 8º Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista no art. 4º, desta Resolução;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X - comprovar, anualmente, perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Capítulo IV

Das sanções administrativas aplicáveis às empresas habilitadas

Art. 9º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a que estiver vinculada, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;

V - manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 11. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 12. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 13. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 14. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 15. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 16. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Resolução.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 17. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria prévia do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 18. Os modelos de requerimento e os demais formulários necessários à instrução do processo administrativo de habilitação da pessoa jurídica serão padronizados em ato específico do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 19. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal promoverão sua inscrição no DENATRAN para integração das pessoas jurídicas habilitadas com o SISCSV, conforme regulamentação específica do DENATRAN.

Art. 20. As Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos - ECVs e as Unidades de Gestão Central - UGC, credenciadas pelo DENATRAN, permanecerão habilitadas no SISCSV até a data da entrada em vigor desta Resolução, ou até o término do prazo de vigência do credenciamento, vedada a prorrogação, ou o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As empresas credenciadas como Unidades de Gestão Central - UGC pelo DENATRAN, no curso da vacatio legis desta Resolução, somente poderão exercer suas atividades junto às Empresas Credenciadas em Vistorias de Veículos - ECVs credenciadas pelo DENATRAN.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2014, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 5, de 23 de janeiro de 1998 e o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 282, de 26 de junho de 2008.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que os sistemas de videomonitoramento empregados para policiar vias públicas e operar o trânsito podem ser converter em importantes ferramentas para a fiscalização do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a fiscalização nas vias públicas para inibir a prática de condutas infratoras que não raras vezes ceifam vidas em acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 80000.016352/2013-49, resolve:

Art. 1º Regularizar a utilização de sistemas de videomonitoramento para fiscalização de trânsito em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão atuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas "online" por esses sistemas.

Parágrafo único. A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo "observação" a forma com que foi constatado o cometimento da infração.

Art. 3º A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 10-A à Resolução CONTRAN nº 320, de 05 de junho de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei 11.882, de 2008, no art. 14 da Lei nº 11.795, de 2008, e no art. 1.361 do Código Civil; e

Considerando o que consta nos processos administrativos nºs 80000.010986/2013-98 e 80000.046195/2013-04, resolve:

Art. 1º Acrescenta o art. 10-A à Resolução CONTRAN nº 320, de 05 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante prévio credenciamento, poderá celebrar contratos para consulta ao Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, exclusivamente para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos.

§ 1º Poderão solicitar o credenciamento, as instituições financeiras, as administradoras de consórcios, as sociedades de arrendamento mercantil, por intermédio de suas associações nacionais, federações e confederações, e entidades de registro e de liquidação financeira, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos de suas Resoluções, conforme Portaria específica a ser editada pelo DENATRAN.

§ 2º A Portaria do DENATRAN, referida no parágrafo anterior deverá disciplinar os requisitos de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, trabalhista e fiscal, a serem atendidos pelos interessados descritos no parágrafo primeiro, além das obrigações contratuais, sanções, preços dos acessos, casos de rescisão e prazo de vigência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/ Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga os prazos do Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito

Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, alterado pela Resolução CONTRAN nº 443, de 2013 e a necessidade de concessão de prazo adicional para atendimento pelas montadoras de veículos do disposto na Resolução CONTRAN nº 245, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443 pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/ Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53524.002199/2007
Nº 53 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11)
EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO, CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, §§ 1º E 4º, REGULAMENTO DO STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426/2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. A Recorrente sustenta a ilegalidade dos atos perpetrados após o término da fase de instrução em razão da ausência de notificação para alegações finais. Nulidade não acolhida, conforme Enunciado nº 19, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Autorizada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região I do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 888/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão proferida. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028938/2013
Nº 671 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.060, de 20 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: EDUARDO MARINHO DA SILVA (CPF/MF nº 009.443.464-64)
EMENTA: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA CONTRA PROVIMENTO PARCIAL DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO. PELA PERDA DE OBJETO RECURSAL ANTE O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ANTES DA APRECIÇÃO DO RECURSO. 1. Observados os ditames da Lei nº 12.527/2011 e remetida a informação requerida pelo cidadão, observou-se falha quanto ao envio dos anexos, o que ensejou, por parte do interessado, a interposição do Recurso de 2ª Instância. 2. A área competente reenviou os arquivos solicitados, contudo após da interposição do Recurso via e-SIC. A parte demandou o cancelamento do registro no e-SIC, o que não é possível, sendo imprescindível a deliberação do feito. 3. Pela deliberação quanto à perda do objeto do Recurso de 2ª Instância em face do atendimento da demanda do cidadão e o conseqüente não conhecimento do Recurso por ausência de interesse em recorrer.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 428/2013-GCJV, de 19 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso em 2ª instância interposto por EDUARDO MARINHO DA SILVA, CPF/MF nº 009.443.464-64, em face de resposta ao Pedido de Informação nº 53850. 004145/2013-68, registrado em 29 de novembro de 2013 no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Lei nº 12.527/2011, em face de ausência do interesse recursal. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 7.679, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53720.000087/2001 - FUNDAÇÃO NAC. DA CULT. NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS - FM - Capanema/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.680, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.002779/2013 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FM - Timon/MA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.025577/2011 - FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO - FM - Ananindeua/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.056681/2006 - RÁDIO MARCO ZERO LTDA - FM - Macapá/AP - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.061124/2010 - MODELO FM LTDA - FM - Castanhal/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013482/2012 - RÁDIO FM MARANHÃO CENTRAL LTDA - FM - Santa Ines/MA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53569.003229/2013 - RÁDIO MARCO ZERO LTDA - FM - Laranjal do Jari/AP - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.056436/2005 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monte Alegre/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044944/2009 - SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Marabá/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.846, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53569.002936/2013 - RÁDIO FLORESTA LTDA - OM - Tucuruí/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.085662/2006 - RÁDIO CLUBE DE ITAITUBA LTDA - OM - Itaituba/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.848, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004373/2005 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - OM - Santarém/PA - Autoriza a substituição do transmissor principal.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.849, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002686/2012 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA - OM - Redenção/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.850, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.007844/2009 - RÁDIO XINGUARA LTDA - OM - Xinguara/PA - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.851, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.024797/2013 - RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA - RTV - Canaã dos Carajás/PA, Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.852, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.028897/2013 - PINDARÉ COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santa Inês/MA, Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53569.000544/2003 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Cutias/AP, Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53620.000084/1997 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Pracuuba/AP, Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 7.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.090316/2006 - RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Macapá (São Joaquim do Pacui)/AP, Canal 33 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024982/2009
Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PLUGNET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.441.090/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua primeira alteração contratual, caracterizada pela transferência de parte da participação social do sócio André Avelar Teodoro, para os sócios Maisa Helena Camilo, Rodrigo Soares de Sá, Alessandro Eduardo Teixeira, os quais passaram a deter o controle compartilhado da empresa com 25% do capital social cada um.
Art. 2º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PLUGNET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.441.090/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua segunda alteração contratual, caracterizada pela transferência de 33% do capital social para a sócia ingressante Maria Gonçalves Machado que passou a com-

partilhar o controle da empresa com os sócios Maisa Helena Camilo e Rodrigo Soares de Sá com, respectivamente, 34%, 33% do capital social da empresa.

Art. 3º A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º, 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.027157/2008 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa STATION NET PROVIDOR DE INTERNET E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n.º 09.559.919/0001-94, constante da 2ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.020165/2011 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ n.º 11.346.606/0001-08, constante da 2ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.859, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.023115/2010 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa GLOBALSAT COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ n.º 12.160.151/0001-96, constante da 1ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho n.º 618/SCP, de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 20/12/2013, Seção 1, página 104, referente ao Processo n.º 53500.027830/2013, onde se lê: "Despacho n.º 618/SCP", leia-se "Despacho n.º 6.186/SCP".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.054393/12. RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA - RTVD - Itacoatiara/AM - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.054409/12. RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA - RTVD - São Paulo de Olivença/AM - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.054407/12. RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA - RTVD - Tefé/AM-Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.022820/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Boca do Acre/AM - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.006121/11. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTVD - Juruá/AM - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.797, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005307/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Lábrea/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005303/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Iranduba/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005304/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Itacoatiara/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005302/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Humaitá/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005313/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Parintins/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005312/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Novo Aripuanã/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005308/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Manacapuru/AM - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005311/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Nova Olinda do Norte/AM - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.805, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005309/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Manicoré/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005296/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Boca do Acre/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.807, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005297/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Borba/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.808, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005298/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Carauari/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.053012/1 . AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Eirunepé/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.810, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005300/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Codajás/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005299/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Coari/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.812, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005294/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Barreirinha/AM - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.813, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.065713/09. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Manaus/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.814, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005316/12. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Tapauá/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.005315/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD - Tabatinga/AM - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 7.816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.005314/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTVD-São Gabriel da Cachoeira/AM-Canal 46.Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.022821/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Parintins/AM - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006104/11. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS - RTVD - Novo Airão/AM - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.819, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017674/09. TELEV. CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Manaus/AM - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.820, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018557/09. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Manaus/AM - Canal 27.Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.821, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.043490/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Codajás/AM - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.043511/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Parintins/AM - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054940/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Maués/AM - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054942/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Humaitá/AM - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054941/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Manacapuru/AM - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.839, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.034725/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.061001/12. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.841, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.010608/09. RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA - GTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.842, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013665/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.046409/12. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012754/09. TV PLANICIE LTDA - GTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.845, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021902/11. LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - RTVD - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016471/12. ABCCI - ASSOCIAÇÃO. BENEF. DA COMUN. CARENTE DE IBICARAI - RADCOM - Ibicarai/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.868, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000419/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'SÃO FRANCISCO DE ASSIS' - RADCOM - Porto Franco/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.869, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016477/12. ASSOC.COMUNITÁRIA BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO - ACBR - RADCOM - Bom Jesus da Penha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.870, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022114/13. ASSOC. RADIOFÔNICA AMIGOS DE CÔRREGO DO OURO - ARACOR - RADCOM - Campos Gerais/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.009661/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTENOENSE DE RADIODIFUSÃO - ASCOPRADI - RADCOM - Ponte Nova/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004254/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIOD.COMUNIT.DE CURIONÓPOLIS - ARCC - RADCOM - Curionópolis/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016490/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNIT. DE RADIODIF.DE CRUZ MACHADO/PR - RADCOM - Cruz Machado/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.875, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025572/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN - RADCOM - Jardim de Piranhas/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000137/11. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARMA ATLÉTICO CLUBE - RADCOM - São Miguel do Gostoso/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.878, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013001/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. BOMPROGRESSENSE DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - Bom Progresso/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022930/12. ASSOC.DE AMIGOS DA RADIOD.COMUNIT.CAMPINA DAS MISSÕES - RADCOM - Campina das Missões/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.880, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013000/13. ASSOCIAÇÃO CANDIO-TENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - ACIAC - RADCOM - Candiota/RS-Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016483/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE - RADCOM - Coqueiros do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.883, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008663/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS (ACINOVA) - RADCOM - Nova Petrópolis/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.003220/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA - RADCOM - São Pedro das Missões/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004245/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO - RADCOM - Sertão Santana/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.887, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.014152/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA MAMORÉ - RADCOM - Nova Mamoré/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004241/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE RIO SÃO LOURENÇO - RADCOM - Juquitiba/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020155/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JACUIPE FM - RADCOM - São José do Jacuípe/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028150/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE VILA DALILA - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028258/10. ORGANIZAÇÃO DOS MOLDADORES DE PIRITUBA - RADCOM - São Paulo (Pirituba)/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.029126/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAJAZEIRAS - RADCOM-Pio IX/PI-Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.029125/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE LAGEADENSE - ARCOL - RADCOM - Chapadão do Lageado/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 1.367, de 16 de dezembro de 2013, até as 23h59 do dia 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CINGAPURA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DO TRANSPORTE AÉREO E MARÍTIMO INTERNACIONAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cingapura

Desejando concluir um acordo para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Impostos Abrangidos

1. Os impostos abrangidos por este Acordo são:

a) No caso da República de Cingapura: o imposto sobre a renda (doravante denominado como "imposto cingapuriano");

b) No caso da República Federativa do Brasil: "Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas/IRPJ" (doravante denominado "imposto brasileiro")

2 O Acordo se aplicará também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que venham a ser criados após a data de assinatura do Acordo, em aditamento ou substituição dos impostos existentes. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão de quaisquer alterações substanciais dos impostos mencionados neste Artigo.

Artigo 2
Definições

1 Os termos a seguir, mencionados neste Acordo, terão o significado abaixo definido, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) os termos "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam a República de Cingapura e a República Federativa do Brasil, de acordo com o contexto; o termo "Estados Contratantes" refere-se à República de Cingapura e à República Federativa do Brasil;

b) o termo "imposto" significa o imposto cingapuriano ou o imposto brasileiro, de acordo com o contexto;

c) os termos "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa operada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa operada por um residente do outro Estado Contratante

d) o termo "tráfego aéreo ou marítimo internacional" significa qualquer transporte feito por aeronave ou embarcação operada por uma empresa de um Estado Contratante, exceto quando a aeronave ou embarcação for operada apenas entre localidades no outro Estado Contratante;

e) o termo "operação de aeronave ou embarcação" significa o transporte aéreo ou marítimo de pessoas, bagagem, animais, bens ou correio por uma empresa de um Estado Contratante, incluindo:

(i) a venda de bilhetes ou documentos similares para o referido transporte e o fornecimento de serviços conexos com tal transporte, quando o fornecimento desses serviços for incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional, quer para a própria empresa ou para qualquer outra empresa

(ii) o uso, manutenção ou aluguel de contêineres (incluindo trailers e equipamentos relativos ao transporte de contêineres) usados para o transporte de bens ou mercadorias, quando tal uso, manutenção ou aluguel for incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional;

(iii) o aluguel ou o *leasing* de aeronave ou embarcação sem tripulação, em que tal aluguel ou *leasing*, conforme o caso, seja incidental à operação da aeronave ou embarcação no tráfego internacional;

f) o termo "autoridade competente" significa:

a) no caso de Cingapura, o Ministro de Finanças ou seu representante autorizado;

b) no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

g) o termo "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa (inclusive uma pessoa física, uma sociedade, qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que seja tratada como pessoa jurídica para fins tributários e qualquer outro grupo de pessoas) que, sob as leis daquele Estado, ali esteja sujeita a imposto em razão de seu domicílio, residência, local de administração ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui aquele Estado e qualquer subdivisão política, autoridade local ou uma pessoa jurídica sua criada ou autorizada por lei.

2. No que se refere à aplicação do Acordo em qualquer momento por um Estado Contratante, qualquer termo não definido no Acordo terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que naquele momento lhe for atribuído pela legislação daquele Estado para fins dos impostos abrangidos pelo Acordo, e qualquer significado de sua lei tributária prevalecerá sobre um significado atribuído ao termo por outras leis daquele Estado.

Artigo 3

Eliminação da Dupla Tributação

1. Os lucros auferidos na operação de aeronave ou embarcação no tráfego aéreo ou marítimo internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão isentos de impostos no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança.

2. Os lucros da alienação de uma aeronave ou embarcação operada no tráfego aéreo ou marítimo internacional por uma empresa de um Estado Contratante e de bens móveis relacionados à operação dessa aeronave ou embarcação serão isentos de imposto no outro Estado Contratante, independentemente da modalidade de cobrança..

3. As provisões dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo se aplicarão aos lucros da participação em um "pool", empreendimento conjunto ou operadora de âmbito internacional.

Artigo 4

Restituição

Quando um imposto tiver sido cobrado e recolhido por um Estado Contratante em violação dos dispositivos deste Acordo, os pedidos de restituição do imposto devem ser apresentados à autoridade competente daquele Estado dentro do período previsto por sua legislação interna.



Artigo 5

Procedimento Amigável

1 As autoridades competentes dos Estados Contratantes deverão enviar esforços para resolver por acordo mútuo quaisquer dificuldades ou dúvidas oriundas da interpretação ou aplicação do Acordo. Uma consulta solicitada pela autoridade competente de um Estado Contratante será iniciada em até 120 dias após a data de recebimento dessa solicitação.

2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegar a um acordo dentro do espírito do parágrafo precedente.

Artigo 6

Entrada em Vigor

O Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e seus dispositivos produzirão efeitos:

a) no Brasil:

(i) em relação aos rendimentos produzidos nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor; e

b) em Cingapura:

(i) em relação aos impostos retidos na fonte sobre os montantes devidos a serem pagos, considerados pagos ou pagos (o que ocorrer primeiro) no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que o acordo entrar em vigor; e

(ii) em relação aos impostos devidos (diversos daqueles retidos na fonte) para qualquer exercício começando no ou após o primeiro dia de janeiro no segundo ano calendário seguinte à entrada em vigor do Acordo.

Artigo 7

Denúncia

Ressalvados os dispositivos do Artigo 4, este Acordo vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Contratante poderá denunciá-lo por meio de notificação escrita de denúncia transmitida por via diplomática, ao menos seis meses antes do fim de qualquer ano-calendário após o quinto ano de entrada em vigor do Acordo. Em tal situação, o Acordo cessará de ter efeito:

a) no Brasil:

(i) com relação aos rendimentos produzidos nos anos-fiscais que comecem após o fim do ano-calendário no qual tiver ocorrido a notificação de denúncia; e

b) em Cingapura:

(i) em relação aos impostos retidos na fonte sobre os montantes devidos a serem pagos, considerados pagos ou pagos (o que ocorrer primeiro) no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que ocorrer a notificação de denúncia; e

(ii) em relação aos impostos devidos (diferentes daqueles retidos na fonte) para qualquer exercício começando no ou após o primeiro dia de janeiro do segundo ano calendário seguinte à notificação de denúncia.

Em Testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Este Acordo foi produzido em dois originais em Brasília, em 20 de dezembro de 2013, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CINGAPURA

SUMAYA BAQAVI
Encarregada de Negócios da Embaixada de Cingapura

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000110/2013-90. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.211, de 2 de julho de 2013, a fim de (i.a) alterar a redação da alínea "f" do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4.211/2013 e (i.b) incluir alínea no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4.211/2013; (ii) recalcular a RAP referente à consideração dos impactos do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura com a aplicação dos fatores redutores sobre os valores adotados; e (iii) recalcular o valor da RAP considerando-se as três unidades monofásicas descritas na alínea referente ao item i.b. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.463, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova os planos de recuperação apresentados pelo Gupo Rede e detalhados e atualizados pelo Grupo Energisa para recuperação e correção das falhas e transgressões que motivaram a intervenção nas concessionárias Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Centrais Elétricas Matogrossenses - Cemat, Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Empresa Elétrica Bragantina - Bragantina, Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá, Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema - EDEVP e autoriza regime excepcional de sanções e regulatório.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o que consta dos Processos nº 48500.006511/2012-72, 48500.006512/2012-17, 48500.006510/2012-28, 48500.006507/2012-12, 48500.006509/2012-01, 48500.006508/2012-59, 48500.006514/2012-14 e 48500.006513/2012-61, e considerando:

A intervenção administrativa determinada pela ANEEL, em 31 de agosto de 2012, Celtins (Resolução Autorizativa 3648/2012), na Cemat (Resolução Autorizativa 3647/2012), Enersul (Resolução Autorizativa 3649/2012), CFLO (Resolução Autorizativa 3650/2012), Bragantina (Resolução Autorizativa 3652/2012), na Caiuá (Resolução Autorizativa 3651/2012), CNEE (Resolução Autorizativa 3654/2012) e na EDEVP (Resolução Autorizativa 3653/2012);

O disposto na Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço e sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica;

A Recuperação Judicial requerida no dia 23 de novembro de 2012 pelas quatro empresas holdings e uma comercializadora do Grupo Rede, cujo processo foi distribuído e o pedido deferido pela 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da São Paulo;

Os planos apresentados pelo Grupo Rede e detalhados e atualizados pelo Grupo Energisa, para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção em cada uma das oito concessionárias citadas.

As contribuições recebidas no contexto da Audiência Pública 122/2013, aberta pela ANEEL em 20 de novembro de 2013 para obter subsídios a respeito da análise dos planos interpostos para recuperação e correção das falhas e transgressões das concessionárias de distribuição do Grupo Rede, sob intervenção, resolve:

Art. 1º Aprovar os planos apresentados pelo Grupo Rede e detalhados e atualizados pelo Grupo Energisa, para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção na Celtins, Cemat, Enersul, CFLO, Bragantina, Caiuá, CNEE e EDEVP, condicionados à transferência do controle societário ao Grupo Energisa, e autorizar para essas distribuidoras os regimes excepcionais de sanções e regulatórios nas condições dessa Resolução.

Parágrafo único. No que se refere ao regime regulatório e de sanções, as únicas condições excepcionais são as previstas nessa Resolução, ainda que os planos tenham feitos outros pleitos.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias após a transferência do controle societário, o Grupo Energisa deverá comprovar o aporte dos recursos previstos nos planos aprovados para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção.

§ 1º O aporte inclui a quitação dos mútuos, a restituição dos valores sacados pelo Banco Daycoval S.A, a ser feita por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, os aumentos de capital informados e os recursos para reperfilamento das dívidas.

§ 2º A quitação dos mútuos relativos à Bragantina poderá ser efetivada em até 1 (um) ano, limitado ao mês anterior ao término da concessão.

Art. 3º Enquanto perdurar o regime excepcional de sanções e regulatório, Celtins e Cemat deverão solicitar anuência prévia da ANEEL caso pretendam distribuir dividendos acima do mínimo exigido pela legislação.

Parágrafo único. Para Enersul, CNEE, Bragantina, EDEVP, Caiuá e CFLO, a distribuição de dividendos acima do mínimo exigido pela legislação fica condicionada a uma relação entre a Dívida Líquida e o Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA, menor ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) vezes.

Art. 4º As intervenções administrativas permanecem até a efetivação da transferência do controle societário.

Art. 5º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão extraordinária dos limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Cemat.

Art. 6º Autorizar a Cemat e Celtins, após a transferência do controle societário, a destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade referentes à continuidade do serviço de que trata o item 5.11 da seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, até sua próxima revisão tarifária, para a realização de investimentos na área de concessão.

§1º Os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela Distribuidora, conforme regulamentado no Módulo 8 do PRODIST, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

§2º A partir de 2014, caso os valores calculados das compensações referentes ao ano civil anterior sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano em curso, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela Distribuidora no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

§3º A partir de 2014, caso os valores calculados das compensações referentes ao ano civil anterior sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano em curso, esses valores somados ao dobro da diferença deverão ser investidos na concessão e contabilizados na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica.

§4º O valor remanescente da diferença de que trata o §3º deste artigo deverá ser contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica.

§5º No ano que ocorrer a próxima revisão tarifária da Distribuidora, os valores de compensação calculados até o mês anterior à data dessa revisão serão comparados, para fins de apuração da diferença de que trata os §2º e §3º, com aqueles referentes ao mesmo período do ano anterior.

Art. 7º Para Cemat e Celtins, o prazo de que trata o §2º do Art. 8-A da Resolução Normativa nº. 229, de 8 de agosto de 2006, passa a ser 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º Autorizar a Eletrobrás a conceder para CNEE, Bragantina, EDEVP e Caiuá, mediante requerimento escrito e fundamentado pela concessionária, o parcelamento de débitos relativos às quotas mensais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas vencíveis todas na mesma data do recolhimento normal aplicável ao respectivo agente solicitante do parcelamento, limitado ao último mês anterior ao vencimento das concessões.

§ 1º Os débitos objeto de pedido de parcelamento serão consolidado pela Eletrobrás, incluindo multa e juros, e será remunerado mensalmente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º A Eletrobrás deverá informar à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias, o deferimento de eventuais parcelamentos, anexando cópia do requerimento apresentado, da consolidação da dívida e da decisão adotada.

§ 3º O parcelamento será cancelado automaticamente quando houver inadimplência ou atraso em quaisquer parcelas, vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo objeto.

§ 4º A concessão de parcelamento e o respectivo pagamento de suas parcelas implicam suspensão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais.

§ 6º A quitação do parcelamento implica exclusão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrassetoriais.

§ 7º O deferimento de parcelamento não descaracteriza a infração cometida pelo agente setorial, não suspendendo ou interrompendo eventual processo punitivo já instaurado.

Art. 9º. Autorizar a Eletrobrás a conceder para Cemat e Celtins, mediante requerimento escrito e fundamentado pela concessionária, o parcelamento de débitos relativos às quotas mensais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, em até 60 (sessenta) parcelas sendo que nas primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas serão pagos apenas os encargos incidentes sobre o principal que será amortizado nas 36 (trinta e seis) parcelas seguintes, iguais e sucessivas, vencíveis todas na mesma data do recolhimento normal aplicável ao respectivo agente solicitante do parcelamento, limitado ao último mês anterior ao vencimento das concessões.

§ 1º Os débitos objeto de pedido de parcelamento serão consolidado pela Eletrobrás, incluindo multa e juros, e será remunerado mensalmente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º A Eletrobrás deverá informar à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias, o deferimento de eventuais parcelamentos, anexando cópia do requerimento apresentado, da consolidação da dívida e da decisão adotada.

§ 3º O parcelamento será cancelado automaticamente quando houver inadimplência ou atraso em quaisquer parcelas, vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo objeto.

§ 4º A concessão de parcelamento e o respectivo pagamento de suas parcelas implicam suspensão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrasetoriais.

§ 6º A quitação do parcelamento implica exclusão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrasetoriais.

§ 7º O deferimento de parcelamento não descaracteriza a infração cometida pelo agente setorial, não suspendendo ou interrompendo eventual processo punitivo já instaurado.

Art. 10. Anuir com o pedido da Eletrobrás de conceder para a Cemat o parcelamento de débitos relativos às quotas mensais de Itaipu, em Reais, com juros remuneratórios equivalentes à taxa de captação média de recursos pela Eletrobrás no mercado, em até 60 (sessenta) parcelas sendo que nas primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas serão pagos apenas os encargos incidentes sobre o principal que será amortizado nas 36 (trinta e seis) parcelas seguintes, iguais e sucessivas, vencíveis todas na mesma data do recolhimento normal aplicável ao respectivo agente solicitante do parcelamento, limitado ao último mês anterior ao vencimento das concessões.

§ 1º A Eletrobrás deverá informar à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias, o deferimento de eventuais parcelamentos, anexando cópia do requerimento apresentado, da consolidação da dívida e da decisão adotada.

§ 2º O parcelamento será cancelado automaticamente quando houver inadimplência ou atraso em quaisquer parcelas, vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo objeto.

§ 3º A concessão de parcelamento e o respectivo pagamento de suas parcelas implicam suspensão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrasetoriais.

§ 4º A quitação do parcelamento implica exclusão do registro de débito no Cadastro de Inadimplentes com obrigações intrasetoriais.

§ 5º O deferimento de parcelamento não descaracteriza a infração cometida pelo agente setorial, não suspendendo ou interrompendo eventual processo punitivo já instaurado.

Art. 11. Autorizar que os débitos originários de multas cuja exigibilidade restou suspensa pelo Despacho nº 1.493, de 14 de maio de 2013, possam ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao último mês anterior ao vencimento das concessões, mediante requerimento dirigido ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal do agente atuado ou preposto legalmente habilitado, com reconhecimento em cartório.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado junto à ANEEL em até 30 (trinta) dias após a transferência do controle acionário.

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável e extrajudicial do débito.

§ 4º Ao formular o pedido de parcelamento, o requerente deverá comprovar o pagamento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 5º O Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL deliberará sobre o requerimento em até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de parcelamento.

§ 6º O pedido de parcelamento deverá ser feito utilizando-se formulário próprio da ANEEL, configurando motivo para indeferimento do pedido o não preenchimento de todos os campos destinados ao solicitante.

§ 7º A concessão de parcelamento ao agente fica condicionada à adimplência para com as obrigações intra-setoriais.

§ 8º As parcelas serão remuneradas em conformidade com o disposto no art. 24 da REN 63, de 12 de maio de 2004.

§ 9º Após pagamento da primeira parcela, as parcelas restantes terão vencimento no mês subsequente ao deferimento do pedido, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 10 O parcelamento será cancelado automaticamente quando houver atraso superior a 30 (trinta dias) de qualquer parcela, sem direito a novo pedido de parcelamento.

§ 11 A ANEEL publicará, mensalmente, demonstrativo dos parcelamentos deferidos, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 12 A concessão do parcelamento e o respectivo pagamento das parcelas implicam suspensão da inscrição do solicitante no CADIN, previsto na Lei nº 10.522, de 2002, relativo ao débito parcelado.

§ 13 A quitação do parcelamento implica baixa da inscrição do solicitante no CADIN, previsto na Lei nº 10.522, de 2002, em relação ao débito parcelado.

Art. 12. Autorizar o regime excepcional de sanções regulatórias a ser aplicado para as concessionárias Cemat, Celtins, Ener-sul, CNEE, Bragantina, EDEVP, Caiuá e CFLO, contemplando o caráter exclusivamente orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, das ações fiscalizadoras de caráter técnico/comercial, cujos termos de notificação sejam emitidos até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º O regime excepcional inclui a implantação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE e as aplicações nos Programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

§ 2º As fiscalizações de caráter econômico e financeiro não compõem o regime excepcional de sanções e deverão ter como foco principal garantir a eficácia do plano de recuperação.

Art. 13. As concessionárias deverão encaminhar trimestralmente à ANEEL relatório sobre o cumprimento dos planos aprovados para recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão, na forma a ser definida pelas áreas de fiscalização da ANEEL.

Art. 14. As concessionárias deverão apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Revoga-se a REA nº 4.027, de 5 de abril de 2013;

Art. 16. O Art. 4º da Resolução Homologatória nº. 1.506, de 5 abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cemat de 2014, 2015, 2016 e 2017 fica definido em 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão."

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (Horas)					FEC (Nº de Interrupções)				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
14797	VILA RICA NOVA 34,5kV	27	27	26	26	25	54	51	48	45	42
14798	VILA RICA NOVA	28	27	26	25	24	44	42	39	36	33
14828	NOVA XAVANTINA 34,5kV	51	51	51	51	51	41	41	41	41	41
14845	CONFRESA 34,5kV	51	51	51	51	51	50	50	49	49	48
14776	ARUANA/COCALINHO	39	37	35	33	30	36	35	33	31	29
14773	ALTO BOA VISTA II 34,5	39	39	39	39	39	46	45	45	44	43
14819	QURENCIA DO NORTE	37	37	37	36	36	33	33	33	33	33
14827	PCH PARANATINGA II	45	44	43	42	41	36	35	34	32	31
14780	BARRA DO PEIXE - SAO DOMINGOS	37	35	33	31	29	13	13	12	12	11
14788	CANARANA	27	26	26	25	24	25	24	23	21	19
14796	CONFRESA	36	35	33	31	29	49	47	44	40	36
14770	AGUA BOA	19	19	18	18	18	19	19	18	18	17
14846	COUTO MAGALHAES	38	37	35	33	31	17	17	16	15	14
14829	NOVA XAVANTINA	19	19	18	18	17	18	17	16	15	14
14779	BARRA DO GARCAS 34,5kV	40	39	38	37	36	24	23	22	21	20
14778	BARRA DO GARCAS	13	12	12	11	11	12	11	11	10	10
14795	COMODORO	33	33	33	32	32	25	24	24	23	22
14836	MINERADORA	45	43	40	37	34	22	21	20	19	18
14774	ARAPUTANGA	30	29	28	27	26	20	19	18	17	16
14821	QUATRO MARCOS	19	19	19	18	17	18	17	16	15	14
14820	QUATRO MARCOS 34,5kV	70	68	66	63	61	59	57	55	53	50
14785	CACERES 34,5kV	64	62	59	56	52	44	42	40	38	36
14824	PONTES E LACERDA 34,5kV	65	63	61	59	57	40	39	38	36	34
14825	PONTES E LACERDA	16	16	16	14	14	17	17	16	15	14
14784	CACERES	15	14	13	12	12	25	24	23	21	19
14826	POCONE	40	40	40	39	39	20	20	20	20	20
14848	CPA	13	13	12	12	11	11	11	11	10	10
14803	TREVO DO LAGARTO 34,5KV	37	37	37	36	36	36	35	34	32	30
14799	VARZEA GRANDE 34,5kV	45	43	41	39	37	25	24	23	21	19
14804	TREVO DO LAGARTO	14	13	13	13	13	12	11	11	10	10
14792	CIDADE ALTA 34,5kV	64	61	57	53	49	58	55	51	47	43
14852	DISTRITO CUIABA	14	14	14	13	13	12	11	11	10	10
14835	NOBRES	53	52	50	48	44	21	20	19	18	17
14790	CHAPADA	49	47	45	42	39	21	20	19	18	17
14781	BARRO DURO	10	10	10	10	10	11	11	11	10	10
14847	COXIPO	13	13	13	12	11	12	11	11	10	10
14849	CRISTO REI	13	13	13	12	12	11	11	11	10	10
14800	VARZEA GRANDE	13	13	13	13	12	11	11	11	10	10
14818	RODOVIARIA	14	13	13	13	13	11	11	11	10	10
14791	CIDADE ALTA	13	13	12	12	11	13	13	12	12	11

14789	CASCA III	70	68	65	64	62	41	41	41	40	40
14817	RONDONOPOLIS CENTRO	13	13	13	13	12	11	11	11	10	10
	PRIMAVERA DO LESTE 34,5kV	46	46	46	46	46	37	36	35	34	33
	CAMPO VERDE	27	26	25	24	22	17	17	16	15	14
14843	JACIARA 34,5kV	55	52	49	46	42	36	35	33	31	29
14815	RONDONOPOLIS 1 34,5kV	60	59	58	55	54	28	27	26	25	24
14853	FERRONORTE	26	25	24	23	22	22	21	20	19	18
14807	SOZINHO	38	37	36	34	32	26	25	24	23	21
14816	RONDONOPOLIS 1	13	13	13	13	12	12	11	11	10	10
14823	PRIMAVERA DO LESTE	18	17	17	15	15	19	18	17	16	15
14844	JACIARA	17	16	16	15	14	17	17	16	15	14
14805	TERRA NOVA DO NORTE	36	34	32	30	28	36	35	33	31	29
14837	MATUPA	58	56	55	53	51	37	37	37	36	36
14854	GUARANTA	60	58	56	52	50	44	42	40	38	36
	ALTA FLORESTA 34,5kV	53	52	49	47	44	36	35	34	32	31
14782	BOA ESPERANÇA	64	62	60	57	54	32	31	30	29	28
14808	SORRISO-TERCEARIO ELN	51	51	51	51	51	50	49	47	45	43
14838	LUCAS DO RIO VERDE 34,5kV	58	55	52	49	46	44	42	40	38	36
14831	NOVA MUTUM	30	29	28	27	26	19	19	18	18	17
14793	CLAUDIA	38	37	34	33	31	25	24	24	23	22
14810	SINOP CENTRO	17	16	16	15	15	19	19	18	18	17
14833	NOVA CANAA	38	37	35	34	32	30	29	27	25	23
14771	ALTA FLORESTA	29	28	26	24	22	38	37	35	33	30
14814	SANTA CARMEM	38	37	36	35	33	25	24	23	22	21
14832	NOVA MONTE VERDE	45	44	43	41	41	36	35	34	32	30
14839	LUCAS DO RIO VERDE	30	29	28	25	25	36	35	33	31	29
14794	COLIDER	30	28	28	27	26	28	27	25	23	21
14811	SINOP	16	16	15	14	14	21	20	19	18	17
14809	SORRISO	16	15	15	15	15	26	25	23	21	19
14801	UT SAO JOSE RIO CLARO 34,5kV	31	31	30	30	29	15	15	15	15	14
14775	ARIPUANA	37	37	37	37	37	33	33	33	33	33
14777	BARRA DO BUGRES	21	21	20	19	19	25	24	23	21	19
14840	JUINA 34,5kV	33	33	32	32	31	25	24	24	23	22
14841	JUINA	22	21	20	19	18	18	17	16	15	14
14813	SAPEZAL	26	25	23	21	19	20	19	18	17	16
14769	JUARA 34,5kV	40	39	38	37	35	26	25	24	23	22
14830	NOVA OLIMPIA	14	14	13	13	12	16	16	15	15	14
14850	ITANORTE	41	40	39	38	37	28	27	26	25	24
14842	JUARA	19	19	18	18	18	16	16	16	15	15
14812	SAPEZAL 34,5kV	46	45	44	43	42	38	37	35	33	31
14783	BRASNORTE	29	28	28	27	26	25	24	24	23	22
14851	DIAMANTINO	19	19	18	18	18	22	21	20	19	18
14834	NORTELANDIA	39	38	36	33	30	44	42	39	36	33
14786	CAMPO NOVO PARECIS - NOVA	26	25	24	23	22	19	19	18	18	17
14806	TANGARA DA SERRA	15	15	15	14	14	13	13	13	12	12
14802	UT SAO JOSE RIO CLARO	21	20	19	18	17	13	13	12	12	11
	PARANATINGA	71	69	67	65	63	46	45	44	43	42
	PARANATINGA 34,5kV	81	79	77	74	71	56	54	52	50	48
	CAMPO VERDE 34,5kV	71	70	69	67	65	46	45	44	43	42
	PARANAITA	61	60	58	56	54	46	45	44	43	42



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.674,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a tarifa de repasse da potência oriunda da UHE Itaipu para o ano de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.265, de 22 de setembro de 2007, com base no art. 4º, incisos IV e X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005364/2012-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tarifa de repasse da potência oriunda da UHE Itaipu, a ser praticada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no montante em Reais equivalente a US\$ 26,05/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput será aplicada a todos os concessionários detentores de cota-parte da UHE Itaipu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 4.351 - Processo nº 48500.006440/2013-99. Interessado: Quercia Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.805/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 13 de dezembro de 2013.

Nº 4.352 - Processo nº 48500.006441/2013-33. Interessado: Araguaína Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.803/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 13 de dezembro de 2013.

Nº 4.353 - Processo nº 48500.006447/2013-19. Interessado: Colinas Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.802/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 13 de dezembro de 2013.

Nº 4.354 - Processo nº 48500.006446/2013-66. Interessado: Confreña Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.804/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 13 de dezembro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 4.343 - Processo nº: 48500.000301/2012-71. Interessada: Alpha Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho no 372, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 4.323, de 19 de dezembro 2013, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 20/12/2013, pág. 112, Seção 1, nº 247, onde se lê "48500.002240/2013-67", leia-se "48500.003358/2012-21".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 4.355 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 21 de dezembro de 2013. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG40 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 4.344 - Processo nº 48500.006895/2013-12. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2023, no valor de até R\$ 276.877.500,00, para investimentos na respectiva área de concessão.

Nº 4.345 - Processo nº 48500.006217/2013-41. Interessadas: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. e Bandeirante Energia S.A. Decisão: anuir ao contrato de mútuo financeiro, objeto da Carta CT-PGR-94/13, entre a EDP-Energias do Brasil S.A. (mutuante) e as Interessadas (mutuantes ou mutuárias), sendo o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nº 4.346 - Processo nº: 48500.006264/2011-23. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: Anuir à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a Interessada (Contratante) e a AES Serviços TC (Contratada), aprovado pelo Despacho nº 27, de 10 de janeiro de 2013, até 30 de setembro de 2014.

Nº 4.347 - Processo nº: 48500.003260/2011-11. Interessadas: Iguaçu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. e Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: anuir às minutas do segundo e terceiro termos aditivos ao contrato de compra e venda de energia elétrica, entre as Interessadas, para alterar o critério de modulação horária para vinculada à carga.

Nº 4.348 - Processo nº: 48500.006765/2013-71. Interessada: Evrecy Participações Ltda. - EVRECY. Decisão: Anuir ao pedido da Interessada (Contratante) para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção com a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Contratada), pelo prazo de 4 (quatro) anos e no valor global de R\$ 2.741.876,16 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Nº 4.349. Documento nº 48513.041992/2013-00. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. - SAESA. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.361 - Processo nº: 48500.001266/2013-98. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: resolve anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-061-012-101, firmado pela Interessada (comodante) com a GR S.A. (comodatária), aprovado pelo Despacho nº 574, de 28 de fevereiro de 2013, tendo por objeto a alteração da metragem quadrada ocupada pela comodatária, no endereço objeto do contrato, em que passará a ocupar a área de 369,50 m².

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 4.337 - Processo nº: 48500.004591/2006-21. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.236, de 24 de outubro de 2007; (ii) homologar as novas características da PCH Olinto da Fonseca, que consta do Despacho nº 908, de 26 de novembro de 2003, de acordo com o quadro abaixo:

AHE	Coordenadas do eixo*	Área de Drenagem. [km2]	N.A máx. normal de montante [m]**	N.A normal de jusante [m]**	Pot. Instalada[MW]	Área do Reservatório [km2]**
PCH Olinto da Fonseca	20°10'3,88"S 46°15'6,23"W	806,00	732,44	720,00	3,50	0,039

*Coordenadas em SIRGAS 2000.

**Valores a serem melhor apurados na etapa de projeto básico.

(iii) anexar os estudos e a Nota Técnica que embasaram esta decisão ao Estudo de Inventário do Rio Samburá. (iv) estabelecer que o Projeto Básico da PCH Olinto da Fonseca seja entregue até a data de 19 de dezembro de 2014 de acordo com as novas características.

Nº 4.338 - Processo nº: 48500.002358/2011-23. Decisão: (i) Informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Culue, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Culue, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa KLN1 Geradora de Energia S.A., não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação dos estudos até 23/06/2014.

Nº 4.339 - Processo: 48500.006172/2011-43. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa MB Projetos Ambientais Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.797, de 13 de dezembro de 2011.

Nº 4.340 - Processo: 48500.002130/2013-03. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Flor do Sertão e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Iporã Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.865, de 13 de junho de 2013.

Nº 4.341 - Processo: 48500.002440/2012-39. Decisão: (i) prorrogar para 30/6/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.224, de 15 de julho de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canumã e seu afluente Rio Acari, sub-bacia 15, localizados no Estado do Amazonas, solicitado pela empresa Eletrossol - Centrais Elétricas Cassol Ltda.

Nº 4.342 - Processo: 48500.004344/2012-25. Decisão: (i) prorrogar para 19/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.967, de 26 de setembro de 2012, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Rita, afluente pela margem esquerda do Rio Turvo, sub-bacia 86, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Inove Serviços Contábeis Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.350 - Processo nº: 48500.005588/2012-25. Decisão: (i) Informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sargento, localizado na Sub-Bacia 74, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Rio Sargento Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 10.736.303/0001-20 não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) Facultar à empresa a reapresentação dos estudos até 21/6/2014; e (iii) Informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.356 - Processo nº 48500.001273/2002-75. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Cachoeira Brava, situada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 81, bacia do Atlântico Sudeste, nos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, estado do Paraná, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.826/0001-90.

Nº 4.357 - Processo nº 48500.003420/2004-31. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH das Almas, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.826/0001-90, situada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 81, bacia do Atlântico Sudeste, nos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, estado do Paraná.

Nº 4.358 - Processo nº 48500.003403/2004-11. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Ribeirão Bonito, situada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 81, bacia do Atlântico Sudeste, nos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, estado do Paraná, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.826/0001-90 ii) - Homologar a alteração da cota de montante da PCH D, definida por meio do Despacho nº 623, de 4 de outubro de 2002, de 320,00 m para 319,20 iii) - Estabelecer que os estudos técnicos bem como a nota técnica que fundamentou essa alteração serão incorporados aos anexos técnicos e ao Processo nº 48100.003957/95-41 do referido inventário e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 4.326 - Decisão: (i) definir o prazo limite de universalização rural dos municípios da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP; e (ii) aprovar a revisão das metas de universalização para o período 2013 a 2014.

A íntegra deste Despacho e o seu anexo constam do processo 48500.004109/2003-19 e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBERDAN ALVES DE FREITAS
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO Nº 900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.011577/2013-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Sinochem Petróleo Brasil Ltda, CNPJ 06.871.406/0001-26, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em

atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SC-10	Análise de Incertezas Integradas	Programa de P&D Sinochem	UNICAMP	5.621.805,00	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.096/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.097/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.098/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.072/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº667/2013
844.087/2010-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF.
Nº663/2013
844.164/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº666/2013
844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº664/2013
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº665/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.078/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará Nº6594/2012
844.079/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará Nº6595/2012
844.081/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará Nº6597/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE- Fonte Santa Maria, marca Crystal, copos descartáveis de 200 ml sem gás, descartáveis de 330 ml, 500 ml e 1,5 litros (sem gás); 330 ml, 500 ml e 1,5 litros (com gás)- MACEIÓ/AL
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.345/1989-BELMINAS S.A.- AI Nº 63/2013
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
844.088/2007-IVAN RODOLFO MAGALHÃES DE MO-
RAES- Registro de Licença Nº26/2012- Publicado no DOU de 05/04/2012
844.021/2011-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº33/2011- Publicado no DOU de 03/10/2011
844.077/2011-CLAUDINEL LIRA PINTO- Registro de Licença Nº30/2011- Publicado no DOU de 05/09/2011
844.082/2011-POSTO SERRA DA LAJE LTDA- Registro de Licença Nº45/2011- Publicado no DOU de 01/11/2011
844.088/2011-POSTO SERRA DA LAJE LTDA- Registro de Licença Nº46/2011- Publicado no DOU de 01/11/2011
844.089/2011-POSTO SERRA DA LAJE LTDA- Registro de Licença Nº34/2011- Publicado no DOU de 03/10/2011
844.115/2011-SARMENTO CARVALHO & CIA LTDA- Registro de Licença Nº48/2011- Publicado no DOU de 01/11/2011
844.124/2011-MARMOGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº51/2011- Publicado no DOU de 13/12/2011
844.185/2011-JOSE CORREIA PINHO- Registro de Licença Nº14/2012- Publicado no DOU de 31/01/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.098/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-OF.
Nº674/2013

Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
844.217/2001-USINA SERRA GRANDE S.A.-
844.085/2010-CERÂMICA DO AGRESTE LTDA.-
844.044/2011-CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA EPP-
844.085/2011-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-
844.010/2012-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-
844.014/2012-ARQUITEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.140/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS- NOT Nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
844.141/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013**

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.040/2007-R. REGIO DA SILVA- Registro de Licença
Nº02- Publicado no DOU de 2007
858.087/2011-R. REGIO DA SILVA- Registro de Licença
Nº18- Publicado no DOU de 27/09/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.112/2013-MINERAÇÃO AMAPÁ LTDA - EPP

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2013**

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve a apresentação do(s) recursos(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.763/2010.
Notificado nº: GRANDON INDÚSTRIA DE GRANITO LTDA.
CNPJ/CPF: 23.584.337/0001-99.
NFLDP nº: 512/2010 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 77.453,40.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 468/2013****LICENCIAMENTO**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº. 961.574/2013 Notificado: Cerâmica Portobelo Ltda.

CNPJ nº. 37.889.193/0001-93 NFLDP nº. 831/2013

Valor: R\$ 12.652,20 Decisão nº. 070/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
806.005/1996-COCAIS MÃ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-
ÁGUA MINERAL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.192/2004-MARCELO AGUIAR GOMES-OF.
Nº1.524/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.384/2012-CERÂMICA BREJO LTDA-Registro de Licença Nº025/2013 de 11 de dezembro de 2013-Vencimento em 12 de novembro de 2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.083/2013-VIEIRA E RUGERI LTDA EPP
806.161/2013-WILSON ALMEIDA BARBOSA

RELAÇÃO Nº 207/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.169/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MINERIOS LTDA
806.171/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MINERIOS LTDA

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 923/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.878/2011-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO- Alvará nº561/12 - Cessionario:832.308/2013-GERALDO GOMES MOURÃO ME- CPF ou CNPJ 18.451.776/0001-93



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.651/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA-
OF. Nº147/13-CESD e Cerâmica Solar Ltda
831.611/2007-YSAO MUNEMASSA-OF. Nº146/13-CESD
e Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda
834.961/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
834.963/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.405/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.407/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.408/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.409/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.411/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.412/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.413/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.452/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
833.453/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº148/13-CESD e Mineração Morro Azul Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
830.645/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessioná-
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA- CPF ou
CNPJ 23.114.002/0001-07- Alvará nº562/01
830.656/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessioná-
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA- CPF ou
CNPJ 23.114.002/0001-07- Alvará nº13978/00
830.628/2003-RENATO TRINDADE TEIXEIRA- Cessio-
nário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO,IMP. E EXP. LTDA- CPF
ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº7161/03
833.277/2004-ATALEIA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 08.706.121/0001-65- Alvará nº10549/04
833.801/2004-PAULÍRIO ALVES FALEIRO- Cessioná-
rio:MML METAIS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
13.370.696/0001-90- Alvará nº17191/11
833.538/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessioná-
rio:PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA- CPF ou CNPJ
11.827.097/0001-27- Alvará nº1045/08
833.344/2007-ROVILSON CARLOS GOUVEA- Cessioná-
rio:VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CPF
ou CNPJ 71.466.569/0001-95- Alvará nº71/08
830.488/2008-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA- CPF ou
CNPJ 17.336.981/0001-45- Alvará nº12568/09
832.147/2008-JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS-
Cessionário:AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A- CPF
ou CNPJ 07.249.877/0001-60- Alvará nº10593/09
832.740/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- Cessionário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO,IMP.
E EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará
nº9605/09
834.199/2008-WELLINGTON BERNARDES DA COSTA-
Cessionário:LLT PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 10.476.147/0001-06- Alvará nº316/10
832.663/2009-LUCIO HELENO DE AZEVEDO GOMES-
Cessionário:JKS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
19.223.888/0001-50- Alvará nº11464/13
830.695/2010-SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NE-
TO- Cessionário:GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S/A-
CPF ou CNPJ 10.426.518/0001-45- Alvará nº4796/11
830.661/2011-FREDERICO ELIAS BARROS NAMEN-
Cessionário:MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE
LTDA- CPF ou CNPJ 09.232.312/0001-03- Alvará nº10364/11
832.458/2011-FREDERICO ELIAS BARROS NAMEN-
Cessionário:MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE
LTDA- CPF ou CNPJ 09.232.312/0001-03- Alvará nº10364/11
832.460/2011-TELMO NAMEN LOPES- Cessionário:MI-
NERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA- CPF ou
CNPJ 09.232.312/0001-03- Alvará nº5408/08
832.461/2011-TELMO NAMEN LOPES FILHO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA-
CPF ou CNPJ 09.232.312/0001-03- Alvará nº5408/08
832.974/2011-LUIZ CARMONA GASOLI- Cessioná-
rio:CARMONA GASOLI CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 13.692.880/0001-56- Alvará nº1962/13
834.306/2011-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JU-
NIOR- Cessionário:VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 64.366.206/0001-12- Alvará nº7992/12
834.307/2011-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JU-
NIOR- Cessionário:VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 64.366.206/0001-12- Alvará nº7993/12
834.328/2011-OSVALDO CASTRO PINTO- Cessioná-
rio:LOCMAG LOCADORA DE MAQUINAS GANHÃES LTDA
ME- CPF ou CNPJ 01.699.312/0001-06- Alvará nº6519/12

835.064/2011-LUIZ CARMONA GASOLI- Cessioná-
rio:CARMONA GASOLI CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 13.692.880/0001-56- Alvará nº1907/13
830.449/2012-LUIZ CARMONA GASOLI- Cessioná-
rio:CARMONA GASOLI CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 13.692.880/0001-56- Alvará nº1918/13
830.585/2012-NEUSA MARIA DE OLIVEIRA QUINTÃO
ME- Cessionário:LAGO PARAUNA SPE LTDA- CPF ou CNPJ
18.163.114/0001-18- Alvará nº3822/12
832.731/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES- Ces-
sionário:PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
CPF ou CNPJ 17.467.356/0001-32- Alvará nº1343/13
832.732/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES- Ces-
sionário:PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
CPF ou CNPJ 17.467.356/0001-32- Alvará nº1344/13
834.207/2012-NEIDE DA SILVA MIRANDA DE MELO-
Cessionário:JORGE BOLIVAR DE MELO REZENDE ME- CPF
ou CNPJ 17.408.630/0001-00- Alvará nº5687/13
834.208/2012-NEIDE DA SILVA MIRANDA DE MELO-
Cessionário:JORGE BOLIVAR DE MELO REZENDE ME- CPF
ou CNPJ 17.408.630/0001-00- Alvará nº5688/13
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
831.250/2000-CLODOALDO VENÂNCIO DE SOUZA- nº
9540/01 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS
LTDA- CNPJ 07.109.385/0001-79

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 378/2013

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) Defesa(s) administrativa(s); interposta(s), res-
tando-lhe(s) pagar; parcelar ou apresentar Recurso ao Superintendente
do DNPM/PA, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º,
Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61
da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no
prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e
ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 951.039/2008
Notificado: FAZENDA PEDREIRA SANTA MÔNICA
CNPJ: 52.817.343/0002-28
NFLDP Nº. 047/2008
Valor: R\$ 82.874,30(oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e
quatro reais e trinta centavos)
Processo de Cobrança nº. 950.572/2012
Notificado: PARAGOMINAS/PA
CNPJ: 12.094.570/0001-77
NFLDP Nº. 434/2012
Valor: R\$ 15.896.402,32(quinze milhões, oitocentos e no-
venta e seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Processo de Cobrança nº. 950.788/2013
Notificado: FAZENDA PEDREIRA SANTA MÔNICA
CNPJ: 52.817.343/0002-28
NFLDP Nº. 048/2008
Valor: R\$ 370.797,94(trezentos e setenta mil, setecentos e
noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

Ficam os abaixo relacionado(s), NOTIFICADOS para pagar(em),
parcelar(em) ou apresentar(em) DEFESA, relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re-
cursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de
execução.

Processo de Cobrança nº. 950.244/2009
Notificado: J W ALVES AGUIAR EPP
CNPJ: 63.802.391/0001-88
NFLDP Nº. 007/2009
Valor: R\$ 11.411,10(onze mil, quatrocentos e onze reais e
dez centavos)

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que houve
apresentação do(s) RECURSO(s) administrativo(s) restando-lhe(s) pagar
ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da
Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10
(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuiz-
amento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.179/2012
Notificado: MINERAÇÃO BURITIRAMA LTDA.
CNPJ: 27.121.672/0001-01
NFLDP Nº. 213/2012
Valor: R\$ 70.408,21(setenta mil, quatrocentos e oito reais e
vinte e um centavos)

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.106/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- Fonte: Paudalho I, Marca: Indaia e embalagens: 20, 10 e 5
Lts sem gás.- PAUDALHO/PE
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS
LTDA- Fonte: Santa Joana de Aldeia I, Marca: Santa Joana, Em-
balagens 10 e 19,5 lts sem gás; Marca: Serrambi, Fonte: Santa Joa-
na de Aldeia III, Embalagens: 10 e 19,5 lts s/ gás; Marca: Cris-
talina, Fonte: Santa Joana de Aldeia II, Embalagens 10 e 19,5 lts s/
gás e Marca: Lindóia Golden, Fonte: Santa Joana de Aldeia IV,
Embalagens: 10 e 19,5 lts s/ gás.- CAMARAGIBE/PE
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Fonte: Mumbeca I, Marca: Santa
Joana, Embalagens: 10 e 19,5 lts s/gás; Fonte: Marília II, Marca:
Serrambi, Embalagens: 10 e 19,5 lts s/gás e Fonte: Mumbeca II,
Marca: Cristalina, Embalagens: 10 e 19,5 lts s/gás- PAULISTA/PE
840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS
S A- Fonte Asa Branca III, Marca: SChin e Embalagens: 300ml,
500ml e 1,5 lts com gás; 300ml, 500ml e 1,5 lts sem gás.- RE-
CIFE/PE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.415/1973-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV-OF. Nº2061/13
840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINE-
RAL LTDA-OF. Nº2000/13
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA- AI Nº354, 355 e 356/13
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA- AI Nº81/13

RELAÇÃO Nº 183/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA- Registro
de Licença Nº:298/2002 - Vencimento em 25/10/2014
840.351/2010-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CAR-
VALHO- Registro de Licença Nº:717/2011 - Vencimento em
28/11/2017
840.985/2011-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBI-
LIÁRIOS S A- Registro de Licença Nº:758/2012 - Vencimento em
Indeterminado
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
840.281/2008-MARIO JOSÉ DA SILVA
840.051/2011-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA
840.999/2011-JAIRO DE SOUZA LEITE
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA -AI Nº323/13
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1694)
840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- AI
Nº358 e 359/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
840.028/1996-CORDEIRO E CALDAS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.342/2013-PRODUTOS CERÂMICOS CACICULÉ LT-
DA
840.462/2013-BARREIRO TABARUNA LTDA
840.486/2013-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPE-
CUARIA S.A
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.633/2012-RODRIGO ALVES DA SILVA
840.642/2012-VALDEMIR ALEXANDRE DA CRUZ
840.706/2012-COINPE CONSTRUTORA LTDA
840.730/2012-SEVERINO MENDES SOBRINHO ME
840.732/2012-AGROINDUSTRIAL BARRO FORTE LT-
DA
840.847/2012-GILZEMIR M.PONTES ME

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 316/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não hou-
ve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de

10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.612/2010 - Notificado: METAIS DO SERIDÓ SA - CNPJ: 09.374.885/0001-63 - NFLDP nº 355/2010 - Valor: R\$ 370.099,84

RELAÇÃO Nº 323/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.769/2010-CONSTRUTORA CRISTAL LTDA- Cessionário: MINERAÇÃO CRISTAL LTDA- CPF ou CNPJ 18.596.214/0001-38- Alvará nº 5.511/2011

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

810.397/2008-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
811.230/2013-VIRIATO BAPTISTA DEAZEVEDO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.921/2013-CARLOS ALBERTO SOARES BORBA
811.194/2013-MÁRCIO FOPPA
811.198/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA 811.199/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA 811.200/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA 811.238/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.043/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº 556
811.045/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº 556
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.015/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.268/2002-MADRUGADA ALIMENTOS LTDA-OF.

Nº 477

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.117/2010-DINA OLIVEIRA POLETO-argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.016/2003-MONTESUCOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

811.014/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.015/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.016/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.018/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.019/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.020/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.032/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.033/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.038/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.039/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.040/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.041/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.042/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.043/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.044/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.045/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.046/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.047/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

810.048/2008-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.116/1998-IRMÃOS TOCCHETTO MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº 478

810.771/2006-ÁGUAS ELDORADO LTDA-OF. Nº 481

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

000.892/1940-EMPRESA MINERADORA IUJ LTDA-

Fonte Crystal, Água Mineral Natural Crystal, 500ml, 1,5litros, 5litros e 10litros sem gás; 500ml e 1,5litros com gás.- IUJ/RS

810.181/2003-MINERADORA DE ÁGUA DO VALE LTDA- Fonte da Lomba, Água Mineral Natural Mineradora Água do Vale, 510ml e 1,5litros sem gás; 510ml e 1,5litros com gás.- NOVO HAMBURGO/RS

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

811.141/2009-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA ME.- Registro de Licença Nº: 072/2011 - Vencimento em 02.10.2015

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.535/2012-ISABEL CORNELY STUMPF E CIA LTDA ME-basalto-Registro de Licença Nº124, DOU de 13.06.2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

811.212/2013-MUNICIPIO DE RIO PARDO
811.213/2013-MUNICIPIO DE RIO PARDO
811.214/2013-MUNICIPIO DE RIO PARDO

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.125/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICA- Registro de Extração Nº58/2013 de 10.12.2013
811.231/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO-

Registro de Extração Nº64/2013 de 16.12.2013
811.233/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO- Registro de Extração Nº65/2013 de 16.12.2013

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

811.084/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA- Registro de Extração Nº56/2013 de 10.12.2013

811.085/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA- Registro de Extração Nº57/2013 de 10.12.2013

811.086/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA- Registro de Extração Nº63/2013 de 10.12.2013

811.093/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAR-RUA- Registro de Extração Nº61/2013 de 10.12.2013

811.094/2013-TUPANDI PREFEITURA- Registro de Extração Nº62/2013 de 10.12.2013

811.134/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO

GONÇALVES- Registro de Extração Nº59/2013 de 10.12.2013

811.136/2013-MUNICIPIO DE SOBRADINHO- Registro de Extração Nº60/2013 de 10.12.2013

811.234/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO- Registro de Extração Nº66/2013 de 16.12.2013

Fase de Disponibilidade

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

810.164/1995-Antk Negócios Imobiliários Ltda

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(1281)

810.978/2013-JUNIOR ROCCHI E CIA LTDA

810.979/2013-JUNIOR ROCCHI E CIA LTDA

810.990/2013-SÉRGIO RASSWEILER

811.104/2013-LUIZ CARLOS DA COSTA ME

811.112/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada(1282)

811.565/2012-RUBENS CALCING

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 194/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.161/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº17.924/2011 - Cessionário: 890.815/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.665.290/0001-50

890.851/2011-RCAM EMPREENDIMENTOS LTDA- Alvará nº104/2013 - Cessionário: 890.587/2013-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.418.982/0001-00

890.142/2012-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA- Alvará nº1.713/2012 - Cessionário: 890.883/2013-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 12.459.826/0001-00

890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU- Alvará nº5.372/2013 - Cessionário: 890.887/2013-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.549.475/0001-34

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.016/1999-DUQUE DE CAXIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.152/2013

890.050/1999-DUQUE DE CAXIAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.151/2013

890.474/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3.144/2013

890.477/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3.145/2013

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.498/2010-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ

LTDA ME

890.504/2010-AREAL TERBRASIL LTDA ME

890.197/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME

890.363/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.182/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº13.083/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.256/2004-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.

Nº3.134/2013
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)

890.554/2003-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- Alvará nº2.401/2004 - Cessionário: BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA- CNPJ 27.169.879/0001-56- Publicado no DOU de 02/12/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.007/2004-ANEILDO FERREIRA BASTOS ME-OF. Nº3.143/2013

890.495/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº3.148/2013

890.372/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.149/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.519/2009-AREAL MORRO REDONDO LTDA.- Registro de Licença Nº2.778/2013 de 16/12/2013-Vencimento em 04/03/2014

890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.781/2013 de 16/12/2013-Vencimento em 28/02/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.839/2013-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA
Despacho publicado(1153)

890.163/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR- Cumprimento de exigência intempestivo, acompanhada de Recurso/Reconsideração tempestiva

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.296/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO SÃO TOMÉ

LTDA EPP-OF. Nº3.125/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(1281)

890.839/2013-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA

Indefere requerimento de licença - área onerada(1282)

890.978/2011-F J ALMEIDA PESSOA

890.026/2013-SCHELK E SOUZA COMÉRCIO DE

AREIA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-

Registro de Licença Nº: 2.131/2005 - Vencimento em 12/11/2014

890.433/2007-R. P. PESSANHA CERAMICA- Registro de Licença Nº: 2.455/2007 - Vencimento em 08/10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Não conhece requerimento protocolizado(1004)

890.914/2011-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

890.527/1999- HABILITADOS os proponentes: RENATO

RIBEIRO ABREU - CPF: 181.838.567-34; BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA - CNPJ:

27.169.879/0001-56 e INABILITADOS os proponentes:

890.653/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO UBATIBA LTDA - CNPJ: 01.531.841/0001-98 e INABILITADOS os proponentes: DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 05.245.104/0001/80

890.078/2010- HABILITADOS os proponentes: BRUNO

LOPES ANTUNES - CPF: 092.076.157-70; CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 73.605.156/0001-70 e INABILITADOS os proponentes:

890.143/2010- HABILITADOS os proponentes: AREAL

FERNANDES E CARDOSO LTDA - CNPJ: 02.569.247/0001-59; VALE DO PAITITI LTDA-ME - CNPJ: 05.096.496/0001-62 e INABILITADOS os proponentes:

890.254/2010- HABILITADOS os proponentes: SILVIO

MARCONDES FILHO - CPF: 224.450.727-00; CLAUDIA MESQUITA MENDES DE ALMEIDA - CPF: 780.882.407-00 e INABILITADOS os proponentes:

890.273/2010- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA

BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A. - CNPJ:

10.476.221/0001-94; EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A. - CNPJ: 10.476.221/0001-94; VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ: 01.637.895/0001-32; VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - CNPJ: 01.637.895/0001-32 e INABILITADOS os proponentes:

890.278/2011- HABILITADOS os proponentes: VECTO-

RIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ:

01.716.123/0001-96; BRUNO LOPES ANTUNES - CPF:

092.076.157-70; IVO JOSE PEREIRA RITTA - CPF: 014.929.507-34 e INABILITADOS os proponentes:

890.312/2011- HABILITADOS os proponentes: VALE DO

PAITITI LTDA-ME - CNPJ: 05.096.496/0001-62; AREAL TROPICALHENSE LTDA-ME - CNPJ: 02.113.296/0001-82 e INABILITADOS os proponentes:



300.570/2012- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S.A.-CNPJ: 10.476.221/0001-94; REGINA LÚCIA GONZALES-CPF: 080.062.067-40 e INABILITADOS os proponentes: 300.788/2012- HABILITADOS os proponentes: JUMACOL JULPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CNPJ:32.309.601/0001-77; NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CNPJ:17.921.526/0001-07; N.R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME- CNPJ: 01.087.767/0001-62 e INABILITADOS os proponentes: AREAL SANTA RITA LTDA ME - CNPJ: 29.806.056/0001-10 890.252/2012- HABILITADOS os proponentes: ORCI-GRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 08.483.593/0001-04; LFL OLIVEIRA AREAL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-ME - CNPJ: 10.262.940/0001-02 e INABILITADOS os proponentes: 300.171/2013- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA BRASILEIEA DE AGREGADOS MINERAIS S.A. - CNPJ: 10.476.221/0001-94; SÉRGIO FERNANDES RODRIGUES - CPF: 085.900.367-15 e INABILITADOS os proponentes:

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.150/2008-F B X FERTILIZANTES LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.164/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº15034/2010
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.145/2010-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME
Fase de Concessão de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A -OF. Nº720 e 721/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.061/2013-EDINALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº726/2013
878.079/2013-GEORGE COSTA GOIS ME-OF. Nº725/2013
878.082/2013-J A DE VASCONCELOS EXTRAÇÕES ME-OF. Nº727/2013
878.095/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA-OF. Nº722/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.098/2013-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CAS-CALHOS ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.147/2012-GLEBENEZERÍ COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 128/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.050/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº755/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.007/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº6032/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.009/2007-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI Nº122/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.050/2011-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº145/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME- AI Nº 146/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº742/2013
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF. Nº753/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.051/2013-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME-Registro de Licença Nº16/2013 de 16/12/2013-Vencimento em 04/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.032/2009-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. Nº748/2013
878.032/2009-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. Nº748/2013
878.064/2011-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. Nº747/2013
878.054/2012-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME-OF. Nº746/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.014/2009-FAUSTO TAVARES DA CONCEIÇÃO
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.073/2009-Olaria Amorim Ltda- AI Nº148/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME -AI Nº141/2013, 142/2013 e 143/2013

CARLOS ALBERTO DIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006730/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Quintão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012, que passa a ser denominada EOL Cabo Verde:

I - a capacidade instalada de 23.000 kW, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas Coordenadas Geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria; e

II - o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora de 34,5/230 kV, compartilhada com as EOL Cabo Verde 2, EOL Cabo Verde 3 e EOL Granja Vargas 1, constituída por quatro Transformadores Elevadores de 34,5/230 kV, denominada Subestação Lagoa do Casamento, e por uma Linha de Transmissão de 230 kV, em Circuito Simples, com aproximadamente noventa quilômetros de extensão, conectada ao Barramento de 230 kV da Subestação Viamão 3, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cabo Verde

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	551.547	6.652.749	22 S	SIRGAS2000
2	551.600	6.652.453	22 S	SIRGAS2000
3	551.653	6.652.158	22 S	SIRGAS2000
4	551.705	6.651.863	22 S	SIRGAS2000
5	551.758	6.651.567	22 S	SIRGAS2000
6	551.848	6.651.087	22 S	SIRGAS2000
7	551.932	6.650.613	22 S	SIRGAS2000
8	551.982	6.650.338	22 S	SIRGAS2000
9	552.031	6.650.062	22 S	SIRGAS2000
10	552.081	6.649.787	22 S	SIRGAS2000

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 1º da Portaria SPE/MME nº 102, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 26 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "I - ... constituída por quinze Unidades Geradoras de 1.850 kW, cujas Coordenadas Geográficas ..." leia-se: "I - ... constituída por quinze Unidades Geradoras de 1.850 kW, localizadas no Município de Caetité, Estado da Bahia, cujas Coordenadas Geográficas ...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos relativos às consultas que serão realizadas aos ministérios pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no âmbito dos processos administrativos de aquisição e desapropriação de imóveis rurais para os fins especificados nas Leis n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Os MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA JUSTIÇA, DO MEIO AMBIENTE, DE MINAS E ENERGIA, DA CULTURA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos às consultas que serão realizadas aos ministérios pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no âmbito dos processos administrativos de aquisição e desapropriação de imóveis rurais para os fins especificados nas Leis nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. O objetivo da presente portaria é promover a articulação entre os ministérios e garantir, por meio da uniformização de ações administrativas, uma maior integração entre a política de reforma agrária e as demais políticas setoriais do Governo Federal.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito dos processos administrativos de que trata o art.1º, expedirá consultas às Secretarias-Executivas dos seguintes Ministérios:

- I - Justiça;
- II - Meio Ambiente;
- III - Minas e Energia;
- IV - Cultura;
- V - Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- VI - Transportes.

§1º Em casos excepcionais, outros Ministérios poderão ser consultados, conforme as peculiaridades da área em que se pretenda realizar o assentamento.

§2ºA consulta de que trata o caput será encaminhada:

I - Quanto ao formato: shapefile do perímetro do imóvel, georeferenciado ao sistema geodésico brasileiro;

II - Quanto à disponibilização: as áreas sob consulta serão encaminhadas pelo MDA aos Ministérios por mídia digital (CD) e por correio eletrônico.

Art. 3º Os ministérios referidos no art. 2º deverão consultar os seus órgãos e entidades vinculadas que tenham pertinência temática com a matéria.

§ 1º Os órgãos e entidades consultados na forma prevista no caput deverão encaminhar suas manifestações diretamente ao ministério ao qual estão vinculados.

§ 2º O ministério consolidará as informações e encaminhará manifestação única conforme disposto no art. 4º.

Art. 4º As manifestações dos ministérios serão encaminhadas por suas secretarias-executivas à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujo conteúdo deverá indicar:

I - a não existência de óbice para implantação do assentamento;

II - a existência de óbice que impeça a implantação do assentamento e os motivos para este impedimento; ou

III - a existência de sobreposição ou conflito com a execução de sua política setorial, ainda que contornável pela adoção de medidas mitigadoras para superação do problema.

Parágrafo único. Os ministérios deverão ainda encaminhar:

I - sugestões de medidas mitigadoras para solução dos problemas apontados no inciso III do caput;

II - outras informações setoriais que julguem relevantes para a implantação do assentamento.

Art. 5º Os ministérios encaminharão a manifestação na forma do art. 4º, no prazo de sessenta dias, a partir do recebimento da consulta.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo previsto no caput importará na não oposição ao prosseguimento do processo administrativo de aquisição e desapropriação de imóvel rural.

Art. 6º Ao receber as informações encaminhadas na forma do art. 4º o Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - deverá buscar conciliar as políticas setoriais junto ao Ministério responsável nos casos de que trata o inciso III do art. 4;

II - avaliará o prosseguimento do processo administrativo;

III - incluirá no processo administrativo relatório de análise referente às consultas aos Ministérios, anexando as respectivas manifestações.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARTA TERESA SUPLYCY
Ministra de Estado da Cultura

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Ministro de Estado dos Transportes

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, inciso I e II da Constituição Federal, o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e os termos da Portaria MDA nº 18, de 6 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do quinto ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação iniciou-se no dia 19 de novembro de 2013 e se estenderá até o dia 18 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

INDICADORES	QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	METAS
Assistência Técnica e Extensão Rural	200.000	Agricultor familiar assistido (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	21	Projeto apoiado (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Garantia-Safra	1.000.000	Agricultor seguro (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Crédito Fundiário	6.000	Família beneficiada (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	215	Território apoiado (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Crédito PRONAF	1.700.000	Contrato firmado (unidade)	19/11/2013 a 18/11/2014	100%
Percentual Consolidado				100%

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 06/2013, de 19 de dezembro de 2013, referente ao termo de acordo extrajudicial entre os proprietários da Fazenda Gibão e o INCRA, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria homologando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriado, nos termos constantes da Ata CDR nº. 13/2013.

Art. 2º Após, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento de 14.073 (quatorze mil e setenta e três) Títulos da Dívida Agrária vincendos, sendo 8.399 títulos com prazo de 2(dois) a 5 (cinco) anos, representados por parte série 090318 e 5.674 títulos com prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, representados

pela totalidade das séries 90333, 90334, 90335, 90336, 90337 e 90338 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "j" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 19 de dezembro de 2013; e,

Considerando disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP Nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando proposta de acordo extrajudicial, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo nº 54700.000639/2008-92) referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Gibão", de propriedade de Gustavo Gomes de Paiva e Outros, localizado no município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada, demarcada e avaliada de 3.336,2723 hectares (três mil, trezentos e trinta e seis hectares, vinte e sete ares e vinte e três centiares), declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2008, publicado no DOU de 21/11/2008;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 25 de junho de 2008 em R\$ 10.001.101,99 (sendo R\$ 7.713.636,12 valor referente da terra nua e R\$ 2.287.465,87 valor referente das benfeitorias). A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 17/2008 (fls. 98);

Considerando que em 01 de março de 2009, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Títulos da Dívida Agrária para a indenização da terra nua e benfeitorias voluntárias, sendo o valor relativo aos primeiros três mil hectares, no prazo de 05 (cinco) anos e o valor relativo à área superior a três mil hectares e até dez mil hectares, no prazo de 10 (dez) anos, títulos estes, que deverão ficar bloqueados em Juízo, até a homologação do acordo, referente ao valor total de TDA, correspondentes, à época, de R\$ 7.713.407,39 (sete milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) relativos à indenização da terra nua, bem como, foi descentralizado R\$ 258,14 (duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) referentes à sobre dos TDA's e R\$ 2.287.465,87 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondentes ao valor das benfeitorias;

Considerando que no dia 27 de dezembro de 2012, foi apresentado Laudo Pericial do imóvel em questão cujo montante apurado pelo perito do juiz foi de R\$ 9.960.539,00 (sendo R\$ 7.265.200,20 referente ao valor da terra nua e R\$ 2.695.338,80 referente ao valor das benfeitorias), conforme relatório anexo às fls. 564/599, cujo valor teve a concordância do assistente técnico desta Autarquia, conforme relatório de fls. 600/602;

Considerando que o valor acordado na composição amigável foi pelo total da avaliação encontrada no Laudo Pericial, datado de 27 de dezembro de 2012, correspondente ao montante de R\$ 9.960.539,00 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais), posicionado em novembro/2012, que devidamente atualizado para outubro/2013, totalizou o valor de R\$ 10.190.142,19 (dez milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), sendo 7.494.027,09 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte e sete reais e nove centavos), referente à terra nua, corrigido pela Taxa Referencial-TR e mais 3% (três por cento) de juros remuneratórios ao ano a partir da avaliação pericial (juros corrigidos até novembro/2013) e R\$ 2.696.115,10 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e quinze reais e dez centavos) corrigido apenas pela Taxa Referencial-TR, correspondente às benfeitorias úteis e necessárias;

Considerando que para o pagamento das benfeitorias será liberada a importância total já depositada junto à Caixa Econômica Federal-C.E.F, com seus devidos acréscimos, bem como a liberação da diferença encontrada a maior entre o Laudo Pericial e o Laudo de Vistoria e Avaliação do Incra, referente ao valor de R\$344.312,69 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), a ser paga juntamente com o valor da terra nua com parte dos Títulos da Dívida Agrária lançados vencidos e vincendos. Deste modo, será liberado o quantitativo de 70.328 (setenta mil, trezentos e vinte e oito) Títulos da Dívida Agrária, sendo 59.751 títulos vencidos e 10.577 títulos vincendos, da seguinte forma: liberar em favor dos expropriados todos os 56.919 títulos vencidos, com prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, representados pelas séries de nºs 090315, 090316 e 090317, sendo 22.467 títulos para Gustavo Gomes

de Paiva, 19.473 títulos para Bárbara Beatriz Paiva Cruvinel e 14.979 para Jair Gomes de Paiva Júnior; liberar todos os 2.832 títulos vencidos, com prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, representados pelas séries 090330, 090331 e 090332, sendo 1.119 títulos para Gustavo Gomes de Paiva, 969 títulos para Bárbara Beatriz Paiva Cruvinel e 744 títulos para Jair Gomes de Paiva Júnior; liberar parte dos Títulos da Dívida Agrária vincendos, com prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, correspondente ao quantitativo de 10.577 títulos, representados pela série 090318, sendo 4.175 títulos para Gustavo Gomes de Paiva, 3.618 títulos para Bárbara Beatriz Paiva Cruvinel e 2.784 títulos para Jair Gomes de Paiva Júnior.

Considerando que, haverá a necessidade de se cancelar o quantitativo de 14.073 (quatorze mil e setenta e três) Títulos da Dívida Agrária vincendos, sendo 8.399 títulos com prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, representados por parte série 090318 e 5.674 títulos com prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, representados pela totalidade das séries 90333, 90334, 90335, 90336, 90337 e 90338.

Considerando que, após a homologação em juízo deste acordo, os proprietários renunciam ao pagamento de juros compensatórios, moratórios, honorários advocatícios e periciais, além de parcelas indenizatórias em desacordo com o previsto no § 2º do Art. 12 da Lei nº 8.629/93, com redação alterada, na Medida Provisória nº 2.183-56/2001, bem como, quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a União, relativamente ao bem expropriado.

Considerando que o acordo somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais, após homologação judicial em audiência de conciliação com a prévia manifestação do representante do Ministério Público Federal, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº. 76/93, com redação dada pela Lei Complementar nº. 88/96 e Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que o acordo avençado se fundamenta no Art. 184 da Carta Magna, Art. 6º, § 3º da Lei Complementar nº 76/93 alterado pela Lei Complementar nº 88/96, Art. 5º da Lei nº 8.629/93, com modificações inseridas pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Art. 1º da Medida Provisória nº 192 de 17 de junho de 2004, Instrução Normativa/ INCRA/ Nº 34/2006 e Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, que autorizam e regulamentam a possibilidade de ser realizado acordo nas ações desapropriatórias por interesse social para fins de reforma agrária, desde que, atendidos os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativa, preceitos devidamente preenchidos no caso em tela, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria homologando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriado, nos termos constantes da Ata CDR nº /2013.

Art. 2º Após, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento de 14.073 (quatorze mil e setenta e três) Títulos da Dívida Agrária vincendos, sendo 8.399 títulos com prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, representados por parte série 090318 e 5.674 títulos com prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos, representados pela totalidade das séries 90333, 90334, 90335, 90336, 90337 e 90338.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/09, e Portaria/INCRA/P/Nº.09/09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2009, resolve:

1 - Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da comunidade quilombola de Gurutuba - juntado ao processo administrativo INCRA-MG Nº.54170.000533/2005-81 -, ressaltando que a área de reserva legal do Projeto de Assentamento Jacaré Grande será mantida até que o INCRA, em comum acordo com o Instituto Estadual de Florestas/IEF, promova sua realocação.

2 - O território, reconhecido em caráter preliminar, tem uma área 45.589,2093 hectares (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, vinte ares e noventa e três centiares), que abrange terras localizadas nos municípios de Pai Pedro, Jaíba, Gameleiras e Porteirinha, no Estado de Minas Gerais;

3 - Determinar que resumo do aludido Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID seja publicado através de edital no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº.4.887, de 20 de novembro de 2003, e Art.11 da Instrução Normativa INCRA Nº.57, de 20 de outubro de 2009;



4 - Determinar que cópia do referido edital seja afixada na sede das Prefeituras Municipais de Pai Pedro, Jaíba, Gameleiras e Porteirinha/MG, acompanhada de planta topográfica e memorial descritivo do perímetro do território quilombola reconhecido, em conformidade com o § 1º do Art.11 da Instrução Normativa INCRA Nº.57.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 43, de 10 de agosto de 2000, que cria o Projeto de Assentamento PACO PACO, localizado no município de Pirapora/MG, publicada no DOU Nº 166, de 28 de agosto de 2000, Seção 1, pág. 48, e Boletim de Serviço Nº 35, de 28 de agosto de 2000, onde se lê "... área de 597,10 ha (quinhentos e noventa e sete hectares e dez ares) ...", leia-se área de 445,4839 ha (quatrocentos e quarenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta e nove centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/N.º 34, de 26 de novembro de 2013, que cria o Projeto de Assentamento CHACARA CHORIO, localizado no Município de Pompeu/MG, publicado no DOU Nº 245, de 18 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 72, onde se lê no inciso III, do art. 5º "...as famílias beneficiadas no Projeto João Pedro Teixeira no CadÚnico...", leia-se as famílias beneficiadas no Projeto Chácara Chorio no CadÚnico.

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 35, de 04 de dezembro de 2013, que cria o Projeto de Assentamento DOURADINHO II, localizado no Município de Prata/MG, publicada no DOU Nº 245, de 18 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 72, onde se lê no inciso III, do art. 5º "...as famílias beneficiadas no Projeto João Pedro Teixeira no CadÚnico...", leia-se as famílias beneficiadas no Projeto Douradinho II no CadÚnico.

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo INCRA-MG nº. 54170.000533/ 2005-81, que trata da identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da comunidade do quilombo de Gurutuba, localizada nos municípios de Pai Pedro, Jaíba, Gameleiras e Porteirinha/MG;

CONSIDERANDO que estão em termos os dados constantes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, conforme pareceres conclusivos dos setores técnico e jurídico, juntados às fls. 2.656/2.659 e 2.714/2.717 dos autos, e visando a adoção das medidas necessárias e suficientes ao prosseguimento do referido processo administrativo, nos moldes estipulados no Decreto Nº.4.887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRA Nº.57, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da comunidade quilombola de Gurutuba - juntado ao processo administrativo INCRA-MG Nº.54170.000533/2005-81 -, ressalvando que a área de reserva legal do Projeto de Assentamento Jacaré Grande será mantida até que o INCRA, em comum acordo com o Instituto Estadual de Florestas/IEF, promova sua realocação.

Art. 2º - O território, reconhecido em caráter preliminar, tem uma área 45.589,2093 hectares (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, vinte ares e noventa e três centiares), que abrange terras localizadas nos municípios de Pai Pedro, Jaíba, Gameleiras e Porteirinha, no Estado de Minas Gerais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 138/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003408/2009-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003408/2009-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 848, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação intempestiva da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Ação Social Pela Vida, CNPJ: 02.957.436/0001-07, com sede em Ipatinga/MG, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 7º, inciso II do Decreto nº 7.237/2010, e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 848 de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão liminar concedida no Mandado de Segurança Individual - Processo nº 57778-88.2013.4.01.3400, versando sobre o Processo nº 71000.091836/2010-33, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Fraterno Auxílio Cristão da Cidade de Ribeirão Preto - FAC, CNPJ 56.019.813/0001-88, com sede em Ribeirão Preto/SP, por deixar de cumprir o disposto no o disposto no artigo 35, §3º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 133/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.113792/2009-76, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.113792/2009-76.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1536, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida Associação Municipal de Apoio ao Idoso, CNPJ: 00.606.070/0001-98, com sede em Prados/MG, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1536 de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 130/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076538/2009-80, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076538/2009-80.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1165, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados, CNPJ: 87.493.243/0001-97, com sede em Santa Maria/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1165 de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando o pleito da Associação Brasileira da Indústria Eletro Eletrônica (ABINEE), para que fosse adiado o prazo final para comercialização, no mercado nacional, dos Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim, em desacordo com a Portaria Inmetro n.º 20, de 18 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012, seção 01, página 62, devido a dificuldades de adequação enfrentadas por diversas empresas do setor, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em 6 (seis) meses, o prazo para comercialização no mercado nacional, dos Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim, previsto no Art. 5º da Portaria Inmetro n.º 20, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria supracitada, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 23/1985 e n.º 52/2004; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.026013/2013, resolve:

Aprovar a família Helix de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca WAYNE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º - Revogar as portarias abaixo, relacionadas a medidor de volume de gás, do tipo ultrassônico:

I - Portaria Inmetro/Dimel nº 320, de 11 de setembro de 2009, que aprova o modelo Altosonic V12 de medidor de vazão de gás do tipo ultrassônico, marca KROHNE; II - Portaria Inmetro/Dimel nº 278, de 27 de dezembro de 2006, que aprova o modelo Sentineldo medidor de vazão de gás ultrassônico, marca GE SENSING;

III - Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 20 de dezembro de 2005, que aprova o modelo 3400 do medidor de vazão de gás ultrassônico, marcaDANIEL;

IV - Portaria Inmetro/Dimel nº 095, de 23 de junho de 2005, que aprova o modeloFlowsic 600 do medidor de vazão de gás ultrassônico, marca SICK-MAIHAK.

Art. 2º - Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º não po-

derão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre os atos normativos, ora revogados.

Art. 3º - Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com

base nas Portarias Inmetro/Dimel relativas aos instrumentos e equipamentos relacionados neste ato normativo, nos incisos do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 78, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001218/2013-16 e do Parecer nº 58, de 18 de dezembro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos Mexicanos e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos Mexicanos e da República Popular da China para o Brasil de tubos de cobre ranhurados, classificado no item 7411.10.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001218/2013-16 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9299 e 2027-9301.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1 - DA INVESTIGAÇÃO

1.1 - Da petição

Em 30 de abril de 2013, a Termomecanica São Paulo S/A, doravante também denominada "Termomecanica" ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nos termos do que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, petição para a abertura de investigação antidumping nas exportações dos Estados Unidos Mexicanos (México) e da República Popular da China (China) para o Brasil de tubos de cobre ranhurados.

Após o exame preliminar da petição, solicitaram-se à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, cuja resposta foi protocolada em 12 de julho de 2013. Novas informações complementares foram solicitadas em 3 de outubro de 2013, com resposta protocolada em 12 de novembro de 2013.

Após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, em 2 de dezembro de 2013, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o §2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China e do México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping e de dano dele decorrente de que trata o presente processo.

1.3 - Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e dos governos dos países exportadores, os produtores/exportadores e os importadores do produto investigado.

A identificação dos produtores/exportadores estrangeiros e dos importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping foi efetuada com base nos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal no Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, e informações apresentadas pela Termomecanica na petição.

1.4 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Segundo informações fornecidas pela peticionária, a Termomecanica teria sido a única empresa a produzir o produto objeto da investigação até o ano de 2012.

Com o objetivo de confirmar a veracidade desta informação, encaminharam-se correspondências à Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração e à Associação Brasileira do Cobre (ABCCobre), em 26 de agosto de 2013, a respeito do conhecimento de alguma empresa que houvesse produzido e comercializado no Brasil tubos de cobre ranhurados entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012.

Em 5 de setembro de 2013, a Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração informou que a produção brasileira do produto em questão era realizada pela empresa Termomecanica.

A Associação Brasileira do Cobre respondeu, em 6 de setembro de 2013, que as empresas Termomecanica e Paranapanema S/A produziram o tubo especificado durante o período questionado. De posse desta informação, indagou-se à ABCCobre o volume de produção de cada empresa, o que foi informado em 23 de setembro de 2013, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Volume de Produção

	Em números índices de toneladas		
	Termomecanica	Paranapanema	Produção Nacional
P1	100	100	100
P2	58	73	58
P3	118	141	118
P4	45	568	52
P5	11	364	16

Paralelamente, encaminharam-se às empresas Paranapanema S/A, Plasenco Empreendimentos Ltda. e Coppermetal Comércio de Aços e Metais Ltda. ofícios, interpellando os seus respectivos volumes de produção e venda de tubos de cobre ranhurados.

A primeira empresa se absteve de responder aos questionamentos, enquanto as demais informaram não terem fabricado o produto em questão.

Tendo em vista as informações recebidas, consideraram-se os dados da ABCCobre, sumarizados na Tabela 1, segundo os quais a indústria doméstica representou, de P1 a P5, no mínimo, [CONFIDENCIAL] da produção nacional de tubos de cobre ranhurados.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 c/c alínea "c" do §1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Definição

Os tubos de cobre ranhurados são utilizados, basicamente, no segmento conhecido como HVAC-R (Heating, Ventilation, Air Conditioning and Refrigeration), sigla no idioma inglês que significa "Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração". Nesse sentido, podem ser utilizados para a condução de fluidos refrigerantes em trocadores de calor nos seguintes equipamentos ou aplicações:

- Unidades de ar condicionado central para prédios comerciais, shoppings centers, centros de exposição, teatros, etc.;
- Unidades de ar condicionado doméstico (aparelhos de janela ou split);
- Purificadores de água;
- Trocadores de calor (chillers, evaporadores e condensadores);
- Sistemas similares que exijam resistência à corrosão galvânica e alto rendimento de trocas térmicas;

- Eletrodomésticos (freezer horizontal e vertical);
- Estações de tratamento de ar e de líquidos; e
- Expositores refrigerados de sorvetes, bebidas e alimentos.

O cobre, devido à sua excelente capacidade de condução térmica e grande eficiência nas trocas de calor é amplamente utilizado em aparelhos do segmento HVAC-R.

As ranhuras internas, ao aumentarem a eficiência das trocas térmicas, permitem a fabricação de equipamentos menores, sem alteração de rendimento.

2.2 - Do produto sob análise

O produto sob análise é o tubo circular de cobre refinado, com aperfeiçoamento na superfície interna, normalmente chamado de ranhuras, com diâmetro externo entre 5 e 15,87 mm e espessura da parede entre 0,22 e 0,4 mm, em qualquer comprimento, de superfície externa lisa, independentemente do processo de fabricação (com ou sem costura), do acabamento das extremidades (extrudadas, soldadas, expandidas, etc.), do revestimento externo (pintura, revestimento plástico, etc.), do isolamento, de acessórios acoplados (batoques, plugues, conexões, etc.) ou da configuração física (retos, rolos, bobinas, bengalas, etc.), doravante denominado tubo de cobre ranhurado, originário da China e do México.

A matéria-prima utilizada na fabricação do tubo é, predominantemente, o cobre na forma de cátodo; e a liga para fabricação é a UNS-C12200 - cobre fosforado que apresenta 99,9% (mín.) de cobre e 0,015% a 0,040% de fósforo.

O tubo de cobre ranhurado importado dos países mencionados possui as características gerais apresentadas no item 2.1.



2.3 - Da classificação e do tratamento tarifário
O produto em questão é classificado no item 7411.10.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH. A alíquota do Imposto de Importação (II) manteve-se em 14% no período de janeiro de 2008 a setembro de 2012. A partir de outubro de 2012, a alíquota do II foi alterada, por meio da Resolução CAMEX nº 70/2012, para 25%, permanecendo neste patamar até o fim do período de investigação (dezembro de 2012).

2.4 - Do produto similar fabricado no Brasil
O produto fabricado no Brasil é idêntico ao descrito no item 2.2, possuindo as mesmas características físicas e químicas e as mesmas aplicações. O tubo de cobre brasileiro possui, ainda, as propriedades constantes do item 2.1.

Assim, o produto fabricado no Brasil é o tubo circular de cobre refinado, com aperfeiçoamento na superfície interna, normalmente chamado de ranhuras, com diâmetro externo entre 5 e 15,87 mm e espessura da parede entre 0,22 e 0,4 mm, em qualquer comprimento, de superfície externa lisa, independentemente do processo de fabricação (com ou sem costura), do acabamento das extremidades (extrudadas, soldadas, expandidas, etc.), do revestimento externo (pintura, revestimento plástico, etc.), do isolamento, de acessórios acoplados (batoques, plugues, conexões, etc.) ou da configuração física (retos, rolos, bobinas, bengalas, etc.).

A matéria-prima utilizada na fabricação do tubo é, predominantemente, o cobre na forma de cátodo; e a liga para fabricação é a UNS-C12200 - cobre fosforado que apresenta 99,9% (mín.) de cobre e 0,015% a 0,040% de fósforo.

O processo produtivo de tubo de cobre da peticionária é composto pelas seguintes etapas: fundição, conformação mecânica, recozimento e embalagem.

Na etapa de fundição, os cátodos de cobre passam pelo processo de liquefação a temperaturas acima de 1.000 graus centígrados. Em seguida, o metal fundido é transferido do forno de fusão para o forno de espera através de calhas de transferência e solidificado por meio de matrizes de grafite ou de cobre resfriadas na água. Durante a fusão, são adicionados os elementos necessários para a obtenção da composição química da liga desejada.

Na etapa de conformação mecânica, o material fundido sofre deformações plásticas através de forças aplicadas por ferramentas adequadas, atingindo sua dimensão final para comercialização. Inicialmente, ocorre a remoção mecânica (fresagem) da camada superficial de óxido do diâmetro externo do tubo fundido. Em seguida, o tubo passa pelo laminador planetário de três cabeçotes, onde é conformado a quente, reduzindo suas dimensões para 60,00 mm de diâmetro externo por 3,00 mm de espessura de parede. Depois, o tubo é submetido a três etapas de rebaixamento na trefila cascade, resultando em um tubo intermediário com dimensões de 31,50 mm de diâmetro externo por 1,50 mm de parede. Na sequência, é submetido a uma série de rebaixamentos por conformação a frio (encruamento), que ocorre por meio da passagem do tubo por ferramentas (matrizes e mandris), de diâmetros cada vez menores, até a obtenção do diâmetro externo e da espessura de parede desejados. Por fim, o tubo passa por ferramentas específicas para conformação das ranhuras.

Já no recozimento, o processo consiste em passar o produto por um forno (recozimento contínuo) com temperaturas e tempos específicos, para que ocorram os fenômenos de recuperação, recristalização e crescimento dos grãos.

Por fim, a etapa de embalagem consiste na inspeção visual, dimensional, de características mecânicas e estruturais e na embalagem dos produtos. Os tubos de cobre em rolos utilizados em equipamentos de refrigeração são embalados no formato LWC (level wounded coil), que são bobinas acomodadas em uma ou duas caixas de papelão tipo power pack, que são apoiadas em pallets de madeira, para transporte. As bobinas também podem ser embaladas em forma de carretel com 3 a 7 bobinas de altura, com abas de papelão e núcleo do carretel de papelão apoiadas em pallets de madeira, para transporte. Essas alternativas são protegidas com filme plástico conhecido por stretch.

Para a produção dos tubos de cobre em questão, a principal matéria-prima utilizada é o cobre. Utilizam-se traços de fósforo para dar a característica antioxidante necessária para as aplicações. A forma mais comum da matéria-prima é o cátodo de cobre, que é o cobre com mínimo de 99,9% de pureza, no formato de folha com 96 cm x 95 cm x 1 cm de dimensões e massa de aproximadamente 100 quilogramas. O cobre também pode ser fornecido em lingotes, que são pequenas barras com seção trapezoidal. Tendo em vista que o cobre é material reciclável, é possível utilizar a sua sucata industrial, resultante do processo produtivo, na fabricação de tubos de cobre.

Os principais insumos utilizados na fabricação dos tubos são lubrificantes (óleos, ácido graxo e isoparafina) e ferramentas.

2.5 - Da conclusão a respeito da similaridade
O §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme se pôde constatar com base na petição, o produto objeto de análise e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se basicamente dos mesmos componentes e das mesmas matérias-primas, são destinados ao mesmo uso e concorrem no mesmo mercado.

Diante dessas constatações, considerou-se, para fins de abertura desta investigação, que o produto fabricado no Brasil pela indústria doméstica é similar ao importado da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Definiu-se como indústria doméstica, para fins de abertura da investigação, a linha de produção de tubo de cobre ranhurado da Termomecanica São Paulo S/A, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. - DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para verificar se há indícios de prática de dumping nas exportações da China e do México para o Brasil do produto objeto de análise, adotou-se o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

4.1 - Do valor normal

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, definiu-se o México como terceiro país de economia de mercado, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, já que o referido país é objeto da mesma investigação.

Para cálculo do valor normal do México, a Termomecanica esclareceu estar impossibilitada de obter detalhes da estrutura de custos do México. Em função disso, a empresa elegeu o método de construção do valor normal, utilizando como base os coeficientes técnicos calculados a partir de sua própria estrutura de custos. Os preços de cada insumo foram buscados em fontes internacionais confiáveis, de modo a se alcançar o cenário mais próximo possível daquele presente nas empresas produtoras mexicanas. Abaixo segue a tabela com a construção do valor normal, seguida pela explicação referente a cada rubrica:

Tabela 2 - Construção do valor normal			
Rubricas	Preço	Coeficiente técnico (un/t produto)	Custo unitário do produto (US\$/t)
(A) Custos variáveis			[CONF]
Matéria-prima: cobre	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Utilidade: energia elétrica (consumo)	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Outros CV: material auxiliar de produção e embalagens	-	[CONF]	[CONF]

(B) Custos fixos			[CONF]
Mão de obra direta	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Depreciação	-	[CONF]	[CONF]
Custos de manutenção	-	[CONF]	[CONF]
Custos indiretos de produção		[CONF]	[CONF]
Energia (demanda)	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Outros CF: materiais e componentes	-	[CONF]	[CONF]
(C) Custo de produção (A+B)			[CONF]
(D) Despesas administrativas e comerciais	-	[CONF]	[CONF]
(E) Custo total (C+D)			[CONF]
(F) Lucro	-	[CONF]	[CONF]
(G) Preço FOB (E+F)	-	-	15.025,51

A respeito do preço da matéria-prima, a indústria doméstica esclareceu que os tubos de cobre ranhurados são produzidos, essencialmente, com um único insumo: o cobre. Com efeito, a fabricação do produto objeto da investigação resume-se, basicamente, à transformação daquela matéria-prima para o formato do tubo de cobre ranhurado. Inicialmente, a Termomecanica apresentou o coeficiente técnico desse componente do custo variável como sendo praticamente igual ao produto final, ou seja, para se produzir uma tonelada de tubo de cobre ranhurado seria necessária, basicamente, uma tonelada de cobre.

Questionou-se a empresa sobre possíveis perdas no processo produtivo, o que acarretaria consumo específico da matéria-prima em questão em valor diferente da unidade. A Termomecanica, então, declarou utilizar [CONFIDENCIAL] toneladas de cobre para produção de 1 tonelada de tubo de cobre ranhurado, salientando, no entanto, a existência de sobre reutilizável, o que, segundo a empresa, seria empregada na produção de outros produtos, não sendo possível a estratificação da reinserção dessas sobras.

A partir das informações apresentadas pela indústria doméstica, optou-se pelo viés mais conservador, aplicando o coeficiente técnico equivalente a [CONFIDENCIAL], já que este resulta em valor normal inferior.

O cobre é uma commodity, e sua cotação é estabelecida internacionalmente, sendo seu preço regido pela London Metal Exchange (LME). Daí se infere que o preço da matéria-prima utilizada pela indústria mexicana necessariamente acompanha o preço internacional cotado pela LME. Para os fins de indicação do custo com matéria-prima no México, portanto, utilizou-se a cotação do cobre fornecida pela Termomecanica para a média do ano de 2012: US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Esse valor foi obtido por meio da página eletrônica da Shock Metais, empresa especializada no ramo e que fornece todas as cotações da LME no endereço eletrônico <http://www.shockmetais.com.br/lme/>.

Tabela 3 - Energia elétrica (consumo)

	Valores	Unidade
Valor consumo e transmissão - 2012 (P5)	[CONFIDENCIAL]	R\$
Consumo de kWh - 2012 (P5)	[CONFIDENCIAL]	kWh
Preço (R\$) por kWh - 2012 (P5) (A)	[CONFIDENCIAL]	R\$/kWh
Custo médio com energia CV, por tonelada - 2012 (B)	[CONFIDENCIAL]	R\$/t
Coeficiente técnico (B)/(A)*1000	[CONFIDENCIAL]	kWh/t

A energia elétrica (consumo), que constitui parcela importante do custo variável, teve coeficiente técnico calculado em [CONFIDENCIAL] kWh/t de produto, com base no consumo específico da peticionária, de acordo com o já indicado. O custo médio de energia foi calculado pela divisão entre o valor total real dispendido com essa rubrica, extraído do sistema de custos da peticionária, R\$[CONFIDENCIAL], pela quantidade produzida de tubo de cobre ranhurado, [CONFIDENCIAL] toneladas, em P5.

O preço médio pago por quilowatt de energia em P5 foi resultante da divisão entre o valor da energia elétrica, que totalizou R\$ [CONFIDENCIAL], e o consumo, de [CONFIDENCIAL] quilowatts, para o parque fabril, o que inclui a produção de outros produtos.

Para fins de obtenção do preço da energia no México, a peticionária se baseou nas informações publicadas pela Secretaría de Energía, por meio dos dados da Comisión Federal de Electricidad y Luz y Fuerza del Centro. Os valores em questão podem ser livremente consultados no item "Costos Unitarios de Operación sin Combustibles y Energía Comprada", em: http://www.sener.gob.mx/portal/indicadores_de_cfe_y_lyfc.html. Com base no valor apurado, a preços correntes de 2006, aplicou-se a taxa de inflação oficial do México (disponível em <http://www.banxico.org.mx/portal-inflacion>) para atualizar o valor para 2012, e utilizou-se a taxa média de câmbio do peso mexicano em 2012 para fazer a conversão para dólares estadunidenses, com base nos dados do Banco Central do Brasil. O valor encontrado para o preço da energia foi [CONFIDENCIAL]US\$/kWh. Dessa forma, ao se multiplicar esse preço pelo coeficiente técnico, alcançou-se a cifra de US\$ [CONFIDENCIAL], que seriam gastos, em 2012, com consumo de energia elétrica, para produção de uma tonelada de tubo de cobre ranhurado no México.

Para averiguar os outros custos variáveis, utilizou-se critério sugerido pela Termomecanica, aplicando [CONFIDENCIAL] sobre o custo variável total, representado pelas rubricas matéria-prima e energia elétrica variável. Esse foi o percentual que os outros custos variáveis representaram em relação à totalidade do custo variável da empresa em 2012. Como resultado, os demais custos variáveis representaram, em termos unitários, o valor de US\$ [CONFIDENCIAL].

Tabela 4 - Mão de obra

Componente/critério	Valor
Número de empregados na produção - 2012 (A)	[CONF]
Horas trabalhadas no mês (B)	[CONF]
Meses do ano (C)	12
Volume de tubos de cobre ranhurados produzidos em 2012, em toneladas (D)	[CONF]
Coeficiente: (A) x (B) x (C) / (D)	[CONF]

Para cálculo do custo da mão de obra, a peticionária baseou-se no número de empregados que a Termomecanica empregou diretamente na linha de produção em 2012, e multiplicou pelo número de horas trabalhadas mensalmente no México (disponíveis em <http://laborsta.ilo.org/>), que equivale a [CONFIDENCIAL] horas multiplicadas pela média aproximada de [CONFIDENCIAL] semanas mensais. Posteriormente, multiplicou-se o resultado obtido pelo número de meses no ano e dividiu-se pela quantidade produzida, de forma a se alcançar o coeficiente de mão de obra gasto por tonelada em 2012.

Com a finalidade de se obter o valor dispendido com mão de obra, utilizou-se o valor médio de 2008, obtido no mesmo endereço eletrônico citado acima, de Mex\$ [CONFIDENCIAL]. Após atualização, com base nos índices oficiais de inflação do México, o custo alterou-se para Mex\$[CONFIDENCIAL]. Dividindo-se esse valor pela taxa de câmbio média anual de 2012 (1 US\$ = 13,1665 Mex\$), encontrou-se a cifra de US\$[CONFIDENCIAL] como sendo o custo de uma hora de trabalho no México.

O custo, por tonelada fabricada, apurado para a rubrica mão de obra, na fabricação de tubo de cobre ranhurado, foi US\$[CONFIDENCIAL].

A depreciação unitária foi calculada utilizando-se o valor total dispendido pela Termomecanica em 2012, de R\$ [CONFIDENCIAL], e dividindo-o pela quantidade produzida no mesmo período, [CONFIDENCIAL] toneladas. O montante apurado foi R\$ [CONFIDENCIAL], o que, após conversão para dólares estadunidenses, com a cotação média de P5, de 1 US\$= R\$1,95, chegou-se ao valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Para as rubricas custos de manutenção e custos indiretos de produção, foi aplicada a mesma metodologia do cálculo da depreciação unitária. O valor total dos custos de manutenção, de R\$ [CONFIDENCIAL] e o dos custos indiretos de produção, de R\$ [CONFIDENCIAL], foram divididos pela quantidade produzida em P5 e convertidas para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio supracitada. Dessa forma, o montante encontrado para as rubricas foram US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada e US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada, respectivamente.

Tabela 5 - Energia elétrica (demanda)

	Valores	Unidade
Valor demanda - 2012 (P5)	[CONFIDENCIAL]	R\$
Demanda de kW - 2012 (P5)	[CONFIDENCIAL]	kW
Preço (R\$) por kW - 2012 (P5) (A)	[CONFIDENCIAL]	R\$/kW
Custo médio com energia CF, por tonelada - 2012 (B)	[CONFIDENCIAL]	R\$/t
Coefficiente técnico (B)/(A)*1000	[CONFIDENCIAL]	kW/t

O cálculo da demanda de energia elétrica, que representa parcela do custo fixo, foi efetuado de forma semelhante a do consumo de energia. O primeiro passo foi encontrar o preço unitário, por kW, de demanda. Para isso, dividiu-se a valor despendido com a demanda, de R\$ [CONFIDENCIAL] pela demanda efetiva de kW, de [CONFIDENCIAL] kW. Após, buscou-se o custo médio com energia, realizando-se divisão entre o valor despendido com a demanda de energia, de R\$ [CONFIDENCIAL], pela quantidade produzida em toneladas, de [CONFIDENCIAL].

O coeficiente foi apurado com base no custo médio com a demanda de energia elétrica em 2012 para toda a instalação industrial, que foi dividido pelo preço por kW. Essa operação resultou no coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] kW por tonelada produzida.

O preço da demanda de energia elétrica no México foi calculado pela peticionária pela mesma proporção obtida entre o preço nacional de demanda de energia e consumo indicados pela Termomecânica em P5. Considerando-se que o preço da demanda de energia elétrica no período mencionado foi 5,26% do preço do consumo, aplicou-se esse percentual ao valor já demonstrado no item 46, de [CONFIDENCIAL] US\$/kWh. Dessa forma, o preço da demanda de energia elétrica no México utilizado para o cálculo do valor normal foi [CONFIDENCIAL] US\$/kW. Assim, multiplicando-se o preço unitário da demanda energética pelo coeficiente técnico apurado acima, tem-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] para cada tonelada de tubo de cobre produzida.

Com a finalidade de avaliar os outros custos fixos, a peticionária utilizou o montante gasto em 2012, de R\$[CONFIDENCIAL], dividido pela quantidade produzida no mesmo ano, de [CONFIDENCIAL] toneladas. A seguir, foi feita conversão baseada na taxa média anual de câmbio, obtida no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil. Como resultado, os demais custos fixos unitários representaram US\$[CONFIDENCIAL].

As despesas comerciais e administrativas tiveram seus valores apurados por meio de cálculo da representatividade destas despesas em relação ao custo total da fabricação de tubos de cobre ranhurados no ano de 2012. Considerando que o montante das despesas em 2012 foi R\$[CONFIDENCIAL] e que o custo total de manufatura dos tubos foi R\$[CONFIDENCIAL], constatou-se participação de [CONFIDENCIAL] % dessas despesas em relação ao custo de fabricação. Aplicado esse percentual ao total do custo de produção, por tonelada, de US\$[CONFIDENCIAL], determinou-se a importância unitária de US\$[CONFIDENCIAL] a título de despesas administrativas e comerciais.

A apuração da margem de lucro para efeito de construção do valor normal foi feita com base na sugestão da Termomecânica. A empresa demonstrou ter obtido, em seu melhor momento, durante o período de investigação (P3), margem de [CONFIDENCIAL]%, se excluídos os resultados financeiros.

A Termomecânica apresentou, ainda, informações retiradas do endereço eletrônico http://www.bmv.com.mx/Digital/finan/ELEM/2012/elem_infoanua_2012.pdf que informa o balanço anual da empresa Elementia, que por sua vez controla a Nacobre, a qual, segundo a peticionária, exporta tubo de cobre ranhurado para o Brasil. Segundo a tabela a seguir, a partir daquelas informações, a margem de lucro da empresa mexicana foi [CONFIDENCIAL]% em 2012.

Tabela 6 - Margem de lucro da empresa Elementia

Indicador	2011	2012
Receita Líquida - Vendas (A)	[CONF]	[CONF]
EBITDA (B)	[CONF]	[CONF]
Margem EBITDA (B)/(A)	[CONF]	[CONF]

Para cálculo da margem de lucro, optou-se por utilizar aquela obtida pela empresa mexicana em 2012. Esta margem representa, em termos de custo unitário, o valor de US\$[CONFIDENCIAL] para a rubrica lucro.

Depois de feitas todas as considerações acerca da construção do valor normal, conforme o art.6º, II, do Decreto 1.602, de 23 de agosto de 1995, adotou-se, para efeitos de abertura da presente investigação, o valor normal construído para a China e para o México de US\$15.025,51 por tonelada, o equivalente a Mil US\$ 15,025 por tonelada.

A condição apurada, para efeitos de comparação com o preço de exportação, foi a free on board (FOB). Por essa razão, foram consideradas, na construção do valor normal, as despesas internas da Termomecânica com frete para seus clientes. Esses gastos estão incluídos na rubrica despesas comerciais/administrativas e foram retirados da DRE apresentada pela empresa.

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas de que se trate.

Os preços de exportação foram apurados a partir dos preços médios ponderados das importações brasileiras de tubo de cobre ranhurado, originárias da China e do México, referentes ao período de análise dos elementos de prova de dumping (janeiro a dezembro de 2012). Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição de comércio FOB.

O item tarifário 7411.10.90 da NCM abrange tubos de cobre refinados, ranhurados ou aletados, sendo, portanto, mais abrangente que o produto objeto de análise. Por essa razão, depuraram-se os dados, tendo sido desconsideradas as operações de importação que não se referiam ao produto investigado.

Assim, para fins de abertura desta investigação, os preços de exportação da China e do México para o Brasil, do produto objeto da análise, resultaram da divisão do valor FOB dessas exportações, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume vendido, em toneladas, desconsiderando-se as operações que envolviam produtos não abrangidos no escopo da investigação, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 7: Preço de Exportação

	Valor Total (Mil US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (Mil US\$ FOB/t)
China	34.211,24	3.873,3	8,83
México	8.427,63	877,6	9,60
TOTAL	42.638,86	4.750,9	8,97

4.3 - Da margem de dumping

Para o cálculo da margem de dumping, utilizou-se o valor normal construído para tubos de cobre ranhurados, apresentado anteriormente, e o comparou com os preços de exportação praticados pelos países investigados. As margens de dumping absolutas encontradas foram então ponderadas pelos respectivos volumes de exportação.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, a margem relativa de dumping, caracterizada pela razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, e o volume exportado pela China e pelo México estão apresentados a seguir:

Tabela 8 - Margem de Dumping

	Valor Normal (a)	Preço de Exportação (b)	Margem de Dumping Absoluta (c=a-b)	Margem de Dumping Relativa (%) (c/b)	Em mil US\$/t Volume Exportado (t)
China	15,02	8,83	6,19	70,1	3.873,3
México	15,02	9,60	5,42	56,5	877,6

4.4 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

O resultado alcançado indica que há indícios de prática de dumping nas exportações da China e do México para o Brasil do produto objeto de análise.

As margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, conforme preceitua o §7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisados as importações brasileiras e o mercado brasileiro, sob a forma de consumo nacional aparente (CNA) de tubo de cobre ranhurado. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, de acordo com a norma do §2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008;

P2 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009;

P3 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010;

P4 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; e

P5 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

5.1 - Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubo de cobre ranhurado importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7411.10.90 da NCM, fornecidos pela RFB, e excluídos os produtos que não são objeto do presente pleito, tais como os tubos de cobre ranhurados com diâmetro externo fora do intervalo de 5 a 15,87 mm ou espessura da parede fora do intervalo de 0,22 a 0,4 mm, os tubos de cobre não ranhurados, os tubos de cobre com superfície externa não lisa, os tubos feitos de material diverso do cobre e os objetos que claramente não se caracterizavam como tubos.

5.1.1 - Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importação totais de tubo de cobre ranhurado no período de análise de dano:

Tabela 9 - Importações Totais, inclusive indústria doméstica

	Em números índices de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	83	156	220	187
México	100	10	230	988	1946
Hong Kong	0	100	60	17	0
Alemanha	100	86	47	18	47
Estados Unidos da América	100	94	62	37	11
Outros*	100	421	1033	1006	1321
Total Origens Investigadas	100	82	158	236	225
Total Demais Origens	100	264	175	73	74
Total Geral	100	102	160	218	208

* Outros: Coreia do Sul, Malásia, Itália, Japão, Bahamas, Vietnã, Chile, França, Reino Unido, Espanha, Tailândia, Argentina, Finlândia, Índia, Holanda, Indonésia, Turquia, Coreia do Norte, Portugal, Taipé Chinês, Suíça, Suécia, Áustria, República Tcheca, Noruega, Dinamarca, Bélgica e Eslovêquia.

O volume das importações brasileiras de tubo de cobre ranhurado das origens investigadas diminuiu 18,1% de P1 para P2, aumentou 92,5% de P2 para P3 e 50% de P3 para P4, diminuindo 5% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 124,6%.

O volume importado das demais origens aumentou 164,5% de P1 para P2, diminuiu 33,8% de P2 para P3 e 58,3% de P3 para P4 e, de P4 para P5, aumentou 1,5%. Durante todo o período analisado, houve redução acumulada dessas importações em 25,9%.

Influenciadas pela relevante e crescente participação das origens investigadas na quantidade importada, constatou-se que as importações brasileiras totais de tubo de cobre ranhurado apresentaram crescimento de 107,8% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificado acréscimo de 2,3% dessas importações de P1 para P2, aumento de 56% de P2 para P3, novo aumento de 36,7% de P3 para P4 e queda de 4,8% de P4 para P5.

Durante o período analisado, a Indústria Doméstica apenas importou tubo de cobre ranhurado da China. Na tabela a seguir são apresentados os dados referentes às mencionadas importações:

Tabela 10 - Importações Indústria Doméstica

	Em toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

As importações efetuadas pela indústria doméstica representaram [CONFIDENCIAL]% do volume total importado em P2, não tendo havido importação nos demais períodos.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de tubo de cobre ranhurado no período de análise de dano à indústria doméstica.

Tabela 11 - Valor das Importações Totais, inclusive indústria doméstica

	Em números índices de Mil US\$ CIF				
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	69	130	231	178
México	100	6	224	1136	1987



Alemanha	100	85	45	30	41
Hong Kong	100	657.517	460.302	159.965	0
Estados Unidos	100	61	66	50	19
Outros	100	328	665	792	862
Total Origens Investigadas	100	67	132	250	216
Total Demais Origens	100	186	137	83	69
Total Geral	100	84	132	227	195

Tabela 12 - Valor das Importações Totais da Indústria Doméstica

Em Mil US\$ CIF					
	P1	P2	P3	P4	P5
Valor	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Observou-se que os valores das importações das origens investigadas de tubos de cobre ranhurados apresentaram a mesma trajetória que a evidenciada pelo volume importado daqueles países. Houve redução de 32,5% de P1 para P2, aumento de 95,1% de P2 para P3 e 90% de P3 para P4, finalizando com redução de 13,7% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve acréscimo acumulado de 115,9%.

Já os valores importados totais das demais origens se reduziram durante todo o período analisado, com exceção de P1 para P2, quando se elevou em 85,7%. Houve diminuição de 26,4% de P2 para P3, de 39,3% de P3 para P4 e de 17,4% de P4 para P5. De P1 a P5, a redução acumulada somou 31,5%.

Tabela 13 - Preço das Importações Totais, inclusive indústria doméstica

Em números índices de Mil US\$ CIF/t						
Origem	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	82	83	105	95	
México	100	62	97	115	102	
Hong Kong	0	100	116	146	0	
Alemanha	100	100	97	164	89	
Estados Unidos	100	64	106	133	169	
Outros	100	78	64	79	65	
Total Origens Investigadas	100	82	84	106	96	
Total Demais Origens	100	70	78	114	92	
Total Geral	100	82	83	104	94	

Tabela 14 - Preço das Importações Totais da Indústria Doméstica

Em Mil US\$ CIF/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de tubos de cobre ranhurados das origens investigadas retraiu-se 17,5% de P1 para P2, aumentou 1,4% de P2 para P3 e 26,5% de P3 para P4 e apresentou queda de 9,2% de P4 para P5. De P1 para P5, houve queda acumulada de 3,9%.

Já o preço CIF médio por tonelada das demais origens oscilou ao longo do período: diminuiu 29,8% de P1 para P2, aumentou 11,3% de P2 para P3, aumentou 45,4% de P3 para P4 e, por fim, diminuiu 18,6% no último período, de P4 para P5. Assim, ao longo de todo o período de análise, o preço das importações totais de outros países acumulou queda de 7,5%.

O preço CIF médio por tonelada das importações totais brasileiras de tubo de cobre ranhurados diminuiu 17,8% de P1 para P2, aumentou 0,9% de P2 para P3, e 25,3% de P3 para P4 e diminuiu 9,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço diminuiu 6%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de cobre ranhurados foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, de fabricação própria, informadas pela peticionária, as quantidades vendidas da Paranapanema S/A, de acordo com as informações fornecidas pela Associação Brasileira do Cobre, e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB.

Tabela 15 - Mercado Brasileiro

Em números índices de toneladas						
Período	Vendas da Indústria Doméstica (integral)	Vendas da Indústria Doméstica ((beneficiamento)	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações Origens Investigadas	Importações Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100	100
P2	65	26	73	82	264	86
P3	109	69	141	158	175	138
P4	53	17	568	236	73	151
P5	14	40	364	225	74	129

O regime integral representa as vendas de produtos de fabricação própria da empresa. Já o regime de beneficiamento se refere às operações de industrialização por encomenda (tolling) para outras empresas.

Para a composição do mercado brasileiro, todas as importações devem ser consideradas. Por essa razão, no campo destinado às importações das origens investigadas, foram conservadas aquelas realizadas pela indústria doméstica.

Houve queda de 13,8% de P1 para P2, com posterior crescimento de 60,2% de P2 para P3, e de 9,6% de P3 para P4. De P4 para P5, foi observada redução de 14,9%. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 28,8%.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 85,7%, em todo o período de análise, o consumo nacional aparente cresceu 28,8%. Nesse mesmo interstício, as importações originárias das origens investigadas cresceram 124,6% e as das demais origens, em contrapartida, diminuíram 25,9%. De P4 para P5, as vendas da indústria doméstica caíram 73%, as importações das origens investigadas diminuíram 5% e as das demais origens aumentaram 1,5%.

5.3 - Da evolução das importações

5.3.1. - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubo de cobre ranhurado, incluídas as efetivadas pela indústria doméstica.

Tabela 16 - Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Em números índices				
Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Origens Investigadas (%)	Participação Importações Demais Origens (%)	Participação Importações Totais (%)

P1	100	100	100	100
P2	86	95	308	119
P3	138	114	126	115
P4	151	156	48	144
P5	129	174	57	161

Observou-se que a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro apresentou aumentos sucessivos durante o período de análise, com exceção do interregno de P1 para P2: redução de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro de tubo de cobre ranhurado oscilou durante o período, aumentando [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumentando [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no consumo nacional aparente diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Mesmo com a redução, no período em análise, da participação das importações de outras origens, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação das importações totais no mercado brasileiro, por força do aumento das importações originárias da China e do México.

5.3.2. - Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações originárias da China e do México e a produção nacional de tubo de cobre ranhurado, incluindo as importações feitas pela indústria doméstica.

Tabela 17 - Importações sob Análise e Produção Nacional

Em números índices de toneladas			
Período	Produção Nacional (A)	Importações Origens Investigadas (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	58	82	141
P3	118	158	133
P4	52	236	457
P5	16	225	1440

A relação entre as importações sob análise e a produção nacional de tubo de cobre ranhurado evidenciou aumentos sucessivos durante o período analisado, com exceção do intervalo de P2 para P3. De P1 para P2, o indicador em questão experimentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., seguido de redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A variação de P1 para P5 foi positiva, com elevação significativa de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4 - Da conclusão a respeito das importações

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações das origens analisadas não foi insignificante e que, no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, essas importações a preços de dumping:

apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t, em P1, para [CONFIDENCIAL] t, em P5, com variação de 124,6%, no mesmo período;

apresentaram crescimento substancial em relação ao mercado brasileiro, passando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, incluídas as importações da indústria doméstica;

apresentaram crescimento substancial em relação à produção nacional, passando de [CONFIDENCIAL] % desta em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5; e

apresentaram, em todos os períodos, preços CIF ponderados inferiores ao preço das importações das demais origens.

Ratificou-se, nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que houve crescimento das importações analisadas tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6 - DOS INDÍCIOS DE DANO

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

A seguir serão analisados os dados de vendas, participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, produção, capacidade instalada, grau de ocupação, estoques, faturamento, média dos preços praticados, custos, emprego, produtividade, massa salarial, demonstrações de resultado do exercício, margens de lucro, fluxo de caixa do setor produtor de tubo de cobre ranhurados, retorno sobre o investimento e comparação entre o preço do produto importado e o do produzido pela indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubo de cobre ranhurado da Termomecanica São Paulo S/A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas de produto próprio da indústria doméstica, conforme informado na petição. Foram desconsiderados dos dados de venda os tubos de cobre ranhurados produzidos sob regime de beneficiamento em virtude de tal modalidade se caracterizar como prestação de serviço. As vendas sob o regime de beneficiamento tiveram reduzida participação no total, representando em P1 2,1%, 0,9% em P2, 1,4% em P3, 0,7% em P4 e 5,7% em P5.

Tabela 18 - Vendas da Indústria Doméstica

Em números índices de toneladas					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total %	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total %
P1	100	100	100	0	0
P2	65	65	100	0	0
P3	109	109	100	0	0
P4	53	53	100	0	0
P5	14	14	100	0	0

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 35,4% de P1 para P2, aumentou 68,3% de P2 para P3 e diminuiu 51,5% de P3 para P4 e 73% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno, referente a produtos de fabricação própria, diminuiu 85,7%.

Não houve venda para o mercado externo no período considerado.

De igual modo, não houve venda de tubo de cobre ranhurado para nenhuma parte relacionada no mercado interno durante o período de análise de dano.

6.1.2 - Da participação das vendas no mercado brasileiro

Tabela 19 - Participação no Mercado Brasileiro

Período	Vendas da Indústria Doméstica (integral) (%)	Vendas da Indústria Doméstica (beneficiamento) (%)	Vendas de Outras empresas (%)	Importações Origens Investigadas (%)	Em números índices	
					Importações Demais Origens (%)	Mercado Brasileiro (t)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	75	33	100	95	308	86
P3	79	44	100	114	126	138
P4	35	11	400	156	48	151
P5	11	33	300	174	57	129

Com exceção do crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de tubo de cobre ranhurado diminuiu durante todo o período em análise: queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a participação passou de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %, queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto a participação das importações das origens investigadas no consumo nacional aparente subiu de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, ou seja, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. durante todo o período.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada nominal da indústria doméstica era de aproximadamente [CONFIDENCIAL] t de tubos de cobre ranhurados no período compreendido entre P1 e P4, tendo aumentado para [CONFIDENCIAL] t em P5. A linha de produção está apta à fabricação de tubos de cobre lisos e ranhurados, tendo sido adotado, para fins de abertura da investigação, critério de divisão isonômica para se determinar a capacidade instalada nominal de cada um dos produtos mencionados, embora não haja restrições à produção exclusiva de qualquer um deles. A capacidade nominal é calculada considerando-se o nível máximo de atividade de valor adicionado que pode ser conseguido em condições normais de operação. A capacidade efetiva é calculada excluindo-se a produção de tubos de cobre liso, que compartilha a mesma linha de produção, e as paradas para setups, trocas de turno, ajustes, refeições e manutenções corretivas. Durante todo o período investigado, não houve parada inesperada de produção que alterasse a atividade diária normal do processo produtivo.

A tabela a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e seu grau de ocupação:

Tabela 20 - Capacidade Efetiva, Produção e Grau de Ocupação			
Período	Capacidade Efetiva	Produção da indústria doméstica	Em números índices de t
			Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100
P2	100	58	58
P3	100	118	118
P4	100	45	45
P5	213	11	5

A Termomecanica informou não conseguir distinguir em seu sistema as quantidades produzidas de tubos de cobre no regime integral e de beneficiamento. Por outro lado, a empresa tem como separar os dados relativos às vendas desses diferentes regimes. Por essa razão, adotou-se critério de rateio para definir a quantidade produzida, baseado na Receita Operacional Líquida da empresa, obtendo os seguintes percentuais para o regime integral: [CONFIDENCIAL] % em P1, [CONFIDENCIAL] % em P2, [CONFIDENCIAL] % em P3, [CONFIDENCIAL] % em P4 e [CONFIDENCIAL] % em P5.

O volume de produção da indústria doméstica, após diminuir 42% de P1 para P2, cresceu 103,3% de P2 para P3, voltando a cair nos dois períodos seguintes 61,7% e 75,3%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 88,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica declinou [CONFIDENCIAL] p.p. Uma parte da queda do grau de ocupação da indústria doméstica de P4 para P5 pode ser explicada pelo aumento da capacidade efetiva, com a implementação de nova fábrica, resultando em crescimento de 112,5% na capacidade instalada efetiva nesse período.

6.1.4 - Dos estoques

A tabela a seguir indica os estoques acumulados no final de cada período analisado, sendo que, em P1, foi observado estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Tabela 21 - Estoque Final

	Estoque Inicial	Produção (+)	Importações	Vendas Internas (Integral) (-)	Vendas Internas (Beneficiamento) (-)	Devoluções (+)	Em números índices de toneladas	
							Outras Entradas e Saídas (-)	Estoque Final
P1	100	100	0	100	100	100	100	100
P2	130	58	100	64	26	14	194	41
P3	53	118	0	109	69	109	831	175
P4	227	45	0	53	17	93	1194	90
P5	116	11	0	15	40	96	2775	21

A tabela acima apresenta as vendas no regime integral em valores brutos, já que às devoluções foi destinada coluna específica. Não houve devolução de vendas efetuadas no regime de beneficiamento.

Durante o período analisado, a indústria doméstica não efetuou vendas externas do produto objeto da investigação, tendo realizada uma única importação em P2, totalizando [CONFIDENCIAL] toneladas.

Os dados sobre tubos de cobre ranhurados produzidos sob regime de beneficiamento não estão sendo considerados na análise da situação da indústria doméstica, haja vista tal regime representar, em sua essência, prestação de serviço. Não obstante, a Tabela 18, referente aos estoques da peticionária, contempla os tubos produzidos sob o mencionado regime, tendo em vista que a Termomecanica informou não ter condições de segregar os dados relativos à produção dos dois regimes (integral e beneficiamento). Optou-se por não aplicar critério de rateio para a produção na tabela acima, já que resultaria em alteração indevida da quantidade do estoque final da empresa nos períodos investigados.

Ademais, considerando a pequena participação das vendas de tubos de cobre ranhurados produzidos sob o regime de beneficiamento em relação às vendas totais do produto, entendeu-se que, neste momento da análise, a inclusão de tais dados não acarretará alteração significativa nos indicadores de dano da indústria doméstica.

O volume do estoque final de tubo de cobre ranhurado da indústria doméstica diminuiu 59% de P1 para P2, aumentou 328,8% de P2 para P3, diminuiu 48,8% de P3 para P4 e 77,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 79,7%.

Da análise dos volumes de produção, venda e estoque, observou-se que, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, a queda no estoque final deveu-se a redução do volume produzido superior à queda na quantidade vendida. Já de P2 para P3, constatou-se que a elevação no estoque final decorreu de incremento na produção superior ao observado no volume de vendas.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Tabela 22 - Relação Estoque Final / Produção

Período	Estoque Final	Produção	Em números índices de toneladas
			Relação %
P1	100	100	100
P2	41	58	71
P3	175	118	149
P4	90	45	199
P5	21	11	182

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período de análise, a relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5 - Da receita líquida

Os preços da indústria doméstica, apresentados a seguir, foram calculados a partir da divisão da receita líquida obtida com as vendas de tubo de cobre ranhurado no regime integral pela quantidade vendida, em toneladas, em cada período analisado. A receita líquida foi calculada deduzindo-se tributos, devoluções e frete da receita bruta.

Tabela 23 - Preços Indústria Doméstica

Período	Receita Líquida Mil R\$ corrigidos	Vendas t	Em números índices
			Preço Mil R\$ corrigidos/t
P1	100	100	100
P2	55	75	85
P3	103	79	95
P4	53	35	100
P5	13	11	93

Da análise da tabela anterior, pode-se observar que a receita líquida de vendas da indústria doméstica no mercado interno caiu 45% de P1 para P2, cresceu 87% de P2 para P3, caiu 48,8% de P3 para P4 e 74,8% de P4 para P5. Se considerado todo o período, de P1 a P5, constata-se redução de 86,7% na receita líquida.

Os preços médios da indústria doméstica apresentaram queda de 14,9% de P1 para P2, aumento de 11,1% de P2 para P3 e de 5,4% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço caiu 6,5%. Comparando-se P5 com P1, observa-se redução de 6,8%.

6.1.6 - Dos custos

O quadro a seguir apresenta os custos unitários de produção de tubos de cobre ranhurados, sob regime integral:

Tabela 24 - Evolução dos Custos

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	68	81	87	86
Matéria-Prima - Cobre	100	67	81	87	84
Utilidade - Energia Elétrica (Consumo)	100	124	114	134	190
Outros CV - Mat.Aux.de Prod. e Emb.	100	70	64	62	90
Custos Fixos	100	101	71	98	145
Mão de Obra Direta	100	106	86	121	184
Depreciação	100	142	33	50	83
Custos de Manutenção	100	119	88	97	136
Custos Indiretos de Produção	100	62	64	103	149
Energia Elétrica (Demanda)	100	122	100	100	133
Outros CF - Mat. e Componentes	100	60	40	50	70
Custo Total	100	73	80	89	96

O custo de produção variou, de P1 para P5, nas seguintes proporções: redução de 26,8% de P1 para P2; e aumento de 9% de P2 para P3, de 11,6% de P3 para P4 e de 7,5% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o custo de produção declinou 4,3%.

6.1.7 - Da relação entre o custo/preço

A relação entre custo de produção e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, ao longo do período de análise.

Tabela 25 - Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Período	Preço de Venda MI (A)	Custo de Produção (B)	Em números índices de Mil R\$/t e Mil R\$ (B/A) (A-B)		
			[CONF]	[CONF]	[CONF]
P1	100	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P2	85	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P3	95	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P4	100	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P5	93	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Observou-se que a relação custo de produção/preço registrou as seguintes variações no decorrer de todo o período de análise: queda de 13,97% de P1 para P2 e de 1,93% de P2 para P3, com aumento de 6,04% de P3 para P4 e de 14,99% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo total/preço cresceu 2,88%.

6.1.8 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas com base nas informações constantes da petição de abertura, mostram o número de empregados e a massa salarial relacionados à produção, administração e venda de tubo de cobre ranhurado da indústria doméstica, bem como sua produtividade.

Tabela 26 - Evolução do Número de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	66	81	51	19
Administração	100	60	100	67	20
Vendas	100	56	78	56	22
Total	100	65	85	54	20

O número de empregados relacionados à produção sofreu redução de 33,8% de P1 para P2, aumentou 23,5% de P2 para P3, e sofreu novas reduções, de 37,2%, de P3 para P4, e de 62,7%, de P4 para P5. De P1 para P5, a queda atingiu 80,8%.



O número de empregados relacionados à administração sofreu redução de 40,5% de P1 para P2, aumentou 55,4% de P2 para P3, e sofreu novas reduções, de 32,9%, de P3 para P4, e de 64,2%, de P4 para P5. De P1 para P5, a queda atingiu 77,8%.

No caso dos empregados ligados à área de vendas, registrou-se queda de 44,4% de P1 para P2, aumento de 40% de P2 para P3 e novas reduções, de 28,6%, de P3 para P4, e de 60%, de P4 para P5. De P1 para P5, a queda atingiu 77,8%.

Tabela 27 - P r o d u t i v i d a d e p o r E m p r e g a d o			
Em números índices de toneladas e unidades			
Período	Produção (t)	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100	100	100
P2	58	66	88
P3	118	81	145
P4	45	51	87
P5	11	19	61

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou redução de 11,7% de P1 para P2, seguido de aumento de 63,8% de P2 para P3 e diminuição de 39,5% e 30,1% nos dois períodos seguintes, P3 para P4 e P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção caiu 38,9%.

Tabela 28 - M a s s a S a l a r i a l					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	67	83	53	20
Administração	100	90	135	87	36
Vendas	100	71	95	59	22
Total	100	72	95	61	23

A massa salarial dos empregados da linha de produção decresceu 33% de P1 para P2, aumentou 24,4% de P2 para P3, reduzindo-se em 35,9% de P3 para P4 e em 63,5% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 80,5%.

A massa salarial dos empregados da administração decresceu 9,9% de P1 para P2, aumentou 49,3% de P2 para P3, reduzindo-se em 35,2% de P3 para P4 e em 58,5% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração diminuiu 63,8%.

A massa salarial dos empregados da área de vendas decresceu 29,2% de P1 para P2, aumentou 33,8% de P2 para P3, reduzindo-se em 37,8% de P3 para P4 e em 62,6% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à área de vendas diminuiu 77,9%.

6.1.9 - Da demonstração de resultados do exercício (DRE) e do lucro

As tabelas a seguir mostram a DRE, obtida com a venda de tubo de cobre ranhurado de fabricação própria no mercado interno, conforme petição de abertura. A receita líquida

Tabela 29 - D R E					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	55	103	53	13
CPV (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Bruto	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas Operacionais (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas com Vendas (excluindo frete) (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas Administrativas (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Resultado Financeiro (+)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Outras Receitas e Despesas Operacionais (+)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Bônus e PLR (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Operacional	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Operacional s/Resultado Financeiro	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Tabela 30 - M a r g e m s d e L u c r o					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Margem Operacional	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Margem Operacional s/Result. Financeiro	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O lucro bruto com a venda de tubo de cobre ranhurado no mercado interno aumentou 15% de P1 para P2, e 214,5% de P2 para P3, diminuindo 54,8% de P3 para P4, e 88,4% de P4 para P5. Observando-se os extremos da série, o lucro bruto verificado em P5 foi 81% menor do que em P1.

A margem bruta cresceu até P3: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e de P4 para P5, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

O lucro operacional obtido com a venda de tubo de cobre ranhurado no mercado interno aumentou 2.149,8% de P1 para P2, e 167,2% de P2 para P3, diminuindo 64% de P3 para P4 e 98,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, verifica-se queda de 59,1% no período.

De maneira semelhante, a margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, totalizando aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A tabela a seguir, por sua vez, mostra o demonstrativo de resultados obtido com a comercialização de tubo de cobre ranhurado no mercado interno por tonelada.

Tabela 31 - D R E p o r t o n e l a d a					
Em números índices de Mil R\$/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	85	95	100	93
CPV (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Bruto	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas Operacionais (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas com venda (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas administrativas (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Resultado Financeiro (+)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Outras Receitas e Despesas Operacionais (+)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Bônus e PLR (-)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Operacional	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Lucro Operacional s/Resultado financeiro	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Ao analisar-se o demonstrativo de resultados obtido com a comercialização de tubos de cobre ranhurados no mercado interno por tonelada, observou-se que o custo do produto vendido unitário (CPV) caiu 21,7% de P1 para P2 e 1,2% de P2 para P3, aumentando 9,1% de P3 para P4 e 6,8% de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se queda de 10%.

O lucro bruto aumentou 78,7% de P1 para P2 e 86,6% de P2 para P3, decrescendo 6,8% de P3 para P4 e 56,8% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento chegou a 34,2%.

O lucro operacional aumentou 3228,6% de P1 para P2 e 58,8% de P2 para P3, decrescendo 25,7% de P3 para P4 e 93,1% de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se aumento de 171,4%.

6.1.10 - Do Fluxo de Caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa total da indústria doméstica:

Tabela 32 - Caixa Líquido Gerado					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais	100	111	12	96	-43
Atividades de Investimento	100	179	87	209	115
Atividades de Financiamento	100	-204	-107	444	109
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100	134	3	2	-123

Em P1, a indústria doméstica apresentava fluxo de caixa positivo, apresentando melhora no período seguinte, com variação de 33,8% de P1 para P2. Houve inversão desta tendência a partir de P3, havendo queda de 98% de P2 para P3, de 33,1% de P3 para P4 e de 6916,8% de P4 para P5. Considerando todo o período investigado, entre P1 e P5, houve queda de 222,8%.

6.1.11 - Do Retorno sobre o Investimento

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica, pelo valor do ativo total da empresa:

Tabela 33 - Retorno sobre o Investimento					
Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	142	183	135	94
Ativo Total (B)	100	114	125	118	116
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100	126	147	115	82

A taxa de retorno de investimento apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, havendo decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. nos dois períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5. De P1 para P5, apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no §4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido à elevação de custo.

A fim de comparar o preço do tubo de cobre importado da China e do México com a média dos preços de venda de produto de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da origem sob análise no mercado brasileiro. Já a média dos preços da indústria doméstica no mercado interno foi obtida pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno para clientes independentes, durante o período de análise.

Para calcular os preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, em reais brasileiros.

A esses preços foram adicionados os valores das despesas de internação, no montante de 1% sobre o valor CIF em reais, conforme sugerido pela peticionária, e tendo como base o processo referente a tubos de cobre refinado circulares, objeto da Circular Secex nº 56, de 8 de novembro de 2011. Ainda, conforme o regime tributário das importações, foram somados os valores de imposto de importação (II) apurados nas estatísticas oficiais fornecidas pela RFB e o adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM), de 25%, sobre o valor do frete internacional, quando marítimo.

Os preços internados das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os valores internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

As tabelas abaixo demonstram os cálculos do preço CIF internado de cada origem, bem como de todas as origens investigadas. Posteriormente, são apresentados os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, considerando-se as origens de forma isolada e conjunta.

Tabela 34 - Cálculo do CIF internado - China						
Em números índices						
Período	Preço CIF (Mil R\$ corrigidos)	Imposto de importação (II) (Mil R\$ corrigidos)	Despesas de internação (Mil R\$ corrigidos)	AFRMM (Mil R\$ corrigidos)	Quantidade importada (toneladas)	Preço CIF internado (Mil R\$ corrigidos/t)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	70	55	70	43	84	83
P3	109	78	109	74	156	69
P4	173	153	173	81	220	78
P5	146	63	146	29	187	75

Tabela 35 - Cálculo do CIF internado - México						
Em números índices						
Período	Preço CIF (Mil R\$ corrigidos)	Imposto de importação (II) (Mil R\$ corrigidos)	Despesas de internação (Mil R\$ corrigidos)	AFRMM (Mil R\$ corrigidos)	Quantidade importada (toneladas)	Preço CIF internado (Mil R\$ corrigidos/t)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	8	8	8	11	10	83
P3	202	208	202	156	200	69

P4	932	923	932	405	900	78
P5	1841	2337	1840	767	1760	75

Tabela 36 - Cálculo do CIF internado - Origens investigadas

Período	Em números índices					
	Preço CIF (Mil R\$ corrigidos)	Imposto de importação (II) (Mil R\$ corrigidos)	Despesas de intermediação (Mil R\$ corrigidos)	AFRMM (Mil R\$ corrigidos)	Quantidade importada (toneladas)	Preço CIF internado (Mil R\$ corrigidos/t)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	69	54	69	42	82	83
P3	111	82	111	77	158	69
P4	187	179	187	92	237	78
P5	179	139	179	54	225	75

Tabela 37 - Subcotação - China

Período	Preço Indústria Doméstica	Preço China	Em números índices		
			Subcotação China	Subcotação China (%)	Preço Demais Origens
P1	100	100	-100	-100	100
P2	85	83	-54	-63	68
P3	95	69	283	300	68
P4	100	78	220	221	86
P5	93	75	168	181	83

Tabela 38 - Subcotação - México

Período	Preço Indústria Doméstica	Preço México	Em números índices		
			Subcotação México	Subcotação México (%)	Preço Demais Origens
P1	100	100	-100	-100	100
P2	85	81	300	370	68
P3	95	88	500	550	68
P4	100	94	438	460	86
P5	93	97	-471	-530	83

Tabela 39 - Subcotação - Origens investigadas

Período	Preço Indústria Doméstica	Preço Médio Origens investigadas	Em números índices		
			Subcotação Origens investigadas	Subcotação Origens investigadas (%)	Preço Demais Origens
P1	100	100	-100	-100	100
P2	85	83	-55	-64	68
P3	95	69	282	297	68
P4	100	79	210	210	86
P5	93	78	127	136	83

Analisando conjuntamente a subcotação das origens investigadas, o preço da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado dos países sob análise em P3, P4 e P5. As importações brasileiras de tubo de cobre da China e do México estiveram subcotadas em Mil R\$ [CONFIDENCIAL]/t em P5.

Constatou-se, também, que o preço médio ponderado internado em reais das importações sob análise sofreu redução de 21,7% de P1 para P5. No mesmo período, o preço da indústria doméstica sofreu depressão de 7%, aumentando a subcotação.

Não houve subcotação no preço médio das demais origens em nenhum período, sendo este 38,9% maior do que o preço médio das importações investigadas em P5.

6.3 - Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China e do México afetaram a indústria doméstica.

Para isso, foi examinado qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de tubo de cobre ranhurado das origens investigadas para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

A margem de dumping apurada para o produto chinês é de Mil US\$ 6,19/t (69,4%), e para o produto mexicano é de Mil US\$ 5,42/t (55,8%). De P4 para P5 houve variação negativa do preço médio praticado pela indústria doméstica, de forma que o custo de produção alcançou 92,8% do preço de venda no mercado interno. Assim, é possível apurar que, na ausência das mesmas, a indústria doméstica poderia ter mantido sua relação custo/preço estável, o que permitiria um preço de não dano de Mil R\$ [CONFIDENCIAL]/t, que era o preço praticado em P1, e cujo valor estava 7,5% acima do apurado em P5.

Desta forma, é possível inferir que neste caso os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, ou se mantido estáveis, o que possivelmente reduziria o dano causado pelas importações investigadas. Cabe ressaltar que os indicadores de dano à indústria doméstica se refletem também em outros aspectos que não somente o preço praticado pela Termomecanica, tais como: queda nas vendas, redução da margem de lucro e queda na produção.

6.4 - Do crescimento potencial

Procurou-se analisar de que forma as importações investigadas afetaram o crescimento da indústria doméstica.

Neste sentido, examinou-se qual seria o volume de vendas interno da indústria doméstica caso a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente tivesse permanecido estável durante o período de investigação.

Considerando que em P1 a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente era de 40,5%, pode-se apurar que as vendas internas da indústria doméstica teriam apresentado crescimento de 28,8% de P1 a P5, ao invés do decréscimo apurado de 85,7%.

É possível concluir que, caso não houvesse importações supostamente a preços de dumping, a indústria doméstica teria atingido níveis mais elevados de vendas.

6.5 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise da existência de dano:

O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de fabricação própria, oscilou, diminuindo 35,4% de P1 para P2, aumentando 68,3% de P2 para P3 e voltando a decrescer de P3 para P4 e de P4 para P5, nos montantes de 51,5% e 73%, respectivamente. Como resultado da diminuição geral das vendas da indústria doméstica no mercado interno, é possível apontar queda significativa destas na participação no consumo nacional, que passou de 40,9% em P1 para 4,5% em P5, totalizando perda de participação de 36,4 p.p. nesse período.

O volume de vendas no mercado interno de P1 a P5 foi reduzido em 85,7%, ao passo que o faturamento líquido também apresentou decréscimo no período, da ordem de 86,7%.

Embora os custos associados à produção de tubo de cobre ranhurado pela indústria doméstica tenham sofrido redução de 4,3% de P1 para P5, houve tendência inversa na sua participação no preço médio de venda, que aumentou de 90,2% para 92,8%. Essa maior participação do custo no preço de venda ocorreu em função da queda do preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno, que experimentou redução de 7% de P1 para P5.

O grau de ocupação da Termomecanica em P5 foi de 2,8% da capacidade instalada efetiva. Esse índice em parte é resultado da instalação de nova fábrica capaz de produzir tubo de cobre ranhurado, o que levou ao aumento da capacidade instalada em 112,5% de P1 para P5. Por outro lado, as quedas nas vendas, em 85,7%, de P1 para P5, associada à queda na produção de 88,9% no mesmo período, foram os principais responsáveis pela diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da indústria doméstica.

Apesar de ter havido diminuição de 79,7% no volume do estoque final de P1 para P5, houve aumento de 6,8 p.p. na relação entre o estoque e a produção, que passou de 8,3% para 15,1%, consequência principalmente da queda da produção de 88,9% no mesmo período.

Quanto aos empregados ligados diretamente à produção, houve acréscimo de 23,5% no período de P2 para P3, havendo queda nos demais períodos: 33,8% de P1 para P2; 37,2% de P3 para P4; e 62,7% de P4 para P5. Entre P1 e P5 houve diminuição de [CONFIDENCIAL] empregados para [CONFIDENCIAL], o que representa 80,8%. Ressalte-se que durante o período mencionado a produtividade por empregado experimentou elevação de 72,1%.

Na área de vendas, foi registrada diminuição de 78,9% no número de empregados de P1 para P5 e na área administrativa de 77,2%. Já a massa salarial total da indústria doméstica decresceu 76,9% de P1 para P5.

A margem bruta e a margem operacional cresceram [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, mas de P4 para P5 registraram queda de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Tendo em conta o exposto, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DA CAUSALIDADE

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

As importações das origens investigadas cresceram 124,6% de P1 para P5, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] toneladas.

Em P1, as importações da origem investigada representavam 51,6% do consumo nacional aparente. Em P5, elas alcançaram 90% de participação, aumento de 38,4 p.p.

A indústria doméstica, por sua vez, passou de 40,5% de participação no consumo nacional aparente em P1 para 4,5% em P5, queda de 40 p.p. Enquanto em P1 as vendas da indústria doméstica representavam 78,5% das importações investigadas, em P5 essa relação diminuiu para 5%.

Os impactos desse crescimento passam a ser sentidos a partir de P4. Houve queda nas vendas de P1 para P2, seguida de melhora de P2 para P3. Em P4, as vendas caíram para pouco mais da metade das vendas de P1, apresentando nova redução em P5, atingindo aproximadamente 14% do nível de vendas em P1.

As importações também apresentaram queda de P1 para P2, de 18,2%, aumentando significativamente nos períodos subsequentes: 92,6% e 50% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, com pequena redução de P4 para P5, de 5%.

A concorrência com o produto investigado também teve reflexo nos demais indicadores da indústria doméstica. No período investigado houve redução do volume de produção, do número de empregados ligados à produção e da massa salarial. Pode-se ressaltar, dessa forma, que em P4 e em P5 a indústria doméstica teve sua saúde econômica e financeira afetada devido à concorrência com o produto investigado.

Os níveis de preços praticados pelas origens investigadas em suas exportações para o Brasil dificilmente poderão ser alcançados pela indústria doméstica, tendo em vista que a relação custo/preço da Termomecanica encontra-se em 92,8% em P5, ao passo que a subcotação nesse período é de quase 10%.

Portanto, a análise dos indicadores da indústria em conjunto com os dados de importação demonstra que as exportações supostamente a preços de dumping da China e do México para o Brasil foram responsáveis pela perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional e pelas reduções do preço médio e da receita líquida no período de análise de dumping. Como resultado dessa concorrência com as importações investigadas, observou-se também deterioração dos demais indicadores da empresa, tais como produção, vendas, emprego.

Face ao exposto, e levando-se em conta que o produto importado se encontra subcotado em relação ao similar nacional, pode-se concluir haver indícios de que as importações originárias da China e do México contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, com base no exame de elementos de prova pertinentes e com base no exame de outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam estar causando dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

No presente caso, a alíquota do imposto de importação manteve-se em 14% até P4. Em P5, a alíquota manteve-se no mesmo patamar até o fim de setembro, sendo alterada para 25% nos últimos três meses. Por essa razão, não se pode atribuir à tributação o aumento das importações ao longo do período investigado.

Além disso, durante os nove meses iniciais de P5, ou seja, 75% da extensão deste período, houve 72,5% das importações da China e do México. Nos últimos três meses, o que corresponde a 25% de P5, o percentual importado das origens supramencionadas foi de 27,5%. Considerando-se que, durante o período no qual a alíquota vigente para o imposto de importação foi de 25%, ocorreu proporcionalidade maior de importações, é possível concluir que o aumento da alíquota não foi suficiente para coibir as importações a preço de dumping.

Tabela 40 - Importações

Período	Em números índices de t	
	Importações Investigadas	Importações Demais Origens
P1	100	100
P2	82	264
P3	158	175
P4	236	73
P5	225	74

Verificou-se ainda que o aumento das importações das origens investigadas superou o de outros países. A participação das importações de tubo de cobre ranhurado de outros países no consumo nacional aparente aumentou de 6,5% para 20% de P1 para P2, sendo decrescente ao longo dos dois períodos subsequentes, passando para 8,2% em P3 e para 3,1% em P4. No último período, essas importações corresponderam a 3,7% do mercado brasileiro. Considerando todo o período investigado, houve queda de 2,8 p.p.

Não foram constatadas quaisquer alterações nos padrões de consumo ou em fatores tecnológicos que pudessem ter prejudicado o desempenho da indústria doméstica.

No tocante à demanda, constatou-se aumento do mercado brasileiro no montante de 28,8% de P1 para P5. Esse aumento tenderia a influenciar positivamente o desempenho da indústria doméstica. O que se observou, no entanto, foi que as vendas da Termomecanica no mercado interno apresentaram queda de 85,7% no mesmo período.

As vendas externas do produto similar realizadas pela indústria doméstica foram nulas durante todo o período investigado, razão pela qual não se pode atribuir ao desempenho exportador da Termomecanica o dano experimentado pela mesma.



Não houve revendas no período investigado, tendo a indústria doméstica realizado apenas uma importação, em P2. Dessa forma, também resta afastada a participação desse fator no dano experimentado pela Termomecanica.

7.3 - Da Conclusão sobre os indícios de causalidade
Considerando-se que o preço médio de importação do produto objeto de dumping esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica, e tendo em vista que não foi detectado nenhum outro fator que pudesse ser classificado como causa relevante da piora de indicadores da indústria doméstica, conclui-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de convicção suficientes de que o dano à indústria doméstica decorreu, notadamente, das importações do produto investigado da China e do México, em razão dos volumes e dos preços, que possuem indícios de dumping, dessas operações.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

RETIFICAÇÃO

Na da Resolução nº 189, de 28 de novembro de 2013 da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 240 de 11/12/2013, Seção 1, página 137, aprobatória do projeto da CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA.

Onde se lê: Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	514,300,217	570,227,482	598,738,856

Leia-se: Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL	21,982,324	51,066,629	71,358,005

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria 164, de 06 de outubro de 2011 resolve:

Art. 1º Contemplar os 14 (quatorze) atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpicos e paraolímpicos referente ao pleito 2013, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

- a) 13 (treze) habilitado na Categoria Nacional; e
- b) 01 (um) habilitados na Categoria Atleta de Base.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital nº 2, de 15 de Março de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de Março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES QUE FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
32893/2013	Bruno Ventura dos Anjos	329.746.448-80	TENIS DE MESA	Principal	Individual	1º
32870/2013	GIULIANO FLINT PEIXOTO	256.346.558-38	TENIS DE MESA	Principal	Individual	1º
33027/2013	ALEXANDRE DA SILVA	190.256.038-82	TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
32251/2013	DANIELA BASSI	031.810.969-70	TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
27866/2013	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA	001.737.351-42	TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
32501/2013	SIMONE DA CUNHA YAMADA	039.662.609-21	TENIS DE MESA	Principal	Individual	3º
33086/2013	Djalma Deves Ferreira Del Castillo Junior	032.755.062-77	TENIS DE MESA	Intermediária	Individual	2º
33022/2013	EDUARDO GONCALVES CAZEIRO	114.459.817-69	TENIS DE MESA	Intermediária	Individual	3º
33138/2013	NESTOR LUIZ FILHO CHAVES	092.559.759-78	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	2º
32227/2013	FELIPE CHAUCOSKI	101.029.469-57	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
32908/2013	GIORGIA LUZIA PSCHIEDT	096.497.569-65	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
33029/2013	LORENA ROCHA RIBEIRO	173.208.417-38	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º
32800/2013	RENAN TURIEL COSTA SILVA	439.838.278-02	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º

CATEGORIA NACIONAL

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
33140/2013	LETICIA DALLA VECCHIA	10797277951	TENIS DE MESA	Iniciante	Individual	3º

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 15 (quinze) atletas olímpicos da modalidade de Vôlei de Praia que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS

VÔLEI DE PRAIA

CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	BARBARA SEIXAS DE FREITAS	124.459.097-59	Vôlei de Praia
2	CAROLINA SALGADO COLLETT SOLBERG	111.254.777-09	Vôlei de Praia
3	EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO	876.522.429-91	Vôlei de Praia
4	EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	133.165.517-00	Vôlei de Praia
5	RICARDO ALEX COSTA SANTOS	767.436.405-49	Vôlei de Praia
6	ALISON CONTI CERUTTI	109.022.227-08	Vôlei de Praia
7	PEDRO SALGADO COLLETT SOLBERG	110.281.327-01	Vôlei de Praia
8	BRUNO OSCAR SCHMIDT	010.070.561-85	Vôlei de Praia
9	ALVARO MAGLIANO FILHO	090.283.454-18	Vôlei de Praia
10	TALITA ANTUNES DA ROCHA	039.194.054-63	Vôlei de Praia
11	TAIANA LIMA	002.405.683-97	Vôlei de Praia
12	MARIA CLARA SALGADO RUFINO	100.735.127-61	Vôlei de Praia
13	MARIA ELISA MENDES ANTONELLI	106.345.307-04	Vôlei de Praia
14	AGATHA BEDNARCZUK	043.269.919-84	Vôlei de Praia
15	LILIANE MAESTRINI	062.855.019-71	Vôlei de Praia

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.0010909/2013-91

Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte

Título: Esporte na Cidade Ano V

Registro: 02MG000162007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.952.460/0001-69

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 2.594.800,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV:7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26024-X

Período de Captação: até: 18/12/2014.

2 - Processo: 58701.011619/2013-55

Proponente: Atletas Pela Cidadania

Título: Banco de programas e projetos de Esporte

Registro: 02SP087812011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.199.487/0001-95

Cidade: Jardim Paulista - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 694.326,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6987 DV:6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8672-X

Período de Captação: até: 30/12/2014.

3 - Processo: 58701.007717/2013-98

Proponente: Liga Coneleste de Atletismo

Título: Corrida Pinda 2014

Registro: 02SP071762010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.676.235/0001-11

Cidade: Pindamonhangá - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 300.711,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52637-1

Período de Captação: até: 01/05/2014

4 - Processo: 58701.009610/2013-84

Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano

Título: SERF - Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol III

Registro: 02MG050822009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.540.081/0001-76

Cidade: Betim - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 742.399,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV:1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98303-9

Período de Captação: até: 18/12/2014

5 - Processo: 58701.007567/2013-12

Proponente: Associação Hurra

Título: Rugby Cidadão Ano II - Módulo I

Registro: 02SP054342009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.696.215/0001-42

Cidade: Cotia - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.482.954,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV:1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24249-7

Período de Captação: até: 31/12/2014

6 - Processo: 58701.009835/2013-31

Proponente: Instituto Passe de Mágica

Título: Ano IV - Plataforma 2016

Registro: 02SP003912007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.753.407/0001-39

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 10.332.940,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV:0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13411-2

Período de Captação: até: 23/02/2014

7 - Processo: 58701.007581/2013-16

Proponente: Instituto Rumo Náutico

Título: Ano IV - Projeto Graiel - Ventos de Cidadania

Registro: 02RJ0045422007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.989.542/0001-27

Cidade: Niterói - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.963.013,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV:6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50573-0

Período de Captação: até: 18/12/2014

8 - Processo: 58701.002018/2013-51

Proponente: União Esporte Clube

Título: Navega Brasil - Ano III

Registro: 02SP031922008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.812.772/0001-90

Cidade: São Paulo- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 785.126,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV:5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24262-4

Período de Captação: até: 19/12/2014.

9 - Processo: 58701.007650/2013-91

Proponente: Associação Thourão de Tae-Kwon-Do

Título: Tae-Kwon-Do Educação Uma Escolha de Vida

Registro: 02DF079142010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 26.474.171/0001-46

Cidade: Brasília- UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 434.808,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1226 DV:2 Conta Cor-

rente (Bloqueada) Vinculada nº 61834-9

Período de Captação: até: 18/12/2014.

10 - Processo: 58701.007433/2013-00

Proponente: Associação Atlética Marcos Olsen

Título: Equipe TMO Kart

Registro: 02SC124752013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 78.496.502/0001-42

Cidade: Caçador - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 803.751,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV:1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41829-3

Período de Captação: até: 31/12/2014.

11 - Processo: 58701.011502/2013-71

Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis

Título: Construção do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do

Tênis - Fase 2

Registro: 02RS056592009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.628.196/0001-75

Cidade: Porto Alegre- UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 422.575,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV:7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33621-1

Período de Captação: até: 31/12/2014.

12 - Processo: 58701.011504/2013-61

Proponente: Instituto Rumo Náutico

Título: Estrelas do Mar

Registro: 02RJ0045422007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.989.542/0001-27

Cidade: Niterói- UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 157.145,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV:6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50528-5

Período de Captação: até: 03/12/2014.

13 - Processo: 58701.011207/2013-15

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem - ABRACAN

Título: Competições Internacionais de Canoagem Velocidade 2014

Registro: 02PR087352011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba- UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.956.936,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV:2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6770-9

Período de Captação: até: 05/04/2014.

14 - Processo: 58701.009745/2013-40

Proponente: Associação Médica de Brasília

Título: Aberto Internacional de Tênis - AMBr

Registro: 02DF120432013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.085.803/0001-96

Cidade: Brasília- UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 342.315,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25194-1

Período de Captação: até: 21/04/2014.

15 - Processo: 58701.005207/2012-03

Proponente: Federação de Ginástica do Mato Grosso do Sul

Título: Formando Ginastas

Registro: 02MS080612010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.008.946/0001-55

Cidade: Campo Grande- UF: MS

Valor aprovado para captação: R\$ 751.165,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3381 DV:2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29884-0

Período de Captação: até: 05/11/2014.

16 - Processo: 58701.007784/2013-11

Proponente: Mackenzie Esporte Clube

Título: Nadar para o Futuro

Registro: 02MG020162008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.499.252/0001-00

Cidade: Belo Horizonte- UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 340.021,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV:5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48355-9

Período de Captação: até: 30/12/2014.

17 - Processo: 58701.005301/2012-54

Proponente: Fundação Canal 20

Título: Kart Gurgacz

Registro: 02PR019932008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.083.151/0001-01

Cidade: Cascavel- UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 222.070,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV:4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39461-0

Período de Captação: até: 11/03/2014.

18 - Processo: 58701.009975/2013-17

Proponente: Associação Desportiva Santa André

Título: Santo André Supervolei - Ano 1

Registro: 02SP002922007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.676.445/0001-84

Cidade: Santo André- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.195.223,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV:1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23845-7

Período de Captação: até: 31/12/2014

19 - Processo: 58701.022328/2013-67

Proponente: Confederação Brasileira de Orientação

Título: Calendário Internacional 2014

Registro: 02RS010042007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.071.250/0001-00

Cidade: Santa Maria- UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 186.320,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69441-X

Período de Captação: até: 30/12/2014.

20 - Processo: 58701.002134/2013-71

Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres

Título: Concurso Internacional de Saltos Cidade de Porto Alegre -

The Best Jump

Registro: 02RS006722007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 87.107.686/0001-00

Cidade: Porto Alegre- UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 2.512.422,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV:1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº15270-6

Período de Captação: até: 30/12/2014.

21 - Processo: 58701.007472/2013-07

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Super 10 2014

Registro: 02SP067242010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 50.380.658/0001-44

Cidade: São Paulo- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.042.079,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV:7 Conta



Valor aprovado para captação: R\$ 752.487,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33622-X
Período de Captação: até: 31/12/2014.
24 - Processo: 58701.005553/2012-83
Proponente: Associação Cultural Recreativa Esportiva de Santa Catarina
Título: Videira Escola da Bola
Registro: 02SC107212012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.076.149/0001-78
Cidade: Videira- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 863.386,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0403 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34690-X
Período de Captação: até: 30/12/2014.
25 - Processo: 58701.005553/2012-83
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: 17ª Edição da Liga Nacional Masculina 2014
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju- UF: SE
Valor aprovado para captação: R\$ 2.197.286,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36058-9
Período de Captação: até: 23/02/2014.
26 - Processo: 58701.007780/2013-24
Proponente: Federação Internacional de Futvôlei
Título: Campeonato Mundial de Futvôlei
Registro: 02GO003652007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.499.588/0001-93
Cidade: Goiania- UF:GO
Valor aprovado para captação: R\$ 6665.270,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº3485 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51491-8
Período de Captação: até: 16/05/2014.
27 - Processo: 58701.009850/2013-89
Proponente: Associação Amigos do basquete Joinville
Título: Basquete Joinville
Registro: 02SC018922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.291.206/0001-78
Cidade: Joinville- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.429.334,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº5382 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6373-8
Período de Captação: até: 01/12/2014.
28 - Processo: 58701.001777/2012-16
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar para Viver Bem 4 - Circuito Energia
Registro: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.776.243,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV:2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61427-0
Período de Captação: até: 01/08/2014.
29 - Processo: 58701.000127/2012-53
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Rugby em Cadeira de Rodas
Registro: 02SP078302010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.851.259/0001-53
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 684.632,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45898-8
Período de Captação: até: 06/08/2014.
30 - Processo: 58701.000123/2012-75
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Esgrima em Cadeira de Rodas: Desenvolvimento Paradesportivo em Campinas e Região
Registro: 02SP07830210
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.851.259/0001-08
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 584.335,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45899-6
Período de Captação: até: 06/08/2014
31 - Processo: 58701.000125/2012-64
Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas
Título: Handbol em Cadeira de Rodas: Desenvolvimento Paradesportivo em Campinas e Região
Registro: 02SP07830210
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.851.259/0001-08
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 644.655,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45897-X
Período de Captação: até: 06/08/2014
32 - Processo: 58701.007557/2013-87
Proponente: Blumenau Esporte Clube
Título: Centro de Formação Esportiva

Registro: 02SC124312013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.054.600/0001-19
Cidade: Blumenau- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.749.215,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV:8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 212359-2
Período de Captação: até: 18/12/2014
33 - Processo: 58701.007807/2013-89
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Escolinha de Golfe - Ano II
Registro: 02DF061762010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.661.693/0001-26
Cidade: Brasília- UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 178.147,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25204-2
Período de Captação: até: 30/12/2014
34 - Processo: 58701.001844/2012-01
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Eco Run - Corridas Ecológicas 2
Registro: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.995.723,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV:2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61428-9
Período de Captação: até: 31/12/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.001865/2012-18
Proponente: Atletas pela Cidadania
Título: Pesquisa o Esporte no Mundo
Valor aprovado para captação: R\$ 265.762,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6987 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8035-7
Período de Captação: até: 31/12/2014.
2-Processo-58701.000836/2012-39
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa
Título: Circuito Baiano de Maratonas Populares de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 285.378,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4488-1
Período de Captação: até: 30/12/2014.
3-Processo-58701.001699/2012-50
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Integrando e Sociabilizando Através do Esporte 2013 - Integrar Arte e Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 320.590,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37141-6
Período de Captação: até: 24/12/2014
4-Processo-58701.003539/2011-64
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Piloto IV
Valor aprovado para captação: R\$ 198.889,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36749-4
Período de Captação: até: 31/03/2014
5-Processo-58701.000764/2012-20
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Valor aprovado para captação: R\$ 761.039,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28876-4
Período de Captação: até: 20/06/2014
6-Processo-58701.001424/2011-35
Proponente: BNB Clube de Fortaleza
Título: Descobrindo e Desenvolvendo Talentos Esportivos
Valor aprovado para captação: R\$ 956.189,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12568-7
Período de Captação: até: 30/09/2014
7-Processo-58701.000072/2012-81
Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Projeto Movimento APABB: Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência
Valor aprovado para captação: R\$ 1.670.335,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24967-X
Período de Captação: até: 20/12/2014
8-Processo-58701.001980/2012-92
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipes de Tênis - Ano 2
Valor aprovado para captação: R\$ 1.351.776,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27553-0
Período de Captação: até: 20/12/2014
9-Processo-58701.000837/2012-83
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa
Título: Circuito Baiano de Eventos de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 230.938,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4487-3
Período de Captação: até: 30/12/2014

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público, que instituiu a Autoridade Pública Olímpica - APO, em deliberação unânime em sua Reunião Ordinária de 17 de dezembro de 2013 e tendo em vista as manifestações prévias favoráveis do Conselho de Governança, conforme o disposto na alínea "b", do inciso I, do parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 02, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro, Seção 1, página 185; e do Conselho Fiscal, conforme o disposto no inciso III, do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Quarta do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na sua Ata nº 19 referente à sua Reunião ocorrida em 18 de junho de 2013; nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Autarquia através do Memorando nº 50, de 19 de julho de 2013, em atenção ao estipulado nos incisos II e X, do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, resolve:

APROVAR o orçamento de 2013 da APO, no valor de R\$ 20.874.161,00, com base nas receitas previstas para o exercício.
ABRIR crédito adicional no valor de R\$ 54.032.917,00, para reforço de dotações constantes desse orçamento, utilizando como fonte para abertura o superávit financeiro do exercício de 2012.

AUTORIZAR a abertura de créditos adicionais por ato da Diretoria Executiva da APO, até o limite de 20% do valor desse orçamento e respectiva dotação adicional, desde que comprovada a existência de uma das seguintes fontes:

- Superávit financeiro do exercício de 2012, observadas as vinculações dos recursos;
 - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que aprovadas pelas respectivas unidades responsáveis; e
 - Excesso de arrecadação.
- AUTORIZAR a substituição de modalidades de aplicação das dotações orçamentárias constantes desse orçamento e respectiva dotação adicional, por ato da Diretoria Executiva da APO.

DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para 2013 no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público, que instituiu a Autoridade Pública Olímpica - APO, em deliberação unânime em sua Reunião Ordinária de 17 de dezembro de 2013 e tendo em vista as manifestações prévias favoráveis do Conselho de Governança, conforme o disposto na alínea "b", do inciso I, do parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 03, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro, Seção 1, página 185; e do Conselho Fiscal, conforme o disposto no inciso III, do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Quarta do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na sua Ata nº 19 referente à sua Reunião ocorrida em 18 de junho de 2013; nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Autarquia através do Memorando nº 51, de 19 de julho de 2013, em atenção ao estipulado nos incisos II e X, do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, resolve:

APROVAR o Orçamento de 2014 da APO, no valor de R\$ 54.525.452,00, com base nas receitas previstas para o exercício.

AUTORIZAR previamente a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 19.579.962,00, para reforço de dotações constantes desse orçamento, utilizando como fonte para abertura o superávit financeiro do exercício de 2013, devidamente comprovado.

AUTORIZAR a abertura de créditos adicionais por ato da Diretoria Executiva da APO, até o limite de 20% do valor desse orçamento e respectiva dotação adicional, desde que comprovada a existência de uma das seguintes fontes:

- Superávit financeiro do exercício de 2013, observadas as vinculações dos recursos;
- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que aprovadas pelas respectivas unidades responsáveis; e
- Excesso de arrecadação.

AUTORIZAR a substituição de modalidades de aplicação das dotações orçamentárias constantes desse orçamento e respectiva dotação adicional, por ato da Diretoria Executiva da APO.

DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para 2014 no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001954/2013-22, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com vistas à manutenção de sua estrutura administrativa e das unidades de pesquisa vinculadas à sua estrutura organizacional.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas correspondente ao valor de que trata o Anexo I, nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)
Em R\$ mil

Órgão		Limite
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	87.020
TOTAL		87.020

ANEXO II

Naturezas de Despesa	
33903033	Material para Produção Industrial
33903962	Serviços de Produção Industrial
33903992	Serviços de Publicidade Institucional

PORTARIA Nº 526 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas nos Processos MF nºs 10630.720343/2013-54, 10325.721472/2013-13, 10675.721996/2013-34, 10380.728557/2013-68, 10283.721045/2013-79, 10945.721680/2013-15, 10325.721573/2013-94, 13312.720938/2013-09, 13116.722174/2013-02, 10865.722400/2013-86, 16175.720016/2013-01, 14051.720001/2013-14, 15896.720106/2013-96, 10675.722152/2013-19, 10120.729038/2013-88, 10109.723988/2013-57, 10142.720496/2013-01, 11080.731036/2013-35, 10940.721677/2013-41, 10940.721674/2013-16, 10940.721676/2013-05, 16011.720020/2013-34 e 17460.720021/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de reforma de bens imóveis do Ministério da Fazenda constantes dos referidos Processos.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 69 (sessenta e nove) candidatos aprovados e não convocados para cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, relativos ao concurso público autorizado pela Portaria MP nº 508, de 29 de dezembro de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2013 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos será do Presidente do INCRA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

PLANO/CARREIRA	CARGO	QUANT.
Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	34
	Analista Administrativo	35
TOTAL		69

PORTARIA Nº 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013122300180

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e trinta (130) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do quadro de pessoal efetivo do Ministério das Cidades, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 522, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2012, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	Vagas
Analista Técnico Administrativo	35
Economista	8
Estatístico	1
Contador	2
Arquivista	2
Técnico em Comunicação Social	2
Agente Administrativo	78
Técnico em Contabilidade	2
Total	130

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
221.672.421-15	GUILHERME DE BRAGA E QUEIROZ	04500.012566/2010-84

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retomar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
205.892.630-72	ALEXANDRE SCHERER	04500.013077/2011-21
275.640.309-25	CLEUSA MARIA PROBST ROSSI	04500.012879/2011-13
163.705.700-87	DILSON GILBERTO GONÇALVES SALDANHA DE AZAMBUJA	04500.013080/2011-44
464.784.690-34	HELENA CONCEIÇÃO BITELO	04500.012871/2011-57
263.238.507-53	PAULO DE TARSO ALVES GUILHON	04500.013093/2011-13

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
024.110.477-70	DINALVA FEIJO DE MELO MENDES	04597.007983/2004-35

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
499.738.947-15	ALBA BASTOS CARNEIRO	04500.000455/2010-25
037.127.418-47	ALDAIR RIBEIRO FREIRE	04500.010363/2010-53

559.243.107-44	ARLETE RIBEIRO COELHO	04500.008098/2009-18
579.546.317-53	ARTHUR AGOSTINI PAGOTTI	04500.010365/2010-42
024.703.732-04	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FADEL	04500.012121/2011-85
982.771.547-04	RENATO DE OLIVEIRA SARMENTO	04500.009989/2010-17
528.323.257-34	SERGIO BARBOSA CUNHA	04500.006998/2010-56
202.414.372-53	VALDECY ALVES LAGO	04500.006291/2011-21

PORTARIA Nº 533, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Casa da Moeda do Brasil notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a Casa da Moeda do Brasil no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Casa da Moeda do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
228.022.077-68	ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES	04599.500704/2004-98
367.935.407-00	CELSO ROSA DOS SANTOS	04599.500574/2004-93
268.614.707-59	IVANIR DA CONCEICAO SANTOS	04599.500558/2004-09
507.173.167-34	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	04599.500490/2004-50
923.824.447-20	RICARDO ZAMBRONI MARTINS	04599.500684/2004-55
806.986.117-72	WILLIAM DOS SANTOS VILAR	04597.008282/2004-13

PORTARIA Nº 534, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
640.318.537-34	ALOISIO DOS SANTOS MARINS	04599.000356/2010-00
466.202.147-20	DAYSE DE MELLO GUIMARAES LEAL	04599.000360/2010-60

PORTARIA Nº 535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
448.569.467-49	CELSO DOS SANTOS MACHADO	04599.502408/2004-21
816.368.657-04	JERONIMO JOSE FERREIRA ROSA	04599.502549/2004-44
513.622.107-06	SYLVIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO	04599.503759/2004-50



PORTARIA Nº 536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
185.435.535-04	JOSE ALCANTARA OLIVEIRA PINTO	46040.016995/93-55
463.283.517-04	LEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	05200.000479/2013-74

PORTARIA Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.166.801-15	MARCOS VINICIO ALVAREZ GUEDES	04500.002375/2006-28

PORTARIA Nº 538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
862.637.738-04	ELI APARECIDO ROCHA	04599.000469/2012-69
005.793.538-69	INES PERONE	04500.009599/2010-47
045.493.408-43	LUIZ CARLOS MINUTI	04599.000468/2012-14
751.430.547-53	MARCIA COUTINHO DE JESUS	04500.007152/2010-33
833.901.208-82	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHIARO-TI	04599.000478/2012-50

001.357.238-50	MARIO DE OLIVEIRA	04500.009293/2009-57
020.556.088-19	MARISA SPERANDIO PEREIRA	04599.000466/2012-25
051.844.498-84	MERCIA GIROTO DOS SANTOS	04500.009642/2009-31
081.495.478-27	SIDNEY LIBERTI	04599.000477/2012-13

PORTARIA Nº 539, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
323.656.507-67	AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOMES	05200.001946/2012-01
354.978.237-34	EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	04599.510188/2004-18

PORTARIA Nº 540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
103.836.627-53	NELSON COELHO COLLARES	03000.003677/2008-53
777.168.257-04	PAULO RICARDO DA SILVA	04599.510164/2004-51
378.086.137-20	VALDECI CIPRIANO DA CRUZ	04569.002266/2010-01

PORTARIA Nº 541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constante do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
672.088.607-00	SEBASTIAO FALCAO GONCALVES	50607.016321/2004-15

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
402.820.827-00	LIGIA CARVALHO DE FARIA	04569.002334/2011-12

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
271.192.897-72	JOSE TEIXEIRA FILHO	03000.003439/2008-48
046.432.407-68	NELZIO LUIS DENBY	04500.009081/2010-11

PORTARIA Nº 544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
281.347.029-53	ANTONIO DONIZETTI GOCH	04500.015354/2011-30
080.688.109-78	ARISTIDES MARIANO ALVES	04500.013735/2011-84
288.752.819-04	DARCIONEI JOSE CARDOSO	04500.007178/2011-62
365.174.020-04	JANIO DA SILVA MÓTTA	04500.013736/2011-29
092.772.930-04	JOAO FERNANDES FAGUNDES GRECILLO	04500.012874/2011-91
161.652.769-20	JOAO LAIR TAVARES DA SILVA	04500.013114/2011-09
153.528.469-20	JOAO LOPES MARINHO	04500.012864/2011-55
314.611.157-87	JOAO ROQUE BONOMO	04500.013065/2011-04
279.459.010-34	MARCO AURELIO LUZ TUSSI	04500.011175/2010-42

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
418.470.167-15	ARY FRANCISCO TOME	04500.007505/2004-57
273.952.276-20	BENEDITO GABRIEL DOS REIS	04599.509382/2004-42
195.185.956-15	DOMINGOS DUARTE DAMASCENO	04599.509362/2004-71
205.016.336-34	DORVALINO LUIZ SOARES	04599.001760/2009-59
130.448.776-87	ELESBAO SIMOES DE OLIVEIRA	04599.509209/2004-44
207.448.976-53	EUDES PENHA DA SILVA	04599.502967/2004-31
378.842.636-53	FABIO PEREIRA DA SILVA	04599.507742/2004-71
189.977.916-72	JOAO BATISTA MONTEIRO	04599.507653/2004-25
128.323.166-20	JOAO SATURNINO DE MIRANDA	04599.508085/2004-80
199.243.806-49	JOAQUIM SIMAO NUNES	04599.507729/2004-12
205.015.106-30	JOEL DA SILVA COSTA	04599.508629/2004-11
249.910.317-53	JONAS MARTINELLE	04500.007491/2004-71
201.682.927-34	MAGDA MARA DOS SANTOS	04500.011172/2009-75
378.813.966-87	MILTON AGRIPINO COELHO	04599.508067/2004-06
218.443.216-49	RAIL JORGE DE ALMEIDA	04599.507639/2004-21
162.387.706-78	TARCISIO DE FREITAS	04599.509200/2004-33

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso I, § 2º do art. 37 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2013 de empresas estatais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2013, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, em favor das empresas estatais Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXOS	Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.051.708.082
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	843.167.551
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	843.167.551
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	25.605.755
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	25.605.755
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	25.605.755
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	143.762.843
6.3.1.0.00.00 - Internas	120.300.089
6.3.2.0.00.00 - Externas	23.462.754



6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	39.171.933
6.9.2.0.00.00 - Controladora	39.171.933
TOTAL GERAL	1.051.708.082
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	843.167.551
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	208.540.531

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	845.143.761
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	662.208.985
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	662.208.985
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	143.762.843
6.3.1.0.00.00 - Internas	120.300.089
6.3.2.0.00.00 - Externas	23.462.754
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	39.171.933
6.9.2.0.00.00 - Controladora	39.171.933
TOTAL GERAL	845.143.761
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	662.208.985
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	182.934.776

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	120.300.089
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	120.300.089
6.3.1.0.00.00 - Internas	120.300.089
TOTAL GERAL	120.300.089
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	120.300.089

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	39.171.933
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	39.171.933
6.9.2.0.00.00 - Controladora	39.171.933
TOTAL GERAL	39.171.933
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	39.171.933

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	611.949.400
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	588.486.646
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	588.486.646
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	23.462.754
6.3.2.0.00.00 - Externas	23.462.754
TOTAL GERAL	611.949.400
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	588.486.646
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	23.462.754

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.222.339
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	72.222.339
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	72.222.339
TOTAL GERAL	72.222.339
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	72.222.339
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32348 - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.500.000



6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.500.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.500.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	206.564.321
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	180.958.566
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	180.958.566
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	25.605.755
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	25.605.755
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	25.605.755
TOTAL GERAL	206.564.321
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	180.958.566
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	25.605.755

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	206.564.321
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	180.958.566
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	180.958.566
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	25.605.755
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	25.605.755
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	25.605.755
TOTAL GERAL	206.564.321
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	180.958.566
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	25.605.755

ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.051.708.082
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	159.472.022
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	159.472.022
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	206.564.321
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	206.564.321
6.2.1.1.00.00 - Direto	206.564.321
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	613.449.400
6.3.1.0.00.00 - Internas	613.449.400
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	72.222.339
6.9.2.0.00.00 - Controladora	72.222.339
TOTAL GERAL	1.051.708.082
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	159.472.022
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	892.236.060

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	845.143.761
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	159.472.022
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	159.472.022
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	613.449.400
6.3.1.0.00.00 - Internas	613.449.400
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	72.222.339
6.9.2.0.00.00 - Controladora	72.222.339
TOTAL GERAL	845.143.761
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	159.472.022
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	685.671.739

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	120.300.089
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	120.300.089
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	120.300.089
TOTAL GERAL	120.300.089
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	120.300.089
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	



ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	39.171.933
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	39.171.933
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	39.171.933
TOTAL GERAL	39.171.933
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	39.171.933
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	611.949.400
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	611.949.400
6.3.1.0.00.00 - Internas	611.949.400
TOTAL GERAL	611.949.400
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	611.949.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.222.339
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	72.222.339
6.9.2.0.00.00 - Controladora	72.222.339
TOTAL GERAL	72.222.339
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	72.222.339

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32348 - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.500.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	1.500.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	206.564.321
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	206.564.321
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	206.564.321
6.2.1.1.00.00 - Direto	206.564.321
TOTAL GERAL	206.564.321
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	206.564.321

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil	
UNIDADE: 62213 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	206.564.321
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	206.564.321
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	206.564.321
6.2.1.1.00.00 - Direto	206.564.321
TOTAL GERAL	206.564.321
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	206.564.321



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte "280 - Recursos Próprios Financeiros", que financia despesas relativas ao Financiamento de Projetos do Setor Produtivo, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de recursos da fonte "250 - Recursos Próprios Não Financeiros" no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							400.000	
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional							400.000	
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	250	400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									400.000	
TOTAL - GERAL									0	
									400.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							400.000	
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional							400.000	
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	280	400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									400.000	
TOTAL - GERAL									0	
									400.000	

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80.763.608	0	80.763.608
71000	Encargos Financeiros da União	15.000.000	0	15.000.000
TOTAL		95.763.608	0	95.763.608

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.511.900	0	10.511.900
30000	Ministério da Justiça	0	15.000.000	15.000.000
42000	Ministério da Cultura	2.000.000	0	2.000.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	11.000.000	0	11.000.000
51000	Ministério do Esporte	5.300.000	0	5.300.000
52000	Ministério da Defesa	6.140.000	0	6.140.000
53000	Ministério da Integração Nacional	7.700.000	0	7.700.000
54000	Ministério do Turismo	12.111.708	0	12.111.708
56000	Ministério das Cidades	23.000.000	0	23.000.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	3.000.000		3.000.000
TOTAL		80.763.608	15.000.000	95.763.608

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC



PORTARIA Nº 231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Turismo e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							40.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							40.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							40.000.000
			F	4	3	40	0	388	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2076	Turismo							90.000.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							90.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							90.000.000
			F	4	3	40	0	388	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2054	Planejamento Urbano							143.000.000
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							143.000.000
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							143.000.000
			F	4	3	40	0	100	33.000.000
			F	4	3	40	0	388	110.000.000
TOTAL - FISCAL									143.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							40.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							40.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							40.000.000
			F	4	2	40	0	388	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2076	Turismo							90.000.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							90.000.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							90.000.000
			F	4	2	40	0	388	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	2054	Planejamento Urbano							143.000.000
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							143.000.000
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							143.000.000
			F	4	2	40	0	100	33.000.000
			F	4	2	40	0	388	110.000.000
TOTAL - FISCAL									143.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.000.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e demais elementos que integram o Processo nº 05315.000807/2011-83, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, sem ônus, que faz o Governo do Estado do Amapá à União, dos imóveis urbanos constituídos de dois lotes, localizados na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, Centro, com Registro no Cartório de Imóveis "Eloy Nunes" Comarca de Macapá/AP, no livro 02-AJ, folhas 104 e 105, sob os nºs 6803 e 6804, respectivamente, assim descritos e caracterizados: o primeiro lote nº 16 (antigo 02), Quadra 05, Setor 02, situado no Centro, medido 1.186,88m², com os limites e confrontações seguintes: pela frente com a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, pelo lado direito com os lotes 71 e 328 (antigo 02), pelo lado esquerdo com o lote nº 244 (antigo 01) e pelos fundos com a Av. Mendonça Júnior; o segundo lote nº 71 (antigo 02), Quadra 05, Setor 2, situado no centro, medindo 2.596,85m², com limites e confrontações seguintes: pela frente com a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, pelo lado direito com o lote nº 29 (antigo 03), pelo lado esquerdo com o lote nº 16 (antigo 02) e pelo fundos com o lote nº 328 (antigo 02).

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se às instalações da Casa da Cidadania e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.006576/2011-17, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área correspondente a 4.000,00m2, situado à rua Luís Eduardo Magalhães, antiga praça municipal de Baianópolis, Centro, no município de Baianópolis, estado da Bahia, doado pela Prefeitura do mencionado Município à UNIÃO. A escritura pública de doação foi lavrada nas Notas do Tabelionato de Baianópolis-Ba, Livro 08, folhas 35/36, em 22 de março de 1982, e registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras, em 20 de julho 1982, sob matrícula nº 5283.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao funcionamento de salas de aula para educação pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000374/2013-77, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Belo Horizonte/MG, dos imóveis de propriedade da União, oriundos do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizados por serem a Gleba 01, com área de 28.555,19m², Gleba 02, com área de 72.664,48m², Gleba 06, com área de 17.520,43m² e Gleba 07 com área de 118.638,40m², todas localizadas no antigo ramal ferroviário Matadouro/Capitão Eduardo, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação de programas relativos à mobilidade urbana, programas de habitação de interesse social e regularização fundiária de população de baixa renda (renda bruta mensal do grupo familiar de até R\$ 1.600,00) e demais equipamentos e/ou atividades públicas julgadas convenientes pelo Município de Belo Horizonte/MG.

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIAO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03, de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 528, de 12/12/2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 13/12/2002, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de (dezoito) áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na orla marítima de Guaratuba, ao lado dos quiosques fixos já instalados, e sobre os decks de madeira já existentes, para a instalação de coberturas móveis (tendas tipo pirâmide), com o intuito de proteger os turistas de intempéries, em favor do Município de Guaratuba/PR, no período de 10/11/2013 a 10/02/2014, de acordo com os elementos do processo nº 04936.006635/2013-43.

Art. 2º A outorga da Permissão de Uso atribui ao município de Guaratuba a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 3.517,60 (três mil e dezessete reais e sessenta centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece regras e procedimentos relacionados à aferição dos índices de representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e no

PORTARIA Nº 2.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013 e Portaria nº 462/MP, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2013, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.520/MTE, de 1º de outubro de 2013.

MANOEL DIAS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	17.000.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	750.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	575.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	150.000
Secretaria Executiva - SE	1.250.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	1.100.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	4.700.920
Gabinete do Ministro - GM	1.350.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	614.080
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.130.000
Total	11.620.000

parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº. 1.704, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de aferição dos índices de representatividade das centrais sindicais serão considerados o número de filiados dos sindicatos constantes nos seguintes documentos:

I - solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias e de filiação a entidades de grau superior (Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD), solicitações de registro sindical (SC), solicitações de atualização sindical (Solicitação de Recadastramento - SR), complemento de registro (CR) e complemento de alteração (CA) desde que validadas (deferidas) no ano corrente, a partir do mês de fevereiro do mesmo ano;

II - solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias e de filiação a entidades de grau superior (SD) e solicitações de atualização sindical (SR) transmitidas via sítio do MTE até o dia 31 de dezembro de cada ano e protocoladas até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. Não serão considerados, para fins de alteração do número de sindicalizados, as atas e documentos apresentados em sede de SD que façam referência a troca de membros de diretoria ainda vigente, sem a composição de uma nova diretoria mediante eleição.

Art. 2º Serão considerados, em ordem de preferência, nos dados da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, o número de:

I - sindicalizados aptos a votar;

II - sindicalizados;

III - votantes.

Parágrafo único. Para os processos protocolados no Ministério anteriores à entrada em vigor da Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013 (atualizações sindicais - SR) e para os processos anteriores à entrada em vigor da Portaria nº 326, de 01 de março de 2013 (registro sindical e alteração estatutária) serão considerados o número de filiados dos sindicatos constantes das atas de eleição e/ou apuração, da lista de presença da assembleia da eleição e/ou apuração e, nos casos de ausência desses itens, o número de membros dirigentes eleitos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APOIO AO CONSELHO
NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 20 de dezembro de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Novembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094017060201393 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIKO MORIMOTO Passaporte: TH7937604.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094035197201320 Prazo: 7 Meses Estrangeiro: CLAUDIO BUONO Passaporte: BA822884 Estrangeiro: GUY POU-
PART Passaporte: BA552570 Estrangeiro: JEAN SÉBASTIEN LA-
BELLE PELLETIER Passaporte: GF306279 Estrangeira: KATE AN-
NE BROOKS Passaporte: N3886501 Estrangeiro: NICOLAS MORIN
Passaporte: GC169889 Estrangeiro: OLIVIER ROCHETTE Passa-
aporte: QA303275, Processo: 46094036178201311 Prazo: 6 Meses Es-
trangeira: GAYA MUGNAI Passaporte: YA0328417 Estrangeira:
TRACY JOY ANDRONEK Passaporte: QJ502005, Processo:
46094036705201397 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: ALEKSANDAR
STOJANOSKI Passaporte: 05DK03550 Estrangeiro: AMARDEEP
KAUR Passaporte: K5395089 Estrangeiro: BENOIT LE CALOCH
Passaporte: 05TP03623 Estrangeira: CATALINA MARIA PREVETT
Passaporte: C804768 Estrangeira: DANIEL PONCE GANRILLAS
Passaporte: 4480494 Estrangeiro: DAVIDE NASTASI Passaporte:
YA3013900 Estrangeiro: DREW EDWARD BEAURLINE Passaporte:
421297419 Estrangeiro: EDGAR HENRIQUE ROMERO MA-
CIEL Passaporte: 05140045226 Estrangeiro: FEDERICO PEREZ
BENTANCUR Passaporte: C326972 Estrangeiro: FEDERICO
SCHIANO DI PEPE Passaporte: F614870 Estrangeiro: FELIPE AN-
DRÉS CALLEJA BLANCO Passaporte: P07206471 Estrangeiro:
GABRIEL MAZZOTTI MACHADO Passaporte: C264609 Estran-
geiro: JUAN ANDRÉS CAMPIGLIA Passaporte: AA0845323 Es-
trangeiro: MARCELO DANIEL LAPI CRUZ Passaporte: C355100
Estrangeiro: MAURO SASHA TRIGO PELLIZA Passaporte:
3145689 Estrangeiro: OMAR SAEED SIDDIQUI Passaporte:
028123613 Estrangeiro: OSCAR FERRUZ AGUILAR Passaporte:
AAE849721 Estrangeiro: PATRICK MICHAEL ALBERT Passaporte:
423088387 Estrangeira: ROBERTO CARLOS IBARRA RABADAN
Passaporte: G01514072 Estrangeiro: SERGIO FABIÁN CALLEJA
BLANCO Passaporte: 161434906 Estrangeira: SOPHIE SYLVIE
JEANINE VURPILLOT Passaporte: 05PK20255 Estrangeiro: YA-
MIN CHALABI Passaporte: 12AY98852.

Temporário - Item V - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094029388201352 Prazo: até 01/07/2015 Es-
trangeira: KAREN ELIZABETH HERNANDEZ Passaporte: 465990172, Processo: 46094030668201311 Prazo: até 06/05/2014 Es-
trangeira: ANNE T SEELEY Passaporte: WS547098, Processo:
46094031650201329 Prazo: até 21/05/2015 Estrangeira: AUDE GI-
RARD Passaporte: 13AF62459, Processo: 46094032755201303 Prazo:
até 04/08/2015 Estrangeira: AUORE SOPHIE MAGALI
WOEFFLER Passaporte: 11AP50560, Processo: 46094029051201345
Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: NEKANE ELIZALDE USAR-
RAGA Passaporte: AAE715024, Processo: 46094031099201313 Prazo:
2 anos Estrangeira: JULIA FEIX Passaporte: C4YMN1YHF, Pro-
cesso: 46215023919201380 Prazo: até 30/07/2015 Estrangeira: MAU-
REEN LOTY CHEVALIER Passaporte: 10CH22076, Processo:
46094036732201360 Prazo: até 21/11/2015 Estrangeira: ELISA MI-
GLIETTA Passaporte: YA4898021.

Permanente - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094031324201231 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: ROELOF RIANN DE VILLIERS Passaporte: 444141790, Pro-
cesso: 46094022565201370 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAU-
LA VERONICA ARMANDO ELAMBA Passaporte: N0196582, Pro-
cesso: 46094024044201357 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO
LUÍS PINTO QUEIROZ DE ATAIDE ALMEIDA Passaporte:
L460334, Processo: 46094023659201366 Prazo: Indeterminado Es-
trangeiro: MANUEL ALVARO LANDEIRA FERREIRO Passaporte:
AAE761452, Processo: 46094025341201310 Prazo: Indeterminado
Estrangeira: YU WANG Passaporte: G47944857, Processo:
46094026216201327 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSMARIE
THERESE KNECHT Passaporte: X1605975, Processo:
46094033377201377 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOHANNA
ELISABETH BEATRIX MARIE BRENNINKMEIJER Passaporte:
NY8C13KL4.

Permanente - CNig - RN 70, de 09/05/2006:

Processo: 46212011519201351 Prazo: Indeterminado Estran-
geira: GRAZIELLA MARIA COLOMBO Passaporte: YA2411369,
Processo: 46094030024201315 Prazo: Indeterminado Estrangeira:
MELANIE EDWARDS Passaporte: 449908858.

Permanente - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46220004078201251 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: ROMARICO LOPEZ APRECIO Passaporte: XX2847458, Pro-
cesso: 46207009180201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JU-
LIAN CORREA LLANOS Passaporte: BA048381, Processo:
46094032473201306 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGAR AN-
TONIO GONZALEZ SALGADO Passaporte: 13AB63229, Processo:
46212002542201355 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LINA MA-
RIA FERNANDES VAZ VELHO Passaporte: M143055, Processo:
46224001777201391 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO

MANCINO Passaporte: G126449, Processo: 47758000073201335
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL RUI QUINTAS VI-
LAÇA Passaporte: L964694, Processo: 46880000224201387 Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO AVILA HER-
NANDEZ Passaporte: E09566671, Processo: 46094020436201347
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER ANDREU PÉREZ Pas-
aporte: AAA466301, Processo: 46094024926201312 Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: MARCOS ANTONIO PEREZ SALGUEIRO
Passaporte: AAA300616, Processo: 46212008663201319 Prazo: In-
determinado Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MAULEON LEE Pas-
aporte: G06565619, Processo: 46224004064201389 Prazo: Indeter-
minado Estrangeira: ANA RITA OLIVAL LOURENÇO Passaporte: J
983951, Processo: 46217006811201311 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: ADRIEN RENÉ ALEXANDRE MILLAT Passaporte:
11AF61439, Processo: 46094025419201304 Prazo: Indeterminado
Estrangeira: ELOISE NATACHA CHAUVET Passaporte:
07CL96411, Processo: 46094025086201313 Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: EZIO BONINI Passaporte: AA4228801, Processo:
46212008929201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SYLVAIN
CARDON Passaporte: 05RR02352, Processo: 46094027362201370
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO LAGES BATISTA
Passaporte: M648073, Processo: 46094028472201359 Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: CRISTIAN ALEXANDER MINA CORDO-
VA Passaporte: A04182477, Processo: 46094028867201351 Prazo:
Indeterminado Estrangeira: ELISENDA PINÖL CRUZ Passaporte:
AAE505828, Processo: 46215020156201315 Prazo: Indeterminado
Estrangeira: MARIE-PASCAL ROBIN Passaporte: 11AH07574,
Processo: 46094029238201349 Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
PETROS STASINOS Passaporte: A11247798, Processo:
46094031945201303 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS
GUILLERMO ROVIRA VILLALOBOS Passaporte: G04753581,
Processo: 46094030585201314 Prazo: Indeterminado Estrangeira:
CÉCILE CLELIA JOSEPHINE PETITGAND Passaporte:
10AT70517, Processo: 46094031970201389 Prazo: Indeterminado Es-
trangeira: ANNE-LAURE MARIE-ODILE PITICI Passaporte:
11CH49883, Processo: 08709008420201211 Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: MAXIMILIAN MANUEL FLORIAN DELLIAN Pas-
aporte: CG2W0NT2P.

Permanente - CNig - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46220003463201362 Prazo: Indeterminado Estran-
geira: ISABEL MARIA PEREIRA ROCHA Passaporte: L508176,
Processo: 46094029481201367 Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
HUGO MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS Passaporte:
H092413, Processo: 46094027973201318 Prazo: Indeterminado Es-
trangeiro: CHRISTIAN MARTIN FIVCZUK Passaporte:
C3FRMVN7G.

Permanência Definitiva - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094016611201300 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: JESSE SAMUEL WHEELER Passaporte: 490805507, Pro-
cesso: 46094027860201312 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAN
ALVIN ROSALES VELASCO Passaporte: XX2806483, Processo:
46094030094201373 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAME
MBAYE Passaporte: A00013278, Processo: 46094036359201347
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL CISSE Passaporte:
A00566032 Estrangeiro: ABDOL AKIM TOURE Passaporte:
A00906503 Estrangeiro: ABDOL AZIZ DIAKHATE Passaporte:
A00100847 Estrangeiro: ABDOL DJILY DIOP Passaporte:
A00011972 Estrangeiro: ABDOL KHADIR MBENGUE Passaporte:
A01010990 Estrangeiro: ABDOL LAHAD GUEYE Passaporte:
A00737651 Estrangeiro: ABDOL LO POUYE Passaporte:
A00207376 Estrangeiro: ABDOLAHMANE NDOUR Passaporte:
A00467037 Estrangeiro: ABDOL SAMATH DIOP Passaporte:
A00960868 Estrangeiro: ABDOL SECK Passaporte: A00618228 Es-
trangeiro: ABDOL SEYE MBAYE Passaporte: A00904321 Estran-
geiro: ABDOLAH FALL Passaporte: A01026253 Estrangeiro: AB-
DOULAYE DIOP Passaporte: A00516651 Estrangeiro: ABDOL-
LAYE GUEYE Passaporte: A00961115 Estrangeiro: ABDOLAYE
KEBE Passaporte: A00285484 Estrangeiro: ABDOLAYE DIENG
DIOP Passaporte: A00898711 Estrangeiro: ABDOLAYE SARR
Passaporte: A00903739 Estrangeiro: ABDOL KHOUDOSS GAYE
Passaporte: A00561667 Estrangeiro: ABDOLAHMANE FAYE Pas-
aporte: A00783208 Estrangeiro: ABDOLAYE THIAM Passaporte:
A00940003 Estrangeiro: ABDOLAYE TOURE Passaporte:
A00944580 Estrangeiro: ADAMA BOCOM Passaporte:
P5040DZ03 Estrangeiro: ABDOL LAHAT SARR Passaporte:
A01028464 Estrangeiro: ADAMA NAR DIENG Passaporte:
A00844992 Estrangeiro: ADAMA NDIAYE Passaporte: A00822728
Estrangeiro: AHMADOU BAMBA FALL Passaporte: A00996846
Estrangeiro: AHMADOU BAMBA LO Passaporte: A00482467 Es-
trangeiro: ALADJI MBAYE Passaporte: A00925439 Estrangeiro: AL-
LA DIOP Passaporte: A00994700 Estrangeiro: ALASSANE
NDIAYE Passaporte: A00971242 Estrangeiro: ALIOU THIAM Pas-
aporte: A00898705 Estrangeiro: ALIOUNE DIOUF Passaporte:
A00625510 Estrangeiro: ALIOUNE GUEYE Passaporte: A01034535
Estrangeiro: ALIOUNE THIAM Passaporte: A00769290 Estrangeiro:
ALMANY DIOP Passaporte: A00855044 Estrangeiro: ALY FALL
Passaporte: A00249315 Estrangeiro: ALY KEBE Passaporte:
A00199537 Estrangeiro: ALY KEBE Passaporte: A00565645 Estran-
geiro: AMADOU DAME SAMB Passaporte: A00636674 Estrangeiro:
AMADOU NDIAYE Passaporte: A00908668 Estrangeiro: AMA-
DOU SY Passaporte: 468503015 Estrangeiro: AMAR GUISSÉ Pas-
aporte: A00874345 Estrangeiro: AMDY KANDJI Passaporte:
A00981280 Estrangeiro: AMARY SALL Passaporte: A00770067 Es-
trangeiro: AMDY MOUSTPHA SECK Passaporte: A00932363 Es-
trangeiro: ARONA DIOP Passaporte: A00867150 Estrangeiro: AS-
SANE THIAM Passaporte: A00405788 Estrangeiro: ASSANE FAYE
Passaporte: A00942240 Estrangeiro: ASSANE NDOUR Passaporte:
A00987966 Estrangeiro: ASSANE SALANE SENE Passaporte:
A00615188 Estrangeiro: AZIZ NINANG Passaporte: A00471094 Es-
trangeiro: BABA NDIAYE Passaporte: A01044099 Estrangeiro: BA-

BA SALL Passaporte: A00549774 Estrangeiro: BABACAR THIAM
Passaporte: A00847713 Estrangeiro: BALLA DIOP Passaporte:
A00125819 Estrangeiro: BALLA NDIAYE Passaporte: A00943692
Estrangeiro: BARA FALL Passaporte: A00954652 Estrangeiro: BA-
THIE NDIAYE Passaporte: A00772885 Estrangeiro: BIRAME
NIANG Passaporte: A00741015 Estrangeiro: BOUBACAR SECK
Passaporte: A00938145 Estrangeiro: CHEIKH MALICK BOUSSO
Passaporte: A00741005 Estrangeiro: CHEIKH ABSA DIAGNE Pas-
aporte: A00463105 Estrangeiro: CHEIKH ANTA DIA Passaporte:
A00874925 Estrangeiro: CHEIKH ANTA FALL Passaporte:
A00642606 Estrangeiro: CHEIKH LEYE Passaporte: A01021156 Es-
trangeiro: CHEIKH FAYE Passaporte: A00569158 Estrangeiro:
CHEIKH GAYE Passaporte: A00859664 Estrangeiro: CHEIKH
GAYE BADIANE Passaporte: A00783185 Estrangeiro: CHEIKH
MBENGUE Passaporte: A00793079 Estrangeiro: CHEIKH ISSA
DIENG Passaporte: A00098053 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Pas-
aporte: A00748796 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte:
A00455389 Estrangeiro: CHEIKH MOUSTARPHA CISSE Passaporte:
A00820284 Estrangeiro: CHEIKH SEYE Passaporte: A00692615
CHEIKHOU OUMAR THIAM Passaporte: A00945386.

Processo: 46094035383201369 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: MONTASAR KAMAL AHMED HUSSEIN GHORAB Pas-
aporte: A07325808.

Permanência Definitiva - CNig - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094001964201216 Prazo: Indeterminado Estran-
geiro: STEPHEN WILLIAM BRADELEY Passaporte: 466317866,
Processo: 08310000040201210 Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
KENT GRINDORF ORTMEYER Passaporte: 204592162, Processo:
08260001552201228 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JENNIFER
MARTINE JOURDAIN Passaporte: 08AR01176, Processo:
46094021589201310 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TESS CA-
THERINE CROSSWEL Passaporte: EB670864, Processo:
08444002973201218 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO
MANUEL SOARES PINTO OLIVEIRA Passaporte: J827704, Pro-
cesso: 46094024035201366 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DA-
VID FILIPE GOMES ANTUNES Passaporte: L847195, Processo:
46094024783201349 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MU-
ÑOZ CRUZ Passaporte: AAC255971, Processo: 08260004701200913
Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALICE MARIE CHARLOTTE
JOANNON Passaporte: 04CH84062, Processo: 08504001156201371
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALY MOHAMED ALY HASSAN
Passaporte: A02510912, Processo: 08460001518201205 Prazo: In-
determinado Estrangeiro: JOSE HENRIQUE FERREIRA BARATA
Passaporte: H622465, Processo: 08420032902201218 Prazo: Inde-
terminado Estrangeira: MARIA JOSE DOS ANJOS DE ARAUJO
LOURO Passaporte: L200264, Processo: 08460017203201271 Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC VINCENT MAUREL Pas-
aporte: 06AK05876, Processo: 08125000183201391 Prazo: Indeter-
minado Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES WOUDENBORG Pas-
aporte: NTH85D229, Processo: 08390001107201363 Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: DIDIER MPOLESHA KAZADI Passaporte:
OB0241896, Processo: 08260006313201183 Prazo: Indeterminado
Estrangeira: JOANNA IWONA BIALOBRZESKA Passaporte:
AP9344281, Processo: 08461003136201389 Prazo: Indeterminado
Estrangeira: MIRIA ELIZABETH VIERHOUT Passaporte:
NPDP921D9, Processo: 46880000357201353 Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: DAVID STEFAN VONBERG Passaporte: C73JCYP7K,
Processo: 46880000398201340 Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
BRENDAN MAURICE O'BRIEN Passaporte: PA0664313, Processo:
46094029812201369 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARINA
MAKEICHIK Passaporte: N08859257, Processo:
46094029506201322 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIAM RO-
BERT JULES MARIE PORISSE Passaporte: 12CP14813, Processo:
46094030381201383 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BASTIEN
ARMAND HARAMBURU Passaporte: 12CY12075, Processo:
46094031986201391 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL
FERNANDO DE SOUSA MARQUES Passaporte: H053807.

Permanência Definitiva - CNig - RN 27/98 C/R RR 08/06:

Processo: 46094036081201316 Prazo: Indeterminado Estran-
geira: ALINE BAZILE Passaporte: PP2928289 Estrangeira: CADEL-
LIA ALTIMO Passaporte: PP2920295 Estrangeiro: CAMILLE RE-
MILUS Passaporte: RD2531168 Estrangeiro: CLERMONT ARISTIL
Passaporte: SD2760852 Estrangeiro: DIMY MARTHURIN Passaporte:
PP2097999 Estrangeiro: ELIE DATIS Passaporte: PP2649582 Es-
trangeiro: EMMANUEL SINE Passaporte: VZ2276726 Estrangeiro:
ENOCK RICHEMOND Passaporte: PP2615470 Estrangeira: FRAN-
CISE PRINMIL Passaporte: PP2924982 Estrangeiro: FRANTZ ES-
TIMABLE Passaporte: PP2851633 Estrangeira: GUERDA ROLAND
Passaporte: PP1998895 Estrangeira: GUILNA DATIS Passaporte:
PP2929174 Estrangeiro: HILAIRE TROFORT Passaporte:
GY2767382 Estrangeiro: IGENS TROFORT Passaporte: PP2441753
Estrangeiro: ISAAC OMUSCAR Passaporte: SD3067043 Estrangei-
ro: JACKSON JEUNE Passaporte: GV2872512 Estrangeiro: JEAN
JUDE COMPRENDRÉ Passaporte: PP2343416 Estrangeiro: JEAN
ROBERT LAURENT Passaporte: PP2723002 Estrangeiro: JOCELYN
BONIFACE Passaporte: PP2733354 Estrangeiro: JONAS SAINNO-
ZA Passaporte: VZ3011381 Estrangeiro: JOZON ASPILAIRE Pas-
aporte: PP2893371 Estrangeiro: JULBERT DELICE Passaporte:
VZ3030749 Estrangeiro: KEVENS ALEXIS Passaporte: PP2883627
Estrangeiro: LALIOUS DATILUS Passaporte: SD2682963 Estrangeira:
LAMAISE JOSEPH Passaporte: PP2657504 Estrangeira: LINDSEY
CARIDEE DELUY LOUIGIN Passaporte: 1750474932 Estrangeira:
LOUISENA MORANCY Passaporte: PP1939488 Estrangeiro: LU-
CENOL PAUL Passaporte: PP2925843 Estrangeiro: LUCKARION
HENRIS Passaporte: GV2747981 Estrangeiro: LUCSON FERVIL
Passaporte: SD3013071 Estrangeira: MARIE LINE LOUIS Passa-
aporte: PP2667139 Estrangeiro: MIKAEL DATIS Passaporte:
PP2936649 Estrangeiro: MIKERLANGE SAINT CYR Passaporte:
PP2922700 Estrangeira: NERLANDE ZEPHIR Passaporte:
PP2918256 Estrangeira: NERLINE BOSSE Passaporte: PP2420315



Estrangeiro: NESLY DIEUJUSTE Passaporte: VZ2522186 Estrangeiro: NICOLAS FEDE Passaporte: PP2903928 Estrangeira: OLGINE DESIR Passaporte: PP2654333 Estrangeiro: ONEL ATELUS Passaporte: CY2887573 Estrangeiro: ONEL VARELUS Passaporte: RD2579966 Estrangeiro: PATRICK CLERVEAU Passaporte: VZ2711746 Estrangeiro: PETERSON BOLIVARD Passaporte: PP2884099 Estrangeiro: REMY BOSSE Passaporte: CY2659332 Estrangeiro: ROBERT JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2898948 Estrangeiro: RODOLPH JACQUES Passaporte: PP2849644 Estrangeiro: SAMUEL LEON Passaporte: PP2844616 Estrangeiro: SERGE DORCELIE Passaporte: PP2000945 Estrangeiro: WILEME TELUSMA Passaporte: PP2635096 Estrangeiro: WILLIAMSON PRINMIL Passaporte: PP2924981 Estrangeiro: YLERNE PIERRE Passaporte: SA3006676.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Novembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08070001063201394 Estrangeira: PATRICIA L BAYES, Processo: 08505036349201333 Estrangeira: LI BENNIANG.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de Dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094027953201347 Estrangeiro: QUINANGA DOMINGOS ANTONIO PEDRO Processo: 46094015610201259 Estrangeira: LUDMILA VARGOVA, Processo: 46318000911201214 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL BATISTA LINO, Processo: 08458001365201075 Estrangeiro: CHRISTOPHE GUY FRANÇOIS DENDALETCHÉ, Processo: 46094023979201235 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE RAYMOND PRATABUY BENDENNOUN, Processo: 46094043696201218 Estrangeiro: ANGELINO JOSE GOMES, Processo: 46094032119201292 Estrangeiro: ROBERTO RODRIGUEZ PEREZ, Processo: 46220005036201238 Estrangeiro: FRANCESCO BELLANTI CADEMOSTI, Processo: 46207008613201211 Estrangeiro: MATTEO DICARLO, Processo: 46094039540201224 Estrangeira: ANA PAULA DOS SANTOS SENTIEIRO, Processo: 46094041701201240 Estrangeiro: DANIEL QUISPE CAPARICO, Processo: 46094042177201224 Estrangeira: SARA EMILIE GALLOIS DIAS, Processo: 46094044298201219 Estrangeiro: ARTUR DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA, Processo: 46202021491201207 Estrangeiro: LORENZO QUAGLIETTA, Processo: 08354002787201298 Estrangeira: PETYA SOFRONOVA RASHEVA, Processo: 46094048326201269 Estrangeiro: ARITZ GARCIA GOMEZ, Processo: 46220006343201236 Estrangeiro: JOZEF LAMBERT KURACINA, Processo: 46880000249201208 Estrangeiro: OCTAVIO GOMES KIMBOTE, Processo: 08114000662201175 Estrangeiro: MANUEL MENDES CARNEIRO, Processo: 08793007319201150 Estrangeira: PAMELA ELISABETH OVIEDO, Processo: 08337000825201286 Estrangeiro: ERIC LUCIEN LEROY, Processo: 08460011500201122 Estrangeiro: EMILE ROBERT SAUBOLE, Processo: 08364001594201110 Estrangeiro: MIGUEL AUGUSTO FERNANDES DE CASTRO LEAL, Processo: 08702004136201154 Estrangeiro: GIANNI COLTRO, Processo: 08505108663201163 Estrangeiro: JONNY PEDERSEN, Processo: 08260007226201143 Estrangeiro: EMÍDIO DI FIORE, Processo: 46094003307201394 Estrangeiro: EDUBIEL ARTURO ALPIZAR SOSA, Processo: 46880000030201381 Estrangeiro: NAJIB RAIS, Processo: 46094004789201308 Estrangeiro: JOSUÉ CANTOS PALARES, Processo: 46094008780201368 Estrangeiro: PIOTR KASPRZYK, Processo: 08018001039201390 Estrangeiro: VAN STONE, Processo: 46212003405201338 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH BURTON, Processo: 08709006559201220 Estrangeira: PAULA ALEXANDRA PEREIRA ARAÚJO, Processo: 08018002042201321 Estrangeira: ALLISON GAYLE GREEN, Processo: 08460001570201253 Estrangeira: SELEGNA MARGARITA PERDOMO SUAREZ, Processo: 08460023249201149 Estrangeiro: POPOOLA ALAGBE OKEDIPE, Processo: 08460023157201169 Estrangeira: ZHEN MIAOYAN, Processo: 08240018588201106 Estrangeira: KAMANIE ANGAD, Processo: 08460035454200932 Estrangeira: MATHILDE ANNE GAELLE HURTAUD, Processo: 46224001821201362 Estrangeiro: JOAQUIM DE JESUS ALVES, Processo: 46094012346201382 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS BROWN, Processo: 46094013526201381 Estrangeiro: ANDREA BARBIERI, Processo: 46094011662201337 Estrangeiro: FILIPE CARDOSO, Processo: 46207003151201327 Estrangeiro: PAULO JORGE BRITES MANUEL, Processo: 08390003909201227 Estrangeiro: GIULIANO MARTINELLI, Processo: 46094023035201349 Estrangeira: ANA RAQUEL MEDEIROS CARREIRO, Processo: 46094027481201322 Estrangeira: ALICE MARIZA ABEL RAÚL, Processo: 46094026327201333 Estrangeiro: INES MARIA DE LOS SANTOS, Processo: 46094027058201322 Estrangeira: INES MARIA DE LOS SANTOS, Processo: 46094032768201374 Estrangeiro: ROBERT BRENT BLATCHFORD, Processo: 46215018809201304 Estrangeiro: DAVID EMANUEL MARANHA FONSECA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga a vigência da Linha de crédito especial FAT Turismo.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O prazo para contratação de financiamentos de que trata a Resolução 683, de 15 de dezembro de 2011, fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre medidas para viabilizar o equilíbrio financeiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

Considerando que para viabilizar o desenvolvimento sustentável do Brasil há necessidade da manutenção de taxas de juros de longo prazo reduzidas, tornando-se inadequadas propostas de ajustes do critério legal de remuneração dos recursos do FAT, de que trata a Lei nº 9.635, de 16/11/1996, que aumente a taxa de remuneração dos financiamentos de projetos de longo prazo;

Considerando que a Desvinculação de Receitas da União - DRU, de que trata a Emenda Constitucional n.º 68, de 21/12/2011, vigera até o final do exercício de 2015;

Considerando que a política de desonerações fiscais, com expressivo volume de renúncia de recursos da contribuição PIS/PASEP, é um importante instrumento para estimular a economia do Brasil;

Considerando que a DRU e as desonerações reduziram drasticamente as fontes de recursos do FAT para cumprimento de suas obrigações constitucionais, com destaque para perdas de receitas da contribuição da arrecadação PIS/PASEP e de remunerações do Patrimônio do Fundo;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Programa Seguro-Desemprego e dos sistemas de controle do pagamento de benefícios do seguro-desemprego;

Considerando o papel social do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o alcance de suas políticas, beneficiando inclusive trabalhadores cujos empregadores não recolhem o PIS/PASEP;

Considerando que a falta de estrutura do Sistema Nacional de Emprego - SINE gera baixa eficiência do processo de qualificação e de intermediação de mão de obra dos trabalhadores, e o consequente aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego; e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para equilibrar as contas anuais do FAT, por meio de aumento de receitas, redução de despesas e melhoria de gestão, resolve:

Art. 1º Requerer aos Ministérios da Área Econômica do Governo Federal que:

I. Adotem providências para restituir ao FAT os recursos correspondentes:

a) aos valores relativos aos descontos da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, por DRU, a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) ao valor apurado pela Receita Federal do Brasil pelas desonerações tributárias da contribuição PIS/PASEP, a partir de 1º de janeiro de 2014;

II. Disponibilizem créditos orçamentários e recursos financeiros do Tesouro Nacional para a execução de despesas com pagamento de benefícios aos trabalhadores de empregadores pessoas físicas e aos trabalhadores que não tenham vínculo empregatício.

Art. 2º Determinar que, até o final do exercício de 2015, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, com vistas a garantir maior segurança ao exercício do direito pelo trabalhador, minimizando riscos de fraudes no pagamento dos benefícios.

Art. 3º Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE proposta de regulamentação do § 4º do art. 239 da Constituição Federal, que trata da instituição de contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor, a ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Aprovar proposta do MTE/CODEFAT para fortalecimento do Sistema Público de Emprego, por meio da reestruturação da rede dos postos de atendimento ao trabalhador, com vistas à padronização e aumento da capacidade operacional do Sistema e à maior integração entre o pagamento de benefícios do seguro-desemprego, a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra do trabalhador.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput desse artigo poderá ser consultada no Portal do MTE.

Art. 5º A proposta de que trata o artigo 2º será objeto de resolução específica deste Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece prazo para adoção do procedimento de coleta biométrica no pagamento do benefício Seguro-Desemprego, em espécie.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a garantir segurança ao exercício do direito pelo trabalhador e minimizar riscos de fraudes no pagamento dos benefícios, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, até o final do exercício de 2015, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, mantidas as hipóteses de pagamento a terceiros previstas no art. 8º da Resolução nº 253, de 4 de outubro de 2000, art. 11 da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, e art. 8º da Resolução nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados outros meios de pagamento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, aprovados pelo CODEFAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46220.000158/2011-57
Entidade	SINTRICAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Campos Novos - Estado de Santa Catarina
CNPJ	13.041.123/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Campos Novos
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias e cooperativas industriais que tem por objeto a exploração econômica do abate de animais e a industrialização de carnes e derivados

Processo	46204.010459/2011-97
Entidade	Sindicato dos Agentes de Combate às Endemias de Feira de Santana e Região
CNPJ	08.573.181/0001-57
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Bahia: Antônio Cardoso, Araci, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Teofilândia e Valente.

Categoria Profissional: Categoria profissional dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei 11.350 de 05/10/2006, sobre os regimes estatutários, celetistas, ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias, das fundações ou organizações sociais que tenham funcionamento em quaisquer municípios da Base Territorial do Sindicato. Estão representados pelo Sindicato no Art.2º parágrafo Único do Estatuto Social da Entidade: Estão assegurados neste caput os Inspectores Sanitários, Agentes do Centro de Zoonoses, Agentes de Vigilância Ambiental, Agente de Saúde Pública e demais Profissionais de saúde.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2195/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDICAM DE ITAIÓPOLIS - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Itaiópolis, processo n. 47620.000633/2010-64, CNPJ 11.998.701/0001-88, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina - SC, da representação do SINDICAM - SC - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Santa Catarina, Carta Sindical L104 P099 A1986; CNPJ 78.477.072/0001-11 conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2196/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim-MA. Processo 46223.008968/2011-21, CNPJ 13.951.826/0001-88, para representar a categoria Profissional dos "Servidores Públicos Municipais independente do regime jurídico ligados à Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, no município de Pindaré Mirim/MA". Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais independente do regime jurídico ligados à Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, no município de Pindaré Mirim/MA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacionais dos Servidores Públicos Civis do Brasil." Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67 e da Categoria dos Servidores Públicos Municipais em Educação Básica, no município de Pindaré Mirim/MA, da representação do "SINPROESEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão", Processo 24000.003537/90-83, CNPJ 33.721.911/0001-67 conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2197/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDSERPUM-SJFPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira/PI, 46214.002870/2011-70, CNPJ 13.101.868/0001-20, para representar a categoria Profissional Representativa de todos os membros da categoria dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira, estado do Piauí. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional Representativa de todos os membros da categoria dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira, estado do Piauí, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria nº 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica - RES Nº 2203/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: DEFERIR o registro sindical (RES), processo nº 46000.014039/2002-85, referente ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Ituverava, CNPJ 10.324.232/0001-59, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, no município de Ituverava no Estado de São Paulo; excluindo da representação deste sindicato as seguintes categorias econômicas específicas: Categoria Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Categoria Econômica do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais; Categoria Econômica do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados; Categoria Econômica do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais (derivados de Petróleo e de Combustíveis de qualquer natureza, de Gás Natural Veicular e de Lubrificantes em geral); Categoria Econômica do Comércio Varejista de Carnes Frescas; Categoria Econômica do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico e Categoria Econômica do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, nos termos do art. 25, inciso IV; ARQUIVAR as impugnações nº 46000.015113/2003-61 impetrada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, nº 46000.015969/2003-37 impetrada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; nº 46000.016023/2003-98 impetrada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - SP; embasado no art. 10, inciso X da Portaria nº 186/2008, c/c art. 18, inciso IV da Portaria nº 326/2013; bem como, EXCLUIR o município de ITUVERAVA da base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - SINCOVARP, CNPJ: 56.014.640/0001-05, nos moldes do art. 30 da Portaria vigente.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 360, nº 246, de interesse do SINSEMPECE - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, CNPJ: 15.061.157/0001-02, na publicação de seu arquivamento de pedido de registro sindical, para que onde se lê: "NOTA TÉCNICA Nº 2167/2013/CGRS/SRT/MTE" leia-se: "NOTA TÉCNICA Nº 2156/2013/CGRS/SRT/MTE."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.024259/2013-74, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 07.519.444/0001-87, situada na Rua Manoel Joaquim de Almeida, n 165, 1º andar, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50670-370, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pela PORTARIA Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., sediada na Rodovia RJ 145 nº 9.959 - KM 28,5 - Enseada das Garças, Pirai/RJ, para redução do intervalo intrajornada dos empregados que prestam serviço no referido endereço, destinado ao repouso e à alimentação de uma hora para trinta minutos, nos termos do que prescreve o artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pela vigência máxima de dois anos, a contar da publicação desta, e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2º - A presente autorização estará sujeita à cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 590 - Conceder autorização à empresa UNIFORTTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.554.478/0001-42, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Jasper, 3070, bairro Porto Grande, na cidade de Araquari (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002198/2013-75, protocolado no dia 11/10/2013).

Nº 591 - Conceder autorização à empresa NOVA ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.564/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Olinkraft, 2117, sala 1, bairro poço rico, na cidade de Otacílio Costa (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006069/2013-86, protocolado no dia 24/10/2013).

Nº 592 - Conceder autorização à empresa VAMA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.938.434/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 3045, galpão 01, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002276/2013-31, protocolado no dia 22/10/2013).

Nº 593 - Conceder autorização à empresa TKM USINADOS DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.978.008/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hans Dieter Schmidt, 1371, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002274/2013-42, protocolado no dia 22/10/2013).

Nº 594 - Conceder autorização à empresa PLASTMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOLDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.293/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 3045, fundos sala 02, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002275/2013-97, protocolado no dia 22/10/2013).

Nº 595 - Conceder autorização à empresa ZANOTTI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.256.336/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, 1000, bairro centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por



igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006545/2013-69, protocolado no dia 12/11/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 3.118/89,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 46220.006996/2013-04;

CONSIDERANDO, que nos autos do processo administrativo a empresa Requerente cumpriu as formalidades para concessão do solicitado;

CONSIDERANDO, que a jornada de 36 horas semanais para trabalho em subsolo e de 44 horas para o trabalho em superfície não será extrapolada;

CONSIDERANDO, o requerimento de aditamento ao pedido de autorização de realização de trabalho, publicado no DOU nº 240, de 11/12/13, solicitando a liberação para se trabalhar, também no dia 04/01/2014, sob as mesmas condições expressas no requerimento inicial;

CONSIDERANDO, o parecer favorável emitido pelo Chefe do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador desta SRTE/SC, resolve:

Nº 597, I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo e superfície nos dias 28/12/2013 e 04/01/2014, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SR-TE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 598 - Conceder autorização à empresa LAVANDERIA SANTO ANTÔNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 78.260.031/0001-79, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 436, km 03, nº 1301, bairro Mato Alto, na cidade de Laguna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.001762/2013-62, protocolado no dia 11/04/2013).

Nº 599 - Conceder autorização à empresa MARCO TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.410.591/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Schmitz, s/n, bairro braço elza, na cidade de Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007495/2013-37).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001298/2006-85, resolve:

Nº 600 - Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 14 da Portaria MT nº 240, de 18 de outubro de 2012; no artigo 1º da Portaria MT nº 254, de 13 de novembro de 2012; e o constante do processo nº 50000.042290/2012-89, resolve:

Art. 1º Divulgar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 1º da Lei 11.171, de 2 de setembro de 2005, a ser realizado no exercício de 2014.

Art. 2º O quantitativo de vagas por cargo e classe de cada carreira, destinadas à promoção de que trata o art. 1º desta portaria, são os constantes do quadro a seguir, nos percentuais previstos da Portaria MT nº 254, de 13 de novembro de 2012.

Cargo	Classe	Vagas Disponíveis
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	39
	B	77
Analista Administrativo	ESPECIAL	20
	B	23
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	72
	B	354
Técnico Administrativo	ESPECIAL	10
	B	29

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.0044641/2011-74, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 092/2011/SUINF/ANTT, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2011, na Seção 1, Página 121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/2010, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.111530/2012-61, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 045/2011/SUINF/ANTT, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2011, na Seção I, página 92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§ 1º As Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF's das Unidades Regionais deverão apresentar, à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, relatórios com os percentuais executados de obras e serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do ano concessão anterior, com base nos Relatórios Técnico Operacionais Físicos - RETOF's e no acompanhamento de campo de obras e serviços, utilizando ainda a planilha constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A GEINV, de posse das informações de percentuais de obras e serviços executados no ano concessão anterior, deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborar Parecer Técnico, contendo:

I.)Proposta de reprogramação do cronograma financeiro para o ano subsequente, a ser encaminhada à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF;

II.)Cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente, a serem informados à Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR; e

III.)Conclusão sobre as inexecuções anuais, acompanhada da planilha constante do Anexo II desta Portaria, a ser encaminhada à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR, para apuração de responsabilidade.

§ 3º De posse das informações sobre valores financeiros não executados no ano concessão anterior, a GEFOR abrirá, no prazo de 45 (quarenta) e cinco dias, Processo Administrativo Simplificado - PAS, com a emissão da Notificação de Infração, seguindo o rito normal, conforme regulamentação da ANTT.

§ 4º A GEFOR poderá solicitar informações complementares à GEINV, às Unidades Regionais e à SUINF quando da instrução do PAS.

§ 5º A SUINF aprovará novo cronograma de obras e serviços para o ano concessão subsequente por meio de Portaria, conforme disposto na Deliberação nº 157/2010.

§ 6º A Diretoria Colegiada tomará conhecimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da edição da Portaria, nos termos do Art. 3º da Deliberação mencionada no § anterior.

§ 7º Após a publicação da Portaria, as Concessionárias deverão apresentar o Planejamento Anual, considerando a reprogramação aprovada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 8º Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP."

Art. 2º Passam a integrar a Portaria nº 045/2011/SUINF/ANTT os Anexos I e II, contendo planilhas mencionadas respectivamente nos §§ 1º e 2º, III do Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.000903/2013-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Cambuí Ltda., para implantação dasseçõesde Extrema (MG) e Itapeva (MG) para Vargem (SP) e Div. MG/SP - BR 381 (SP); de Camanducaia (MG) e Cambuí (MG) para Div. MG/SP - BR 381 (SP) no serviço Pousou Alegre (MG) - Bragança Paulista (SP), prefixo nº 06-0142-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1406 Data: 10/12/2013
Processo: 0.00.000.001752/2013-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001754/2013-18
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Sessão: 1407 Data da Sessão: 11/12/2013
Processo: 0.00.000.001658/2013-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001756/2013-07
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001758/2013-98
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001762/2013-56
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001763/2013-09
Classe: Pedido de Providências
Sessão: 1408 Data: 12/12/2013
Processo: 0.00.000.001759/2013-32
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001760/2013-67
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001761/2013-10
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001764/2013-45
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
Processo: 0.00.000.001765/2013-90
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência
Processo: 0.00.000.001766/2013-34
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001767/2013-89
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001768/2013-23
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001769/2013-78
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001770/2013-01
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001772/2013-91
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.001773/2013-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001774/2013-81
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Sessão: 1410 Data da Sessão: 16/12/2013
Processo: 0.00.000.000879/2012-31
Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001777/2013-14
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001779/2013-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001780/2013-38
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001781/2013-82
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001782/2013-27
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001783/2013-71
Classe: Pedido de Providências
Processo: 0.00.000.001784/2013-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001785/2013-61
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001788/2013-02
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001789/2013-49
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Sessão: 1411 Data da Sessão: 17/12/2013
Processo: 0.00.000.001790/2013-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001791/2013-18
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Sessão: 1412 Data da Sessão: 18/12/2013
Processo: 0.00.000.001792/2013-62
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001793/2013-15
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001794/2013-51
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.001795/2013-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Sessão: 1413 Data da Sessão: 19/12/2013
Processo: 0.00.000.001796/2013-41
Classe: Proposição
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001797/2013-95
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001798/2013-30
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001799/2013-84
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001801/2013-15
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Leonardo de Farias Duarte

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001372/2013-86
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: MANOEL JORGE E SILVA NETO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONVOCAÇÃO DE PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA ATUAREM NA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS EDITAIS. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS RENOVACÕES DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DAS CONVOCAÇÕES COM BASE NO ART. 98, XI, DA LC 75/1993. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA PUBLICIDADE.

1. A falta de transparência quanto à delimitação das renovações sucessivas das convocações de Procuradores Regionais do Trabalho para atuarem na Procuradoria-Geral do Trabalho viola o princípio da publicidade e abre espaço para a não observância do princípio da impessoalidade e o da moralidade, tornando nulos os respectivos editais, que não podem se limitar a definir, de forma genérica, que o prazo de convocação será renovável indefinidamente por períodos iguais ao inicialmente estabelecido.

2. As convocações realizadas com base no art. 98, inciso XI, da LC nº 75/1993, que autoriza a designação de membros do MPT para o exercício de atribuições processuais na PGT, devem observar a necessidade de demonstração, no caso concreto, da excepcionalidade a que se refere o dispositivo legal, sob pena de nulidade.

3. Declaração, de ofício, da nulidade, com efeitos ex nunc, dos editais nº 5, 7 e 8/2013, da Procuradoria Geral do Trabalho, bem como de outros que padeçam dos mesmos vícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em, de ofício, declarar a nulidade, com efeitos ex nunc, dos editais PGT nº 5, de 07.03.2013, nº 7, de 15.04.2013, e nº 8, de 18.04.2013, bem como de outros que padeçam dos mesmos vícios, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001795/2013-04
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: HERBERT DOUGLAS TARGINO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECISÃO LIMINAR

(...) Por estas razões, não vislumbrando plausibilidade jurídica que dê guarida à pretensão do autor, indefiro a liminar requestada em exordial. Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba para, nos termos do artigo 126 do novel Regimento Interno do CNMP, na condição de Presidente do Conselho Superior do MP/PB, prestar as informações que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe cópia integral dos autos. Intime-se o requerente na forma regimental. Expeça-se edital para cientificação de eventuais interessados (art. 126, in fine, do RICNMP). Publique-se.

LEONARDO CARVALHO
Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.799/2013-84
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO

(...)Em face do exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pela requerente às fls. 13, e CONCEDO, de ofício, com base nos arts. 43, VIII, e 126, parágrafo único, ambos do RICNMP, c/c os arts. 798/799 do CPC, medida liminar para DETERMINAR ao Procurador-Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que, sem embargo da adoção dos atos necessários à sua elaboração, abstenha-se da publicação da lista de antiguidade dos membros do MPT, bem como da publicação de Edital de Concurso de Remoção para membros da carreira do MPT, até o julgamento (...)

ALEXANDRE SALIBA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001730/2013-51
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO

(...)Assim, entendo que extrapola às atribuições constitucionalmente conferidas a este Conselho Nacional analisar a questão que, claramente, se insere no âmbito da discricionariedade e conveniência da Administração do MP/RS, especialmente considerando a inexistência de indícios de qualquer irregularidade nos atos administrativos praticados.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 43, IX, c, do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001031/2013-19
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

(...)Destarte, considerando a inexistência de inércia ou morosidade por parte do Ministério Público do Estado do Paraná, DETERMINO o arquivamento da presente representação, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001358/2013-82
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MAGALI REZENDE DE CAMARGO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e diante da inexistência de inércia do parquet goiano, determino o arquivamento desta representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.001358/2013-82, diante da inexistência de providência a ser adotada por este CNMP, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", segunda parte, do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Relator



PROCESSO: RCA Nº 0.00.000.001005/2013-82
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA/SE E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO

(...)Ante o exposto, por constatar que o Ministério Público do Estado de Sergipe vem cumprindo, até o presente momento, os ditames das Resoluções 89/2012 e 86/2012 deste Conselho, determino o arquivamento do presente RCA nº 0.00.000.001005/2013-82, com fulcro no art. 43, IX, "b" e "c" do RICNMP, sem prejuízo de nova análise, por este Conselho Nacional, em caso de eventual notícia de descumprimento daquele ato normativo.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001262/2013-14
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade, dentro do possível, da atuação do Ministério Público do Estado do Pará, determino o arquivamento do presente PP nº 0.00.000.001262/2013-14, por perda de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP. Dê-se imediata ciência ao requerente, com as homenagens de praxe.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001313/2012-27
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 30 a 31, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Publique-se.

ALEXANDRE BERBOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000621/2011-54
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 83 a 86, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Publique-se.

ALEXANDRE BERBOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nºs 0.00.000.0001328/2013-76 e 0.00.000.0000867/2013-98
REQUERENTE: CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DESTE CONSELHO NACIONAL EM RELAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES Nº 101 E 154 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE VIOLAM AS ATRIBUIÇÕES DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INDICAR OS BENEFICIÁRIOS DAS TRANSAÇÕES PENAIS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DECISÃO
(...) Sobre sua eventual inconstitucionalidade, esta apreciação não é da seara ou atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual determino a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para análise.

Por fim, determino o arquivamento do presente feito, bem como do PIC 867/2013-98 e do PIC 1328/2013-76, com base no artigo 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP, após a juntada de cópia desta decisão nestes dois procedimentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000355/2013-21
RECLAMANTE: WESLEY NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO:

(...) Por derradeiro, cumpre ponderar, com fundamento no artigo 18, inciso X, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), a necessidade da expedição de recomendação orientadora ao reclamado, a fim de que, no exercício de suas atividades funcionais - especialmente, quando da realização de plenários do Tribunal do Júri -, se

abstenha da realização de afirmações que possam implicar em ofensas, em atenção ao dever funcional previsto artigo 169, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 43, inciso IX, da Lei Federal nº 8.625/93.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 27/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Recomendo ao reclamado que, no exercício de suas atividades funcionais - especialmente, quando da realização de plenários do Tribunal do Júri - se abstenha da realização de afirmações que possam implicar em ofensas, em atenção ao dever funcional previsto nos artigos 169, IV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e 43, IX, da Lei Federal nº 8.625/93.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000674/2013-37
RECLAMANTE: JOÃO FRANCISCO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO:

(...) Em corolário ao exposto, opino pelo indeferimento liminar da representação, na forma do Art. 75 do Regimento Interno do Conselho nacional do Ministério Público, e consequente arquivamento deste procedimento, cumpridas as formalidades de estilo.
S.M.J

BrasíliaDF, 9 de outubro de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 75 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001250/2013-90
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO:

(...) Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/14, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 18, IV, 36, §1º e 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000668/2013-80
RECLAMANTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO:

(...) Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, e art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional

do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 668/2013-80.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Arquivem-se os autos. Comuniquem-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, o reclamante e o reclamado. Cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR nº 900, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 121, de 16 de dezembro de 2013,

Onde se lê:

"Art. 1º ?....."

"Art. 1º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional, seis Coordenadores Regionais e um representante da Procuradoria-Geral Eleitoral, indicados independentemente demandato como Procurador Regional Eleitoral, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, além de outras atribuições - relacionadas à coordenação da função eleitoral."

Leia-se:

"Art. 2º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional, seis Coordenadores Regionais e um representante da Procuradoria-Geral Eleitoral, indicados independentemente demandato como Procurador Regional Eleitoral, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, além de outras atribuições - relacionadas à coordenação da função eleitoral."; e

Onde se lê:

"III - apresentar ao Procurador-Geral Eleitoral dados de desempenho e alcance de metas do Plano de Ação da Função Eleitoral."

Leia-se:

"IV - apresentar ao Procurador-Geral Eleitoral dados de desempenho e alcance de metas do Plano de Ação da Função Eleitoral."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho em municípios criadas pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, a decisão prolatada pelo Conselho Superior do MPT na 179ª Sessão Ordinária, de 3.12.2013, e o que consta do Processo nº 2.00.000.014199/2013-75, resolve:

I.Fixar a Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí, na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

II.Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 130, 180, 590, 408 e 552, de 6.4.2005, 25.5.2007, 14.12.2009, 1.10.2010 e 9.11.2012, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 7.4.2005, 28.5.2007, 15.12.2009, 4.10.2010 e 12.11.2012, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região /RJ, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 1ª REGIÃO

Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
Cabo Frio	2
Campos dos Goytacazes/RJ	3
Itaguaí/RJ	2
Niterói/RJ	4
Nova Friburgo/RJ	2
Nova Iguaçu/RJ	5
Petrópolis/RJ	2
Volta Redonda/RJ	3

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que nos autos da reclamação trabalhista que tramita sob o nº 0020567-81.2013.5.04.0221 perante a Vara do Trabalho de Guaíba o juízo concluiu que trabalhador ostentou de modo desvirtuado a condição de sócio do empreendimento Serraria KM 132 Ltda. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.369.818/0001-28, e sede na Estrada BR 290, número 5687, bairro centro, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Serraria KM 132 Ltda.-ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002468.2013.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIO

PORTARIA Nº 1.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que a Procuradora do Trabalho Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti propõe a instauração de feito em face da pessoa jurídica de direito privado SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.713.825/0001-71, com sede na Rua Professor Oscar Pereira, nº 8300, Bairro Belém Velho, Porto Alegre/RS, CEP 91.712-320, ao fundamento de que haveria notícia de que médicos plantonistas laboram em jornada extraordinária para além dos limites legais e de que não haveria regular fruição dos intervalos;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e nos artigos 58 a 65 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas ga h e gd h, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do or-

denamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002506.2013.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que pela 1ª Vara do Trabalho de Esteio é encaminhada reprodução da prova oral produzida e da sentença proferida no autos do processo 0001452-25.2012.5.04.0281, ao fundamento de que no âmbito do empreendimento Faber Mobilis Indústria de Móveis Ltda.-ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.056.852/0001-14 e sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1499, bairro centro, Esteio /RS, CEP 93.265-350 foi flagrada a anotação da CTPS em data posterior à admissão do trabalhador e a realização de pagamentos não contabilizados (pagamento "por fora");

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas nos 29, caput, e 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Faber Mobilis Indústria de Móveis Ltda.- ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002525.2013.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que no curso de fiscalização realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RS) foi lavrado auto de infração em face de TRANSPORTES SIOLI LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.938.276/0001-88, e com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 770, Bairro Niterói, Canoas/RS, CEP 92.130-000, em razão de o empreendimento não efetuar regularmente a anotação da jornada de trabalho de seus empregados motoristas;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 74, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 2º, inciso V, da Lei 12.619/2012;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas ga h e gd h, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais cons-

titucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSPORTES SIOLI LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002475.2013.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA Nº 297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, art. 124, incisos XX e XXII,

Considerando que a Portaria 288, de 4 de dezembro de 2013, fixou a lotação de novos Promotores de Justiça Militar, a contar de 16 de dezembro de 2013, na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 4º Ofício;

Considerando que a Resolução 64, de 13 de dezembro de 2010, regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar;

Considerando o critério da distribuição paritária dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar;

Considerando a necessidade de redistribuição dos feitos correspondentes às vagas que serão ocupadas pelos novos Promotores de Justiça Militar na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 4º Ofício, resolve:

Art. 1º. Determinar a redistribuição dos feitos aos Promotores de Justiça Militar, na forma seguinte:

DRA. ANDREA HELENA BLUM FERREIRA:

IPM 0000307-12.2011.7.01.0401

IPM 0000063-88.2008.7.01.0401

IPM 0000127-30.2010.7.01.0401

IPM 0000058-61.2011.7.01.0401

IPM 0000142-28.2012.7.01.0401

PROCESSO(FO) 0000118-97.2012.7.01.0401

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO:

IPM 0000137-06.2012.7.01.0401

IPM 0000101-66.2009.7.01.0401

IPM 0000178-41.2010.7.01.0401

IPM 0000107-68.2012.7.01.0401

IPM 0000142-91.2013.7.01.0401

Art. 2º. Determinar que os feitos não relacionados no artigo anterior, bem como na Portaria 294/2013/PGJM, de 13/12/2013, publicada no DOU n.º 243, de 16/12/2013, Seção I, pág. 123/124, que já possuem registro no Sistema Processual do MPM, e que não constem como Membros titulares os Doutores RONALDO PETIS FERNANDES e MAX BRITO REPSOLD, sejam redistribuídos, alternada e paritariamente, aos Membros constantes do artigo anterior, à medida que sejam recebidos na PJM/Rio de Janeiro/RJ - 4º Ofício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria 294/PGJM, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, página 123,

Onde se lê: "IPM 0000004-24.2013.7.01.0401".

Leia-se: "IPM 0000043-24.2013.7.01.0401".

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****ATA DA 320ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h40, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|--|
| 1.1. | Processo: | Autos de Prisão em Flagrante 0000054-71.2013.7.01.0201. (MPM 2352/2013). |
| | Origem: | 2ª Auditoria da 1ª CJM. |
| | Relator: | Dr. Mário Sérgio Marques Soares. |



Ementa:	APF. Furto de aparelho telefônico móvel. Promoção de arquivamento do MP fundamentado na restituição voluntária e ausência de prejuízo. Indeferimento do pedido pelo Juiz-Auditor. Aplicação do princípio da obrigatoriedade - artigo 30, alíneas "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Restituição não espontânea. Indícios de crime militar: autoria e materialidade comprovadas. Designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.	Decisão:	de ilegalidade ou irregularidades. Arquivamento homologado.	Decisão:	Administrativo. Arquivamento homologado.
1.2.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000048-96.2011.2102. (MPM 1974/2013). Origem: PJM Brasília - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de fraude em processo de compras de OM do Exército. Parecer favorável da inspetoria de Contabilidade e Finanças. Análise de Peritos do CPADSI(MPM) de existência de fraude e continuidade da investigação. Decisão de arquivamento fundamentada na ausência de prejuízos ou danos à administração militar. Hipótese de ocorrência de delito funcional. Frustração da <i>persecutio criminis</i> devido à incidência de prescrição da ação penal. Arquivamento homologado com novos fundamentos.	1.9.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000008-37.2012.1302. (MPM 2253/2013). PJM Bagé/RS. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Inspeção de dependência carcerária em Unidades Militares. Registro circunstanciado das instalações físicas das prisões e exame das normas gerais para o tratamento de presos no quartel. Ausência de irregularidades. Arquivamento homologado.	1.17.	Processo: Origem: Relator: Decisão: Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 00000021-85.2013.1106. (MPM 2342/2013). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Consulta. Internação compulsória em hospital militar. Recusa de esclarecimentos do interessado. Inexistência de crime militar. Homologação do arquivamento.
1.3.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e remeter cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis no âmbito da Lei de Improbidade e/ou da Lei de Licitações. Peça de Informação (Representação) 0000012-11.2013.1601. (MPM 1804/2013). PJM Salvador/BA. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Peça de Informação. Representação de suposta apropriação ilícita de munição por ex-militar. Cartuchos de <i>festim</i> . Ausência de potencial lesividade e dolo na conduta. Homologação do arquivamento.	1.10.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação 0000019-89.2013.1202. (MPM 2049/2013). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Denúncia de suposto recebimento indevido de pensão militar. Inexistência da prática de crime militar. Lide de natureza cível-administrativa. Homologação do arquivamento.	1.18.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Representação) 0000008-43.2013.1106. (MPM 2158/2013). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peça de Informação. Representação de militar preso. Presídio Naval. Reivindicação de visita íntima. Indeferimento da Direção da OM fundada em razões disciplinares. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
1.4.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação 0000017-90.2013.1202. (MPM 1883/2013). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Transgressão disciplinar atribuída a Oficiais. Emprego de pessoal em tarefa incompatível com as condições de saúde do militar. Ausência de indicio de ocorrência de crime militar. Questões da competência administrativa e disciplinar. Homologação do arquivamento.	1.11.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000024-65.2012.1202. (MPM 1841/2013). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Peça de Informação. Mensagem eletrônica encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/ MPM. Suposto recebimento indevido de pensão militar. Diligências. Inexistência de indícios de ocorrência de crime militar. Homologação do arquivamento.	1.19.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000014-31.2013.1303. (MPM 2221/2013). PJM Santa Maria/RS. Dra. Anete de Vasconcelos de Borborema. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Inspeção de dependência carcerária do 29º Batalhão de Infantaria Blindada, organização militar do Exército Brasileiro sediado em Santa Maria. Ausência de irregularidades. Arquivamento homologado.
1.5.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000014-46.2013.1201. (MPM 1914/2013). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peça de Informação. Notícia de apropriação indebita na arrecadação de contribuição de Alunos de Escola de Sargentos. Instauração do IPM mediante requisição do Ministério Público. Arquivamento homologado.	1.12.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000008-76.2010.1801. (MPM 2074/2013). PJM Belém/PA. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Embarcação do Exército Brasileiro. Apuração de ausência de procedimento licitatório - dispensa ou inexigibilidade, no contrato de locação. Declínio de atribuição do MPF por vislumbrar a ocorrência de crime militar. Conflito negativo de atribuição suscitado pelo MP Militar. Decisão do Procurador-Geral da República declarando a atribuição do MPM. Decisão de arquivamento na instância devido inexistência de prejuízos à Administração Militar. Arquivamento homologado.	1.20.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000013-80.2013.1303. (MPM 2408/2013). PJM Santa Maria/RS. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Denúncia contra Sargento do Exército. Tentativa de descarte de 10 projéteis de festim calibre 7,62 mm em terminal de aeroporto. Material apreendido por não estar devidamente formalizado. Diligências. Inexistência de crime militar na conduta. Apropriação investigada na PJM da área onde o material foi retirado. Arquivamento homologado.
1.6.	Processo: Origem: Relatora: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000106-24.2012.1105. (MPM 1828/2013). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Peça de Informação. Reclamação de candidato com relação à divulgação da data de prova de residência médica de hospital militar. Ausência de qualquer indicio da prática de ilícito penal. Homologação do arquivamento.	1.13.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000009-09.2013.1101. (MPM 2379/2013). PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peça de Informação. Representação. Processo licitatório promovido por Organização Militar do Exército. Desclassificação de empresa concorrente. Recurso Administrativo indeferido. Inexistência de irregularidade ou indicio de crime militar. Arquivamento homologado.	1.21.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000052-34.2013.2201. (MPM 2460/2013). PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, organização militar do Exército Brasileiro sediada na capital do Estado do Amazonas. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.
1.7.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Procedimento Investigatório Criminal 0000001-14.2013.2103. (MPM 1955/2013). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. PIC. Agressão praticada por militar contra civil fora das condições de serviço. Inquérito Policial instaurado na Polícia Civil. Processo com trânsito em julgado. Notícia da prática do crime do artigo 204 do CPM - exercício do comércio. Conduta atípica, considerando que o militar é Praça. Inexistência de crime militar. Homologação do arquivamento.	1.14.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 0000009-09.2013.1101. (MPM 2379/2013). PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peça de Informação. Representação. Processo licitatório promovido por Organização Militar do Exército. Desclassificação de empresa concorrente. Recurso Administrativo indeferido. Inexistência de irregularidade ou indicio de crime militar. Arquivamento homologado.	1.22.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000048-36.2013.2201. (MPM 2464/2013). PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária do 4º Batalhão de Infantaria de Selva. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.
1.8.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação 0000044-25.2013.1106. (MPM 2229/2013). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Peça de Informação. Representação de preso. Sindicância instaurada pelo Diretor do Presídio Naval. Queixa contra conduta na apuração de fato disciplinar. Diligências do Ministério Público Militar. Inexistência	1.15.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (Notícia-Crime) 00000048-23.2013.1106. (MPM 1844/2013). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Peça de Informação. Denúncia de tratamento desigual aplicado a preso em Unidade Militar. Proibição de fazer refeições com a família no horário de visita. Discricionariedade da Administração Pública. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	1.23.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000046-37.2013.2201. (MPM 2466/2013). PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária do 4º Batalhão de Infantaria de Selva. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.
1.24.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação 0000043-87.2013.2201. (MPM 2469/2013). PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.	1.16.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação 0000009-24.2012.1105. (MPM 2257/2013). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Peça de Informação. Suposto abuso de superior hierárquico na aplicação de sanção disciplinar contra Praça da Aeronáutica. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Matéria do âmbito do Direito	1.24.	Processo: Origem: Relator: Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000043-87.2013.2201. (MPM 2469/2013). PJM Manaus/AM. Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

ATA DA 321ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 10h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000071-42.2013.7.07.0007. (MPM 2488/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Apuração da prática dos supostos crimes dos artigos 195, 203 e 324, do Código Penal Militar. Divergência entre autoridade judiciária e Membro do MP no que tange ao arquivamento do delito do artigo 203 do COM - dormir em serviço. A CCR confirmou a promoção de arquivamento requerida pelo Ministério Público.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, confirmou a promoção de arquivamento requerida pelo Ministério Público e apenas em parte rejeitada pelo Juiz-Auditor. Embora o Colegiado ficou convencido da ocorrência do crime do artigo 195 do CPM, por parte do indiciado, não houve nesse particular divergência entre o autoridade judiciária e o Membro oficante.
- 1.2. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000008-63.2005.7.01.0201. (MPM 2353/2013).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção. Rejeição do arquivamento promovido pelo Ministério Público, devido à condição de arrimo de família. Soldado da Aeronáutica reengajado. Prorrogação voluntária do Serviço Militar. Vínculo de dependência de filha menor nascida ainda no período do primeiro engajamento. O matrimônio - ou a união estável, e a geração de prole não constituem condição de arrimo para desincorporar o militar engajado das Forças Armadas, por se tratar de serviço voluntário, admitindo-se pedido de licenciamento. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento na instância e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
- 1.3. Processo: Conflito de Atribuição 0000005-2013.1103. (MPM 1882/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Conflito de Atribuições. Peça de Informação de possível crime de estelionato previdenciário. Distribuição para o 3º Ofício da PJM/RJ. Fatos objeto de IPM, originalmente distribuído para a 1ª Auditoria da 1ª CJM. IPM arquivado. Pedido de redistribuição para o 1º Ofício da PJM/RJ. Devolução dos autos pelo Membro do Parquet Militar do 1º Ofício. Suscitação de conflito de atribuições pelo Membro do 3º Ofício. A CCR conheceu do conflito e decidiu que as atribuições estão afetas ao 3º Ofício da PJM Rio de Janeiro.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, conheceu o conflito e decidiu que as atribuições estão afetas ao 3º Ofício da PJM Rio de Janeiro.
- 1.4. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000057-70.2013.1105. (MPM 2154/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica encaminhada pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. Suposto abuso de poder por parte de Comandante na escala de Cabos para serviço de guarda em OM. Fatos tratados na instância administrativa. Não há indícios de crime de natureza militar ou comum. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000038-31.2013.1105. (MPM 2232/2013).

- Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. Atraso no pagamento de proventos. Manifesto desinteresse do informante em fornecer dados mínimos para autorizar a investigação direta. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação 0000012-44.2013.1105. (MPM 2485/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica enviada por Taifeiro da Marinha Mercante. Relatório de suposta irregularidade no Serviço de Identificação da Marinha do Brasil (SIM). Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000007-92.2013.1106. (MPM 2225/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. Suposta fraude na concessão de pensão militar à civil. Improcedência das informações. Pensionista regularmente habilitada. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000093-09.2011.1105. (MPM 2123/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Irregularidades em processo seletivo simplificado para recrutamento de Oficiais Temporários do Exército. Meras suspeitas de candidato. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000028-36.2013.1105. (MPM 1885/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPM. A noticiante indaga sobre "duplo emprego" para militares do Exército. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000011-02.2013.1103. (MPM 2378/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime encaminhada por declínio de competência do Ministério Público Federal. Tomada de Contas Especial instaurada no egrégio Tribunal de Contas da União. Suposto desvio de renda de Hotel de Trânsito da Marinha. Fatos apurados e julgados na Justiça Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação 0000014-55.2013.1101. (MPM 2394/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Restrição ao direito de visita de preso recolhido a Quartel. Falta de elementos mínimos para deflagrar a investigação direta. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000023-81.2013.1301. (MPM 2389/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima. Relatório de impedimento ilegal de militares no quartel. Furto de bélico. Ausência de constrangimento ilegal. Liberação após realização de busca do material. Ausência de indicio de infração penal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000110-22.2012.1105. (MPM 2397/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Comunicação ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Prática da Aeronáutica. Cálculo de pagamento do auxílio-transporte. Bilhete-único. Regulamentação administrativa

- uniforme no âmbito do Ministério da Defesa. Caráter normativo. Pronunciamento favorável da Advocacia-Geral da União. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000080-53.201.2102. (MPM 2262/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia-crime enviada por correio eletrônico. Suposta aplicação irregular de verbas por Comando de Organização Militar. Uso desautorizado do endereço e nome de Oficial que subscreve a delação. Necessidade de apurar a suposta falsidade e aprofundar a investigação quanto aos fatos relacionados, por meio de perícia contábil. Arquivamento não homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento nas diligências.
- 1.15. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000051-30.2011.1105. (MPM 2448/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia-crime encaminhada por Juízo de Direito de Vara Criminal do Rio de Janeiro. Condenação de ex-Soldado do Exército na Justiça Estadual por crime de roubo de veículo. Na data do fato o militar estava recolhido ao xadrez do Quartel por força de prisão preventiva, constando da Sentença que o mesmo teria saído da prisão da OM para cometer o delito. Fato objeto de IPM ora arquivado na Justiça Militar. Hipótese exaustivamente investigada pela autoridade militar e Ministério Público. Improcedência da notícia-crime. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Inquérito Policial Militar 0000035-97.2013.7.07.0007. (MPM 2502/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Apuração de falta de produtos no estoque de medicamentos de hospital militar. Falta de pronunciamento do MP sobre fato noticiado no inquérito. Recusa do arquivamento implícito. Remessa dos autos à Chefia do MPM. Intervenção necessária para que haja manifestação expressa do Promotor de Justiça Militar a respeito do objeto principal do IPM. Designação de outro Membro do MPM para oficiar no feito.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, tendo em vista o arquivamento implícito rejeitado pelo Juiz-Auditor e a falta de promoção pelo Membro oficante quanto a fatos noticiados no IPM - condutas de outros militares que resultaram prejuízo à Administração Militar, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar no feito.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000003-12.2013.1101. (MPM 1893/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia-Crime. Irregularidades na cessão de Próprios Nacionais Residenciais - PNRs, para os militares. Matéria do âmbito administrativo. Ausência de indícios da prática de ilícito penal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Peça de Informação 0000026-37.2013.1105. (MPM 1896/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia-Crime. Suposta internação compulsória em hospital militar. Investigação inviabilizada por ausência de maiores informações. Contato com o Representante prejudicado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000013-92.2013.1202. (MPM 1912/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia-Crime. Uso indevido do Plano de Saúde dos militares por civis. Diligências. Atendimento previsto em norma administrativa. Ressarcimento dos procedimentos realizados. Ausência de prejuízo para a Administração Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 13h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.798, de 2013(LOA de 2013), sendo o valor total da limitação acumulada até o mês de dezembro o demonstrado no Anexo III.

Art. 2º Em decorrência do que se refere o artigo anterior e considerando-se as aberturas dos créditos adicionais suplementares objetos do Decreto e da Portaria-TCU nº 296, ambos de 12 de dezembro de 2013, bem como do crédito especial aberto por meio da Lei nº 12.904, de 18 de dezembro de 2013, fica alterado, na forma dos Anexos IV e V, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com suas alterações posteriores, aprovado pela Portaria-TCU nº 102, de 16 de abril de 2013, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, e Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Liberação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.51	0100	4.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	300.000,00
Total			4.300.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122. 0550.14X5.2261 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia	4.5.90.61	0100	4.000.000,00
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	300.000,00
Total			4.300.000,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2013 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até dezembro
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Inicial Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	116.264.300,00	3.686.549,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	36.714.035,00	0
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	2.000.000,00	1.300.000,00
01.122.0550.12QE.2408 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG	4.4.90.00	1.500.000,00	1.500.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX/MT	4.4.90.00	1.000.000,00	1.000.000,00
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	21.000.000,00	0
01.122. 0550.14X5.2261 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia	4.5.90.00	10.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL		188.478.335,00	11.486.549,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.521.212.197,00	11.486.549,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras
Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0150 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0300 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras	Fonte 0100 ODC-Benefícios
Janeiro	8.595.097,50					5.373.656,66
Fevereiro	8.595.097,50					5.289.823,33
Março	8.595.097,50			300.000,00		5.359.823,33
Abril	9.862.430,83		10.587.641,85	-1.967,61		5.339.823,33
Maio	9.862.430,83		8.837.641,85			5.326.844,16
Junho	9.469.806,41		7.737.641,84			5.326.844,16
Julho	9.469.806,41		7.737.641,84			5.326.844,16
Agosto	9.469.806,41		7.330.681,44			5.326.844,16
Setembro	9.469.806,41		7.330.681,44	-1.331,89		5.326.844,16
Outubro	9.369.806,40	456.121,20	7.430.681,45			5.326.844,16
Novembro	9.369.806,40		7.430.681,45			5.326.844,16
Dezembro	1.631.628,40	1.118.878,80	20.166.815,34		10.000.000,00	5.326.844,23
Total	103.760.621,00	1.575.000,00	84.590.108,50	296.700,50	10.000.000,00	63.977.880,00

ANEXO V

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Pessoal e Encargos Sociais
Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	105.000.000,00	7.989.698,17	9.576.881,17
Fevereiro	77.601.631,09	7.989.698,17	9.576.881,17
Março	77.601.631,09	7.989.698,17	9.576.881,17
Abril	77.601.631,09	7.989.698,17	9.576.881,17
Maio	77.601.631,09	7.989.698,17	9.576.881,17
Junho	85.832.604,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Julho	85.832.604,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Agosto	86.636.719,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Setembro	86.636.719,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Outubro	86.636.719,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Novembro	86.636.719,81	7.989.698,17	9.576.881,17
Dezembro	100.887.272,78	7.989.698,13	9.576.881,13
Total	1.034.505.886,00	95.876.378,00	114.922.574,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retribuição por atividade docente e participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de regulamentar a retribuição da atividade de docência por magistrados, profissionais de ensino e demais colaboradores nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais e em outros eventos de natureza institucional das escolas da magistratura federal e do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a Resolução STJ n. 3 de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

Considerando a Resolução Enfam n. 2 de 16 de março de 2009, que estabelece diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento;

Considerando a Resolução Enfam n. 2 de 28 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais a ela vinculadas e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Conselho das Escolas da Magistratura Federal na reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2012, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Considerando o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o Conselho da Justiça Federal como órgão central do sistema;

Considerando a Decisão n. 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de professores, conferencistas ou instrutores;

Considerando o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007;

Considerando o disposto na Resolução CJF n. 40, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando a deliberação do Conselho das Escolas da Magistratura Federal, na reunião realizada em 27 de agosto de 2013;

Considerando o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00345, na sessão realizada em 9 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição devida aos magistrados, profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos magistrados federais e em outras atividades desenvolvidas no âmbito das escolas da magistratura federal e do Conselho da Justiça Federal, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A retribuição de que trata o art. 1º é devida àquele que:

I - atuar como capacitador, conteudista, tutor, coordenador de curso, avaliador, coordenador de grupo de pesquisa ou orientador de atividade prática jurisdicional em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído no âmbito do Conselho e dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - participar de banca examinadora ou de comissão de concurso e processos seletivos realizados pela Justiça Federal.

§ 1º Considera-se como capacitador, conteudista, tutor, coordenador de curso, orientador de curso, instrutor interno, avaliador, coordenador de grupo de pesquisa, para fins do caput deste artigo, o disposto no art. 2º da Resolução Enfam n. 2 de 28 de setembro de 2011.

§ 2º O orientador de atividade prática jurisdicional, para fins do caput deste artigo, é o juiz federal da vara que receberá o participante de curso de formação, o qual será responsável por orientá-lo e acompanhá-lo naquela atividade.

§ 3º O número máximo de horas-aula ou horas trabalhadas do orientador de atividade prática jurisdicional será de duas horas por semana e independe do número de participantes do curso de formação sob sua orientação.

§ 4º A remuneração pela coordenação de grupo de pesquisa será limitada a no máximo duas horas-aula por mês.

§ 5º A retribuição do magistrado que executar as atividades previstas nos incisos deste artigo não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade competente em cada região, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

Art. 3º O valor da remuneração será calculado em horas-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme disposto no Anexo desta resolução.

Art. 4º O magistrado fará jus à concessão de passagens e diárias, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da retribuição pecuniária, em processos de seleção, formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e educação de que participe fora de sua sede de lotação, a serem fornecidas e custeadas pelo órgão responsável pela contratação.

Art. 5º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 6º A participação dos magistrados nas atividades elencadas no art. 2º, I e II, deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 7º Os casos omissos, na hipótese do art. 2º, I, serão decididos pelo Conselho das Escolas da Magistratura Federal, e na hipótese do art. 2º, II, pela comissão de concurso do respectivo tribunal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

A remuneração pela prestação de serviços nas escolas da magistratura federal e no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal é fixada nos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TITULAÇÃO	VALOR DA HORA-AULA/HORA TRABALHADA
Elaboração de material didático para ações de educação na modalidade EaD ou adaptação de material para a modalidade EaD, considerando-se metade da carga horária da ação em EaD, nesse último caso.	DOCTOR/MINISTRO	R\$ 500,00
	MESTRE	R\$ 450,00
	ESPECIALISTA	R\$ 400,00
	GRADUADO	R\$ 360,00
Atuação como capacitador, conteudista, coordenador de curso, orientador de curso, instrutor interno, avaliador, coordenador de grupo de pesquisa ou orientador de atividade prática jurisdicional em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento.	DOCTOR/MINISTRO	R\$ 375,00
	MESTRE	R\$ 335,00
	ESPECIALISTA	R\$ 300,00
	GRADUADO	R\$ 270,00

Atuação como tutor em ações de educação nas modalidades EaD.	DOCTOR/MINISTRO	R\$ 320,00
	MESTRE	R\$ 290,00
	ESPECIALISTA	R\$ 260,00
	GRADUADO	R\$ 235,00
Elaboração de material didático para ações de educação na modalidade presencial ou revisão de material didático para qualquer modalidade, considerando, nesse último caso, metade da carga horária da ação e a restrição de pagamento ao próprio autor ou ao revisor pelo prazo de dois anos da elaboração ou revisão.	DOCTOR/MINISTRO	R\$ 250,00
	MESTRE	R\$ 225,00
	ESPECIALISTA	R\$ 200,00
	GRADUADO	R\$ 180,00
Participação em banca examinadora ou de comissão de concurso e em processos seletivos realizados pela Justiça Federal.	DOCTOR/MINISTRO	R\$ 200,00
	MESTRE	
	ESPECIALISTA	
	GRADUADO	

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada do dia 12 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 60.375.175,00 (sessenta milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.731.335
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.731.335
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	446.795
			S	1	1	90	0	156	9.196.875
			S	1	1	90	0	169	3.087.665
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							33.748.389
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							33.748.389
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	33.748.389
TOTAL - FISCAL									33.748.389
TOTAL - SEGURIDADE									12.731.335
TOTAL - GERAL									46.479.724

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							392.901
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							392.901
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	392.901
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.476.612
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.312.296
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.312.296
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							164.316
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	164.316
TOTAL - FISCAL									3.476.612
TOTAL - SEGURIDADE									392.901
TOTAL - GERAL									3.869.513

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.618.336
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.618.336
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	1.618.336
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.388.378
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.258.651
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.258.651
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							129.727
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	129.727
TOTAL - FISCAL									1.388.378
TOTAL - SEGURIDADE									1.618.336
TOTAL - GERAL									3.006.714

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							922.608
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							922.608
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	922.608



0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.194.551			
		ATIVIDADES											
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.994.332			
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								1.994.332			
										1.994.332			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								200.219			
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								200.219			
										200.219			
		F	1	0	91	0	100			200.219			
TOTAL - FISCAL										2.194.551			
TOTAL - SEGURIDADE										922.608			
TOTAL - GERAL										3.117.159			
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
													VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										2.494.583	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										2.494.583	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional										2.494.583	
												2.494.583	
		S	1	1	90	0	169				2.494.583		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										470.352	
		ATIVIDADES											
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										408.741	
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										408.741	
												408.741	
		F	1	1	90	0	100				408.741		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										61.611	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										61.611	
												61.611	
		F	1	0	91	0	100				61.611		
TOTAL - FISCAL										470.352			
TOTAL - SEGURIDADE										2.494.583			
TOTAL - GERAL										2.964.935			
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
													VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										680.781	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										680.781	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional										680.781	
												680.781	
		S	1	1	90	0	169				680.781		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										256.349	
		ATIVIDADES											
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										233.075	
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										233.075	
												233.075	
		F	1	1	90	0	100				233.075		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										23.274	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										23.274	
												23.274	
		F	1	0	91	0	100				23.274		
TOTAL - FISCAL										256.349			
TOTAL - SEGURIDADE										680.781			
TOTAL - GERAL										937.130			
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
													VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										490.667	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										490.667	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional										490.667	
												490.667	
		F	1	0	91	0	100				490.667		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										59.252.352	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões										18.393.749	
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional										18.393.749	
												18.393.749	
		S	1	1	90	0	156				9.196.875		
		S	1	1	90	0	169				9.196.874		



28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo								40.770.123
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional								40.770.123
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)	F	1	1	90	0	100		40.770.123 88.480
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional								88.480
			F	1	0	91	0	100		88.480
TOTAL - FISCAL										41.349.270
TOTAL - SEGURIDADE										18.393.749
TOTAL - GERAL										59.743.019

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							458.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							458.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	458.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										458.000
TOTAL - GERAL										458.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							174.156	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							174.156	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	174.156	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										174.156
TOTAL - GERAL										174.156

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 5.873.402,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta três mil e quatrocentos e dois reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.400.000	
ATIVIDADES										
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.400.000	
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	3.400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.400.000
TOTAL - GERAL										3.400.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							529.697	
ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							529.697	
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	529.697	
TOTAL - FISCAL										529.697
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										529.697



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR				
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											428.355
		ATIVIDADES											
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares											428.355
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100					428.355
TOTAL - FISCAL													428.355
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													428.355

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR				
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							785.237				
		ATIVIDADES											
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							785.237				
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional							785.237				
TOTAL - FISCAL									785.237				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									785.237				

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR				
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							404.060				
		ATIVIDADES											
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							404.060				
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	404.060				
TOTAL - FISCAL									404.060				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									404.060				

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR				
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							326.053				
		ATIVIDADES											
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							326.053				
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional							326.053				
TOTAL - FISCAL									326.053				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									326.053				

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											5.788.402
		ATIVIDADES											
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares			F	3	1	90	0	100	30.000		
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional									30.000		
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares			F	3	1	90	0	100	30.000		
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional									20.000		
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares			F	3	1	90	0	100	20.000		
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional									5.738.402		
					F	3	1	90	0	100	5.738.402		
TOTAL - FISCAL													5.788.402
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													5.788.402

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal															
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
0569				Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										85.000	
				ATIVIDADES				F	3	1	90	0	100	60.000	
02 365	0569 2010			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											60.000
02 365	0569 2010 0001			Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional											
02 331	0569 2011			Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares				F	3	1	90	0	100	25.000	
02 331	0569 2011 0001			Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional											
TOTAL - FISCAL														85.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														85.000	



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 223.278.991,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 223.278.991,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.024.225
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.024.225
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							4.024.225
			S	1	1	90	0	100	4.024.225
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.488.896
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.061.410
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							14.061.410
			F	1	1	90	0	100	14.061.410
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.427.486
02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.427.486
			F	1	0	91	0	100	1.427.486
TOTAL - FISCAL									15.488.896
TOTAL - SEGURIDADE									4.024.225
TOTAL - GERAL									19.513.121

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.583.566
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.583.566
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo							4.583.566
			S	1	1	90	0	100	4.583.566
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.965.009
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.644.364
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							18.644.364
			F	1	1	90	0	100	18.644.364
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.320.645
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.320.645
			F	1	0	91	0	100	2.320.645
TOTAL - FISCAL									20.965.009
TOTAL - SEGURIDADE									4.583.566
TOTAL - GERAL									25.548.575



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.984.355
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.984.355
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							2.984.355
			S	1	1	90	0	100	2.984.355
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.327.241
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.227.991
02 122	0571 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	17.227.991
									17.227.991
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.099.250
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.099.250
			F	1	0	91	0	100	1.099.250
TOTAL - FISCAL									18.327.241
TOTAL - SEGURIDADE									2.984.355
TOTAL - GERAL									21.311.596

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.699.644
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.699.644
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul							4.699.644
			S	1	1	90	0	100	4.699.644
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.765.322
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.894.778
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	13.894.778
									13.894.778
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.870.544
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.870.544
			F	1	0	91	0	100	1.870.544
TOTAL - FISCAL									15.765.322
TOTAL - SEGURIDADE									4.699.644
TOTAL - GERAL									20.464.966

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.515.244
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.515.244
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Bahia							3.515.244
			S	1	1	90	0	100	3.515.244
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.789.637
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.861.744
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	7.861.744
									7.861.744
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							927.893
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							927.893
			F	1	0	91	0	100	927.893
TOTAL - FISCAL									8.789.637
TOTAL - SEGURIDADE									3.515.244
TOTAL - GERAL									12.304.881

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.688.648
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.688.648
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							2.688.648
			S	1	1	90	0	100	2.688.648
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.389.553
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.658.304
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							6.658.304
			F	1	1	90	0	100	6.658.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							731.249
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							731.249
			F	1	0	91	0	100	731.249
TOTAL - FISCAL									7.389.553
TOTAL - SEGURIDADE									2.688.648
TOTAL - GERAL									10.078.201

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							842.023
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							842.023
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							842.023
			S	1	1	90	0	100	842.023
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.762.902
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.226.738
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							4.226.738
			F	1	1	90	0	100	4.226.738
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							536.164
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							536.164
			F	1	0	91	0	100	536.164
TOTAL - FISCAL									4.762.902
TOTAL - SEGURIDADE									842.023
TOTAL - GERAL									5.604.925

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.183.062
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.183.062
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.183.062
			S	1	1	90	0	100	2.183.062
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.334.005
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.781.838
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.781.838
			F	1	1	90	0	100	4.781.838
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							552.167
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							552.167
			F	1	0	91	0	100	552.167
TOTAL - FISCAL									5.334.005
TOTAL - SEGURIDADE									2.183.062
TOTAL - GERAL									7.517.067



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.492.069
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.492.069
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							2.492.069
			S	1	1	90	0	100	2.492.069
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.058.810
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.517.816
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							11.517.816
			F	1	1	90	0	100	11.517.816
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.540.994
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							1.540.994
			F	1	0	91	0	100	1.540.994
TOTAL - FISCAL									13.058.810
TOTAL - SEGURIDADE									2.492.069
TOTAL - GERAL									15.550.879

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							962.957
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							962.957
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							962.957
			S	1	1	90	0	100	962.957
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.337.651
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.912.507
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.912.507
			F	1	1	90	0	100	5.912.507
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							425.144
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							425.144
			F	1	0	91	0	100	425.144
TOTAL - FISCAL									6.337.651
TOTAL - SEGURIDADE									962.957
TOTAL - GERAL									7.300.608

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.121.698
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.121.698
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.121.698
			S	1	1	90	0	100	1.121.698
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.345.014
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.963.133
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.963.133
			F	1	1	90	0	100	2.963.133
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							381.881
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							381.881
			F	1	0	91	0	100	381.881
TOTAL - FISCAL									3.345.014
TOTAL - SEGURIDADE									1.121.698
TOTAL - GERAL									4.466.712

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.542.660
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.542.660
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.542.660
			S	1	1	90	0	100	1.542.660
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.096.480
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.480.037
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							10.480.037
			F	1	1	90	0	100	10.480.037
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.616.443
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							1.616.443
			F	1	0	91	0	100	1.616.443
TOTAL - FISCAL									12.096.480
TOTAL - SEGURIDADE									1.542.660
TOTAL - GERAL									13.639.140

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.162.566
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.162.566
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							2.162.566
			S	1	1	90	0	100	2.162.566
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.081.613
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.972.505
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							2.972.505
			F	1	1	90	0	100	2.972.505
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							109.108
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							109.108
			F	1	0	91	0	100	109.108
TOTAL - FISCAL									3.081.613
TOTAL - SEGURIDADE									2.162.566
TOTAL - GERAL									5.244.179

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							664.535
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							664.535
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							664.535
			S	1	1	90	0	100	664.535
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.276.789
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.760.798
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.760.798
			F	1	1	90	0	100	3.760.798
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							515.991
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							515.991
			F	1	0	91	0	100	515.991
TOTAL - FISCAL									4.276.789
TOTAL - SEGURIDADE									664.535
TOTAL - GERAL									4.941.324



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.130.633
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							6.130.633
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo							6.130.633
			S	1	1	90	0	100	6.130.633
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.770.258
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.452.629
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	15.452.629
									15.452.629
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.317.629
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.317.629
			F	1	0	91	0	100	1.317.629
TOTAL - FISCAL									16.770.258
TOTAL - SEGURIDADE									6.130.633
TOTAL - GERAL									22.900.891

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							522.986
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							522.986
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão							522.986
			S	1	1	90	0	100	522.986
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.005.043
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.775.481
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	1.775.481
									1.775.481
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							229.562
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							229.562
			F	1	0	91	0	100	229.562
TOTAL - FISCAL									2.005.043
TOTAL - SEGURIDADE									522.986
TOTAL - GERAL									2.528.029

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							903.098
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							903.098
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo							903.098
			S	1	1	90	0	100	903.098
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.643.952
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.228.466
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	3.228.466
									3.228.466
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							415.486
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							415.486
			F	1	0	91	0	100	415.486
TOTAL - FISCAL									3.643.952
TOTAL - SEGURIDADE									903.098
TOTAL - GERAL									4.547.050

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							456.892
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							456.892
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás							456.892
			S	1	1	90	0	100	456.892
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.277.644
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.905.784
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							3.905.784
			F	1	1	90	0	100	3.905.784
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							371.860
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							371.860
			F	1	0	91	0	100	371.860
TOTAL - FISCAL									4.277.644
TOTAL - SEGURIDADE									456.892
TOTAL - GERAL									4.734.536

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							461.358
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							461.358
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas							461.358
			S	1	1	90	0	100	461.358
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.342.863
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.105.124
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							2.105.124
			F	1	1	90	0	100	2.105.124
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							237.739
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							237.739
			F	1	0	91	0	100	237.739
TOTAL - FISCAL									2.342.863
TOTAL - SEGURIDADE									461.358
TOTAL - GERAL									2.804.221

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							431.775
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							431.775
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de Sergipe							431.775
			S	1	1	90	0	100	431.775
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.595.828
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.427.835
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.427.835
			F	1	1	90	0	100	1.427.835
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							167.993
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							167.993
			F	1	0	91	0	100	167.993
TOTAL - FISCAL									1.595.828
TOTAL - SEGURIDADE									431.775
TOTAL - GERAL									2.027.603



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							562.521
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							562.521
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							562.521
			S	1	1	90	0	100	562.521
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.422.807
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.142.399
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							2.142.399
			F	1	1	90	0	100	2.142.399
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							280.408
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							280.408
			F	1	0	91	0	100	280.408
TOTAL - FISCAL									2.422.807
TOTAL - SEGURIDADE									562.521
TOTAL - GERAL									2.985.328

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							234.748
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							234.748
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							234.748
			S	1	1	90	0	100	234.748
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							982.759
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							880.183
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							880.183
			F	1	1	90	0	100	880.183
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							102.576
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							102.576
			F	1	0	91	0	100	102.576
TOTAL - FISCAL									982.759
TOTAL - SEGURIDADE									234.748
TOTAL - GERAL									1.217.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							468.416
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							468.416
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							468.416
			S	1	1	90	0	100	468.416
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.795.131
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.468.234
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							2.468.234
			F	1	1	90	0	100	2.468.234
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							326.897
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							326.897
			F	1	0	91	0	100	326.897
TOTAL - FISCAL									2.795.131
TOTAL - SEGURIDADE									468.416
TOTAL - GERAL									3.263.547

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								309.039
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								309.039
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul								309.039
			S	1	1	90	0	100		309.039
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.475.066
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.165.275
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.165.275
			F	1	1	90	0	100		2.165.275
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								309.791
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								309.791
			F	1	0	91	0	100		309.791
TOTAL - FISCAL										2.475.066
TOTAL - SEGURIDADE										309.039
TOTAL - GERAL										2.784.105

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								61.000.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								60.000.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								60.000.000
			F	1	1	90	0	100		60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.000.000
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.000.000
			F	1	0	91	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										61.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								122.220.817
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo								122.220.817
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional								122.220.817
			F	1	1	90	0	100		122.220.817
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								40.058.174
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								16.814.900
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								16.814.900
			F	1	0	91	0	100		16.814.900
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								23.243.274
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								23.243.274
			F	1	1	90	0	100		23.243.274
TOTAL - FISCAL										162.278.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										162.278.991

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

20445. Processo Eleitoral nº 2782/2013. Requerente: Rosângela B. dos Santos. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Pelo não conhecimento e não provimento ante a ausência de provas e a ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER E NÃO PROVER A PETIÇÃO AVULSA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS E A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20446. Processo Eleitoral nº 2783/2013. Requerentes: Benício Machado de Faria, Euler de Oliveira, Gizele Souza Silva Leal, José Geraldo Martins, Júnia Célia de Medeiros, Rosane de Xavier Machado e Sebastião José Ferreira. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Ana Paula de Almeida Queiroz. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MG, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Pelo não conhecimento e não provimento ante as ausências de assinatura (apud STF - AI-Agr 743595), procuração, provas e a ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contra do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG), em NÃO CONHECER E NÃO PROVER A PETIÇÃO AVULSA ANTE AS AUSÊNCIAS DE ASSINATURA, PROCURAÇÃO, PROVAS, ALÉM DA OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20447. Processo Eleitoral nº 2788/2013. Requerentes: Hélio José de Araújo, Sérgio Ramos de Freitas, Josiane Tavares da Silva e Cláudio Marques Chaveiro. Advogado: Luciano Chaves Pereira - OAB/DF 21.570. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Nantes. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Ausência de provas e fatos novos. Pelo não conhecimento e não provimento ante a ausência de previsão em razão de aplicação de regulamento administrativo eleitoral próprio (apud TRF5 - AC 200282000061342 - DJ 27/05/05), além da ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER E NÃO PROVER A PETIÇÃO AVULSA ANTE AS AUSÊNCIAS DE PROVAS E FATOS NOVOS, ALÉM DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL PRÓPRIO E A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20448. Recurso Eleitoral nº 1202/2013. Recorrente: José Alves Cândido. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relatora: Conselheira Federal Karla Regina Lopes Elias. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/PB, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Ausências de impugnação ou pedido de recontagem, tampouco de provas de eventual erro na condução do processo eleitoral. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20449. Processo Eleitoral nº 1202/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Karla Regina Lopes Elias. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PB, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA - Presidente; JOSÉ RICARDO DA SILVA - Vice-Presidente; MOABE OLIVEIRA DOMINGOS - Secretário-Geral e PATRÍCIA AVELAR NAVARRO - Tesoureira; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA, PATRÍCIA AVELAR NAVARRO, JOSÉ RICARDO DA SILVA e VALSI ROBERTO DE LIRA (Titulares) e VALDILENE MATIAS REIGADA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÔNICA VALÉRIA MEDEIROS NÓBREGA, FRANCISCO LAIRTON VIEIRA e JOSÉ DAMIÃO CHAVES BORBA (Titulares) e JOSÉ ALVES CÂNDIDO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20452. Processo Eleitoral nº 1213/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Mário Martinelli Júnior. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) EDUARDO HONDA REZENDE - Presidente; PLÍNIO MARINHO DE CARVALHO JÚNIOR - Vice-Presidente; MILENE MOTA MACEDO CARRASCO - Secretária-Geral; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: PLÍNIO MARINHO DE CARVALHO JÚNIOR, JOÃO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e MILENE MOTA MACEDO CARRASCO (Titulares) e FABRÍCIO SMAHA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ACILON ALMEIDA MENEZES FILHO, MARIA DE LOURDES MACIEL e KERRY ALISON SOUZA DE ALMEIDA (Titulares) e ELIZA IGLESIAS ROSA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20453. Recurso Eleitoral nº 1209/2013. Recorrentes: Paulo Oracy da Rocha Azeredo e Francisco Cláudio de Souza Melo. Impugnantes/Interessados: Levi de Aragão Bittencourt, Bruno Silva Freire, Adriano Souza de Almeida, Rejane Maria de Oliveira Carvalho, Marly Fávero Reho, Tadeu Augustinho de Sá Vieira, Júlio Cesar Carneiros e Tânia Maria Lemos Mouço. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relator: Conselheiro Federal Erlandson Uchôa Lacerda. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RJ conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Pedidos de impugnação e recurso eleitoral: pelo conhecimento e improvimento em ambos os casos ante a ausência de provas de eventual fraude. Adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Pelo conhecimento e improvimento das impugnações e do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contra do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG), em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL E ÀS IMPUGNAÇÕES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20454. Processo Eleitoral nº 1209/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Erlandson Uchoa Lacerda. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RJ, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) MARCUS VINÍCIUS ROMANO ATHILA - Presidente; MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO - Vice-Presidente; ROBSON RONEY BERNARDO - Tesoureira; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: TÂNIA MOUÇO, DENISE RIBEIRO, MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO e ROBSON RONEY (Titulares) e REJANE MARIA FRIZZERA DE OLIVEIRA CARVALHO (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO, JOSÉ ROBERTO LANNES ABIB, MELISSA MANNA e FABIANA PUGLIESE (Titulares) e NILZA BACHINSKI PINHAL (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20455. Processo Eleitoral nº 1221/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS - Presidente; JULIANA GUEDES MARINHO - Vice-Presidente; MÁRCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO - Secretária-Geral; e ADRIANE DE ANDRADE - Tesoureira; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MÁRCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO, EDILSON GUALBERTO DE ALENCAR JÚNIOR, PEDRO HENRIQUE GOULART MACHADO (Titulares) e GLECIA REGINA CLAUDINO VALENTIM (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, GISELY MARINHO VIEIRA e MÁRCIA REJANE CARVALHO (Titulares) e DAYANNE CAVALCANTE DE CARVALHO (Suplente) e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/15 a 31/12/18), AMILSON ALVARES (Titular) e FRANCISCO WELINGTON MACEDO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se

encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20456. Processo Eleitoral nº 1194/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/ES, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) GILBERTO DA PENHA DUTRA - Presidente; MONALIZA QUINTÃO CHAMBELLA - Secretária-Geral; e RODRIGO ALVES DO CARMO - Tesoureira; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MAGALI DEMONER BERMOND, LUIZ CARLOS PEDROSA VALLI GUSTAVO MARTINELLI BERGAMASCHI, PATRÍCIA DE OLIVEIRA FRANÇA e LUIZ CARLOS CAVALCANTI (Titulares) e DENISE DE ALMEIDA MARTINS OLIVEIRA e FERNANDO MAURO RAMOS (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARIA DIANA CERQUEIRA SALES, GILBERTO DA PENHA DUTRA, HUGO GUEDES DE SOUZA (Titulares) e RODRIGO ASSIS OTTONI (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20457. Processo Eleitoral nº 1191/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/CE, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções dos Conselheiros Federais Luciano Martins Rena (MG) e Mário Martinelli Júnior (BA) em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) Jacó Albuquerque Lopes Filho - Presidente; Julio César Oliveira Peixe - Vice-Presidente; Luciana Irineu da Silva - Secretária-Geral; e Emília Pimentel Madeira Barros - Tesoureira; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA; JACÓ ALBUQUERQUE LOPES FILHO; EMÍLIA PIMENTEL MADEIRA BARROS; JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA PEIXE; LUCIANA IRINEU DA SILVA; PABLO STEFAN PIRES DA SILVA; ARLÂNDIA CRISTINA LIMA NOBRE MORAIS; ALEXANDRE BARROS NETO; VÂNIA CORDEIRO DE MATOS; JOÃO EVANGELISTA HOLANDA NETO; NILSON FERREIRA GOMES NETO; REGINA ELIZA BENEVIDES CASTELO (Titulares) e BIANCA MOREIRA COELHO; ELIANE ARAGÃO DE LAVOR e CAROLINE PESSOA SOUSA (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20458. Processo Eleitoral nº 2750/2013. Requerente: Victor Feitosa Oliveira. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Queiroz Lima. Ementa: Eleições realizadas no CRF/CE, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Pedido de nulidade das eleições. Pelo não provimento ante a ausência de provas e fatos novos, além da ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções dos Conselheiros Federais Luciano Martins Rena (MG) e Mário Martinelli Júnior (BA), em NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE NULIDADE DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO CRF/CE ANTE AS AUSÊNCIAS DE PROVAS E FATOS NOVOS, ALÉM DA OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20459. Recurso Eleitoral nº 2767/2013. Recorrente: Ulisses Nogueira Aguiar. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF/PI, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relator: Conselheiro Federal Edson Chigueru Taki. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PI conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Pelo conhecimento e improvimento do recurso ante a ausência de provas de eventual fraude e irregularidade na condução do processo eleitoral, além da incidência da preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 8 (oito) votos contra, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20460. Processo Eleitoral nº 1204/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF/PI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Edson Chigueru Taki. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PI, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 8 (oito) votos contra, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) Ítalo Rodrigues - Presidente; Osvaldo Bonfim de Carvalho - Se-



cretário-Geral e Raulino Ferreira - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA, ALESSANDRO MONTEIRO CARVALHO, ULISSES NOGUEIRA DE AGUIAR, RAULINO FIRMINO FERREIRA, OSVALDO BONFIM DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA ALVES LEMOS (Titulares) e KLEBERSON DE CARVALHO VIEIRA e EXTÓN JOÃO PORFÍRIO DE SÁ LIMA (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES, BERNARDO MELO NETO, KÁTIA SAMARA MELO RODRIGUES DA SILVA e PEULO LEAL PEREIRA (Titulares) e FRANCISCO EVANDO DE BRITO SOUSA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga até 31 de dezembro de 2014 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF previsto no artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFF nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), pela Resolução/CFF nº 543 de 17 de fevereiro de 2011 (DOU 23/02/11, Seção 1, p. 109), pela Resolução/CFF nº 559 de 1º de março de 2012 (DOU 07/03/12, Seção 1, p. 134) e pela Resolução/CFF nº 563 de 8 de novembro de 2013 (DOU 13/11/12, Seção 1, p. 228), passa a ser até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Promove desmembramento da região territorial do CREFITO-6 e determina a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região, como condição para sua definitiva instalação.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, artigos 1º, 5º incisos II, III e XII e conforme deliberado na 235ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2013, na sede do CREFITO-8, situada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, e:

Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316, de 17.12.1975, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV, do art. 5º, dessa Lei;

Considerando que ao COFFITO a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais" em todo o país;

Considerando que os estudos de viabilidade técnico-operacional do CREFITO a ser desmembrado e os requisitos mínimos para o desmembramento foram realizados pela Comissão de Desmembramento, observando as características e condições regionais para desempenho das funções de registro e de fiscalização do exercício das profissões, objetivando a redução de custos para as entidades e profissionais, resultando favoráveis ao desmembramento e instalação da entidade regional no Estado do Piauí;

Considerando o equilíbrio econômico e financeiro constatado pela análise histórica do Crefito-6, notadamente, quanto à ausência de obtenção de mútuos financeiros nos últimos exercícios que demonstra estabilidade administrativa capaz de subsidiar a presente resolução; resolve:

Art. 1º - Desmembrar a circunscrição administrativa anteriormente compreendida pelo CREFITO-6, visando à futura instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, com sede e foro na cidade de Teresina-PI e circunscrição administrativa sobre o Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 14ª Região, obedecendo aos ditames do artigo 6º da Lei 6.316/1975, será constituído de 9 (nove) Membros Efetivos e 9 (nove) Membros Suplentes, eleitos pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com exercício profissional no Estado do Piauí.

Art. 3º - Determinar a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, sob a égide da Resolução COFFITO nº: 369/2009 e a posse dos membros que forem eleitos como condição para instalação dessa Entidade Autárquica Regional no Estado do Piauí.

Art. 4º - Competirá ao Presidente do COFFITO a designação, por intermédio do procedimento específico estabelecido na Resolução COFFITO nº: 369/2009, a composição dos membros componentes da Comissão Eleitoral para aplicação e direção do primeiro pleito do CREFITO-14.

Parágrafo Único - Os valores e atos administrativos a serem despendidos e realizados para efeitos do pleito eleitoral a ser deflagrado serão de responsabilidade e competência do COFFITO na pessoa do seu Presidente.

Art. 5º - Após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes compromissados, a permitir a concomitante instalação do CREFITO-14, serão aplicados à Entidade Regional os prazos, atribuições e competências previstos na Resolução COFFITO nº. 323, de 08 de dezembro de 2006, e outras congêneres, objetivando transferência direta de patrimônio mobiliário até então mantido na unidade instalada, créditos, arquivos, arquivos eletrônicos e listagens, cadastros, livros, fichários, substituições processuais em processos judiciais onde resida interesse específico da nova entidade regional, procedimentos ético-profissionais e processos administrativos referentes às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em sua circunscrição, registradas e autuadas e que se encontram sob guarda do CREFITO-6, devidamente atualizados; bem como transferência e sub-rogação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, atribuídas às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na nova circunscrição e a substituição em processos judiciais de cobrança de anuidades e emolumentos que envolvam essas personalidades no Estado do Piauí.

Art. 6º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, encaminhará ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o orçamento programa para o presente exercício, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no período de 14 a 15 de dezembro de 2013; e Considerando que compete ao Conselho Federal de Nutricionistas zelar para que as atividades do Sistema CFN/CRN sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza contábil e financeira, contidos nas normas de procedimentos contábeis, e os prazos para a sua remessa pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas ao Conselho Federal de Nutricionistas; Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório de Gestão Anual ao Tribunal de Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme normas editadas anualmente por esse Tribunal; Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e as normas próprias editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); resolve:

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. Art. 1º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) elaborarão suas propostas orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I - demonstrativo analítico da receita; II - demonstrativo analítico da despesa; III - programa das atividades que serão desenvolvidas no exercício - Plano de Ação em consonância com o respectivo Plano Estratégico Situacional (PES); IV - parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC); V - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VI - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 1º. O CFN consolidará com o orçamento dos CRN sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na sessão do mês de dezembro do exercício findo. § 2º. O CFN fará publicar no Diário Oficial da União os resumos das Propostas Orçamentárias, anualmente, até 31 de dezembro do exercício. § 3º. As informações relativas aos incisos I e II do caput deste artigo serão disponibilizadas pelos CRN ao CFN, por meio informatizado, mediante senha de acesso de uso específico para consulta e emissão de relatórios pelo CFN, a ser fornecida pelos

CRN. § 4º. Os documentos relativos aos incisos III a VI do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 31 de outubro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal. CAPÍTULO II - DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Art. 2º. É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - quando a arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento; III - quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; IV - quando a arrecadação estiver superestimada ou subestimada. § 1º. O CFN e os CRN poderão promover até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2º. É vedada ao CFN e aos CRN a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3º. As reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas (CTC) e aprovadas pelo respectivo Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 de novembro do ano de sua execução. § 4º. A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando o ordenador de despesas solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. § 5º. As reformulações orçamentárias serão compostas com as seguintes peças: I - demonstrativo sintético da receita e despesa; II - demonstrativo analítico da receita; III - demonstrativo analítico da despesa; IV - justificativa do motivo da reformulação orçamentária; V - parecer do órgão de assessoramento contábil; VI - parecer da CTC; VII - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VIII - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 6º. É vedada a transposição de dotação orçamentária de um grupo de despesas correntes para despesas de capital ou vice-versa, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. Nos casos de superávit financeiro o recurso utilizado não poderá ser transposto para despesas correntes. § 7º. O CFN e os CRN poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes e ou de capital, sem a necessidade de se proceder à reformulação orçamentária, observado o disposto no § 6º. § 8º. As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRN, por meio informatizado, para análise e homologação pelo CFN, acompanhadas pelos documentos mencionados nos incisos I, II e III do § 5º deste artigo. § 9º. Os documentos relativos aos incisos IV, V, VI, VII e VIII do § 5º deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, até o dia 16 de novembro de cada ano, obrigatoriamente por meio eletrônico e facultativamente por via postal. § 10. O CFN publicará no Diário Oficial da União os resumos das reformulações orçamentárias do CFN e dos CRN após aprovadas pelo seu Plenário. CAPÍTULO III - DOS BALANCETES TRIMESTRAIS DO CFN E DOS CRN. Art. 3º. Os balancetes trimestrais serão compostos com as seguintes peças: I - conciliação e extratos bancários; II - parecer da CTC; III - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; IV - extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário. § 1º. Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas: 1º trimestre - até o dia 30 de abril de cada ano; 2º trimestre - até o dia 31 de julho de cada ano; 3º trimestre - até o dia 31 de outubro de cada ano; 4º trimestre - até o dia 31 de janeiro do ano subsequente. § 2º. Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela CTC, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do CFN. § 3º. Os balancetes trimestrais serão disponibilizadas pelos CRN, por meio informatizado para análise e homologação pelo CFN, acompanhados dos documentos mencionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo. § 4º. Os documentos relativos aos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFN, por meio eletrônico ou postal. CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DO CFN E DOS CRN. Art. 4º. O Relatório de Gestão anual do CFN e dos CRN deverá ser elaborado observando as seguintes normas: I - Constituição Federal, especialmente os artigos 70 e 71, inciso II; II - Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, na parte que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e das outras providências; III - Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010; IV - normas editadas anualmente pelo TCU dispondo sobre a matéria. Art. 5º. O Relatório de Gestão Anual dos CRN deverá ser apresentado ao CFN até o dia 31 de março do ano subsequente, contendo todas as peças de acordo com as normas editadas anualmente pelo TCU dispondo sobre a matéria. § 1º. O Relatório de Gestão deverá ser entregue por meio eletrônico. § 2º. O CFN, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará aos respectivos CRN. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 6º. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos. Art. 7º. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução configura omissão do dever de prestação de contas, sujeitando o gestor às penalidades previstas na legislação própria. Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 388, de 2006.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2014, aprovados pela Resolução CFP nº 038/13;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2013, com base no que dispõe o art. 18 incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada em 14 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 29 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2014 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	22.441.610,84
RECEITAS DE CAPITAL	529.850,00
TOTAL	22.971.460,84

DESPESAS CORRENTES	20.121.460,84
DESPESAS DE CAPITAL	2.850.000,00
TOTAL	22.971.460,84

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ALUÍZIO LOPES DE BRITO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilidade técnica de firmas ou entidades que produzam, fabriquem, comercializem, forneçam, transportem, distribuam produtos químicos, produtos industriais, insumos da área da Química e prestam serviços de natureza Química.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 8º, alínea f, e artigos 15 e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos estatuídos nos artigos 334, 335, 337, 341, 350 do Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o Decreto Federal nº 85.877 de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 2800/56 sobre o exercício da profissão de químico;

Considerando as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química de números 12/59 e 133/92, que dispõem acerca da Responsabilidade Técnica dos Profissionais da Química;

Considerando as Resoluções Ordinárias do Conselho Federal de Química de números 927/70, 9.593/2000 e a Resolução nº 241/2011, que tratam da aplicação do Código de Ética dos Profissionais da Química;

Considerando que a legislação que define as atribuições profissionais se baseia na natureza da formação educacional do prestador de serviços; resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Operações Unitárias - Operações onde ocorrem transformações físicas e/ou físico-químicas e/ou fenômenos de transporte, realizadas em equipamentos específicos, tanto em escala piloto como industrial, que por meio da aplicação dos fenômenos de transporte permitem e complementam:

- A otimização e interação das conversões químicas nos processos industriais;
- A preparação das matérias primas a serem processadas;
- A otimização e racionalização energética dos processos;
- A separação e/ou purificação dos produtos intermediários e/ou finais dos processos;
- O controle e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.

II - Matéria-Prima da Área da Química - Material natural de origem mineral, animal ou vegetal ou ainda material sintético, o qual após as transformações químicas e/ou operações unitárias a que é submetido no processo industrial, transforma-se no produto final desejado.

III - Insumo da Área da Química - Produtos químicos ou produtos industriais utilizados como matéria básica em qualquer etapa de um processo de fabricação de outros produtos.

IV - Produto Químico - Produto que contém uma ou mais substâncias químicas, obtido por qualquer processo, sob controle de qualidade, que satisfaça uma especificação oficial ou particular estabelecido entre consumidor e fabricante.

V - Produtos Industriais da Área da Química - Produtos obtidos por processos industriais, sob controle de qualidade, através reações químicas controladas e/ou operações unitárias, agentes físico-químicos ou biológicos, derivados de matéria-prima de origem animal, vegetal, mineral ou de material sintético, de modo a atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

VI - Responsabilidade Técnica na Área da Química - Função que exerce o profissional da química legalmente habilitado envolvendo o sentido ético-profissional pela qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados, de conformidade com normas estabelecidas.

VII - Químico-Responsável ou Responsável Técnico - Profissional da Química registrado em CRQ, que exerce direção técnica, chefia ou supervisão de laboratório de controle de qualidade e/ou controle de processos, de setores de indústria, da fabricação de produtos e/ou serviços químicos, e bem assim de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas (controladas) e operações unitárias da indústria química.

VIII - Correlatos - Qualquer produto e/ou equipamento que para ser utilizado na Área Tecnológica requer a aplicação do conhecimento de Química de conformidade com o artigo 341 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT.

Art. 2º - Constituem atribuições privativas dos profissionais da Química, a responsabilidade técnica de firmas individuais de profissionais e as demais firmas, coletivas ou não ou de entidades que têm como atividades a área da Química:

- prestação de serviços, produção, fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento, transporte de produtos químicos, produtos industriais, insumos e correlatos para qualquer finalidade;
- assessoramento técnico na produção, industrialização, comercialização, distribuição ou fornecimento dos produtos e insumos supramencionados;
- análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;
- produção e tratamento prévio e complementar de produtos químicos, produtos industriais, insumos da área da Química e de resíduos resultantes destas atividades;
- tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;
- mistura, ou adição recíproca, acondicionamento, fracionamento, embalagem e reembalagem dos produtos químicos e industriais, insumos e seus derivados, cuja manipulação requeira conhecimentos de Química;
- estocagem de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos;
- fabricação, fracionamento ou importação de ingredientes destinados à alimentação ou seus aditivos tecnológicos, nutricionais ou sensoriais destinados a alimentação humana ou animal, e bem assim, a realização de análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, de aditivos, resíduos e contaminantes eventuais desses produtos.

Art. 3º - Compete aos profissionais de Química, a responsabilidade técnica do exercício das atividades mencionadas no art. 2º, quando referentes a:

- órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições;
- estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos com destinação farmacêutica para uso humano e veterinário, insumos para produtos dietéticos e para cosméticos, com ou sem ação terapêutica;
- firmas e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de Química e de tecnologia agrícola ou agropecuária, de Mineração e de Metalurgia;
- controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários;
- exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes químicos e biológicos;
- estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos com ou sem ação terapêutica, produtos de uso veterinário sem indicação terapêutica, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- estabelecimentos industriais que fabriquem produtos dietéticos e alimentares;
- segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares;
- laboratórios de análises químicas de estabelecimentos metalúrgicos.

Parágrafo Único - Estão incluídas neste artigo (ex vi art. 334, § 2º Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT) a responsabilidade técnica das atividades constantes do Decreto nº 20.377/31, referentes às alíneas d, e e f descritas a seguir:

- o fabrico dos produtos biológicos;
- as análises reclamadas pela clínica médica;
- a função de químico bromatologista, biólogo e legista.

Art. 4º - Cabe aos profissionais da Química (ex vi art. 341 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT) a responsabilidade técnica pela execução de todas as atividades que, não especificadas na presente Resolução, exijam por sua natureza a aplicação de conhecimentos de Química.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a recomposição dos cargos de quatro Conselheiras desincompatibilizadas e um conselheiro desincompatibilizado, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

O Conselho Federal de Serviço Social/CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização do cargo de conselheira federal (Heleni Duarte Dantas de Ávila), em 20 de dezembro de 2013, a fim de recandidatar-se para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2014/2017, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 136/139 e a respectiva retificação, publicada no DOU nº 244, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, página 123;

Considerando que por meio da Resolução CFESS nº 662, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, no dia 13 de dezembro de 2013, Seção 1, página 347, foi recomposta a diretoria do CFESS, haja vista a desincompatibilização dos cargos de quatro conselheiras federais (Alessandra Ribeiro de Sousa, Esther Luiza de Souza Lemos, Juliana Iglesias Melim, Marlene Merisse) e um conselheiro federal (Maurílio de Castro Matos), que cumprem mandato eletivo na gestão CFESS 2011/2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 136/139 e a respectiva retificação, publicada no DOU nº 244, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, página 123;

Considerando, ainda, que em razão da desincompatibilização, impõe-se a recomposição dos cargos no âmbito do CFESS; resolve:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:
Presidente: Sâmia Rodrigues Ramos (RN)
Vice-presidente: Marinete Cordeiro Moreira (RJ)
1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira - Ramona (DF)
2ª Secretária: Erivã Garcia Velasco (MT)
1ª Tesoureira: Maria Elisa dos Santos Braga (SP)
2ª Tesoureira: Alcinéia Moreira de Sousa (AC)
CONSELHO FISCAL
Kátia Regina Madeira (SC)
Marylucia Mesquita (CE)
Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)
SUPLENTE
Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, Seção 3, página 232.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as(o) Conselheiras(o) afastadas(o) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário oficial da União.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá Outras Providências

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 9º, do seu Regimento Interno, o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 80/2013, de 14.10.2013, e considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, de acordo com o parecer subscrito por seus membros, constantes do Processo "CTB" nº 17/2013, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$. 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) e fixa a sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4320/1964 e Resoluções CFC nºs 967/2003, de 19.12.2003, e 1161/2009, de 13.02.2009.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes, observando o seguinte desdobramento:

6.2	Execução da Receita	63.000.000,00
6.2.1	Receitas Correntes	63.000.000,00
6.2.1.1	Contribuições	55.300.000,00
6.2.1.1.01	Anuidades	55.300.000,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.971.000,00
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	-
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	1.971.000,00
6.2.1.3	Finanças	4.819.000,00
6.2.1.3.02	Juros de Mora	1.902.000,00
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	1.162.000,00
6.2.1.3.04	Multas sobre Anuidades	255.000,00
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financeiras	1.500.000,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	910.000,00
6.2.1.9.01	Multas	857.000,00
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	3.000,00
6.2.1.9.03	Receitas não Identificadas	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA	63.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento:

6.3	Execução da Despesa	63.000.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	60.952.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	29.762.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	29.762.000,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	160.000,00
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	160.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	17.727.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	930.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	16.797.000,00
6.3.1.4	Finanças	560.000,00
6.3.1.4.01	Finanças	560.000,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	-
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	-
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	12.693.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	12.693.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	50.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	50.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	2.048.000,00
6.3.2.1	Investimentos	2.048.000,00
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	1.000.000,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.048.000,00
	TOTAL DA DESPESA	63.000.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento fixado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre os valores das Anuidades e Taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2014

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/1960;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de Junho de 1995, que dispõe sobre o plano real e dá outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº. 3820/1960, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo território nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com o acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Aprovada pelo CFC conforme Deliberação Nº. 151/2013 da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, processo CFC/CCI Nº. 2013/001219, ATA Nº. 254 e homologada conforme a ATA Nº. 985, de 22 de novembro de 2013, do Egrégio Plenário do CFC.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Resolução nº 55/2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 79, que dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2014, definindo novos valores.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº 1.898/2013, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2014 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o definido na Reunião Plenária do CORECON-MG de 09 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo à Resolução nº 55 de 22 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 79, passando a vigorar com a seguinte redação: Anexo à Resolução nº 55, de 22 de outubro de 2013

I) PESSOA FÍSICA
1. Emolumentos Diversos:
a) Registro/Inscrição: R\$ 84,69
b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 54,06

c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$54,06

d) Expedição de Carteira de Identidade de Estudante Inscrição, Substituição e 2ª Via: R\$20,00

e) Taxas de Cancelamento: R\$ 54,06

f) Certidão de Habilitação Profissional e Perícia: R\$ 181,31;
g) Certidão CNJ em cumprimento a Resolução 156/11: R\$181,31 para não inscrito e R\$90,65 para inscrito;

h) Certidão Negativa de Exclusão de Exercício Profissional: R\$38,68

i) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$181,31

j) Demais Certidões: R\$ 54,06;
l) Registro de Documentos: R\$84,69

2. Contribuição Parafiscal:
a) Valor integral: R\$ 426,73

b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
7% (sete por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

II) PESSOA JURÍDICA
1. Emolumentos Diversos:
a) Registro/Inscrição Original: R\$ 164,95
b) Taxas de Cancelamento: R\$ 54,06
c) Registro Secundário: R\$ 78,22
d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.):

Considerando o disposto do parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional; Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo, resolve:

Art. 1º. Fixar os valores das anuidades e demais taxas devidas pelas empresas e profissionais juridicionados no Estado de Pernambuco, para o Exercício de 2014, para sua aplicabilidade e cobrança, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

I - PESSOAS FÍSICAS

CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FARMACEUTICOS	402,85
AUX. TECNICO DE LAB. ANÁLISES CLÍNICAS	201,43

II - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Até 50.000,00	529,95
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.119,04
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.678,56
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.119,80

Empresa	Valor da Certidão
Microempresa (faturamento bruto anual de até R\$240.000,00)	R\$54,06
Empresa de Pequeno Porte (faturamento bruto anual superior a R\$240.000,00 e até R\$2.400.000,00)	R\$90,65
Demais empresas (faturamento bruto anual superior a R\$2.400.000,00)	R\$181,31

e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 181,31;

f) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado na primeira certidão.

g) Registro de documentos: R\$84,69
2. Contribuição Parafiscal:

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	426,73
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	561,58
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.123,16
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.684,74
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.246,32
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.807,90
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.369,48
Acima de R\$ 10.000.000,01	4.492,64

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
7% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2014 - DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução 55/2013.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

CLÁUDIO GONTIJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
DECISÃO Nº 256, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2014 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2014; Considerando a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; Considerando a deliberação do plenário em sua quatrocentésima nonagésima oitava reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro do ano de dois mil e treze; decide:

Art.1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2014 estimado no valor de R\$ 8.262.990,00 (oito milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa reais).

Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

LUZIA HELENA PORFÍRIO BERIGO
Tesoureira

Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	2.649,75
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.179,70
Acima de 10.000.000,00	4.239,60

Certidão de Regularidade	110,00
Multa Por Infrações ao art.24	1.200,00
Reincidência De Multa	2.400,00

III - OUTRAS TAXAS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	300,00
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	115,00
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	70,00
Expedição ou Substituição De Carteira Pessoa Física	70,00
Expedição ou Substituição de Cédula	70,00
Expedição de Segunda Via	70,00
Certidão Pessoa Física	70,00

Art. 2º - O pagamento da Anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 8% (oito por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2014, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2014, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida a multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 22 da Lei nº. 3.820/1960.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta Resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto do artigo 35 da Lei de nº 3.820/60.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DEMOSTHENES MARQUES CAVALCANTI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição das cédulas de identidade profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais com inscrição definitiva no âmbito da circunscrição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação da Diretoria deste Conselho, realizada em sua 174ª Reunião Ordinária de Plenário;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978, estabelece que a validade do documento de identidade profissional é limitada à vigência do vínculo de habilitação do profissional ao Conselho Regional;

Considerando a realização da pesquisa do perfil profissional de Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais inscritos no âmbito do CREFITO-7, com o fim de registrar e atualizar os dados cadastrais dos respectivos profissionais;

Considerando a necessidade de emissão de novas cédulas de identidade profissional aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos no âmbito da jurisdição do CREFITO-7, adequando-os aos novos padrões de segurança e apresentação;

Considerando a existência de variados modelos de cédulas de identidade profissional de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais emitidos pelo CREFITO-7 nos seus 25 anos de funcionamento e a necessidade de uniformizá-los.

Considerando a necessidade de dar publicidade à população usuária dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional acerca do documento de identificação profissional emitido pelo CREFITO-7;

Considerando a necessidade de facilitar a identificação de cédula de identidade profissional original durante fiscalizações; resolve:

Art. 1º. As cédulas de identidade profissional utilizados pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos no âmbito da circunscrição do CREFITO-7, que foram emitidas até o dia 17/06/2013, somente terão validade até o dia 15/01/2014, perdendo qualquer valor legal após a referida data.

Art. 2º. Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais deverão requerer junto ao CREFITO-7 a emissão da nova cédula de identidade profissional, que será realizada de forma gratuita até o dia 15/01/2014, incidindo, após esta data, a cobrança de emolumentos relativos à sua confecção e emissão.

Art. 3º. Somente poderão substituir os documentos previstos na presente Resolução os inscritos que estiverem em dia com as suas obrigações eleitorais perante o CREFITO-7, com o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional e sem pendências documentais.

Art. 4º. Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que requererem a substituição da sua cédula de identidade profissional até o prazo especificado no art. 1º desta Resolução poderão continuar a utilizar o documento anterior até o recebimento definitivo da nova cédula, quando deverão devolver ao CREFITO-7 a cédula anteriormente utilizada.

Art. 5º. Ressalvada a situação especificada no art. 4º desta Resolução, os profissionais que forem surpreendidos utilizando a cédula de identidade profissional revogada, após o prazo estipulado no art. 1º supra, terão o respectivo documento apreendido pela Fiscalização do CREFITO-7, sem prejuízo da responsabilização cabível por exercício irregular da profissão, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CÉLIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento-Programa do CREFITO11 para o exercício de 2014.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 20ª reunião Plenária, realizada no dia 30 de novembro de 2013, na sede situada no SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, sala 310- Brasília-DF;

Considerando o interesse público expressado no relatório contábil nº 01/2013, apontando a necessidade da aprovação do orçamento-programa para o exercício de 2014 desta Autarquia Federal, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2014 do CREFITO 11, cujo resumo está publicado no anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO
Diretor-Secretário

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO 11 PARA O EXERCÍCIO DE 2014

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.482.272,00	4.282.272,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
TOTAL	4.482.272,00	4.482.272,00

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



IMPRENSA NACIONAL

1808

Informações Oficiais